UNIV. OF
TORONTO

HISTORIA E MEMORIAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS, E BELLAS-LETTRAS

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria

Historia e Memorias

NOVA SERIE—TOMO II, PARTE II

00253
21 H

LISBOA
NA TYPOGRAPHIA DA MESMA ACADEMIA
1863

MEMORIAS

QUE SE CONTÉM NA 2.ª PARTE DO TOMO 2.º DA NOVA SERIE, CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS-LETTRAS.

HISTORIA DA ACADEMIA

Discurso recitado na Sessão Publica em 20 de fevereiro de 1859 pelo Vice-Presidente da Academia Antonio José d'Avila.

Relatorio dos trabalhos da Academia Real das Sciencias lido na Sessão Publica em 20 de fevereiro de 1859 pelo Secretario Geral interino José Maria Latino Coelho.

Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa annunciado na Sessão Publica de 20 de fevereiro de 1859.

Relação das obras publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa depois da Sessão Publica de 1 de novembro de 1856.

Lista dos Socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 20 de fevereiro de 1859.

Lista das Corporações Scientificas e Litterarias que estão em correspondencia com a Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Elogio Historico de Rodrigo da Fonseca Magalhães, Socio Emerito da Academia Real das Sciencias de Lisboa, recitado na Sessão Publica d'esta Corporação no dia 20 de fevereiro de 1859, por José Maria Latino Coelho, Secretario Geral interino da Academia.

Elogio Historico do Socio effectivo da Academia Real das Sciencias e seu primeiro Presidente D. João Carlos de Bragança, Duque de Lafões, proferido na Sessão Publica da mesma Academia no dia 20 de fevereiro de 1859 pelo Socio effectivo José da Silva Mendes Leal Junior.

Elogio de Antonio Pereira de Figueiredo recitado na Sessão Publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa no dia 20 de fevereiro de 1859 pelo Dr. Levy Maria Jordão, Socio effectivo da mesma Academia.

MEMORIAS DE SOCIOS

Memoria Historica sobre os Bispados de Ceuta e Tanger. — Por Levy Maria Jordão.

Memoria sobre a Camera Cerrada. — Pelo mesmo.

A propriedade litteraria não existia entre os romanos. — Pelo mesmo.

A questão da moeda. — Por Carlos Morato Roma.

Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça doado á Sé de Coimbra em 1094, e da Serie Chronologica dos Bispos d'esta Cidade desde 1064, em que foi tomada aos Mouros — continuação da Parte 2.ª — Por Miguel Ribeiro de Vasconcellos.

Memoria sobre algumas inscripções encontradas no Districto de Vizeu. — Por José de Oliveira Berardo.

Apontamentos relativos á Instrucção publica. — Por João Ferreira Campos.

Moralité comparée de la femme et de l'homme au double point de vue de l'amélioration des lois pénales et des progrès de la civilisation. — Por Bonneville de Marsangy.

Incorporaram-se n'este volume as Memorias — *A questão da moeda* — e — *Moralité comparée de la femme et de l'homme etc.* — em logar da Memoria sobre *Medalhas e condecorações*, pelo Socio effectivo o sr. Manuel Bernardo Lopes Fernandes, retardada por causa do abridor, e que será dada em um dos volumes seguintes.

HISTORIA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

DISCURSO RECITADO NA SESSÃO PUBLICA

EM 20 DE FEVEREIRO DE 1859

PELO VICE-PRESIDENTE DA ACADEMIA

ANTONIO JOSÉ D'AVILA

Senhores.=A voz, que me precedeu n'este logar, e n'uma igual occasião, não é já da terra. Substituindo-a hoje sob o Augusto Protectorado, e Presidencia dos Monarchas Portuguezes, que na magestade do solio sabem sempre honrar a magestade da intelligencia, permitti-me que me incline perante a memoria do que ainda hontem era um homem. Reunindo-nos para commemorar os que nos precederam ou acompanharam, começo por desempenhar n'este breve mas sincero tributo a divida que é de nós todos, e da Patria. Não me cabe agora dizer mais. O resto ha de dizêl-o a memoria, que se levanta com a posteridade sobre as campas illustres.

A Academia Real das Sciencias abre hoje as suas portas para dar conta ao Paiz dos trabalhos, em que empregou a sua vida litteraria;

abre a galeria das suas illustrações para dar conta ao futuro dos nomes, que a ennobreceram.

Quasi um seculo conta já de existencia esta Corporação. Cinco reinados tem sobre ella estendido uma sollicitude affectuosa e paternal nunca desmentida. Não lhe faltam, pois, nem a protecção dos Reis, nem a consagração do tempo, que levanta um pedestal aos brazões, que não desmerecem.

Sobre estas cadeiras passou já mais de uma geração, que honrou a sua terra, dentro e fóra d'ella, que encadeou e adiantou alguns elos nos progressos humanos, que engrossou a herança preciosa da sciencia com legados novos, e largos subsidios, e que das fadigas do estudo só descansou nos braços da morte. A homenagem aos que foram será um estimulo aos que são. Ajoelhe o respeito e a gratidão perante os tumulos d'aquelles que deixaram entre nós com as suas obras o seu espirito, com o seu espirito a sua memoria.

N'estas breves palavras, Senhores, está resumido o encargo, de que nos honramos, e o dever, que cumprimos. Saiba-se, que não é facil o caminho, que leva aos Atheneos. Saiba-se, que as honras modestas prestadas á sciencia são honras posthumas, e custam a vida a quem a gastou para merecêl-as.

Digo-o aqui, Senhores, sem receio de entibiar e arrefecer o vosso ardor; porque a sciencia legitima, de que sois Sacerdotes, e Apostolos, não é uma especulação venal, é um culto e uma fé, é uma paixão, a mais nobre, porque é a mais util, a mais santa, porque é a que mais vive de si.

Percorreu já esta Academia um longo estadio; mas tem diante de si todo o horisonte, que os olhos alcançam. Se alguns cahem na luta outros os levantam nos hombros, e proseguem a marcha. É o que hoje provamos. O corpo fraqueja e succumbe, mas a sciencia, immortal como o espirito, anima com o mesmo raio, e com o mesmo impulso a communidade, que na vida collectiva suppre a fragilidade da vida individual. É a lampada do sanctuario, que nunca se apaga. Nem a deixaria expirar o seculo, em que vivemos, nem á falta de outro incentivo a deixariam esmorecer as mãos desveladas do Augusto Protector, e do Regio Presidente d'esta grave Corporação.

RELATORIO DOS TRABALHOS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

LIDO NA SESSAO PUBLICA

EM 20 DE FEVEREIRO DE 1859

PELO SECRETARIO GERAL INTERINO

JOSÉ MARIA LATINO COELHO

Senhores.=Estamos hoje congregados n'este recinto para celebrar uma festa litteraria, a que dá esplendor e magestade a presença Augusta do Protector da Academia, ElRei o Senhor D. Pedro V, e de seu Egregio Presidente, ElRei o Senhor D. Fernando II.

Reunimo-nos hoje aqui, não sómente para commemorar glorias e ornamentos do passado, senão para retemperar as nossas forças e ratificar os nossos mutuos protestos de contribuir pela intelligencia e pelo esforço, para a grande obra da illustração commum.

No largo peregrinar das sciencias e das lettras, a que se não antevê agora termo, estanecamos hoje os que somos operarios, uns gloriosos, outros humildes, da civilisação, para contemplar o caminho, que temos percorrido, e para honrar com as exequias litterarias, os que a morte salteou, arrebatando-os do nosso gremio. É aqui o nosso

culto á idéa; mas as intelligencias, que a Providencia com mais predilecção enriqueceu para o seu triumpho, não desmerecem de que á festa das lettras associemos tambem o louvor dos homens illustres, que de qualquer modo as professaram e serviram.

Mas antes que prestemos o preito de gratas e sentidas recordações a alguns dos mais distinctos Membros já fallecidos d'esta Real Academia, é justo que interroguemos o nosso passado, que memoremos o que se ha emprehendido e executado para augmento da sciencia e explendor das lettras patrias, cujo thesouro mais do que a ninguem anda ha quasi um seculo encommendado aos desvelos d'esta Real Academia.

São as Academias, na sciencia e nas lettras, a traducção d'este grande e fecundo principio da associação, que em todas as provincias da actividade humana multiplica prodigiosamente as forças individuaes, e opera os grandes milagres da civilisação moderna, pelo concurso racional de todas as intelligencias; são ellas o *forum* pacifico aonde as opiniões se cruzam, para que do seu embate faisque mais esplendida a luz da civilisação. Ha um descobrimento que tentar, uma empreza litteraria que seguir, uma obra monumental que emprehender. Fallecem animo e recursos a um só individuo para ousar o commettimento, com que pode acrescentar-se o peculio intellectual da humanidade? O que não pode o individuo, poderá fazêl-o a associação, e a sciencia, assim como a industria, como o commercio, como o governo das sociedades, como a força dos estados, como o poderio das nações, achará n'este principio universal uma alavanca poderosissima, com que realisar quasi o audacissimo desejo do antigo geometra da Sicilia.

Não são as Academias uma vã ostentação, e um recinto destinado a reunir na ociosidade a aristocracia intellectual, vaidosa d'esta honorifica distincção. Em toda a parte, aonde tem penetrado a luz da sciencia moderna, o Estado levanta como cupula de todo o edificio da instrucção publica, as Academias Nacionaes, destinadas a centralisar e a manter a tradição litteraria e scientifica de cada povo. O mais notavel movimento e progresso das sciencias realisam-se hoje no seio d'estas corporações, e basta folhear as collecções litterarias, que as Academias da Europa e da America publicam todos os annos em grande cópia, para se reconhecer como estes utilissimos institutos são por assim dizer, as capitaes da sciencia e da erudição, disseminadas pelos pontos mais remotos do nosso globo, mas ligadas entre si por esta fraternidade cosmopolita, que faz da sciencia o thesouro indiviso de todos os povos cultos, e da idéa o laço commum da humanidade.

A Academia Real das Sciencias, tem procurado nos dois annos, que decorreram desde a sua ultima Sessão, manter as gloriosas tradições herdadas, e não desmentir os bons auspicios, com que se inaugurou a sua ultima reformação.

Durante largos annos viveu a antiga Academia, deixando esquecer as amigaveis e proveitosas relações, que desde a sua instituição havia estreitado com os mais notaveis Institutos Litterarios e Scientificos de ambos os mundos. Separada da congregação universal das lettras e das sciencias, desmembrada, por uma culposa negligencia, d'esta republica litteraria, aonde fôra sempre honrada e tida na conta de principal, a Academia tinha perdido, na boa correspondencia com as demais instituições da sua indole, um dos mais valiosos meios de engrandecimento e illustração. A Academia representára por muito tempo o paiz nas suas relações litterarias com as potencias estrangeiras, e apesar do silencio, que presagiava quasi a sua morte a todo o mundo litterario, as mais illustres sociedades estrangeiras sollicitavam, umas a manutenção das antigas relações, e enriqueciam outras com as suas preciosas memorias e publicações a bibliotheca da nossa Corporação.

A Academia apreciando devidamente a honra de continuar o seu tracto intellectual com as Companhias Litterarias e Scientificas de todo o mundo, e a gloria de tornar mais conhecidas em toda a parte pela sua influencia e pelas suas relações, as obras da sciencia e da litteratura nacional, permittiu-me que eu tivesse a honra de enlaçar de novo uma correspondencia com os demais Corpos Litterarios, e as Memorias e todas as outras publicações da Academia, comprehendendo as que na interrupção das nossas relações se haviam deixado de enviar, tem sido integralmente remettidas a cada uma das numerosas Sociedades, que figuram nos registros da nossa correspondencia com os paizes estrangeiros. Desde o Instituto de França e da Sociedade Real de Londres até á Sociedade das Artes e das Sciencias de Batavia, desde as nações mais proximas da nossa metropole até ás colonias mais remotas da Oceania, todos os Corpos Litterarios do mundo, os mais gloriosos e notaveis, assim como os mais modestos e longinquos, se tem congratulado com a Academia Real das Sciencias pela frequencia e reciprocidade do nosso commercio litterario, e todos nos offerecem regularmente as suas valiosissimas publicações, archivo immenso do movimento incalculavel, com que a sciencia progride, cada vez mais opulenta, mais trabalhadora e mais insaciavel do que nunca.

Os estatutos da Academia impõe-lhe entre as obrigações da sua

fundação, a de publicar um jornal ou boletim, em que a sciencia se torne mais meneavel e popular do que pode sêl-o nas Memorias, exclusivamente dedicadas a leitores, que de profissão cultivam a litteratura ou a sciencia. Por muito tempo desejou a Academia obedecer ao preceito dos estatutos, mas obstava-lhe a escacez dos seus recursos, que não estão certamente em proporção com os multiplices encargos, que lhe prescreve a sua indole e a propria lei da sua reformação. Nos principios do anno de 1857, decidiu porêm a Academia, emprehender o seu jornal sob o titulo de — *Annaes das Sciencias e Lettras* — que tem sido publicados em dois folhetos mensaes, correspondendo cada um d'elles a cada uma das classes, em que se divide a Academia.

A morte do nosso illustre consocio, o Sr. Visconde de Santarem, a quem o Governo encarregára desde alguns annos a redacção do *Quadro Elementar das nossas relações diplomaticas*, deixou sem applicação a verba de seis contos de réis, que o Parlamento votára annualmente para subsidiar aquella volumosa collecção. A Academia Real das Sciencias, que nos serviços desde a sua reforma prestados á Historia Patria na publicação dos *Monumentos* demonstrára a sua indisputavel competencia nas investigações relativas ás nossas antiguidades historicas, era sem duvida a Corporação, que devia continuar, aperfeiçoando-a e corrigindo-a, a obra que deixára incompleta o Visconde de Santarem. Ninguem melhor do que uma Academia, aonde se encontra reunida a maior copia de erudição e boas lettras, poderia proseguir no descobrimento e interpretação de tão numerosos documentos, que o secreto dos archivos tinha em grande parte recatados á curiosidade dos estudiosos e á illustração da nossa historia e da nossa antiga legislação.

Os poderes publicos, expiando n'um momento de generosa protecção ás lettras, o desamparo, com que por tanto tempo haviam lutado os estudos historicos em Portugal, concederam á Academia Real das Sciencias o subsidio annual de seis contos de réis, impondo-lhe o encargo de continuar a publicação dos *Monumentos da Historia Patria*, de que havia apparecido o primeiro fasciculo, de proseguir ao mesmo tempo na redacção do *Quadro Elementar das relações diplomaticas*, e de aproveitar pela publicidade todos os Monumentos litterarios que servissem para esclarecer a historia dos nossos descobrimentos e conquistas em todas as vastas regiões onde se hasteou a bandeira nacional, e onde foi temido e reverenciado o nome portuguez.

Uma nação, cujas glorias, inveja e admiração de tantos póvos, pertencem, no seu maior esplendor e galhardia, aos tempos já passados, era um crime de lesa-dignidade, que deixasse sepultas na poeira

dos archivos as mais brilhantes paginas da sua epopéa magestosa, sem que o Estado, com os seus recursos, e a sua primeira Corporação litteraria, com a sua illustração e com a sua diligencia, viessem engrandecer pela genuina verdade da historia a tradição dos grandes e bisarros feitos nacionaes, que tiveram por theatro o mundo, e por berço um recanto da Peninsula. Como se as gigantes emprezas de um povo, que trasbordou do seu pequeno torrão, para as mais distantes regiões do globo, não podesse experimentar a confrontação dos documentos e a critica da historia imparcial; como se para luzir e resplandecer o nome portuguez, fosse mister circumdal-o da nebulosa aureola das tradições apocryphas e da profana mythologia dos monges historiadores.

Para desempenhar o encargo, que a Academia recebera, urgia arrecadar e pôr em côbro os documentos numerosos, preciosos testemunhos do passado, que mal recatados archivos ameaçavam de inutilisar para a historia nacional. Cumpria colligir todos os valiosos manuscriptos, que jaziam perdidos nos cartorios civís e ecclesiasticos do reino, e deposital-os no Archivo Nacional, aonde confiados á guarda de peritos e zelosos funccionarios, podessem a cada passo ser compulsados e transcriptos para servirem de materiaes ao edificio, ainda apenas começado, da nossa historia. A Academia sollicitou do Governo de Sua Magestade as providencias necessarias para acudir aos males, que justamente receava, e o Governo expediu as suas ordens para que fossem remettidos á Torre do Tombo todos os manuscriptos competentes e todos os livros antigos, que existissem nos archivos das repartições de fazenda de varios districtos do reino.

Não foi a Academia tão felizmente succedida nas suas instancias para que se recolhessem ao Archivo Nacional os antigos e curiosos monumentos paleographicos furtados á publicidade e ás investigações dos eruditos e historiadores nos cartorios ecclesiasticos, em que mais abundam as riquezas monumentaes da nossa historia. O Governo de Sua Magestade accedendo ás reclamações da Academia, expediu em uma portaria circular a diversos prelados diocesanos as ordens convenientes para que se remettessem ao Archivo Nacional todos os manuscriptos e documentos, que podessem aproveitar á grandiosa collecção dos *Monumentos da Historia Patria*. Alguns prelados, cabidos e mosteiros, reputando por ventura a determinação do Governo uma invasão da authoridade temporal nos direitos e jurisdicção do poder ecclesiastico, e avaliando em menos a utilidade litteraria dos documentos commettidos á sua guarda, tem resistido tenazmente ás or-

dens do Governo, e a Academia mais de uma vez tem repetido as suas sollicitações, sem que o conflicto levantado entre o Governo e os prelados dê esperanças de salvação áquellas venerandas reliquias avaramente vedadas á sciencia e sequestradas á historia nacional pelo ambicioso fanatismo de uma esteril propriedade.

Ainda hoje o animo se compunge ao recordar as scenas de luto, que deixaram para sempre nefasto nos annaes de Portugal o anno de 1857. No ultimo quartel d'este anno, uma temerosa epidemia, que se annunciára ainda pouco intensa nos principios do verão, cresceu a proporções terriveis, e por alguns mezes andou ameaçando a cidade de uma total devastação. Nunca os corações, provados nas mais duras calamidades, sentiram quebrarem-se-lhes os brios e desfallecerem-lhes os alentos, como n'esta quadra lutuosa, em que a morte, por uma das suas mais pungentes ironias, parecia apestar a atmosphera e envenenar a natureza, quando a natureza mais sorria com as pompas de um estio continuado, e quando a atmosphera tepida e serena, antes parecia o manto da creação, do que a mortalha de uma cidade. A epidemia começou a ermar alguns sitios da capital; o terror commandou a emigração dos que aos milhares acudiam a buscar na distancia a medicina mais segura contra a enfermidade. Era novo, ignoto o hospede cruel, que visitava a povoação. A novidade do mal acrescentava ainda o horror da situação. A sciencia ermanada com a caridade levava ao menos o conforto e a esperança, aonde não podia levar a certeza da saude. A sciencia offerecia os seus proprios sacerdotes em holocausto, para provar a sua devoção, o seu desprendimento, o seu desejo fervoroso, quando não podia demonstrar a efficacia da sua doutrina.

A Academia Real das Sciencias não podia vêr sem se contristar profundamente os males que affligiam a cidade, e que poderiam d'aqui irradiar, contaminando algumas outras povoações. Os estabelecimentos litterarios estavam ainda encerrados, porque ninguem ousava ensinar nem aprender, diante do tumulo aberto, que recebia hoje o pai, logo o irmão, ámanhã o filho, depois a esposa, o parente e o amigo. Não se podia aprender mais do que a vaidade das coisas humanas, nas esperanças e nas vidas cortadas ainda em flor, mais do que a fervorosa caridade nas agonias de tanta gente, mais do que a dòr nas scenas dolorosas d'aquelles dias angustiosos e letaes. Os tribunaes estavam cerrados, e desertos; o Parlamento ermo; a imprensa era um necrologio, e a opinião apenas um terror. A Academia não tinha ainda começado officialmente os seus trabalhos, quando em novembro de 1857 decidiu contribuir, quanto d'ella dependia, para que a sciencia bus-

casse prevenir, pelas suas investigações e pelos seus conselhos, a mortalidade de uma nova epidemia, se acaso viessem a realisar-se os lugubres vaticinios, com que lhe annunciavam a provavel reapparição ao começar a seguinte primavera.

A epidemia era de feito um d'estes assumptos, cujo estudo demanda a observação e o exame dos factos, e a sua interpretação pelos esforços collectivos de muitas intelligencias e de diversas aptidões. Como se originára a epidemia? Fôra trazida de algum porto estranho e invadíra a capital pela descuidada observancia dos regulamentos sanitarios? Nascêra na capital, e fôra fomentada pelas causas de insalubridade, que zombavam de todas as indicações da hygiene e da policia medica? Como se classificaria esta enfermidade? Que tratamento sería o mais proficuo? Que inducções se poderiam inferir dos factos minuciosamente colligidos e das estatisticas conscienciosamente formuladas?

Tinha a Academia na sua Primeira Classe uma secção de sciencias medicas, sob cuja competencia e jurisdicção cabia o estudo e solução d'estes problemas. Cumpria, porêm, compilar todos os factos, colligir innumeraveis observações, abrir um vasto inquerito, consultar todas as opiniões, chamar a congresso todos os homens que, no exercicio da medicina, tinham andado lidando mais diuturnamente com o mal, que assolava a povoação. Era a questão em grande parte de hygiene. Convinha julgar e sentencear as viciosas condições, com que a cidade, pelas suas defeituosas construcções, pela insalubridade de muitos dos seus bairros, parecia convidar as epidemias a assentarem arraial no seio de uma cidade, esquecida da hygiene, e deslembrada da sua propria conservação. Por proposta do Sr. Julio Maximo d'Oliveira Pimentel, a Academia, celebrando a sua primeira sessão em novembro de 1857, decidiu convocar um Congresso Sanitario, aonde concorressem todos os homens da profissão medica, todos os engenheiros, todos os que por officio ou por vocação se davam ao cuidado das coisas publicas e dos assumptos da administração. O Congresso reunido pela primeira vez em 10 de dezembro de 1857, no amphitheatro da Escola Polytechnica, presidido por Suas Magestades ElRei o Senhor D. Pedro V, e ElRei o Senhor D. Fernando, com a mêsa da Academia, numerou no seu gremio as primeiras illustrações do paiz, e as discussões abriram-se diante de um auditorio numerosissimo, que o interesse do assumpto, a angustia publica, a esperança de melhoramentos na hygiene da cidade, incitava a concorrer ás sessões de tão respeitavel assembléa. As primeiras sessões do Congresso Sanitario levaram a todos os ani-

mos a convicção de que era urgentissimo attentar seriamente na hygiene e no melhoramento da cidade de Lisboa, e o debate sobre estes assumptos serviu de argumento á justissima anciedade e impaciencia, com que a opinião sollicita e espera da administração publica as providencias e as construcções, de que depende a salubridade da capital.

Logo nos primeiros tempos depois da ultima reforma, reconheceu a Academia a necessidade de continuar os trabalhos, que haviam antigamente sido apenas começados para resolver uma das mais difficeis e importantes questões da linguagem patria, e de acordar nos fundamentos e regras da nossa orthographia. É certamente de estranhar, que uma lingua tão opulenta, tão mimosa, tão harmonica, tão experimentada e affeita a todos os estylos, tão variada e feliz em locuções, tão irmãmente prestadia para pintar sentimentos, e affectos, como para exprimir as mais abstractas noções do entendimento, uma lingua tão igualmente ajustada á boa razão e á regularidade na sua grammatica, sendo desde tantos seculos escripta, e escripta em monumentos litterarios de valor universal, tenha a mais confusa, desordenada e caprichosa orthographia. E' Portugal uma das raras nações em que de fronteira a fronteira, a identidade das raças, dos costumes, das tradições se revela n'um idioma commum, sem dialectos nem mescla de linguagens peregrinas. Desde a costa do Algarve até ás extremas do Minho, a unidade nacional está por assim dizer materialisada na unidade do fallar, e ao passo que em tantos estados christãos a patria é um aggregado de nações, ás vezes antipathicas, unidas pela espada, e cimentadas pelo sangue da conquista, em Portugal a identidade da linguagem está revelando a profunda homogeneidade de todos os elementos da nação. Todas as linguas policiadas tem, comtudo, uma orthographia prefixa e systematica, e o idioma portuguez unico e invariavel de provincia para provincia, adopta tão desvairadas vestiduras e disfarces, quantas são as orthographias, ora pretenciosamente lettradas, ora ineptamente barbaras, com que o capricho ou a ignorancia se comprazem em exaggerar-lhes o ornato ou o desalinho. Desavindos tem andado sempre os doutos na orthographia da linguagem vulgar, e mal-acordes devem andar tambem os ignorantes, que na variedade e contradicção dos bons exemplos e authoridades tem pretexto e desculpa para seus desacertos e ignorancias. Reflecte-se a anarchia orthographica n'um interesse social, que vale muito mais do que o adorno e compostura externa dos vocabulos. Lastima-se a instrucção primaria d'esta incerteza na orthographia. Fixar um systema sería diminuir alguns degraos, n'esta escada ingreme e tediosa que leva desde o es-

pirito analphabeto até ás primeiras noções do lêr e escrever. Pugnam n'esta dissenção philologica, uns porque se venere a etymologia e se conserve na palavra como que o brazão da progenie illustre, de que descende; forcejam outros, menos respeitadores da antiguidade, e mais cubiçosos do futuro do que idolatras do passado, que se rompa abertamente com as lettras classicas n'este ponto, e que se ajuste a escripta ao som, que deve representar. Relevava pôr cobro a tamanha dissidencia e confusão. O Sr. Antonio Feliciano de Castilho propôz que a Academia tratasse d'esta questão, e a Academia, authoridade propria para estudar e resolver este difficilimo problema, nomeou para este fim uma commissão composta de tres socios pela Segunda Classe, os Srs. Castilho, Lopes de Mendonça, e Viale; e dois pela Primeira, o Sr. Magalhães Coutinho e Latino Coelho.

Por mais de uma vez havia a Academia sollicitado do Governo de Sua Magestade as necessarias providencias para que o Museu Nacional, que ella administrava, podesse elevar-se a proporções, que o tornassem digno da sciencia e do paiz, quando o Governo, reconhecendo a impossibilidade de dotar aquelle estabelecimento com um elevado subsidio, determinou transferil-o para a Escola Polytechnica, onde as collecções de historia natural podessem aproveitar ao ensino d'aquelle notavel estabelecimento. As Côrtes approvaram a proposta de lei, que o Governo lhes apresentára, authorisando a transferencia, e a Academia em 8 de maio do anno passado entregou á Escola Polytechnica o antigo Museu Nacional.

A Academia lisonjea-se de não ter desmerecido o favor, com que a tem distinguido os poderes publicos, e é-lhe extremamente grato o sentimento da alta consideração, com que o Governo a tem mais de uma vez honrado consultando-a sobre assumptos litterarios, que prendem immediatamente com os negocios da administração.

A convenção litteraria celebrada entre Portugal e a França em 12 de abril de 1852, baseada sobre o reconhecimento de um direito, por muitos pensadores e jurisconsultos formalmente contradicto, tem a experiencia e trato das duas nações evidenciado ser em extremo lesiva para os interesses litterarios de Portugal. Celebrada sob o influxo de uma doutrina, que assimilha em tudo a propriedade dos productos intellectuaes á commum propriedade, muitas vezes se tem feito ouvir, pedindo que não seja continuada além do prazo, marcado nas suas estipulações. O Governo de Sua Magestade, desejando em tão grave questão authorisar o seu voto com o parecer da Academia Real das Sciencias, convidou-a por portaria do 1.º de março de 1858 a estudar e a

propôr as alterações, que por ventura convenha introduzir na nova convenção, que se haja de celebrar, e por outra portaria de 29 de dezembro de 1858, pediu-lhe o seu voto ácerca da utilidade de estipular o direito internacional da propriedade litteraria entre Portugal e a Hespanha, a qual sollicitára do Governo portuguez a conclusão de um tratado para regular as relações litterarias dos dois povos peninsulares.

A Academia, reconhecendo a importancia das questões, que lhe foram submettidas pelo Governo, delegou n'uma commissão o cuidado de examinar a convenção de 12 de abril, e a conveniencia de uma transacção similhante com a Hespanha.

A Academia, approvando o que lhe fôra proposto por esta commissão, decidiu responder ao Governo de Sua Magestade, ponderando-lhe a conveniencia e necessidade de adoptar em todas as nossas convenções litterarias, os principios sanccionados pelo congresso de Bruxellas, e já adoptados, por muitas das nações que ali foram representadas.

A solução das questões que se referem á propriedade litteraria, está hoje extremamente facilitada, depois que a Belgica convidou nos fins do anno passado os governos europeus e americanos a enviarem delegados que discutissem no congresso de Bruxellas, as theses do direito litterario internacional.

A Academia Real das Sciencias de Lisboa, que tem continuado sempre a merecer a mais distincta e fraternal correspondencia de todos os mais celebres institutos scientificos e litterarios de todo o mundo, não podia esquecer aos promotores d'aquella Assembléa internacional. A Academia recebeu um convite para enviar um delegado seu ao congresso de Bruxellas. Igual convite recebeu officialmente da parte do governo belga, o Governo de Sua Magestade Fidelissima. O Governo portuguez determinou de enviar ao congresso um delegado, dando-lhe instrucções, que representassem a opinião de Portugal nas questões, que iam agitar-se n'aquella douta e illustre congregação.

Convidou a Academia a eleger pessoa, cuja discrição e boas lettras fossem penhor de que haveria de cumprir com proveito e honra do paiz, a elevada missão, que lhe fosse confiada.

A Academia desempenhou o encargo, com que a honrára o Governo de Sua Magestade, elegendo para representar a Portugal no congresso da propriedade litteraria e artistica, reunido em Bruxellas, o Socio correspondente da Segunda Classe, o Sr. F. A. F. da Silva Ferrão, Par do Reino, Ministro de Estado Honorario.

Havendo o nosso consocio o Sr. Antonio Luiz de Seabra, apresentado ao Governo de Sua Magestade o projecto de Codigo Civil, de cuja redacção fôra officialmente encarregado, e desejando o Governo ouvir os votos das corporações e individuos mais authorisados, sobre tão ponderosa reforma, como é a do direito civil de uma nação, com tradições e leis de muitos seculos, convidou a Academia a dar, pela Classe de Sciencias Moraes, Politicas e de Litteratura, o seu parecer, confiando em que a Segunda Classe, em cujo gremio tomam assento tantos notaveis jurisconsultos, poderia contribuir com as luzes da sua jurisprudencia para esclarecer um assumpto, que involve em si os fundamentos da sociedade civil e o germen de innumeraveis beneficios ou de grandes perturbações na propriedade e na familia.

TRABALHOS DA PRIMEIRA CLASSE.

A Academia, pela sua classe de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes, tem procurado satisfazer a um dos seus principaes deveres empregando todos os seus esforços individuaes e collectivos para promover o adiantamento das sciencias em Portugal. Se a Academia não regista nas suas Memorias mais numerosos trabalhos scientificos do que aquelles, que já a illustram e recommendam, deve-se esta circumstancia a que a cultura das sciencias, principalmente a das naturaes, data de muito poucos annos na nossa patria, por tanto tempo distrahida das suas vocações scientificas pelo pouco favor dos seus governos, pela raridade da instrucção, pelo influxo nocivo das suas antigas instituições e por outras causas historicas, que não podemos n'esta occasião commemorar. O cultivo das sciencias da natureza exige meios experimentaes, de que ainda ha poucos annos o proprio ensino superior lastimava a deficiencia ou a penuria. E' necessario alem d'isso que o paiz, chegado a um gráo eminente de aperfeiçoamento intellectual, diffundida e vulgarisada a instrucção, convide pelo seu interesse nas questões das sciencias e das suas applicações, e que o Governo incite, pelo seu favor e distincção aos seus cultores, a emulação e o talento dos que perfilham as mais elevadas profissões intellectuaes. O amor da gloria, esta vaidade sublime, este egoismo innocente, que tantas vezes significa a abnegação da propria vida, tem animado e pode ainda animar os maiores e mais uteis arrojamentos da intelligencia. Mas hoje, que a sciencia desceu do Olympo e se humanou e fez cidadã e prestadia, hoje que a sciencia desbrava os campos, repovôa as florestas, vivifica as machinas, sulca o oceano, e pelo vapor e pelo telegrapho,

faz de quasi todo o globo um ponto no espaço universal, é mister que com os sabios collaborem os poderes do Estado, e que a opinião, agitada do mesmo espirito, lhe esteja a cada instante mostrando os loiros que n'outras épocas só conferia a posteridade.

O Sr. Julio Maximo d'Oliveira Pimentel, cujos trabalhos chimicos a Academia numera entre os mais uteis e de mais immediata applicação, não descontinuou em enriquecer de novos escriptos as nossas collecções. O Sr. Julio Pimentel tinha já apresentado á Academia, n'uma extensa Memoria, os resultados dos seus estudos e analyses sobre as sementes do amendobi *(arachis hypogoea)* e durante o periodo que decorreu desde a nossa ultima Sessão Publica, deu á Primeira Classe uma *Memoria sobre a analyse do brindão*, producto vegetal, que em grande cópia se cria na India Portugueza, e de que, pela sua materia gordurosa, o paiz pode tirar grande proveito industrial.

Juntamente com o nosso consocio o Sr. Joaquim Antonio da Silva, Lente de physica na Escola Polytechnica, apresentou o Sr. Julio Pimentel uma *Memoria sobre a viciação do ar atmospherico.*

A Primeira Classe deveu igualmente ao Sr. Julio Pimentel uma pequena Memoria, ou Nota, *sobre a faculdade fertilisante das dejecções animaes tornadas inodoras pelos meios chimicos.*

A Academia recebeu ainda do mesmo Socio uma *Memoria ácerca das aguas sulfurosas do poço aberto no Terreiro do Paço*, na qual expõe os resultados das suas analyses e formúla as suas opiniões sobre o modo, por que se mineralisam as aguas, de que nos offerece a descripção. Esta Memoria deu occasião, no seio da Primeira Classe, a um utilissimo debate scientifico, que deve continuar, apenas hajam sobre este assumpto concluido as observações e estudos, que lhes foram encarregados pela Classe, os Srs. Julio Pimentel e Joaquim Antonio da Silva.

O Sr. Joaquim Antonio da Silva leu a primeira parte de um *Estudo sobre a composição da agua da chuva.*

O Sr. Carlos Ribeiro, tão conhecido na Academia e no paiz, pela felicidade, com que cultiva os estudos geologicos, e com que tanto tem adiantado o conhecimento especial do solo portuguez, apresentou á Primeira Classe, n'uma Memoria volumosa, os resultados dos estudos geologicos e hydrologicos, que emprehendeu com o fim de facilitar o problema do mais abundante abastecimento de aguas na capital. Esta Memoria acha-se impressa em volume separado com o titulo de —*Reconhecimento geologico e hydrologico dos terrenos das visinhanças de Lisboa com relação ao abastecimento das aguas d'esta cidade.*

O Socio correspondente o Sr. Visconde de Villarinho de S. Romão, offereceu uma *Memoria sobre a Epiænonia, ou molestia geral das videiras.*

O Sr. Isidoro Emilio Baptista leu uma Memoria com o titulo de —*Discussão dos caracteres distinctivos da familia das Paronychiaceas, classificação e diagnose dos generos, que a compoem.* Apresentou igualmente a primeira de uma série de Memorias, em que trabalha activamente — *Sobre a theoria analytica dos polyedros, e suas applicações á crystallographia.*

As sciencias mathematicas, para que os talentos portuguezes tiveram sempre uma singular predilecção, e que deram assumpto a muitos notaveis trabalhos, inseridos nas collecções da Academia, mereceram ao Sr. Francisco da Ponte e Horta alguns escriptos, que a Academia devidamente apreciou. O primeiro d'elles é um trabalho curioso sobre uma curva chamada *quadrifolio balistico*, e que tem a singular propriedade de que os raios vectores, tirados da intersecção dos quatro ramos ou folhas da curva a qualquer ponto d'ella, representam o alcance de um projectil no vacuo, para um angulo de projecção, igual ao do raio vector com o eixo das abscissas.

O segundo trabalho, com que o Sr. Horta continuou a enriquecer as mathematicas, é a demonstração de algumas propriedades dos coefficientes no desinvolvimento do binomio.

A demonstração do parallelogrammo das forças é uma das mais difficeis de alcançar, de modo que satisfazendo inteiramente o espirito, reuna ao mesmo tempo a elegancia, a simplicidade e o rigor. O Sr. Horta deu uma nova demonstração do celebre theorema fundamental da statica, tratando uma questão, que mereceu a meditação de geometras tão celebrados, como Cauchy, Laplace e d'Alembert.

Ha alguns annos que a Academia se desvanece de numerar entre os seus escriptos de maior preço, e originalidade, a *Memoria sobre as propriedades geraes e a resolução directa das congruencias binomias, e as suas applicações á theoria dos numeros,* pelo Sr. Daniel Augusto da Silva, a quem uma longa e penosa enfermidade, hoje felizmente dissipada, roubou por muito tempo á cultura das sciencias, em que pelo preço quasi da propria vida, comprou os titulos de um dos mais distinctos geometras de Portugal.

Entre os theoremas e fórmulas, que o Sr. Daniel Augusto da Silva demonstra e obtem na sua Memoria, merece a especial consideração dos analystas a fórmula symbolica, pela qual se acha o numero dos numeros primos com um numero dado e menores do que elle;

fórmula, que, descoberta pelo celebre geometra Euler, mereceu novas demonstrações a Poinsot, a Gauss, a Legendre, e ao nosso illustre e já fallecido consocio, o Sr. Margiochi, e que o Sr. D. A. da Silva demonstrou com mais rigor e com maior generalidade do que os seus antecessores. E' d'esta fórmula symbolica que o Sr. Horta apresentou á Academia uma nova demonstração.

O Sr. Mattheus Valente do Couto Diniz redigiu as *Ephemerides Nauticas* para os annos de 1858 e 1859, continuando assim uma obra que a Academia publica desde 1820, em beneficio da navegação nacional.

A Academia havia proposto como these de premio para o anno de 1857:

« Achar o processo mais simples e exacto de reconhecer e medir a electricidade do ar, em todas e quaesquer condições atmosphericas.»

A Academia recebeu uma Memoria, que foi julgada digna da medalha de ouro. O author d'esta Memoria, escripta em lingua italiana, é o Sr. Professor Luiz Palmieri, Director do Observatorio meteorologico do Vesuvio, e um dos mais distinctos physicos da Europa.

A Academia proclama hoje, pois, laureado com a sua medalha de ouro ao Professor Luiz Palmieri, e compraz-se em poder inserir na propria collecção das suas Memorias o notavel escripto do Professor napolitano.

O nosso distincto consocio, o Sr. Dr. Francisco Antonio Barral, que tanto se empenha nos progressos da sciencia, que cultiva, havia offerecido á Academia um premio de duzentos mil réis para o author da melhor Memoria *Sobre o mais proficuo succedaneo do sulphato de quinina no tratamento das febres intermittentes.* Havia já expirado o prazo indicado pela Academia, sem que ninguem tivesse respondido a esta questão de medicina. Quando a febre amarella ainda enlutava a nossa bella cidade, o Sr. Dr. Barral julgou fazer um util serviço á Academia e ao paiz, distrahindo o premio da sua primeira applicação para incitar os talentos medicos nacionaes ou estrangeiros a illustrarem a historia da febre amarella em Lisboa durante o anno de 1857. O nosso illustre consocio propoz e a Academia resolveu que o premio dos duzentos mil réis fosse destinado ao author da melhor Memoria sobre o seguinte assumpto:

« Fazer a historia da epidemia, que grassou em Lisboa, nos fins do anno de 1857, e indicar os meios mais convenientes para obstar á sua repetição. »

TRABALHOS DA SEGUNDA CLASSE.

Na Classe de Sciencias Moraes, Politicas, e Litteratura, continuou a Academia trabalhos já iniciados, que tanto interessam á historia e á jurisprudencia nacional. Fallo dos *Monumentos da Historia Patria*, para cuja publicação as Côrtes haviam ao principio votado o subsidio annual de um conto de réis. Incluidos os *Monumentos* nas obras, que a lei subsidiou com a verba annual de seis contos de réis, esta grandiosa collecção, a primeira, que d'este genero se emprehendeu em Portugal, continuou durante os dois annos, que decorreram desde a ultima Sessão Publica d'esta Real Academia. As causas que haviam interrompido esta notavel publicação, desappareceram felizmente, e o escriptor distincto, que em nome da nossa Corporação presidia áquelle monumento litterario, pôde esclarecer de novo com a sua grande erudição e authorisar com o seu illustre nome uma das obras, que mais contribuem para demonstrar a utilidade e a consciencia d'esta Real Academia. A collecção dos *Portugaliæ Monumenta Historica* conta já publicados tres fasciculos, um d'elles pertencente ao volume I dos *Scriptores*, e os outros dois ao volume I das *Leges et Consuetudines*.

A Segunda Classe, para desempenhar uma parte das obrigações, que a lei impozera á Academia, ao conceder-lhe o subsidio annual de seis contos de réis, devia continuar o *Quadro Elementar das Relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo*, que o Visconde de Santarem levára até o volume XV. A Segunda Classe confiou a continuação d'este difficil trabalho ao Sr. Luiz Augusto Rebello da Silva, que no anno passado fez publicar o volume XIV, escrevendo para elle uma erudita e elegante introducção, em que o reinado do Sr. D. João III é avaliado pelo testemunho dos documentos e pela critica imparcial.

Se a historia portugueza é rica de feitos memoraveis e de patrioticos exemplos, em quanto os que fundaram e cimentaram a nossa nacionalidade, combateram dentro d'este recanto da Peninsula, para defender e alargar o solo da nossa patria, mais brilhante e mais gloriosamente se enlaça com a historia da civilisação, quando os nossos mareantes e guerreiros tiveram quasi inteira a superficie do nosso globo por theatro das suas aventurosas expedições. Desde as nossas primeiras conquistas, os nossos fastos são a introducção eloquente da historia moderna da Europa. Tomámos como nação a testa da columna, em que as nações christãs caminham para o futuro, e se a França acaudi-

lha as cruzadas, que pararam, para logo retroceder, no Egypto e na Palestina, fomos nós os que commandámos a cruzada, que alcançou, para não volver com os passos, os imperios do novo mundo e do Indostão. As primeiras cruzadas não conseguiram redimir d'entre as mãos da barbaria o sepulchro santo, que foi berço e fonte da christandade; mas a cruzada, em que nós levâmos os primeiros a cruz e a espada, o missionario e o soldado, revelou-nos, patentes e conquistados, a fonte e o berço das antigas civilisações.

Tão assombrosos feitos merecem o culto, não a vaidade da nação. A terra, que foi nossa, perdemol-a, é verdade em grande parte; o morgado, e as insignias materiaes da nossa primogenetura, saíram d'esta familia portugueza, mas ficou para nos honrar a tradição universal. Os monumentos de pedra, que attestam a nossa gloria, existem agora em grande parte nas possessões de alheios póvos; desfralda-se n'elles uma bandeira estranha; pisam pés estrangeiros as ossadas dos nossos heroes; mas por sobre essas regiões, estrangeiras agora, e sagradas com o sangue portuguez, adeja como um triumpho permanente o écco das nossas glorias, e ainda a portugueza linguagem, sobrevivendo á nossa dominação, narra, nos colloquios do lar domestico, as lendas quasi milagrosas das emprezas, em que lidámos n'outros tempos.

Hoje que a tamanhos feitos não podemos aspirar, hoje que n'outras mãos mais felizes ou mais discretas, anda o sceptro dos mares, e a capitania do mundo civilisado, hoje que só temos America, para a saudar de longe como irmã, e para a vêr medrar e florescer com os influxos do sangue que ali desparzimos pela civilisação e pela fé, hoje que só temos Asia para a poder chorar no seu proprio solo, Africa para expôr mais ostentosamente o nosso pavilhão ás affrontas da civilisação e da nacionalidade, hoje que somos o tropheo de uma batalha linda e o monumento de uma nação decadente, que nos resta a fazer pela gloria e pelo orgulho nacional? Tropheo, exornal-o com os despojos antigos, colhidos nos campos da batalha; monumento, enriquecêl-o com as saudosas inscripções, copiadas das paginas mais esplendidas da nossa historia.

A nossa antiga ambição foi conquistar a gloria pela guerra; a nossa missão de hoje é dilatar a civilisação e consolidar a liberdade pela paz. Más deslembrados das conquistas antigas para as proseguir, não as esqueçâmos para as engrandecer e reverenciar.

É por isso que a Segunda Classe da Academia emprehendeu uma obra verdadeiramente portugueza, destinando para a publicação dos

Monumentos da historia das nossas conquistas parte do subsidio annual, votado pelas Côrtes para as obras historicas da nossa Corporação.

Começou a nova publicação das nossas historias ultramarinas pelas *Lendas da India* de Gaspar Corrêa, manuscripto precioso, que por quasi tres seculos se conservou inedito; especie de epopéa em prosa, aonde as primeiras expedições dos Portuguezes para além do Cabo das Tormentas, são narradas na frase popular e pictoresca do soldado historiador. O Sr. Rodrigo José de Lima Felner, a quem a Academia encarregou o cuidado de presidir a esta difficil publicação, resumiu n'uma noticia preliminar, que na modestia do seu titulo encobre a valia d'uma Memoria, tudo quanto sobre aquelle primeiro historiador da India portugueza póde alcançar a mais conscienciosa diligencia e a mais substancial erudição.

O Sr. Levy Maria Jordão leu á Segunda Classe tres Memorias. A primeira é destinada a esclarecer um texto até agora obscuro da nossa ordenação, e a propôr as conjecturas mais provaveis sobre o que era a *camara cerrada* na linguagem antiga do nosso direito. A segunda tem por objecto o estudo archeologico da lavra das minas no solo da antiga Lusitania durante a dominação dos romanos na Peninsula. A terceira tem por fim esclarecer a historia ecclesiastica das duas dioceses portuguezas de Ceuta e Tanger. O Sr. Levy Maria Jordão apresentou igualmente á Academia uma copiosa collecção de Inscripções Romanas encontradas em Portugal, e este trabalho, cuja impressão se executa actualmente, preenche a lacuna de que nos estudos epigraphicos se lastimava a archeologia patria.

O Sr. Antonio Feliciano de Castilho offereceu á Academia a versão vernacula dos *Fastos* de Ovidio, e a poesia nacional contará bem depressa entre as suas mais explendidas e mimosas composições, o poema romano, admirando nas galas, de que o veste o cantor portuguez, a opulencia e o primor de uma linguagem, que põe em balança o desenho e as tintas do original e o debuxo e colorido da nova cópia.

ALTERAÇÕES OCCORRIDAS NO PESSOAL DA ACADEMIA.

Durante os dois ultimos annos a Academia, cuja ambição é inscrever nos seus registros os nomes nacionaes e estrangeiros, mais distinctos pela intelligencia e mais predilectos da opinião litteraria, procurou reforçar as suas fileiras, convocando novos collaboradores das

suas emprezas, ou associando aos seus antigos membros algumas d'estas insignes illustrações, cujo nome é um documento honroso para qualquer corporação.

Na lista dos nossos socios honorarios figura hoje mais um personagem illustre pela intelligencia e pela magestade, pela stirpe e pela erudição. E' Sua Magestade ElRei de Saxonia, que nos ocios da realeza deu um notavel documento da sua alta vocação litteraria, interpretando as immortaes strophes do maior poeta, que entre os cantos expirantes da musa romana e o primeiro alvorocer do renascimento das lettras, se levantou para conversar com a musa christã.

A Academia conferiu ao Sr. Daniel Augusto da Silva o titulo de socio de merito, dando-lhe n'esta honrosa distincção um testemunho espontaneo do apreço em que tem os seus trabalhos mathematicos.

Passaram á categoria de socios emeritos os Srs. D. Domingos José de Sousa Magalhães, Arcebispo de Mitylene, Visconde de Sá da Bandeira, Dr. Bernardino Antonio Gomes, e Dr. Francisco Antonio Barral.

Foram recebidos no seio da Academia como socios effectivos da Primeira Classe os Srs. Joaquim Antonio da Silva, Lente de physica na Escóla Polytechnica; Francisco da Ponte e Horta, Capitão d'artelharia e Lente de mechanica n'aquelle estabelecimento; e Antonio Maria Barbosa, Cirurgião do hospital Nacional e Real de S. José. O Sr. Fortunato José Barreiros passou da categoria de socio supranumerario á de socio effectivo da Academia.

Admittiu a Academia como socios effectivos da Segunda Classe os Srs. D. José Maria de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, Deão da Santa Igreja Patriarchal; Vicente Ferrer Neto Paiva, Lente da faculdade de Direito, e Ministro de Estado honorario; Antonio Luiz de Seabra, Ministro de Estado honorario; Gaspar Pereira da Silva, Juiz do Tribunal do Commercio; Antonio de Serpa Pimentel, Lente da Escola Polytechnica, e Abel Maria Jordão de Paiva Manso, Advogado dos auditorios de Lisboa.

Honrou a Academia com o seu diploma de socios correspondentes nacionaes aos Srs. José d'Oliveira Berardo, Felix Manuel Placido da Silva Negrão, Dr. Francisco José Duarte Nazareth, Dr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, Antonio Ferreira Gyrão, Dr. José Feliciano de Castilho, Dr. Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, Alberto Antonio de Moraes Carvalho, Antonio da Silva Tullio, Luiz Augusto Palmeirim, Raymundo Antonio Bulhão Pato, Francisco Gomes d'Amorim, Antonio Augusto

Corrêa de Lacerda, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, e Camillo Castello Branco.

Inscreveu a Academia no numero de seus Socios correspondentes estrangeiros os Srs.: Crocq, de Bruxellas, Barão Seutin, de Bruxellas, Guizot, Thiers, Michelet, Victor Hugo (Visconde), Alfredo de Vigny (Conde), Lamartine, Horacio Say, Carlos Dunoyer, Mauricio Block, Léonce de Lavergne, Despine, Henrique Drouet, Eduardo Laboulaye, Le Canu, Emilio Blanchard, Abbade Corblet, Mittermaier, Casado Giraldes, Gracin de Tassi, D. Sinibaldo de Mas, D. Modesto Lafuente, Marquez de Pidal, Duque de Ribas, D. Pascoal Madoz, D. José Maria d'Alava, D. Mariano de la Paz y Graells, João Francisco Lisboa.

Expediu diplomas de Associados provinciaes da Primeira Classe aos Srs.: Antonio Pereira Mousinho d'Albuquerque Cotta Falcão, Capitão de engenheiros e Governador da Guiné portugueza, e Januario Corrêa d'Almeida, Capitão do corpo de estado maior, em commissão na provincia de Cabo-Verde; e da Segunda Classe aos Srs. Dr. Antonio Filippe Lourenço, e Dr. Miguel Francisco Lobo.

Quizera que n'este ponto estivesse concluido quanto é meu dever narrar-vos n'esta solemnidade, mas depois de vos haver fallado de tantos assumptos, a que está hoje vinculada a vida d'esta Real Academia e o futuro litterario da nação, cumpro uma dolorosa obrigação, pronunciando n'este logar os nomes, que a morte veio riscar da lista dos que eram ornamentos ou esperanças da nossa Corporação e do paiz.

São os nomes, a quem devemos hoje saudosa commemoração, entre os Socios emeritos, o do Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, por quem ainda hoje veste luto a musa da tribuna; entre os Socios effectivos da Primeira Classe, o do Sr. Dr. José Maria Grande, cujo talento ennobreceram as cadeiras da sciencia e os debates parlamentares; o do Sr. Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, que deixou assignalado o seu logar, entre os mais distinctos geometras da nossa terra; o do Sr. Dr. Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, esmerado cultor das sciencias agronomicas; o do Sr. Dr. Ignacio Antonio da Fonseca Benevides, cujos trabalhos illustraram a antiga Academia; o do Sr. Barão de Reboredo, que na devoção, com que cultivou as sciencias mathemáticas e navaes merecerá uma honorifica menção na historia intellectual d'este paiz; entre os Socios effectivos da Segunda Classe, os nomes do Sr. Padre Francisco Recreio, e do Sr. José Barbosa Canaes de Figueiredo Castello-Branco, eruditos investigadores de antiguidades historicas.

Deplora a Academia a perda dos Associados provinciaes da Pri-

meira Classe, o Sr. Antonio Pereira Mousinho d'Albuquerque Cotta Falcão, e Dr. Antonio Sanches Goulão; e da Segunda Classe, os Srs. Antonio Germano Rodrigues de Faria, João José Miguel Ferreira da Silva Amaral, João Botto Cavalleiro Lobo d'Abreu, e Martim Affonso Mexia d'Almeida.

Tenho-vos exposto, Senhores, os negocios litterarios e os successos mais notaveis, de que se teceu a nossa vida academica durante os dois annos ultimamente decorridos. Os trabalhos, que emprehendemos e as lides scientificas, em que nos esforçámos por sair com honra propria e utilidade do paiz, devem deixar-vos segura a consciencia de que, se mais largos e arrojados não foram os nossos vòos, o devemos principalmente ás causas, que influem para que não seja ainda a nossa patria uma nação exemplar pela sua civilisação. Cabe-nos a nós uma parte importantissima na commum emancipação intellectual, e confiemos em que congregadas, sob o influxo de um Rei civilisador e generoso, todas as forças da nação, no intuito dos verdadeiros progressos d'este seculo, a Academia Real das Sciencias saberá responder pelo seu zêlo e pela sua illustração ao que d'ella tem de exigir no futuro a sciencia e o paiz.

PROGRAMMA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

ANNUNCIADO NA SESSÃO PUBLICA

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1859

PARA O ANNO DE 1860

PRIMEIRA CLASSE

Em Sciencias Physicas

Demonstrar, pela analyse, as principaes variações na quantidade de gluten, e das outras materias azotadas, nas variedades de trigo mais commum no nosso paiz, e a influencia d'estas variações na panificação.

Estabelecer, por meio da analyse chimica, a concordancia que deve existir entre a composição da agua do mar, do sal marinho, e das aguas mães das nossas marinhas; deduzindo d'esse exame o melhor regimen d'estes estabelecimentos.

Descripção de um systema economico de limpeza para a cidade de Lisboa, de modo que d'elle se tire todo o partido possivel para a saude publica, e para o adubo das terras.

Estabelecer um processo photometrico, simples e applicavel em todos os casos.

Em Sciencias Historico-naturaes.

Mostrar quaes sejam as vantagens, que o nosso paiz pode colher dos novos processos empregados para o enxugo das terras *(drainage)*.

Introducção da piscicultura e da criação artificial dos molluscos alimenticios em Portugal: escolha das localidades mais adequadas, e indicação das diversas condições, que devem assegurar o bom exito d'esta industria.

Estudo estatistico e agrologico de um concelho ou de um districto do reino.

Determinar a influencia dos arrozaes sobre o estado agronomico e as variações da população n'uma localidade.

Em Sciencias Medicas.

Determinar, em referencia a alguma terra de Portugal, e tomando por base os dados ministrados pela respectiva estatistica, qual seja a influencia dos miasmas putridos sobre a saude, duração da vida, e mortalidade das povoações visinhas aos pantanos.

Mostrar o que seja o cancro, descrevendo os caracteres essenciaes d'esta producção pathologica, e traçando ao mesmo tempo o diagnostico differencial dos tumores, que com elle se podem confundir.

Decidir se em Portugal existe a vaccina natural *(cow pox)*, como doença das vaccas.

Determinar a origem e o modo de propagação da cholera-morbus em Lisboa no anno de 1856, e o tratamento, mais proveitoso.

Determinar a origem e o modo de propagação da febre amarella em Lisboa no anno de 1857, e o tratamento, que mais aproveitou.

Em Sciencias Mathematicas sem limitação de tempo.

Apresentar á Academia um tratado de geometria apropriado ao ensino nas escolas de instrucção superior.

A Academia conferirá ao author do tratado, que merecer em primeiro logar a sua approvação, a medalha de ouro do valor de cincoenta mil réis, e dar-lhe-ha metade do numero de exemplares de cada edição, todas as vezes que o livro houver de se imprimir; ficando a propriedade da obra pertencendo á Academia, depois da morte do author.

SECUNDA CLASSE

Em Litteratura.

Uma vida de Luiz de Camões, mais completa e mais exacta que as até agora publicadas, fundando-se o author, quanto fôr possivel, em documentos ou testemunhos ineditos.

Em Sciencias Economicas e Administrativas.

Quaes os meios mais opportunos de auxiliar o desenvolvimento da agricultura e industrias correlativas?

A liberdade de commercio deverá ser adoptada como principio? Exigirá Portugal que a sua adopção seja limitada entre nós por algumas restricções e quaes?

Em Sciencias Moraes e Jurisprudencia.

Qual foi a influencia do elemento germanico em Portugal?

Em Historia e Antiguidade.

Qual foi a indole e extensão do poder do Rei, nos primeiros tempos da Monarchia portugueza, e quaes as vicissitudes, porque passou até aos fins do seculo XV.

PARA O ANNO DE 1861

Em Sciencias Medicas

Estudar as localidades do nosso paiz, onde se crie naturalmente a sanguesuga, (hirudo medicinalis L.) ou qualquer outra especie analoga pelas suas applicações medicinaes: indicar os melhores meios de effectuar n'essas localidades a creação artificial d'estes annellidos.

PARA O ANNO DE 1865

Em Sciencias Physicas.

Determinar a causa do magnetismo terrestre.

Os premios ordinarios consistem em uma medalha de ouro do pêso de cincoenta mil réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos Socios honorarios, e effectivos da Academia. Abaixo d'estes premios principaes, propõe a Academia tambem a honra do *accessit*, que consiste em uma medalha de prata: e far-se-ha menção honorifica da Memoria, que só d'isto se fizer digna; a qual menção será inserta na sua Historia.

As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que as Memorias, que vierem a concurso, sejam escriptas em portuguez, sendo seus authores naturaes d'estes reinos; e em latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros; Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de julho do anno, em que houverem de ser julgadas; Que os nomes dos authores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memoria, para se abrir sómente no caso em que a Memoria seja premiada: E finalmente que as Memorias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se extende a todas as Memorias, que, não obtendo premio, merecerem comtudo a honra do *accessit*. Mas nem esta distincção, nem adjudicação do premio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jámais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas Memorias, a que conceder qualquer d'estes signaes de approvação: porêm sómente como uma prova, de que no seu conceito desempenharam, se não inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos.

Lisboa na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em 20 de fevereiro de 1859.

José Maria Latino Coelho

Secretario Geral interino da Academia.

RELAÇÃO

DAS

OBRAS PUBLICADAS PELA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

DEPOIS DA SESSÃO PUBLICA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1856

E

DAS QUE SE ACHAM ACTUALMENTE NO PRÉLO

Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Classe de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes, Nova Serie, Tomo 2.° Parte 1.ª, contendo o seguinte:

Elogio Historico do Socio effectivo Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque, recitado na Sessão Publica de 19 de novembro de 1856 por Julio Maximo d'Oliveira Pimentel.

Noticia da vida e trabalhos scientificos do Medico Bernardino Antonio Gomes, pelo Socio emerito Bernardino Antonio Gomes.

Nota sobre a applicação do Subazotato de Bismutho em alta dóse, pelo Dr. Francisco Antonio Barral.

Discussão dos caracteres distinctivos da familia das Paronychiaceas; classificação, e diagnose dos generos que a compoem, por Isidoro Emilio Baptista.

Memoria sobre a producção do sulphato de soda no volcão da ilha do Fogo no archipelago de Cabo Verde, por Julio Maximo de Oliveira Pimentel.

Memoria sobre a Cabra-montez da Serra do Gerez, por José Vicente Barbosa du Bocage.

Memoria Academica. — Algumas considerações ácerca das restricções, a que é necessario sujeitar a cultura do arroz em Portugal para conciliar o maximo proveito d'esta industria agricola com o menor risco possivel da saude dos povos. Lida nas sessões da Primeira Classe da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e mandada imprimir em 8 de janeiro de 1856. Pelo Dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão.

Reconhecimento geologico e hydrologico dos terrenos das visinhanças de Lisboa com relação ao abastecimento das aguas d'esta cidade, por Carlos Ribeiro.

Memoria sobre a Epiocnonia ou molestia geral das videiras, pelo Visconde de Villarinho de S. Romão.

Informe sobre la mineria de la Provincia de Málaga em 1848 y noticias geologicas de su suelo. Por el Engeniero 1.º del Cuerpo de Minas D. José de Aldama.

Parecer da Commissão composta dos Socios effectivos os Drs. Francisco Antonio Barral, Bernardino Antonio Gomes, e Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão sobre a escolha do melhor local para um matadouro em Lisboa.

Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras, Nova Serie, Tomo 2.º Parte 1.ª, contendo o seguinte:

Discurso recitado na Sessão Publica de 19 de novembro de 1856 pelo Presidente da Primeira Classe, servindo de Vice-Presidente da Academia, José Maria Grande.

Relatorio dos trabalhos da Academia Real das Sciencias lido na Sessão Publica em 19 de novembro de 1856 pelo Secretario Geral interino José Maria Latino Coelho.

Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa annunciado na Sessão Publica de 19 de novembro de 1856.

Lista dos socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 19 de novembro de 1856.

Elogio Historico do Socio effectivo D. Fr. Francisco de S. Luiz recitado na Sessão Publica da Academia Real das Sciencias em 19 de novembro de 1856 por José Maria Latino Coelho.

Elogio Historico do Socio effectivo Visconde d'Almeida Garrett recitado na mesma Sessão Publica por José da Silva Mendes Leal Junior.

Memoria das moedas correntes em Portugal, desde o tempo dos Romanos, até o anno de 1856, 1.ª e 2.ª Parte. Por Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça doado á Sé de Coimbra em 1094, e da Serie Chronologica dos Bispos desta Cidade desde 1064, em que foi tomada aos Mouros—continuação da Parte 2.ª Por Miguel Ribeiro de Vasconcellos.

Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu Academiae Scientiarium Olisiponensi edita — Scriptores. — Vol. I. Fasciculus I.

Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu Academiae Scientiarum Olisiponensi edita — Leges et Consuetudines. — Vol. I. Fasciculus II.

Annaes das Sciencias e Lettras publicados debaixo dos auspicios da Academia Real das Sciencias — Sciencias Mathematicas, Physicas, Historico-Naturaes, e Medicas: Tomo I, 1.º anno, de março de 1857 a fevereiro de 1858, contendo:

Introducção, por J. d'A. Corvo.

Nota sobre a existencia de um novo acido gordo encontrado no cebo do brindão, por J. M. d'Oliveira Pimentel.

A producção do sulfato de soda no volcão da ilha do Fogo no archipelago de Cabo Verde, por. J. M. d'Oliveira Pimentel.

Noticia zoologica sobre a cabra montez da serra do Gerez, por J. V. Barbosa du Bocage.

Revista estrangeira (1856), por J. d'A. Corvo.

Revista estrangeira (1857), por J. d'A. Corvo.

Observações meteorologicas (1855, 1856, 1857), por G. Pegado.

Algumas considerações ácerca das restricções a que é necessario sujeitar a cultura do arroz etc., extracto de uma Memoria do sr. Silva Beirão.

Relatorio sobre o estudo chimico do oleo de ricino e alcool caprylico por mr. Jules Bouis, por J. M. d'Oliveira Pimentel.

O aluminium, noticia scientifica, por J. M. d'Oliveira Pimentel.

Estudos sobre a viciação do ar atmospherico, por J. M. d'Oliveira Pimentel e Joaquim Antonio da Silva.

Revista dos trabalhos chimicos em 1857, por J. M. d'O. Pimentel.
Morte do sr. barão L. A. Cauchy.
Cometa de mr. d'Arrest, por F. Folque.
Applicação local da pomada da cannabina n'uma ulcera carcinomatosa, por S. Beirão.
Nota sobre a faculdade fertilisante das dejecções animaes tornadas inodoras pelos meios chimicos, por J. M. d'Oliveira Pimentel.
Noticia sobre uma collecção de conchas das ilhas da Madeira e Porto-Santo, por J. V Barbosa du Bocage.
Amylenação seguida de morte.
Morte do sr. barão Thenard, por J. M. d'Oliveira Pimentel.
Reconhecimento geologico e hydrologico dos terrenos das visinhanças de Lisboa, por Carlos Ribeiro.
Novo processo de panificação do sr. Mége-Mouriés, por J. M. d'Oliveira Pimentel.
Hygiene Publica, por J. M. d'Oliveira Pimentel.
Producção economica do gêlo.
Noticia historica do hospital das Caldas da Rainha, por Thomaz de Carvalho.
Rectificação da fórmula do acido solido do cebo do brindão, por J. M. d'Oliveira Pimentel.
Illuminação electrica.
Quadrifolio balistico, por Francisco Horta.
Parallelogrammo das forças, pelo dito.
Rompimento do isthmo de Suez, por J. M. Latino Coelho.
Caminho de ferro sub-marinho entre França e Inglaterra, por J. d'A. Corvo.
Fórmula symbolica do sr. Daniel Augusto da Silva, por F. Horta.
Outra fórmula symbolica, por F. Horta.
Physica — Achar o processo mais simples e exacto de medir a electricidade do ar em todas e quaesquer condições atmosphericas. Memoria do sr. Luigi Palmieri, relator J. A. da Silva.
Variedades.

Annaes das Sciencias e Lettras publicados debaixo dos auspicios da Academia Real das Sciencias — Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras — Tomo I, 1.º anno, de março de 1857 a fevereiro de 1858, contendo:

Introducção, por L. A. Rebello da Silva, e A. P. Lopes de Mendonça.

A Litteratura Portugueza nos seculos XVI e XVII, por A. P. Lopes de Mendonça.
Extracto das Actas das sessões litterarias da Segunda Classe da Academia Real das Sciencias.
A Arcadia Portugueza, por L. A. Rebello da Silva.
Revista da Economia Politica em 1856, por A. P. Lopes de Mendonça.
Sessão de 27 de abril. Obras offerecidas á Academia.
Curiosidades historicas e litterarias ácerca do seculo XVI em Portugal, por A. P. Lopes de Mendonça.
Traducção do canto V do Inferno de Dante, por Antonio José Viale.
Noticias Scientificas.
Um Episodio da Iliada, por Mendes Leal Junior.
Apontamentos para a historia da conquista de Portugal por Filippe II, por A. P. Lopes de Mendonça.
A Inglaterra e a India, por Mendes Leal Junior.
Do estado das classes servas na Peninsula desde o VIII até o XII seculo, por Alexandre Herculano.
D. João II e a Nobreza, por L. A. Rebello da Silva.
Tratado de Lopo de Figueiredo.
Entrega de Çafim e Azamor.
A batalha de Toro com documentos ineditos, por A. P. Lopes de Mendonça.

Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio do 16.º seculo da Monarchia Portugueza até aos nossos dias, colligido e coordenado pelo Visconde de Santarem e continuado e dirigido pelo Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Luiz Augusto Rebello da Silva, Tomo XVI. Impresso por ordem do Governo de Portugal.

Collecção de Monumentos Ineditos para a Historia das Conquistas dos Portuguezes em Africa, Asia e America, publicada de ordem da Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras da Academia Real das Sciencias de Lisboa e sob a direcção de Rodrigo José de Lima Felner, Socio effectivo da mesma Academia. Obra subsidiada pelo Governo de Portugal. Tomo 1.º, 1.ª Serie. Historia da Asia.

Ephemerides nauticas para o anno de 1858 calculadas de ordem de Sua Magestade para o meridiano do Observatorio de Lisboa, em tempo medio. Por Mattheus Valente do Couto Diniz.

Ditas para o anno de 1859 por Mattheus Valente do Couto Diniz.

Tratado pratico do apparelho dos navios para uso dos alumnos

da Companhia, e Real Academia dos Guardas Marinhas, por João de Fontes Pereira de Mello, 2.ª edição.

Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil de Portugal, publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, por João Pedro Ribeiro, Tomo 2.º, 2.ª edição.

Ditas, Tomo 3.º, 2.ª edição.

ESTÃO NO PRELO AS SEGUINTES OBRAS:

Quadro elementar, Tomo 17.º

Collecção de Monumentos Ineditos para a Historia das Conquistas dos Portuguezes, Tomo 1.º, Parte 2.ª

Inscriptiones Romanas, Tomo 1.º

Annaes das Sciencias e Lettras, Classe de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes, Tomo 2.º

Ditos, Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras, Tomo 2.º

Memorias da Academia, Classe de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes. Nova Serie, Tomo 2.º, Parte 2.ª

Ditas, Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras, Tomo 2.º, Parte 2.ª

Ephemerides nauticas para o anno de 1860.

Academia Real das Sciencias em 20 de fevereiro de 1859.

Matheus Valente do Couto Diniz

Administrador da Typographia d'Academia

LISTA DOS SOCIOS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

EM 20 DE FEVEREIRO DE 1859

PROTECTOR

Sua Magestade ElRei, O Senhor D. Pedro V.

PRESIDENTE

Sua Magestade ElRei, O Senhor D. Fernando.

VICE-PRESIDENTE

Antonio José d'Avila.

SECRETARIO GERAL INTERINO

José Maria Latino Coelho.

SOCIOS HONORARIOS

Sua Magestade D. Pedro II, Imperador do Brasil.
Sua Magestade Oscar I, Rei de Suecia.

Sua Magestade Guilherme IV, Rei de Prussia.
Sua Magestade João Nepomuceno, Rei de Saxonia.
Sua Alteza Imperial e Real Leopoldo II, Archiduque d'Austria, e Gram Duque de Toscana.
Duque de Lafões.
Conde de S. Lourenço.
Conde da Louzã, D. Diogo.

SOCIOS EMERITOS

Duque de Saldanha.
Dr. Bernardino Antonio Gomes.
Dr. Francisco Antonio Barral.
Visconde de Sá da Bandeira.
D. Domingos José de Sousa Magalhães, Arcebispo de Mitylene.

SOCIOS DE MERITO

Alexandre Herculano de Carvalho e Araujo.
Daniel Augusto da Silva.

SOCIOS EFFECTIVOS

CLASSE DE SCIENCIAS MATHEMATICAS, PHYSICAS E NATURAES

1.ª SECÇÃO

José Cordeiro Feio.
Dr. Filippe Folque.
Francisco da Ponte e Horta.
Fortunato José Barreiros.

SUPRANUMERARIOS

Antonio Diniz do Couto Valente, Thesoureiro da Academia.
Francisco Pedro Celestino Soares.
Mattheus Valente do Couto Diniz, Administrador da Typographia da Academia.

2.ª SECÇÃO

Marino Miguel Franzini.
Julio Maximo d'Oliveira Pimentel, Presidente da Classe.
Dr. Thomaz de Carvalho.

3.ª SECÇÃO

José Vicente Barbosa du Bocage.
João d'Andrade Corvo.
Barão de Castello de Paiva.
Dr. Isidoro Emilio Baptista.
José Maria Latino Coelho, Secretario Geral interino da Academia.

4.ª SECÇÃO

Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão.
José Eduardo de Magalhães Coutinho.
Dr. Francisco Martins Polido.
Joaquim Antonio da Silva.
Antonio Maria Barbosa.

SUPRANUMERARIO

Barão da Silveira.

5.ª SECÇÃO

Carlos Ribeiro.

CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS LETTRAS

1.ª SECÇÃO

Antonio Feliciano de Castilho.
Antonio José Viale.
Luiz Augusto Rebello da Silva.
José da Silva Mendes Leal Junior, Secretario da Classe.

Antonio Pedro Lopes de Mendonça, Bibliothecario da Academia.
José Estevão Coelho de Magalhães.
D. José Maria d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.
Antonio de Serpa Pimentel.

2.ª SECÇÃO

Antonio Gil.
Dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.
Dr. Levy Maria Jordão.
Gaspar Pereira da Silva.
Abel Maria Jordão de Paiva Manso.
Dr. Vicente Ferrer Neto Paiva.
Antonio Luiz de Seabra.

3.ª SECÇÃO

Antonio d'Oliveira Marreca, Vice-Presidente da Classe.
Antonio José d'Avila, Vice-Presidente da Academia, e Presidente da Classe.
Carlos Morato Roma.

4.ª SECÇÃO

José Tavares de Macedo.
Rodrigo José de Lima Felner.
Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

SOCIOS CORRESPONDENTES NACIONAES

Alexandre Antonio Vandelli.
Visconde de Villarinho de S. Romão.
Conde do Redondo.
Evaristo José Ferreira.
Augusto Xavier da Silva.
Dr. Antonio Albino da Fonseca Benevides.
Conde de Lavradio.
Dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.
José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco.
Luiz Antonio Pereira da Silva.

Antonio Caetano Pereira.
José Ignacio Roquete.
José Rodrigues Coelho do Amaral.
Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto.
João Ferreira Campos.
Marquez de Rezende.
Visconde da Carreira.
João Carlos Feo Cardoso Castello-Branco e Torres.
Dr. Antonio Sanches Goulão.
Dr. Miguel Ribeiro d'Almeida Vasconcellos.
Dr. José Ferreira de Macedo Pinto.
Manuel da Silva Passos.
Felix Manuel Placido da Silva Negrão.
Dr. Francisco José Duarte Nazareth.
Dr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro.
Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão.
Antonio Ferreira Gyrão.
Dr. José Feliciano de Castilho.
Dr. Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.
Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
Antonio da Silva Tullio.
Luiz Augusto Palmeirim.
Raymundo Antonio Bulhão Pato.
Francisco Gomes d'Amorim.
José d'Oliveira Berardo.
José Joaquim da Gama Machado.
Antonio Augusto Corrêa de Lacerda.
Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara.
Camillo Castello-Branco.
Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

SOCIOS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS

João Croft, Barão da Serra da Estrella.
Jorge Tichnor.
Thomaz Moore Musgrave.
Barão de Morogues.
Carlos Frederico Filippe de Martius.
Lambert Adolpho Jacques de Quetelet.
Carlos Purton Cooper.

Dr. Isidoro Jacintho Maire.
Augusto Böeck.
Costanzo Gazzera.
Francisco Adolpho de Varnhagen.
Alexandre Moreau de Jonnés.
Frederico Kessler, Barão de Kessler.
Athanasio, Conde Raczynski.
Sergio Ouvaroff.
Felix Lajard.
José Martins da Cruz Jobin.
Carlos Bonnet.
Luiz Cibrario.
D. Pascoal de Gayangos.
Cardeal Angelo Mai.
Cardeal Wiseman, Arcebispo de Westminster.
João Baptista Rossano, Bispo de Erythrea.
Monsenhor Marino Marini.
P.e João Marchi.
João Baptista de Rossi.
P.e José Van-Heck.
Dr. Frederico Kunstmann.
Abbade Rohrbacher.
Dr. João Luiz Genovieve Guyon.
De la Roquette.
Carlos Maria Phillip de Kerhallet.
Clemente Adriano Vincendon de Moulin.
Ferdinand Denis.
D. Francisco de Lujan.
D. Ramon Pellico.
D. José Aldama y Ayala.
D. Cypriano Segundo de Montesino.
Charles Philipps.
Charles Saint-Claire Deville.
Edemundo Sellys Delongschamps.
D. Carlos Maria de Castro.
D. Francisco Martinez de la Rosa.
Julio Bouis.
D. João Baptista do Sandoval.
Antonio Gonçalves Dias.
Dr. Crocq.

Barão Seutin.
D. Senibaldo de Mas.
D. Modesto Lafuente.
Marquez de Pidal.
Duque de Ribas.
D. Pascoal Madoz.
Francisco Guizot.
Thiers.
Michelet.
Victor Hugo.
Conde Alfredo de Vigny.
Affonso de Lamartine.
Horacio Say.
Carlos Dunoyer.
Mauricio Bloch.
Léonce de Lavergne.
Déspine.
D. José Maria de Alava.
João Francisco Lisboa.
Henrique Drouët.
Eduardo Laboulaye.
Dr. L. R. le Canu.
D. Mariano de la Paz Graells.
Emilio Blanchard.
Abbade Corblet.
Mittermaier.
Casado Giraldes.

ASSOCIADOS PROVINCIAES

Antonio Feliciano Munhoz Barba de Vasconcellos.
Luiz Xavier de Sá Valente da Gama Castello-Branco.
Manuel da Gama Xaro.
Miguel Martins Dantas.
Manuel da Cruz Pereira Coutinho.
Visconde d'Azevedo.
D. João de França Castro e Moura, Bispo Eleito de Pekin.
Carlos Leme Guedes Vieira de Sequeira de Macedo.
Antonio Joaquim Gonçalves d'Andrade, Deão da Sé do Funchal.
João de Sá Souza Chichorro Mexia Caiola.

José Ferreira Borges de Castro.
Dr. Francisco da Fonseca Corrêa Torres.
Fortunato da Costa de Vasconcellos Coutinho.
Manuel Moniz de Gouvêa Aranha.
José Lourenço Tavares da Paixão e Souza.
Bernardino José de Senna e Freitas.
José Cardoso Salema Moniz Evangelho.
José Joaquim da Silva Pereira Caldas.
Antonio Caetano da Costa Inglez.
João de Paiva Corrêa.
Antonio Bernardo de Souza.
Manuel Antonio Alvares.
Antonio Eloy da Cunha Rivara,
Francisco de Paula Risques.
Ayres de Sá e Souza Chichorro Mexia Caiola.
José Gomes Monteiro.
Marquez de Ficalho.
Caetano de Seixas Vasconcellos.
Henrique Manuel Ferreira Botelho.
Domingos Monteiro da Veiga e Silva.
Antonio d'Ascensão Telles.
José Julio d'Oliveira Pinto.
João Pereira Botelho do Amaral Pimentel, Deão da Sé de Leiria.
Fernando Jacome de Souza Pereira de Vasconcellos.
Antonio Augusto da Costa Simões.
João Maria Moniz.
Barão de Vallado.
Dr. Antonio Filippe Lourenço.
Dr. Miguel Francisco Lobo.
Januario Corrêa d'Almeida.

LISTA

DAS

CORPORAÇÕES SCIENTIFICAS E LITTERARIAS

QUE ESTAO EM CORRESPONDENCIA
COM A ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

Academia Americana das Sciencias e Artes de Boston.
» » » » » de Cambridge.
» d'Archeologia da Belgica.
» Cesarea Leopoldina Carolina dos Curiosos da natureza.
» Etrusca de Florença,
» Imperial e Real da Crusca.
» » » » de S. Petersburgo.
» dos Phisiocritici de Sienna.
» Pontificia dei Nuovi Lincei.
» Real de Historia de Madrid.
» » de Lucca.
» » e Imperial dos Georgophilos de Florença.
» » das Sciencias d'Amsterdam.
» » » » de Berlim.
» » » » e Bellas Lettras de Bruxellas.
» » » » d'Irlanda.
» » » » de Madrid.
» » » » de Munich.
» » » » de Napoles.
» » » » de Stockolmo.
» » » » de Turim.

Academia das Sciencias de Batavia.
» » » de Maryland.
» » » de S. Luiz.
» » » de Senna.
» » » Naturaes de Philadelphia.
Associação Britannica para o adiantamento das Sciencias.
» de Historia da Belgica.
Governo dos Estados-Unidos.
Instituto e Academia de Bolonha.
» Colombiano de Washington.
» Historico e Geographico do Brasil.
» Imperial e Real das Sciencias Lettras e Artes do Reino Lombardo-Veneziano em Milão.
» » de França.
» Real de Hollanda.
» » para a animação das Sciencias Naturaes de Napoles.
» Smithsoniano.
Ministerio do Fomento d'Hespanha.
» d'Instrucção Publica de França.
Museu Britannico de Londres.
Observatorio Astronomico do Collegio Haroard.
» de Cambridge.
» de Marinha de S. Fernando.
» Physico Central da Russia.
» Real de Bruxellas.
Sociedade Americana dos Antiquarios de Cambridge.
» dos Antiquarios de França.
» Archeologica d'Athenas.
» Asiatica de França.
» de Beneficencia de Londres.
» de Botanica d'Edimburgo.
» Economica de Berne.
» Electrica de Londres.
» Erudita d'Athenas.
» Geologica de Harlem.
» » de Londres.
» Geographica de França.
» » de Londres.
» » de Vienna.
» Havresa de estudos diversos.

Sociedade de Historia e Litteratura de Québec.
» » de Massachusset.
» » da Pensilvania.
» » de Rhod-Island.
» Hollandeza de Harlem.
» Imperial d'Archeologia de S. Petersburgo.
» » dos Naturalistas de Moscou.
» » e Real de Agricultura de Vienna d'Austria
» » das S. N. de Cherbourg.
» Italiana das Sciencias de Modena.
» Linneana de Londres.
» Litteraria e Philosophica de Manchester.
» » » de New-York.
» Magnetica e Meteorologica de Londres.
» Medica de Londres.
» Meteorologica de França.
» Microscopica de Londres.
» Philosophica Americana de Philadelphia.
» » de Cambridge.
» de Physica e de H. Nat. de Genebra.
» Real d'Agricultura d'Inglaterra.
» » dos Antiquarios de Londres.
» » » do Norte.
» » Astronomica de Londres.
» » e Central d'Agricultura de París.
» » d'Edimburgo.
» » de Litteratura do Reino-Unido.
» » de Londres.
» » das Sciencias de Copenhague.
» » » de Goettingen.
» das Sciencias Physicas de Lausanna.
Universidade de Kazan.

ELOGIO HISTORICO

DE

RODRIGO DA FONSECA MAGALHÃES

CONSELHEIRO DE ESTADO, PAR DO REINO, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO HONORARIO, GRÃO CRUZ DA ORDEM DE CHRISTO E SOCIO EMERITO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

RECITADO NA SESSÃO PUBLICA D'ESTA CORPORAÇÃO

NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1859

POR

José Maria Latino Coelho

SECRETARIO GERAL INTERINO DA ACADEMIA

SENHORES:

Antes que a honrosa obrigação, que me imposestes, me houvesse aqui trazido para ousar a commemoração de um grande nome, já a tribuna portugueza, orfã de uma brilhante inspiração, havia trajado lucto pelo talento, e o paiz inteiro, contemplando erma a cadeira, d'onde se erguia aquella palavra solemne e persuasiva, e reparando n'um dia as iniquidades da fortuna e da inveja, havia clamado unisono: Emmudeceu uma bocca eloquente, morreu um grande homem em Portugal.

Este homem, cujo vulto parece ainda vaguear com a magestade da eloquencia, procurando a tribuna, que fora a sua predilecção e a sua gloria, era Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Concedeis-me, Senhores, a honra de celebrar em vossa presença, os illustres predicados, que adornaram o estadista, a quem ainda hoje deploraes.

E eu quasi me sentiria inclinado a não proseguir no discurso, que intentei. E que melhor panegyrico do que o nome d'um grande homem! Que mais viva revelação dos seus talentos do que os raios que a tribuna ainda reflecte, d'aquella intensa luz, que não ha muito tempo se apagou? Que mais solemnes e publicas exequias do que as honras, que lhe decretaram os proprios adversarios, quando a morte, que o arrebatou, lhes trocou a elles a paixão pela benevolencia e das mesmas injustiças da emulação politica tirou os primeiros applausos da posteridade imparcial?

Estaes esperando talvez que eu encareça o eterno eclipse de tão privilegiada intelligencia, e inclinado sobre um tumulo, evoque d'entre os cyprestes os ecos d'uma dor inconsolavel?

Não; não venho aqui a desfolhar saudades sobre uma campa illustre, e a pendurar as primeiras coroas funebres na cruz solitaria que decora um mausoléo. O officio da posteridade não é o de carpir, senão o de exaltar, os que bem mereceram da sociedade. A gloria coroa, mas não chora. E o que vós me encommendastes n'este dia, é votar os primeiros louros a quem tanto os mereceu pelo coração e pelo talento.

O homem passou e morreu. E' a lei da caduca humanidade. O genio luziu e perpetuou-se. E' o destino d'esta immortal centelha, que requeima e devora a lampada fragil, em que brilha, para refulgir por muitos seculos, depois que a argilla grosseira, de homem se fez ossada, e de ossada se dispersou em pó no turbilhão da eternidade.

E para que lastimar a morte de um grande homem?

E' a morte para os nomes illustres um integro juiz e um imparcial reparador de aggravos. Resplandeceu em vida um talento eminente, e a inveja, similhante ás tempestades alpestres, que sacodem e destroncam a coma dos cedros, e deixam adormecidas as ervasinhas rasteiras da penedia, a inveja deu rebate contra as suas imaginadas imperfeições; a ignorancia doutorou-se para o criticar, a mediocridade alteou-se para o escurecer, a malevolencia vestiu a toga para o julgar, e o odio assentou tribunal para o punir. Desappareceu no eterno crepusculo a intelligencia, que cegava com os seus lumes; já não pode tomar o logar ás ambições, disputar o passo ás impaciencias, usurpar a primazia ás vaidades. A ignorancia sumiu-se, callou-se a mediocridade, envergonhou-se a malevolencia, arrependeu-se o odio, e

retractou-se a propria inveja. Mais poder teve a mudez eloquente de umas cinzas illustres do que a inspirada facundia de um orador! Tão grande e tão solemne tribuna é um tumulo, quando sobre elle adeja o espirito de um grande homem!

E Rodrigo da Fonseca Magalhães foi um grande homem e um exemplarissimo, orador!

Nascido no mesmo anno, em que começou a operar-se na Europa a mais assombrosa revolução da humanidade, a Providencia illuminou-lhe o berço com o incendio, em que se affundiam as antigas instituições; e o clarão das novas idéas foi a aurora d'esta larga e trabalhosa vida, votada até os annos derradeiros ao culto da liberdade. Os vagidos infantis soltou-os, quando os primeiros gritos do triumpho revolucionario annunciavam em Paris a grande épocha, em que a emancipação dos povos havia de surgir da alliança paradoxal da razão e da loucura, do enthusiasmo e da impiedade, do civismo republicano e da anarchia facciosa, da generosidade e do exterminio, da guilhotina e da victoria.

Começavam na mesma data uma épocha para o mundo e um nome para Portugal.

Poucas vezes os genios eminentes se levantam contra as idéas, que no seu tempo encadêam e arrastam os espiritos. O talento sympathisa instinctivamente com a perspectiva risonha e aprazivel, em que na téla das faceis esperanças juvenis, se desenha, illuminado com as tintas do enthusiasmo, o futuro da humanidade.

A fronte, onde uma grande intelligencia imprimiu a majestade, resigna-se poucas vezes a curvar-se diante das potencias dominadoras, que tem por só diploma o tempo, e por unica razão a authoridade.

A liberdade sorriu e inspirou os mais floridos engenhos, que a Providencia tem privilegiado. O primeiro poema da edade média, nasceu na cabeça do Dante, nos exilios do republicano de Florença. O maior poema do mysticismo christão, traçou-o Milton, nas agitações revolucionarias d'uma republica ephemera e ensanguentada. Chateaubriand, que morreu o paladino da velha monarchia franceza, bebeu na atmosphera da revolução a idéa democratica, com que exornou, nas suas eloquentes utopias, o throno de S. Luiz.

Poucos talentos, incitados pela convicção desinteressada, ousam reptar a civilisação, em que nasceram, e propor, como se disse de De Maistre, o terror como instituição, e o algoz por magistratura.

A liberdade, com os reflexos, com que já de longe illuminava a nossa terra, vinha acariciar os talentos, que desabrochavam em Por-

tugal. E Rodrigo da Fonseca não pôde ser, desde os seus primeiros annos, um indifferente espectador dos successos da revolução.

A revolução é para os que vêem apenas de perto, uma tormentosa perturbação na ordem social; para os que erguem os olhos mais alto, é a lei eterna, que regula os destinos da humanidade. O egoismo vê na revolução um facto, que destroe; o genio contempla na revolução, uma idéa que edifica. Os poderosos, a quem a fortuna tem adamascado as cadeiras, perfumado as vestiduras, embalsamado os ares no convite social, vêem a revolução por fóra, e involvidos no relampago, que a annuncia e a acompanha, estremecem de horror diante do que julgam uma iniquidade das turbas enfurecidas. Os desherdados da civilisação e os que choram sobre as suas imperfeições, estudando a revolução no amago, saudam n'ella uma idéa generosa, porque a reconhecem o effeito necessario de uma lei providencial. O raio revolucionario, que incendêa os tectos dourados dos felizes do mundo, allumia com a magestade lugubre do seu lampejo, e põe patentes as miserias, as degradações, e os horrores, que a ordem tem recatados e secretos nas choupanas da indigencia, afferrolhando-as com a chave da tyrannia. Os que disfructam as vantagens de uma sociedade estabelecida, só vêem da revolução o facho, que incendêa, o camartello, que derriba, a proscripção, que despovôa, e a anarchia, que triumpha. Mas os que as velhas instituições encadeam degradados e famintos ao carro dos oppressores, aquelles mesmos, que dos primeiros logares da intelligencia ou da jerarchia descobrem com a vista de aguia, e com o coração benevolente e compassivo, os males da sociedade, apenas disfarçados entre as opulencias dos poderosos, bemdizem a revolução quando, ao assolar um castello senhorial levantou sobre elle uma officina, quando arroteou os parques da ociosidade para ali plantar as searas da producção, quando ermou os claustros para substituir ao pão da caridade o pão do trabalho, quando abaixou alguns soberbos para exaltar alguns milhares de servos á dignidade de homens e de cidadãos, quando pela reforma das instituições repartiu indirectamente, sem as violencias da lei agraria, a prodigalidade de poucos privilegiados pelas sobrias necessidades dos infinitos, que trabalham; quando profanou em grande parte o livro d'oiro das ordens patricias para escrever sobre elle a carta das liberdades de toda uma nação.

A idéa, immortal e incorporea, não a macularam, entrando no seu cortejo, as paixões ignobeis e os máos instinctos, que germinam ás vezes na humanidade. Similhante á vestal, em que, junto do sacrifi-

cio, não resplandece menos a pureza, quando na candidez da tunica lhe espadanou o sangue da hostia, que mãos estranhas immolaram.

Bem mesquinho é o entendimento, que se atreve a condemnar a civilisação, porque ao passar ovante, lhe juncaram de victimas, e lhe tingiram de sangue alguns trechos do caminho, porque ás vezes lhe serviram de guarda de honra as multidões desvairadas pela victoria; porque lhe marcharam na vanguarda os exercitos da devastação e da conquista. A revolução tem uma alma tão casta, como a luz, e tão affectuosa, como o amor. Mas para apparecer no mundo em cada nova incarnação toma o corpo e as paixões da humanidade. A alma, que vem de Deus, é a idéa, que se revela pela immortalidade; as paixões e o corpo vem do homem, e sepulta-as comsigo a geração, em que viveram.

Do elemento espiritual da revolução ficaram como legados, a imprensa, a egualdade civil dos cidadãos, a dignidade dos homens, a representação parlamentar, o descredito da força, a nobreza do pensamento, a supremacia da opinião, o horror da escravaria, o principio generoso da associação, e o predominio crescente da razão e do direito.

E a liberdade pode hoje, na festa dos seus triumphos, amnistiar o que a revolução teve de cruento e de feroz; assim como nós, apesar do nosso culto pelas grandezas e pelo genio da antiguidade, perdoamos hoje aos barbaros, que devastaram o mundo romano, porque aquella torrente, que alagou o solo da Europa, rolava em grande parte no seu seio as sementes da moderna sociedade.

Em Rodrigo da Fonseca as idéas de liberdade e civilisação acharam desde o principio um enthusiasta e um cultor. E desde então até os ultimos instantes da sua vida, nem uma só palavra, nem uma só das suas acções, desmentiram a pureza das suas crenças, nem trahiram a consciencia para prestar a homenagem dos interesses egoistas aos que sempre tiveram por inimigos a civilisação e a liberdade.

Accusado iniquamente de dobrar os brios nacionaes á condescendencia para com os estranhos mais poderosos, a sua vida foi sempre uma refutação eloquente áquelles, que o suspeitaram de menos inflammado no amor da sua patria. Muitas vezes no mais acceso dos debates parlamentares, no mais travado das luctas, tantas vezes implacaveis da imprensa, o taxaram de menos patriotico, quando as nações com que tivemos pendencias e litigios, nos decretavam pela ostentação do seu poder, a sua vontade nas questões internacionaes, e quando a eloquencia da força bruta ou da authoridade espiritual parecia suffocar as razões da justiça, quando a dignidade e a honra por-

tugueza, acostumadas outr'ora a pender das lanças, e dos canhões, tinham de confiar-se á sagacidade dos negociadores e á prudencia dos estadistas.

Não era para faltar ás obrigações do patriotismo que Rodrigo da Fonseca dera desde os primeiros annos os mais espontaneos testemunhos da sua devoção pelo paiz.

Era apenas entrado na adolescencia. Cursava as sciencias maiores na Universidade de Coimbra, berço antigo de todas as nossas antigas illustrações. Amenisava-lhe o estudo a musa facil, com que nos ocios academicos distrahia em versos fluentes a aridez das disciplinas, que aprendia, preludiando, como todos os oradores notaveis, na lyra dos primeiros annos os arrojos intellectuaes, que o haviam de immortalisar depois nas batalhas da tribuna, exercendo a imaginação nas difficuldades e nos artificios da palavra metrificada para romper mais tarde as pêas da versificação, e soltar o genio nos hymnos da prosa eloquente, que se eleva ás vezes tambem á altura de um poema, porque a poesia, superior a todas as convenções da arte humana, não é mais do que a simpleza da verdade illuminada e enriquecida pelos reflexos da imaginação.

Destinava-se ao principio aos estudos theologicos. Mas o seu espirito, chamado naturalmente ás agitações da vida publica, repugnava porventura á severidade dos claustros, á austeridade dos presbyterios, á responsabilidade das prelaturas.

Quem sabe? Se a viveza da imaginação tivesse consentido a Rodrigo da Fonseca as meditações da sciencia ecclesiastica, se tivesse vindo restaurar pela sua palavra a cadeira evangelica, desde tanto annos habituada á piedade pouco eloquente, quem sabe se as tradições do pulpito, que hoje apenas admiramos, com saudade, nos escriptos de Vieira, não as veriamos incarnar e resurgir n'aquella palavra persuasiva, fecunda, vibrante, e elegantissima, que tantas vezes na tribuna, na opposição ou no ministerio, fez ouvir o elogio da ordem e da liberdade, da authoridade e do livre exame, da crença monarchica e da mais pura e racional democracia?

Lançado na torrente mundana da revolução, a sua palavra não serviu para evangelisar a lei religiosa, mas celebrou e defendeu constantemente esta religião profana, mas tambem ideal e sublime, que ensina a dignidade do homem livre, a moderação nos que governam, a generosidade nos que vencem, o horror do sangue nos que dominam, a fraternidade e a conciliação nos que as paixões politicas trazem tantas vezes divididos, e que diante do mesmo dogma essencial elle exhor-

tou, pela palavra e pelo exemplo, a esquecerem os seus dissentimentos e a recalcarem no peito as vindictas e as represalias de partido.

Cursava já os estudos mathematicos, mudada a vocação das contemplações divinas para esta sciencia admiravel, em que a razão eleva o hymno do Creador, e em que o universo, explicado pela sciencia, é um poema e um commentario á obra divina da creação.

Não o deixaram as luctas da patria seguir muito adiante a vereda, que levava. A guerra annunciou-se em Portugal. E Rodrigo da Fonseca foi dos primeiros a circumdarem o pendão glorioso, que começava, contra as aguias imperiaes, a serie de batalhas e de victorias, que deram o occidente da Europa por occaso á estrella de Napoleão.

Napoleão levantára a ordem sobre as ruinas da republica, e acceitára por legado á democracia o encargo de continuar as glorias epicas da França. Ha uma instituição, que não expira nunca nos povos, que tem por inspiração uma poderosa nacionalidade. E' a gloria. Com a monarchia, é Francisco I, e Luiz XIV. Com a revolução é Moreau e Bonaparte. Com o imperio é Napoleão, e em todos os regimes, com a aguia ou a flor de liz, é a conquista e a victoria.

O imperador tinha um sceptro e desejava impol-o a todo o mundo. A França tinha um nome e ardia por baptisar com elle toda a Europa.

O imperio de Napoleão era na apparencia, a mil annos de distancia, a resurreição de Carlos Magno. Mas era na realidade a purpura da revolução. A aguia imperial, saída da anarchia, em vão se esforçava por encobrir, com o manto imperatorio, o ninho revolucionario, onde a havia incubado a audacia e a fortuna.

Levar as aguias vencedoras pela Europa era passear em triumpho as idéas novas, escapadas ao naufragio da revolução. Era sulcar o velho solo do continente com a espada conquistadora, com este arado temeroso, que no rasto de sangue, que deixa após de si, abre tantas vezes o sepulchro das instituições decrepitas, e lança e auspicia na terra os germes de uma nova civilisação.

Os francezes pisavam o solo sagrado da Peninsula. Pela primeira vez, depois de tantos seculos de existencia nacional, o estrangeiro profanava com a victoria sem combate a terra costumada a ensanguentar, quando vencida, os tropheos e os loiros do vencedor.

A invasão franceza foi, comtudo, talvez uma fortuna para a nação. Chamado pela honra a entrar no certame dos povos, Portugal involveu-se activamente na agitação, que tumultuava pela Europa. Ora agitar-se é progredir, e quando uma nação tem por largos annos es-

quecido a sua propria existencia na oppressão dos seus dominadores, na indolencia dos seus governos, na servidão dos seus filhos, na decrepitude das suas instituições, quando a paz é um lethargo, a ordem um espasmo, e a harmonia apenas um silencio, a guerra é um estimulo efficaz e poderosissimo ás faculdades entorpecidas da nação.

Sabemos todos o que foi Portugal entre os adversarios do imperador Napoleão.

Ao termo d'uma guerra de gigantes a Europa dividia entre si a herança colossal do imperio francez. Napoleão teve a gloria e o exilio. Coube a todas as nações a independencia e a victoria. Os ultrajes dos povos foram vingados na humilhação da França. Repartiu-se a carta do mundo ao sabor dos mais poderosos alliados. Os chefes das nações disputaram entre si a prêsa arrebatada ás garras enfraquecidas da aguia moribunda.

Mas aos povos, que tem tambem o seu legado no testamento das revoluções, cahiu-lhes em partilha a esperança, e o gosto da liberdade. Na terra, pacificada na apparencia, ficaram as sementes da idéa democratica. A paz purificou os ares do fumo das batalhas, mas na atmosphera encastellava-se em sombrios nevoeiros a mal abonançada tempestade das revoluções.

O ultimo tiro, que espedaçava em Waterloo o sceptro de Bonaparte, feria tambem no peito o despotismo, e annunciava a morte das antigas instituições, honrando-lhes as exequias solemnes com o holocausto de um heroe.

Portugal tinha-se inspirado de longe nas idéas, que havia tantos annos andavam fermentando pela Europa. A paz foi para nós o comêço da revolução. Um homem illustre, que militára sob as bandeiras de Napoleão, um homem, cujo nome é o primeiro a abrir o largo martyrologio da liberdade portugueza, tentára, dois annos apenas depois de pacificada a Europa, congregar os portuguezes para o remedio commum da patria, que viera a cahir na extrema degradação.

A côrte e o governo estavam longe do reino, n'uma terra ultramarina, que d'então começava a ambicionar a independencia, e que é hoje, florente e esperançoso imperio, a gloria e o fructo da nossa antiga colonisação. Volviamos das batalhas, recolhiamos-nos onerados de tropheos, cingidos de louros, pompeando bandeiras apresadas, relatando feitos assombrosos e como que não havia lar domestico, onde recontar aos serões, nas aprasiveis confidencias da familia, as lendas e maravilhas de nossos feitos, e quasi que não possuiamos patria, e capitolio, aonde pendurar em votivas oblações os estandartes e os tropheos.

Tinhamos ganho a independencia. Mas para quem? Tinhamos alcançado a emancipação? Mas de que? Eramos opulentos de gloria, mas a patria faltava-nos no proprio solo, onde nos estreitava cada vez mais altiva a oppressão.

O rei de Portugal imperava no Brazil. Um general estrangeiro governava Portugal. O povo que n'este seculo prova uma vez a tempera das suas armas na defensão do territorio, aprendeu tambem a exaltar os brios até os arrojos da liberdade.

A primeira tentativa revolucionaria custou a cabeça a Gomes Freire; mais algumas victimas cahiram para que, segundo a lei providencial, do sangue dos martyres surgisse a palma da nova religião. Rodrigo da Fonseca Magalhães, que participara dos perigos e das esperanças d'aquelle infructuoso projecto liberal, datou d'ali as perseguições, os exilios, as amarguras e as durezas, com que o esteve provando por muitos annos a fortuna, antes de lhe conferir junto do throno os primeiros cargos da monarchia representativa, e na tribuna as mais esplendidas victorias da eloquencia parlamentar.

Vimol-o ha pouco soldado, temperar o animo nas asperezas da guerra, e discorrer por estranhas terras, atrás da victoria peitada contra Napoleão pelas armas de Portugal.

Temol-o agora foragido, e exul quasi; mas o exilio, para que o não experimente logo em terra peregrina e desconhecida, é agora de Portugal para o Brazil.

Que notaveis successos e que felizes mudanças não tem occorrido ha cincoenta annos em Portugal! N'aquelles tempos uma revolução era um azar, em que os liberaes jogavam a cabeça contra a incerteza de um triumpho, porventura inutil. A lenidade dos costumes politicos não tinha ainda proscripto e deshonrado os cadafalsos. O algoz era então um espectro, que nas horas lugubres da conjuração afracava o animo dos mais audazes, e enluctava as utopias dos mais ardentes conspiradores!

A revolução de 1820 deixou que Rodrigo da Fonseca voltasse de novo a Portugal. A revolução foi como o prologo imaginoso de um livro, que se não chegou a escrever. Foi um enthusiasmo sem coragem, uma interrogação immensa, em que a sociedade punha em duvida todo o passado d'esta terra, sem ter acôrdo e energia para lhe responder, mescla paradoxal de timidez e decisão, de tradições e de futuros, de superstições e de ousadias, espectaculo venerando, mas lastimoso, em que a velha honra portugueza, e o fervente patriotismo liberal, egualmente addictos á democracia e á realeza, hesitaram ancio-

sos e trementes diante da alliança, que temiam impossivel, entre a realeza desconfiada e a nascente democracia.

Estava decretado que sem o sangue de irmãos, espargido por irmãos, não podesse lançar raizes em solo, tão desacostumado a novidades, a arvore das modernas instituições.

O que a revolução não podera por si, um principe o emprendeu e o acabou. A's primeiras experiencias do regime representativo succedera, reapparecendo, a velha monarchia, mas a monarchia velha sem magestade e sem prestigio, a monarchia velha, que julgava na sua imprevidencia, que a vetustade dos seus gloriosos pergaminhos podia compensar o desamparo, em que a deixara a opinião.

A velha monarchia tomava de novo o seu logar. Mas como a si propria se confortava com pueris confianças e illusões! Pois ha de a historia, porque é veneranda e antiquissima vencer as aspirações de uma sociedade juvenil? Pode o terror supprir a opinião? o fanatismo de um facto antigo offuscar o esplendor de uma idéa nova e popular? Pode a velha monarchia, vulnerada no mais intimo da sua decadente organisação, pôr as suas esperanças na força material, na cegueira das bayonetas e na obediencia dos canhões?

Quando na Ilha Terceira, o Imperador começava a disciplinar a fortuna das armas liberaes, os raros defensores, que ali congregava a bandeira da Rainha, tinham um alliado invisivel que marchava com elles na vanguarda. Era a lei irresistivel do progresso das nações.

Não houve para os vencidos humilhação n'esta derrota. Não foi a espada liberal, que decepou o velho tronco da monarchia absoluta. Foi ella propria, que mirrhada e carcomida, oscillou, pendeu e rolou no chão, mal lhe agitaram o solo em derredor os que já de longe a vinham maldizendo e condemnando.

Rodrigo da Fonseca sinceramente acreditava n'este indomavel influxo dos acontecimentos e das idéas. Para elle a sociedade, chegada a uma estação da sua romagem de tantos seculos, não podia já volver sobre seus passos, confessar-se illudida nas suas esperanças, e pedir ás instituições, que derrocara, o remedio das suas inevitaveis imperfeições. Ninguem mais generoso do que elle para com os vencidos, ninguem mais indulgente para com os erros de uma nascente e inexperta situação. Para elle as evoluções da sociedade pareciam todas necessarias e fataes, e sem negar á Providencia a sua suprema authoridade, e ao arbitrio humano a sua participação nos successos d'este mundo, affigurava-se-lhe que leis immutaveis e harmonicas presidiam á revolução da humanidade, assim como as forças imperturbaveis do universo mate-

rial, renovando perpetuamente a natureza, são um testemunho, e não uma ironia á omnipotencia e á perfeição do Creador.

Tinha tido por mestres na politica o exilio, que ensina pelo sentimento, o mundo, que educa pela experiencia, a historia, que illumina pela razão. O exilio ensinava-lhe a alternativa das derrotas e dos triumphos, das humilhações e das vaidades. O mundo corrigira-lhe o desenho imaginoso que na propria mente juvenil traçára das symmetrias fabulosas e das sonhadas perfeições de uma sociedade idealisada. A historia desenrolava-lhe n'um panorama comprehensivel ao seu privilegiado talento, e á sua copiosa erudição, a quéda dos imperios, a ruina das republicas, a mutação das instituições, a metamorphose dos costumes; e por entre os arraiaes dos barbaros, pelos acampamentos dos povos cultos, por entre os sceptros espedaçados, as leis transmudadas e esquecidas, as fronteiras mil vezes alteradas; por entre as magnificencias da antiguidade, o delirio das cruzadas, as trévas da idade media, a braveza dos modernos conquistadores, a intolerancia da inquisição, os desvarios da reforma, as corrupções da monarchia, e as orgias da republica, a sua vista perspicaz descortinava o progresso da humanidade, passando sem se queimar sobre as fogueiras do fanatismo, e vadeando, sem se affundir, as torrentes de sangue, vertido pelos idolatras da liberdade.

Apaixonado pelas instituições representativas, nunca soube o que era dar-lhes por alicerce a intolerancia, o odio, a proscripção, e o terror. Respirando apenas do affogo de uma cruenta e lamentosa guerra civil, frescos ainda na memoria os ultrajes de uma feroz perseguição, travando-lhe ainda na bocca o pão do exilio, ainda recente a impressão dos perigos, que corrêra n'um assedio, que sería ainda hoje um dos mais gloriosos, se a gloria se aviltasse a exaltar o fratricidio n'uma nação, Rodrigo da Fonseca, tomando assento nas primeiras côrtes portuguezas depois da acclamação da liberdade, tentou quasi os primeiros vôos da sua inesperada eloquencia, para amparar contra a mais odiosa represalia a uma parte dos seus concidadãos; e a mesma voz que firmou o seu nome entre os oradores, gravou o mais honroso monumento á generosidade do seu caracter e á doçura do seu tão calumniado coração.

Descutia-se na camara dos deputados uma lei, que o odio ia dictando, em quanto a humanidade a refutava e combatia. Era a lei das indemnisações. Os tempos mais sombrios das facções romanas pareciam renascer, quando os poderes do estado mais tinham por interesse e por encargo serenar a irritação, sanctificar a liberdade, tornal-a acceita

aos mais rebeldes, e dal-a por saudavel medicina e não por veneno corrosivo, á morbida compleição do corpo social. As tabellas de Sylla iam apparecer no fôro. Era um opprobrio e uma vergonha que se fizesse da patria uma conquista e da heroicidade um trafico, que se decretasse lista civil á liberdade, e que uma religião nascente e prestigiosa votasse aos seus martyres salario, e remuneração aos seus evangelistas. Era metade da nação, que exigia o resgate á que saíra vencida no reconcontro. Rodrigo da Fonseca, do alto da tribuna, que logo aos primeiros assomos conquistara, protestou com a voz eloquente, inspirada na discrição e na brandura, contra uma lei, que apagava nas bandeiras ainda ha pouco triumphantes o emblema da pureza liberal.

A falsa popularidade, que ás vezes quebra a estatua da razão para erguer no pedestal o capricho das illudidas multidões, não o demoveu então, não o desviou jámais do que lhe estava aconselhando o bom senso de estadista, a persuasão das crenças intimas, o melhor serviço dos soberanos, o maior esplendor da liberdade, que o subira ás altas e condecoradas posições, de que sempre foi tão pouco desvanecido, e que tanto lhe cobiçaram e denegriram os seus mais injustos detractores.

A tribuna abrio-lhe de par em par as portas do poder. Foi ministro. O que para tantos é uma vaidade e um repouso, foi para elle um peso e uma fadiga. Muitas vezes na vida politica os homens entrando no ministerio ou envilecem o governo com o lodo das facções, ou sacodem á porta as sandalias, para que não maculem com o pó dos partidos, em que andaram, a puresa e a magestade do poder. Ou levam para o governo os idyllios da sua politica, ou esquecem arrependidos as idéas generosas, que aprenderam no tracto da opinião. Uns acceitam a authoridade para a sacrificar ao sopro das phantasias populares. Os outros exaggeram no ministerio a supremacia orgulhosa do poder. Acceitar da opinião o que ella tem de consagrado e incontrastavel, e acatar na authoridade o que ella tem de fecundo e conservador, é atar a tradição e o futuro, e enlaçar na suprema gestão das cousas publicas, a sociedade que antecede, e a sociedade que se annuncia, é facilitar a victoria pausada, mas continua do progresso pela transacção pacifica das reformas, que combatem e dos interesses que resistem.

Presando a authoridade, e zelando-lhe os foros e regalias, nunca Rodrigo da Fonseca n'um só apice abusou dos poderes publicos para reprimir ou castigar as expansões embora illegaes da opinião.

Estavamos em 1840. Era um periodo de agitação febril e de inquietação popular na nossa terra. Um povo que se emancipa é nos pri-

meiros tempos depois da servidão uma creança heroica, aprendendo nos tumultos o custoso alphabeto da liberdade. Trazem sempre as revoluções um contagio de frenesi, e a uma nação, que se desprende dos ferros, apraz-lhe folgar por algum tempo á solta, experimentando em tentames, ás vezes inuteis e pueris, a quanto lhe chega o esforço e lhe alcançam os brios populares, como que duvidando ainda da sua propria largueza e magestade. São estas agitações em parte o scenario da revolução, que é ao mesmo tempo idéa e espectaculo; em parte a sentinella, que vigia os inimigos, mal encobertos na cilada.

A revolução, que principiara em 1836, estremecia ainda o paiz, vaticinio inquieto, com que o instincto popular adivinhava novos perigos á liberdade. Estava no poder um homem, que por si não era para arremetter á area santa, que lhe haviam confiado. Era Rodrigo da Fonseca, o membro influente, o estadista do ministerio. Rebenta pelo silencio da noite uma sedição de populares. Eram poucas mangas de povo, que vagareavam sem norte e sem acôrdo. Obvia-lhes a authoridade, com a sombra, com o terror inoffensivo desta força, que deixa incruento o campo da que fora derrota, antes de começar em recontro popular. A agitação, porém, não havia de todo serenado no paiz. Progredia a inquietude. Os odios cresciam na imprensa, e recresciam na tribuna. O poder hesita, estremece, avulta a responsabilidade do officio, que lhe confiara a guarda e conservação da ordem publica. Chega o ministerio á camara dos deputados e propõe a suspensão das garantias. Uma voz das mais eloquentes, que resoaram na tribuna portugueza, uma voz, que ainda ennobreceu, Senhores, as vossas discussões, um poeta illustre, a quem a posteridade sagrou já o nome, inscrevendo-o nos fastos das glorias nacionaes (*), foi o defensor da proposta do governo. O debate foi tormentoso e odiento. As paixões inflammaram a palavra, que se cruzou fulminante e implacavel entre dois vultos gigantes da tribuna. Um orador parlamentar, fecundo, imaginoso, com todas as seducções da palavra, do aspecto da popularidade, e da democracia, com a paixão ardente de Mirabeau e a nobreza altiva de Barnave, protestou n'uma oração vigorosa contra a usurpação arrogante do poder (**). O governo empallideceu diante d'aquelle orador inspirado e juvenil. Mas a lei passou. D'ahi a poucos dias Rodrigo da Fonseca, ministro do reino, ia declarar no senado, que não podia governar sem que a imprensa volvesse á liberdade. Era o athleta

(*) O Sr. Visconde d'Almeida Garrett.
(**) O nosso illustre consocio, o Sr. José Estevão Coelho de Magalhães.

da tribuna, o velho soldado da imprensa livre, que se envergonhara de que lhe dessem maneatado o contendor, e que pedia para elle as armas, que o parlamento havia poucos dias lhe despira. Era aquelle que mais tarde na camara dos pares, militando na opposição, se penitenciava n'um discurso memoravel por ter proposto a momentanea dictadura, que elle não soube deshonrar com um só acto de proscripção ou de vindicta.

E como poderia usar do poder para dividir, para ensanguentar, aquelle, que mais defendeu e practicou a conciliação, a tolerancia nos partidos? Aquelle que depois de tantos annos de tumultuosos ensaios de liberdade e de esforços pertinazes de reacção, teve na mão por cinco annos a balança dos partidos para os equiponderar no interesse do paiz. da liberdade e do progresso nacional? Aquelle que soube fiar da sua eloquencia, da sua discrição, da virtude popular, e dos desenganos da experiencia uma tão larga dominação para a paz em Portugal? Aquelle que no fim d'um reinado, que foi o tyrocinio do governo representativo, concertava as dissensões, conciliava os odios, concordava as parcialidades, catechisava as paixões, e ungia as feridas da guerra civil, para que o reinado, que expirava, legasse a nação livre e purificada ao nascente e esperançoso reinado, que a devia tornar culta e florescente em nossos dias?

Foi este o seu empenho, a sua cruzada, a sua religião politica, em quanto nos mais elevados cargos do governo dirigiu ou aconselhou os negocios publicos. Foi n'esta missão, de que nós hoje colhemos sazonado o fructo, que elle envidou todas as nobres e raras preeminencias, que o tornavam singular entre os homens de estado portuguezes, e que deixaram talvez ainda ermo e desoccupado o logar, que elle encheu por tanto tempo nos conselhos do throno e da nação. E que invejaveis predicados lhe não repartio com mão generosa a natureza, lhe não aprimorou a meditação, lhe não aquilatou o tracto dos negocios? Providente no conselho, recto no juizo, perspicaz na reflexão, arguto na controversia, penetrante na ironia, festivo no gracejo, primoroso nos conceitos, diserto na palavra e eloquente na paixão!

De Rodrigo da Fonseca Magalhães podemos hoje dizer, o que um historiador, tambem ministro, tambem orador, mas menos liberal e previdente, escreveu de Robert Peel « foi o mais conservador entre os liberaes, o mais liberal entre os conservadores, e em um e outro campo, o mais habil de todos elles. »

Nunca sentir mais portuguez e pensar mais generoso, traduzin a tribuna parlamentar em phrase, que fosse mais castiça e portugue-

za, em periodos de maior vehemencia e compostura. A's vezes no mais arduo da refrega, o cultor apaixonado das lettras portuguezas e latinas, o que aprendia em Vieira o horror da adulação e a elegancia nativa do dizer, o que imitava na leitura frequente de Cicero a elevação politica e o patriotismo eloquente, escurecendo um momento o estadista, volvia um pouco do assumpto, que versava, para corrigir n'um chiste o barbarismo ou a rudeza do adversario, que estreitava. Vós, Senhores, que o inscrevestes no vosso gremio, lhe authorisastes a reputação litteraria, que justamente conquistou.

Já desde os seus derradeiros triumphos oratorios o andava a morte espiando e zumbindo-lhe no meio das vaidades o secreto presentimento de que eram acabadas dentro em pouco para elle as batalhas e funebres já os loiros da tribuna.

Descendo do poder, sem azedume e sem pezar, os poucos tempos que mediaram entre a sua morte e o seu derradeiro ministerio, quasi os votou á vida affectuosa da familia, ao tracto dos seus amigos, e ás predilectas leituras, com que sempre encheu os ocios de uma agitada vida publica.

Trazendo já no seio a morte, que o devorava lentamente, comprazia-se nos ultimos tempos em discorrer, quando o ar era sereno, e a natureza mais esplendida, no jardim, com que aformoseára a cidade de Lisboa. As flores eram o enlevo e a distracção d'aquelle genio, egualmente familiar e affeito aos assumptos severos do governo, e ás aprazíveis e innocentes deleitações da vida ociosa e descuidada. Inquiria aqui o crescimento de uma planta, a cujos principios presidira. Indagava ali a procedencia de um arbusto ainda mal naturalisado. Affagava acolá uma flor exotica, que parecia estranhar ainda o clima, e reprehender a pouca sollicitude do cultor.

Ainda nos seus ultimos tempos, ao raiar da sua derradeira primavera, cabendo-lhe já mal no peito o coração, que o suffocava, difficil o anhelito, trémulo e vacillante o passo, eu o vi por muitas vezes, como que sorrindo para as plantas suas favoritas, extasiando-se nos esplendores da vegetação, haurindo a custo o ar embalsamado pelas flores, seguindo no azul ridente dos céos o vago recorte, que desenha a coma franjada dos arvoredos, como se tivesse esperado que a natureza trajasse o seu manto de gala, para lhe dirigir as saudações da despedida, e erguer os olhos desde as miserias da vida e da sociedade para as pompas e grandezas da creação.

Estavam-lhe já avaramente contados os dias da existencia. Não era já um homem, que vivia, era um grande espirito que luctava por

desprender-se e esvoaçar, era uma luz, que dilatava a chamma para o ultimo lampejo. A resignação estoica compunha já no vulto do grande estadista o manto funebre, e apparelhava-o para a temerosa e ultima jornada. Cercavam-n'o os que elle amava pelo sangue e pela sympathia. Confrangiam-se por elle os que o veneravam pela formosura do engenho, e os que o admiravam ainda mais pela bondade do coração. Formavam-lhe cortejo honroso e desinteressado os amigos, que o choravam desesperados, e os proprios contrarios, que o lastimavam arrependidos. Não eram os suspeitos cortesãos da prosperidade, que vinham impetrar mercês, sollicitar protecções, requerer officios, mercadejar affeições, vender lisonjas e traficar hypocrisias.

Quiz ElRei suavisar-lhe os derradeiros momentos, levando a munificencia aonde já ninguem podia levar a esperança. Offereceu-lhe um titulo para que o legasse ao filho, a quem elle tão desveladamente queria. Era a mercê para alvoroçar, a quem, já solto quasi dos laços d'este mundo, resumia todas as saudades e todas as benções no filho e na familia que deixava. Era licito á mais austera abnegação e á modestia mais humilde, receber na descendencia o premio de serviços distinctissimos. Rodrigo da Fonseca inspirou-se na mais respeitosa gratidão para com a regia liberalidade, que descia obsequiosa e espontanea a galardoar o estadista e o orador. Ha vaidades, que não conhecem o pó em que se resolvem, nem quando o apalpam já proximo do tumulo. O que fariam ellas, que em vida se humilham para subir, que em vida menosprezam o nome herdado de seus pais, que em vida affrontam e disfarçam a propria gloria pessoal com a mascara vulgar de uma nobreza decretada, o que fariam, se agonisantes percebessem no extremo crepusculo da vida o brilho de uma coroa, a côr de uma fita, as lantejoulas de uma venéra?

Pois Rodrigo da Fonseca a mesma vaidade que sempre mostrara na vida a quiz exemplificar na morte. Merecera o titulo? Recusou-o. Que assim praticam os homens a quem basta o merito para ser elle a propria recompensa, e o nome para brazão e fidalguia.

Inclinemo-nos, Senhores, diante do nome illustre, que ennobrecen o nosso gremio, e pagando-lhe n'esta occasião os preitos Academicos demos os parabens á patria, porque pode hoje accrescentar o catalogo dos seus filhos mais illustres, inscrevendo-lhe o nome de um grande homem, que foi um orador eloquente, um prestante e generoso cidadão.

ELOGIO HISTORICO

DO SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS,
E SEU PRIMEIRO PRESIDENTE

D. JOÃO CARLOS DE BRAGANÇA, DUQUE DE LAFÕES

PROFERIDO NA SESSÃO PUBLICA DA MESMA ACADEMIA

NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1859

PELO SOCIO EFFECTIVO

José da Silva Mendes Leal, Junior

SENHORES:

São de sua natureza ephemeras e transitorias as jerarchias e os titulos que derivam só do privilegio. Ha uma nobiliarchia que não morre com os tempos porque vem da estimação pessoal. Caducam as instituições com os seculos; a realeza da intelligencia eleva-se com elles. Nem a poeira das revoluções lhe deslustra as insignias nem o embate das ondas populares lhe apaga os brazões. Cresce com o volver das edades, sublima-se com os progressos da razão, e a humanidade reconhece n'ella o unico e verdadeiro direito divino.

Os emblemas heraldicos, immoveis no tumulo, carregam a sombra aos que jazem, se os não alumia a gloria merecida. Então se julga essa gloria quando as paixões arrefecem nas cinzas. Para uns começa o esquecimento; para outros toma azas a fama.

Não poucas vezes a justiça da posteridade vinga ahi dos caprichos da fortuna, das cegueiras do acaso, dos erros da sorte, dos tiros da inveja, da ingratidão dos povos, ou do favor dos potentados, a memoria dos homens, que o mundo applaudíra enganado, ou condemnára

illudido; e muitos que invadiram eminencias no seculo nem podem achar um logar na historia!

A mesma gloria tem differentes gráos no apreço, e diversos quilates na valia.

A uns é esperança, a outros desengano; a estes contentamento, áquelles martyrio; a poucos ventura, a muitos calvario!

Foi grande a gloria das conquistas pela força; é maior a gloria das conquistas pelo espirito. É a guerra, como a tempestade, fulgida e magestosa, terrivel e devastadora. Acompanha-a o raio e o trovão; mas segue-a o sangue e o lucto. Dissipa-se o fumo das batalhas, e vê-se um campo de cadaveres. Corre-se o véu, e o drama desfecha nas lagrimas da orphandade abraçada á viuvez. O rubro clarão do incendio alumia as ruinas, a desolação, e o horror. Onde passa a fouce dos temerosos ceifeiros, chamados conquistadores, a seara humana cahe antes de madura, e os braços, que deviam fecundar a terra, abraçam-n'a convulsos gemendo a saudade na agonia.

Roda o carro das victorias, alongam-se com elle as acclamações, após as acclamações as blasphemias, após as blasphemias os gemidos, affasta-se o estrepito, esvae-se o ramor, que fica? Ficam os suspiros lugubres do ermo e a dor interrogando o silencio!

Um revez basta para desfolhar esses louros. Se a fortuna volta as costas á audacia, o esplendor das prosperidades raramente eguala a amargura dos desastres. Os mesmos a quem parecia pequeno o mundo, abandonados d'elle, apenas encontram ás vezes um rochedo para se encostar e um palmo de terra para morrer. Legam os mais felizes uma espada inutil. Cabe aos menos ditosos um sepulchro ignorado. Admira alguns a posteridade, porque a Providencia lhes poz nas mãos o ferro que desbrava; mas admira-os com pasmo e terror como instrumentos das iras celestes ou de supremos designios.

O tumulo de Virgilio, debruçado do Pausilipo sobre aquelle mar tyrrheno, tão cantado dos filhos do Lacio, ainda hoje enleva os olhos e a attenção dos homens, em quem se perpetuou a veneração e o nome do cantor de Mantua. É o pharol da poesia sobre as gerações!

Davam os barbaros por sepultura aos seus heroes o leito dos rios, para que nunca pé humano os profanasse. E' a ignorancia condemnando ao esquecimento a ferocidade!

Admiravel opposição de symbolos, em que se estão contrastando e realçando as victorias perennes do genio sobre os triumphos destruidores dos poderes incultos!

Eis uma e outra gloria; — a gloria que ensina, a gloria que me-

lhora, a gloria que eleva, a gloria que purifica e aspira da terra para o céo como as sanctas fragrancias do incenso; — a gloria que mutila, que abraza, que assombra, que se abysma nas profundezas da escuridade como o relampago na densidão da noite.

Qual ha de preferir a humanidade e a civilisação?

Tempo virá talvez em que nem seja preciso cingir a espada ao soldado que defende a patria, offerecendo a vida ao sacrificio que a posteridade honra. Já a violencia invasora attrahe a execração geral. E' um passo. Esperemos o dia em que a vigilancia armada se dispense por inutil. Será este dia aquelle em que a razão exclua a força, e n'esse a supremacia da intelligencia não terá quem a conteste. São d'ella as melhores e mais duradouras conquistas: quando nem forem possiveis outras a obra do Evangelho terá completado a obra da redempção!

E existiria a mesma gloria das armas se por vezes não a consagrára e recommendára a intelligencia culta? Nem essas nem outra. A gloria maior das sciencias e das lettras é que são ellas que fazem a gloria. Quem viu os quadros de Apelles ou as estatuas de Phidias? Com celebral-os nos legaram os padrões da escripta os nomes do grande pintor e do grande esculptor. Sem o poema de Homero ignoravase a existencia do reino de Priamo e dos guerreiros da Troáda e da Hellénia. Se não fôra Plutarcho mal se conheceria Alexandre. Quem explica os monumentos dos seculos? Quem decifra as lápidas dos grandes? Quem faz reviver o homem na humanidade?

Musa vetat mori. A inspiração e a sciencia abrem as portas da immortalidade!

Tanto mais se adianta o mundo, tanto mais visivel se torna a acção, o beneficio, e preeminencia intellectual. Bem a admiraes, bem a veneraes em vós e fóra de vós, senhores; nos concilios dos principes, na tribuna dos povos, na lyra dos poetas, nos codigos do legislador; nos cantos á infancia e nos hymnos á divindade, nas paginas severas da historia e nos contos risonhos do lar, nas Academias e nos theatros, na epopêa e na satyra, nas apostrophes dos oradores e nos apologos dos fabulistas, no maximo e no minimo, em tudo o que vive, em tudo o que pensa, em tudo o que sente!

Quem perde a patria acha-a nas suas lettras. Não fazem menos as sciencias, que impellem o seculo, e que o seculo impelle. A transformação d'ellas é o mais honroso caracteristico da nossa épocha.

Tambem n'esse campo o movimento dos espiritos abrogou os privilegios. A sciencia deixou de pertencer a um dominio excepcional de discussões e theorias; mudou as suas condições; entrou na vi-

da, desceu á prática, consubstanciou-se nos interesses da communidade, desdobrou os horisontes, multiplicou as maravilhas, vulgarisou os prodigios, e assentou a nobreza, que tira de si mesma, na gloria que lhe decreta a gratidão das sociedades.

Mais temerosa é ainda na acção do que na palavra a gloria deslumbrante, mas funesta, que despovoa as provincias, que esterilisa os campos, que derriba os edificios e deixa por toda a parte a solidão e o espanto. Est'outra gloria restaura o que essa desbaratou. Est'outra levanta as cidades no deserto, reflorescе as campinas, attrahe as populações á beira dos mares. Com o vapor abrevia as distancias e dá á força productiva uma intensidade desconhecida. Com a electricidade estreita n'um abraço fraterno os povos e os continentes, subjuga o espaço e o tempo. Esta revolve a terra, anima e transforma a materia, sujeita as aguas e os ventos, e ousa interrogar os céos para lêr n'elles os segredos das estações e presagiar os phenomenos da natureza. Esta é a gloria das conquistas incruentas, que levam o mundo para a razão, e a humanidade para Deus!

Toda a valia, toda a significação d'ella está inscripta na divisa que adoptou no berço a nossa Academia: *Nisi utile est quod facimus stulta est gloria.* Mas, se a experiencia tornou incontestaveis os beneficos resultados d'estas graves associações que estimulam os espiritos, e d'estes repositorios que, prendendo os élos do saber humano, preparam e abrem novos caminhos, incontestavel é tambem que essa gloria reverte aos seus fundadores.

Pela segunda vez me honra a Academia Real das Sciencias com o encargo, ao mesmo passo invejavel e temivel, de consagrar algumas paginas á memoria dos homens illustres, dos cidadãos benemeritos, que viveram no seu seio, e legaram á posteridade nomes que são exemplos. A esses homens dedica a Real Academia das Sciencias estes padrões, grandes, não pela mão que os grava, senão pelo intuito collectivo que os dicta, afim de os proteger das injurias do tempo.

Com ser humilde a minha voz, por ella resgata hoje esta Academia um longo esquecimento. Seria para estremecer-me e accurvar-me o pêso da obrigação, se não me alentára a confiança e indulgencia que acompanha os altos espiritos do Augusto Protector e do Egregio Presidente d'esta respeitavel congregação, se não me incitára ao commettimento a graciosa benevolencia dos meus illustrados consocios!

Fazemos mais do que chorar a perda d'um socio illustre; memoramos um principe illustrado, a quem a fortuna recebêra nos braços e a grandeza assentára junto aos degráos de um throno. Condi-

zia-lhe o animo e o sangue. Bastará para attestal-o a fundação d'este eminente corpo scientifico, de que elle foi o maior instigador e o primeiro presidente. Não o cegaram as venturas que o brindaram ao nascer, nem o contentaram as dignidades herdadas. Por isso veio aos congressos da sciencia procurar um novo modo de engrandecer a sua patria, confirmando n'este segundo baptismo o nome que a gloria antiga fizera respeitado, e a gloria propria venerando. Não é novo o exemplo para honra e felicidade d'estes reinos. Muitas vezes do mais alto do solio portuguez a realeza do engenho se tem assentado a par da magestade da corôa. Agora o podéramos vêr levantando os olhos.

Mas, se não é novo, não é menos digno de louvor e acatamento; e a Academia, pagando-lhe hoje este justo tributo, honra-se a si mesma na pessoa do principe, que o soube ser egualmente no mundo e nas lettras!

Sobejavam a Portugal os triumphos. Tinha com a espada e a cruz dilatado o imperio e a christandade. Levára o seu nome aos confins do mundo, e deixára em todos os continentes o terror das suas armas, os symbolos da sua crença, e os padrões do seu dominio. Ninguem como os seus soldados vencêra tantas gentes. Ninguem como os seus nautas visitára tantas costas. Ninguem como os seus missionarios penetrára tão fundo nas gentilidades. Nenhum povo tinha ainda recolhido tantas memorias e legado tão copioso peculio de factos e tradições, de descobrimentos e pesquizas, de elementos para a historia e para a sciencia. Faltava um centro em que se reunissem os esforços dos doutos, e se communicassem as luzes dos sabios. Era indispensavel, assim para colligir e zelar esta preciosa herança, de que o tempo ou a desgraça só deixára os titulos e a gloria, como para conservar á nação o logar que lhe pertencia por foros adquiridos e por justas aspirações. Os rudimentos e ensaios das academias que precederam esta nem suppriam a falta nem abrangiam todas as necessidades.

Conhecia-o o principe, que visitára os principaes Atheneus da Europa, e cimentou as bazes d'esta corporação, que em breve, sob a sua presidencia, floresceu e ganhou creditos entre todos os institutos de egual natureza.

Nasceu em 1719 o senhor D. João Carlos de Bragança, 2.º duque de Lafões, e 4.º marquez de Arronches. Em regaços de purpura se creou, e por affectos e carinhos reaes foi embalado. O seu nome diz a sua stirpe; os seus meritos são attestados pela preeminencia que lhe deram os mais abalisados homens do seu tempo. Não herdou só

a nobreza; accrescentou-a, justificou-a por si, provando que a sabia perpetuar.

Como filho 2.º destinava-o o senhor rei D. João V, seu tio, ao estado ecclesiastico, de que tomou habito ainda na infancia. D'ahi lhe veio a educação eminentemente lettrada, que tão util lhe foi ao diante.

Dos estudos preparatorios o vemos sair a cursar, na universidade de Coimbra, as aulas de direito canonico. Mas as estreitezas do burel monastico ou da batina clerical ajustavam pouco á desinvoltura nativa do mancebo, criado na côrte e para a côrte. Aprazia-lhe mais a cultura das linguas e bellas lettras; deliciavam-n'o as artes nobres; attrahiam-n'o os exercicios corporaes em que primou. Eram-lhe os espiritos fieis á linhagem, e mais do que o báculo o namorava a espada!

Não deviam assustal-o todavia as macerações do cenóbio. Bem sabia elle que os votos não o encerrariam na sombra dos claustros, nem o prenderiam aos constrangimentos monachaes. Não eram então raros no mundo os prelados galans. Via-se por vezes a cúgula do monge, alongando-se com as insignias da dignidade, cobrir frequentes mundanalidades. O seu nome e classe abriam-lhe facil e rapido o caminho das honras e beneficios da egreja, sem o condemnar ás severidades da disciplina.

Repugnavam porêm á sua indole franca e leal estas concessões da épocha a que foi superior. Queria venerado o sacerdocio e não lhe admittia as profanações.

Se o não tivera feito principe o nascimento, houvera-o feito principal a bizarra galhardia da pessoa, em que luziam as fidalguias naturaes que são raro dote e attractivo irresistivel. A agudeza do espirito jovial inclinava-o ao epigramma que uma rara affabilidade sabia mitigar. Estas prendas, tornando-o querido da parte mais juvenil e mais amavel da nobreza e do povo, grangearam-lhe sympathias, que via com os olhos indignados um poder nascente e austero.

Começava um reinado de grandes reformas. No berço herdára o principe as tradições de uma edade recente, que soubera alliar com a devoção o galanteio. Essas tradições concordavam mal com os designios que imperavam na nova côrte. A soltura e a liberdade que a edade e a jerarchia davam ao mancebo, tão proximo do throno, inspiraram desconfianças, que o seu grande engenho poderia fazer admittir como ciumes.

E' conhecida a lucta travada então por um espirito superior e sustentada por um braço possante e firme. Em épochas taes os estadistas não toleram obstaculos. Com o seu nome e predicados o senhor

D. João Carlos de Bragança podia ser um obstaculo. O obstaculo foi removido.

Pela frieza que lhe manifestára o senhor rei D. José recusando conceder-lhe a successão ao ducado de Lafões, vago por morte de seu irmão mais velho, conheceu o principe a sua precaria situação na côrte. Ou não quiz empenhar-se no duello terrivel que via eminente, ou apreciando com elevada desprevenção as idéas do ministro omnipotente, preferiu a patria á classe. Quem ha de hoje decidir? Por um ou por outro motivo, tomada a venia d'elrei, deliberou-se a deixar a patria para satisfazer a curiosidade investigadora que o estava convidando.

Fóra da terra natal o vamos agora seguir; e em toda a parte o acharemos tão eminente por si como o era entre os seus.

Saindo do reino encontrâmol-o em Inglaterra, onde o veremos residir por algum tempo. Comprazendo-se ali na frequencia dos homens esclarecidos e doutos, ganhou o amor das sciencias que lhe deleitou o exilio quasi voluntario. No meio d'aquella convivencia erudita, luzindo da propria claridade, cingiu as palmas aos arminhos, merecendo a honra de ser nomeado membro da «Sociedade Real de Londres.»

—E' esta a que mais prézo (dizia elle mesmo) porque a devo só a mim.

Memoraveis palavras que na bocca de um principe devem ser lição a todos os tempos.

A prolongação d'estes ocios, com serem elles tanto da sua indole, não era para um animo que instigava a historia e o exemplo dos ascendentes.

Rebentára então em Alemanha a guerra entre Maria Thereza d'Austria, a heroica filha de Carlos VI, e o grande Frederico, o afamado capitão, que pelas armas levantára o antigo marquezado de Brandeburgo ás primazias de potencia preponderante. Começava a epopêa militar do seculo XVIII.

O principe era poeta e soldado. Ao estrondo da campanha que se abria, estremece-lhe a alma varonil, e corre a alistar-se nas fileiras da imperatriz. Podia escolher. Ou seguir o genio e a fortuna; ou campear pela belleza e magestade. Nem vacillou. A espada que lhe haviam legado pura achava-se livre, porque não a chamava a patria. A generosidade inspira-o; impelle-o o espirito das eras cavalleirosas; e vai offerecer espada e braço, não ao destino do mais feliz, senão ao serviço do mais fraco!

As sanguinolentas peripécias da guerra dos Sete Annos ficaram na historia.

De um lado a Inglaterra e a Prussia; do outro a Austria e a França. Attenta á batalha a Europa estremecida.

Succumbe o valor á desdita. A aguia da Germania cahe como exanime nos campos de Maxen; e a Silesia, apanagio real, passando ás mãos do vencedor, firma a paz de Hubertsburgo.

O principe portuguez está entre os vencidos; mas vencido com applauso dos camaradas, com admiração dos inimigos, com as honras de paladino intrepido, com os louros ainda viçosos na espada inclinada ao chão. Para elle o infortunio é tropheo, e realce a desgraça!

Dos biographos e historiadores que recommendam e conservam a memoria dos seus feitos não pode haver suspeição. Nem erão seus compatriotas nem seus dependentes. Devem crêr-se testemunhos taes, porque não estão afeitos a ser mimosos d'elles nem os mais inclitos varões d'esta terra.

Pensaes que terminando a guerra o principe fica inactivo? Era n'elle insaciavel a sêde de vêr e saber. Duas vezes percorre a França, a Italia e Suissa, agora elevando a alma na contemplação das grandes scenas da natureza e dos mais bellos monumentos da arte, logo amadurecendo o espirito com o estudo dos homens e das coisas.

Do lado do Oriente chamava-o a antiguidade com as grandes memorias e as tradições poeticas. Comprehendereis, senhores, a influencia que exerceriam n'aquelle claro espirito, a Grecia e os seus templos, o Egypto e os seus mysterios, a Asia, emfim, e as suas batalhas homericas, e as suas provincias que recordam as edades mythologicas, e as suas cidades episcopaes ainda cheias dos eccos dos concilios primitivos, e os seus nomes que são monumentos onde a historia gravou os rotulos agigantados d'um poema de seculos. Comprehendereis que altas e fructuosas meditações não enlevariam o animo do regio viajante divagando pela Thraeia, pela Phrygia, pela Lydia, pela Thessalia, com as paginas do velho cantor de Smyrna abertas nas mãos; visitando os valles da Mesopotamia com os livros sanctos debaixo dos olhos!

Prolonga-se entretanto o desterro que lhe devora o estio da vida; e o principe cada anno sente mais viva a ancia de matar as saudades da patria, tão intensas fora d'ella.

No exame e investigação de novos povos e paizes, espairece os longos tedios da ausencia. E' assim que das ardentes regiões da Asia se passa ao norte a visitar a Polonia, a Prussia, a Suecia, a Dinamarca e a Laponia encarando o Pólo. Vai ali observar entre as suas ne-

voas a antiga terra dos Cimbros, e inquirir nas origens locaes as lendas prodigiosas dos guerreiros adoradores de Odin. Era a patria dos godos seus avós. Não ia a patrimonio estranho.

Com o ascendimento da senhora D. Maria I ao throno muda de repente a situação do principe. Em vez das repugnancias que o affastavam, chamam-n'o os alvoroços de novos homens e novas coisas. O reino abre-lhe os braços festejando o regresso ao peregrino.

Voltando, receberam-n'o antigos affectos, avivados pela saudade. Corrêra fama das suas viagens, dos seus feitos, e dos creditos quem em toda a parte deixára de si e dos seus. Saira mancebo; tornava com a madureza dos annos e da experiencia. Era mais do que um parente estremecido de muitos, do que um amigo affável a todos; era uma curiosidade viva, uma reputação brilhante, um pregoeiro de outros mundos, uma victima glorificada na separação: era quasi um precursor! Aguardavam-n'o todos anciosos, saudando n'elle uma esperança. Como a chefe o estimavam os da sua classe; o povo adorava-o como a todos os perseguidos!

Vistel-o, senhores, quasi foragido; vel-o-heis entrar na posse de todos os titulos, honras, preeminencias, prerogativas e jurisdicções de sua casa e estado, que a regia munificencia accrescentára.

Tão longa lhe foi a adversidade como agora lhe é propicia a fortuna. O voluntario de Maria Thereza cinge na cabeça uma corôa ducal. O favor dos monarchas (preciosa coincidencia!) encontra-se com o applauso das turbas!

E é sempre o mesmo. Tal o seguistes amargando o exilio, tal o achaes no apparato das grandezas. Dá-lhe authoridade o conselho, explendor a riqueza, primazia a dignidade, isempções a fidalguia, superioridade a privança, a jerarchia poder; e todo este cumulo de prosperidades, só lhe serve para tornar-se aos timidos amparo, aos pobres remedio, aos desvalidos protector, aos sabios amigo.

Raros homens se têem achado n'um dia tão incitados da ventura para todos os commettimentos da ambição. Mais raros ainda foram tão reportados e continentes n'estes auges de influencia!

Aqui o admirareis, fiel ao sancto amor das lettras, consagrando o melhor do seu valimento a procurar, a conhecer, a chamar a si, a confederar e associar os homens insignes da sua patria. Ainda não é passado um anno, e esta Real Academia, sob os seus auspicios, achase constituida. Pouco depois, os primeiros volumes das suas memorias, colligidas em corpo de sciencia, levam na frente, firmada pelo duque, a sua homenagem ao throno.

Eis o cargo e o posto que mais o captiva e desvanece! Eis o titulo que escolheu e honrou depois de tantos titulos! Eis o que preferiu para viver na posteridade, como quem sabia que não basta achar a grandeza no berço para erguel-a no tumulo! Eis o que nos cabe a todos memorar, hoje, que lhe enflorâmos de palmas o brazão, de louros o nome, e de corôas a memoria!

N'estas cadeiras veio o duque procurar o fecundo repouso de tão trabalhada vida. A longa serie de escriptos, que levaram a outros corpos scientificos os nomes illustres dos socios nossos antecessores, começou nas suas mãos. Foi por muito tempo quasi a unica manifestação que nos conservou na communidade intellectual das nações; e vós, senhores, sabeis que honras e creditos aquelles homens grangearam e legaram aos seus herdeiros.

Essa geração desappareceu, e outra depois d'ella vai desapparecendo. Tão respeitosos como isemptos, é tempo de nos inclinarmos diante d'essas cinzas venerandas, com o acatamento devido aos mortos illustres. A' frente desses, na nossa já extensa galeria, figura o duque fundador.

Acompanhemol-o ainda no estadio em que já vai desfallecendo.

Está a encerrar-se o seculo XVIII, que o duque tinha acompanhado quasi inteiro. Dos braços já caducos d'este seculo, no meio das tempestades, ergue-se outro que enche a Europa com o estrondo das armas.

Vereis agora como o veterano da guerra dos Sete Annos, rejuvenescidos os espiritos, recorda na edade senil as lições da grande escóla em que aprendêra. Com o anno de 1801 o encontraes deixando a cadeira academica para tomar o seu logar nos arrayaes da patria. Ahi o tendes á frente dos exercitos portuguezes, condecorado com o titulo, agora oneroso, de marechal general, e o cargo, só aceito por difficil, de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra. Ahi vos maravilha o seu zêlo infatigavel organisando e dirigindo a defesa do reino contra a invasão hespanhola do principe da Paz, que a França impellia.

N'essa curta e desgraçada campanha todos os elementos eram contrarios. O ciume da rivalidade solicitava os desastres. Conspiravam os interesses politicos para mallograr as emprezas; e o proprio tempo não deixou que se manifestassem quaes eram os talentos militares do soldado ancião. Entretanto, como para não deixar nem uma duvida sobre a sua memoria, quiz a Providencia, que, achando-se o duque no Alemtejo, no desempenho de uma alta missão diplomatica, fosse elle quem

dirigisse em pessoa a unica operação importante que então se levou a effeito, realisando a sua juncção com a divisão ingleza do general Frazer e os regimentos de Lipe e Lisboa, que, reforçados de dois esquadrões de cavallaria, iam sobre Portalegre em marcha pelo Crato. Com esta operação o duque salva o exercito portuguez de uma ruina imminente.

A actividade que desinvolve e a capacidade que attesta n'esta ardua conjunctura, apesar dos annos provectos, tem, senhores, o testemunho competente e coetaneo d'um homem de talento e verdade, nosso respeitavel consocio. O general Francisco de Borja Garção Stockler, que víra os factos e sabia julgal-os, legou-nos as provas da pericia e intelligencia superior do duque nas coisas da guerra, conservando-nos as idéas e planos que elle chegára a formular para o restabelecimento do systema militar e defesa do reino. Essas idéas e planos, como podem ser verificados nas *Cartas ao author da historia geral da invasão franceza*, eram de um capitão versado nos assumptos militares e egualmente consummado pela lição e pela experiencia.

Ha de consultal-os a historia, e terá por ventura de rectificar erradas opiniões, corrigir precipitados juizos, desluzir tenazes parcialidades, e desentranhar da verdade a justiça.

Com o cansaço, mais dos desgostos que da edade, retira-se definitivamente o duque da vida publica ainda n'esse anno; e, entre os seus consocios, no seio d'esta Academia, tão da patria e tão sua, vem consolar a amargura d'aquelles dissabores. Revendo-se na sua obra com enlevo paternal, conversando as muzas, suas predilectas, que o tinham coroado na lingua de Camões, na lingua de Dante, e na lingua de Horacio, lendo os proprios escriptos e deliciando-se nos alheios, aqui reclina os annos á sombra dos louros, e conta o passado com voz em que já sôa a eternidade.

O anno de 1806, com o sopro das tormentas que retumbam mais temerosas na Europa, apaga aquella luz ainda vivida; e o duque desce á terra abençoado da nação e recommendado á posteridade, deixando um crépe nas lyras, e cegos de lagrimas os olhos em que o ardor da sciencia parecia tel-as estancado.

Todo o seculo XVIII passára na sua presença, — guerras obstinadas, revoluções triumphantes, commettimentos audazes, catastrophes sanguinosas; — livros, homens, e coisas; — sentimentos, idéas, e acções. Víra uma sociedade levantar-se e outra afundir-se. Víra a Polonia desmembrada; a França passando da monarchia á republica, e da republica ao imperio; a Italia convulsionada; a Hespanha estremecida, a Austria, a Russia, a Prussia, e a Inglaterra entrando na arêna

como os gladiadores antigos, — um acervo confuso de exercitos e nações embatendo-se n'um immenso campo de batalha, do Adige ao Rheno, do Rheno ao Danubio, dos Alpes aos Carpathos. Víra nascer a stércótypia, a hydródinamica, a aérostatica, a telegraphia, e Franklin apagar o raio. Víra e entendêra a philosophia que preparava outras eras. Medíra a estatura de todas as realezas. Conhecêra Catharina, conhecêra Maria Thereza, conhecêra Frederico, tractára Voltaire e alcançára Pitt. Observára a convulsão dos tempos que atirou a corôa de S. Luiz aos braços de Napoleão.

Que homem se foi ao sepulchro mais cheio de memorias? Que olhos se fartaram em mais grandioso espectaculo? Que vida assistiu a mais repetidas peripecias? Que espirito se levantou sobre tantas contemplações?

Não foi para o duque mais que um breve crepusculo a aurora do seculo XIX; mas bastou para vêl-a ainda arraiar-se de sangue, e para vêr erguer-se com ella, pairando sobre as ruinas, uma aguia nova, que surgíra d'um rochedo nos mares da Europa para assombrar a terra, e já seguia o rumo d'outro rochedo nos mares d'Africa para certificar o céo.

Admirae aqui, senhores, os mysterios impenetraveis da Providencia. O canhão d'Ulm e Austerlitz, sauda os derradeiros instantes ao voluntario das campanhas alemãs; e, como para extrema desaffronta da sua fortuna, outr'ora ingrata, tem por salva mortuaria, trovejando-lhe aos funeraes, as baterias de Veimar, que estalam as portas de Potsdam, abrem o sepulchro de Frederico, e entregam ao vencedor de Jena a espada do vencedor de Maxen!

Tal era o homem a quem esta Real Academia deve a sua existencia — principe no sangue, principe nas acções, e principe na intelligencia, — grande nos paços, grande no seculo, e grande aqui! O que elle foi na magistratura e na curia, nos campos e nos conselhos, ha de inserever-se n'outro logar. O general, o negociador, o ministro pertence á historia. A nós pertence-nos o viajante, o linguista, o poeta e o philosopho! Por estes titulos o conhecemos; por estes o venerâmos; por estes, inclinando-nos gratos e reverentes, lhe pagamos hoje uma divida de meio seculo!

ELOGIO

DO

PADRE ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

RECITADO NA SESSÃO PUBLICA DA ACADEMIA

NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1859

PELO

Dr. Levy Maria Jordão

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA.

SENHORES:

Quantos homens não tem por destino escapar ao juizo definitivo que a posteridade pronuncia sobre quem de sua passagem na terra deixou um rasto brilhante?! Foi a sorte de Savonarola; ouço dizel-o, mas não vejo que outra fosse a de Antonio Pereira.

Não se duvida, como do monge de Florença, se a morte extinguiu n'elle a vida agitada do illuminado, do martyr de um grande e generoso pensamento, ou apenas do embusteiro? não ha na sua vida, como na d'elle, um problema historico a resolver; mas apesar dos sessenta annos que já pesam sobre a campa do congregado dos Nerys, esse vulto grandioso, que se desenha nos dois ultimos quarteis do seculo XVIII, que poderia como Miguel de Cervantes ter crido profundamente na immortalidade do seu genio, ou exclamado como o poeta no legitimo orgulho d'elle: *exegi monumentum aere perennius*, ainda hoje aguardaria da posteridade a sua collocação no vasto quadro da historia da sociedade e das lettras patrias, se esta Academia não viera sub-

stituir a imparcialidade e justiça da historia a uma critica coada pelo prisma enganador de prejuisos e paixões.

Mais extraordinaria ainda foi a sorte de Shakspeare. Quasi dois seculos custou ao contemporaneo de Isabel a conquista de uma gloria posthuma: esquecido no seu tempo, o pobre actor passou pela severidade da critica antes de ser na Alemanha o modelo de uma litteratura representada por Goethe, Schiller, e Wieland, antes que o seu genio penetrasse na Italia e na Hespanha, inspirasse Rossini, e se popularisasse no mundo civilisado, antes que a propria Inglaterra lhe decretasse um culto, e nos désse em Walter Scott a mais bella creação de Shakspeare nos tempos modernos. E' que as idéas germinadas n'um seculo só n'outro florescem muitas vezes; e não é raro vêr a força de fecundidade do pensamento sair de uma vida obscura para conquistar povos remotos ou seculos futuros.

Com ser tardio não perde o tributo á memoria de Antonio Pereira. Quando as paixões e opiniões contemporaneas estão sepultadas com o pó de uma geração; quando o amor e o odio, o beneficio e a injuria já não podem impressionar o coração dos homens novos, o momento é o mais propicio; a posteridade pode levantar-se e julgar.

Se a patria se esquece dos que bem mereceram d'ella; se não vê que o exemplo de heroismo faz nascer heroes, e que o enthusiasmo inspirado por grandes feitos dá força e coragem para os imitar; se não tem como a Inglaterra, em Westminster, um pantheon em que cada gloria do paiz, cada homem util á patria possua um tumulo, um busto, um marmore qualquer, é grandiosa, é nobre para nós a idéa de recordar nas solemnidades academicas a memoria d'esses homens. Esta generosa iniciativa reservada á primeira corporação scientifica, ha-de despertar nos povos o sentimento do patriotismo, hade leval-os cedo ou tarde a evocar os fastos da historia local, prestando homenagem ás intelligencias superiores que sairam do seu seio, e que personificam a gloria nacional.

De Antonio Pereira ninguem mais poderá repetir com Elpino Duriense (1):

> Até lhe nega a honra derradeira
> Do publico elogio que merecia
> A patria que seus louros recolhia
> A elle ingrata, a outros lisonjeira

---

(1) Soneto á constancia do Padre Antonio Pereira de Figueiredo, solicitado na hora da morte para retractar o seu livro *Tentativa theologica*.

Quando o genio espontaneo e original dos povos respira nas suas obras, a historia tem uma vida independente dos seus archivos. Nos marmores mutilados do Parthenon, nas orações ardentes de Demosthenes, nos dramas nacionaes de Eschylo, lemos a da Grecia: — nos mysterios das pyramides, nos pincaros dos obeliscos lançados até ao céo, n'esse deserto de pedra convertido em asylo de mortos, revela-se a do Egypto, e vemos pairar o espirito dos Pharaós perpetuado no marmore e no grés: — a da Italia do seculo XIII palpita no poema do Dante, nos frescos do Campo-Santo, e nos sombrios palacios guelfos e gibelinos de Florença. Ali, por mais que façam, a historia será sempre mais palida do que os documentos.

A de certos homens é como a d'esses povos, quando a sua vida tem a razão de ser em épochas que a explicam e são por ella explicadas. E' mais difficil então penetrar na historia ideologica dos grandes vultos, descortinar as influencias secretas, os filamentos organicos que constituem o livro tantas vezes mysterioso do homem: o genio caza-se tanto, confunde-se tão bem com a historia da humanidade, que no espectaculo magnifico da sua meditação esquecemos por vezes a sua individualidade.

Para comprehender Vico é mister interrogar as tradições, ir descobrír no seculo XVI entre os contemporaneos de Machiavel a seiva e a vida da *Scienza Nuova*, e penetrar profundamente n'essa elaboração e complicação das idéas nacionaes, que produziu a grandeza excepcional de alguns italianos depois do seculo de Leão X, e essas espantosas aberrações impostas pela falsa logica de uma nacionalidade envelhecida

Ha seculos especialmente favoraveis ao desinvolvimento de naturezas privilegiadas, ha épochas cuja situação e tendencias fazem sair

da obscuridade, que sería o seu apanagio, os grandes homens que a natureza enriqueceu de faculdades e tendencias analogas.

A serie indefinida de causas e effeitos, suspensa entre o principio e o fim da creação, enlaça estreitamente a historia do homem com a da sociedade. Cesar ou Napoleão, deslocados alguns dias no tempo, ou algumas leguas no espaço, seriam existencias que destruiriam toda a serie dos acontecimentos.

Quem poderia presagiar em 1725 o futuro do individuo que a 14 de fevereiro nascia na obscura villa de Mação (1)? Quem presentiria no joven, que aos onze annos ia receber dos jesuitas no collegio ducal de Villa Viçosa os primeiros elementos de educação, o representante do *gallicanismo* em Portugal (2)? Quem veria o mais profundo theologo no mancebo que sete annos depois era admittido no mosteiro de S. Theotonio pela prenda de musico (3)? Quem descobriria n'elle um dos grandes canonistas da sua época, quando mezes depois trocava a murça de Agostinho pela roupeta de Philippe Nery na casa do Espirito Santo de Lisboa (4)? Quem pensaria que o congregado, cujas tendencias pareciam dirigir-se apenas ao estudo da latinidade e da eloquencia, (5) ia ser dentro em pouco um dos maiores vultos em historia e antiguidades ecclesiasticas?

E todavia o filho humilde da villa de Mação, o discipulo dos jesuitas no collegio de Villa Viçosa, o noviço obscuro de Santa Cruz de

---

(1) Foram seus pais Antonio Pereira e Maria de Figueiredo.

(2) N'este collegio, aonde foi recebido no 1.° abril 1736, e aonde esteve até 1 abril 1742 aprendeu com os jesuitas a grammatica latina e latinidade; e a musica com o P.° Innocencio de Souza Mialha.

(3) Entrou no mosteiro da Santa Cruz um anno depois de sair do collegio de Villa Viçosa; mas vendo que pelos estatutos da Religião de S. Agostinho não tinha facil accesso ao curso dos estudos, visto ter sido admittido a titulo de musico e organista, largou a murça no principio de 1744, seis mezes depois de a ter vestido.

(4) A 17 setembro 1744, tendo por mestre de noviços o P.° Francisco Manuel. Entrou em 1746 no curso de philosophia com o P.° Clemente Alexandrino, e em seguida no de theologia com o P.° José Clemente.

(5) Com quanto date de 1751 a primeira obra que d'elle temos impressa, só em fim de 1752 mostrou para quanto era com a publicação do seu *Novo Methodo*. Escolhido pela Congregação para explicar a nova arte latina, regeu a cadeira até ao terremoto de 1755, publicando n'este tempo muitas composições de latinidade, e defendendo-as contra os jesuitas seus antagonistas. Pela ruina da casa do Espirito Santo passou então para a das Necessidades, e findo o anno lectivo ahi começou a ensinar rhetorica; tal foi porêm o excesso da sua applicação que não teve forças para terminar o curso de 1757, e foi mandado pelos medicos para Vizeu afim de reparar os estragos de sua debil constituição.

N'essa cidade contrahiu com o Bispo D. Julio Francisco de Oliveira, da sua Con-

Coimbra, o oratoriano mestre de latim e de rhetorica nas casas do Espirito Santo e das Necessidades de Lisboa, o P.e Antonio Pereira de Figueiredo, em fim, havia de ser um dos maiores homens de Portugal.

A' situação em que depois do meio seculo passado, este paiz como todas as potencias do meio dia da Europa se achou collocado em relação á Curia romana, deveu Antonio Pereira ser uma d'essas figuras grandiosas, que imprimiram na sua épocha um caracter austero, mas solemne; uma das illustrações da Congregação do Oratorio, que renascendo hoje nos paizes verdadeiramente liberaes com não menos força e vida que manifestára aos contemporaneos de Malebranche e Massillon, desappareceu com tantas instituições n'aquelles que em nome da liberdade negam e atacam uma das suas manifestações mais vitaes, o direito de *associação religiosa*, sem quererem convencer-se de que a liberdade da fé, luz e poesia da vida, não se destroe sem quebrar os laços que ligam o homem ao infinito.

Liberal por natureza e por instincto, não comprehendo assim a liberdade; a historia no futuro não será menos severa do que a sã philosophia, fulminando essas idéas que por uma deploravel aberração do espirito humano tendem a materialisar a vida, a despojal-a de todos os elementos poeticos, a transformal-a n'uma vasta arena, em que se gladiam as peiores paixões, e dão em resultado essas theorias que offerecem em holocausto ao materialismo as liberdades mais legitimas, os sentimentos mais caros do homem.

A liberdade não é uma palavra, nem uma fórma de governo; é o respeito profundo da personalidade humana, na sua natureza, no seu fim racional, e nos meios para o realisar: atacando ou desconhecendo este principio somos sempre despotas, embora nos ataviemos com as vestes da liberdade.

Tão criminosas julgo as execuções politicas dos governos absolutos, como as revoluções que fizerão rolar sobre o cadafalso em nome da liberdade cabeças augustas carregadas com o pêso infinito de tantos seculos e de tantas gerações. Foi igual o sacrificio; e o brado de indignação que arrancou á razão e ao sentimento hade repercutir através da humanidade de geração em geração.

Despontára no pontificado de Bento XIV uma questão que, abalando todo o reinado de Clemente XIII, veio ter uma solução definiti-

---

gregação, relações de amisade, que esfriando depois pelo genio forte e desconfiado do Prelado, forçaram Pereira a partir para o Porto, donde voltou restabelecido em 1759 para o collegio das Necessidades de Lisboa; ahi continuou nos seus estudos, e foi escolhido em 1761 para ensinar theologia.

va no de Clemente XIV. Para a apreciação intima dos factos e das causas que produzirão a extincção da sociedade de Jesus faltam-nos tempo e cabedal. A quéda da Companhia é um d'esses acontecimentos raros e notaveis que se realisam a despeito dos esforços humanos, e que involvem por ventura a expiação de passadas culpas.

N'essa grande lucta dos estados christãos contra a Companhia foi Portugal quem deu o primeiro passo para a extincção d'ella, e donde partiu o impulso que, devendo desmoronar um tão soberbo edificio, originou em 1760 a interrupção das nossas relações com a Curia romana no tempo de Clemente XIII, d'esse Pontifice desgraçado cujo governo influenciado pela politica erronea do Cardeal Torregiani foi uma *cadeia não interrompida de onze annos de humilhações, desastres, e revezes para a Igreja e para a authoridade da Santa Sé* (1).

N'esta crise tão delicada, na occasião em que Portugal encetava uma similhante lucta, desintelligencias graves do governo d'este paiz com o nuncio Monsenhor Accaioli, Arcebispo de Naupacta, deram em resultado em junho d'esse anno a sua expulsão do reino dentro de vinte e quatro horas, e dois mezes depois a interrupção das nossas relações com a Santa Sé, a saida de Roma dos cidadãos portuguezes, e a retirada para a Toscana do enviado Francisco de Almada de Mendonça, acompanhada do manifesto, em que o governo expunha ás nações da Europa as razões do seu aggravo.

Era de funestas consequencias aos interesses da Religião esta melindrosa situação das duas côrtes; se os particulares não podiam no caso de dispensas recorrer á Santa Sé, a posição do governo obstava á confirmação dos Bispos, e podia levar a Igreja portugueza aos apuros que um seculo antes a tinham affligido no tempo do Sr. D. João IV. Urbano VIII e Innocencio X não só haviam recusado então confirmar os Bispos, mas até reconhecer a nossa independencia e a legitimidade do monarcha que symbolisava a sua restauração: os proprios Embaixadores que alli enviavamos, como o Bispo de Lamego, e o eleito de Portalegre a custo escapavam em Roma ao punhal dos sicarios assalariados por Castella; e a Curia cerrava ouvidos ás supplicas da Igreja franceza que intercedia por nós, e ás instancias que as tres ordens do estado lhe dirigiam n'esse escripto para sempre memoravel, nos *Balidos das Igrejas*, monumento celebre nos fastos da nação portugueza, e em que este reino, reduzido á extremidade de um só Bispo

(1) Aug. Theiner *Hist. de Clement. xiv*, tom. I p. 145.

sagrado, debalde pedia ao Supremo Pastor a confirmação de seus Prelados.

Este lastimoso estado, que se prolongára vinte oito annos, e em que os interesses mais sagrados houveram de ceder aos calculos deploraveis de uma politica mundana, fôra uma lição severa para Portugal, e a repetição provavel de iguaes calamidades exigia no seculo seguinte energicos remedios. Foi n'esta crise que Antonio Pereira, convencido d'essa necessidade, incitado por ventura pelo governo, e tomado sobre tudo de um nobre ardor pela causa da patria, publicou as duas obras que principalmente concorreram para consagrar a memoria do seu nome, mas que separadas d'aquelles antecedentes não passariam de uma anomalia.

Tomado de um nobre ardor pela causa da patria, soffrei que vol-o repita, porque debaixo da roupeta do congregado palpitava um coração em que o patriotismo dominava todos os affectos, e que comprehendendo os deveres do cidadão como Cicero os traçára n'esse livro *De officiis*, escripto á luz do fogo de uma guerra civil, sabia por certo cumpril-os com menos hesitação do que o orador romano.

Na *Tentativa theologica*, publicada em 1766, estabelece o direito dos Bispos para, em urgente necessidade, e impedido o recurso á Santa Sé, dispensarem em todos os objectos reservados ao Papa. Baseado no Evangelho, e nas doutrinas de S. Cypriano, dos concilios de Nicea, Constantinopla, e Calcedonia, começa por sustentar que a jurisdicção episcopal era na sua instituição absoluta e illimitada em cada diocese. Com as authoridades de S. Basilio de Cesarea, de Synesio de Ptolemaida, de Fulbert de Chartres, dos Concilios de Carthago e de Tours, e de outros monumentos ecclesiasticos, demonstra que os Bispos exerceram nos primeiros seculos essa jurisdicção, estabelecendo em concilios provinciaes impedimentos do matrimonio, e dispensando n'elles. Affirma não existir no vasto corpo da legislação canonica um só texto que lhes negue esta faculdade, que só gradualmente e por tolerancia d'elles apparece reservada á Sé Apostolica. Pretende demonstrar com exemplos dos Concilios das antigas Igrejas d'Asia, Africa e França, com as doutrinas de S. Zozimo, S. Gelasio, S. Agostinho, e outros Padres, e com a authoridade dos Concilios geraes de Constança e Florença, que não podiam os Bispos, sem seu consentimento, ser privados d'essa faculdade, a qual ainda assim se lhes devolve, impedido o recurso, para o que invoca S. Cypriano, S. Agostinho, e S. João Chrysostomo, e os exemplos de S. Athanasio, de Eusebio de Samosata, e da Igreja gallicana. E d'estes principios em cujo des-

involvimento emprega todos os recursos da sua intelligencia, conclue existir em Portugal causa sufficiente, necessaria, e urgentissima para os Bispos dispensarem nos impedimentos matrimoniaes, *reassumindo* os seus direitos.

Contra esta obra, cuja traducção em varias linguas demonstra a sua aceitação, e a respeito da qual o abbade Botari escrevia que nenhuma outra tinha mortificado tanto os curialistas, saiu a campo em 1769 o theatino Carrara com um libello anonymo, accusando de libertino o nosso consocio, e de perversos e innovadores os homens, como Gerson e Bossuet, em que elle quizera apoiar as suas doutrinas: mas deu occasião a Antonio Pereira para em 1770 fortificar com novas provas a sua *Tentativa* no *Anonymi romani vana religio et mala fides*, como pouco antes fizera na *Responsio apologetica* ao P.° Gabriel Galindo.

Alguns Prelados não duvidaram abraçar para logo as doutrinas de Antonio Pereira; e o Arcebispo de Evora começou a conceder as dispensas, levantando em 1767 o impedimento que obstava á união do Conde do Vimieiro com sua prima D. Thereza de Mello.

A' *Tentativa* seguio-se a *Demonstração theologica, canonica e historica*, impressa em 1769 a expensas do Serenissimo D. Gaspar, Arcebispo Primaz; obra, a mais trabalhada e erudita do oratoriano, destinada a sustentar o direito dos Metropolitas portuguezes para confirmarem e mandarem sagrar os Bispos suffraganeos nomeados pela Magestade.

Percorrendo a grande cadeia da doutrina e da tradição da Igreja, busca na Escriptura a instituição apostolica d'este direito; mostra-o reconhecido por S. Cypriano, S. João Chrysostomo, e S. Leão Magno, e pelos canones apostolicos; e confirmado e expressamente definido nos Concilios geraes desde o 1.° de Nicea até ao 4.° de Latrão, nos provinciaes mais antigos do Oriente, da Africa, da França, e de Hespanha, nos escriptos e decisões dos Pontifices desde o V até ao XII seculo, nas Decretaes de Gregorio IX, no Sexto de Bonifacio VIII, e nas Clementinas de Clemente V; e desinvolve em todo este periodo a disciplina sempre acorde com os principios.

Emfim demonstrando como as reservas apostolicas forão insensivelmente privando os Metropolitas d'este direito, e sustentando que uma disciplina de mais de doze seculos não podia ser abrogada por este meio, Antonio Pereira, considerando as decisões dos Concilios de Calcedonia e de Latrão, que não consentem as Igrejas privadas de pastores por mais de tres mezes, e os males que á Religião provêm da

não confirmação dos Bispos eleitos, conclue, buscando ainda novos exemplos na historia, que podem e devem os Metropolitas no caso de ruptura com a Santa Sé, e mesmo fóra d'ella, reassumir seus direitos, confirmando aquelles que sem sua approvação não são Bispos, segundo a definição dos Padres do Concilio de Nicea.

Se Portugal não recorreu felizmente á antiga disciplina suscitada n'esta obra, é que no anno seguinte á sua publicação, abria as relações de Roma com este paiz um Papa illustre, um anjo de paz que a Providencia enviára para reconciliar a Igreja com os povos e os reis, Lourenzo Ganganelli, que acabava de subir á cadeira de S. Pedro com o nome de Clemente XIV. Notavel coincidencia! a memoria d'este Pontifice tão grande por suas virtudes, como por suas acções, denegrida com a maior infamia pela malevolencia e paixão que tambem atacára a do oratoriano portuguez, devia ser completamente rehabilitada n'este seculo por um dos homens mais notaveis da Congregação, o P.e Agostinho Theiner.

Commemorando, Senhores, os dois escriptos capitaes de Antonio Pereira, tudo quanto eu dissera da sua *Dissertação sobre a vida de* (S.) *Gregorio VII*, das *Theses sobre a doutrina primitiva da Igreja*, da *Vida e escriptos de Gerson*, da traducção annotada da *Carta do clero de Liége ao Papa Paschoal II*, ou da *Analyse da profissão de fé de Pio V*, nada accrescentaria ao merito do nosso consocio. Para caracterisar as suas tendencias basta dizer-vos que em cada pagina d'ellas se acham escriptas as famosas proposições de 1682.

Mas não é só o canonista e o theologo que se revelam em Pereira de Figueiredo; da sua rara aptidão em historia e antiguidades ecclesiasticas temos um vivo testemunho em tres preciosos escriptos.

Concebêra elle o vasto plano de uma historia ecclesiastica de Portugal desde a origem do Christianismo, separando para facilidade da execução a historia externa da interna; digno pensamento do filho de uma congregação á qual S. Philippe Nery havia na hora extrema legado como um testamento sagrado a continuação dos *annaes ecclesiasticos*.

A historia externa, em que trabalhou até 1795, e para a qual tomou por Mecenas o Bispo Inquisidor geral, comprehende a origem, divisões dos bispados, e catalogos dos Prelados, desde a introducção do catholicismo em Portugal até ao seu tempo, e a noticia das Ordens e Congregações religiosas que no paiz se foram estabelecendo &c.; e é seguida do catalogo dos Legados a latere, Nuncios, e Colleitores apostolicos n'este reino. Esta obra, que se conserva em manuscripto

na bibliotheca da Academia (1), mas que para ser impressa careceria dos retoques que Antonio Pereira lhe daria se a morte não viera cortar-lhe a existencia, se não é por isso um monumento completo, como a *Gallia christiana*, ou a *Italia sacra* de Ughelli, e como elle sabia fazel-o, é pelo menos o perystilo de um bello monumento.

A' historia interna consagrou a *Doctrina fidei et morum Ecclesiae Hispano-Lusitanae*, na qual fundado unicamente nos Padres e Concilios de Hespanha e Portugal, apresenta a historia do dogma e da disciplina no sólo portuguez. Este immenso trabalho, de que apenas concluio em 1776 a primeira parte, que se estende até á dominação wisigothica, e se conserva manuscripta na nossa Bibliotheca (2), revelaria em Antonio Pereira o Thomassin portuguez, se elle carecera de mais titulos para illustrar seu nome.

Occupavam-n'o estas duas obras, quando o Sr. D. Gaspar intentando reformar o breviario e missal da Igreja Primacial das Hespanhas, lhe incumbiu essa reforma. A memoravel *Dissertação critica sobre o calendario bracharense* foi a base lançada dentro em dois annos (1769—1771) para essa reforma que infelizmente não chegou a realisar-se (3).

Debalde tentaria dar-vos uma circumstanciada noticia de todos os seus escriptos, ou mostrar-vos n'elle o latinista, o rhetorico, o philologo e o investigador da historia e antiguidades patrias; mas não se pintam gigantes em curto panno. Se Fontenelle para fazer o elogio de Leibnitz confessa ter sido forçado a dividir e decompor este grande homem, essa intelligencia vasta exigiria, para ser bem comprehendida, tantos trabalhos distinctos quantas as diversas capacidades ou tendencias que manifestou; se Flourens traçando o elogio de Cuvier apenas considerou o naturalista a quem as sciencias naturaes devem os progressos que n'este seculo as tem renovado, procurei seguir estes modelos, circumscrevendo o meu trabalho para só vêr em Antonio Pereira o canonista, o theologo, o antiquario christão que soube bem merecer da patria e da sciencia.

Não deixarei porém no esquecimento a traducção e commentario á Sagrada Escriptura, sobre a qual fizera desde a sua mocidade um estudo constante, sem ousar todavia equiparal-o aos trabalhos immensos da erudição alemã e hollandeza, benedictina e franciscana; e quer-me

---

(1) 4 vol. in fol.
(2) 1 vol. in 4.° — E' dedicado ao Card. Lorenzana, Arcebispo de Toledo.
(3) 1 vol. in fol. na mesma Bibliotheca.

parecer que o genio de Antonio Pereira se illuminou ao contacto com esse livro divino, e que a elle deveu, como Bossuet, as inspirações que lhe despertaram a dedicação e coragem com que sempre entendeu combater pela pureza da fé e da disciplina, e a firme perseverança com que soube defender a dignidade da sua terra.

A Biblia é com effeito a inspiração mais elevada e fecunda para o homem. Se ella não houvera tocado o genio de Milton, como admirariamos o *Paraiso perdido*, que nasceo d'esse contacto? Se o sentimento evangelico não reflectira no espirito sensivel e elevado de Klopstock, como conceber o hymno religioso da *Messiada?* Se o espirito biblico não houvera reanimado em Racine o genio que parecia extincto, mas que o fizera egualar a Sophocles, e exceder a Euripido, se a harpa de Israel não lhe tivera communicado alguma de suas notas propheticas, como teria o author d'*Iphigenia* e d'*Athalia* transportado para a scena franceza a magnificencia do psalmista e o enthusiasmo dos prophetas? Se a Biblia emfim não houvera tocado com a sua magica influencia o cantor das *Harmonias* e das *Meditações*, como poderia este seculo surprehender na lyra de Lamartine um echo longinquo da lyra de David?

Não é encarecido, Senhores, o pensamento; e se com Philarete Chasles podemos affirmar que tudo o que ha de original nas litteraturas modernas provém da Biblia ou do genio germanico, esta filiação não é menos evidente e predominante nas artes modernas, na pintura e na esculptura de Italia e Hespanha, e no desinvolvimento da musica e da architectura christã. Se a influencia pagã se revela por vezes, as obras mais sublimes são filhas da inspiração biblica; o *Juizo final* de Miguel Angelo será sempre superior á *Venus* de Corregio.

Tantos serviços á sciencia e á patria não forão esquecidos em sua vida. Deputado ordinario da Meza Censoria logo na sua fundação em 5 d'abril de 1768, Official maior de linguas na Secretaria dos Negocios Estrangeiros e da Guerra em janeiro 1769, Deputado da Junta da Collecta do Subsidio Litterario em novembro 1772, são nomeações de um soberano que sabia galardoar o merito, e escolher para os tribunaes capacidades que os illustravam, porque sabia amar a sciencia e os homens que a cultivam; o Monarcha reformador da Universidade, se não era um sabio, amava a sciencia como Francisco I, e na sua fronte como na do fundador do Collegio de França, scintillava uma faisca d'esse fogo que corre a través dos seculos de Pericles a Augusto, e de Augusto aos Médicis. Mas a verdadeira corôa que devia cingir a fronte veneranda do sabio, deu-lh'a esta Academia, logo na sua fun-

dação, elegendo-o *Socio effectivo* da classe de litteratura; se elle soube responder a esta nomeação com as suas preciosas memorias sobre a nossa lingua e historia, ella apreciou os esforços do ancião que lhe offerecia um ramo das mais bellas flores da nossa linguagem colhidas nas obras do Livio lusitano, conferindo-lhe em 1 de abril 1797 o titulo de *veterano*.

Que mais poderia desejar o sacerdote humilde e virtuoso, o sabio modesto?

Não podendo denegrir a sua virtude, e ainda menos o seu saber, os detractores que nunca faltam ao homem grande, accusam-n'o de jansenista, e irreligioso, apontando para a censura que algum de seus escriptos mereceu aos olhos da Santa Sé! Mas não nos tome de sobresalto, Senhores, uma accusação em que o odio ou a inveja podem acaso desafogar-se; a historia não é como o espelho que reflecte sómente os objectos, é o juiz consciencioso que vê, ouve e pronuncia. Entre a *censura*, que póde significar apenas a inconveniencia ou inopportunidade da idéa, e a *excommunhão*, que fulmina o erro na doutrina e a pertinacia no homem, ha um abysmo profundo. O nome de Antonio Pereira não é como o de Luthero, que á força divina de uma palavra saída do fundo do Vaticano corre, como a faisca do raio, sobre todos os labios do mundo catholico, para ir estalar do Mediterraneo ao Baltico n'uma explosão de maldições, e confundir-se no pó onde jazem as cinzas de Lucrecio e de Vanini.

Se na coragem com que sustenta a necessidade de adoptar a primitiva disciplina, se na liberdade com que avalia o procedimento da Santa Sé, acaso transluz por vezes o fogo de uma organisação meridional, Antonio Pereira nem por isso é o talento curvado a uma sordida venalidade ou transviado por considerações mundanas da verdadeira crença; não é, como Tertulliano, o apologista convertido em apostata; não é, como Lammenais, o padre deixando por unico testamento uma injuria sanguinolenta ao dogma que servira. O catholicismo profundo, de que jámais deslisou, revela-se constantemente até ao fechar de uma existencia de setenta e dois annos de virtude, que eu devera por certo patentear, se este elogio versára sobre a vida intima de um coração, e não sobre o viver litterario de um homem.

No momento solemne em que ao acabar da vida recebia o sacramento dos moribundos(1), similhante á lampada que antes de se

(1) Na noite de 10 de agosto 1797.

extinguir lança instantaneamente um clarão mais vivo, Antonio Pereira por um movimento extraordinario, por esse grande phenomeno da natureza moribunda, que Rousseau traduziu maravilhosamente na eloquencia e dignidade das ultimas palavras da esposa de Wolmar, desperta repentinamente do lethargo da morte; não, como S. Bernardo, para exhalar no canto do cysne o discurso sobre o cantico dos canticos; não, como Bossuet, para dictar no leito funebre a explicação do evangelho prophetico da paixão de Christo, o psalmo XXI; mas para manifestar á beira de um tumulo entre aberto o desejo de morrer com a roupeta de Philippe Nery, que por ordem regia despira em serviço do Estado (1).

Esta derradeira expansão de uma grande alma na hora tremenda do passamento resumia em sublime agonia um desmentido solemne aos doestos de seus inimigos; e a Congregação do Oratorio, accedendo a esse desejo (2), escrevia contra elles uma protestação sobre a campa que ia cerrar para sempre um dos maiores vultos do seculo XVIII.

Disse.

---

(1) Esta ordem é de 3 de janeiro 1769.

(2) No dia 11 de agosto foi proposta, e resolvida, a sua aceitação na congregação; e no seguinte (12), depois de lhe vestir a roupeta o Preposito Antonio Tavares, falleceu pela meia hora depois do meio dia.

CATALOGO

DAS OBRAS

DE ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO.

OBRAS DE GRAMMATICA LATINA, E DE LATINIDADE.

1 Exercicios da Lingua Latina, e Portugueza, ácerca de diversas coisas. Para uso das Escólas da Congregação do Oratorio na Casa de Nossa Senhora das Necessidades. Ordenados pela mesma Congregação. Officina de Miguel Rodrigues. 1751. Em 8.° *Em Latim e Portuguez.*

Segunda edição mais accresceutada, e correcta, feita depois que a primeira foi introduzida em todas as escólas de Portugal, por Decreto Real. Na mesma officina 1765. Em 8.° *Tem de noro uma prefação, e já traz o nome do author.*

Terceira edição na officina regia 1785. Em 8.°

2 Novo Methodo da Grammatica Latina, para o uso das Escólas da Congregação do Oratorio na Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades. Ordenado, e composto pela mesma Congregação. Officina de Miguel Rodrigues. 1752. Em 8.° *Tem um Prologo de 107 paginas.*

Parte Segunda. Syntaxe. Na mesma officina. 1753. Em 8.° *Tem um Prologo em que refuta o Papel intitulado Mercurio Grammatical etc., publicado n'este mesmo anno, e cujo author, segundo a voz constante, foi o Padre Francisco Antonio, jesuita.*

Segunda edição em um só volume (e d'este modo se fizerão as seguintes). Na mesma officina. 1754. Em 8.°

Terceira edição, na officina de Francisco Luiz Ameno. 1756. Em 8.° *Tem as advertencias separadas do corpo da obra; e no prologo da Syntaxe cortou-se-lhe o que dizia respeito ao Mercurio Grammatical. Já tem o nome do author.*

Quarta edição na mesma officina. 1760. Em 8.°

Quinta edição na officina de Miguel Manescal. 1765. Em 8.°

Sexta edição na officina regia. 1777. Em 8.°

Setima edição na mesma officina. 1779. Em 8.° *Cortou-se o prologo da primeira parte.*

Oitava edição na mesma officina. 1783. Em 8.°

Nona edição na mesma officina. 1788. Em 8.°

Decima edição na mesma officina. 1797. Em 8.° (1).

3 Defensa do Novo Methodo de Grammatica Latina contra o Antiprologo Critico. Dividida em duas partes; na officina de Miguel Rodrigues. 1754. Em 4.° *Saiu com o nome de Francisco Sanches* (2).

---

(1) Veja-se sobre esta obra a Gazeta de Hollanda do mez de junho de 1753 citada por Pereira na Defensa do Novo Methodo p. 6.

(2) O Antiprologo Critico, e Apologetico foi impresso em 1753 na officina de Miguel Manescal com o supposto nome de Manoel Mendes Moniz, que era o guarda dos estudos do Collegio de Santo Antão; mas o seu verdadeiro author, segundo se

4 Apparato Critico para a correcção do Diccionario intitulado *Prosodia in Vocabularium bilingue digesta.* Offerecido aos que seriamente quizerem cuidar da sua emenda, e reimpressão. Na officina de Francisco Luiz Ameno 1755. Em 4.° *Saiu com o nome de André Lucio de Resende.*

5 Collecção de Palavras Familiares assim Portuguezas, como Latinas para o uso das escólas da Congregação do Oratorio. Illustrada com Notas. Em a officina de Miguel Rodrigues. 1755. Em 8.° *Em Latim e Portuguez.*

Segunda edição mais correcta, e augmentada. Na mesma officina. 1757. Em 8.° *Responde nas Notas a um Folheto, que publicou o Professor José Caetano, intitulado — Carta d'um velho honrado a um sobrinho seu, etc. Officina de Manoel da Silva.* 1755. Em 4.°

Terceira edição mais correcta que as primeiras para uso das escólas de Portugal, e suas conquistas com approvação de Sua Magestade. Na officina de Miguel Manescal. 1759. Em 8.° (1).

6 Novo Methodo da Grammatica Latina reduzido a compendio. Na officina de Miguel Rodrigues. 1758. Em 8.°

Segunda edição para uso das escólas deste reino, e suas conquistas, por decreto de Sua Magestade. Na officina de Francisco Luiz Ameno. 1759. Em 8.°

Terceira edição. Na officina de Miguel Manescal. 1760. Em 8.°

Quarta edição. Na officina regia. 1780. Em 8.°

Quinta edição: na mesma officina. 1788. Em 8.°

Sexta edição: na mesma officina. 1795. Em 8.°

Setima edição: na mesma officina. 1800. Em 8.° (2).

7 Breve Diccionario da Latinidade pura, e impura. com a significação Portugueza de ambas. Illustrado com varias notas criticas. Na officina de Francisco Luiz Ameno. 1760. Em 8.° *Em Latim e Portuguez.*

8 Dialogo sobre os authores da Lingua Latina com o Juizo Critico das suas obras, idades, estilos, e impressões, para o uso das escólas da Congregação do Oratorio. Na officina Silviana. 1760. Em 8.°

9 Figuras da Syntaxe Latina, explicadas, e illustradas segundo os principios de Linacro, Sanches, Vossio, e Parizonio. Na Officina de Miguel Manescal. 1761. Em 8.°

Segunda edição. Na officina regia. 1781. Em 8.°

Terceira edição. Na mesma officina. 1789.

10 Observações sobre a Lingua, e Orthographia Latina, tiradas dos Marmores, Bronzes, e Medalhas dos Antigos Cesares, principalmente desde Augusto até os Antoninos. Na officina de Francisco Luiz Ameno. 1765. Em 4.°

---

diz, foi o Padre Francisco Duarte, jesuita. Além d'esta critica, e do Mercurio Grammatical impresso em 1753, unicas, a que Pereira deu resposta, saírão outros muitos folhetos contra o Novo Methodo. Taes forão — Sessão da Academia Grammatical. — Novas Declinações. — Advertencias necessarias para a intelligencia do Prologo. — Defensa Apologettea á Arte do Padre Manoel Alvares (todos impressos em 1753) — Juizo Grammatical em 1754. — Alvarista defendido — e o Additamento ao mesmo, pelo Professor José Caetano em 1757. A todas estas criticas futeis, e insulsas respondeo Pereira com o desprezo, e com o silencio.

(1) Vejão-se sobre esta obra as Instrucções abaixo citadas § 16, e a Carta de Dom Gregorio Mayans indicada por Pereira no prefacio da 2.ª edição.

(2) Veja-se o Decreto de 28 de junho de 1759, e as Instrucções que o acompanhão, titulo dos professores de grammatica latina, § 4.

MANUSCRIPTOS.

1 Selectarum Observationum in Latinam Linguam, ejusque que Scriptores. Libri quatuor (1).

2 Dissertação critica sobre a decadencia, que em Portugal tem experimentado a lingua latina, com as causas della. *Estava com todas as licenças prompta para a impressão* (2).

3 Valasci Ferdinandi, utriusque juris Consulti, Illustrissimi Regis Portugaliae Oratoris, ad Innocentium VIII. Pontificem Maximum de Obedientia Oratio (3).

OBRAS DE RHETORICA, ELOQUENCIA, E LINGUAGEM NACIONAL.

1 Carta de um amigo a outro amigo, na qual se defendem os equivocos contra o indiscreto juizo que d'elles faz o moderno critico, author da obra intitulada: *Verdadeiro Methodo de estudar*. De caminho se impugnam outros assertos do mesmo author concernentes á mesma materia Em 4.° (4).

2 Elementos de invenção e elocução rhetorica, ou principios da eloquencia, illustrados com breves notas. Na officina de Francisco Luiz Ameno. 1759. Em 8.° (5).

---

(1) D'esta obra estavam compostos quinze cadernos: constava de grandes provas do Novo Methodo, e de muitas observações exquisitas sobre a lingua latina, que tinham escapado á diligencia dos Borrichios, Cellarios, e Vossios.

(2) D'estas duas obras nos deu noticia o abbade Barbosa na Bibliotheca Lusitana, cujas palavras copiâmos; e ambas diz terem-se consumido em o incendio de 1755. Donde se vê o engano do author do summario da dita bibliotheca, que diz ter sido a segunda impressa em 1765; certamente a confundiu com as observações sobre a lingua, e orthographia latina de que não faz menção alguma.

(3) D'esta oração, que o nosso Garcia de Rezende com razão chama muito elegante, havia um exemplar impresso em letra gothica, que não apontava nem o logar, nem o anno da impressão, o qual se conservou na livraria de Nicolau Francisco Xavier da Silva até ao incendio de 1755. D'este exemplar a copiou Pereira com muita exacção, notando á margem como se deviam emendar varios erros typographicos que descobriu, e accrescentou no fim uma nota, em que se dá por author d'este trabalho, que elle diz fizera em 1749. Vejam-se novos test. da apparição de Christo, etc. pag. 12.

(4) Não tem nome de author, nem logar, ou anno da impressão; mas na obra de *Verbo Dei* paginas 68 a reconhece Pereira por sua, e diz se imprimira em París no anno de 1751; e nos catalogos manuscriptos affirma, que fora a primeira das suas composições, e que por attenção aos irmãos vivos de Luiz Antonio Verney, author da obra referida, não fizera menção d'ella no catalogo, que deu ao abbade Barbosa. Talvez que este mesmo fosse o motivo, pelo qual na prefação da segunda edição dos exercicios da lingua latina e portugueza, diz o mesmo Pereira, que esta foi a primeira obra das que tinha publicado, ou descobrindo, ou occultando o seu nome: seja qual for a ordem da composição d'estes opusculos, é certo, que tanto um como outro se imprimiram em 1751.

(5) Esta obra é uma postilla, que Pereira dictou aos seus discipulos no anno de 1756, em que regeu a cadeira de rhetorica, e que depois imprimiu dedicando-a ao conde de Oeiras. O abbade Barbosa ainda a refere na classe dos manuscriptos, e assim mesmo a traz erradamente o author do summario da bibliotheca. Pereira preparava para imprimir os elementos da disposição, e pronunciação rhetorica, os da poesia, e os da arte critica, que nunca chegaram a ver a luz publica.

3 Elogio do Padre Francisco Manoel, Preposito da Congregação do Oratorio de Lisboa. Na officina de Miguel Rodrigues. 1764. Em 4.° Dedicado á marqueza de Tancos D. Constança Manoel.

4 Lusitaniae redivivae decora ac tropaea, Iosepho I, rerum potiente, Pombaliensi Marchione admiuistrante; ad Posterorum memoriam litterarum monumentis consignabat gratus cliens Olisiponensis, A. P. F. Na officina Regia, 1774. Em fol.

5 Breve discurso sobre a reedificação de Lisboa, e sobre a dedicação da estatua regia, dirigido ao marquez de Pombal no dia dos seus annos 13 de maio de 1776. Em fol. Na officina regia. *Em latim e portuguez.*

6 Parallelo de Augusto Cesar, e de D. José o magnanimo, rei de Portugal. Na mesma officina em 1775. Em fol. *Tem no fim uma inscripção honoraria ao busto do marquez de Pombal.*

7 O dia das tres inaugurações. Breve discurso sobre a regia função do dia 6 de junho de 1775, dirigido ao excellentissimo conde de Oeiras. Na mesma officina, e anno. Em fol. *No fim tem um epigramma intitulado: Statua Josephi lusitani cum Statua Memnonis Aethiopici comparata.*

8 Preces e votos da nação portugueza ao anjo da guarda do marquez de Pombal. Na mesma officina, e anno. Em fol. *No fim tem uma inscripção, que começa por estas palavras: Magno ac coelesti genio, marchionis Pombaliensis Custodi, sacrum.*

9 Josephi magnanimi lusitanorum regis statua vocalis. Na mesma officina, e anno. Em fol. *Enriquecida de eruditas notas. Foi logo esta obra reimpressa em Roma.*

10 A virtude coroada na felicissima acclamação da Rainha Nossa Senhora no dia 13 de maio de 1777. Na mesma officina. Em 4.°

11 Elogio funebre de D. Thomaz de Lima, XV visconde de Villa Nova da Cerveira. Na mesma officina. 1781. Em 4.°

12 Breve demonstração de como em portuguez se deve escrever, e pronunciar o nome de Jesus, quando immediatamente se lhe segue o nome de Christo. Na mesma officina. 1784. Em 4.°

13 O reinado do amor. Dissertação filologica, e encomiastica, a que deu occasião o novo cunho de ouro, em que vemos esculpidos os rostos, e nomes dos dois augustos consortes D. Maria I, e D. Pedro III. Na mesma officina. 1789. Em 4.° (1). *Reimprimiu-se no segundo tomo das* Sessões litterarias da Academia dos obsequiosos do logar de Sacavem, impresso em 1790. Na officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

14 Oração aos felicissimos annos da Augusta Rainha D. Maria Francisca, nossa senhora, em 17 de dezembro do presente anno. Imprimiu-se no mesmo segundo volume das sessões citadas, pag. 35.

15 A Elrei Nosso Senhor, lançando por suas reaes mãos a primeira pedra ao magestoso templo do Coração de Jesus, oração encomiastica, e sagrada. Imprimiu-se no terceiro tomo das sessões citadas, em 1791 na mesma officina, p. 425.

16 Espirito da lingua, e eloquencia portugueza, extrahido das Decadas do insigne escriptor João de Barros, e reduzido a um Diccionario critico das suas palavras, e frases mais especiaes, confirmadas ou illustradas juntamente com as de frei Bernardo de Brito, de frei Luiz de Sousa, do padre Antonio Vieira: seu author etc. o dedica e consagra ao illustrissimo e excellentissimo senhor visconde de Villa Nova da Cerveira, secretario, e ministro de estado dos negocios do reino.

Depois da dedicatoria que tem a data de 4 de dezembro de 1777, segue-se:

Dissertação prévia sobre o merecimento de João de Barros, e sobre os neoterismos, arcaismos, e idiotismos da lingua portugueza.

Immediatamente vem o Diccionario, *e no fim* tres catalogos, um de Brito, outro de

---

(1) Esta obra foi feita no anno de 1778, e não se imprimiu logo por ficar sumida na Meza Censoria, como diz Pereira no segundo catalogo manuscripto.

Sousa, outro de Vieira. Esta obra offereceu Pereira á impressão, mas ficou-lhe supprimida na Meza; e o estava ainda em 1780, quando elle escrevia o segundo catalogo manuscripto. Porêm no anno de 1781 offereceu á Real Academia das Sciencias o corpo de Diccionario, para servir de soccorro aos socios d'elle, que trabalhavam em compôr um Diccionario da nossa lingua; e com effeito se imprimiu no tomo 3.º pag. 111 a 226 das Memorias de Litteratura em 1792 (1).

17 João de Barros, exemplar da mais solida eloquencia portugueza. Dissertação academica escrita, e recitada no anno de 1781. Vem impressa no tomo 4.º das Memorias de Litteratura 1793, pag. 1 a 25.

MANUSCRIPTOS.

1 Tres sermões. *Foram os unicos que prégou* (2).

2 Elogio ao bispo de Vizeu D. Julio Francisco de Oliveira, feito em 1758 (3).

3 Discurso gratulatorio e politico aos annos do marquez de Pombal, em o dia 13 de maio de 1776 (4).

4 Oração para ser recitada no principio de umas conclusões de philosophia defendidas por um religioso augustiniano (5).

EPIGRAMMAS E INSCRIPÇÕES.

1 Julio Francisco ab Oliva, Visensium Antistiti magnificentissimo, post absolutum Congregationis Oratorii templum pulcherrimum, publici valetudinarii fundamenta jacienti.

Congregationi Visensi absolutam templi fabricam de nocte luminibus celebranti.

Debaixo d'estes titulos, ou dedicatorias vem cinco epigrammas impressos em fol. e tem no fim: Pangebat Antonius Pereria de Congregatione Oratorii Olisiponensis, 9 *Calendas Januarias*. Anno 1758.

2 Civilis apotheosis Augusti Regis Josephi primi statua equestris posita; civilis apotheosis maximi administri statua regis supposita. Epigramma. Foi impresso em 1775. Em fol.

3 Bartholomaeo Costio fuso ex aere rege statuario celeberrimo. Epigramma. Impresso no mesmo anno. Em fol.

4 Epigramma ao padre Vicente Amado, defendendo umas conclusões privadas; offerecido por um seu condiscipulo.

5 Epigramma feito a um estudante de pouca idade defendendo umas conclusões de philosophia, a que presidia o padre Theodoro d'Almeida.

6 Illustrissimo ac excellentissimo Domino Sebastiano Josepho Carvalio Mello-Oeriensi comiti Regis Fidelissimi primario administro Olisiponenses musas sua praesentia et attentione dignato. Epigramma (6).

---

(1) O resto conservava-se manuscripto em poder do professor Francisco José dos Santos Marrocos.

(2) Um delles é uma pratica de Santo Antonio, a qual Pereira descendo da cadeira deu a um seu amigo. Os outros não sabemos onde param; de todos tres nos deu noticia o reverendo Antonio de Castro.

(3) Este elogio escripto em prosa portugueza perdeu-se, e apesar das maiores diligencias, não se tem descoberto.

(4) D'este manuscripto dava noticia Joaquim José da Costa e Sá, official da secretaria d'estado dos negocios da marinha.

(5) Esta oração está incompleta, e della diz ter uma copia, extrahida do autographo conservado pelo reverendo Antonio de Castro, amigo particular de Pereira, o author do *Catalogo das obras impressas e manuscriptos de Antonio Pereira*, p. 34.

(6) Existia o autographo em poder do padre Francisco José da Serra.

7 Cinco epigrammas, que se vêem em um painel, que representa o marquez de Pombal, e o abbade João Baptista de Araujo (1).

8 Inscripção para o retrato do padre Joaquim Alvares da Congregação do Oratorio de Vizeu, 1759.

9 Inscripção para o tumulo nas exequias de Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do marquez de Pombal. 1769.

10 Inscripções para a função funebre da trasladação do corpo da senhora D. Maria Anna d'Austria, rainha de Portugal, para S. João Nepomuceno. 1780 (2).

11 Inscripções para a função funebre de trasladação do corpo da Senhora D. Marianna Victoria, rainha de Portugal, para o mausoleu erigido na igreja de S. Francisco de Paula, 1783.

12 Inscripções para o tumulo da mesma Senhora (3).

13 Inscripções para o obelisco, levantado no jardim do tenente coronel governador do forte de Villa Viçosa, Manuel Antonio Viegas. 1785.

14 Inscripções para o tumulo do serenissimo senhor D. José, principe do Brazil. 1788.

15 Inscripção para a sepultura do marquez de Angeja, D. Pedro José de Noronha, feita no anno de 1789.

16 Inscripção para um retrato do mesmo marquez. 1790.

17 Inscripção, que se gravou no frontispicio do Seminario do Crato, novamente estabelecido por sua alteza real o principe regente nosso Senhor no anno de 1791.

18 Inscripção para debaixo do desenho d'uma estampa, que fez Gaspar de Frois Machado para celebrar o nascimento da serenissima Senhora princeza da Beira, D. Maria Thereza. 1793.

Distico para debaixo da pintura da mesma estampa.

19 Inscripção para se gravar no frontispicio do Real Theatro de S. Carlos. 1793 (4).

20 Inscripção, que se gravou n'um obelisco, erigido na quinta do conde de Pombeiro em Bellas. Anno de 1795.

OBRAS DE HISTORIA.

1 Commentario latino e portuguez sobre o terremoto, e incendio de Lisboa. Illustrado com notas. Officina de Miguel Rodrigues. 1756. Em 8.° *Dedicado ao duque de Lafões D. Pedro de Bragança. Foi reimpresso em Londres com o texto portuguez, vertido em inglez. Na officina de G. Hawkins.* 1756 (5).

2 Rerum lusitanarum ephemerides ab Olisiponensi terraemotu ad jesuitarum expulsionem. Officina Sylviana. 1761. Em 4.° *Esta obra appareceu traduzida em Italiano na collecção, que tem por titulo — Delle cose del Portugallo rapporto a pp. gesuiti*;

---

(1) Existia este quadro na livraria do dezembargador Marcello Antonio Leal Arnaut.

(2) Imprimiram-se no segundo supplemento á Gazeta de Lisboa 5 de agosto de 1780; porèm o author vendo que se não tinhão publicado como sairam da sua mão, requereu se publicassem de novo, e com effeito se imprimiram no segundo supplemento á Gazeta 23 de setembro do mesmo anno.

(3) Existia em poder do padre mestre frei José Mayne, e é diversa da que se gravou, que não é obra de Pereira.

(4) Não é de Pereira a que effectivamente se gravou.

(5) Veja-se a Bibliotheca Lusitana. D'esta obra fazem honorifico juizo os authores das noticias da Republica Litteraria para o anno de 1757, impressas em Veneza.

impressa em Lugano, vol. 18. Tambem n'uma obra, que se imprimiu em Italia com o titulo — De restituta nostris temporibus latinitate — se leem as ephemerides em latim, e em italiano, com uma nota do traductor, em que diz, que este sabio tivera a gloria de restaurar no seu seculo o gosto e estilo de Cornelio Nepote. Appareceu mais d'este opusculo uma traducção portugueza por Mathias Pereira de Azevedo Pinto. Na officina de Francisco Borges de Souza. 1776 (1).

3 Principios da Mythologia, illustrados com breves notas. Officina de Francisco Luiz Ameno. 1761. Em 8.°

4 Principios da Historia Ecclesiastica, escriptos em forma de dialogo. Tom. I, contem os principios da Chronologia. Tom. II, os da Geographia. Officina de Miguel Rodrigues. 1765. Em 8.° *Pereira prometteu o Tom. III, que devia conter a Historia dos Concilios; e o Tom. IV, os escriptos dos Santos Padres; mas não se imprimiram, nem existem.*

5 Compendio da vida, e acções do veneravel João Gerson, cancellario da Universidade de Paris, etc. Formado dos seus mesmos escriptos, e das actas do Concilio de Constança, e de outros documentos originaes. Officina de Antonio Vicente da Silva. 1769. Em 8.° Dedicado ao conde de Oeiras em 18 de agosto de 1768.

6 Compendio dos escriptos, e doutrina de João Gerson, etc. Na mesma officina e anno. Em 8.° Dedicado ao conde de Oeiras em 18 de agosto de 1768 (2)

7 Dissertatio Historica et Theologica de Gestis ac Scriptis Gregorii Papae VII, adversus Henricum IV, imperatorem. Officina Regia. 1769. Em 4.° Dedicada ao marquez de Pombal em 20 de novembro de 1768. *Foi reimpressa em Vienna d'Austria na Officina Imperial, anno* 1772, *como diz Pereira nos seus catalogos manuscriptos, ainda que a edição de Vienna, que citam Eybel, e Dannenmayr é de* 1773 (3).

8 Origem do titulo, e da dignidade dos condes. Officina Luisiana. 1780. Em 4.° (4).

9 Compendio das épochas e successos mais illustres da Historia Geral. Officina Regia. 1782. Em 8.°

Segunda impressão revista e retocada pelo mesmo author, na typographia da Academia Real das Sciencias. 1800. Em 8.° — 3.ª edição ibid.

10 Origem da insigne ordem militar do Tosão d'Ouro, e como o seu grão mestrado recahiu nos reis de Hespanha. Na mesma officina. 1785. Em 4.°

11 Elogios dos reis de Portugal em latim e portuguez. Illustrados de notas historicas e criticas. Officina de Simão Thâddeo. 1785. Em 4.° Dedicados ao serenissimo senhor D. José Principe do Brazil.

12 Novos testemunhos da milagrosa apparição de Christo a elrei D. Affonso Henriques antes da batalha do Campo d'Ourique: e exemplos parallelos, que nos induzam á pia crença de tão portentoso caso. Officina Regia. 1786. Em 4.° (5).

---

(1) D'elle faz menção o author da Gazeta Litteraria no numero 13 do 1.° volume, e o da Bibliotheca Historica de Portugal, e do Ultramar impresso em 1797, que tambem se lembra de outros pertencentes á nossa historia, mas não de todos os que Pereira escreveu sobre ella.

(2) D'esta obra, e da antecedente fazem honorifico juizo os authores das Novas Ecclesiasticas de 7 de agosto de 1775.

(3) D'ella fazem menção Eybel Introd. in Jus Eccles. tom. I, lib. 4, cap. 2, § 82 e tom. II, lib. 1, cap. 2 § 88, cap. 5, § 100, etc. Lackies Jur. Publ. Eccles. Pars Gener. de Eccles. Christiana, sess, 2, cap. 1, § 97. Dannenmayr Histor. Eccles. tom. IV, pag. 186 e 187.

(4) Esta obra é citada por Pascoal José de Mello. Institution. Jur. Lusit. l. II, tit. 3.

(5) D'esta obra faz menção muito honorifica o Bispo de Beja nos Cuidados Litterarios etc., impressos em 1791, accrescentando reflexões muito judiciosas, e eru-

13 Portuguezes nos Concilios geraes. Isto é, relação dos embaixadores, prelados, e doutores portuguezes, que tem assistido nos Concilios geraes do Occidente, desde os primeiros lateranenses até o novissimo tridentino. Officina de Antonio Gomes. 1787. Em 4.° *Imprimiu-se separadamente*: Novos retoques aos portuguezes nos Concilios geraes. Na dita officina. 1788. Em 4.°

14 Os Fenicios em Hespanha mil quatrocentos e mais annos antes da era de Christo.

15 Etymologia d'estes quatro nomes: Iberia, Celtiberia, Hespanha e Lusitania.

16 Os gregos em Hespanha já desde os tempos heroicos, isto é, antes da guerra de Troia, e immediatamente depois d'ella.

17 Das egoas da Lusitania, de que se crêo, que concebiam do Zephiro, e onde era nos campos de Lisboa, que ellas pastavam.

18 Sobre dois logares notaveis de Herodoto ácerca dos Focenses, e Samios, vindos de Tartesso; e sobre um de Estrabão igualmente memoravel ácerca da antiguidade que nossos maiores se attribuiam.

19 Etymologia do nome de Pyreneos; e quaes fossem as chamadas columnas de Hercules.

20 Imperio dos Carthaginezes em Hespanha, quando começou, e quanto durou.

21 Imperio dos Romanos em Hespanha, expulsos d'ella os Carthaginezes.

22 Das diversas divisões, que os Romanos fizerão da Hespanha; da civilidade, e policia a que reduziram os seus povos.

23 Entrada dos Godos, Suevos, Alanos, e Vandalos em Hespanha, com o summario das consequencias d'esta entrada.

24 Do ceremonial, e legislação dos reis godos, extrahido um, e outro assumpto immediatamente da antiga historia, e antigos monumentos da mesma nação.

25 Destruição do reino godo em Hespanha pela entrada dos mouros. Principios da restauração de Hespanha por D. Pelagio. Summario dos successos mais notaveis dos mouros.

26 Principios do reino de Portugal no casamento do conde D. Henrique com a rainha D. Tareja. Soberania d'este estado transmittida a elrei D. Affonso Henriques seu filho; e na pessoa d'elle a todos os seus successores.

27 De um notavel logar do arcebispo de Toledo D. Rodrigo Ximenes na historia de Hespanha, d'onde se mostra contra frei Antonio Brandão, e o padre D. José Barbosa, que não era contra a etiqueta das cortes de Hespanha dar-se o titulo de infantes, e ainda o de rainhas ás filhas bastardas dos reis.

28 Segundo casamento da rainha D. Tareja com o conde de Transtamara D. Fernando Perez.

29 Verdadeira época da morte de S. Giraldo, arcebispo de Braga, em tempo da rainha D. Tareja, contra fr. Antonio Brandão, e D. Rodrigo da Cunha.

30 Incerteza do anno em que nasceu D. Affonso Henriques, e certeza do anno, em que elle começou a reinar.

31 Sobre de que casa era a rainha D. Mafalda, mulher d'elrei D. Affonso Henriques.

32 E'pochas da batalha de Ourique, e das mais que se lhe seguiram na Estremadura, e Alemtejo, segundo a fé da antiga chronica chamada dos godos, de que usou Rezende, e da outra do livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra (1).

---

ditas sobre a mesma materia. Tambem é louvada na Memoria sobre os codices manuscriptos e cartorio do real mosteiro de Alcobaça impressa no tom. V das Memorias de Litteratura da Academia Real das Sciencias; e pelo author da Thebaida Portugueza, no tomo II, pag. 3 e seguintes.

(1) Todas estas 19 dissertações sobre a historia antiga de Portugal, recitou Pe-

MANUSCRIPTOS.

1 Catalogo de todas as obras impressas de Antonio Pereira de Figueiredo, que elle mesmo mandou escrever. Feito, e acabado em 3 de junho de 1776 (1).

2 Catalogo das obras de Antonio Pereira de Figueiredo mandado fazer por elle mesmo em 28 de junho de 1780 (2).

3 Religião das estatuas. *Esta dissertação que Pereira compoz, e não sabemos se completou, existia em poder de Joaquim José da Costa e Sá. Foi principiada em latim com o titulo* Descriptio Numismatum etc. *e depois continuada em portuguez, e restringida tão sómente á illustração, e conhecimento das estatuas da Europa, e particularmente do reino de Portugal.*

4 Vetera chronica hispaniae minora, in unum corpus redacta, ad fidem editionis floresianae. Tem uma prefação que data de 1782 (3).

5 Diccionario etymologico e historico de titulos, sobrenomes e alcunhas de principes antigos. Tem esta epigraphe: Felix qui potuit rerum cognoscere causas (4).

6 Prerogativas, e grandezas da Casa de Bragança (5).

7 Censura de Antonio Pereira de Figueiredo á Historia de direito civil lusitano do doutor Pascoal José de Mello. Datada de 26 de outubro de 1786 (6).

8 Catalago dos legados a latere, nuncios, e colleitores da Sé Apostolica, que até o presente tem havido em Portugal, para servir de preludio á Lusitania Sacra (7).

9 Lusitania sacra: isto é, antigo, moderno, novissimo, e actual estado da igreja de Portugal, em quanto ás origens, numero, e divisões dos bispados. Obra dividida em quatro partes, em que tambem se dá uma exacta noticia das collegiadas insignes d'este reino, e do tempo em que cada uma das ordens, e congregações religiosas entraram n'elle. Offerecida ao excellentissimo bispo inquisidor geral em 16 de novembro de 1791 (8).

10 Apologia por elrei D. Sancho I, de Portugal; em contraposição d'uma carta, que lhe escreveu o Papa Innocencio III (9).

---

reira na Academia Real das Sciencias e foram publicadas no tom. 9 das *Memorias* em 1825 de pag. 63 a 312.

(1) Existia na livraria do marquez d'Angeja.

(2) Existia na livraria do convento de Xabregas.

(3) Este manuscripto conserva-se na bibliotheca da Academia.

(4) Esta obra já vem citada na versão do Testamento Velho, tom. XII, p. 383. Existe tambem na mesma bibliotheca com as licenças para a impressão, que datam de 6 de maio de 1784.

(5) Manuscripto em que Pereira trabalhava no anno de 1785, e que interrompeu para escrever a *Origem da ordem militar do Tosão d'Ouro*; ficou por acabar, e ignoramos onde existe.

(6) Sendo esta censura communicada officialmente a Pascoal José de Mello, escreveu este uma larga apologia da sua obra, com a qual senão satisfez Antonio Pereira, antes requereu que o tribunal fizesse sobre isto consulta a Sua Magestade, offerecendo uma *Memoria* das cousas, que queria se consultassem.

(7) Está na Bibliotheca da Academia.

(8) Este manuscripto ainda que se completasse n'este anno foi muito accrescentado pelo author até o anno de 1795, d'onde datam muitos factos que refere no corpo da obra. Existe na Bibliotheca da Academia.

(9) Foi a ultima peça que o author recitou na Academia das Sciencias, como consta n'uma nota escripta da sua lettra em 3 de julho de 1795.

OBRAS DE THEOLOGIA, E VARIAS MATERIAS ECCLESIASTICAS.

1 In Acta Graecarum Synodorum trium quintae, sextae, et septimae selectae animadversiones historicae, criticae, et dogmaticae, quas Mariae Dei Genitrici dedicat, et publice propugnandas suscipit Joachimus a Nobrega Congregationis Oratorii apud eamdem Dei Genitricem de Necessitatibus. Officina de Francisco Luiz Ameno. 1762. Em fol.

2 In Acta Magni Concilii Nicaeni selectae animadversiones historicae, criticae, et dogmaticae; quibus et arianismi historia maxime illustratur, et Jesu Christi divinitas loculenter asseritur adversus arianos, et socinianos. Beato Athanasio Alexandrino episcopo dedicat, et publice propugnandas suscipit Joachimus à Nobrega. Na mesma officina. 1763. Em fol.

3 In Acta Concilii CPni I, et Epheseni I, selectae animadversiones historicae, criticae, et dogmaticae adversus macedonianos, et nestorianos. Sanctissimis episcopis Basilio Caesarinensi, et Cyrillo Alexandrino à se dicatas, publice pugnandas suscipit Joachimus Costius. Officina de Miguel Rodrigues. 1765. Em fol.

4 Doctrina veteris ecclesiae de suprema regum etiam in clericos potestate, ex Sanctis Patribus, incorruptisque priorum saeculorum monumentis deprompta, et tum recentiorum theologorum suffragiis, tum christianorum principium exemplis illustrata. Na mesma officina. 1756. Em fol. (1).

Secunda editio tertiam fere partem auctior et per omnia emendatior. ibid. 1766. Em fol. *Vem no fim a oração que o defendente repetiu antes do acto.*

Tertia editio. Typographia Regia. 1796. Em 4.°

Foram estas theses reimpressas na obra intitulada Collectio Thesium in diversis Universitatibus ac scholis orbis satholici propugnatarum. Parisiis apud Dessaint. 1768. Em 8.° — Em Leipsic 1774. — Na obra do mesmo Eybel intitulada, Collectio selectarum locubrationum jurisprudentiam ecclesiasticam illustrantium. Part. 10. — D'estas theses appareceu uma traducção franceza, que se imprimiu juntamente com o texto latino em Paris. 1766. Vejam-se as Novas ecclesiasticas do mez de janeiro de 1766. Artigo de Paris. — Em 1768 se imprimiu em Veneza a versão italiana, em 4.° com o titulo — Doctrina de l'antiqua chiesa... traduzione dal portugueze. Estas ultimas palavras foram causa da versão latina, que na fé da italiana fez Vratislão Sonse professor de direito publico, julgando erradameute, que o original das theses era portuguez; e imprimiu-se esta versão latina em Olmutz na Moravia, 1774. — Foram tambem as dezeseis preposições que se defendem n'estas theses, traduzidas em francez no fim de algumas edições do tratado de Fleury, sobre as liberdades da Igreja Gallicana (2).

5 De non definita in concilio Tridentino nec ab Ecclesia adhuc probata sufficientia attritionis ad gratiam in Sacramento Poenitentiae impetrandam. Dissertatio Historico-Theologica adversus recentiores Scholasticos.

6 Tentativa Theologica, em que se pretende mostrar que impedido o recurso à Sé Apostolica, se devolve aos bispos a faculdade de dispensar nos impedimentos publicos

---

(1) Foram estas theses offerecidas a Elrei D. José, e defendidas pelo padre Joaquim da Costa a 15 de novembro do dito anno, sendo arguentes os sogeitos mais conspicuos da corte, com extraordinario concurso de ouvintes.

(2) Da mesma obra fazem honorifica menção os authores das Novas ecclesiasticas de 23 de janeiro de 1766; os authores do extracto da litteratura europea no anno de 1768; Ded. Chronolog. e Anal. Part. 1. Div. 12, § 411; Dannenmayr Hist. eccl. Tom. 1 Per. 1. Cap. 2. § 3; e a Gazeta de França de 20 de dezembro de 1765, que d'ella faz um imperfeito extracto.

do matrimonio, e de prover espiritualmente em todos os mais casos reservados ao Papa, todas as vezes que assim o pedir a publica, e urgente necessidade dos subditos. Na officina de Miguel Rodrigues. 1766. Em 4.° offerecida aos senhores bispos de Portugal em 14 de julho de 1766.

Segunda edição na mesma officina, e anno. Em 4.°

Terceira edição revista, e emendada. Officina de Antonio Rodrigues Galhardo. 1769. Em 4.°

Foi traduzida em italiano por D. Marcolino Romano, e impressa em Veneza em 1767 na officina de Vicente Radizi. A infidelidade desta versão, procedida sem duvida de pouco saber o seu author o portuguez, é annunciada por Pereira em muitos logares das suas obras, e claramante demonstrada na que intitulou *Anonymi Romani, etc.* Prolog. § 2.

Pouco depois da versão italiana, saiu outra em latim impressa em Veneza (1).

Em 1772 se imprimiu em Leão uma nova versão em francez sobre um exemplar da terceira edição portugueza. Foi feita por Pinault, advogado do Parlamento de París, a instancias do abbade Bellegarde, conego de Utrecht, amigo e correspondente de Pereira (2).

Do que diz em Eybel no tom. 3, livro 2, cap. 7, § 196, (attendida a confusão, e diversidade das duas edições da sua obra, a de Vienna de 1777, e a de Veneza de 1781), apenas colligimos com certeza, que em Francfort, e Leipzic se imprimiu uma traducção alemã da Tentativa (3).

7 Responsio apologetica ad censuram Gabrielis Galindi Theologi Matritensis in Tentamen Theologicum, etc. Na officina de Antonio Rodrigues Galhardo. 1768. Em 8.°

Secunda editio. Na officina de Antonio Vicente da Silva, 1769; vem junta á versão latina da Tentativa.

Resposta apologetica ao padre Gabriel Galindo, ou á censura, que este fez á sua Tentativa Theologica, etc. Tanto a censura, como a sua resposta traduziu do latim em portuguez o mesmo author da Tentativa. Na officina de Antonio Rodriges Galhardo. 1768. Em 8.°

Segunda edição, que vem junta á terceira edição da Tentativa Portugueza. 1769.

Foi esta obra traduzida em castelhano, e impressa em Madrid em 1768: e Elltei de Hespanha mandou desterrado quarenta leguas para fóra da côrte ao padre Galindo.

8 Appendix, e illustração da Tentativa Theologica, etc. Na officina de Antonio Vi-

---

(1) Vej. Monitum ad Theologos, no fim da Tentativa latina de Pereira, e a petição á Meza no fim do Anonymo Romano.

(2) E' incomparavelmente mais fiel que a versão italiana, se bem que não de todo exacta. D'ella fallou de la Neronière no seu tratado — Du pouvoir des evêques sur les empechemens du mariage, impresso em Avinhão em 1782.

(3) D'esta obra fazem honorifica menção os authores das Novas Ecclesiasticas de 11 de janeiro de 1770, de 26 de junho de 1783, de 16 de julho de 1788, etc. Tamburini, Praelect. de Justitia Christiana, etc. tom. 2, de sacramento matrimonii cap. 5; na outra obra, Vera idea della Santa Sede, Parte 2. cap. 3, § 27; Eybel tom. 3, livro I. cap 6, § 154, etc. Gmeiner Xavier no logar citado; Curalt, Genuina jurisprudentiae sacrae principia, tom. I, § 10; e a Consulta dos doze advogados do Parlamento de París dada no 1.° de fevereiro de 1770, sobre o estado da igreja d'Utrecht, impressa em 1786, pag. 128. — Justino Febronio não só a cita com louvor nos tomos da sua obra de Statu Ecclesiae, tom. 2, pag. 164, 217, 229, 257, tom. 3, pag. 220, mas traduziu da Tentativa Portugueza paragraphos inteiros no seu latim; o que se vê combinando por exemplo o que se lê no tom. 2, pag. 197 e seguintes com o que se lê na Tentativa, principio 5.° n.° 22, e seguintes.

cente da Silva. 1768. Em 4.° Imprimiu-se em Veneza uma traducção italiana, e esperava-se outra franceza (1).

9 Tentamen theologicum, etc. a se primum lusitanice scriptum semelque et iterum typis commissum, denuo recensuit, latinitate donavit. etc. Na officina de Antonio Vicente da Silva. 1769. Em 8.° (2).

10 Carta do clero de Liege, etc. Depois do texto latino segue-se a traducção portugueza enriquecida com prefação, lições variantes, e algumas breves notas. Officina de Antonio Rodrigues Galhardo. 1769. Em 8.°

Segunda edição. Na officina regia. 1793. Em 4.° D'esta obra fazem um bom extracto as Novas Ecclesiasticas de 7 de fevereiro de 1770 (3).

11 Demonstração Theologica, Canonica, e Historica do direito dos Metropolitanos de Portugal para confirmarem, e mandarem sagrar os bispos suffraganeos nomeados por Sua Magestade, etc. ainda fóra do caso de rotura com a côrte de Roma. Dedicada ao serenissimo senhor D. Gaspar, arcebispo de Braga em 2 de abril de 1769, e impressa a expensas suas em o mesmo anno. Na officina regia. Em 4.° — Foi reimpressa em Veneza por Bruno Ardente em 1771. D'ella appareceu logo um breve extracto incluido em uma carta, inserta na Gazeta de Amsterdão no artigo de Paris de vinte e nove de setembro de 1769. E até foi voz constante em Lisboa, que no anno de 1776 duvidando o Papa passar bullas de confirmação ao eleito patriarcha de Veneza, mandára o senado traduzil-a em italiano com tenção de seguir a doutrina de Pereira. Os authores das Novas Ecclesiasticas fazem um bom extracto d'esta obra no artigo de 11 de janeiro de 1770. Tambem a cita Lakies, Praecogn. Jur. Eccles. Univ. sess. 2. cap. 4 (4).

12 Anonymi Romani, qui de Primatu Papae nuper scripsit vana religio et mala fides, etc. Offerecido aos bispos de Portugal em o primeiro de janeiro de 1770, e impresso no mesmo anno na officina regia. Em 4.°

Depois do corpo da obra vem a Encyclica de Clemente XIV, publicada por occasião da sua elevação ao Pontificado; e no fim uma petição á Meza Censoria para que deixe correr livremente o livro do anonymo. Foi este o Theatino Carrara, o qual imprimiu em Roma, com data de Ravenna, em 1769, *Il primato del romano Pontifice difeso contra il libro della Potesta del Vescovi circa le dispense composto del padre Antonio Pereira.*

Os authores das Novas Ecclesiasticas de 13 de fevereiro de 1773 fazem o extracto desta obra, que tornam depois a elogiar no artigo de 20 de novembro de 1775, e d'ella se serviu muito Febronio nos tomos que imprimiu posteriores á sua publicação, não só citando-a com elogio, como por exemplo no tom. IV, p. 36, 89, 143; mas transcrevendo paragraphos inteiros no latim de Pereira.

16 Breve do Santissimo Padre Clemente XIV, pelo qual a sociedade chamada de Jesus se extingue, e supprime em todo o orbe. Na officina regia. 1773. Em fol. *Tem d'um lado o texto latino, do outro a traducção.*

---

(1) Novas Ecclesiasticas de 11 de janeiro de 1770.

(2) Vide o padre Vezzosi na sua Bibliotheca dos escriptores theatinos, impressa em Roma no anno de 1780. Parte I, pag. 228.

(3) E' citada com muito louvor, assim como tambem a Demonstração Theologica no folheto em 4.° intitulado — Noveaux Temoignages en faveur des eveques d'Utrecht, tirés des lettres pastorales et autres ecrits authentiques d'auteurs celebres donnés depuis peu au public.

(4) Disseram nas Gazetas de Leyde, e de Colonia, que a Demonstração Theologica tinha sido condemnada pelo Papa, o que é falso, como se vê da Gazeta de França 28 de agosto de 1769, artigo de Roma; vejam-se as Novas Ecclesiasticas de 7 de fevereiro de 1770.

14 O cathecismo dos dois sacramentos penitencia e communhão, composto de duas instrucções em fórma de dialogo, que mandou publicar o Summo Pontifice Benedicto XIII, no Concilio romano de 1725. Traduzido do italiano sem nome de author. Na officina regia. 1778. Em 12, com uma prefação do traductor.

15 A Biblia Sagrada, traduzida em portuguez segundo a vulgata latina. Illustrada com prefações, notas, e lições variantes, 23 vol. em 8.º

Os primeiros volumes que se imprimiram d'esta obra, foram os seis que comprehendem o Testamento Novo, dedicado ao cardeal da Cunha em 1772, e que sairam á luz progressivamente desde 1778 até 1781 impressos na officina regia.

Seguiram-se os dois volumes dos Psalmos em 1782 na mesma officina. Depois do que traduziu Pereira o Genesis, e levou a sua obra progressiva, e regularmente até ao fim, distribuindo-a em quinze volumes, além dos referidos, os quaes foram impressos desde 1783 até 1790 pela maior parte na officina regia, alguns na de Antonio Gomes, outros na de Simão Thaddeo.

Em Hespanha traduziu-se a versão do Apocalypse de Pereira com as suas notas n'um volume de 8.º, e d'esta traducção conservava elle um exemplar (1).

Segunda edição mais correcta em 8.º

Terceira e nova edição pelo texto latino, que se lhe ajuntou, e pelos muitos logares, que vão retocados na traducção e notas. Em 4.º gr. 7 vol.

Prefação geral a toda Sagrada Biblia dividida em quatro partes, *a qual se imprimiu no primeiro tomo, e tambem se acha separadamente* (XCV pag.).

Ultimamente, no anno de 1853 e seguintes, se fez reimprimir novamente em Lisboa a traducção com as notas de Pereira, revista pelo padre Francisco Recreio, que lhe juntou duas longas prefações historicas e doutrinaes.

16 Artigo do Jornal de Florença traduzido do italiano em portuguez em defensa das doutrinas de Antonio Pereira censuradas modernamente por um calumnioso livro impresso em Fulgino. Na officina de Simão Thaddeo Ferreira. 1785. Em 4.º

Intitula-se este livro — Dottrine false ed erronee sopre le due potestá.... trata da due libri del P. Antonio Pereira. In Fulgino, 1783. No fim da traducção do referido artigo següem-se algumas notas e varios logares do texto. E depois vem a continuação das Novas Ecclesiasticas de 26 de junho de 1783, em que se responde a outra critica ainda mais aspera contra Pereira, publicada no Jornal Historico, e Litterario de Luxemburgo do mez de dezembro de 1782 pelo ex-jesuita Feller, trasladando palavra por palavra o que outro seu confrade tinha escripto pouco antes na Gazeta de Colonia.

17 Analyse da profissão da fé do Santo Padre Pio IV. Na officina de Simão Thaddeo Ferreira. 1791. Em 4.º *Esta obra póde-se ainda hoje considerar como manuscripta porque o original, que se offereceu á censura era muito mais extenso, e accrescentado.*

Foi traduzida em castelhano por Antonio Barnabeu, como consta d'uma carta, que escreveu a Antonio Pereira datada da Alicante a 29 de setembro de 1792, na qual lhe dava parte do seu trabalho, e da resolução em que estava de o publicar, para que se por este motivo quizesse fazer algum additamento á mesma analyse, lh'o communicasse; ao que respondeu Pereira, que se contentava com que ella saisse conforme ao original.

No anno de 1792 se imprimiu em Napoles na officina de Nicolau Russo em 4.º, uma traducção italiana da Analyse, feita por D. Leonor Pimentel a instancias de Januario Cestari, que lhe accrescentou uma prefação, e algumas notas. Quando Pereira viu esta traducção, reflectindo que n'alguns logares não exprimia bem a força do original portuguez, escreveu uns breves retoques, que communicou a alguns dos seus amigos.

Tanto a analyse, como o prologo que á traducção d'ella juntou Cestari, foram

---

(1) Os authores das Novas Ecclesiasticas fazem honorifico juizo d'esta obra nos artigos de 13 de novembro de 1781, 31 de julho de 1786, etc.

asperamente criticados no supplemento ao Jornal Ecclesiastico de Roma do mez de setembro e outubro de 1792; outra vez no artigo de Napoles dos mezes de maio, e junho de 1793; e ultimamente no artigo de Bolonha do mez de março de 1794. Publicou-se tambem contra Antonio Pereira a obra intitulada — Esame del libro portoghese.... Analyse da profissão da fé.... del l'abbade Luigi Cuccagni. Roma. 1792. Em 8.°

18 De Verbo Dei scripto et tradito, libri duo. Na officina regia. 1792. Em 8.° (1).

MANUSCRIPTOS.

1 De antiqua commuuione domestica. Disertatio Historica.

2 De Canone Hebraeorum, disertatio critica (2).

3 De Partu Virginis. Locubrationes domesticae (3).

4 Doutrina moral da Igreja opposta á dos jesuitas (4).

5 Dissertação critica sobre o antigo e o moderno calendario bracharense para servir de base á reformação que o serenissimo senhor D. Gaspar intenta fazer no Breviario e Missal da mesma igreja. — Esta obra que Antonio Pereira compozera com immenso trabalho entre o anno de 1769 e 1771, sendo mettida nas licenças da Real Meza Censoria, ficou supprimida no secreto da Meza, em 1772; e depois de andar fóra da mão do author dezeseis annos, lhe foi restituida no meio do anno de 1787, truncada n'uma boa quarta parte; mas os capitulos cortados tinha-os ainda Pereira no seu borrador, o qual ainda hoje se conserva addicionado com varias cartas, que lhe escrevêra o senhor D. Gaspar, louvando-lhe a brevidade da conclusão, e publicação d'ella. E no fim acha-se uma nota escripta da lettra do author em 1 de abril de 1788, na qual refere o destino d'esta dissertação (5).

---

(1) E' a postilla que Pereira dictou em 1761 e 1762, sendo mestre de theologia na real casa das Necessidades, e que publicou seu discipulo o padre João de Andrade, da Congregação do Oratorio, dedicando-a ao bispo do Algarve, a cujas expensas foi impressa. O segundo livro d'esta obra está incompleto, e a edição saiu summamente errada pela razão que dá Pereira na prefação geral á Sagrada Biblia, parte I. cap. II.

(2) D'estas duas obras faz menção o abbade Barbosa, e dá ambas por perdidas no incendio de novembro de 1755.

(3) São umas theses privadas a que presidiu Antonio Pereira no dia da Conceição, tendo por defendente o reverendo Joaquim da Nobrega Cão e Aboim, que então era da Congregação do Oratorio, no anno segundo julgamos de 1762.

(4) Este se não é o titulo, é ao menos o objecto de uma obra, que Pereira compoz certamente quando se tratava da extincção da Companhia; a qual se não deve confundir com nenhuma das outras, que n'este tempo se imprimiram entre nós relativas ao mesmo assumpto. Constava ella de trinta ou talvez mais cadernos de Hollanda escriptos pelo amanuense de que elle então se servia, segundo affirma o reverendo Antonio de Castro, que a viu pelos annos de 1785, ou 1786. E o mesmo Antonio Pereira lhe disse, que nunca a tinha chegado a completar, por se ter distrahido com outras composições, e que grande parte das authoridades dos casuitas que n'ella referia, as tinha extrahido das celebres cartas provinciaes de Pascal. Ignoramos aonde actualmente existe.

(5) Em 1773 se imprimiu na officina regia contra esta obra, que está na bibliotheca da Academia, a Dissertação critica e apologetica da authenticidade do primeiro concilio bracharense em 411 vindicada contra os vãos esforços, que para provar a sua supposição fizeram Gaspar Estaço, o padre mestre Macedo, o doutor Manoel Pereira da Silva Leal, e ultimamente um sabio moderno. — (Veja-se ácêrca d'ella a Memoria sobre os codices manuscriptos, e cartorio do real mosteiro de Alcobaça). O mesmo author esteve para imprimir outra obra, em que pretendia mostrar a existencia de S. Pedro de Rates, contra o mesmo sabio moderno. Veja-se a prefação pag. 6.

6 Doctrina Fidei et morum Ecclesiae Hispano-Lusitanae sub romanis, suevis, et gothis. Ex solis fere patribus et conciliis hispanicis ad verbum collegit, digessit, rubricis et scholiis illustravit, 1776 (1).

7 Tres novos impugnadores de Antonio Pereira de Figueiredo convencidos de manifesta falsidade e calumnia. *Estes impugnadores são: Emygdio Cancelli Antifebronianae Theses de Romani Pontificis Primatu, etc. Ancona.* 1787. *Luiz Litta Conego de Milão Del Diritto di estabilire impedimenti dirimente il matrimonio. Pavia.* 1783. *O anonymo de Faença na disertação — Commandi chi puó, ubbidisca chi deè Faença.* 1788 (2).

8 Força intrinseca, e irresistivel das leis seculares ainda penaes para obrigarem no foro da consciencia não menos que as ecclesiasticas (3).

9 Os livros apocrifos da Scriptura Sagrada, traduzidos e illustrados; e o index, ou Lexicon Biblico. *Esta obra prometteu Pereira na advertencia que se acha no fim do tomo XVII do Testamento Velho.*

TRADUCÇÕES DE PORTUGUEZ PARA LATIM.

1 Sententia Lusitanae inquisitionis adversus Gabrielem Malagridam, ejusque errores. De lusitana in latinum versa. Officina de Francisco Luiz Ameno. 1762. Em 4.° *Com uma Prefação do traductor.*

2 Deductio chronologica et analytica, etc. Na officina regia. 1771, 2 vol. em 8.° *Dedicada ao conde de Oeiras em 12 de julho de 1769. Immediatamente depois da 2.ª parte da Deducção Chronologica traduziu Pereira estas duas leis.*

3 Regia Lex de suprimendis et in perpetuum abolendis in Lusitania bulla coenae, caeterisque bullis quibus superstructi sunt indices expurgatorii, etc. Publicata 6 aprilis 1768.

4 Regia Lex de creanda nova curia censorum regiorum cui privativa et exclusiva sit jurisdictio in totam rem librariam. Publicata 8 aprilis 1768.

5 Series monumentorum in utraque parte deductionis chronologicae et analyticae, adjunctaquo duplici petitione recursus citatorum. Na officina regia. 1772. Em 8.° *Estes monumentos acham-se copiados nas linguas respectivas, do mesmo modo que vem na Collecção das provas, etc.*

6 Litterae Josephi I pro abolenda odiosa novorum christianorum et veterum christianorum distinctione, etc. Na officina regia. 1773. Em 8.° Por ordem de Sua Magestade.

7 Statuta Academiae Conimbricensis, etc. Jussu regis latine redita. Liber primus theologiam complectens. Na officina regia. 1773. Em 8.°

Liber secundus, Curricula Juridica pro Canonibus, et Legibus complectens. Ibid. 1777. Em 8.°

Liber tertius, Curricula Scientiarum Naturalium et Filosophicarum complectens. Ibid. 1775. Em 8.°

8 Breviarium Historicum de statu in quo erat Academia Conimbricensis, quo tempore in illam invaserunt denominati jesuitae, etc. Ibid. 1774. Em 8.° Jussu regis.

9 Probationes appendicis Breviario Historico subjectae: ubi quid de singulis moralis doctrinae capitibus impie et nefarie tradiderint ac dogmatisarint Theologi Aristotelico-Athaeo Jesuitici, productis et descriptis ad verbum ipsorum testimoniis plane ac decretorie demonstratur. Ibid. 1776. Em 8.° Jussu regis. *Estas provas foram coordenadas debaixo da inspecção de Pereira, que accrescentou uma prefação.*

---

(1) Na Bibliotheca da Academia.

(2) Conservava-se o autographo d'esta obra em poder de Jorge Bertrand, mas não estava de todo completa a resposta ao segundo impugnador.

(3) Ignoramos o destino d'este manuscripto, e apenas sabemos o seu titulo.

10 Regiae Litterae legem continentes de imfamiae et confiscationis poenis non irrogandis iis qui crimina confessi ab ecclesia recipiuntur, etc. Ibid. 1775. Em 8.º Por ordem de Sua Magestade.

OBRAS DE MUSICA.

1 O psalmo Lauda Jerusalem, a quatro vozes com trompas e rebecas. *Faz d'esta obra menção a Bibliotheca Lusitana, mas não existe.*

2 O hymno *Tantum ergo Sacramentum*, a quatro com rebecas.

3 O hymno a S. Filippe Nery: Pangamus Nerio, a quatro com rebecas.

4 Motete: Plorans ploravit in nocte, a quatro.

5 Motete: Adjuva nos Deus, a quatro.

6 Motete: O' quam suavis est Domine Spiritus tuus.

7 Motete: Attolite portas.

8 Motete: Victimae Paschalis.

9 Motetes latinos para se cantarem na procissão de Passos na cidade Viseu, feitos por recommendação do bispo D. Julio.

10 Musica vocal e instrumental para a festa da Dedicação da Igreja da Congregação do Oratorio de Viseu. 1759 (1).

11 Motete: Concaluit cor meum, a S. Felippe Nery, de dois tiples com rebecas. *Não existe.*

12 Motete: Stabat Mater dolorosa, a quatro.

13 Motete: O' Jesu mi dulcissime.

14 A oração de Jeremias, que se canta no primeiro nocturno de sabbado santo, a dois tiples. *D'estas quatro obras faz menção a Bibliotheca Lusitana.*

15 Terceira lição do primeiro nocturno de quinta feira santa. 1764.

16 Terceira lição do primeiro nocturno de sexta feira santa.

17 O psalmo Miserere por duas musicas diversas.

18 Os dois versos: Et secundum multitudinem, e Amplius lava me, do mesmo psalmo com outra musica. 1765.

19 Motete: O' vos omnes qui transitis.

20 Motete: Plorans ploravit, com outra musica.

21 Motete: Populc meus.

22 Motete: Bajulans sibi crucem.

23 Motete: Jesus clamans,

24 Motete: Christus factus est. 1762.

25 Motete: Tristis est anima mea.

26 Commemoração a Santo Antonio em cantochão no anno de 1762 (2).

---

(1) Estas ultimas nove obras se conservam em Viseu, ainda que o abbade Barbosa dá as primeiras quatro por perdidas no incendio de 1755; do que se collige, que Pereira as restituiu, ou em musica diversa, ou na mesma, no que tinha summa facilidade; e o mesmo dizemos das outras que existem, e de que faz menção a Bibliotheca Lusitana.

(2) Estas ultimas quinze obras conservam-se pela maior parte da mesma letra do author na livraria das Necessidades.

FONTES PARA A HISTORIA DA VIDA E ESCRIPTOS DE ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO.

Como fontes para a historia da vida e escriptos de Antonio Pereira indicaremos as seguintes:

1.º *Catalogo das obras impressas e manuscriptas de Antonio Pereira de Figueiredo*, impresso em Lisboa em 1800, sem nome de author. Attribue-se geralmente este escripto ao sabio Academico Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, mas erradamente. O nosso amigo Antonio Joaquim Moreira, official maior da Academia, e curioso investigador, declarou-nos ser o seu author Francisco José dos Santos Marrocos, por lh'o ter ouvido a elle proprio (então professor emerito de philosophia, e bibliothecario da real bibliotheca da Ajuda) em casa do socio da Academia Pedro José de Figueiredo. Alem do credito que nos merece o sr. Moreira, temos contra a opinião commum, que attribue aquella publicação a Trigoso, mais uma prova no elogio d'este pelo sr. conde de Lavradio publicado em Lisboa em 1840, porque ahi se diz a pag. 4 que elle escrevera uma noticia da vida e escriptos de Antonio Pereira, «*obra até agora inedita.*»

2.º Biographia pelo sr. Francisco Antonio Martins Bastos no tom. IV do jornal *A instrucção publica* de 1858, escripto em que se encontram amplas e pouco vulgares noticias.

3.º Carta de Antonio Pereira de Figueiredo, seu sobrinho, impressa a pag. 5 do mesmo volume d'esse jornal, e contendo particularidades ignoradas sobre os ultimos momentos de seu tio.

4.º *Diccionario Bibliographico Portuguez* do nosso incansavel e sabio consocio o sr. Innocencio Francisco da Silva, tom. I, p. 223 e seg. Lisboa 1858.

MEMORIA HISTORICA

SOBRE OS BISPADOS DE CEUTA E TANGER

PELO DR. LEVY MARIA JORDÃO.

PARTE I.

NOTICIA DOS DOUS BISPADOS.

CAPITULO I.

BISPADO DE CEUTA.

Posição geographica — povos que a dominaram — é conquistada pelos portuguezes — sua incorporação no dominio hespanhol — creação do bispado em 1420 por Martinho V — área da Diocese — accrescem-lhe as administrações de Valença do Minho e de Olivença por Bulla de Eugenio IV, confirmada por duas de Nicolau V — Xisto IV tira-lhe Olivença e reune-a a Braga — é incorporada de novo em Ceuta em 1512, e annexada Valença a Braga por contracto entre o Bispo D. Fr. Henrique, e o Arcebispo Primaz D. Diogo de Sousa, confirmado por Leão X — creada a diocese de Elvas, reune-lhe Gregorio XIII em 1570 o territorio de Olivença, e fica Ceuta reduzida á terra de Africa — pensão imposta a seu favor no Bispado do Algarve — Immediata á Sé Apostolica com o titulo de Primaz d'Africa — declarada suffraganea de Braga em 1475; de Evora em 1540, de Lisboa em 1571 — Sé de Ceuta; sua ruina; transferida para a Igreja de Santa Maria d'Africa — sua reconstrucção pelos hespanhoes — Cabido — Igreja de Santa Maria; Conventos de S. Thiago, e de S. Jorge; Recolhimento de Trinitarias; e Igreja da Misericordia — Constituições synodaes promulgadas por D. Jayme de Lencastre — Archivos.

Ceuta, a formosa *Esselica* de Ptolomeu, situada na boca do estreito de Gibraltar na antiga demarcação do reino de Fez, foi sempre considerada posição de muita commodidade para a passagem de Hes-

panha, e de grande importancia militar (1). Cabeça de toda a *Mauritania Tingitana*, região da Africa Citerior, na dominação romana, *Septa* passou a poder dos Godos; recuperada por Justiniano, que tanto a ennobreceu, voltou ao daquelles, até que a traição do Conde Julião a entregou aos ismaelitas que a conservaram até ao dia 21 de Agosto de 1415, em que D. João I fez tremular a bandeira portugueza nessas muralhas tanto tempo avassalladas ao poder do crescente (2). Incorporada nos dominios portuguezes, Ceuta ainda hoje porventura seria nossa, se não fôra a usurpação hespanhola; apezar da restauração do Sr. D. João IV esta possessão, então governada por *D. Francisco de Almeida*, não chegou a reconhecer o legitimo Soberano, e na paz de 1658 foi definitivamente cedida á Hespanha pelo art.º 2.º do Tractado de 17 de Fevereiro, celebrado entre D. Affonso VI e Carlos II (3). Reduzida agora a um simples presidio militar, de tanta celebridade só lhe resta o nome.

A importancia que então se ligava a essa posição, e a necessidade de mais facilmente prover ao espiritual de seus habitantes e dominadores, fez conceber a D. João I, dous annos depois da conquista, o desejo de erigir Ceuta em bispado. Martinho V, que então presidia á Igreja de Christo, e estava em Constança, commetteu pela Bulla *Romanus Pontifex* de 4 de Abril de 1417 ao Arcebispo de Braga D. Fernando de Guerra, e ao de Lisboa D. Diogo Alvares de Brito a averiguação dos motivos apresentados, dando-lhes faculdade para no caso de reconhecida a sua exactidão elevarem á cathegoria de diocese (4) essa terra aonde Justiniano elevára um tem-

---

(1) Sobre a origem de Ceuta, e do seu nome, investigação historica que nos levaria mais longe do que permitte a natureza especial deste trabalho, remettemos o leitor para Soares da Silva, *Mem. para a hist. de D. João I*, tom. 3.º, p. 1464 e seg.; Sousa, *Hist. de S. Domingos*, liv. 2.º, cap. 20; e Fr. Jeronymo de S. José, *Hist. Chronolog. da SS. Trindade*, tom 1.º, p. 350 e seg., etc.

(2) A bandeira que neste dia conduziu os portuguezes á victoria foi a da Camara de Lisboa, que não duvidou emprestal-a ao Monarcha que lh'a restituiu coberta de tanta gloria.

(3) Ericeira *Portugal restaurado*, tom. 1.º p 133 — Veja-se o tractado na *Collecção de tratados, convenções, contractos e actos publicos celebrados entre a corôa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao presente*, pelo Sr. I. F. B. de Castro, tom. 1.º (Lisboa 1856) p. 357; e a p. 410 o acto da promulgação das pazes de 2 de Março do mesmo anno.

(4) D. Thomaz da Incarnação, *Hist. Ecclesiae Lusitanae*, tom. 1.º, p. 33; Figueiredo, *Lusitania sacra*, tom. 1.º

plo á Mãi de Deus (1) e que já no seculo XIII tivera Bispo titular (2).

Em virtude desta commissão, e precedendo as necessarias informações da grandeza da cidade de Ceuta e decencia da sua Igreja, erigiram esta em cathedral por sentença executorial dada em Cintra a 6 de Setembro de 1420, (3). Desta fórma a erecção do bispado de Ceuta data ou do anno 1417 em que Martinho V passou a Bulla *Romanus Pontifex*, ou do anno 1420, época em que os Arcebispos commissarios publicaram aquella sentença; devendo rejeitar-se a opinião de D. Antonio Caetano de Sousa que nas provas do liv. 3.º da *Historia Genealogica* produz como *Bulla de erecção* desta diocese o Breve *Romani Pontificis* de 5 de Março de 1421, o qual nada mais é do que a confirmação de D. Fr. Aymar para primeiro Bispo de uma diocese já existente por virtude da Bulla de 4 de Abril de 1417 e da sentença que a executou (4).

O territorio deste novo bispado, que a principio se estendia na Africa a todo o reino de Fez, e logares mais propinquos alem do estreito (5), veio posteriormente a comprehender tambem no reino a comarca ecclesiastica de Valença do Minho, desmembrada do bispado de Tuy, e a de Olivença, separada do de Badajoz. Como e quando se verificou esta extensão é o que resta mostrar.

E' conhecido o schisma que dividiu a Igreja no seculo XIV por morte de Gregorio XI em 1378 (6). Hespanha prestando com a França obediencia ao Antipapa Clemente VII, e a Benedicto XIII seu successor, abraçou esse deploravel schisma, rejeitado em Portugal

---

(1) A crermos Procopio seu secretario. Vide tambem o *Essai sur l'Algerie Chrétienne*, etc. (Turin 1847) pelo Bispo resignatario d'Alger Ant. Adolphe Dupuch.

(2) Referimo-nos a um Fr. Lourenço de que faz menção a *Hist. seraph.*, P. 1.ª, cap. 12, p. 622.

(3) Esta sentença começa: *Fernandus Dei et Apostolicae Sedis gratia Archiepiscopus Bracarensis Primas: Nec non Didacus eadem gratia Archiepiscopus Olixbonensis*, etc.

(4) Cumpre notar com o Padre Antonio Pereira de Figueiredo, que este Breve de confirmação de D. Fr. Aymar vem por um erro de impressão citado na historia da Igreja Lusitana de D. Thomaz da Encarnação com a data de 1134, quando a verdadeira é 1421.

(5) *Hist. Chronol. da SS. Trindade*, tom. 1.º p. 441 — Cardoso *Agiologio*, tom. 1.º nas notas previas.

(6) Veja-se a *Hist. de la Papauté pendant le XIV siècle* do Abbade Christophe (Paris 1853) tom. 3.º

sempre fiel a Urbano VI, e a Bonifacio IX (1). Alguns conegos de Tuy (2), diocese que se estendia neste reino pela comarca ecclesiastica de Valença comprehendendo duzentas e trinta Igrejas entre Douro e Minho, retiraram-se a esta villa de Valença fugindo ao schisma que abrasava o seu bispado (3): na parochia de S. Estevão constituiram capitulo elegendo para Administrador ecclesiastico D. Toribio; e assim continuaram com este governo, não obstante as censuras dos Bispos de Tuy D. João Ramires de Gusmão, e D. João Fernandes Souto-mayor, porque tinham a protecção do Rei de Portugal D. João I.

Sobre a época do estabelecimento desta administração ecclesiastica divergem os escriptores. Fr. Henrique Flores na *España Sagrada*, a quem seguem Carvalho, e Barbosa Canaes, assigna-lhe o anno 1392 (4); Fr. Jeronymo Roman na historia manuscripta de Braga anticipa a sua origem a 1381; e João Pedro Ribeiro, não seguindo nenhum destes extremos, considera-a já existente em 1386 (5). Qualquer que seja a verdadeira opinião, é certo que já em 1392 existia similhante administração, bem como outra no Alemtejo comprehendendo os territorios de Olivença, Campo maior, e Ouguella, os quaes tinham antigamente pertencido á archidiocese de Merida, e tambem por occasião do schisma se haviam separado do bispado hespanhol de

---

(1) Sobre este ponto a memoria do Cardeal Saraiva, Patriarcha de Lisboa, no tom. 1.° das suas obras completas (Lisboa 1855) p. 181 e seg. — Em um trabalho especial, que estamos escrevendo, esperamos levar á evidencia o mesmo facto com mais desenvolvimento e novos esclarecimentos.

(2) Sandoval na sua *Antiguedad de la Ciudad y Iglesia Cathedral de Tuy* (Braga 1610) p. 174 diz que esses individuos eram Juan Alonso Subchantre de Tuy, Vigario e Administrador das Igrejas e Conventos do territorio portuguez sujeitos á jurisdicção do Bispo; D. Gonzalo Martinez, D. Juan Rodrigues de Felgueyra, Conegos e Vigarios Geraes no mesmo territorio; Alvaro Alonso, Arcediago de Cervera, Rodrigo Xuares, Arcediago de Labrugia; Rodrigo Estevan, Juan Domingues, Gomez Martinez, Domingo Estevanez, Lorenzo Corrêa, Gonzalo Vasques, Martins Alonso, Juan Domingues, Juan Fernandez, Juan Alonso, Gonzalo Velasques, Alonso Gonzales, Juan Estevan, Domingos Alvares, Alvaro Garcia Gomez, Conegos e Raçoeiros da mesma Igreja de Tuy.

(3) Os Bispos de Tuy fundavam a sua jurisdicção sobre todas estas Igrejas de Portugal em uma doação que diziam lhes fizera Theodomiro Rei dos Suevos, e fora confirmada pela Rainha D. Theresa — Carvalho, *Corographia*, tom. 1.°, p. 273; Sandoval, loc. cit., p. 175.

(4) *España Sagrada*, tom. 22. p. 194 e 198; Carvalho, *Corographia*, tom. 1.°, p. 273; Barbosa Canaes no tom. 1.°, p. 259 e 260 das Actas das Sessões da Acad. Real das Sciencias.

(5) J. P. Ribeiro, *Dissert. Chronol. e Crit.*, tom. 5.° p. 193.

Badajoz a que estavam sujeitos. Estas duas administrações subsistiram sem reconhecer a auctoridade dos Prelados de Hespanha até 1444. Nesse anno o Papa Eugenio IV pela Bulla de 14 de Julho e a instancias do Infante D. Pedro, Regente na minoridade de seu sobrinho D. Affonso V, as desmembrou definitivamente dos respectivos bispados de Tuy e Badajoz, e as annexou á diocese de Ceuta, por estar em Africa fronteira de inimigos, e sem rendas sufficientes (1). Nicolau V confirmou depois estas annexações; a de Valença pela Bulla *Etsi de singulis* de 27 de Junho de 1452, e a de Olivença pela Bulla *Ex clementi provisione* de 5 de Agosto do mesmo anno (2). Mas em 1475 Xisto IV pela Bulla de 18 de Dezembro desannexou de Ceuta o districto ecclesiastico de Olivença unindo-o ao arcebispado de Braga, roborando assim a convenção feita em 1472 entre D. Affonso V e o Arcebispo Primaz D. Luiz Pires (3). Para conhecer a causa deste contracto é necessario saber que os Arcebispos de Braga por doação de D. Affonso V. Rei de Leão, bisavô da Rainha D. Tereja, e por esta confirmada em 1110, eram senhores de Braga e seus coutos: notempo de D. João I foi este senhorio unido á corôa por contracto celebrado em 1402 com o Arcebispo D. Martinho Affonso

---

(1) Pina, Chron. de D. Affonso V. cap. 75; Sandoval, p. 148. Era então Bispo de Ceuta D. Fr. João Manoel — As forças dessa Bulla que Sandoval transcreve do Archivo da Mitra de Braga (Gav. da Primazia), vão nos documentos — É indisculpavel o erro do Padre Fonseca quando na *Evora gloriosa* p. 321 affirma ser feita esta annexação por Urbano VI a instancias do Infante D. Pedro, esquecendo que este Papa havia fallecido trinta e dous annos antes da erecção de Ceuta em Bispado (1389), e que em tempo delle ainda o Infante não era nascido. É certo que D. João I tentára já em tempo deste Pontifice subtrahir as Comarcas de Valença á obediencia dos Bispos de Tuy, e a de Olivença á dos Bispos de Badajoz; mas não o conseguiu, e é um facto mui differente — Figueiredo, *Lusit. Sacra*, tom. 1.°

(2) Cumpre notar que a Bulla *Ex clementi provisione* veiu alterar outra do mesmo Papa (a *Romani Pontificis*) de 3 das Nonas de Julho de 1451, que havia dado em commenda a Fernão Alves de Almeida no temporal e espiritual esse territorio desmembrado de Badajoz. Figueiredo na *Lusitania Sacra* duvida que os Bispos de Ceuta logo depois de 1444 entrassem na posse da comarca de Valença, como affirmam os escriptores portuguezes e hespanhoes; e julga que ella, senão em todo, ao menos em grande parte perseverou territorio *nullius diœcesis* até aos ultimos annos de D. Affonso V, sendo governada por administradores nomeados pelos conegos de Santo Estevão de Valença, até que em 1472 receberam esse districto de Valença em compensação do de Olivença que passou para os Arcebispos de Braga. Neste ponto não achamos razões que nos obriguem a affastar da opinião geralmente recebida, não obstante a consideração que nos merece o illustre Oratoriano.

(3) J. P. Ribeiro, *Dissert. Chronol.*, tom. 5.° — Lima, *Geograph. hist.*, tom. 2.°, p. 43, e seg. e p. 266 e seg.

Pires da Charneca, dando-lhe ElRei em troca os fóros que lhe pagavam as casas da rua nova de Lisboa e as da villa de Vianna do Minho, e que rendiam então 1394 libras. D. Affonso V entendeu dever desfazer este contracto, e pelo de 12 de Março de 1472 largou outra vez ao arcebispado aquelle senhorio, e ficou com os fóros; mas como estes tinham nesse intervallo augmentado muito deu-lhe em compensação Olivença, Campo maior, e Ouguella.

O resultado da Bulla de Xisto IV foi o mais inconveniente possivel, pois em quanto Valença, mais proxima de Braga, ficava pertencendo a Ceuta, Olivença no extremo do Alemtejo era annexada á Primacial das Hespanhas. Reconheceu-se o mal, e no reinado de D. Manoel por contracto celebrado em Braga a 20 de Setembro de 1512 entre o Bispo de Ceuta D. Fr. Henrique de Coimbra, e o Arcebispo Primaz D. Diogo de Sousa, e confirmado por Leão X em Bulla de 25 de Junho de 1513, ficou o districto de Olivença pertencendo de novo ao bispado de Ceuta, e foi o de Valença incorporado na diocese de Braga, cujo Prelado delle tomou posse a 5 de Agosto (1).

Desde essa época fixaram os Bispos de Ceuta o seu domicilio em Olivença, aonde construiram paço episcopal, tribunal, e aljube; e ahi residiram até D. Jayme de Lencastre (2), por cuja morte foi esse districto incorporado por Pio V na nova diocese de Elvas, pela Bulla *Super cunctas* de 9 de Junho de 1570 (3). Com estas successivas desannexações ficou o bispado de Ceuta limitado apenas ao territorio

---

(1) Cunha, *Hist. de Braga*, cap. 72; Figueiredo, loc. cit.

(2) E é essa a razão porque nos mappas da época apparece Olivença com a nota de Cidade episcopal: veja-se a *Relação do Bispado de Elvas pelo Dr. Antonio Gonsalves de Novaes* que anda junta ás constituições desse bispado (Lisboa 1635) — J. P. Ribeiro, *Observ. de diplomatica portugueza*, p. 34, diz que a Collegiada de Valença serviu de Cabido aos Bispos de Ceuta; seria antes d'elles irem residir em Olivença, e posto não estejamos habilitados para affirmar que elles tambem residiram em Valença, não nos parece ousado suppol-o, mesmo porque em Santo Estevão desta Villa se conservou sempre a cadeira episcopal

(3) D. Thomaz da Encarnação, *Hist. Eccles. Lusitan.* tom. 1.° p. 34; A. C. de Sousa, *Hist. genealog.*, tom. 3.° p. 598; Lima, *Geograph. hist.* tom. 2.° p. 36 — D. Thomaz da Encarnação erradamente attribuiu a Gregorio XIII a erecção de Elvas; e tambem com igual descuido a fez datar de 1575 por se ter fiado na nota marginal das Provas do Liv. 4.° da Historia Genealogica de D. Antonio Caetano de Sousa (n.° 160); o illustre theatino que transcreveu do cartorio de Elvas a mesma Bulla em lugar de ler no fim, *anno milesimo quingentesimo septuagesimo* (com virgula depois de *septuagesimo*) deixou imprimir *anno milesimo septuagesimo quinto* não attendendo a que a palavra *quinto* se referia ao dia dos Idos de Junho em que a Bulla se diz passada — Figueiredo, *Lusit. Sacra*, tom. 1.°, fol. 446.

africano, e para não lhe faltarem os meios que haviam sido suppridos até então com as rendas de Valença e de Olivença, quando esta se annexou a Elvas, foi imposta na diocese do Algarve a favor da de Ceuta uma pensão de mil e quinhentos crusados, a qual não obstante os clamores dos Bispos que a pagavam subsistiu até ao tempo em que esta parte da Africa ficou pertencendo á Hespanha. (1)

Em fim em 1570 por occasião dessa erecção do bispado de Elvas ainda esta Prelazia soffreu outra modificação, porque foi *definitivamente* unida ao bispado de Tanger por Bulla de Pio V, ficando confundidas n'uma só as duas dioceses até ahi distinctas: e deve aqui advertir-se que erradamente suppõe esta união em 1571 o chronista franciscano da Provincia dos Algarves D. Fr. Jeronymo de Belem, contra a opinião de Jorge Cardoso, e do annalista Lucas Wadding, baseada na Bulla da erecção do bispado de Elvas, a qual sendo desse anno de 1570, e fallando das tres Villas de Olivença, Campo maior, e Ouguella, que se tiravam a Ceuta, suppõe esta diocese já unida a Tanger; e alem disso é confirmada com o Breve de 9 de Junho de 1570 pelo qual Pio V absolveu o Bispo de Tanger D. Fr. Francisco Quaresma de qualquer excommunhão, suspensão, ou irregularidade, para poder administrar a diocese de Ceuta, acabada de unir á sua, Breve este que foi communicado a Pereira de Figueiredo por José Lopes de Mira, Notario da Inquisição de Evora, e Beneficiado da Igreja de S. Thiago (2).

Ceuta foi bispado sempre immediato á Sé Apostolica, e não sujeito a metropolita algum, á maneira do que em Hespanha succedia aos bispados de Oviedo e de Leão, e fóra della a outros de que falla o Cap. *Nihil est*, *De electione* (3); e tanta consideração teve que Eu-

---

(1) Em 1597 pediu o Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas a Diocese daquelle onus, allegando entre outras razões o não haver então opposição do Prelado de Ceuta, que tinha sido transferido para Portalegre nesse tempo; Fr. Vicente Salgado *Mem. ecclesiast.* do Algarve, tom. 1.º, p 71 — Cunha, loc. cit., cap. 72 — Notaremos aqui que as Commendas da Ordem de Christo que dos Bispados do Reino pagavam meias annatas á casa de Ceuta, vem enumeradas no fim dos *Estatutos da Ordem* da edição de Lisboa de 1746 de pag. 155 em diante. Em 1619 o rendimento dessas meias annatas montava a 45:029$216 rs.

(2) Fr. Jeronymo de Belem *Chron. da Provincia dos Algarves*, tom. 1.º, introd. p. 269; Figueiredo *Lusit. Sacra*, tom. 1.º, Cardoso, *Agiolog.* ao dia 9 de Janeiro letra H; Wadding ad ann. 1557, n.º 13.

(3) Cunha, *Hist. de Braga*, cap. 69, n.º 9; Fr. Vicente Salgado, *Mem. ecclesiast. do Algarve* tom. 1.º, p. 164; Pereira de Figueiro, *Demonstração theologica*, p. 108.

genio IV, por ventura em attenção ao Bispo D. Fr. João Manoel, lhe deu a preeminencia e o titulo de Primaz de Africa, de que seus successores por muito tempo usaram (1). Porem Xisto IV em 1475 attendendo ao incommodo e dispendio que os diocesanos experimentavam em levar as suas appellações para Roma sugeitou á Metropole de Braga a parte da diocese de Ceuta existente nas terras d'entre Lima e Minho, sujeição que duron até á incorporação dellas nessa Metropole em 1512 (2). Se a parte desmembrada de Badajoz, e que nesse anno de 1512 foi novamente unida a Ceuta, tornou a ficar como a principio immediata ao Papa, não o sabemos; é certo porêm que em 1540 elevada Evora a arcebispado por Bulla de Paulo III de 24 de Setembro, passou Ceuta conjunctamente com Faro, e por ventura Tanger, a ser suffraganea della (3); e nesta dependencia continuou ainda depois da sua união a este ultimo bispado em 1570, até que veio a depender do arcebispado de Lisboa, a que então presidia D. Jorge de Almeida, quando Tanger ficou na mesma sujeição (4).

A Sé ou Cathedral de Ceuta era na Mesquita maior dos arabes a qual passou por occasião da conquista a servir de templo ao culto catholico dedicado á Assumpção de Nossa Senhora (5). No seu principio foi apenas parochia, e só começou a servir de cathedral em 1432, erigindo-se por essa occasião em as naves collateraes algumas capellas e altares (6). Houve tão pouco cuidado na conservação desta Igreja, e tão necessitada se achava de reparos no principio do seculo XVII que por carta régia de 5 de Março de 1615 a pedido do Bispo e ca-

---

(1) Veja-se o que a este respeito dizemos na Parte 2.ª

(2) *Agiolog. lusit.* tom. 1.° nas Advert. 30 §. 8 — D. Rodrigo da Cunha *Hist de Braga* cap. 59 n.° 7 e 9; Lima *Geograph. historic.*, tom. 2.° p. 45.

(3) Barbosa Canaes *Estudos biographicos* pag. 109; Fonseca *Ecora gloriosa*, p. 295.

(4) M. A. Pegas, De competentiis inter Archiepiscopos etc. (Leão 1675) p. 17; J. Cardoso *Agiologio* tom. 1.° §. 8.°

(5) A purificação da mesquita teve logar no Domingo seguinte á conquista (25 de Agosto), celebrando-se em seguida o Te Deum e Missa em acção de graças. Officiou o Capellão-mór Affonso Annes, e prégou o P.e Mestre Fr. João de Xira da Ordem de S. Domingos — Soares da Silva *Memorias d'ElRei D. João I*, tom. 3.° pag. 1504 e seg.; Sousa *Hist. de S. Domingos*, liv. 2.° cap. 21; Leitão *Noticias chronolog. da Universid. de Coimbra*, p. 333 e seg.

(6) Obtivemos estas e outras noticias por intervenção do Sr. Visconde de Joromenha, que as alcançou do Sr. D. Joseph Bazzagan y Valencia, governador ecclesiastico de Ceuta, cujos apontamentos temos á vista.

bido, e sobre consulta do Desembargo do Paço, se lhes concedeu licença para por seis annos tirarem esmolas pelo reino. Mas se estas chegaram para fazer algumas reparações não poderam obstar a que a Igreja se arruinasse a ponto tal de ser o Bispo obrigado em 1676, de accôrdo com os conegos, a mudar a Sé para a de Santa Maria de Africa. Em 1685 estava ella inteiramente destruida, e então começaram os hespanhoes, definitivamente senhores de Ceuta, a construir no mesmo local uma nova cathedral, que é a que actualmente serve, e em cuja edificação gastaram quarenta e seis annos (1). Nicolao Lanekman de Walkenstein, capellão da Infante D. Leonor, Imperatriz de Alemanha, descrevendo a viagem della de Portugal á Alemanha, e a cidade de Ceuta, aonde aportaram a 22 de Novembro de 1451 e se demoraram tres dias, diz que a primitiva Sé tinha 180 columnas de marmores de diversas côres, e que junto ao altar mór havia duas magnificas estatuas de pedra verde (2).

Os Bispos tinham o seu cabido com onze conegos, e quatro beneficiados; já notámos com João Pedro Ribeiro que a principio fizera as vezes delle a collegiada de Santo Estevão de Valença; depois tiveram-no em Olivença, quando lá residiram, e em fim em Ceuta: e parece que as dignidades e conesias não eram pouco disputadas apesar de serem em Africa, pois da carta régia de 3 de Março de 1603 dirigida ao capitão de Ceuta D. Affonso, vê-se claramente que estando algumas providas pela corôa, outros pretendentes tinham ido directamente impetral-as de Roma contra as leis do reino que expressamente o prohibiam.

Alem da Sé havia em Ceuta a Igreja de Santa Maria de Africa, os Conventos de S. Thiago, e de S. Jorge ou do Espirito Santo, e o recolhimento Trinitarias, e a Igreja da Misericordia. — Na Igreja de Santa Maria estava a imagem da Virgem, que D. João I, levára comsigo para a conquista: tinham com ella muita devoção as pessoas reaes, e os Infantes D. Henrique e D. Fernando lá foram invocar o seu auxilio por occasião da expedição de Tanger no tempo de D. Duarte (3).

---

(1) Devemos esta noticia ao mesmo Sr. D. Joseph Bazzaga y Valencia, governador ecclesiastico de Ceuta.

(2) *Historia desponsationis Frederici III cum Eleonora Lusitanica* no tom. 2.º, p. 11 e seg. dos *Rerum Germanicarum scriptores varii* de Struve impressos em Strasbourg em 1717.

(3) Fr. Agostinho da Santa Maria, *Santuario Marianno*, tom. 8.º p. 344; M. de Sousa Moreira *Theatro genealogico da Casa de Sousa*, p. 507 e seg.

O convento de S. Thiago foi edificado em 1416 por D. João I junto á praça principal, e confirmada a sua erecção por Martinho V na bulla *In eminenti specula militantis ecclesie* de 4 de Junho de 1420; e nelle estiveram os Religiosos de S. Francisco da Observancia e Provincia dos Algarves até 1568: reconhecendo então D. Sebastião a utilidade de residirem em Africa os Religiosos da SS. Trindade por causa dos resgates dos captivos, e aproveitando-se do descontentamento daquelles, fel-os voltar para o reino, dando o convento aos Trinitarios, que delle tomaram posse a 7 de Janeiro de 1569 (1).

O de S. Jorge ou do Espirito Santo, immediato ao de S. Thiago, era de Religiosos Dominicos, sendo seus primeiros habitadores os que acompanharam ElRei na expedição de Ceuta, entre elles Fr. Affonso de Alfama, Fr. Pedro Pinto, Fr. Gil Mendes, e Fr. Roget (2): mas em 1575 por occasião da passagem de ElRei D. Sebastião a Africa, tiveram de largal-o aos Trinitarios que para elle vieram de Tanger, e que lhes cederam o que nessa Praça tinham, por entender esse Monarcha, a instancias do Provincial Fr. Roque do Espirito Santo, que a visinhança e facilidade de communicação de Ceuta com Tetuão e outros lugares, exigia a reunião de todos os Trinitarios nesse ponto (3).

Posto não estejamos habilitados para marcar a origem do Recolhimento das Donzellas, é certo que receberam o habito Trinitario em tempo do Capitão General Braz Telles, senhor da Lamorosa: em 1626 era tal a damnificação da casa, que se julgou preciso reedifical-a, man-

---

(1) Passaram-se para este fim em Novembro de 1568 duas Provisões, uma com a data de 20 para o Senado de Ceuta, outra com a de 27 para o Governador. A Igreja tinha tres altares e nella existiam as irmandades do nome de Maria, de Santa Barbara, de Santa Luzia, de S. João Baptista, e de S. Nicolau, alem da de Santiago dos Cavalleiros da praça, erecta na Capella do Santo annexa ao Convento: tinha ricos paramentos e muita prata, sendo as melhores peças dadiva da Rainha D. Catharina — *Hist. da SS. Trindade*, tom. 1.°, p. 450 e seg.; Dom. de Gubernatis *Orbis Seraphicus*, tom. 1.° p. 549.

(2) Este Convento, a eremos Fr. Luiz de Sousa, era a Mesquita em que D. João I ao entrar na Cidade na sua expugnação foi descançar da calma, e que por elle mesmo foi, depois de purificada, destinada para os Religiosos de S. Domingos.

(3) Sousa *Hist. de S. Domingos*, liv. 2.° cap. 20-22; *Hist. Chronolog. da Trindade*, tom. 1.°, p. 454. — Cumpre advertir com o Chronista Fr. Luiz de Sousa, que já no tempo de D. João III, e a instancia delle, se tinha assentado no Capitulo geral da Ordem Dominicana, celebrado em Roma em 1546, que os Religiosos passassem para Tanger; e se isso se não realisou então foi por causa da opposição dos moradores de Ceuta, que nesse sentido reclamaram ao Rei.

dando no entanto ElRei ao Prelado da Ordem Fr. Antonio da Assumpção 500$000 rs. para os reparos provisorios (1).

A Irmandade da Misericordia foi fundada em Ceuta em 1595; e por ser filha da Ordem Trinitaria, e nisso se interessar o Marquez de Villa Real, Capitão da praça, lhe cederam os Religiosos a Igreja daquelle convento de S. Jorge, que havia sido dos Dominicos (2).

O bispado de Ceuta teve constituições synodaes, promulgadas em 1553 pelo Bispo D. Jayme de Lencastre; não sabemos que chegassem a ser impressas, mas existem ainda hoje nos antigos archivos ecclesiasticos (3). São estes em numero de quatro, o do Bispado, o da Sé, o da Matriz, e o da Camara ecclesiastica: os documentos mais antigos são do primeiro cartorio que começa em 1553, porque os do segundo principiam em 1572, os do terceiro em 1583, e os do quarto em 1586; e se grande numero dos relativos á época de 1415 a 1553 não existe nesses archivos, é porque foram transferidos para o da Corôa em Simancas (4).

Tendo a praça de Ceuta em virtude do tractado de 1668, ficado definivamente pertencendo á Hespanha, deixou esta diocese de fazer parte da Igreja Lusitana, e Clemente X por Breve de 16 de Dezembro de 1675 a separou de Tanger, confirmando o seu Bispo D. Antonio Jacon, nomeado pelo Monarcha hespanhol.

O bispado, cujo territorio está restricto aos muros da Cidade, é suffraganeo do Arcebispo de Sevilha; e tem uma só Parochia com 16:292 freguezes, que é a Sé, feita de novo, como dissemos, depois de 1685. O Cabido tem quatro Dignidades (uma das quaes é Parocho), 7 Conegos (um dos quaes é Cura), e 4 Raçoeiros (5).

---

(1) *Hist. Chronolog. da Trind.* tom. 1.º, p. 454.

(2) *Hist. Chronolog.* loc. cit. — Esta cessão não era onerosa aos Frades; porque tanto o convento de S. Thiago como o de S. Jorge estavam então unidos e habilitados pela mesma Ordem, a qual celebrando os officios na Igreja do primeiro, bem podia dispensar á Misericordia a do segundo. — É sabido que a instituição das Misericordias é de 15 de Agosto de 1498, e devida a Fr. Miguel de Contreiras. *Hist. Chronolog.*, tom. 1.º, p. 31 a 334.

(3 e 4) Estes esclarecimentos são igualmente devidos ao Sr. D. Joseph Bazzagan.

(5) D. Joaquin Aguirre *Curso de Disciplina eclesiastica general y particular de España* (Madrid 1848) tom. 1.º p. 172 e seg., tom. 2.º p. 188 e mappa.

CAPITULO II.

BISPADO DE TANGER.

Posição geographica — sua fundação, e povos que a dominaram — é conquistada pelos portuguezes — e cedida aos inglezes em 1661 — sua ereção em bispado, e área do mesmo — suffraganea de Evora, e de Lisboa — cabido, e seus rendimentos — provimento dos beneficios da Sé — Cathedral — Convento de S. Domingos — Paço episcopal — extincção do culto catholico com a entrada dos Inglezes, e invasão dos Mouros; devastação e ruina dos templos — retirada dos Conegos para Lisboa, aonde officiavam na ermida da Ascenção, e faziam Cabido na casa dos Conegos Regulares da Divina Providencia — advertencia final sobre Mazagão.

TANGER, situada na costa do estreito, no mar oceano, junto ao cabo de Ampelusia, ou Espartel, e nove legoas a oeste de Ceuta, deve a sua fundação aos Romanos que, elevando esta praça forte, nella estabeleceram uma colonia quando senhores da Andaluzia e do reino de Granada; e ainda hoje na parte meridional da bahia uma ponte e outras ruinas attestam a sua primitiva origem. A sua fundação, e o nome de *Julia Traducta*, com que a designam alguns, é attribuida ao Imperador Claudio: mas esta supposição, abraçada por Duarte Nunes de Leão, Manuel de Faria e Sousa, e o Conde da Ericeira, é sem fundamento, ainda que pareça ter em seu abono este logar de Plinio: *Tingi quondam ab Antaeo constructum postea a Claudio Caesare cum coloniam faceret, appellatum Julia Traducta*; os dous grandes criticos Claudio Saumaise (nas notas a Solino) e Samuel Bochart (*de Phoenicum coloniis*) mostraram a sua inexactidão, não só por constar de Strabão que muito antes de Claudio tinham os romanos tirado de Tanger uma colonia para um lugar fronteiro de Hespanha, senão tambem porque Pomponio Mela, natural desta mesma colonia, expressamente affirma (liv. 2.°, cap. 6.°) ter ella provindo de Tanger, e ser por isso considerada uma segunda Tanger: *Carteia ut quidam putant, aliquando Tartessus; et quam transvecti ex Africa Phoenices habitant, atque unde nos sumus, Tingi altera etc.* Do nome de *Tingi Caesarea*, pelo qual foi conhecida dos proprios romanos, veio o de *Tingitania* á parte da Mauritania que na dominação romana comprehendia os reinos de Fez e de Marrocos (1). Do poder dos romanos

(1) *Hist. chronolog. da SS Trindade* tom. 1.°, p. 552; Sousa, *Historia de S*

passou ao dos Godos que a reuniram ao senhorio de Ceuta; e deste ao dos arabes em cujo governo foi sempre uma cidade sumptuosa, e tão considerada pelos seus estabelecimentos litterarios que *Aben-El-Gezar* a cognomina no seu livro das maravilhas das cidades, segunda Meca na prosperidade, na construcção, e na belleza (1).

Finalmente em 28 de Agosto de 1471 Tanger abandonada pelos infieis cahe em poder dos Portuguezes na occasião em que na mesma costa tomavamos Arzilla, realisando-se então os esforços inutilmente empregados por D. Duarte com o sacrificio do Infante D. Fernando em 1437, e por D. Affonso V em 1463 (2). Quasi dous seculos foi nossa, e ainda hoje porventura o seria, se pelo casamento da Infanta D. Catharina com Carlos II não fosse infelizmente cedida á Inglaterra conjunctamente com Bombaim, no tractado de 23 de Junho de 1661 (3). Mas persuadidos os inglezes de que não obstante as excessivas despezas feitas no mólhe e fortificações, mal podiam impedir a entrada e sahida do estreito aos mouros, resolveram em 1685 arrazal-a e abandonal-a. D. Pedro II conhecendo este projecto, e a irreflexão que houvera na cedencia de praça tão importante, propoz logo a Carlos II por José de Faria, seu enviado, a compra de Tanger, procurando restituir a Portugal esse antigo padrão de acções tão gloriosas; e se conseguil-o não pôde, apesar da boa vontade do Rei, foi disso causa não pouco forte a opposição do Almirante Geral Duque de York, o qual teve por mais util fazer a despeza de arruinal-a, que, evitando-a, achar a conveniencia de vendel-a (4); e qual foi o resultado? Tanger demolida pelos inglezes, viu-se occupada pelos mouros em cujo poder actualmente se acha em grande estado de decadencia, não tendo nos tempos modernos outra celebridade mais do que a de ver assignar em 1845 o tractado que depois da batalha de Isly fixou os limites da Algeria e de Marrocos!... Não era sem razão que o Conde

---

Domingos part. 2.ª liv. 2.º cap. 22; Faria *Africa portug.*; *Historia de Tanger* do Conde da Ericeira, pag. 1 e seg.; Figueiredo, *Lusit. sacra* tom. 1.º

(1) Faria; *Hist. chronolog.* loc. cit.

(2) A. A. citados; e nas obras do Cardeal Saraiva, tom. 1.º p. 369 e seg. a memoria sobre a expedição de 1437; Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V* — Foi depois destas conquistas que ElRei alterou o seu dictado, intitulando-se «*Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa*».

(3) Sousa *Hist. genealog.*, tom. 7.º, p. 286 — Nesse para nós ominoso tractado tambem se estipulou a entrega de Ceilão aos portuguezes logo que fosse conquistada pelos inglezes; é hoje delles e ainda não houve quem reclamasse a sua execução!

(4) Sousa *Hist. genealog.* tom. 7.º p. 689; *Hist. de Tanger*, p. 280 e seg.

da Ericeira D. Fernando de Menezes terminava a sua *Historia de Tanger* dizendo á patria que ella algum dia reconheceria as vantagens de recuperar essa praça e de dilatar o seu imperio pelas provincias mais abundantes da Africa.

Tanger aonde já florescêra a fé, aonde S. Cassiano seu padroeiro derramára por ella o sangue (1) e que na opinião de alguns víra nascer Santo Agostinho (2), Tanger que já no seculo XIV tivera Bispo titular (3), era uma terra digna de ser elevada á dignidade de diocese, que alli se tornava tanto mais necessaria quanto era certo não haver facilidade de prover as necessidades dos christãos que depois da conquista passaram a habital-a, e dos naturaes novamente convertidos. D. Fr. Nuno Alvares ou de Aguiar, Prior do Mosteiro de S. Vicente de Lisboa, que acompanhára D. Affonso V na expedição de Africa, havia sido nomeado Bispo com esse titulo em 1468 (4), e a entrada de Tanger, a que assistiu, lhe deu occasião de tornar effectivos nesse territorio os direitos que até essa época eram apenas nominaes; e com effeito no mesmo dia da tomada, consagrado pela Igreja a Santo Agostinho, purificou esse Prelado a principal mesquita dedicando-a ao Espirito Santo, e nella em acção de graças celebrou logo os Officios divinos, com assistencia de ElRei (5).

Eis em summa a origem deste Bispado de cuja erecção não encontramos Bulla especial, e cuja área era mui limitada por estar fronteira de inimigos infieis que de contínuo o perturbavam com suas correrias: do que resultava serem porventura mais insignificantes que os de Ceuta seus rendimentos. Levado do desejo de estender jurisdicção a territorio mais favoravel, o Bispo D. Nuno lo-

---

(1) *Hist. chronolog. da SS. Trindade* tom. 1.° p. 553.

(2) *Agiolog. lusit.* tom. 1.° nas Advert. § 8.°, p. 31 — Veja-se todavia sobre este ponto a Poujoulat, *Histoire de la vie de St. Augustin*, que mostra ser elle natural de Tagasto.

(3) D. Fr. Gualter que foi morrer a Bolonha em 1375, e do qual tracta Fr. Lucas de Santa Catharina na continuação da *Historia de S. Domingos*, tom 4.°, p. 793 — No seculo seguinte (1451) vinte annos antes da tomada de Tanger por D. Affonso V, achamos em o mesmo auctor noticia de outro Bispo titular della, D. Fr. João, nomeado pelo Papa Nicolau V.

(4) Nesta data seguimos a Fr. Fortunato de S. Boaventura na continuação da *Alcobaça illustrada* de Fr. Manoel dos Santos, p. 148. O chronista Augustiniano Fr. Nicolau de Santa Maria por um visivel engano faz datar a nomeação de D. Nuno apenas de 1471.

(5) *Histor. de Tanger*, p. 34: D. Nicolau de Santa Maria *Chron. dos Regrantes*, liv. 11, cap 25; Leão *Chron. de D. Affonso V.*

go que Gonçalves Zarco fundou a villa do Funchal e indicou ao Infante D. Henrique a falta de ecclesiasticos, tratou de alcançar, como effectivamente alcançou, mas sem permissão de ElRei, um Breve do Papa Xisto IV, em virtude do qual a Ilha da Madeira foi annexada ao seu bispado; mas não chegou a ter execução pela opposição da Infante D. Brites, tutora de seu filho D. Diogo, Duque de Viseu, Mestre da Ordem de Christo, e do Prior de Thomar, ordenando-se positivamente ás auctoridades da Ilha não consentissem lá o Bispo, nem lhe dessem obediencia, por ser terra da jurisdicção da Ordem (1). A área porêm tão limitada desta diocese foi mais dilatada pela incorporação do bispado de Ceuta, que em 1570 lhe foi unido por Bulla de Pio V, como já ponderámos no capitulo antecedente; usando dahi em diante os Prelados desta diocese do titulo de Bispos de Ceuta, ou de Ceuta e Tanger conjunctamente (2).

A que Metropole estava sujeito o bispado de Tanger desde seu principio é o que affirmar-se não póde ao certo, mas sabemos que em 1573 era já suffraganeo de Evora, pois nesse anno o Arcebispo D. João de Mello em cartas de 18 de Novembro convocou para o Concilio Provincial, que havia começar no primeiro Domingo de Maio seguinte, *o Muy Illustre e R.mo Sr. Bispo de Tangere e de Ceuta e o Muy Reverendo Deão e Cabido das Igrejas de Tangere e Ceuta*; podendo talvez affirmar-se que Tanger ficára suffraganea de Evora, conjunctamente com Ceuta e Faro, quando aquella Sé foi elevada a Metropolitana. Parece porêm que depois veio a ser suffraganea de Lisboa, como já advertimos em relação ao bispado de Ceuta (3).

O Bispo de Tanger tinha seu Cabido, o qual subsistiu sempre até á entrega da Cidade aos Inglezes, e ainda depois como adiante notamos. E' o que se mostra da referida carta do Arcebispo de Evora

---

(1) Cordeiro *Histor. insulana*, p. 93; A. C. de Sousa, *Catalogo dos Bispos do Funchal* nas Mem. da Academ. de historia de 1723.

(2) D. Manoel de Seabra é designado em 1582 Bispo de Ceuta em algumas memorias, como se vê do appendice á *Historia Sebastica* de Fr. Manoel dos Santos: o mesmo succede a respeito de D. Antonio de Aguiar, a quem D. Rodrigo da Cunha (part. 2.ª, cap. 42), referindo os bispos que com elle concorreram pelos annos 1623, chama tambem de Ceuta; e Urbano VIII no breve *Apostolatus officium* de 9 de Fevereiro de 1636, confirmando o Bispo de Malaca D. Fr. Antonio do Rosario, intitula de Tanger e Ceuta o seu antecessor D. Gonçalo da Silva.

(3) Figueiredo *Lusitania sacra*; Pegas, *De competentiis inter Archiepiscopos* (Leão 1675) p. 17.

D. João de Mello de 18 de Novembro de 1573 convocatoria para o segundo Concilio Provincial. Do mesmo Cabido e do Vigario Geral faz menção o Conde da Ericeira referindo as exequias celebradas naquella praça por morte de D. João IV, e a entrada dos Inglezes quando della tomaram posse (1). Para a sustentação dos Conegos estavam applicados os dizimos da Igreja de Barcos no bispado de Lamego, á qual estavam annexas oito Freguezias cujos Parochos eram da apresentação do mesmo Cabido; e tempo houve em que esses dizimos chegaram a render quatro mil cruzados (2).

O provimento dos beneficios da Sé pertencia ao Bispo por um Breve do Papa Calixto; o que tanto lhe era reconhecido que requerendo em 1614 o Conego Agostinho Alves de Almeida ser nomeado Arcediago, a Mesa da Consciencia e Ordens em consulta de 1 de Março declaron que se dirigisse ao Prelado por ser materia da sua competencia (3).

Alem da Sé, existente na antiga mesquita purificada pelo Bispo D. Nuno, e não fallando de tres Ermidas, uma dellas da invocação de Nossa Senhora do Vencimento, e outra da Penha de França (4), devemos fazer menção do convento de S. Domingos. Foi erecto por D. Affonso V, com a invocação de Santo Antonio, para os Religiosos de S. Francisco da Provincia do Alemtejo, em um edificio que por uma inscripção arabica que nelle se descobrin indicava ter sido paço real do tempo dos arabes. Occuparam-no os Religiosos até 1568, e voltando então ao reino por ordem de D. Sebastião o cederam aos Trinitarios para commodidade da redempção dos captivos; estes apenas ahi residiram seis annos, transferindo-se, como dissemos no cap. 1.°, para o Convento do Espirito Santo de Ceuta, occupado pelos Religiosos Dominicos, que em troca vieram para Tanger habitar este, erigindo logo a Confraria de Nossa Senhora do Rosario (18). Os Bispos

---

(1) Figueiredo loc. cit.; *Historia de Tanger*, p. 217, n.° 107, p. 265 e 277 — Em 1640 era Thesoureiro Mor da Sé Antonio Martins de Lordello: ibid. p. 164, n.° 73.

(2) Barcos é villa cinco legoas ao nascente de Lamego, e cujo foral foi dado por D. Affonso III em 1239. A Parochia tinha na primitiva a invocação da Senhora do Saborozo, e as oito freguezias annexas eram Taboaço, Adorigo, S. Leocadia, S. Adrião, Coujoim, Pinheiro, Chavães, Balsa, e Desejosa. Extincto o Cabido de Tanger passaram os dizimos para a collegiada de Barcos. Vide o P.e Luiz Cardoso, *Diccion. Geograph.* v.° *Barcos*.

(3) Veja-se na collecção de legislação do Sr. José Justino de Andrade e Silva o tom. 2.°, p. 81.

(4) *Histor. de Tanger*, p. 225 e 277.

tambem tinham seus Paços em edificio que lhes foi dado por D. Affonso V, em carta datada de Evora a 20 de Março de 1475, e que se acha no Archivo Nacional no liv. das Bullas; nella declara ElRei conceder para esse fim ao Bispo D. Nuno e seus successores *hũas casas em Tangere com seu cortinhal na rua que vem da porta de Fez para a Ribeira.*

Não obstante ter-se resalvado na cessão aos inglezes a liberdade religiosa para os portuguezes e mais catholicos, é certo que com a posse daquelles cessou para bem dizer o culto da Religião catholica, porque os portuguezes, juntamente com os moradores civilisados, julgaram melhor abandonar Tanger (como abandonaram em numero de seis mil), do que ficar sujeitos a uma dominação, cuja natureza se demonstrava abertamente no modo insolito com que começava, e que bem qualificam estas expressões do Conde da Ericeira. « *Parecendo ao « Governador a occasião opportuna, mandou abrir a porta da ribeira « aos inglezes, que entrando como se a conquistaram meteram groço pre- « sidio no castello antigo, e novo, que defende o desembarque; espalham- « se por toda a Cidade roubando tudo o que os moradores nella tinham « como costuma executar a insolencia dos soldados*; *mandaram-se reco- « lher na Sé os Conegos, e Religiosos de S. Domingos, e sacerdotes que « havia na Cidade: tirar todas as imagens e vasos sagrados de tres ermi- « das e do convento, etc.*» (1).

Extincto na dominação ingleza, ficou de todo perdido o culto catholico com a entrada dos mouros, cujo primeiro acto foi desenterrar das ruinas da Sé os corpos daquelles que na cidade tinham morrido em defeza da religião e da gloria nacional (2).

Os conegos depois *do saque* dos inglezes vieram para Lisboa; celebraram por muitos annos collegialmente os Officios divinos na Ermida da Ascenção na calçada do Combro junto á Igreja dos eremitas de S. Paulo (3), em que se acha ao presente a Freguezia

---

(1) *Histor. de Tanger*, p. 277. O Conde da Ericeira, que por occasião de tão infausta cessão governava Tanger, recusou-se por um nobre sentimento de patriotismo a fazer a entrega da cidade aos Inglezes; e foi para este fim nomeado D. Luiz de Almeida, a quem deram o titulo de Conde de Avintes!

(2) Ibid. p. 282.

(3) Trouxeram comsigo entre outras imagens, a da Senhora da Graça ou da Conceição, dada por D. Affonso V á Sé de Tanger; e por ordem do Cardeal Arcebispo de Lisboa D. Luiz de Sousa foi mandada collocar na Igreja do Convento de Santa Catharina de Riba-mar da Provincia da Arrabida — *Santuario Mariano*, tom. 1.º p. 214 e seg.

de Santa Catharina; e fizeram cabido na casa dos conegos regulares da Divina Providencia, aos Caetanos, até restar só um do appellido de Feijó. O ultimo Deão foi Francisco Vellez da Silveira, ao qual o Infante D. Fernando deu o Priorado da Cambra da Maceira no bispado de Coimbra (1).

Eis o que podémos colher sobre a historia da diocese de Tanger; mas terminando a noticia dos dous bispados não podemos deixar de fazer algumas observações em relação a Mazagão, praça forte no reino de Marrocos, provincia de Ducala, e a duas legoas de Azamor, a qual fazia parte d'estas dioceses (2).

Reconhecendo o Bispo a necessidade de ter nesta praça um provisor e Vigario geral letrado, e um prégador theologo, obteve para isso a consignação de 50$000 rs. annuaes para cada um delles por Carta Regia de 6 de Julho de 1611. Apesar de se lhe facilitarem os meios parece que o Bispo não foi mui diligente em levar a effeito a creação destes logares, pois em Carta Régia de 10 de Fevereiro de 1613 foi, sobre consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, advertido da sua negligencia.

Não obstante ter ficado em poder dos hespanhoes a cidade de Ceuta, de quem Mazagão dependia no espiritual, os nossos monarchas tractaram sempre de prover ás necessidades espirituaes de seus habitantes. D. Pedro II em 1692 enviou-lhes Fr. Miguel dos Reis, e Fr. Francisco da Assumpção, missionarios arrabidos, em companhia do governador Luiz de Saldanha; em 1695, Fr. João de S. Francisco (3), e Fr. Francisco de Negreiros; em 1702 Fr. Miguel dos Reis, e Fr. João do Rosario, todos da mesma Provincia, e este ultimo com o encargo de ensinar latim (4); e finalmente vendo a necessidade que tinham os moradores do Sacramento da Confirmação, aproveitou-se em 1698 da sagração do Bispo do Funchal D. José de Sousa Castello Branco, e fez com que elle na viagem para a diocese ahi se detivesse para

---

(1) Figueiredo *Lusitania Sacra*, loc. cit. referindo-se a uma informação do Academico Theatino D. Thomaz Caetano de Bem.

(2) É digna de especial menção a interessante Memoria sobre Mazagão offerecida a Academia pelo meu amigo o Sr. Albuquerque, actual director da Alfandega da ilha de S. Thomé; e aproveitamos esta occasião para manifestar o sincero desejo de que ella seja quanto antes publicada.

(3) Este Fr. João de S. Francisco foi mandado por D. João de Saldanha como embaixador ao rei de Mequinez para ajustar troca de captivos — *Chronica da Arrabida*, tom. 2.°, n.° 735.

(4) *Chron. da Arrabida*, ibid.

o administrar por espaço de quatro dias com grande proveito daquelle povo (1).

Esta praça, que possuimos desde 1508, e abandonámos a 10 de Março de 1769 (2), ficou sempre sujeita ao Ordinario de Lisboa, ainda depois da cedencia de Tanger aos inglezes, e de Ceuta passar a poder de Hespanha (3).

---

(1) Catalogo dos Bispos do Funchal por D. Ant. Caet. de Sousa nas Mem. da Acad. de Historia de 1721.

(2) Neste dia vendo o Governador que não podia resistir aos Mouros que atacavam a praça, abandonou-a, e tendo minado o castello o fez saltar no dia seguinte, embarcando para Lisboa com as familias e guarnição. — Fr. Claudio da Conceição, *Gabinete historico*, tom. 16 p. 298.

(3) Fr. Cl. da Conceição, ibidem, tom. 9, p. 188.

PARTE II.

CATALOGO DOS BISPOS DE CEUTA E TANGER.

CAPITULO I.

BISPOS DE CEUTA (*).

SECÇÃO 1.ª

ATE' A' UNIÃO COM O BISPADO DE TANGER.

I.

D. Fr. AYMAR.

(1421 — 1443)

D. Fr. Aymar, religioso da observancia de S. Francisco, era confessor da Rainha D. Filippa de Lencastre, mulher de D. João I, á qual acompanhou quando ella veio de Inglaterra para Portugal. Alguns o julgam francez, e deste numero parece ser Wadding, que lhe dá o appellido de *Orleans*; mas Fr. Manoel da Esperança segue a opinião geral que o considera inglez, fundando-se para isso no testemunho do Padre Fr. João da Povoa, muito proximo deste Prelado, e que sobre elle deixou no convento da *Insua* algumas memorias (1).

Foi D. Fr. Aymar nomeado Bispo de Marrocos pelo Papa João XXIII por bulla de 10 de Maio de 1413, ainda em vida daquella Rainha, a qual falleceu da peste em Sacavem a 19 de Julho de 1415 (2);

(*) Antes de D. Fr. Aymar achâmos menção como *titular* de Ceuta, no seculo XIII de Fr. Lourenço da Ordem dos Menores. — Dom. de Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tom. 1.° p. 546; Esperança, *Hist. seraphica*, liv. 5.° cap. 42.

(1) Wadding *ad. an.* 1413; Dom. de Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tom. 1.° p. 541 e seg.; Sousa, *Hist. Genealog.*, tom. 2.° p. 27; Figueiredo, *Lusit. Sacra*, tom. 3.° fol. 135; etc.

(2) A.A. cit. — Esperança, *Hist. seraphica*, P. 2.ª liv. 11 cap. 5 p. 428, e cap.

e nessa qualidade figura em 20 de Maio de 1416 n'um documento do cartorio de Santa Clara do Porto, referido por J. Pedro Ribeiro (1). Erecto o bispado de Ceuta em 1421 foi transferido para elle por Martinho V por bulla de 5 de Março de 1421 (2); mas parece que ou nunca foi ao bispado, ou se lá esteve foi mui pouco tempo, porque o vemos empregado no reino em serviço que disso o inhibia, como o de capellão mór de D. João I, de D. Duarte, e ainda de D. Affonso V que o nomeou por alvará de 21 de Junho de 1439 (3); e com este titulo apparece a 8 e 29 de Dezembro em documentos do cartorio de Pombeiro, referidos pelo mesmo J. P. Ribeiro (4).

Deste Prelado achamos mais algumas memorias posteriores á sua transferencia para Ceuta. Em 1424 por bulla de 28 de Setembro lhe concedeu Martinho V poderes para segurar os franciscanos de S. Francisco d'Orgens de Viseu na posse de seu convento, que haviam fundado sem licença do Papa (5). Em 1431 a 6 de Maio foi um dos Bispos assistentes á sagração do de Coimbra, D. Alvaro Ferreira (6). Em 1433 pelo breve *Piis fidelium votis* de Eugenio IV de 28 de Junho erigiu em convento regular o Oratorio do Espirito Santo de Gouvea (7). Em fim foi abbade commendatario do mosteiro de Pombeiro, logar que exerceu desde 1424, quando ainda era Bispo de Marrocos (8).

Falleceu em 1443 como consta do provimento do seu successor.

---

17 p. 577 e 689 — Seria Fr. Aymar apenas Bispo *titular* de Marrocos, ou teria effectiva jurisdicção? Wadding (*ad an.* 1413 n.° 6) não o considera simples titular, e colloca-o na serie dos Prelados que tinham exercicio da sua jurisdicção, como successor do Bispo de Marrocos D. Fr. Diogo de Xeris; e o mesmo segue o P. Esperança loc. cit. cap. 43 e liv. 12 cap. 19.

(1) *Dissert. Chronol.* tom. 5.° p. 218.

(2) Vide os documentos.

(3) Lima *Geograph. historica* (Lisboa 1734) tom. 1.° p. 365; Figueiredo loc. cit. 135.

(4) Loc. cit.

(5) N'este tempo era elle Capellão mór de D. Duarte, ainda Infante, como declara o escrivão do processo de execução da bulla; *estando ahi D. Aymaro Bispo de Ceuta e Capellão mór do Infante* etc. — Esperança, loc. cit.; Fr. Martinho do Amor de Deus, *Chron. da provincia de S. Antonio* tom. 1.° liv. 1 cap. 20.

(6) Leitão, *Catal. dos Bispos de Coimbra* nas Mem. da Acad. de Historia de 1724.

(7) Figueiredo, loc. cit. fol. 136; Wadding, loc. cit. tom. 10, etc.

(8) Fr. Leão de S. Thomaz, *Benedictina Lusitana* tom. 2.° (Coimbra 1651) p. 73.

II.

D. Fr. JOÃO MANOEL.

(1443 — 1458)

Era natural de Lisboa, e filho illegitimo de ElRei D. Duarte, e de D. Joanna Manoel da illustre familia dos Manoeis em Castella, que deduz a sua origem do Infante D. João Manoel filho do Santo Rei D. Fernando (1). Foi creado no convento do Carmo em companhia de D. Nuno de Santa Maria, o antigo condestavel do reino; e tomou o habito aos quatorze annos, professando logo que chegou á idade competente (2).

Em 1441 foi feito Provincial da sua religião, e ao mesmo tempo Prior do convento de Lisboa, e Vigario geral neste reino do Geral da Ordem carmelitana Fr. João Fasci, logares que conservou por muito tempo ainda depois de Bispo (3).

Seu tio o Infante D. Pedro, regente na minoridade de D. Affonso V, conhecendo a sua capacidade o encarregou de missões diplomaticas importantes na Hungria e em Roma (4). A primeira embaixada a Roma, aonde foi acompanhado com o mesmo caracter pelo Prior da collegiada de Guimarães Ruy da Cunha, e donde voltou em 1440, teve por objecto principal a dispensa para o casamento de D. Affonso V com sua prima D. Isabel, filha do Regente, e a isempção total dos Mestrados de Santiago e Aviz das Ordens de Vellez e Calatrava, a que estavam sujeitas: tudo conseguiu, sem embargo da opposição de Castella; mas Eugenio IV concedeu a dispensa sómente *vivae vocis oraculo*, tal-

(1) Fr. Manuel de Sá, *Memor. histor. dos Arcebispos e Bispos da Ordem do Carmo*, Lisboa 1724, p. 213 e seg.; Sousa, *Hist. genealog. da Casa Real* tom. 11.° pag. 380 e seg.; Figueiredo, loc. cit. fol. 137.

(2) Mariz, *Dial.* 4 p. 212; Fr. J. B. Lezana, *Ann.* tom. 4.° p. 856 n.° 4.

(3) Fr. Manuel de Sá; loc. cit. p. 216; Figueiredo, ibidem.

(4) Desta embaixada á Hungria falla elle mesmo na escriptura de instituição do morgado que fez para D. João Manoel. — Sá p. 216.

vez para dissimular com a opposição promovida pela Rainha D. Leonor em odio ao Infante regente (1).

Nesta occasião foi elevado pelo Pontifice a Bispo de Tiberiades *in partibus infidelium;* e posto que alguem duvidou que elle chegasse a ser sagrado, e o julgou apenas eleito, a bulla da sua transferencia para Ceuta convence do contrario, dizendo expressamente .... *a vinculo quo eidem Ecclesiae Tiberiadensi, cui tunc praeerat de Fratrum nostrorum consilio, et apostolicae potestatis plenitudine absolventes* etc. (2).

Por morte de D. Fr. Aymar foi nomeado Bispo de Ceuta, e confirmado por bulla de Eugenio IV de 20 de Julho de 1443; e pela de 14 de Julho do seguinte anno lhe deu o mesmo Pontifice o titulo de Primaz de Africa, assignando-lhe para sustentação as administrações de Valença do Minho e de Olivença, annexadas á sua diocese, e concedendo-lhe tambem para ella muitas graças e privilegios (3). Ainda que D. João Manoel foi a Ceuta tomar posse, a sua residencia lá foi mui curta, porque seu irmão D. Affonso V o nomeou seu Capellão mór, cargo que já exercia em principios de 1450, como se vê de uma procuração que em 20 de Janeiro deu a Gonçalo Pires seu creado, para em seu nome tomar posse do casal da Torre, que Mestre Henrique, medico de ElRei D. Duarte, deixára em testamento ao convento do Carmo de Lisboa (4).

Vagando em 1458 o bispado da Guarda foi para elle nomeado por D. Affonso, e confirmado por Pio II em bulla de 15 de Janeiro do seguinte anno (5); mas a pedido seu ou a desejos do proprio Rei que queria tel-o em Lisboa, lhe foi dado coadjutor por Xisto IV, a 24 de Julho de 1476, o seu amigo D. João Affonso Ferraz que lhe succedêra na Igreja de Ceuta. Pouco lhe aproveitou isto, porque no fim desse anno falleceu em Lisboa, e foi sepultado no convento do Carmo (6).

---

(1) Duarte Nunes, *Chron. de D. Affonso V*; Sousa, *Hist. genealog.* tom. II.° p. 381 e seg.; Faria e Sousa, *Europa portugueza*, tom. 2.° p. 269; Sá, loc. cit. p. 217; Figueiredo, loc cit.

(2) Sousa, ibidem; Sá, ibidem; *Specul. Carmelit.* P. 2.ª tom. 2.° pag. 935, n.° 3275.

(3) Cunha, *Hist. de Braga*, P. 2.ª cap. 57 p. 240; Sousa, p. 384; Fr. José Pereira de S. Anna, *Chronica do Carmo*, tom. 2.° n.° 93.

(4) Carvalho, *Corographia*, tom. 3.° p. 663; M. de Sousa Moreira, *Theatro genealogico da casa de Sousa*, p. 829. — O respectivo instrumento e auto de posse existia no cartorio do convento do Carmo de Collares. — Sá, loc. cit., p. 218.

(5 e 6) Leal, *Catal. dos Bispos da Blanha e Guarda* nas Mem. da Acad. de Hist. de 1726; Figueiredo, fol. 139 v°.

Teve D. Fr. João Manoel de Justa Rodrigues Pereira, mulher nobre que foi ama de leite de ElRei D. Manoel, e fundadora do mosteiro de Jesus de Setubal, dous filhos, D. João Manoel, que foi Camareiro mór do mesmo Rei e Alcaide mór de Santarem, e de quem descendem em Hespanha os senhores de Alconchel, e em Portugal os de Fermoselhe (1); e D. Nuno Manoel, que foi Guarda-mór do mesmo Rei, e senhor de Salvaterra de Magos e das Aguias, do qual descendem os Condes de Atalaya, Marquezes de Tancos (2).

---

(1) Casou com D. Isabel de Menezes, filha de Affonso Telles de Menezes, Alcaide mór de Campo Maior. — A. C. de Sousa, *Mem. hist. e genealog. dos Grandes de Portugal*. Lisboa 1755, pag. 286 e seg.

(2) Casou com D. Leonor de Milãa, filha de D. Jaime de Milãa, Conde de Albayada, e de D. Leonor de Aragão, filha de D. Affonso de Aragão, Mestre de Calatrava, e neta d'ElRei D. João de Aragão. — Figueiredo, fol. 140; Sousa, ibid. p. 287.

III.

D. JOÃO AFFONSO FERRAZ.

(1458? — 1476)

Foi natural de Aveiro, filho de Affonso Ferraz e de D. Isabel Fernandes, e sobrinho de D. Affonso Ferraz, Bispo da Guarda (1). Seguindo a carreira ecclesiastica, era sub-chantre do Porto, e abbade de Cedofeita, quando foi nomeado para *governador* da administração ecclesiastica de Valença do Minho, desmembrada de Tuy, e posteriormente annexada á diocese de Ceuta, como dissemos na parte 1.ª; nessa qualidade figura já em documentos de 1423 (2), e como tal assistiu em 22 de Dezembro 1426, com os Bispos da provincia ecclesiastica de Braga, ao Concilio convocado pelo Primaz D. Fernando da Guerra (3).

Vagando o bispado de Ceuta pela transferencia de D. Fr. João Manoel para a Guarda em 1458, foi nomeado para seu successor por D. Affonso V, e confirmado por Pio II. Durante o seu governo teve logar, como já notámos, a cedencia da administração de Olivença aos Arcebispos de Braga, confirmada por Xisto IV em bulla de 18 de Dezembro de 1473.

Em 1476 foi nomeado coadjutor do Bispo da Guarda D. Fr. João Manoel, tomando posse por procurador a 18 de Dezembro; e por morte do coadjuto logo no principio do seguinte anno foi promovido a Prelado da mesma Diocese por bullas expedidas pelo mesmo Pontifice antes de Junho de 1477. Tomou igualmente posse por procurador a 24 de Março de 1478; e falleceu em principios de 1479, porque de uma carta de D. Affonso V desse anno consta estar já então vago o bispado (4).

---

(1) Leal, *Catal. dos Bispos da Idanha e Guarda* nas Mem. da Acad. de Hist. anno de 1726; Figueiredo, loc. cit. fol. 140.

(2) Flores, *España Sagrada* tom. 22 p. 201.

(3) Ibidem p. 202, e append. 21 p. 307 e seg.

(4) Leal, loc cit.; J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chronol.* tom. 5.º p. 167 e 198.

IV.

D. JOÃO GALVÃO.

(1477—1480?)

Que houve um Bispo d'este nome em Ceuta não ha duvida, e nisso concordam todos os escriptores; mas que foi em 1461 transferido para Coimbra, e que é anterior a essa época o seu episcopado em Ceuta, é o que não pode sustentar-se, segundo nos parece.

D. Vasco de Atayde, Prior do Crato, e filho primeiro do Conde d'Atouguia na *lista das mercês* feitas por D. Affonso V, em cujo tempo escreve, diz: *Deu o bispado de Coimbra tres vezes. S. a D. Affonso Nogueira, e a D. Luiz Coutinho, e a D. João Galvão que* ORA HE. — Destas ultimas palavras collige-se ser feita esta lista *antes* de 1480, porque nesse anno já D. João Galvão, Bispo de Coimbra, estava eleito de Braga.

Continúa elle: *Deu o Bispado da Guarda duas vezes: S. a D. João que foi Bispo de Ceuta* (é D. João Manuel), *e a D. João Ferraz que falleceu em Roma, e* AGORA NÃO SEI QUEM O HAVERÁ.—Estas expressões mostram tambem que a lista foi escripta depois de 1478, porque nesse anno morreu D. João Ferraz.

Sendo assim escreveu Vasco d'Atayde entre 1478 e 1480; mas dizendo elle em seguida: *Deu o bispado de Septa quatro vezes« S. a D. João, que foi Bispo da Guarda,* (é D. João Manuel) *e a D. João Ferraz, e a* D. JOÃO GALVÃO QUE ORA HE, *e que veio por Embaixador ao Duque de Borgonha;* duas conclusões importantes tirâmos: 1.ª que entre 1478 e 1480 era Bispo de Ceuta D. João Galvão; 2.ª que na mesma época era Bispo de Coimbra um individuo do mesmo nome.

Em vista da 1.ª é claro que o pontificado de D. João Galvão em Ceuta foi entre D. João Affonso Ferraz, transferido para a Guarda em 1477, e D. Justo Baldino nomeado em 1480 ou 81; o que se confirma com a referida lista aonde vem collocado depois daquelle Ferraz; por conseguinte este Galvão ou renunciou em 1480 ou 81, ou já estava morto, porque tinha successor nessa época.

Admittida a 2.ª consequencia segue-se que D. João Galvão de Ceuta não era o D. João Galvão de Coimbra; porque este governava essa cidade já em 1461, e lá se conservou até 1480 em que foi eleito para Braga.

Provada a diversidade de pessoas não achàmos duvida em admittir o que sobre a origem deste Bispo de Ceuta communicou ao Padre Antonio Pereira o Conego regular de S. Agostinho do real convento de Mafra, D. Ignacio de Nossa Senhora da Boa Morte, affirmando que era filho de Martim Fernandes Galvão, que recebeu o habito de Conego regrante em S. Cruz de Coimbra em 1448, e que foi nomeado por D. Affonso V Capellão de sua irmã D. Leonor noiva do Imperador Frederico III; ao que devemos accrescentar que foi tambem a Borgonha encarregado de uma embaixada, voltando da qual foi nomeado Bispo de Ceuta (1).

---

(1) Figueiredo, loc. cit. fol. 160 e seg.; Leitão, *Catalogo dos Bispos de Coimbra* nas Mem. da Acad. de Hist. de 1724, etc.

V.

D. FR. JUSTO BALDINO.

(1480?—1493).

Era italiano, religioso da Ordem de S. Domingos, e doutor em ambos os direitos. D. Affonso V desejando fazer escrever na lingua latina, em que elle era distincto, a historia portugueza o mandou para isso vir de Italia, e lhe incumbiu logo a traducção das chronicas de Fernão de Lopes; e além de lhe assignar grandes salarios, o veio a nomear Bispo de Ceuta (1). Não sabemos ao certo a data da sua nomeação, mas se o Cardeal Alpedrinha não foi Prelado da mesma diocese entre D. João Galvão e D. Fr. Justo, então é provavel que tivesse lugar em 1480 ou 1481. Em todo o caso, tendo elle sido nomeado por D. Affonso V, forçosamente o foi antes de Agosto deste ultimo anno, mez em que esse Monarcha falleceu.

Tudo nos leva a crer que este Bispo não residiu na Africa. Em 1483 auctorisado por bulla de Xisto IV erigiu em collegiada a Igreja da Assumpção de Vianna do Minho (2). Em 1488 conferiu o baptismo a Bemoi ou Bemoin, Rei dos Jalofos, que no anno antecedente havia chegado a Lisboa, e de que foi padrinho D. João II (3). Em 1487 foi encarregado do governo da diocese do Porto na ausencia do Bispo D. João de Azevedo (4). Em 1490 ben-

---

(1) J. Pinto Ribeiro, *Preferencia das letras ás armas* no tom. 2.º da edição de suas obras (Coimbra 1730) p. 181; D. Thomaz Caetano de Bem, *Memor. dos Conegos Regulares da Divina Providencia*, tomo 2.º p. XXIX; Damião de Goes, *Chron. de D. Manuel*, P. 4.ª cap. 38, o qual refere a carta que lhe escreveu João Rodrigues de Sá e Menezes, Alcaide-mór do Porto, que confirma o referido.

(2) Fr. Pedro Monteiro, *Claustro dominicano*, tom. 1.º p. 21. — Em 6 de Maio desse anno de 1483 já elle figura no livro moderno dos accordãos da collegiada f. 4.

(3) Garcia de Resende, *Vida e feitos de D. João II* cap. 77; Fr. Luiz de Sousa diz que foi em 1487, e João de Barros, *Decad.* 1.ª liv. 3 cap. 7 em 1489.

(4) Liv. das Vereações do concelho do Porto do anno de 1486 e seguintes, f. 78.

zeu em Setubal o chão em que se fundou a Igreja de Jesus das religiosas recoletas de S. Francisco (1). Foi referendario assistente de Xisto IV, e Nuncio apostolico em Portugal, nomeado por breve de 12 de Fevereiro de 1481 (2).

Falleceu de peste na villa de Almada em 1493, e posto não saibamos ao certo a época do seu fallecimento, é fóra de duvida que devia ser depois de 26 de Abril, porque em documento desse dia do cartorio da Fazenda da Universidade, referido por J. P. Ribeiro, ainda é dado como vivo (3). Jaz no convento da Batalha á entrada do Capitulo (4).

---

(1) Soledade, *Hist. Seraphica*, P. 3.ª liv. 4.º cap. 12.

(2 e 3) J. P. Ribeiro, *Dissert. Chronol.* tom. 5.º pag. 199 e 251.

(4) Leitão, *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra* pag. 361 n.º 795; Manoel de Faria e Sousa, *Epitome* P. 3.ª cap. 13 n.º 24; J. Cardoso, *Agiologio* tom. 1.º p. 114; Cunha, *Hist. de Braga* cap. 63 n.º 4; Carvalho, *Corographia* tom. 1.º tr. 3 c. 1; Figueiredo, loc. cit. fol. 141 v.

VI.

D. FERNANDO DE ALMEIDA.

(1493 — 1499?)

Filho de D. Lopo d'Almeida, 1.º Conde de Abrantes, e de D. Brites da Silva, nasceu em Lisboa em 1459. Sendo eleito em 1488 Prior do Mosteiro de S. Jorge, junto a Coimbra, pelos Conegos Regulares de S. Agostinho, foi promovido a este bispado por D. João II, o qual o mandou a Roma em 1482 por seu Embaixador juntamente com D. Diogo de Sousa, que depois foi Bispo do Porto, e Arcebispo de Braga. Frustrando-se porêm a embaixada por morte de Innocencio VIII, e sendo eleito Alexandre VI, foi mandado pelo mesmo Monarcha dar obediencia ao novo Pontifice o Commendador mór de Aviz, D. Pedro da Silva, juntamente com este D. Fernando, seu irmão, e com D. Diogo, fazendo D. Fernando a oração de obediencia, que depois se imprimiu, e na qual se intitula eleito de Ceuta (1).

Ficando só em Roma com o mesmo caracter foi nomeado por Alexandre VI Assistente ao sólio, e enviado em 1498 como Nuncio a Carlos VIII de França, cargo que continuou a exercer no reinado do seu successor Luiz XII. Querendo este anullar o matrimonio contrahido com a Rainha Joanna de Valois foi elle escolhido pelo Papa para juiz da causa juntamente com o Cardeal Filippe de Luxembourg, e com o Bispo de Alby, Luiz d'Amboise, os quaes na cidade de Tours proferiram em 1499 sentença a favor do Rei (2). Mas como Luiz XII não podia, como desejava, casar com a Duqueza viuva de Bretanha sem dispensa de parentesco, e esta era occultada pelo Cardeal Cesar Borgia, Duque de Valentinois, para melhor adiantar as suas pretenções, D. Fernando descobriu o segredo ao Rei, e foi morto, com veneno mandado propinar pelo Cardeal. Deste modo perdeu a vida, pelos annos de 1500, e com ella o Bispado de Nevers a que o mesmo Rei o havia promovido, e o chapeo de Cardeal que tambem lhe havia promettido obter do Pontifice (3).

---

(1) Figueiredo, tom. 3.º fol. 145 e seg.; Resende, *Chron. de D. João II*, cap. 163; Fonseca, *Ecora gloriosa*, p. 318.

(2) P.ᵉ Daniel, *Hist. de França* etc.

(3) Frizon, *Gallia purpurata*, na vida do Cardeal de Luxembourg.

VII.

D. DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS 1.º.

(1500 — 1504?)

Era D. Diogo Bispo de Tangere, quando foi transferido para Ceuta, e como no catalogo dos Prelados daquella diocese fazemos delle mais especificada menção, occupar-nos-hemos tão sómente desta transferencia.

Não podemos determinar com certeza o anno della, mas de uma escriptura do Mosteiro de Tominó apontada por Sandoval vê-se que em principios de 1504 já D. Diogo era Bispo de Ceuta; porque é datada de 13 de Março desse anno, e começa: *João Alvares Mestre Escolla de Africa... Provisor e Vigario Geral... no Bispado de Ceuta entre Lima e Minho pelo Reverendissimo em Christo Padre Senhor D. Diogo Ortiz de Vilhegas, por mercê de Deos, e da Santa Igreja Romana, Bispo de Ceuta, e Primaz em Africa etc.* (1),

Se podessemos dar inteiro credito aos titulos que os nossos historiadores attribuem muitas vezes aos Prelados deste Reino, diriamos (o que nos parece provavel) que D. Diogo Ortiz já era Bispo de Ceuta em 1500; porque João de Barros (2), e Damião de Goes (3) tratando da armada que nesse anno partiu para a India, dizem que o Prelado que antes da partida fez pontifical em Belem, e benzeu uma bandeira foi D. Diogo Ortiz, Bispo *de Ceuta*.

Mas cumpre advertir que escrevendo estes chronistas depois da morte de D. Diogo Ortiz que, alem da mitra de Tanger, teve as de Ceuta e Viseu, o nomeavam com o titulo que primeiro lhes occorria, e não como pedia o tempo e ordem dos successos: assim, o mesmo Barros, fallando da commissão nomeada em 1491 por D. João II

---

(1) Sandoval, *Antiguedades de Tuy*, pag. 180.
(2) *Decad.* liv. 5.º cap. 1.
(3) *Chron. de D. Manuel* P. 1.ª cap. 54.

para examinar os projectos de Christovão Colombo, e da qual fez parte D. Diogo, já lhe chama Bispo de *Ceuta* quando então o era de *Tanger* (1); e da mesmo sorte Damião de Goes referindo a jornada de D. Manuel a Castella, em 1498, dá a D. Diogo o titulo de Bispo de *Viseu*, que elle só teve em 1505 (2)! Por isso embora seja provavel que a sua transferencia para Ceuta não fosse posterior a 1500, não podêmos todavia affirmal-o com segurança.

Regeu elle esta diocese até 27 de Junho de 1505, época em que foi passada a Bulla da sua trasladação para Viseu, no pontificado de Julio II (3). Figueiredo, suppondo erradamente a transferencia em 1507, e vendo já em 1505 provida a Igreja de Ceuta em Fr. Henrique, entendeu que D. Diogo renunciára provavelmente em 1504, quando D. Manuel o escolheu para mestre do Principe D. João (4). Alem do equivoco na data da transferencia, Figueiredo esqueceu-se de que em 1504 tinha o Principe apenas dous annos (5)!

(1) *Decad.* 1.ª liv. 3.º cap. 11.

(2) Loc. cit.

(3) D. Nicolau de Santa Maria *Chron. dos Conegos Regrantes*, liv. 11.º cap. 22; Sousa, *Hist. genealog.* tom. 12.º p. 128 etc; D. Franc. A. Lobo, *Obras*, Lisboa 1848, tom. 1.º pag. 235 e seg.

(4) Figueiredo, loc. cit. fol. 147.

(5) D. Franc. A. Lobo, loc. cit. p. 242, e not. 1.

VIII.

D. FR. HENRIQUE DE COIMBRA.

(1505 — 1532)

Religioso Franciscano da Provincia de Portugal, foi desembargador da Supplicação de Lisboa antes de tomar o habito. Na Religião foi theologo famoso, e exercia o logar de primeiro confessor do reformadissimo Mosteiro de Jesus de Setubal (que depois passou a pertencer á Provincia dos Algarves), quando ElRei D. Manuel o nomeou, em 1500, Vigario e director dos sete religiosos que na armada de Pedro Alvares Cabral partiam para as missões da India. Descobrindo-se nessa viagem o Brasil, foi Fr. Henrique o primeiro que disse missa nesta nova terra, como escreve Damião de Goes, ou que ahi prégou, como diz o Padre Soledade. Depois de ter feito na Asia grandes serviços á Religião, voltou para o Reino, e foi escolhido por ElRei para seu confessor, e Bispo de Ceuta, dignidade em que foi confirmado por Julio II em 30 de Janeiro de 1505. O Padre Soledade na *Historia seraphica*, e com elle Figueiredo na *Lusitania Sacra*, sustentam que a confirmação é de 1507, tendo por erronea a opinião do Padre Fr. Manuel de S. Damaso, que na *Verdade elucidada* a dá em 1505; mas a exactidão della comprova-se com o escripto de obrigação de 153$135 réis passado por Fr. Henrique, em 16 d'Abril de 1505, a ElRei D. Manuel por ter pago por elle a Bartholomeu Florentino essa quantia para a expedição das Bullas (1).

No fim do anno seguinte de 1506 foi encarregado por este Monarcha de ir dar os pezames á Rainha de Castella pelo fallecimento de seu marido, sendo datados de 4 de Dezembro os capitulos ou instrucções que para esse fim recebeu (2).

(1) Arch. nacional, Corpo chronol. P. 1.ª maço 5 n.º 17.
(2) Ibidem, n.º 119, 120.

No seu tempo se fez em 1512 a troca de Valença por Olivença com o Arcebispo de Braga, como já referimos.

Em 1528 estava governando o Arcebispado de Lisboa, como se vê do documento do cartorio da Fazenda da Universidade referido por João Pedro Ribeiro nas suas *Dissertações chronologicas e criticas* (1).

Foi elle quem deu aos Religiosos descalços da Provincia de S. Gabriel do Reino de Castella a notavel imagem da Virgem que estava em Olivença, e que existe no Mosteiro da Madre de Deus de Valverde junto á raia (2).

Falleceu emfim na sua villa de Olivença a 14 de Setembro de 1532, conforme os documentos que allega Fr. Jeronymo de Belem na *Chronica da Provincia dos Algarves*, e pelos quaes se deve emendar o epitaphio que posteriormente foi collocado em sua sepultura na Igreja da Magdalena da mesma villa (3).

Cumpre advertir n'este logar que antes de D. Fr. Henrique esteve para ser Bispo de Ceuta D. João de Noronha, que era filho de D. Pedro de Menezes, 3.º Conde e 1.º Marquez de Villa Real, e de D. Brites, filha de D. Fernando, 3.º Duque de Bragança, e que tomou o habito de Conego regrante no mosteiro de S. Cruz de Coimbra, aonde veio a ser Prior. D. João II assistindo-lhe nessa cidade á Missa nova, em 1483, lançou ao tempo do offertorio no prato da offerta uma cedula com estas palavras: *Faço-vos Arcebispo de Braga, Eu ElRei;* mercê que não acceitou por não largar o priorado de S. Cruz, igual naquelle tempo á Primacial de Braga em rendas e preeminencias. D. Manuel quiz nomeal-o Arcebispo de Lisboa em 1498, pretendendo que o Cardeal D. Jorge da Costa, que então regia essa diocese, renunciasse n'elle; mas como este, em paga da renuncia, exigia para seu irmão D. Martinho da Costa as rendas do priorado, e D. João de Noronha persistia em não as ceder, não foram ávante os desejos d'ElRei, e D. Jorge renunciou no irmão. Offendido D. Manuel com este proceder prometteu ao Prior de S.

---

(1) Tom. 5.º p. 199.

(2) Antonio Gonçalves de Novaes, *Relação do bispado de Elvas* (n.º 17), junto ás constituições desse bispado da edição de Lisboa de 1635.

(3) Soledade, *Hist. seraphica*, P. 4.ª liv. 3.º cap. 11; Fr. Manuel de S. Damaso, *Verdade elucidada*, p. 8 e seg; Fr. Jeronymo de Belem, *Chron. da Provincia dos Algarves*, liv. 12.º cap. 19; Fonseca, *Evora gloriosa*, p. 320; Damião de Goes P. 1.ª cap. 54; Figueiredo, *Lusit. sacra*, tom. 3.º fol. 149 e seg.

Cruz o capello de Cardeal, escrevendo para isso a Innocencio VIII, ao Sacro Collegio, e a varios Cardeaes em particular; mas D. Jorge da Costa lhe embaraçou a pretenção com a sua influencia na Curia. ElRei, não obstante o seu empenho, não quiz dobrar-se a elle, mas veio a fazel-o, quando subiu ao solio pontificio Julio II, escrevendo então ao novo Papa e a D. Jorge em 22 de Março de 1504.

Respondeu o Pontifice em 1504 ou 1505 promettendo fazer *Bispo de Ceuta* e Primaz d'Africa a D. João de Noronha, e dar-lhe o capello, mas com o titulo de *Cardeal de Ceuta* ou *de S. Cruz em Portugal*, aonde era Prior, promettendo enviar-lh'o pelo Arcebispo de Tarragona. Causou a ElRei estranheza a novidade no titulo, e escreveu novamente para Roma; mas no entanto foi nomeado e confirmado Bispo de Ceuta Fr. Henrique, e a pendencia do capello de D. João não chegou a ter solução, fallecendo elle a 2 de Junho de 1506.

Foi sepultado na casa do Capitulo de S. Cruz de Coimbra, e trasladado depois, pelo Bispo da Guarda D. Pedro Gavião, para uma sepultura na capella de Jesus no claustrò com este epitaphio:

Aqui jaz D. João de Noronha e Menezes, Prior XXV deste Mosteiro, filho de D. Pedro de Menezes primeiro Marquez de Villa Real. Faleceu no anno de 1506 *em* 2 *de Junho* (1).

---

(1) Este epitaphio está errado porque elle foi XXIV e não XXV Prior de S. Cruz. — Vide D. Nicolau de S. Maria, *Chronica dos Regrantes*; D. Manuel Caetano de Sousa, *Catalogo dos Pontifices e Cardeaes Portuguezes* etc., nas Mem. da Academ. de historia de 1725; Figueiredo, fol. 147 v.° e seg.

IX.

D. FR. DIOGO DA SILVA.

(1534 — 1539)

Nasceu em 1485 na aldêa nova do Cabo, termo de Covilhã, sendo seus paes João Gomes da Silva, Commendador da Ordem de Christo, e D. Beatriz Barreiros de Oliveira (1). Graduado na Universidade de Coimbra *in utroque jure*, foi logo nomeado por D. João III Desembargador dos Aggravos e do seu Conselho. Motivos que ignorâmos, e que Fr. Manuel de Monforte attribue ao maravilhoso, o levaram a abandonar o seculo, e a professar na Ordem de S. Francisco da Provincia da Piedade. Foi então confessor daquelle Monarcha, que o nomeou Bispo de Ceuta, dignidade em que foi confirmado por Clemente VII, pela Bulla *Gratiæ Divinæ præmium* de 4 de Março de 1534 (2). Tomando posse do bispado instituiu em Olivença uma prebenda de pulpito perpetuo nas duas parochias de Nossa Senhora, e da Magdalena, deixando a eleição dos prégadores á Camara daquella villa; esta prebenda, que era de sete moios de trigo e um de cevada, andava ha mais de cem annos nos Religiosos Franciscanos da Provincia dos Algarves, já no tempo do Padre Antonio Pereira de Figueiredo (3). Determinou igualmente, por Provisão de 23 de Janeiro de 1539, que do monte maior do celleiro da mesma villa se dessem todos os annos pela festa da Assumpção sete moios de trigo a um mestre que alli ensinasse grammatica e poetica latina aos estudantes do bispado, e que devia ser eleito de dois em dois annos pelos proprios discipulos (4).

---

(1) Seu pai era irmão de Rui Gomes da Silva, primeiro senhor da Chamusca e Ulme, e pertencia a uma das familias mais antigas do reino.

(2) Wadding *ad ann.* 1534 n.º 77, e o seu addicionador *ad ann.* 1539 n.º 31, fundados nas actas consistoriaes, dão em 1534 a confirmação, que Fr. Manuel de S. Damaso faz datar de 1533.

(3) Fr. Jeronymo de Belem, *Chron. da Prov. dos Algarves*, liv. 12.º cap. 16.

(4) Figueiredo, tom. 3.º fol. 150 v°.

Em 1539 renunciou o cargo de Inquisidor geral, para o qual fôra nomeado por Bulla de 23 de Maio de 1536, e foi provido no Arcebispado de Braga. Fr. Manuel de S. Damaso affirma que elle exerceu juntamente os dois logares de prelado de Braga e Ceuta, o que era possivel porque então ainda se não oppunha á posse das duas cadeiras o cap. 2 sess. 7 *de reformat.* do Concilio de Trento, publicado em 1564. Mas como para isso se funda apenas em dizer a Bulla de confirmação de D. Jayme de Lencastre em Bispo de Ceuta, de 9 de Outubro de 1545, que era provido por fallecimento de *Diogo*; não prova isto que o Pontifice se referia a D. Diogo da Silva, antes é certo referir-se a D. Diogo Ortiz, segundo do nome, que foi o antecessor de D. Jaime; e assim mais fundada parece a opinião de Fr. Manuel de Monforte, e dos que com elle sustentam ter D. Fr. Diogo renunciado a mitra de Ceuta quando transferido para a Primacial das Hespanhas em 1539.

Falleceu em Braga em Dezembro de 1541, com 56 annos de idade, e foi sepultado na Sé, defronte da porta da capella mór, donde depois foi trasladado pelo Arcebispo D. Agostinho de Castro para a capella de S. Giraldo (1).

---

(1) Fr. Manuel de Monforte, *Chronica da Soledade*, p. 333 e seg.; D. Rodrigo da Cunha, *Hist. ecclesiast. de Braga*, P. 2.ª cap. 76; Fr. Manuel de S. Damaso, *Verdade elucidada*, p. 8 e seg., e os AA. por elle citados; Figueiredo, tom. 3.º fol. 150 e seg. etc.

X.

D. DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS, 2.º

(1540 — 1544)

Já notámos o erro de Fr. Manuel de S. Damaso em suppor que não houve outro Bispo entre D. Fr. Diogo da Silva e D. Jayme de Lencastre, tomando, como referindo-se áquelle, o nome de *Diogo* que na Bulla de confirmação deste apparece designando o seu antecessor (1); é certo com effeito que entre elles existiu D. Diogo Ortiz de Vilhegas, sobrinho do outro Bispo do mesmo nome, e filho de seu irmão D. Fernando Ortiz de Vilhegas, que com elle veio para Portugal, segundo escreve Sousa nos Annaes de D. João III.

Tres fundamentos nos convencem da existencia deste Bispo de Ceuta, D. Diogo Ortiz, segundo do nome: — 1.º a doação feita por este Prelado a 22 de Abril de 1542 de umas casas na villa de Olivença, defronte da porta travessa da parochia de Santa Maria, para residencia do professor de latim, creado por D. Fr. Diogo da Silva, doação que começa: *D. Diogo Ortiz de Vilhegas por graça de Deus e da Santa Madre Igreja de Roma, Bispo de Septa, do Conselho d'ElRei Nosso Senhor, e seu Deão etc*; — 2.º a lista dos moradores da casa de D. João III transcripta por D. Antonio Caetano de Sousa nas provas do livro 4.º da *Historia genealogica*, n.º 132, na qual um dos indicados é *D. Diogo Ortiz de Vilhegas, Bispo Deão*; — 3.º a sepultura do mesmo Bispo que existia na capella do Santissimo da Igreja da Trindade de Lisboa, aonde (como refere o P.º Carvalho na *Corographia*) elle estava sepultado, e sua irmã D. Maria Or-

---

(1) D. Antonio Caetano de Sousa caiu no mesmo erro na *Hist. genealog.* quando no tom 11.º p. 34 apresenta D. Jaime de Lencastre como successor de D. Fr. Diogo da Silva.

tiz, lende-se no epitaphio: *Aqui jaz D. Diogo Ortiz de Vilhegas Bispo de Ceuta, do Conselho de ElRei nosso Senhor D. João III, Deão da sua Capella. Falleceu no anno de* 1544 *a* 4 *de Julho* (1).

Mas quando foi este D. Diogo provido na mitra de Ceuta? Figueiredo, referindo-se a uns apontamentos manuscriptos de D. Antonio Caetano de Souza, indica ser em 1540, o que é muito provavel, por coincidir quasi com a transferencia de D. Fr. Diogo da Silva para a Primacial de Braga. Nesses mesmos apontamentos achou Figueiredo, que D. Diogo Ortiz fôra Bispo de Congo, antes de eleito para Ceuta, e que exercendo aquella dignidade fôra nomeado Deão da Real Capella (2).

---

(1) Esta inscripção que traz o Padre Antonio Pereira de Figueiredo, é copiada dos apontamentos manuscriptos de D. Antonio Caetano de Sousa.

(2) Figueiredo, tom. 3.° fol. 151 e seg.

XI.

D. JAYME DE LENCASTRE.

(1545 — 1569)

Era quarto filho de D. Jorge, Duque de Coimbra e Mestre das Ordens de Santiago e Aviz, e de D. Brites de Vilhena, e irmão de D. João de Lencastre, primeiro Duque de Ayeiro. Destinado á vida ecclesiastica, o primeiro logar que exerceu foi o de Prior de S. Pedro de Torres Novas e de mais tres Igrejas, que nessa villa tinha a casa de Aveiro (1). A Rainha D. Catharina o fez depois seu Capellão mór; e nomeado em seguida Bispo de Ceuta, foi confirmado por Paulo III pela Bulla *Gratiæ divinæ præmium* de 9 de Outubro de 1545.

Deste Prelado achâmos varias menções na historia. A 19 de Outubro de 1551 assistiu á trasladação que D. João III fez dos ossos da Rainha D. Maria, sua mãe, do convento da Madre de Deus para o de Belem (2); em 16 de Julho de 1557 assistiu á acclamação de D. Sebastião (3); e em 13 de Dezembro de 1562 foi presente nas côrtes convocadas em Lisboa por este monarcha (4). No concilio de Trento, concluido no anno seguinte, foi representado D. Jayme pelo celebre Belchior Cornejo, presbytero secular e doutor em canones, que subscreveu por esta fórma como seu procurador nas actas do mesmo concilio: *Ego Melchior Cornelius Lusitanus, Procurator Reverendissimi Dominis Jametis ab Alencastro, Episcopi Septensis, subscripsi* (5).

---

(1) Consta de uma escriptura do 1.º de Julho de 1548 que do cartorio da Sé de Lisboa foi mandada por copia á Real Academia de Historia, como attesta Sousa na *Hist. genealog.* tom. 11.º liv. 11 cap. 1.

(2) Sousa, loc. cit tom 3.º p. 192.

(3 e 4) Barbosa Machado, *Memor. Sebasticas*, tom. 2.º p. 169.

(5) Muito se distinguiu no concilio, principalmente n'uma congregação de Junho sustentando ser a missa um verdadeiro sacrificio propiciatorio, n'um discurso que vem no tom. 8.º col. 1281 e seg. *Veterum scriptorum monument.* de Martene, e n'outra de Setembro mostrando serem as ordens menores verdadeiro sacramento. — Pallavicini liv. 1.º cap. 1; Figueiredo, *Portuguezes nos concilios geraes*, p. 78, 79, 82 e 91.

Em 1567 assistiu o mesmo D. Jayme, como suffraganeo, ao concilio provincial celebrado pelo Arcebispo D. João de Mello (1). Na villa de Torres Novas fundou o convento do Carmo, ao qual deu a ermida de S. Gregorio, e como reliquia a cabeça deste Pontifice (2).

Não consta ao certo o dia e anno da sua morte, mas dizem ser anterior a 9 de Junho de 1570, época em que, estando vaga a Sé, foi este bispado unido ao de Tanger; porêm Jorge Cardoso no *Agiologio*, dá-o morto a 12 de Março de 1569. Foi enterrado na capella mór do convento do Carmo de Lisboa em uma sepultura grande debaixo da estante do côro (3).

---

(1) Figueiredo, *Lusit. sacra*, fol. 152 v.° e seg.

(2) Figueiredo, loc. cit. — Este convento foi fundado em 1558. — Vide Fr. Manuel de Sá, *Mem. hist. da ordem do Carmo* p. 343.

(3) Figueiredo, loc. cit.; Fr. Manuel de Sá, ibid. p. 107.

SECÇÃO 2.ª

DEPOIS DA UNIÃO DOS DOIS BISPADOS.

I.

D. Fr. FRANCISCO QUARESMA.

(1570 — 1576).

Remettemos o leitor para o que dizemos deste Prelado no capitulo seguinte, aonde vai collocado como Bispo de Tanger.

II.

D. MANOEL DE SEABRA.

(1576 — 1583?)

Era natural do Porto, filho de Mem Rodrigues de Seabra, senhor de Montealegre, feira de S. Maria, Cubanhões, Comba e Barqueiros. Era Conego doutoral da Sé do Porto, quando em 1576 foi nomeado por D. Sebastião Bispo de Ceuta e Tanger (1). Vindo em 1582 de Ceuta para Lisboa o corpo desse Monarcha foi elle um dos Prelados que o acompanharam por ordem de Filippe II até Lisboa (2). Desde então ficou no reino, e renunciou o bispado antes de Junho de 1583, porque pela Carta Regia de 11 desse mez foi nomeado Deão da Capella Real (3). Em 1588 foi um dos Prelados assistentes á sagração de D. Sebastião de Moraes, Bispo do Japão (4); e em 1589 foi executor apostolico de uma Bulla de Xisto V de subsidio para resgate dos que haviam ficado captivos na batalha de Alcacer Ceguer, como consta do edital respectivo, que começa: *D. Manoel de Seabra, Bispo que foi de Ceuta, Deão da Capella Real etc.* (5). Posteriormente foi nomeado Bispo de Miranda, e falleceu já no seculo XVII; ignorâmos porém tanto a data desta promoção, como a da morte (6).

---

(1) Fr. Manuel dos Santos, *Hist. Sebastica* no appendice.

(2) Cabrera, *Vida de Filippe II*; Figueiredo, fol. 155; Lopes, *Hist. do Algarve*. p. 356.

(3) Real Archivo — L. 10 da Chancellaria desse Monarcha, fol. 54 v°.

(4) Franco, *Imagem da virtude do noviciado de Coimbra.*

(5) Figueiredo, fol. 155 v°.

(6) Fr. Fernando d'Abreu, *Catal. dos Bispos de Miranda* nas Mem da Acad. do Hist. de 1721.

III.

D. DIOGO DE SOUSA.

(1586 — 1598).

Era filho de Francisco Vaz Telles ou Correa, Alcaide-mór de Braga e Ervededo, e de Catharina Correa, e sobrinho do Arcebispo de Braga D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, em cuja casa foi creado. Seguindo o estado ecclesiastico, foi feito Conego da Sé de Braga, e dahi elevado á cadeira pontifical de Ceuta (1). Do Padre Franco, *Synopse dos Annaes da Companhia de Jesus* (2), se vê que já estava Bispo desta diocese em 1586, pois diz que foi transferido para Portalegre em 1598, depois de ter governado Ceuta doze annos. Para esse bispado foi mudado por Pilippe II, e nelle confirmado por Clemente VIII; tomou posse a 19 de Julho e governou até ao de 1614 em que falleceu a 9 de Outubro, sendo sepultado em sepultura rasa na capella mór da Sé. Em ambas as dioceses se houve como perfeito pastor, distinguindo-se pela sua caridade, e seguindo os exemplos que recebêra do venerando Arcebispo seu tio (3).

---

(1) Cunha, *Hist. de Braga*, P. 2.ª cap. 88; D. Ant. Caet. de Sousa, *Agiologia Lusitana*, tom. 4.º comm. ao dia 16 de Julho, let. A; Carvalho, *Corographia*, tom. 2.º tract. 6 cap. 1; Conde de Monsanto, *Catal. dos Bispos de Portalegre* nas Mem. da Acad. de Hist. de 1721.

(2) Ad an. 1614 n.º 13 e seg.

(3) Figueiredo, fol 156.

IV.

D. Fr. JERONIMO DE GOUVEA, DE LISBOA, OU CORTESÃO.

(1600 — 1602).

Com todos estes appellidos é designado este Bispo, que foi natural de Lisboa, religioso de S. Francisco da provincia de Portugal, e um dos mais famosos eruditos e prégadores do seu tempo (1). Tendo seguido o partido de D. Antonio, Prior do Crato, na pretensão da coroa portugueza, foi desterrado para Madrid; mas nessa côrte soube por tal modo insinuar-se, que em breve foi nomeado confessor do mosteiro dos Descalços, fundado naquella cidade pela Princeza D. Joanna, mãe d'ElRei D. Sebastião, logar de importancia, e para o qual se escolhiam sempre ecclesiasticos dos mais distinctos. Em 1600 foi promovido a Bispo de Ceuta e Tanger, vindo então a Lisboa; a Imperatriz D. Maria d'Austria o fez voltar para Madrid na qualidade de seu confessor, o que o obrigou a renunciar o bispado em 1602; mas fallecendo ella no anno seguinte veio outra vez para Lisboa, aonde foi Capellão-mór, director dos orphãos do castello e cathecumenos, e visitador do mosteiro de Santos (2). Foi elle quem sagrou em Bispo da Guarda o celebre D. Affonso Furtado de Mendonça, que depois teve tambem as mitras de Coimbra e de Lisboa (3). Em Abril de 1616 benzeu o mosteiro de Santa Martha das religiosas de S. Clara, collocando-se por essa occasião nos alicerces da igreja uma lamina com a seguinte inscripção (4).

---

(1) Soledade, *Hist. seraphica*, P. 5.ª n.º 825.

(2) Soledade, ibidem; Cunha, *Catal. dos Bispos do Porto*, P. 2.ª cap. 42; Lima, *Geograph. historica*, tom. 1.º p. 369-371; Figueiredo fol. 157.

(3) Figueiredo, ibidem.

(4) Cardoso, *Agiolog. lusitano*, Comm. ao dia 11 de Maio, let. E.

PAULO V. PONT. MAX. MATHIA. CÆS. I. ROM. IMP. PHILIPO II. PORTUG. REG. ALMÆ URB. ARCHIEP. DOM MICHAEL A CASTRO. STATUS CONCILIARIO. REGNI MODERATORE. SECUNDO FRANCISCAN. HUJUS. PARTHENONIS. PRÆSULE CURATORE. BONAS. PRECES PRECATO. ET BENED. DOM. HIERON. A GOUVEA SEPTENS. EPISCOP. DIV. MART. MONIALIUM. ABBATISSÆ I. COMMUNI AC ONT. MATRI DICATUM. APRIL. MDCVI.

Falleceu a 11 de Julho desse mesmo anno de 1616, e foi sepultado na sachristia de S. Roque (1).

(1) Franco, *Synopsis*, ad an. 1631 n.° 8; Figueiredo, fol. 157 v°.

V.

D. AGOSTINHO RIBEIRO.

(1602 — 1613).

Era natural da Bahia, doutor em theologia, e Conego magistral na Sé de Lisboa. Foi promovido a Bispo de Ceuta, segundo pensâmos, em 1602 pela renuncia de D. Fr. Jeronymo de Gouvea, e regeu essa diocese até 1613, em que foi transferido para o bispado de S. Salvador de Angra, no qual succedeu a D. Jeronymo Teixeira Cabral, e que governou até á sua morte em 12 de Julho de 1621. Foi sepultado na sua cathedral (1).

(1) Rocha Pita, *Hist. da America*, liv. 10.° p. 659; D. Ant. Caet. de Sousa, *Catal. dos Bispos de Angra* nas Mem. da Acad. de Hist. de 1725; Cordeiro, *Hist. insulana*, p. 277.

VI.

D. HEITOR DE VALLADARES SOTTOMAIOR.

(1613 — 1625 ?)

Foi natural de Alcochete, e filho de Antonio de Sotomaior: seguindo em Coimbra a faculdade de theologia, nella se doutorou, e foi collegial do collegio de S. Pedro d'essa cidade, e lente da Universidade. Ignorâmos a data da sua promoção a este Bispado; mas como a transferencia de D. Agostinho Ribeiro teve logar em 1613, e em 1625 já a Sé de Ceuta era regida por D. Antonio de Aguiar, vem o seu pontificado a ficar incluido entre esses dous annos (1). A Carta Regia de 20 de Outubro de 1620 avisou este Bispo para não usar de censuras n'aquellas fronteiras sem muita causa e consideração, e para não declarar interdictos sem dar conta a ElRei do motivo (2).

(1) D. Nicolau de S. Maria, *Chron. dos Regrantes*, liv. 10.º cap. 19; Manoel Pereira da Silva Leal, *Catal. dos Collegiaes do Real Collegio de S. Pedro de Coimbra* nas Mem. da Acad. de Hist. de 1725; Figueiredo fol. 158.

(2) Veja-se a *Collecção de Legislação* do Sr. J. Justino d'Andrade nesse anno.

VII.

D. ANTONIO DE AGUIAR.

(1623 — 1634?)

Pelo que diz D. Rodrigo da Cunha referindo os Bispos que em 1623 havia em Portugal, vemos que já a esse tempo o era de Ceuta D. Antonio de Aguiar, mas ignoràmos a data precisa da sua nomeação, bem como a da sua morte, sabendo apenas que o seu pontificado não se estendeu alem de 1634, porque em 1635 já era seu successor D. Gonsalo da Silva (1). Jorge Cardoso faz menção deste Prelado no anno de 1625 fallando do servo de Deos Fr. Manoel Nunes, religioso da Ordem da Trindade: *em nosso poder*, diz elle, *estão as inquirições, que por authoridade do Bispo D. Antonio de Aguiar se tiraram em Ceuta... em ordem á sua canonisação; o que foi causa para se elevarem as suas reliquias, anno de* 1625, *assistindo o dito Bispo e com licença sua etc.* (2). Não encontràmos nos auctores mais noticias deste Prelado.

---

(1) Cunha, *Catal. dos Bispos do Porto*, P. 2.ª cap. 42.

(2) Cardoso, loc. cit. comment. ao dia 10 de Março e 14 de Abril; Figueiredo fol. 158 v°.

VIII.

D. GONSALO DA SILVA.

(1635 — 165 ?).

O Doutor Gonsalo da Silva que na India exerceu o logar de Inquisidor de Goa, para que fôra nomeado em 1605 (1), foi escolhido em 1610 para Bispo de Malaca, e depois de confirmado tomou logo posse, e entrou a reger a diocese (2). Em 1629 deixou o governo do bispado aos Padres Francisco Soares e Lourenço da Costa, por occasião da sua vinda para o Reino, no qual se conservou sempre até á sua trasladação para Ceuta em 1635, residindo em Portugal ou Hespanha neste intervallo de seis annos (3). Nessa época achâmos delle noticia a 13 de Julho de 1631 na sagração de D. Fr. Bernardino de Sena, Bispo de Viseu, a que assistiu com o Bispo de Merida na Igreja das Descalças de Madrid, sendo sagrante o de Siguenza, D. Fr. Pedro Gonsalves de Mendonça (4).

Da bulla *Apostolatus officium* pela qual Urbano VIII nomeou Bispo de Malaca a D. Fr. Antonio do Rosario, da Ordem dos Prégadores, se vê claramente ter-se verificado em 1635 a trasladação para Ceuta deste seu antecessor D. Gonsalo da Silva, o qual ainda governava esta diocese em 1640, como diz Faria e Sousa no catalogo que escreveu dos Bispos de Malaca do seu tempo (5). Ignorâmos porêm o anno da sua morte.

---

(1) Fr. Pedro Monteiro, *Catal. dos Inquisidores*, nas Mem. da Acad. de Hist. de 1724.

(2) Faria e Sousa, *Asia portug.*, tom. 3.º p. 520; — D. Ant. Caet. de Sousa no catalogo dos Bispos de Malaca, publicado nas *Mem. da Acad. de Hist.* de 1722, diz que a nomeação foi em 1632, mas é tão infundada esta asserção que em 1629 já D. Gonsalo, sagrado ha muitos annos, voltava para o Reino deixando o governo da diocese aos referidos governadores.

(3) Fr. Jacintho de Deos, *Vergel de plantas*, (Lisboa 1690) p. 535 e seg.

(4) D. Franc. Alex. Lobo, *Obras*, tom. 1.º p. 285 e nota 1.

(5) *Asia portugueza*, loc. cit.; Figueiredo fol. 159.

IX.

Fr. JOÃO DE ANDRADE, *ELEITO*.

(1655).

Apesar de Ceuta na restauração de 1640 não reconhecer o legitimo Rei D. João IV, e ficar em poder de Castella, este monarcha, que antes da paz de 1668 se considerou sempre senhor dessa praça, entendeu que por morte de D. Gonsalo da Silva devia nomear Bispo para ella; e por isso em 25 d'Outubro de 1655 escolheu a Fr. João de Andrade, religioso da Ordem da Santissima Trindade.

Nasceu este Padre em Ceuta a 27 de Janeiro de 1588, e foram seus paes Manoel de Azevedo, almoxarife da cidade, e Violante André. Abraçando em 1603 o instituto da redempção dos captivos no mosteiro da sua patria, e tendo feito os votos, foi mandado seguir os estudos em Lisboa; e taes progressos fez que veio a ser Mestre na Ordem, e um dos maiores theologos do reino. Em 1618 foi a Roma com o prégador geral Fr. Duarte Pacheco para obter de Paulo V a confirmação das addições á Constituição Albertina da Provincia; depois foi Reitor do Collegio de Coimbra, Ministro do mosteiro de Lisboa, Provincial em 1651, e emfim Visitador geral. Fóra do claustro teve os cargos de examinador das Ordens militares, e do Priorado do Crato, e de Juiz da Legacia, e foi eleito, como dissemos, Bispo de Ceuta.

As nossas dissenções com a Curia Romana, que insistia em não reconhecer a D. João IV, foram causa de não ser confirmado, fallecendo a 2 de Novembro de 1655. Deixou escriptas *Quæstiones selectæ in universam theologiam* (ms.); *Apologia pro vero et proprio martyrio per pestem*; e *Apologia Patriarchal Sagrada* (1).

---

(1) Figueiredo fol. 159 v°; Fr. Jeron. de S. José, *Hist. chronol. da SS. Trindade*; Barbosa, *Bibliotheca Lusitana*; Barbosa Canaes, *Estudos biographicos*, p. 217.

SECÇÃO 3.ª

DUVIDOSOS OU INCERTOS.

I.

D. JORGE DA COSTA.

Quasi todos os escriptores que fallam de D. Jorge da Costa, chamado vulgarmente o Cardeal Alpedrinha, contam entre os bispados que teve, o de Ceuta (1). Mas ainda admittindo como fóra de duvida esta asserção, restaria designar a época em que teve esta mitra; Figueiredo não acha outra, a não ser entre D. João Affonso Ferraz e D. Justo Baldino; mas entre estes dous episcopados temos, como já mostrámos, o de D. João Galvão, de modo que nesta impossibilidade fica o ponto por decidir (2).

(1) D. Rodrigo da Cunha, *Hist. de Braga*, P. 2.ª; Macedo, *Lusitania Purpurata*; Fonseca, *Ecora gloriosa*; Crasbeeck, *Catalogo dos Dom Priores de Guimarães*.
(2) Figueiredo fol. 163 v°.

II.

D. PEDRO GAVIÃO.

Ruy Correa Lucas no seu *Nobiliario*, titulo de Teixeiras, fallando de D. Pedro Gavião, que foi Bispo da Guarda em tempo de D. Manoel, affirma ter sido tambem de Ceuta (1). Não só não temos encontrado noticias sobre este facto, mas nem achámos meio de *nessa época* poder determinar com probabilidade a existencia de tal pontificado.

(1) Figueiredo fol. 164.

III.

D. FRANCISCO HENRIQUES.

Pereira de Figueiredo declara ter encontrado, entre os informes apontamentos de Antonio Caetano de Sousa sobre os Bispos ultramarinos, menção de D. Francisco Henriques, baseada no testemunho do auctor da vida de S. Pedro de Alcantara impressa em Napoles em 1667. Porêm não obstante dizer Fr. João de S. Bernardo a pag. 156 dessa obra, que D. Francisco Henriques, *Bispo de Ceuta*, fôra mui devoto de S. Pedro de Alcantara e do seu convento de Valverde, e que o santo o visitára em Olivença em 1551, semelhante asserção, na parte em que o declara prelado daquella diocese, é inadmissivel, porque de 1545 a 1570 não houve lá outro senão D. Jayme de Lencastre (1).

(1) Figueiredo fol. 165.

CAPITULO II.

BISPOS DE TANGER (*).

I.

D. Fr. NUNO ALVARES OU DE AGUIAR.

(1468 — 1491).

D. Nuno Alvares ou de Aguiar, religioso da Ordem de Cister, foi Abbade de S. Maria de Aguiar de Riba-Coa no bispado de Lamego. Achava-se em Roma em 1463 tratando negocios do seu mosteiro, quando lá chegou a noticia de ter vagado por morte de D. João Gil o Priorado-mór de S. Vicente de Lisboa; e Pio II, que então occupava a cadeira de S. Pedro, elegeu logo em Prior Commendatario o Cardeal do titulo de S. Nicolau, Rodrigo de Lenzoli, depois elevado ao Pontificado com o nome de Alexandre VI. ElRei D. Affonso V, como o mosteiro de S. Vicente era da sua camara real e padroado, oppoz-se immediatamente a semelhante nomeação, expondo ao Pontifice as razões do seu aggravo. Quando as cartas de D. Affonso chegaram a Roma já era fallecido Pio II, e eleito em seu logar Paulo II; reparou este o aggravo, e como o priorado devia ser provido em pessoa natural de Portugal, fez que o referido Cardeal desistisse, e o renunciasse, com reserva de pensão annual, em D. Fr. Nuno Alvares, authorisando tudo por Bulla de 18 de Junho de 1465.

(*) Antes de elevada Tanger a diocese no tempo de D. Affonso V achamos noticia de dous Bispos *in partibus* desta região. — 1.° no seculo XIV um D. Fr. Gualter, nomeado por Clemente VI, e fallecido em Bolonha em 1375; — 2.° outro no seculo XV D. Fr. João, nomeado por Nicolau V em 1451. — Fr. Lucas de S. Catharina, *Hist. de S. Domingos*. tom. 4.° pag. 793; Figueiredo, fol. 166.

Voltando ao reino para tomar posse do priorado soffreu grande opposição da parte dos Conegos Regrantes, os quaes por elle não ser da propria Ordem, mas dos de Cister, o não quizeram receber fundados porventura na Bulla de Nicolau V de 12 de Junho de 1452, em virtude da qual os mosteiros das ordens de S. Agostinho, S. Bento, e S. Bernardo só podiam ter prelados do proprio Instituto. D. Nuno teve emfim de ceder, mesmo porque na Bulla de Paulo II se lhe impunha a obrigação de tomar o habito de S. Agostinho, o qual recebeu com effeito das mãos do Arcebispo de Lisboa D. Jorge da Costa; e feita profissão e prestado o juramento, tomou posse do priorado no fim de 1466.

Em 1468 foi nomeado Bispo de Tanger *in partibus infidelium* (1); e tres annos depois acompanhou D. Affonso V á expugnação de Arzilla e á tomada de Tanger, ficando então em effectivo exercicio de um bispado do qual era só Bispo titular. É notavel porêm que este Prelado, em vez de ficar residindo na diocese, como era de esperar, voltasse a Portugal acompanhando o Monarcha; a Bulla que antes de 1471 obtivera de Paulo II, dispensando-o de residir, por certo que deixára de vigorar depois de reduzido á fé o territorio tingitano (2).

O governo de D. Nuno em S. Vicente apresenta-nos uma lucta continua com os Conegos. Não obstante ter feito grandes beneficios ao mosteiro (3), o Prelado era porventura nimiamente austero, e os Conegos sobremaneira relaxados; a prudencia que acaso permittiria operar as necessarias reformas, parece que faltou a D. Nuno, e os Conegos sublevados chegaram a eleger Prior mór em 11 de Março de 1480 a D. João Alvares. Se D. Nuno tivera então desistido do Priorado, não soffreria os desgostos que soffreu; não passaria pelo desaire de se vêr suspenso em 1482 do ingresso da sua Igreja por sentença do Vigario geral, Desembargadores e Arcebispo; e não sería forçado emfim, por novas hostilidades, e pela convicção de que lhe era

---

1) Fr. Fortunato de S. Boaventura na continuação á *Alcobaça* de Fr. Manoel dos Santos, pag. 147 e seg., desfaz, como notámos, o equivoco de D. Nicolau de S. Maria, o qual na *Chronica dos Conegos Regrantes* P. 2.ª liv. 11 cap. 25 fazia datar de 1471 a nomeação de D. Nuno.

(2) Esta Bulla dispensava-o de residir no bispado, occupado de infieis, e permittia-lhe exercer no reino as funcções episcopaes com authorisação dos Ordinarios. — Fr. Fortunato loc. cit.

(3) Como foi o pagar muitas dividas do convento, e separar da Mesa Prioral, a beneficio da conventual, os rendimentos da Igreja de S. Maria da Arruda.

impossivel reformar os Conegos, a renunciar o Priorado seis annos depois, reservando para sua subsistencia o que pertencia á Mesa Prioral (1).

Consta que em 1472 exerceu em Lamego as funcções episcopaes, dando Ordens por commissão do Bispo D. Rodrigo de Noronha, que nessa época acompanhava a côrte na qualidade de Capellão mór, Regedor da Casa da Supplicação e Governador da Universidade de Lisboa; nas cartas de Ordens se intitula elle Bispo de Tanger e da ilha da Madeira por ter alcançado um breve que unia esta ilha á sua diocese, e que como já dissemos não chegou a ter effeito (2). Do livro dos obituarios de S. Cruz de Coimbra vê-se ter fallecido a 15 de Junho de 1491: *Decimo septimo Kalendas Jul. obiit D. Nunius Episcopus de Tangere, Prior, et Canonicus S. Vincentii, Anno Domini* 1491 (3).

(1) Fr. Fortunato, loc. cit. p. 148.

(2) Fr. Fortunato, ibidem not. 2.

(3) Sobre este Bispo de Tanger vejam-se, alem de Fr. Fortunato de S. Boaventura, e de D. Nicolau de S. Maria, Goes, *Vida de D. João II*, cap. 31; D. Nunes de Leão, *Vida de D. Affonso V*, cap. 41; Faria e Sousa, *Africa Portugueza*, cap. 6, e Figueiredo, *Lusit. sacra*, fol. 166.

II.

D. DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS.

(1491 — 1500?).

Foi D. Diogo natural de Calçadilha no reino de Leão, e filho de D. Affonso Ortiz de Vilhegas, de quem descendem em Castella os Marquezes de Villar, e de D. Maria da Silva. Passou a Portugal como confessor e director espiritual da Princeza D. Joanna, conhecida na historia pelo titulo de *Excellente Senhora*; e semelhante escolha nos faz presumir nelle uma capacidade e virtude que em toda a sua vida não desmentiu. D. Diogo foi mais venturoso na sua vinda para Portugal do que essa Princeza, que veio acabar a vida no mosteiro de S. Clara de Coimbra. Foi muito estimado tanto de D. João II como de D. Manoel, e os seus parentes aproveitando o seu valimento poderam vir estabelecer-se neste reino com vantagem (1).

Fallecendo em 1491 D. Nuno, Prior de S. Vicente de Fóra, e primeiro Bispo de Tanger, nomeou D. João II Diogo Ortiz para lhe succeder no priorado e no bispado. Nesse mesmo anno o escolheu ElRei para conjunctamente com Mestre Rodrigo e Mestre *Josepe* examinarem os planos de navegação que lhe viera propor Christovão Colombo (2). Em 1494 o nomeou Provedor mór da redempção dos captivos por carta dada em Evora a 11 de Novembro (3), e Capellão mór da Capella que nesse anno ordenára em virtude de uma Bulla de Alexandre VI. Nessa qualidade de Capellão assistiu em Alvor a 29 de Setembro de 1485 á morte d'ElRei (4), o qual ainda no seu tes-

(1) D. Francisco Alexandre Lobo, *Resumida noticia dos Bispos de Viseu* no tom. 1.º p. 235 e seg. das suas obras (Lisboa 1848); Padre João Col, *Catal. dos Bispos de Viseu* nas Mem. da Acad. de Hist. de 1722.

(2) Barros, *Decada* 1 liv. 3.º cap. 11.

(3) Fr. Fortunato de S. Boaventura, addições á *Alcobaça* de Fr. Manoel dos Santos.

(4) Garcia de Resende, *Chron. de D. João II.* cap. 23.

tamento lhe deu uma prova da affeição que lhe tinha, pois nomeando por seu testamenteiro ao Duque de Beja (ElRei D. Manoel) mandou, que na execução do testamento se aconselhasse sempre com D. Diogo (1).

Não foi o Bispo de Tanger menos favorecido de D. Manoel; bastaria para isso lembrar que lhe encarregou o ensino e educação de seu filho o Sr. D. João III, ensino que provavelmente começou de 1508 a 1510, como conjectura o Bispo de Viseu Alexandre Lobo (2); mas alem disso foi promovido pelo mesmo Monarcha a Bispo de Ceuta (como já fica dito no catalogo dos Prelados dessa diocese), e em 1505 a Bispo de Viseu (Bulla de 27 de Junho).

Não obstante não ter residido em Tanger, nem em Ceuta, e pouco tempo porventura em Viseu, é certo que sendo Bispo de Ceuta escreveu um pequeno cathecismo doutrinal com o titulo de *Rudium cathecismum pentadecadem* publicado em 1504, e dedicado a D. Manoel (3); e sendo Prelado de Viseu deixou provas não equivocas do seu zêlo episcopal; fez estatutos que ainda existiam reunidos em livro no tempo de D. Jorge de Ataide, e dos quaes ao presente só resta uma certidão no archivo do Cabido (4); e consagrou a cathedral, tendo antes feito construir com sumptuosidade a abobada principal e a que serve de pavimento ao côro (5).

Passou no seu tempo por muito litterato e grande theologo. Alem do referido cathecismo deixou escripta a Historia da Paixão, segundo os quatro Evangelistas, dedicada a D. João II, a qual foi publicada por seu sobrinho D. Diogo Ortiz, Bispo tambem de Ceuta, e Doutor Parisiense (6). Como prégador ha memoria notavel das seguintes orações; em 1499 a da trasladação de D. João II na Igreja da Batalha (7); em 1500 a que fez em Restello por occasião da partida da armada de Pedralvares Cabral (8); e em 1505 a da ac-

---

(1) Tomo 2.° das Provas da *Hist. genealog.* n.° 28.

(2) D. Francisco Alex. Lobo, loc. cit. p. 242; Andrade, *Chron. de D. João III*; Castilho, *Panegyrico d'ElRei D. João III* copiado por Severim nas *Noticias de Portugal* p. 291.

(3) Alex. Lobo, loc. cit. p. 244.

(4) Existe um exemplar delle na livraria e cartorio da casa dos Ribeiros Vasconcellos de S. Eulalia, de quem D. Diogo foi parente collateral. Assim nos informa o digno Chantre da Sé de Coimbra, e nosso amigo, o Sr. Miguel Ribeiro de Vasconcellos.

(5) Alex. Lobo p. 244 e seg.

(6) Alex. Lobo p. 245; D. Fr. Manuel do Cenaculo, *Cuidados litterarios*, p. 218.

(7) Garcia de Rezende, *Chron. de D. João II* no fim.

(8) Barros, Decad. 1 liv. 5.° cap. 10; Goes, *Chron. de D. Manoel*, P. 1 cap. 54.

ção de graças pelas victorias alcançadas por Duarte Pacheco na India (1).

Falleceu em 1519 em Almeirim, e está sepultado no convento de S. Maria da Serra da Ordem de S. Domingos (2).

(1) Alex. Lobo p. 241; Goes, loc. cit. cap. 100.
(2) J. Col, *Catal. dos Bispos de Viseu.*

III.

D. JOÃO LOBO.

(1508 — ?)

D. Manuel Caetano de Sousa diz que este Prelado fôra primeiramente Bispo titular de uma *diocese in partibus infidelium*, de cujo titulo não temos noticia; que fôra em 1508 mandado á ilha da Madeira chrismar e dar Ordens pela Ordem de Christo, e que depois disso fôra nomeado Bispo de Tanger; por conseguinte depois da transferencia de D. Diogo Ortiz para Ceuta (1). O mesmo diz D. Antonio Caetano de Sousa no preambulo do *Catalogo dos Bispos do Funchal*, e confirma no catalogo de Angra, mas conclue que foi Bispo de Tanger ou *coadjutor* de algum delles (2).

(1) D. Manuel Caet. de Sousa, *Catal. dos Prelados que tiveram titulos de Igrejas fóra de Portugal*, nas Mem. da Acad. de Hist. de 1725; Cordeiro, *Hist. insulana*, liv. 3.° cap. 16 n.° 99.

(2) Figueiredo, tom. 3.° fol. 167 v°.

IV.

D. NICOLAU ZACOTO.

(?—1542?).

Deste Prelado se faz menção entre os Capellães no *livro das moradias* da casa d'ElRei D. João III, que vem no tomo 2.º das provas da Historia Genealogica da Casa Real (1); ignora-se o anno da sua promoção, a qual sómente sabemos que devia ser anterior a 1542 ou 1543 (2).

(1) Num. 132.
(2) Figueiredo, tom. 3.º fol. 168.

V.

D. GONSALO PINHEIRO.

(1542 ou 43 — 1552).

Foi natural de Alcacer, filho de João Pires e de Leonor Rodrigues Pinheiro, e neto pela parte paterna de Affonso Fernandes, secretario da Rainha D. Philippa mulher d'ElRei D. João I, e pela materna de Gonsalo Rodrigues, Cavalleiro d'ElRei D. João II. Estudou canones na Universidade, que então estava em Lisboa; foi continuar os estudos em Salamanca, e por tal fórma se distinguiu que antes de doutorado lhe deram um logar no collegio de S. Bartholomeu. Vindo para o reino alcançou por intervenção do Duque D. Jaime alguns beneficios, e o Cardeal D. Affonso, filho d'ElRei D. Manoel, o escolheu para conego de Evora, como diz seu sobrinho Diogo Mendes de Vasconcellos no livro *de municipio eborensi* (1). Promovido a Bispo de Çafim por D. João III, logar que já exercia em 1534, foi transferido para Tanger em 1542, como quer Fonseca (2), ou em 1543, como dá a entender Barbosa (3). Em 1548 foi encarregado em França juntamente com D. Francisco de Noronha de proteger e ajudar os Portuguezes na Commissão do juiso das prêzas em Paris; expedindo-se a carta credencial a 13 de Dezembro, e na mesma data, e para o mesmo fim, outra para o licenciado Braz d'Alvide, que devia coadjuval-os naquelle negocio (4); por essa occasião e durante a sua estada em Bayonna governou por algum tempo esse bispado a pedido do respectivo cabido (5). Foi depois transferido para Bispo de Viseu por bulla de 1552, e ahi fallecen de 77 annos em 1567, sendo sepultado na capella mór da cathedral (6).

---

(1) P.e Col, *Catalogo dos Bispos de Viseu* nas Mem. da Acad. de hist. de 1722.
(2) *Evora gloriosa* p. 329.
(3) *Bibliotheca Lusitana* tom. 2.º p. 400.
(4) Visconde de Santarem, *Quadro elementar*, tom. 3.º p. 317 e seg; Sr. Figanière, *Catal. dos manuscriptos portug. do Museu Britanico*, p. 53.
(5) Figueiredo, loc. cit. fol. 174
(6) Col, loc. cit.; P.e Luiz Cardoso, *Dicc. geogr.*, v.º Alcacer.

VI.

D. Fr. FRANCISCO QUARESMA.

(1552 — 1576).

Era natural de Serpa e religioso franciscano da Provincia dos Algarves, na qual foi eleito provincial em 1541 (1). Vaga a Sé de Tanger pela transferencia de D. Gonsalo Pinheiro para Viseu em 1552 foi eleito para ella D. Fr. Francisco Quaresma, e confirmado por Paulo IV a 15 de Dezembro de 1557 (2). Quasi treze annos havia que elle regia este bispado, quando em 1570, e por morte de D. Jaime de Lencastre, como fica dito, foram unidas as duas dioceses de Ceuta e Tanger por bulla de 9 de Junho, ambas as quaes ficou governando.

Depois da união achamos memoria deste Bispo n'uma carta que lhe escreveu D. Sebastião em 18 de Fevereiro de 1574 sobre a troca do convento da Trindade de Tanger pelo de S. Jorge de Ceuta dos Dominicos (3). Não sabemos o anno da sua morte, mas é certo que em 1576 já tinha por successor a D. Manoel de Seabra.

Terminamos com este o catalogo dos Bispos de Tanger; os que se lhe seguiram depois da união a Ceuta vão indicados no dos Bispos dessa diocese.

---

(1) Ancona, continuador de Wadding ad an. 1557 n.º 13; Rodulph. *Historiarum Seraph. Religion.* fol 234 v°. — Já se vê que erradamente affirma Fr. Jeronymo de Belem, *Chron. da Prov. dos Algarves* tom. 1.º introd. p. 269, ter sido Fr. Francisco Quaresma eleito Provincial em 1541, e dahi a *tres* annos Bispo.

(2) A.A. cit.; Figueiredo fol. 154 e 169.

(3) Figueiredo, ibidem.

DOCUMENTOS.

N.º 1.

Bulla Romanus Pontifex *de Martinho V dada em Constança a 4 de Abril de* 1417, *pela qual, a instancia de D. João I, erigiu em Cathedral a Igreja de Ceuta. Inserta em uma Carta executoria, passada em nome dos Arcebispos de Braga e de Lisboa, Juizes executores da mesma Bulla.*

Fernandus dei et Apostolice sedis gratia Archiepiscopus Bracarensis et Primas necnon Didacus eadem gratia Archiepiscopus Ulixbonensis Executores auctoritate apostolica ad infrascripta specialiter deputati Universis et singulis presentes literas inspecturis salutem in redemptore nostro Jeshu, qui est omnium vera salus. Et mandatis nostris ymo verius appostolicis firmiter obedire. Noveritis quod pro parte serenissimi principis et domini domñi nostri Regis illustris nobis fuit presentata quedam litera sanctissimi in Christo patris et domini nostri domñi Martini divina providentia pape Quinti Executoria cum cordula canapi bullata sua vera bulla pumblea more Romane curie pendenti non viciata non cancellata nec aliqua sui parte suspecta sed prorsus omni vicio et suspectione carens ut prima facie apparebat cujus tenor de verbo ad verbum sequitur et est talis—«Martinus Episcopus servus servorum dei venerabilibus fratribus Bracharensi et Ulixbonensi archiepiscopis salutem et apostolicam benedictionem. Romanus Pontifex beati Petri celestis Regni clavigeri successor et vicarius Jeshus Christi cuncta mundi climata omniumque nationum in illis digentium qualitates paterna consideratione discutit et examinat dili-

genter ex officii debito salutem querens et appetens singulorum supernaque suffultus potencia illa suadentibus rationibus et causis propropensa deliberatione salubriter ordinat atque disponit que grata divine magestati fore considerat et per que oves divinitus ereditas ad ovile reducit dominicum eisque felicitatis eterne policito premio veniam impetrat animarum. Que siquidem auctoritate domino certius tunc et acceptius provenire nom ambigimus cum veritas catholice fidei ad laudem et gloriam divini nominis dilatationem suscipit pariter et incrementa. Sane nuper pro parte carissimi in Christo fillii nostri Johannis Portugalie Regis Illustris nobis fuit expositum quod locus de Cepta, quem Rex ipsi Christi videlicet pugil et atheleta ministerio cooperant divino a perfidorum spurcissimorumque Serracenorum et agarenorum dominice crucis obtractorum et emulorum, qui tunc etiam suam inibi pro ydolorum, et simulacrorum cultu tenentes mesquitam sinagogam occupabant eundem manibus victoriosis eripuit illum sue dictioni subjugando populosus multum et honestus ipsaque mesquita sive sinagoga apta evidenter existunt ad hoc quod illa in Cathedralem erigatur ecclesiam presule inibi et clero residentibus pro tempore per quorum actus et opera etiam cum ingenti animarum partium illarum habitatorum et incolarum propagatione salutis fidei firmamentum solidabitur orthodoxe divinus quoque cultus ac populi devotio pullulabunt et instriurabuntur non mediocriter in partibus memoratis. Quare pro parte dicti Regis nobis fuit humiliter supplicatum ut super hiis opportune consulere de benegnitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui de premissis certam noticiam non habemus quique cultum et fidem eosdem nostris temporibus vigere et augeri intensis desideriis affectamus hujusmodi supplicationibus inclinati fraternitati nostre per apostolica scripta mandamus quatinus super premissis et eorum qualitatibus universis auctoritate nostra nos delligentius informetis, et si per informationem hujusmodi locum quod in civitatem et Mesquitam sive sinagogam predictos ut in ipsam Cathedralem ecclesiam erigantur aptos et ydoneos fore inveneritis locum in Civitatem et Mesquitam sive sinagogam eosdem in ecclesiam prefatam Ceptensem perpetuo nuncupandos etiam cum juribus et signiis quibusvis aliis eisdem partibus contiguiis civitatibus et ecclesiis cathedralibus sub nostra et Romane ecclesie devotione consistentibus de jure vel consuetudine quomodolibet debitis auctoritate nostra erigatis facientes necnon disponentes et ordinantes preterea omnia et singula que in premissis et circa ea expedire videritis ac necessaria fuerint seu quomodolibet opportune. Datum Constancie secundo nonas aprillis pontificatus nostri an-

no primo.—Quibus quidem literis sic ut premititur nobis presentatis cum ea qua decuit reverencia per nos receptis pro parte ejusdem domini nostri Regis fuimus cum debita instancia requisiti, quatinus ad executionem dictarum literarum procederemus secundum formam et tenorem earundem et juxta tradictam seu directam in eisdem a sede apostolica nobis formam. Nos vero Executores prefati suis precibus inclinati volentes in hac parte obedire prefatis literis et verius mandatis apostolicis et reverenter in eisdem contenta exsequi ut tenemur examinatis deligenter per nos prius dictis literis ut tenor earum exigigit et requirit auctoritate apostolica nobis in eisdem comissa et pro ulteriori nostra informatione fecimus aliquos certos nobiles et alios providos discretos et honestos viros fidedignos expertos et plenariam de premissis in eisdem literis noticiam habentes coram nobis convocari. Cum aliàs in partibus affrice et specialiter in regno de fez et eadem villa de Cepta et regno Granate et tempore quo dicta villa de Cepta erat in potestate infidelium, et per dei gratiam post recuperationem ejusdem ad fidem et potestatem ejusdem domini regis prefati reperti fuerunt pro tempore conversari habita per nos solerti et diligenti inquisitione singulariter cum predictis super premissis in eisdem literis apostolicis contentis quia reperimus et fuimus ex eorum dictis dilligenter certi et informati quod eadem villa de Cepta est locus aptus condecendens et ydoneus ad erigendum in civitatem. Et quia etiam reperimus quod Mesquitam ejusdem ville que nunc est in ecclesiam erecta est ydonea et sufficiens ad erigendum in ecclesiam cathedralem. Ideireo nos auctoritate apostolica nobis in hac parte comissam predictam villam de Cepta in civitatem et ecclesiam predictam olim Mesquitam in ecclesiam cathedralem erigimus constituimus, facimus et ordinamus et eadem auctoritate precipimus constituimus et ordinamus predictam civitatem et ecclesiam cathedralem perpetuo Ceptensis nominari haberi et reputari et auctoritate predicta eidem civitati concedimus et assignamus perpetuo in territorium limitem diocesis totum regnum de fez. Item omnia loca et territoria magis propinqua et contigua mari de regno Granate, quod regnum et loca reperimus per inquisicionem prefatam fore et esse propinquiora et viciniora eidem civitati et decenciora in ejusdem territorium terminum diocesis et limitem. Ideo auctoritate predicta mandamus, statuimus, concedimus et ordinamus, quod eadem civitas et ecclesia cathedralis ejusdem deinceps et in perpetuum gaudeant et gaudere possint omnibus privilegiis, gratiis, libertatibus et insigniis quibusvis aliis eisdem partibus contiguis civitatibus et ecclesiis cathedralibus sub sancte

Romane ecclesie obediencia et prefati domini nostri pape devotione consistentibus de jure vel de consuetudine quomodolibet debiter et generaliter concedimus et eisdem donamus omnia et singula que de jure et consuetudine sunt necessaria ad reformationem prefate civitatis de Cepta et ecclesie Cathedralis ejusdem. In quorum testimonium fieri mandavimus hane literam sub nostris signo et sigillo. Datum in Sintria diocesis Ulixbonensis die sexta mensis Septembris Anno domini millesimo quatuor centesimo vicesimo. «Fernandus archiepiscopus» — Didacus Archiepiscopus Ulixbonensis (1).

(1) Archivo Nacional, *Maço* 11 *de Bullas*, n.° 13.

N.º 2.

Bulla de Martinho V do anno 1423, mandando restituir á Diocese de Tuy a parte della separada no Reino de Portugal no tempo do schisma.

Illustrissimis et Serenissimis Principibus et Dominis Dominis divina favente clementia Castellae et Legionis, ac Portugaliae et Algarbii Regibus, vestrorum Regnorum felicis prosperitatis augmentum: necnon Reverendis in Christo Patribus et Dominis Dominis Dei et Apostolicae Sedis gratia Compostellano, Bracarensi, Archiepiscopis, ac Salamantino, Auriensi, Zamorensi, necnon Portugalensi, Colimbriensi, Visensi, Elborensi, Lamacensi, omnibusque aliis et singulis dictorum Regnorum Castellae et Legionis, necnon Portugaliae et Algarbii Archiepiscopis, et Episcopis, eorumque et cujuslibet ipsorum in spiritualibus et temporalibus Vicariis et officialibus, necnon universis et singulis Dñis Abbatibus, Prioribus, Praepositis, Decanis, Archidiaconis, Scholasticis, Cantoribus, Thesaurariis, Sacristis, tam Cathedralium quam Collegiatarum Canonicis, Parochialiumque Rectoribus Ecclesiarum et loca tenentium eorundem, Monasteriorum quorumcumque et Religiosorum virorum Ministris, Generalibus, Provincialibus, Vicariis, Custodibus, Guardianis, et S. Joannis Jerosolimitani, et S. Jacobi de Spata Magistris, Prioribus, Comendatoribus, praeceptoribus, et ipsorum domorum fratribus, et Conventualibus, Praedicatorum, Minorum, Eremitarum S. Augustini, et B. Mariae Carmelitarum, ac quorumcumque aliorum Ordinum fratribus, ceterisque Presbyteris, curatis et non curatis, Vicariis perpetuis, Capellanis, et Altaristis: tam Regularibus quam saecularibus, exemptis et non exemptis, Clericis, Notariis, et Tabellionibus publicis, quibuscumque praedictorum Archiepiscoporum et Episcoporum, per Civitates et Dioeceses, ac alias ubilibet constitutis, necnon illustribus Principibus Duardo, Petro, Enrico, Joanni et Fernando Portugaliae et ceteris Infantibus, ac Alfonso Comiti de Barcelis, ceterisque Ducibus, Marchionibus, Comitibus, Baronibus, Commestabilis, Senescallis, Bavilis, Bailivis, officiariis, Militibus, nobilibus, justitiariis, Judicibus eorumque officialibus quibuscumque curiarum

et locorum saecularia terrarum, civitatum, oppidorum, Castrorum, Universitatum, Communitatum et Villarum, majoribus, necnon Rectoribus, Advocatis, Capitaneis, Magistris Civium Ministratoribus, Scultetis, Proconsulibus, Consulibus, Stabinis Civibus, oppidanis incolis servientibus: Notariis, Scribis et procuratoribus, ac omnibus aliis et singulis armigeris Christi fidelibus, tam in spiritualibus, quam in temporalibus ab Ecclesia seu auctoritate regia civilem vel temporalem jurisdictionem mediate vel immediate recipientibus, vel habentibus, conjunctim vel divisim, quibuscumque nominibus censeantur, et specialiter Joanni Alfonsi Pro-Cantore Portugalensi, et administratori Tudensi in parte Regni Portugaliae Ecclesiarum, necnon Gundisalvo Martini, Joanni Roderici de Felgueyra pro Canonicis, et generalibus Vicariis Ecclesiae Tudensis in dicta parte Regni Portugaliae, Alvaro Alfonsi pro de Cerveyra, Roderico Joānis, pro de Alabruia Archidiaconis, Roderico Stephani, Joanni Dominici, Gomecio Martini, Dominico Stephani, Laurentio Corrigia, Gundisalvo Velasci, Martino Alfonsi, Joanni Dominici, Joanni Fernandi, Joanni Alfonsi, Gundisalvo Velasci, Alfonso Gundisalvi, Joanni Stephani, Dominico Alvari, Garsiae Gomecii, Clericis pro Canonicis, ac ceteris aliis pro perpetuis Beneficiatis sive Porcionariis in Ecclesia *S. Stephani de Valentia* Tudensis Dioecesis se gerentibus, ac universis et singulis Monasteriorum Abbatibus, Prioribus, Abbatisis, Priorisis, Conventibus, Parochialiumque Ecclesiarum Rectoribus, ac Clero et populo in dicta parte Regni Portugaliae, Reverendo in Christo Patri et dilecto Joanni moderno Episcopo Tudensi, et ejus successoribus, ac Decano et Capitulo ejusdem Ecclesiae Tudensis Dioecesana lege subjectis, quorumcumque fructuum, redditiuum, proventuum, jurium, obventionum et emolumentorum ad ipsos Dominum Episcopum Decanum et Capitulum Ecclesiae Tudensis communiter vel divisim pertinentium occupatoribus, detentoribus, omnibusque aliis et singulis in administratione Archidiaconatibus, Canonicatibus, Prebendis, et Beneficiis creatis et erectis, ut profetur, necnon fructibus, redditibus, proventibus, juribus et obventionibus hujusmodi jam forsan intrusis, vel imposterum intrudendis, ac aliis quorum interest, vel intererit, et quos infrascriptum tangit negotium, seu tangere poterit, quomodolibet in futurum quibuscumque nominibus censeantur, et quacumque praefulgeant dignitate: PETRUS eadem gratia Episcopus Electensis executor ad infrascripta, una cum infrascriptis nostris in hac parte Collegis cum illa clausula quatinus vos, vel duo aut unus Vestrum, per vos vel alium seu alios, et etc. à Sede Apostolica specialiter deputatus, salutem in Domino, et

praesentibus fidem indubiam adhibere, et mandatis nostris hujusmodi, imò verius Apostolicis, firmiter obedire.

2 Duplices literas executorias, unam videlicet in forma *Petitio*, et aliam in forma *Exhibita*, nuncupatas, *Domini nostri* Papae Martini Quinti unius sententiae diffinitivae per Reverendissimum in Christo Patrem et Dñm Dñum Lucidum Sanctae Mariae in Cosmedim sacrosanctae Romanae Ecclesiae Diaconum Cardinalem Judicem et Comissarium â Sede Apostolica specialiter deputatum de et super restitutione et reintegratione nonnullorum membrorum, Castrorum, Villarum, et aliorum locorum ac bonorum, fructuumque, redditum, pro ventuum, jurium, et emolumentorum ad ipsam Ecclesiam Tudensem spectantium pro tempore pestiferi schismatis dudum in Ecclesiam dictam, et de anno Dñi millesimo trecentesimo octuagesimo primo incoepti, et nuper in sacro Constantiensi Concilio extirpati, segregatorum sive separatorum, et eorum occasione pro dictis Dñis Episcopo, Decano, et Capitulo Ecclesiae Tudensis contra dictos Rectores, Abbates, Priores, Abbatisas, Priorisas, Conventus Clericorum, et populum dictae Dioecesis Tudensis in parte Regni Portugaliae per dictam constitutionem latae, veris bullis plumbeis ipsius Dñi ñri Papae, more Romanae Curiae impendentibus, et bullatis, sanas et integras, non vitiatas, non cancellatas, nec in aliqua sui parte suspectas, sed omni prorsus vitio et suspicione carentes, nobis per venerabilem virum Magistrum Stephanum Enrici, (1) in Romana Curia et dictorum Dominorum Joannis Episcopi, Decani et Capituli Ecclesiae Tudensis procuratorem, de cujus procurationis mandato nobis legitime constabat, coram Notario publico et testibus infrascriptis praesentatas; Nos cum ea qua decuit reverentia recepisse noveritis, quarum literarum executoriarum, unius videlicet informa Petitio, tenor sic incipit.

3 MARTINUS Episcopus servus servorum Dei. Venerabilibus fratribus Electensi, et Mindoniensi Episcopis, ac dilecto filio Officiali Auriensi, salutem et Apostolicam benedictionem. Petitio Venerabilis fratris nostri Joannis Episcopi Tudensis, et dilectorum filiorum Decani et Capituli Ecclesiae Tudensis, nobis exhibita continebat, quod licet ab olim dictam Ecclesiam infra Regnum Portugaliae nonnulla, Ecclesias, Monasteria, Prioratus, Capellas, et alia beneficia Ecclesiastica, saecularia, et regularia, necnon oppida, Villas, Castra, Villagia, et alia diversa loca in suis districtibus appendentiis membrorum, et

(1) *Infra dicitur* Stephanus Tritici, *eratque Scholasticus Ecclesiæ Tudensis, ut à tergo ejusdem Bullæ originalis legitur. Vide* Flores, *tom.* 22 *cap. IX. n.* 85. *pag.* 220.

possessionibus, juribus et pertinentiis universis Dioecesana lege sibi subjecta, necnon Episcopus Tudensis, et Decanus dictae Ecclesiae pro tempore existentis et Capitulum praedictum etiam nonnulla, fructus, redditus proventus, et jura, in dicta parte Diocesis infra Regnum praedictum consistentia, communiter, et divisim habere consueverint, tamen postmodum, videlicet de anno Domini millesimo trecentesimo octuagesimo primo, dum pestiferum schisma nuper in sacro generali Concilio Constantiensi extirpatum, oriri incoeperat, Clerus et populus partis dictae Dioecesis infra hujusmodi Regnum, consistentes..... à subjectione, jurisdictione, et obdientia Episcopi tunc existentis, et Ecclesiae Tudensis se indebite subtraxerunt, necnon quemdam *Turibium* Clericum in administratorem earundem Ecclesiarum, Monasteriorum, Prioratuum, Capellarum, ac Ecclesiasticorum saecularium et regularium, ac oppidorum, Villarum, Castrorum, Villagiorum, et aliorum locorum, necnon fructuum, redditum, proventuum et jurium ad praefatam Ecclesiam et ejus fabricam, necnon Episcopum, et Decanum pro tempore existentes, et Capitulum praefatos, communiter et divisim spectantium, intruserunt: illumque pro administratore seu Episcopo Tudensi in dicta parte Dioecesis habuerunt, sibique jura Episcopalia, necnon fructus, redditus, et proventus ad ipsos Episcopum, Decanum, et Capitulum, et Ecclesiam spectantia, tradiderunt, et etiam persolverunt.

4 Et subsequenti post dicti Turibii obitum hujusmodi schismate adhuc vigente, quidam *Joannes Archiepiscopus Compostellanus* ipsi Turibio in dicta administratione in vicarium succedens, in Ecclesia S. Stephani de Valentia dictae Dioecesis, unum de Cerveyra, et alium de Alabruja, Archidiaconatus, ac nonnulla, Canonicatus, et Praebendas, et alia Beneficia Ecclesiastica, de facto erexit, instituit, et creavit, illisque nonnulla, fructus, redditus, et proventus, et jura ad dictos Ecclesiam Tudensem ac Decanum, et Capitulum, spectantia, applicavit, necnon Archidiaconatus, Canon. et Praeben. et Beneficia hujusmodi diversis personis contulit, et assignavit similiter de facto.

5 Postmodum vero dicto Joanne Archiepiscopo defuncto, quidam *Antonius* frater Ordinis Eremitarum S. Augustini, ipsi Joanni Archiepiscopo in eadem administratione similiter in Vicarium succesit, et Episcopum Tudensem; ac ipsos Clericos pro Archidiaconis, Canonicis, et Beneficiatis in dicta Ecclesia S. Stephani se gerentibus, Archidiaconos, Canonicos et Beneficiatis Ecclesiae Tudensis appellari voluit et mandavit: necnon ipse cum aliis Clericis supradictis fructus, redditus, proventus et jura ad Episcopum, Decanum, et Capitulum

praefatos spectantia occupavit, detinuit, et usurpavit etiam de facto. Et cum nuper in eodem Concilio fuisset provide ordinatum, quod si ab aliquibus Ecclesiis, Praelaturis, Dignitatibus, vel aliis Beneficiis ecclesiasticis quibuscumque durante hujusmodi schismate aliqua membra, et Castra, Villae seu alia bona, fructus, redditus, et jura quaecumque, de quibus forsan aliis provisum foret, vel facta collatio seu infeudatio segregata sive separata forent; hujusmodi membra, Castra, Villae vel alia bona, fructus, redditus, emolumenta, et jura ipsis Ecclesis, Praelaturis, Dignitatibus, vel aliis Beneficiis praefatis tamquam Capiti restitui deberent pariter et reintegrari.

6 Et successive Gundisalvus Martini, Joannes Roderici de Felgueyra Clerici, pro generalibus Vicariis in dicta parte dioecesis hujusmodi post obitum dicti Antonii, et subsequentis *Joannis Alfonsi*, Clericus pro Cantore Ecclesiae Portugalensis, qui postmodum ipsi Antonio in administratione hujusmodi in Vicarium successerit; necnon Alvarus Alfonsi pro de Cerveyra, et Rodericus Joannis pro de Alabruia Archidiaconus, Rodericus Stephani, Joannis Dominici, Gomecius Martini, Dominicus Stephani, Laurentius Corrigia, Gundisalvus Velasci, Martinus Alfonsi, Joannes Dominici, Joannes Fernandi, Joannes Alfonsi, Gundisalvus Velasci, Alfonsus Gundisalvi, Joannes Stephani, Dominicus Alvari, Garsias Gomecii, clerici pro Canonicis, ac ceteri alii pro perpetuis Beneficiatis sive Porcionariis in eadem Ecclesia S. Stephani se gerentibus, necnon singuli Rectores Parochialium Ecclesiarum, ac Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae ac conventus Monasteriorum, Prioratuum, et aliorum locorum Ecclesiasticorum, ac alii universi Clerus et populus in eadem parte Dioecesis degentes, pro parte Episcopi, Decani, et Capituli praedictorum, fuissent debite requisiti, ut ad obedientiam, unitatem, et reintegrationem dictae Ecclesiae Tudensis cum humilitate redirent, et per eos occupata cum suis juribus universis eidem Ecclesiae Tudensi restituerent, ac obedientiam, reverentiam, et honorem debitos eidem Joanni Episcopo exhiberent, juxta ordinationem et decretum Concilii memorati, ac fructibus, redditibus et proventibus Episcopo, Decano, et Capitulo praefatis communiter et divisim debitis responderent; tamen ipsi Clerici, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus et populus id facere neglexerunt, recusarunt, et contradixerunt: necnon praefati Clerici fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, et emolumenta ad eosdem Episcopum, Decanum, et Capitulum, communiter vel divisim in dicta parte Dioecesis spectantia, occuparunt, detinuerunt, ac usibus suis applicuerunt.

7 Praeterea inter ipsum Decanum et Capitulum ex una, necnon Clericos, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum et Populum praefatos partibus ex altera, super praemissis et eorum occasione materia quaestionis etc. et sic finit. Nos..... Episcopi, Decani, et Capituli supplicationibus inclinati, quae super iis ab eodem Lucido Cardinali provida facta sunt, rata habentes et grata, dictamque sententiam auctoritate Apostolica confirmantes, discretioni vestrae per Apostolica scripta mandamus, quatinus vos vel duo, aut unus vestrum, per vos vel alium, seu alios p..... restitutione debite demandan. Episcopum, Decanum, et Capitulum praefatos, vel procuratores suos, ipsorum et cujuslibet eorum nomine quantum ipsum contingit, ad corporalem possessionem, vel quasi jurisdictionis obedientiae jurium, fructuum, redditnum, et proventuum ad ipsos communiter vel divisim, et mensas Episcopalem et Capitularem hujusmodi pertinentium, amotis exinde dictis Clericis, restituatis, et reintegretis: ipsosque restitutores..... exigentiam defendat..... facientes per Clericos, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum et populum praefatos, Joanni Episcopo et successoribus suis Tudensibus Episcopis pro tempore, ac Decano et Capitulo praedictis, communiter vel divisim, quantum quemlibet ipsorum contingit, obedientiam, reverentiam, et honorem sibi debitos exhiberi, et de praedictis perceptis fructibus, et florenorum summa pro deductis expensis juxta..... nistri earundem condepnationis et taxationis tenorem, plenam et debitam satisfactionem impendi, contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita, compescendo. Datum Romae apud Sanctam Mariam majorem XVI. Kal. Januarias, Pontificatus nostri anno sexto.

8 Alterius vero literae executoriae videlicet in forma Exhibita nuncupata, tenor de verbo ad verbum sequitur, et est talis. MARTINUS Episcopus servus servorum Dei. Venerabilibus fratribus Electensi, et Mindoniensi Episcopis, ac dilectis filio officiali Auriensi, salutem et Apostolicam benedictionem. Exhibita nobis pro parte venerabilis fratris nostri Joannis Episcopi Tudensis, et dilectorum filiorum Decani et Capituli Ecclesiae Tudensis, petitio continebat, quod olim ipsi in causa per eos contra dilectos filios Joannem Alfonsi pro Cantore Portugalensi et Administratore Tudensi in Parte Regni Portugaliae Ecclesiarum, necnon Gundisalvum Martini, Joannem Roderici de Felgueyra pro Canonicis et generalibus Vicariis Ecclesiae Tudensis in parte Regni hujusmodi, Alvarum Alfonsi pro de Cerveyra, Rodericum Joannis pro de Alabruia Archidiaconis, Rodericum Stephani,

Joannem Dominici, Gomecium Martini, Dominicum Stephani, Laurentium Corrigia, Gundisalvum Velasci, Martinum Alfonsi, Joannem Dominici, Joannem Fernandi, Joannem Alfonsi, Gundisalvum Velasci, Alfonsum Gundisalvi, Joannem Stephani, Dominicum Alvari, Garsiam Gomecii, clericos pro Canonicis, ac ceteros alios pro perpetuis beneficiatis sive portionariis, in Ecclesia S. Stephani de Valentia Tudensis Dioecesis se gerentibus, necnon universos Monasteriorum Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Parochialium quoque Ecclesiarium Rectores, ac Clerum et populum in dicta parte Regni super jurisdictione, subjectione, et obedientia Ecclesiarum, Monasteriorum, Prioratuum, Capellarum, et aliorum Beneficiorum Ecclesiasticorum, saecularium, et regularium, necnon oppidorum, Villarum, Castrorum, Villagiorum, et aliorum diversorum locorum cum suis districtibus, appendentiis, membris, possessionibus, juribus et pertinentiis eisdem Episcopo Decano et Capitulo Dioecesana lege subjectorum, ac super fructibus, redditibus, proventibus, juribus, obventionibus, et emolumentis, ad ipsos Episcopum Decanum et Capitulum communiter vel divisim spectantibus, quae ipsi Clerici, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Rectores, Clerus, et populus, etiam communiter vel divisim occupaverant, et detinuerant, prout detinebant indebite occupata, fructus percipiendo etiam ex eisdem amota, et in Romana Curia coram dilecto filio nostro Lucido Sanctae Mariae in Cosmedim Diacono Cardinali diutius ventilata, unam pro se et contra ipsos Clericos, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum, et populum, per quam inter cetera ipsi Clerici, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Rectores, Clerus et populus, et quilibet eorum quantum ipsum contingit in fructibus ex administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, et Beneficiis hujusmodi, necnon aliis bonis ad Ecclesiam Tudensem, ac Episcopalem et Capitularem mensas praefatas communiter vel divisim quomodolibet spectantibus, à tempore motae litis hujusmodi citra percepta et in expensis coram eo in hujusmodi causa legitime factis condepnati extiterant, diffinitivam sententiam reportarunt, et super executione dictae sententiae quae etiam nulla provocatione suspensa in rem transivit judicatam, necnon restitutione fructuum, et satisfactione expensarum hujusmodi: (quae quidem expensae, ad centum florenorum auri summam taxatae fuerunt) nostras ad vos subscripta forma literas impetrarunt. Cum autem sicut eadem petitio subjungebat, Episcopus, Decanus, et Capitulum praefati dubitetur ne etiam aliqua alii in administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, praebendis et be-

neficis curatis et erectis in dicta Ecclesia Sancti Stephani, necnon fructibus, redditibus, proventibus, juribus, et obventionibus ad Ecclesiam Tudensem et mensas praefatas communiter vel divisim spectantibus, lite hujusmodi sic indecisa pendenti, aut interim, se intruserint, vel imposterum intrudant, quidquid etiam pradictae literae et processus earum vigore per vos habendi, eisdem Clericis, Abbatibus, Prioribus, Abbatissis, Priorissis, Conventibus, Rectoribus, Clero, et populo, tute publicare non possint, pro parte Episcopi, Decani, et Capituli praedictorum fuit nobis humiliter supplicatum, ut providere sibi super hoc de opportuno remedio de benignitate Apostolica dignaremur.

9 Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati discretioni vestrae per Apostolica scripta mandamus, quatinus vos, vel duo, aut unus vestrum per vos, vel alium, seu alios ad executionem dictae sententiae perinde etiam contra hujusmodi in eisdem etiam Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, et Beneficiis curatis et erectis, ut praefertur, necnon fructibus. redditibus, proventibus, juribus, et obventionibus hujusmodi jam forsan intrusos, vel imposterum intrudendos, quoad possessionem Administrationis, Archidiaconatuum, Canonicatuum, Praebendarum, et Beneficiorum curatorum, et erectorum, ut praefertur, necnon fructuum, redditnum, proventuum, jurium, et obventionum hujusmodi, eisdem Episcopo, Decano, et Capitulo, quantum quemlibet eorum contingit dumtaxat tradendum, auctoritate nostra procedatis, ac si sententia ipsa contra eos lata foret. Et nihilominus legitimis super iis per vos habendis servatis processibus, etiam quotiens expedierit aggravare curetis contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo. invocato ad hoc si opus fuerit auxilio brachii saecularis. Ceterum si eorumdem Clericorum, Abbatum, Priorum, Abbatissarum, Priorissarum, Conventuum, Rectorum, Cleri et populi, et aliorum quos hujusmodi processus continent pũtia pro monitionibus et citationibus de ipsis faciendis haberi secure nequiret; Nos vobis processus et monitionis hujusmodi, ac citationes quaslibet, per edicta publica in locis affigenda publicis, et vicinis, de quibus sit verisimilis conjectura quod ad notitiam citatorum et monitorum hujusmodi pervenire valeat, faciendi plenam et liberam concedimus tenore praesentium facultatem: et volumus quod processus, monitiones, et citationes ipsos perinde dictos monitos et citatos arctent, ac si eis intimatae et insinuatae personaliter et praesentiliter extitissent, non obstantibus Constitutionibus Apostolicis, et aliis contrariis quibuscumque. Aut si eisdem Abbatibus, Prioribus, Abbatissis, Priorissis, Conventibus, Recto-

ribus, Clero, et Populo, vel quibusvis aliis communiter vel divisim à praedicta Sede indultum existat quod interdici, suspendi, vel excommunicati non possint per literas Apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Datum Romae apud Sanctum Petrum XI. Kal. Januar. Pontificatus nostri anno sexto.

10 POST QUARUM QUIDEM literarum Apostolicarum executoriarum praesentationem et receptionem productis coram nobis certis testibus fidedignis ad informandum animum nostrum de et super in dictis literis executoriis, in forma Exhibita nuncupatis, contentis, ipsisque testibus per nos in forma juris rite receptis, juratis, et diligenter examinatis, fuimus per praefatum Magistrum Stephanum Enrici procuratorem procuratorio nomine quo supra coram nobis constitutum cum instantia debita requisiti, quatinus ad executionem dictarum literarum Apostolicarum et contentorum in eisdem procedere dignaremur juxta traditam seu directam à Sede Apostolica nobis formam. Nos igitur Petrus Episcopus, et executor praefatus volentes mandatum Apostolicum nobis in hac parte directum reverenter exequi ut tenemur; idcirco auctoritate Apostolica nobis in hac parte commissa praefatos Joannem Alfonsi pro Cantore Portugalensi et Administratore Tudensi in parte Regni Portugaliae Ecclesiarum, necnon Gundisalvum Martini, Joannem Roderici de Felgueyra pro Canonicis et generalibus Vicariis Ecclesiae Tudensis in dicta parte Regni Portugaliae, Alvarum Alfonsi pro de Cerveyra, Rodericum Joannis pro de Alabruia Archidiaconis, Rodericum Stephani, Joannem Dominici, Gometium Martini, Dominicum Stephani, Laurentium Corrigia, Gundisalvum Velasci, Martinum Alfonsi, Joannem Dominici, Joannem Fernandi, Joannem Alfonsi, Gundisalvum Velasci, Alfonsum Gundisalvi, Joannem Stephani, Dominicum Alvari, Garsiam Gomecii Clericos pro Canonicis, ac ceteros alios se perpetuos Beneficiatos sive Porcionarios in Ecclesia S. Stephani de Valentia Tudensis Dioecesis gerentes, necnon universos et singulos Monasteriorum Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Parochialiumque Ecclesiarum Rectores, ac Clerum et populum dicta parte Regni Portugaliae, quorumcumque fructuum, redditum, proventuum, jurium, obventionum et emolumentorum in dicta parte Regni Portugaliae existentium, ac ad praefatos Dños Episcopum, Decanum, et Capitulum Ecclesiae Tudensis communiter vel divisim pertinentium occupatores et detentores, ac etiam in eisdem Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, et Beneficiis creatis et erectis, ut praefertur, necnon fru-

ctibus, redditibus, proventibus, juribus, et obventionibus hujusmodi jam forsan intrusos vel imposterum intrudendos, omnesque alios et singulos quorum interest vel intererit, communiter vel divisim, ab occupatione et detentione hujusmodi amovimus, ac tenore praesentium denuntiamus amotos.

11 Et nihilominus eadem auctoritate praefatos Dominus Joannem modernum Episcopum Tudensem, ac Decanum, et Capitulum Ecclesiae Tudensis id et ad corporalem possessionem vel quasi jurisdictionis obedientiae, jurium, fructuum, redditumum, proventuum, obventionum et emolumentorum hujusmodi restituimus et reintegramus; ac tenore praesentium restituimus et reintegramus, investiendo praefatum Magistrum Stephanum Tritici procuratorem nomine quo supra, in personam dictorum Dominorum Joannis Episcopi, ac Decani et Capituli Ecclesiae Tudensis, per anuli nostri traditionem et digiti sui impositionem praesentialiter de eisdem. Et insuper quia ex informatione dictorum testium per nos, ut praemittitur, receptorum et examinatorum, invenimus contenta in dictis literis Apostolicis veritate fulciri, dictosque Joannem Alfonsi et alios Clericos, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerumque et populum dictae Dioecesis in dicta parte Regni Portugaliae existentes, et alios supradictos jam forsan intrusos vel imposterum intrudendos in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, Beneficiis, fructibus et aliis supradictis, ut praedicitur, pro publicatione et insinuatione hujusmodi nostrorum processuum in eorum praesentia aut in eorum Parochiis facienda tute adiri non posse; id circo auctoritate Apostolica, qua supra, praefatas literas Apostolicas executorias, et hunc nostrum processum ac omnia et singula in eis contenta, praefatis Joanni Alfonsi, et aliis Clericis, Rectoribus, Abbatibus, Prioribus, Abbatissis, Priorissis, Cleroque et populo in dicta parte Regni Portugaliae constitutis superius nominatis, ac aliis in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, et Beneficiis creatis et erectis, ut praefertur, necnon fructibus, redditibus, proventibus, juribus, et obventionibus hujusmodi jam forsan intrusis, vel imposterum intrudendis, per hoc praesens publicum edictum, et in audientia publica literarum contraditarum more Romanae curiae legendi, ac Palaci causarum Apostolici, et Basilicae Principis Apostolorum de Urbe, necnon Ecclesiae Cathedralis Tudensis, et de Salvaterra, et Guardia, Villarum Parochialium dictae Tudensis Dioecesis in partibus in locis circumvicinis Ecclesiarum valvis, seu portis, affigendi et publicandi: vobis vero omnibus et singulis supradictis ligitime intimamus, insi-

nuamus, et notificamus, ac ad eorum et vestrum ac cujuslibet eorum, et vestrum notitiam deducimus, et deduci volumus per praesentes. Et nihilominus per hoc idem edictum modo et forma praemissis publicandum et exequendum praefatos Joannem Alfonsi et alios Clericos, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum, et populum dictae Dioecesis Tudensis superius nominatos, etiam intrusos, vel imposterum intrudendos hujusmodi in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, Beneficiis, redditibus, et aliis supradictis, ut praedicitur, et alios quorum interest, vel intererit, communiter vel divisim requirimus, et monemus primò, secundò, tertio, et peremptoriè, eisque et eorum cuilibet in virtute sanctae obedientiae, et sub infrascriptis sententiarum poenis districte praecipiendo mandamus, quatenus infra sex dierum spatium post publicationem et executionem praesentium in valvis, seu portis ante dictis modo praemisso factas immediate sequentes, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, et reliquos duos dies, eis et eorum cuilibet pro tertio et peremptorio termino ac monitione canonica assignamus, praefato Domino Joanni Episcopo et successoribus suis Tudensibus Episcopis pro tempore, ac Decano, Capitulo praedictis communiter et divisim, quantum quemlibet ipsorum concernit, obedientiam, reverentiam, et honorem debitus exhibeant realiter et cum effectu, ac eorum monitionibus et mandatis pareant et intendant.

12 MONEMUS insuper modo et forma praemissis, per hoc idem edictum praefatos Joannem Alfonsi et alios Clericos, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum et Populum dictae Dioecesis Tudensis superius nominatos, ac alios quoscumque in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, et Beneficiis creatis et erectis, ut praefertur, necnon fructibus, redditibus, juribus, proventibus et obventionibus hujusmodi jam forsan intrusos vel imposterum intrudendos, quatinus infra sexaginta dierum spatium post publicationem et affixionem praesentium in valvis dictarum Ecclesiarum factas immediate sequentes, quorum sexaginta dierum viginti pro primo, viginti pro secundo, et singulos viginti dies eis et eorum cuilibet pro tertio et peremptorio termino ac monitione canonica assignamus, praefatis Dñis Joanni Epo. Tudensi, ac Decano et Capitulo dictae Ecclesiae Tudensis communiter et divisim, quantum etiam quemlibet ipsorum contingit de dictis fructibus, redditibus, proventibus, juribus et obventionibus, necnon aliis bonis ad ipsos Dños pro tempore Episcopum Tudensem, ac Decanum et Capitulum Ecclesiae Tudensis communiter et divisim, ac mensas Episcopalem et

Capitularem dictae Ecclesiae Tudensis pertinentibus, et in dicta parte Regni Portugaliae existentibus perceptis, necnon de sexaginta florenis auri de Camera, boni et justi ponderis, ratione expensarum per ipsos Dños Joannem modernum Episcopum Tudensem, ac Decanum et Capitulum Ecclesiae Tudensis, seu nomine eorum in hujusmodi lite et causa factarum, et in quibus ut praefertur, ipsi Joannes Alfonsi et alii Clerici, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus, et populus dictae partis Dioecesis Tudensis per praefatum Dñm Lucidum Cardinalem sententialiter condepnati existunt, necnon de quadraginta similibus florenis ratione expensarum pro dictis literis executoriis et praesentibus nostris processibus factarum, ad quos quidem quadraginta florenos expensas hujusmodi provida moderatione praevia taxavimus et taxamus per praesentes, ipsius Magistri Stephani procuratoris nomine quo supra, super expensis ipsis juramento subsecuto; debitam, plenam, et integram satisfactionem et absolutionem impendant, et impendere procurent realiter et cum effectu.

13 QUOD SI FORTE ipsi Joannes Alfonsi, et alii Clerici, necnon Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus, et populus dictae Dioecesis Tudensis superius nominati, necnon quicumque alii intrusi vel imposterum intrudendi in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Praebendis, Beneficiis, redditibus, et aliis supradictis hujusmodi praedictis nostris, imò verius Apostolicis, monitionibus et mandatis, non paruerint realiter, et cum effectu; Nos in eos et eorum quemlibet lapsis terminis in dictis nostris processibus contentis, ex nunc prout ex tunc excommunicationis sententiam dicta canonica monitione praemissa ferimus in his scriptis, et etiam promulgamus. Si vero praefati Joannes Alfonsi, et alii Clerici, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus, et populus dictae Dioecesis Tudensis supranominati, ac alii quicumque occupatores et detentores dictorum fructuum, redditiuum, proventuum, jurium, obventionum, necnon alii contradictores, et rebelles praemissis nostris, imò verius Apostolicis, monitionibus et mandatis non paruerit, excommunicationibus sententiam temere incurrendo, vos omnes et singulos Dños Abbates, Priores, et alias personas Ecclesiasticas supradictas, quibus praesentes nostri processus diriguntur, communiter et divisim requirimus et monemus, vobisque et vestrum cuilibet in virtute sanctae obedientiae, et sub poenis infrascriptis, stricte praecipiendo mandamus, quatenus singulis diebus Dominicis et festivis in vestris Monasteriis, Ecclesiis et Cappellis quotiens, et quando vobis visum fuerit expedire, et pro parte dictorum dominorum Joannis

Episcopi Tudensis, ac Decani et Capituli dictae Ecclesiae Tudensis, fueritis requisit, seu alter vestrum fuerit requisitus, infra Missarum solemnia dum ibidem populi multitudo ad divina audienda convenerit, praefatos Joannem Alfonsi, et alios Clericos, necnon Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum, et Populum dictae Dioecesis Tudensis, superius nominatos, ac alios quoscumque intrusos jam forsan, vel imposterum intrudendos in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supradictis, ut dictum est, sic excommunicatos publicos nuntietis, et ab aliis ita nuntiari, et ab omnibus Christi fidelibus arctius evitari faciatis, donec et quosque absolutionis beneficium desuper a nobis meruerint obtinere, aut donec aliud à nobis acceperitis in mandatis.

14 Si vero praefati Joannes Alfonsi, et alii Clerici, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus, et Populus dictae Dioecesis Tudensis, superius nominati, ac alii quicumque jam forsan intrusi vel imposterum intrudendi, in Administratione, et aliis supradictis ut praemittitur, hujusmodi denuntiationem non curaverint, sed per quindecim dies post publicationem et affixionem praesentium modo et forma praemisso factas immediate sequentes, pertinaciter insorduerint; ex tunc processus nostros hujusmodi continuando et aggravando, attendentes quod tanto graviora sunt peccata, quanto diutius infelices animos detinent alligatos, quodque crescente contumacia, crescere debeat et poena, ne facilitas veniae audaciam tribuat delinquendi, auctoritate praedita qua fungimur in hac parte, vos Dños Abbates, Priores, Praepositos, Decanos, et alias personas ecclesiasticas requirimus et monemus, modo quo supra, vobis et vestrum cuilibet sub eisdem infrascriptis poenis et sententiis districte praecipiendo mandamus, quatenus singulis diebus Dominicis et festivis quotiens et quando pro parte dictorum Dominorum Joannis Episcopi Tudensis ac Decani et Capituli dictae Ecclesiae Tudensis communiter et divisim fueritis requisiti, seu aliquis vestrum fuerit requisitus, infra Missarum solemnia, dum ibidem populi multitudo ad divina audienda convenerit, praedictam denuntiationem innovando, praefactos Joannem Alfonsi, et alios clericos, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum et Populum dictae Dioecesis Tudensis superius nominatos, ac quoscumque jam forsan intrusos vel imposterum intrudendos in Administratione, Archidiaconatibus, et aliis supradictis hujusmodi, sic excommunicatos, pulsatis campanis et candelis accensis et demum ad terram projectis, cruce erecta, et Religione induta, aquam benedictam aspergendo ad fugandos daemones, qui sic eos de-

tinent ligatos, ac suis laqueis carceratos, orando quod Dominus noster Jesus Christus ipsos ad catholicam fidem et S. Matris Ecclesiae gremium reducere dignetur, ne eos in sali duritia et preversitate permittat dies eorum finire, cum decantatione Responsorii, *Revelabunt Cœli iniquitatem Judæ*, et cetera, ac Psalmum: *Deus laudem meam ne tacueris*, et cetera, cum Antiphona media vita, ac hujusmodi Psalmo totaliter finito, ad januas Ecclesiarum vestrarum una cum Clericis et Parochianis accedentes, et ad terrorem, ut ipsi Joannes Alfonsi, et alii Clerici Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, et Prioríssae Conventus, Clerus, et populus dictae Dioecesis Tudensis superius nominati, et alii jam forsan intrusi vel imposterum intrudendi, in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis et aliis supradictis, ut praefertur, eo citius ad obedientiam redeant, tres lapides adversus domos habitationum suarum projiciendo in signum maledictionis aeternae quam Deus dedit Datan et Abiron, quos terra vivos absorbuit, etiam post Missam et in Vesperis, et aliis quibuscumque horis canonicis, et praedicationibus, publicetis: ac supradictis denuntiationis innovando, denuntietis, et ab aliis ita denuntiari et publicari faciatis, et mandetis, quousque aliud à nobis vel superiori nostro habueritis in mandatis.

15 Si vero praefati Joannes Alfonsi, et alii Clerici, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus, et Populus dictae Dioecesis Tudensis, superius nominati, et alii intrusi vel imposterum intrudendi in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supradictis, ut praefertur, denuntiationem et innovationem hujusmodi per alios quindecim dies immediate sequentes, animo, quod absit, sustinuerint indurato; ex tunc processus nostros hujusmodi reaggravando requiratis et moneatis, auctoritate praedicta modo et forma praemissis, omnes et singulos Christi fideles utriusque sexus, quo nos etiam tenore praesentium sic requirimus, et monemus, eisque et eorum cuilibet in virtute Sanctae Obedientiae et sub excommunicationis poena, quam in quemlibet contra facientem ferimus in his scriptis, districtius injungatis, prout nos etiam tenore praesentium injungimus, sic eisdem et praesertim familiaribus et servientibus praefatorum denuntiatorum, quatinus infra sex dierum spatium post monitionem et requisitionem vestras hujusmodi, ut praefertur, factas, immediata sequentes, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, et reliquos duos dies ipsis familiaribus et servientibus, ac universis et singulis Christi fidelibus utriusque sexus pro tertio et peremptorio termino, ac monitione canonica, assignetis,

quos et nos sic assignamus eisdem, ut ipsi familiares servientes, à familiaritate et servitio, ceterique Christi fideles omnes utriusque sexus à participatione et communione ipsorum denuntiatorum, et aggravatorum, penitus et omnino desistant, et quilibet eorum desistat, nec cum eisdem denuntiatis et aggravatis serviendo, loquendo, sedendo, assurgendo, stando, ambulando, salutando, hospitando, comedendo, bibendo, molendo, cibum, potum, ignem, aquam, vel alia quaecumque vitae seu usus necessaria quomodolibet ministrando, aut alio quovis humanitatis solatio ullo modo amplius participare praesumant, seu eorum alter praesumat. Quod si contrarium fecerint, seu alter eorum fecerit, Nos in eos et eorum quemlibet contra facientem ex tunc prout ex nunc, in his scriptis dictam sex dierum canonica monitione praemissa excommunicationis sententiam ferimus, et etiam promulgamus. Et nihilominus..... omnes et singulos supradictos, et praesertim ecclesiasticas personas, modo et forma praemissis auctoritate qua supra requirimus et monemus, quatinus singulis diebus Dominicis et festivis, quotiens et quando pro parte dictorum dominorum Joannis Episcopi Tudensis, ac Decani et Capituli dictae Ecclesiae Tudensis, fueritis requisiti, seu alter vestrum fuerit requisitus, praefatos familiares et servientes dictorum denuntiatorum et aggravatorum, cum eisdem modo premisso participantes, in vestris Monasteriis, et Cappellis infra Missarum solemnia, dum ibidem populi multitudo convenerit ad divina audienda, per nos ut praemittitur excōmunicatos publice nuntietis, et ab aliis denuntiari, et ab omnibus Christi fidelibus arctius evitari faciatis, donec et quousque absolutionis beneficium meruerint obtinere, et aliud à nobis vel superiori nostro habueritis in mandatis. Volumus autem et dicta auctoritate omnibus Christi fidelibus praecipimus, ac modo et forma praemissis mandamus, sub poenis et sententiis infrascriptis, ne aliquis eorum dictis denuntiatis, aut alter eorumdem quamdiu in hujusmodi rebellione perstiterint vel perstiterit et obedire non curaverint, sive non curaverit, super debitis et aliis negotiis in foro ecclesiastico et saeculari respondere praesumat, sed eis ut praemittitur rebellibus omnis judicii ordo et actus judicialis praecludatur penitus et negetur: nec eorum testimoniis fides adhibeatur: ipsi tamen aliis omnino respondere teneantur.

16 Si vero praefati Joannes Alfonsi, et alii Clerici, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus et populus dictae Dioecesis Tudensis, superius nominati, et alii jam forsan intrusi, vel imposterum intrudendi in Administratione, Archidiaco-

natibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supradictis, ut praefertur, sic denuntiati, aggravati et reaggravati, per alios quindecim dies post dictos triginta dies immediate sequentes praemissa omnia et singula sustinuerint, animis induratis Pharaonis duritiam imitando, ad modum aspidum surdarum aures suas obturantium, ne vocem audiant incantantium; Nos enim ex nunc prout ex tunc dictis quindecim diebus elapsis, quem terminum eis et eorum cuilibet super hoc pro primo, secundo, tertio, et peremptorio termino ac monitione canonica assignamus; omnes et singulas Civitates, Oppida, Terras, Castra, Villas, suburbia, quarumcumque Ecclesiarum, tam Cathedralium quam Collegiatarum, Collegia, Parochias, et generaliter quaecumque loca in et sub quibus dicti denuntiati, aggravati, et reaggravati fuerint, aut ipsos morari, et ad quas et quae eosdem declinare contigerit, quamdiu ibidem fuerint, in his scriptis ecclesiastico supponimus interdicto, mandando vobis omnibus, et singulis, modo et forma quibus supra, sub infrascriptis sententiis et poenis, quatenus ex tunc quamdiu praefati Joannes Alfonsi, et alii Clerici, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus et populus dictae Dioecesis Tudensis supranominati, et quicumque alii jam forsan intrusi vel imposterum intrudendi in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supradictis, ut praemittitur, in locis praedictis fuerint, cessetis et ab aliis cessari faciatis, apertis januis et in praesentia populi, à divinis. Quam quidem cessationem per tres dies, duos continuos post ipsorum seu alterius eorumdem recessum, continuetis, et observetis, et ab aliis continuari et observari faciatis, et permittatis, ita et taliter quod hujusmodi stante Interdicto, nulla sacramenta ecclesiastica in et sub eisdem locis, in et sub quibus praedicti denuntiati, aggravati, et reaggravati fuerint, penitus ministrentur, nisi poenitentia et Baptismus omnibus indiferenter, et Eucharistia infirmis tantum, ac matrimonium sine ecclesiastica solemnitate contrahatur, in quibus et sub eisdem locis decedentibus ecclesiastica sepultura denegetur.

17 Si vero praenominati denuntiati, aggravati et reaggravati, infra alios quindecim dies dictos terminos immediate sequentes, processibus hujusmodi et mandatis nostris supradictis non paruerint cum effectu (quod Deus avertat) Nos attendentes quod mucrone non proficiente ecclesiastico temporalis gladius non immerito suffragantur, ut quos timor Dei à malo non revocat, temporalis saltem coerceat severitas disciplinae; HINC est quod vos illustrissimos Princepes et Dños Dños Castellae et Legionis ac Portugaliae et Algarbii Reges, justitiae

zelatores in Dño exhortamur, necnon Vos Dños Duces, Comites, Barones, Conestabiles, Bavilos, Bailivos, justitiarios, Officiarios, Advocatos, Capitaneos, et alios ab ecclesiastica vel auctoritate Regia temporalem jurisdictionem exercentes, quibus praesentes nostri processus diriguntur, auctoritate Apostolica qua supra tenore praesentium requirimus et monemus, primo, secundo, tertio et peremptorie, communiter et divisim, vobisque nihilominus et vestrum cuilibet in virtute sanctae obedientiae et sub infrascriptis sententiarum poenis districte praecipiendo mandamus, quatenus infra sex *dierum terminum* elapsum omnium et singulorum terminorum praedictorum, et postquam hujusmodi nostri processus vobis aut vestrum alicui in jurisdictionibus et districtibus vestris fuerint publicati, immediate sequentes, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, et reliquos duos dies vobis et vestrum cuilibet pro tertio et peremptorio termino ac monitione canonica assignamus; vos omnes et singuli Dñi Reges, Duces, Comites, Officiales, justitiari et aliae saeculares..... et vestrum quilibet, quorum omnium super hoc brachii saecularis invocamus auxilium, quotiens et quando pro parte dictorum dominorum Joannis Episcopi, ac Decani et Capituli dictae Ecclesiae Tudensis pro tempore existentium vigore praesentium fueritis requisiti, seu alter vestrum fuerit requisitus, in juris subsidium contra praefatos denuntiatos, aggravatos, et reaggravatos, auctoritate qua supra per captionem, invasionem, incarcerationem, et detentionem personarum, corporum, et rerum dictorum denuntiatorum, aggravatorum, et reaggravatorum, insurgatis, et alios insurgere faciatis, ac personas, corpora, et res eorundem capiatis, invadatis, incarceretis, et in custodia teneatis, arrestetis, occupetis per vos vel alium seu alios, et quilibet vestrum qui super hoc requisitus fuerit, capiat, invadat, incarceret, et custodiat, detineat, occupet, ac arrestet libere et licite, super quibus omnibus et singulis vobis lici..... s..... etem per praesentes concedimus: dictosque denuntiatos, aggravatos, et reaggravatos, ita et taliter astringatis et compellatis, potenter et manu forti, absque tamen gravi lesione corporum eorundem, usque ad integram satisfactionem omnium et singulorum praemissorum dictis Dominis Joanni Episcopo, Decano, et Capitulo Ecclesiae Tudensis impendentes, ac donec et quousque dicti Joannes Alfonsi, et alii Clerici, necnon Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus, et populus dictae Dioecesis Tudensis, superius nominati, necnon alii quicumque jam forsan intrusi, vel imposterum intrudendi in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supra-

dictis ut praefertur, de dictis fructibus, redditibus, proventibus, juribus, et obventionibus, necnon aliis bonis ad ipsos Dominos pro tempore Episcopum Tudensem ac Decanum et Capitulum Ecclesiae Tudensis communiter et divisim, ac mensas Episcopalem et Capitularem ejusdem..... supradicta parte Regni Portugaliae pertinentibus perceptis, necnon de florenorum summis pro expensis praedictis satisfecerint competenter, ac donec et quousque iidem Joannes Alfonsi, et alii Clerici, necnon Rectores, Abbates, Priores, Abbatissae, Priorissae, Conventus, Clerus et populus dictae Dioecesis Tudensis, superius nominati, et alii intrusi vel imposterum intrudendi in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supradictis, ut dictum est, denun*tiati aggravati et reag*gravati, à predictis, rebellione et impedimentis destiterint, et ad gremium Sanctae Matris Ecclesiae redierint, beneficiumque absolutionis à praedictis sententiis meruerint obtinere, aut aliud à Nobis, vel superiori nostro receperitis in mandatis.

18 INHIBEMUS praeterea vobis omnibus et singulis supradictis, tam Ecclesiasticis quam saecularibus personis cujuscumque dignitatis, status, gradus, ordinis, aut praeeminentiae extiterit, ne praenominatis Joanni Alfonsi..... *Rectori*bus, Abbatibus, Prioribus, Abbatissis, Priorissis, Conventibus, Clero et populo dictae Dioecesis Tudensis, superius nominatis, necnon aliis jam forsan intrusis, vel imposterum intrudendis in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supradictis, ut praedicitur, vel procuratoribus eorum nomine, quominus praesentis nostri processus, et in eis contenta, debite executioni demandentur, ac omnia et singula supradita suum debitum sortiantur effectum, impedimentum aliquod praestetis, seu praestet, nec impedientibus de..... auxilium, consilium, vel favorem, publice vel occulte, directe vel indirecte, quovis quaesito colore. Quod si forte vos Illustrissimi et Serenissimi Principes, et Dñi Dñi Reges executores justitiae praesentis nostri processus et mandatorum nostrorum, imò verius Apostolicorum, transgressores, contradictores, vel neglectores fueritis, quod tamen vestrarum Serenitatum praefulgidarum in obedientia suspicari non sinit; proculdubio etiam judicium justi judicis offenderetis, et p..... executione hujusmodi justitiae à Deo paratum nihilominus amitteretis. Et licet vos hujusmodi nostris sententiis infrascriptis prout feruntur et promulgantur, sic ligari nolumus, vobis ob reverentiam vestrarum Regalium Majestatum non immerito deferentes intuitu tamen justitiae, et ob sedis Apostolicae et reverentiam vestrarum Se-

renitatum ad praefatam executionem efficaciter administrandam prout ad ipsas Serenitates vestras spectat et pertinet, exhortamur. Si vero vos Reverendis..... Archiepiscopi, Episcopi, Duces, Comites, Barones, Judices, Officiales, Justitiarii, et alii praenominati, tam ecclesiasticae, quam saeculares personae, supradictis mandatis non parueritis, seu alter vestrum non paruerit cum effectu, aut aliquid in contrarium feceritis, seu alter vestrum fecerit; Nos in vos omnes et singulos supradictos, tam ecclesiasticas, quam saeculares personas, si in praemissis aliquo modo culpabiles fueritis, aut praedictis Dnis Joanni Episcopo Tudensi, ac Decano et Capitulo..... impedimentum aliquod praestiteritis, quominus omnia et singula supradicta suum debitum sortiantur effectum aut impedien..... eos dante..... auxilium consilium vel favorem, et generaliter in singulos contradictores in hac parte et rebelles, excõmunicationis..... In Capitula vero sive Conventus quorumcumque rebellium, suspensionis à Divinis, necnon in Castro, Universitates, Villas, et districtus ac Monasteria, et alia loca quorumcumque inobedientium et rebellium interdicti..... ex nunc prout ex tunc, et ex tunc prout ex nunc supradictis canonicis monitionibus praemissis in his scriptis ferimus, et etiam promulgamus. Vobis vero Reverendis Patribus Dñis Archiepiscopis, et Episcopis, ob reverentiam vestrarum Pontificialium dignitarum deferendum duximus in hac parte, si contra praemissa vel aliquod praemissorum feceritis per vos vel submissam personam, vos dictis canonicis monitionibus praemissis ex nunc prout ex tunc ingressum Ecclesiae..... et si hujusmodi interdictum per sex dies postquam ad vestram notitiam pervenerit immediate sequentes, sustinueritis, vos in scriptis ex nunc prout ex tunc suspendimus à divinis. Si vero praefatas interdicti et suspensionis sententias per alios sex dies immediate sequentes sustinueritis animis (quod absit) induratis; vos simili canonica monitione praemissa ex tunc prout ex nunc, et ex nunc prout ex tunc in his scriptis, eadem excommunicationis sententia innodamus.

19 CETERUM cum ad executionem ulteriorem hujusmodi negotii faciendam nequeamus quoad praesens pluribus aliis arduis negotiis in Romana Curia praepediti, personaliter interesse, Universis et singulis Dñis Abbatibus, Prioribus, Praepositis, Decanis, Archidiaconis, Scholasticis, Cantoribus, Sacristis, Succentoribus, tam Cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis, Parochialiumque Rectoribus Ecclesiarum, ac loca tenentibus eorumdem plebanis, vice plebanis, *Capellanis* curatis, et non curatis, Vicariis perpetuis, ceterisque Pres-

byteris, Clericis, Notariis, et Tabellionibus publicis quibuscumque per civitates et Dioeceses praedictas, et aliis ubilibet constitutis, tenore praesentium plenarie committimus literas nostras, donec eas ad nos duxerimus revocandas, quosque et eorum quemlibet requirimus et monemus, primo, secundo, tertio et peremptorie, ipsisque et eorum cuilibet in virtute sanctae obedientiae et sub excommunicationis poena, quam in eos et eorum quemlibet, si ea quae eis in hac parte committimus et mandamus, neglexerint contumaciter adimplere; ex nunc prout ex tunc ferimus in his scriptis, districte praecipiendo mandamus, quatenus infra sex dies post publicationem et notificationem praesentium ipsis seu eorum alteri factas immediate sequentes, quem terminum eis et eorum cuilibet pro primo, secundo, tertia et peremptorio termino ac monitione canonica assignamus, praefatas literas Apostolicas executorias, et praesentes nostros processus, ac in eis contenta, valvis dictarum et aliarum Civitatum, ac locorum vicinorum, ubi tutè fieri poterit, ubi quando et quotiens requisiti fuerint, aut alter eorum fuerit requisitus, communiter vel divisim intiment, legant, affigant, publicent, et insinuent, et ad vestrorum et aliorum quorumcumque Christi fidelium in materna lingua et alias prout melius poterunt, exponant, et alia praemissa executione debite demandent.

20 ET NICHILOMINUS omnia alia et singula nobis in hac parte commissa plenarie exequantur juxta traditam seu directam à Sede Apostolica nobis formam: ita tamen quod ipsi subdelegati nostri, vel alter eorum, aut quicumque alius nichil in praejudicium dictorum Dominorum Episcopi, Decani, et Capituli, valeant attemptare: nec in processibus nostris hujusmodi et sententiis per nos latis absolvendo vel suspendendo aliquid immutare. Et si forte contingat, nos in aliquo super praemissis procedere, de quo nobis potestatem omnimodam reservamus, non intendimus propter hoc commissionem nostram hujusmodi in aliquos revocare, nisi de revocatione ipsa specialem et expressam in nostris fecerimus literis mentionem. Per hunc autem nostrum processum nolumus, nec intendimus nostris, in aliquo praejudicium Collegis, quominus ipsi vel eorum alter, servato tamen hoc nostro processu, possint et valeant in hujusmodi negotio procedere, prout ipsis vel eorum alteri vissum fuerit expedire. Praefatas quoque literas Apostolicas, et hunc nostrum processum volumus penes Dños Episcopum Tudensem, Decanum et Capitulum dictae Ecclesiae Tudensis pro tempore, vel eorum procuratores, remanere: et non per vos, aut quemvis alium, contra ipsorum voluntatem quomo-

dolibet detineri, aut de locis quibus hujusmodi processus affigantur, quomodolibet detineri. Mandamus tamen vobis, et aliis quorum interest, copiam fieri de praemissis ipsam petentibus, et habere debentibus, petentium quidem sumptibus et expensis. Contrarium vero facientes, praefatis nostris sententiis, prout in scriptis latae sunt, ipso facto volumus subjacere. Absolutionem vero omnium et singulorum praemissorum, qui praefatas nostras sententias vel earum aliquam incurrerint, seu incurrerit, quoquomodo nobis, vel superiori nostro tantummodo reservamus.

21 LOCA vero audientiae publicae, ac valvarum, et locorum praedictorum, tamquam publica et idonea ad processus nostros hujusmodi publicandos, duximus eligenda ad instar edictorum publicorum, quae olim in Albo Procuratorum scribebantur, ut per ipsorum inspectionem et lecturam cunctis fiant manifesta. Volentes igitur et dicta auctoritate Apostolica decernentes, quod dicti nostri processus modo et forma quibus supra publicati praenominatos Joannem Alfonsi, et alios Clericos, Rectores, Abbates, Priores, Abbatissas, Priorissas, Conventus, Clerum et populum dictae Dioecesis Tudensis, ac alios quoscumque jam forsan intrusos, vel imposterum intrudendos in Administratione, Archidiaconatibus, Canonicatibus, Beneficiis, et aliis supradictis, ut praefertur, denuntiatos, aggravatos, reaggravatos, et eorum quemlibet sic arceat et astringat, ac si in ipsorum praesentia iidem processus lecti fuissent et publicati, cum non sit verisimile apud ipsos sic denuntiatos, aggravatos et reaggravatos, remanere incognitum, quod tam patenter et notorie omnibus extitit publicatum.

22 IN QUORUM omnium et singulorum fidem et testimonium praemissorum, praesentes literas, et hunc nostrum processum ex inde fieri, et per Notarium publicum infrascriptum subscribi mandavimus, nostrique sigilli jussimus appensione communiri. Datum et actum Romae in domo habitationis nostrae sub anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo tertio. Indictione prima, die vero vicesima tertia mensis Januarii, Pontificatus praefati Dñi nostri Papae Martini Quinti anno sexto. Praesentibus ibidem Reverendis Patribus Dominis Joanne de Fabreca, electo confirmato Ecclesiae Lascurrensis, Sacri Palatii causarum Apostolici auditore, fratre Bernardo de Ruppe Ordinis Minorum in Sacra Theologia Magistro, et Joanne de Campo, Clerico Leodiensis Dioecesis, familiari nostro, Testibus ad praemissa vocatis specialiter, et rogatis.

(Signa hic facta à Notario.)

23 Et ego Ugerius Luppi de Galgones, Clericus Ilerdensis Dioecesis, publicus Apostolica auctoritate Notarius, praemissis omnibus sic peractis, et dum ut praemititur per Reverendum in Christo Patrem Dominum Petrum Electensem Episcopum Judicem et executorem praefatum, et coram eo agerentur, dicerentur, et fierent, una cum praenominatis Testibus praesens interfui, eaque omnia et singula supradicta sic fieri vidi, et audivi, ac in notam recepi, indeque hoc praesens publicum instrumentum extraxi, signoque meo consueto simul cum appensione sigilli memorati Domini Executoris signavi, in fidem et testimonium omnium et singulorum praemissorum rogatus et requisitus.

24 *Sigillum hic Carte appensum ex cera rubra, cum imagine Episcopi, ad cujus pedes stemmata gentilitia: litterae quae circum, detritae. Ex aversa parte sigillum, non cerae rubri coloris, sed nativi.*

25 *A tergo Bullae originalis constat, lectam publice à Magistro Alphonso de Camporegali, literarum contraditarum Lectore, ad instantiam Dñi Stephani Tritici, Scholastici Tudensis, praedicti Episcopi et Capituli Tudensis procuratoris: pauloque post Valvis Sacri Palatii instrumentum ipsum affixum, demum inde remotum, testatur Notarius publicus his verbis*: Ego Henricus Alphusensis, Clericus Osmalgensis Dioecesis, publicus Notarius... ac Curiae praedictae Scriba... et aliis praemissis interfui, ac affixiones et remotiones praeditas feci; ideo.... publicum instrumentum signo et nomine nostris solitis signavi rogatus (1).

---

(1) Flores, *España Sagrada*, P. 1.ª tom. 22.º append. XXI

N.º 3.

Bulla de Nicolau V, Etsi de Singulis orbis ecclesiae, *de* 27 *de Junho de* 1452, *pela qual desmembrou dos Bispados de Tuy e de Badajoz, as terras e rendas que estavam dentro de Portugal, e as incorporou no Bispado de Ceuta.*

Nicolaus Episcopus Servus Servorum Dei. Venerabili Fratri Episcopo Elborensi, Salutem et Apostolicam Benedictionem. Etsi de singulis orbis ecclesiis, quibus nos praetulit Apostolica praeeminentia dignitatis, illarumque praelatis, et personis, ut ipsorum dignitatis et status compensata decentia debite respondeant facultates, assiduis tenemur cogitare studiis, ad ipsas tamen Ecclesias, quas in inimicorum christi nominis faucibus constitutas temporalium rerum premit inopia eo propensius convertere debemus solicitudinis nostrae curam ut illis presidentium aliarumque personarum suarum necessitatibus oportune provideatur quo si ipsorum egestas eos ecclesias ipsas urget deserere, maiora inde pericula et dispendia evenire formidantur. Dudum siquidem per felicis recordationis Eugenium papam quartum predecessorem nostrum accepto quod licet olim dum Civitas Ceptensis per inclitae memoriae Johanem Portugaliae et Algarbii Regem illustrem altissimo disponente ab infidelium Sarracenorum Christiani nominis inimicorum per quos occupata detinebatur potestate armata manu erepta fuerat in illa apostolicae sedis auctoritate sub vocabulo beatissime dei genitatis ecclesia pontificali honore adornata cum Altaribus et juribus et insigniis Cathedralibus institutis in ea Canonicatibus et prebendis dignitatibus personatibus administrationibus officiis et aliis beneficiis ecclesiasticis cum cura et sine cura primaria vice et quotiens illa vocare exinde contingeret ydoneis que in ecclesia et super altaribus predictis Missa et alia divina officia perpetuis futuris temporibus celebrarent personis conferendis erecta fuisset, tamen Episcopus Ceptensis pro tempore, ac dilecti filii Canonici et personae dictae ecclesiae pro eo quod diocesis Ceptensis pro maxima parte eisdem subdita dinoscebatur Sarracenis et ipsa ecclesia Ceptensis alias congrua dote carebat nullatenus haberent unde sustentari et alia eis incumbentia onera valerent supportare minime residerunt nec residerent

propter quod divinus cultus ibidem neglegeretur in non modicum obprobium religionis Christianae idem predecessor provide considerans, quod certae partes Pacensis et Tudensis Dioecesis infra Portugaliae et Algarbii Regnorum limites consistentes per speciales in temporalibus et spiritualibus per dictam sedem deputatos Administratores Portugalenses ex dispositione ipsius sedis a nonullis retractis temporibus recte et gubernatae fuerunt tumcque regebantur et gubernabantur ac quod sub suorum Episcoporum regiminibus verisimiliter pervenire non deberent quod que Episcopus, Canonici, et personae predicti decentius vivere et commodius eadem onera supportare possent, si dictae partes ab ipsis Pacensibus et Tudensibus ecclesiis in Regnis Castellae et Legionis constitutae, dimembratae prefatae ecclesiae Ceptensis cum omnibus juribus et pertinentiis suis ad dictas Pacenses et Tudenses ecclesias pertinentibus eidem Ceptensi Ecclesiae imperpetuum incorporarentur annecterentur et unirentur ac volens necessitatibus et indigentiis Episcopi Capituli Canonicorum et personarum predictorum necnon salute animarum illorum, qui ipsam civitatem Ceptensem inhabitant consulere auctorita apostolica ex certa scientia, et de apostolicae potestatis plenitudine partes prefatas in Regno Portugaliae existentes quarum fructus reddittus et proventus Septagintarum librarum Turonensis parvorum secundum comunem extimationem valorem annuum ut idem predecessor etiam acceperat non excedebant cum omnibus juribus et pertinentiis supradictis a Pacensi et Tudensi ecclesiis prefatis dimembravit segregavit et separavit easque pro diocesi ac ipsarum fructus redditus et proventus pro dote eidem Ceptensi Ecclesiae deputavit et assignavit Itaquod cedentibus vel decedentibus tunc existentibus dictarum partium administratoribus sive partes illas quomodolibet alias dimittentibus simul vel successive liceret Episcopo prefato per se vel alium seu alios corporalem possessionem partium et illarum jurium et pertinentiarum predictorum actoritate propria libere apprehendere ipsasque partes in spiritualibus et temporalibus regere et gubernare ac ab eis fructus redditus et proventus percipere et levare ac in suos et dictae ecclesiae Ceptensis usus juxta modum et forma subscriptos convertere et perpetuo retinere Pacensis et Tudensis Episcoporum ac cujusvis alterius licentia aut consensu super hoc minime requisitus statuens etiam et decernens ex tunc inantea perpetuis futuris temporibus dictas partes cum prefatis suis juribus et pertinentiis suis sicut ad Pacensem et Tudensem pertinuerunt ad Ceptenses Ecclesias predictas pleno jure pertinere et in ipsa Ceptensi Ecclesia pro Missis et aliis divinis officiis

diurnis pariter et nocturnis undecim Canonicorum, qui in sacerdotio deberent esse constituti et Capitulum simul facerent ac quorum unus decanus, qui in illa, et extra eam primum locum post Episcopum obtineret et Capitulo preesset necnon alius Cantor qui specialius recipere teneretur chorum et alius Sachrista qui custodire haberet vestimenta et paramenta atque alia sacro usui deputata ipsius Ceptensis Ecclesiae et animarum curam omnium in Civitate eadem habitantium gereret existerent, et quatuor aliorum beneficiatorum duntaxat numerum esse ac de fructibus redditibus et proventibus juribus obventionibus et emolumentis partium predictarum singulis ex undecim canonicis Triginta et singulis aliis beneficiatis Septem cum dimidio florenos auri de Camera singulis annis absque ulla difficultate solvendos ministrari ac residuum eorundem Episcopo prefatis remanere necnon fructus redditus proventus, jura obventiones et emolumenta ex quibuscunque aliis quam exipsis partibus ad eandem Ceptensem ecclesiam quovis modo spectantibus rebus et bonis pro tempore provenientia pro una Episcopo et pro alia mediatatibus illorum undecim Canonicis et quatuor aliis beneficiatis cedere de medietate quoque undecim Canonicis et quatuor aliis beneficiatis cedente hujusmodi singolos ex ipsis Canonicis singulas equales ac dictos alios quatuor beneficiatos tantam quantam unus canonicorum eorundem perciperet porciones percipere debere aliis etiam circa ea constitutionibus et ordenationibus et penis adjectis prout in dicti predecessoris inde confectis litteris plenius continetur; postmodum vero nos qui dicto predecessore sicut altissimo placuit sublato de medio fuimus divina favente clementia ad apicem summi apostolatus assumpti rationabilibus suadentibus causis omnes uniones annexiones et incorporationes de quibusvis cathedralibus et aliis ecclesiis invicem vel aliis ecclesiis dignitatibus personatibus officiis beneficiis et locis quomodolibet apostolica vel alia quavis auctoritate factas propter quas illorum intererat sic unitorum possessionem pacificam tunc non obtinebant revocavimus cassavimus et irritavimus nulliusque decrevimus existere firmitatis. Et sicut exhibita nobis nuper pro parte carissimo in Christo filii nostri Alfonsi Portugaliae et Algarbii Regis illustris petitio continebat, cum post revocationem, cassationem et irritationem hujusmodi quondam Petrus Gundisalvus qui alterius predictarum partium dum viveret administrationem auctoritate apostolica gessit, fuisset extra Romanam Curiam vita functus venerabilis frater noster Johannes Episcopus Ceptensis ejusdem partis possessionem litterarum necnon unionis et incorporationis predictarum obtentum apprehendit li-

cet de facto ac illam ex tunc detinuit illius fructus redditus et proventus in usus premissos alias tamen juxta constitutionem et ordenationem predecessoris hujusmodi convertendo et dilectus filius Magister Fernandus Alvari dalmeida notarius noster dictae alterius partis Administrator auctoritate apostolica deputatus omni juri sibi in administratione hujusmodi vel ad eam quomodolibet competenti illius possessione per eum non habita coram quibusdam notario publico et testibus extra predictam curiam sponte et libere cessit. Cum autem sicut eadem petitio subjungebat causae premissae propter quas unio, annexio, et incorporatio praedictae de dictis partibus ut premittitur factae fuerunt oportune requirant ut unionis, annexionis et incorporationis de dictis partibus factarum hujusmodi succedat effectus et ut per predictum Episcopum gesta in eo quo dictam alteram partem cujus possessionem ut premittitur aprehendit, concernunt nostrae opitulationis ministerio validentur pro parte dicti Alfonsi Regis nobis fuit humiliter supplicatum ut providere super hiis salubriter de benignitate apostolica dignaremur Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati fraternitati tuae per apostolica scripta mandamus, quatinus vocatis dicto fernando et aliis qui fuerunt evocandi si et post quam tibi de cessione hujusmodi legitime constiterit illam si alias rite admissa non fuerit auctoritate nostra hac vice admittas et si premissa per predictum predecessorum accepta reppereris ita esse super quo tuam constientiam oneramus unionem, anexionem, incorporationem de dictis partibus factas ac litteras supradictas necnon omnia alia in dictis litteris contenta ac per ipsum predecessorem facta in idem robur eundemque vigorem in quibus ante revocationem cassassionem et irritationem predictas extiterant eadem auctoritate restituas et nichilominus partes predictas mense episcopali Ceptensi cujus fructus redditus et proventus Centum librarum semilium secundum extimationem predictam valorem annuum ut asseritur non excedunt sub onere ac modis quibus unio annexio et incorporatio predictae de illis factae sunt de novo perpetuo unias, incorpores et annectas Itaquod liceat dicto Episcopo pro tempore existenti alterius nunc administratore carentis ex nunc de novo necnon reliquae earundem partium quam primum illam etiam administratore carere contigeret possessionem ex tunc auctoritate propria apprehendere illarumque fructus, redditus et proventus in supradictos usos convertere juxta tenorem litterarum predictarum dictorum Pacensis et Tudensis Episcoporum et cujuscunque alterius super hoc licentia et consensu minime requisitis volumus autem quod si per te restituitionem ac de

novo unionem, annexionem et incorporationem hujusmodi fieri contigerit omnia et singula per prefatum predecessorem nostrum in prefatis litteris statuta et ordinata firmiter observentur sub penis per eum circa ea adjectis. Non obstantibus revocatione cassatione, et irritatione predictis necnon omnibus quae predecessor predictus in dictis litteris non obstare voluit ceterisque contrariis quibuscumque. Nos insuper si restitutionem, unionem, annexationem et incorporationem hujusmodi de novo per te fieri contigerit ut prefertur ex nunc irritum decernimus et inane si secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptari. Datum Romae aput sanctum Petrum Anno Incarnationis dominicae Millesimo quadrigentesimo quinquagesimo secundo quinto Kalendas Julii Pontificatus nostri anno sexto — Locus sigilli pendentis (1).

(1) Archivo Nacional, *Maço* 8 *de Bullas*, n.º 11.

N.º 4.

Bulla de Nicolau V, Ex clementi provisioni, *de 5 de Agosto de 1452, pela qual confirmou a união e applicação, que o Papa Eugenio IV havia feito ao Bispado de Ceuta, das rendas pertencentes ao Bispado de Badajoz, que estavam no Reino de Portugal, e que do mesmo Bispado havia desmembrado o dito Papa.*

Nicolaus Episcopus Servus Servorum Dei. Ad perpetuum rei memoriam. Ex clementi provisione sedis apostolicae necnon ecclesiasticarum presertim pontificali dignitate preditarum personarum devotione et meritis noscitur provenire ut Romanus Pontifex quandoque a predecessoribus suis Romanis pontificibus in personarum earundem ac illarum ecclesiarum favorem commodum et utilitate gesta etiam ab eo postea revocata corroboret et confirmet necnon ut debitum sortiantur effectum opem et operam impendit efficaces. Dudum siquidem per felicis recordationis Eugenium papam quartum predecessorem nostrum accepto quod, licet olim dum Civitas Ceptensis per inclitae memoriae Johannem Portugaliae et Algarbii Regem altissimo disponente ab infidelium Sarracenorum christiani nominis inimicorum per quos occupata detinebatur potestate armata manu erepta fuerat in illa apostolica sedis auctoritate ad laudem ipsius a quo cuncta bona procedunt et sanctorum omnium sub vocabulo beatissimae dei genitricis semper virginis Mariae ecclesia pontificali honore adornata cum altaribus ac juribus et insigniis Cathedralibus intitutis in ea canonicatibus et prebendis dignitatibus personatibus administrationibus officiis et aliis beneficiis ecclesiasticis cum cura et sine cura primaria vice et quotiens illa exinde vacare contingeret ydoneis que in ecclesia et super altaribus predictis Missas et alia divina officia perpetuis futuris temporibus celebrarent personis conferendis erecta foret tamen Episcopus Ceptensis pro tempore ac dilecti filii canonici et personae dictae ecclesiae pro eo quod diocesis Ceptensis pro maxima parte eisdem subdita dinoscebatur Sarracenis, et ipsa ecclesia Ceptensis alias congrua dote carebat nullatenus habebant unde sustentari et alia eis incumbentia onera aliquatenus valerent supportare minime resederant nec residebant et per inde erat quoad effectum ac si dicta constitutio fa-

eta non fuisset propter quod cultus divinus ibidem negligebatur in non modicum opprobium religionis christianae dictus predecessor provide considerans quod certae partes Pacensis et Tudensis diocesis infra dictorum Regnorum limites consistentes per speciales in spiritualibus et temporalibus per dictam sedem deputatos administratores Portugalenses ex dispositione ipsius sedis a nonnullis retroactis temporibus recte et gubernatae fuerant tuncque regebantur e gobernabantur ac quod sub suorum Episcoporum regiminibus verisimiliter pervenire non deberent quodque Episcopus Canonici et personae predicti decentius vivere et commodius eadem onera supportare possent si dictae partes ab ipsis Pacensibus et Tudensibus ecclesiis in Regnis Castellae et Legionis constitutae, dimembratae cum omnibus juribus et pertinentiis suis ad dictas Pacenses et Tudenses ecclesias pertinentibus eidem Ceptensi ecclesiae in perpetuum incorporarentur annexarentur et unirentur necessitatibus et indigentiis Episcopi, Capituli Canonicorum et personarum predictorum necnon saluti animarum illorum qui ipsam Civitatem Ceptensem inhabitabant consulere volens ex premissis et certis aliis quas idem predecessor pro expressis haberi voluit causis auctoritate apostolica ex certa scientia et de apostolicae potestatis plenitudine partes prefatas in Regno Portugaliae existentes quarum fructus redditus et proventus ad dictas Pacenses et Tudenses ecclesias pertinentes septingentarum librarum Turonensis parvorum secundum communem extimationem valorem annuum; ut idem predecessor acceperat non excedebant cum omnibus juribus et pertinentiis supradictis a Pacensibus et Tudensibus ecclesiis prefatis penitus et omnino dimembravit segregavit et separavit easque pro Diocesi ac ipsarum fructus redditus et proventus predictos pro dote eidem Ceptensi ecclesiae deputavit et assignavit ita quod cedentibus vel decedentibus tunc existentibus partium predictarum Administratoribus sive partes illa quomodolibet alias dimittentibus simul aut successive liceret Episcopo prefato per se vel alium seu alios corporalem possesionem partium ac illarum jurium et pertinentiarum predictorum auctoritate propria libere apprehendere ipsasque partes in spiritualibus et temporalibus regere et gubernare ac ab eis fructus redditus et proventus percipere et levare ac in suos et dictae Ceptensis ecclesiae usus juxta modum et formam subscriptos convertere et perpetuo retinere Pacensis et Tudensis Episcoporum predictorum ac cuiusvis alterius licentia aut consensu super hoc minime requisitus statuens et decernens ex tunc in antea perpetuis futuris temporibus dictas partes cum prefatis suis juribus et pertinentiis sicut ad Pacensem et Tudensem

pertinuerant ad Ceptenses Ecclesias predictas plenore jure pertinere et in ipsa Ceptensi Ecclesia pro Missis et aliis divinis officiis diurnis pariter et nocturnis undecim canonicorum qui in sacerdotio esse deberent constituti et in simul capitulum facerent ac quorum unus decanus qui in illa et extra illam post Episcopum primum locum obtineret et Capitulo preesset necnon alius cantor qui spetialius respicere teneretur chorum et alius Sachrista qui custudire haberet vestimenta et paramenta atque alia sacro usui deputata ipsius Ceptensis ecclesiae et animarum curam omnium in eadem Civitate habitantium gereret, existerent et quatuór aliorum beneficiatorum duntaxat numerum esse ac de fructibus redditibus et proventibus juribus obventionibus et emolumentis partium predictarum singulis ex undecim Canonicis Triginta et singulis ex aliis beneficiatis Septem cum dimidio florenos auri de Camera singulis Annis cessanti omni excusatione, absque ulla difficultate solvendos ministrari ac residuum eorundem Episcopo prefatis remanere necnon fructus redditus proventus jura obventiones et emolumenta ex quibuscunque aliis quam ab ipsis partibus ad eandem Ceptensem Ecclesiam quovismodo spectantibus rebus et bonis pro tempore provenientia pro una Episcopo et pro alia medietatibus illorum undecim Canonicis et quatuor beneficiatis prefatis cedere de medietate quoque undecim canonicis et quatuor aliis beneficiatis cedente hujusmodi singulos ex ipsis canonicis singulas equales ac dictos alios quatuor beneficiatos tantam quantam unus canonicorum eorundem perciperet portiones percipere ac undecim canonicatuum et prebendarum qui aliis quam actu in sacerdotio constitutis personis conferre nequirent et quatuor aliorum beneficiatorum ecclesiae Ceptensis hujusmodi collationem, provisionem, presentationem seu quāvis aliam dispositionem quotienscunque ille fiendae occurrerent salvis in omnibus reservationibus et dispositionibus apostolicis necnon partium ac rerum et bonorum predictorum regimen et administrationem ad solum Episcopum prefatum pertinere debere ac irritum et inane nulliusque roboris vel momenti quicquid contra tenorem et effectum premissorum a quoqua apostolica vel alia quavis auctoritate scienter vel ignoranter circa numerum canonicorum et personarum predictorum ac regimen et administrationem rerum et bonorum prefatae Cepetensis Ecclesiae dispositum et ordinatum foret aut disponi et ordinari seu alias contingeret attemptari. Voluit autem predictus predecessor quod si Episcopus pro tempore post habitam plenam et integram possessionem partium predictarum asolutione partis et premittitur decanum Canonicos et beneficiatos prefatos contingentes cessaret sententiam excom-

municationis ipso facto incurreret quodque si eam animo indurato per tres menses sustineret videlicet non solvendo a parte ipsum contingentem foret ipso facto privatus prout in dicti predecessoris litteris super inde confectis plenius continetur. Postmodum vero cum nos qui dicto predecessore sicut domino placuit sublato de medio divina favente clementia ad apicem summi apostulatus assumpti fuimus rationalibus suadentibus causis omnes uniones annexiones et incorporationes de quibusvis Cathedralibus necnon aliis ecclesiis, monasteriis dignitatibus personatibus officiis ac beneficiis ecclesiasticis qualiacumque forent invicem vel aliis ecclesiis, monasteriis mensis dignitatibus personatibus officiis, beneficiis et locis quomodolibet apostolica vel alia quavis auctoritate factas propter quas illi quorum interesset sic unitorum possessionem pacificam tunc non tenebant revocavissemus cassavissimus et irritavissimus nulliusque decrevissemus existere firmitatis sicut exhibita nobis nuper pro parte carissimi in Christo filii nostri Alfonsi Portugaliae et Algarbii Regnorum predictorum Regis illustris petitio continebat dictus Episcopus unam dictarum partium videlicet Pacensis tunc per obitum quondam Petri Gundisalvi illius Administratoris extra Romanam curiam defuncti vacantem seu illius possessionem dictarum litterarum vigore assecutus illam ex tunc tenuit et possedit prout tenet et possidet de presenti fructus redditus et proventus percipiens ex eadem ac dilectus filius Magister Fernandus Alvari de Almeyda clericus notarius noster assererens quod interim de dicta parte ut premittitur vacante sibi per nos seu auctoritate litterarum nostrarum provisum fuit omni juri sibi in dicta parte vel ad eam quomodolibet competenti coram dilecto filio Philippo Alfonsi notario publico et nonnullis testibus fidedignis extra dictam curiam sponte et libere cessit seu renunciavit prout in instrumento publico manu dicti philippi notarii signato plenius continetur. Cum autem sicut eadem petitio subjungebat dictus Rex dimembrationem separationem segregationem deputationem et assignationem predictas ac omnia alia et singula in dictis litteris contenta ipsasque litteras ac quaecunque indescuta pro eorum subsistentia firmiori nostro munimine roborari desideret. Nos pium et laudabile desiderium Regis hujusmodi in domino plurimum commendantes ac cessionem seu renuntiationem predictam de qua nobis perdicti instrumenti exhibitione plena fides facta extitit auctoritate apostolica harum serie admittentes ipsius Regis asserentis quod fructus redditus et proventus Ecclesiae Ceptensis centum librarum Turonensium similium, secundum extimationem predictam valorem annuum non excedunt in hac parte supplicationi-

bus inclinati auctoritate apostolica et ex certa sciencia tenore presentium dimembrationem separationem segregationem deputationem, et assignationem et contenta in predictis predecessoris litteris indesecuta prefata approbamus et confirmamus ac presentis scripti patrocinio communimus supplentes omnes defectus si qui forsan intervenerint in eisdem ac illa valere plenamque roboris firmitatem obtinere in omnibus et per omnia perinde ac si revocatio cassatio irritatio unionum predictae per nos factae nullatenus fuissent. Et nichilominus pro potioris cautele suffragio dimembrationem separationem segregationem deputationem et assignationem easdem ac omnia alia et singula in dictis litteris contenta in omnibus et per omnia alias juxta ipsarum litterarum tenorem continentiam atque formam auctoritate et sciencia similibus concedimus per presentes. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis necnon statutis et consuetudinibus Pacensis et Ceptensis Ecclesiarum predictarum juramento confirmatione apostolica vel quacunque firmitate alia roboratis quibus omnibus et singulos illorum tenores de verbo ad verbum presentibus pro expressis habentes illis alias in suo robore permansuris quod ad premissa expresse derogamus ceterisque contrariis quibuscunque Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae admissionis approbationis confirmationis communitionis supplectionis concessionis et derogationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romae aput Sanctum Petrum Anno Incarnationis dominicae Millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo. Nonas Augusti Pontificatus nostri Anno Sexto. — Locus sigilli pendentis (1).

---

(1) Archivo Nacional, *Maço* 8 *de Bullas n.º* 16.

N.º 5.

Bulla de Martinho V, In eminenti specula, *de 4 de Junho de 1420 auctorisando a creação do convento franciscano de S. Thiago de Ceuta.*

In eminenti specula militantis Ecclesiae Romanus Pontifex, B. Petri celestis regni clavigeri successor, et Vicarius Jesu Christi habens super Orbis Ecclesias et Monasteria universa aliaque loca religiosa plenitudinem potestatis, privilegiis more Pastoris suae providentiae oculis universum Orbem terrarum, et nationum in illo degentium, qualitates paterna consideratione discutiens et examinans diligenter, ex injuncto sibi Apostolatus officio singulorum salutem appetens, et exquirens, quaedam ex locis hujusmodi pro reductione Infidelium ad ovile Dominicum, ad fastigia Ecclesiasticae dignitatis attolit, et tanquam munificus dispensator donis spiritualibus, ac allectivis muneribus erga devotos suos suum aperit Apostolicae largitatis thesaurum, praesertim versus ea loca, in quibus in agro militantis Ecclesiae novellae plantationes in odorem suavitatis, et exaltationem Christianae Fidei fructus in ubertate succedit, Catholici populi profectus acquiritur, animarum salus procuratur, et Divini cultus quaeritur augmentum: Unde quaedam ex illis interdum pro incremento Fidei Orthodoxae attolit per erectionis ministerium, ac titulo decoris, et gradus amplioris illustrat, prout, personarum et temporum qualitate pensata, id conspicit in domino salubriter expedire. Nuper siquidem pro parte dilecti nobilis viri Petri, charissimi in Christo Filii nostri Joannis Portugalliae et Algarbii Regis Illustris secundo geniti, Ducis Colimbrien. nobis fuit expositum, quod cum idem Rex morum praesidiis, et potentia suffultus, terraque marique contra Infidelium nationes, suis regnis conterminar, bella movens, novissime civitatem *Ceptae*, quae per ipsos Infideles tenebatur, multa potentia expugnaverit, atque devicerit: in qua, sicut accepimus, quodam Eremitorium in honorem, et sub vocabulo *S. Jacobi* fundatum existit, ac

cupiat idem Dux, sicut asserit, pro defensione et augmento Catholicae Fidei, ac reductione Infidellium et aberrantium circumiacentium populorum, ipsum Eremitorium in Monasterium et Conventum Fratrum Ordinis Minorum erigi, et Monasterii titulo decorari, in quo Guardianus et Fratres dicti Ordinis professores, pro tempore virtutum Domino famulantes, ad Divinae Majestatis obsequium, quandoque per praedicationes ministerium, quandoque ob singularem, et laudabilem vitam suam trahant alios per exemplum; pro parte dicti Ducis nobis fuit humiliter supplicatum, ut dictum Eremitorium in Monasterium erigere, ac in illo degentibus pro tempore de opportuno remedio providere de benignitate Apostolica digneremur. Nos igitur attendentes ex praemissis maximum Fidei Catholicae profectum verisimiliter proventurum, ac debita illis gravitate discussis, matura prius cum Venerabililus Fratribus nostris S. R. E. Cardinalibus super hoc deliberatione praehabita, ac de ipsorum Fratrum consilio, et assensu, ac Apostolicae potestatis plenitudine ad laudem et honorem Omnipotentis Dei Patris, et Filii, et Spiritus Sancti, ac B. Jacobi, sub cujus vocabulo dictum Eremitorium est constructum, Beatorumque Apostolorum Petri et Pauli, ac Beati Francisci, totiusque coelestis Curiae gloriam ac exaltationem militantis Ecclesiae, ipsorumque Divini cultus et Fidei incrementum, Fideliumque salutem, praefatum Eremitorium in Monasterium Fratrum Ordinis praefati authoritate Apostolica, tenore praesentium erigimus, ac Monasterium Fratrum ejusdem Ordinis, dignitatis et honoris titulo decoramus, et etiam insignimus, ipsumque Eremitorium Monasterium dicti Ordinis in memoriam indelebilem eorum, quae in hac parte geruntur, perpetuis futuris temporibus volumus ab omnibus appellari: Statuentes eadem authoritate, et etiam decernentes, quod tam Prior, et Guardianus, quam caeteri Fratres dicti Ordinis, qui in dicto Monasterio pro tempore residebunt, omnibus et singulis privilegiis, immunitatibus, exemptionibus, libertatibus, gratiis, et indultis eidem Ordini per sedem Apostolicam concessis hactenus et imposterum concedendis, et quibus Ministri, Priores, et Guardiani ac Fratres ejusdem Ordinis professores ubilibet constituti de consuetudine, vel de jure gaudent et gaudebunt quomodolibet in futurum, uti valeant, et etiam gaudere. Sancimus etiam, quod nullus ipsius prius Eremitorii Rector vel Administrator illius possessiones auferre, aut ablatas retinere, seu minuere; aut ipsos Guardianum et Fratres, qui ibi pro tempore residebunt, aliquibus molestiis fatigare, seu temere perturbare praesumant; sed omnia eis integra, et illibata ser-

ventur eorum, pro quorum gubernatione, et sustentatione concessa sunt, usibus omnibus profutura, Sedis praefatae reverentia in omnibus salva. Nos enim ex nunc irritum decernimus etc. Nulli ergo etc. nostrae erectionis, decorationis, insignitionis, statuti, voluntatis, sanctionis, et constitutionis infringere etc. Datum Florentiae 4 Nonas Junii, Pontificatus nostri anno tertio (1).

(1) Domin. de Gubernatis, *Orbis Seraphicus*, tom. 3.° p. 549.

N.º 6.

Bulla Romani Pontificis *de Martinho V, de 5 de Março de* 1421, *nomeando a D. Fr. Aymar primeiro Bispo de Ceuta.*

Martinus Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Aimaro Episcopo Ceptensi salutem et Apostolicam benedictionem. Romani Pontificis, quem pastor ille Caelestis, et Episcopus animarum potestatis sibi plenitudine tradita Ecclesiis praetulit universis plena vigiliis excogitet, neque prospiciat dilligenter, quod per ejus providentiam circunspectam nunc per simplicis provisionis officium, nunc vero per ministerium translationis accõmodè prout personarum, locorum et temporum qualitas exigit, et Ecclesiarum utilitas persuadet Ecclesiis singulis pastor accedat idoneus, et rector providus deputetur, qui commissum sibi populum per suam circunspectionem salubriter dirigat, et informet, ac bona Ecclesiae sibi cõmissae non solum gubernet utiliter, sed etiam multimodis éfferat incrementis. Dudum siquidem pro parte charissimi in Christo filii nostri Joannis Regis Portugaliae illustris nobis exposito, quod locus de Cepta, quem Rex ipse videlicet ut Christi pugil, et Athleta ministerio cooperante Divino à perfidorum, spurcissimorumque Sarracenorum, et Agarenorum Dominicae Crucis obtrectatorum, et aemulor. qui tunc etiam inibi suam pro idolorum et simulacrorum cultu tenentes Mesquitam sive Synagogam occupaverant eundem manibus victoriosis, iripuerat illũ suae dictioni subjugando populosus multum, et honestus, ipsaque Mesquita, sive Synagoga apta evidenter existebant ad hoc quod illa in Cathedralem erigeretur Ecclesiam praesule inibi, et clero residentibus pro tempore, per quor. actus et opera etiam cum ingenti animarum, partium illarum, habitatorum, et incolarum propagatione salutis fidei firmamentum solidaretur orthodoxe Divinus quoque cultus, ac populi devotio popularent, et instaurarentur non mediocriter in partibus memoratis. Nos tunc ipsius Regis in iis supplicationibus inclinati ac de praemissis certam, notitiam non habentes Bracharensibus, et Ulixbonensibus Archiepisco-

pis, et eorum propriis nominibus non expressis nostras dedimus litteras in mandatis, ut super praemissis, et eorum qualitatibus universis autoritate nostra se deligentius informarent, et si per informationem hujusmodi locum quod in Civitatem, et Mesquitam sive Synagogam praedictos, ut in Cathedralem Ecclesiam erigerentur aptos et idoneos fore invenirent locum in Civitatem et Mesquitam sive Synagogam eosdem in Ecclesiam Cathedralem Cepteñ, perpetuo nuncupandas etiam cum juribus, et Ecclesiis Cathedralibus sub nostra et Romanae Ecclesiae devotione consistentibus de jure vel consuetudine quomodolibet debitis auctoritate praefata erigerent faciendo, necnon disponendo, et ordinando praepterea omnia et singula quae in praemissis et circa eas expedire viderint, ac necessaria forent, seu quomodolibet opportuna, prout in ipsis litteris plenius continetur. Tum itaque postmodum Venerabiles fratres nostri Fernandus Bracharensis, et Didacus Ulixbonensis Archiepiscopi super praemissis dilligenti informatione recepta, eisque veris repertum locum in Civitatem, et Mesquitam sive Synagogã hujusmodi in Ecclesiam Cathedralem Cepteñ: perpetue nuncupandas juxta tenorem litterarum erexerint earundem. Nos cupientes eidem Ecclesiae Cepteñ: quae nondum alicujus provintiae existit de pastore secundum cor nostrum utili et idoneo per quem circumspecte regi et salubriter dirigi valeat providere, post deliberationem quam super iis cum fratribus nostris habuimus deligentem demum ad te Episcopum Marrochitañ: consideratis grandium virtutum meritis, quibus personam tuam illarum largitor Dominus insignivit, et quod tu qui Marrochitañ: Ecclesiae hactenus laudabiliter praefuisti eandem Cepteñ: Ecclesiam scies et poteris auctore Domino salubriter regere et feliciter gubernare convertimus oculos nostrae mentis. Intendentes igitur tam ipsi Cepteñ: Ecclesiae quam ejus gregi Dominico salubriter providere à vinculo quo praefatae Marrochitañ: Ecclesiae, cui tunc precrastenebaris de dictorum fratrum consilio et Apostolicae potestatis plenitudine absolventes te ad eandem Cepteñ: Ecclesiam auctoritate Apostolica transferimus, teque illi praeficimus in Episcopum et pastorẽ curam administrationem ipsius Ecclesiae Cepteñ: tibi in spiritualibus et temporalibus plenariè commitendo, liberamque tibi tribuendo licentiam ad ipsam Cepteñ: Ecclesiam transeundi firma spe fiduciaque conceptis, quod praefata Cepteñ: Ecclesia per tuae industriae et circunspectionis studium fructuosum gratia tibi assistente Divina regetur utiliter et prospere dirigetur, grataque in iisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa. Volumus autem quod antequam possessionem administrationis bonorum dictae Cepteñ: Ec-

clesiae ecipias fidelitatis debitae solitum praestes juramentũ sub forma quam Venerabilibus fratribus nostris Elboreñ: et Maioriceñ: Episcopis sub bulla nostra mittimus interclusam, quibus et eorum cuilibet per alias nostras litteras mandamus ut à te nostro et Romanae Ecclesiae nomine hujusmodi recipiant, aut eorum alter recipiat juramentum. Quocirca fraternitati tuae per Apostolica scripta mandamus quatenus ad praefatam Cepteñ: Ecclesiam cum gratia nostrae Benedictionis accedens curam et administrationem praedictas sic dilligenter geras et sollicite prosequaris, quod ipsa Cepteñ: Ecclesia gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissam, ac bonae famae tuae odor ex laudabilibus tuis actibus lactius diffundatur, tuque praeter eternae retributionis praemium nostram et Apostolicae Sedis gratiam proinde uberius consequi merearis. Datum Romae apud Sanctum Petrum, III Noñ: Marcij Pontificatus nostri anno quarto (1).

(1) Provas da Historia Genealogica da Casa Real tom. 1.° p. 369 e seg.

ADDITAMENTOS.

1.º

Pag. 6 — *Troca dos fóros da rua Nova por Olivença.*

O escambo entre Affonso V e o Arcebispo de Braga, D. Luiz, das casas ou fóros da rua Nova por Olivença é de 18 de Março de 1473, e existe no Archivo Nacional, Corpo chronologico, P. 1.ª maço 1 n.º 26.

2.º

Pag. 7 — *Rendimento dos Bispos de Ceuta.*

De uma lista dos Bispos de Portugal e seus rendimentos, escripta em inglez, existente no Museo Britanico de Londres, Bibliotheca Harleiana, n.º 1074 fol. 189, e que seguramente é anterior a 1570, vê-se que o Prelado de Ceuta recebia annualmente 4:500$000 rs. (1).

3.º

Pag. 33 — *Nomeação de D. Diogo Ortiz para Bispo de Viseu.*

Dissemos que D. Diogo foi trasladado de Ceuta para Viseu por Bulla de 27 de Junho de 1505; devemos accrescencar que a 4 de Maio desse mesmo anno lhe escrevia ElRei D. Manuel participando-lhe a nomeação que delle fizera para essa diocese. A carta existe no Archivo Nacional, Corpo chronologico, P. 1.ª maço 5.º n.º 19.

---

(1) O manuscripto calcula por *cuentos*, que, sendo hespanhoes, tem por unidade *reales* e não *réis*; e por isso os 3 *cuentos* que assigna ao Prelado de Ceuta equivalem a 4:500$000 réis.

4.º

Pag. 35 — *D. Fr. Henrique de Coimbra.*

Este Bispo de Ceuta foi tambem nomeado pelo Papa Visitador das freiras de Santa Clara de Villa do Conde, e nessa qualidade escrevia a ElRei em data de 10 de Dezembro de 1511, a proposito de uma rebellião dessas religiosas, uma carta pedindo-lhe licença para entrar dentro do convento, juntamente com o corregedor: conserva-se no Archivo Nacional, logar citado, maço 10 n.º 135.

ERRATA.

A pag. 16, lin. 29, onde se lê (18) deve lêr-se (5), e accrescentar-se a nota seguinte:

(5) *Histor. Chronolog. da SS. Trindade*, tom. 1.° p. 554 e seg.; Sousa, *Historia de S. Domingos*, part. 2.° liv. 2.° cap. 22. A inscripção que indicamos vem transcripta em ambos elles — Jorge Cardoso com manifesto engano affirma no *Agiologio*, tom. 1.° p. 273, que os Religiosos da Trindade possuiram o Convento por espaço de vinte annos.

MEMORIA

SOBRE

A CAMERA CERRADA

PELO SOCIO EFFECTIVO

DR. LEVY MARIA JORDÃO.

Os costumes das nações por uma modificação perpetua, que é porventura o maior phenomeno da naturesa moral da especie humana, mudam com o pensamento, e com as affeições do homem; e tal é o encadeamento destas methamorphoses que tão impossivel sería prevêr o seu desinvolvimento historico, como antecipar no campo da philosophia a acção da liberdade humana que as produz. Não se póde negar a influencia que nos habitos dos povos exercem o clima, o sólo, a raça, e outras causas analogas; exaltada por uns, deprimida por outros, não será bem comprehendida se, apreciando a razão complexa dos phenomenos da vida social, nos guiarem espirito de systema ou preconceitos. Mas embora numerosas sejam as causas efficientes desta successão de methamorphoses, reduzem-se e subordinam-se á acção providencial da liberdade, á acção do bem e do mal, que o philosopho hade descobrir se não collocar o homem na dependencia quasi absoluta da natureza, se não quizer absorver a historia na geographia.

Nesta massa de factos intimos, e de phenomenos externos, que

constituem o desinvolvimento historico e a vida social, distinguimos grandes phases communs a todas as fracções da humanidade, e que resumem o passado para instrucção quasi sempre do futuro: mas esta unidade de principios a par da diversidade de costumes, que em cada povo variam, como no proprio homem, nas differentes épochas da sua existencia, não é uma contradicção, antes se deriva da naturesa humana, e tem porventura um fundamento verdadeiramente psychologico. Essa variedade de costumes, que resume em si os effeitos de influencia collectiva da raça, do sólo, do clima, dos factos historicos, das crenças, e das instituições, constitue a nacionalidade ou antes o character nacional: delle resulta para cada povo uma intuição especial das leis da ordem social, e o typo desta intuição vem reflectir-se na constituição positiva de suas relações publicas e particulares.

E' tão grande a força de cohesão que resulta do facto historico de uma nacionalidade commum, é tão intensa a sua vitalidade que com admiravel persistencia resiste ás influencias politicas que tentam modifical-a ou destruil-a, e póde sobreviver seculos á independencia do povo que perdeu a sua autonomia. Chegado a este ponto, outro phenomeno não menos consideravel hade occupar a attenção do homem pensador; elementos estranhos, e heterogeneos vem mais d'uma vez, como plantas exoticas, aclimatar-se em alheio terreno, e acabam por fim de conciliar-se com o character nacional, casando-se intimamente com elle, e podendo nessa união viver uma vida verdadeiramente organica.

Este phenomeno, cuja apreciação historica e philosophica daria logar a largas considerações, revela-se nesta parte do mundo em que vivemos. Quando consideramos os povos da Europa moderna em relação ao desinvolvimento de suas leis, descobrimos com feições diversas tres grupos inteiramente distinctos. Entram no primeiro, e mais importante, as nações *romano-germanicas* do Occidente formadas da amalgamação de conquistadores germanos e dos primitivos habitadores sujeitos á dominação romana. Comprehende o segundo as nações do norte, a raça *scandinava*, identica em origem, segundo crêmos, á raça germanica, e que não tendo immediato contacto com legislação estranha, viu desinvolver suas leis e costumes sempre conformes ao typo nacional. Constituem o terceiro as nações *slavas*, occupando todo o éste da Europa, com sua civilisação meia asiatica, meia europea, com usos e costumes hoje conhecidos, mas ainda ao romper da meia idade cerrados de trevas.

Portugal faz parte d'aquelle primeiro grupo; e sendo certo que

além do elemento nacional, vieram infiltrar-se na sua legislação o romano, o germanico, e depois o canonico, typos que ainda hoje manifesta, era natural que a exploração scientifica tendesse de um modo especial a examinar o contingente mais ou menos intenso, fornecido ás instituições juridicas deste paiz por cada um d'aquelles elementos, e a estudar essas diversas influencias que embora poderosamente actuassem na sociedade, se desinvolveram todavia como sob a pressão do genio portuguez, a quem o direito patrio deve esse cunho de individualidade, esse colorido que seguramente o distingue da legislação dos outros povos.

Mas não tem sido assim. Se Figueiredo, e Villa Nova Portugal estudam a influencia do direito romano (1), se João Pedro Ribeiro esboça em breves mas salientes traços o predominio do direito canonico (2), ainda resta a examinar cabalmente a influencia do elemento germanico, já pressentida por Mello Freire, e por Caetano do Amaral (3); ainda temos a seguir as pisadas de Klimrath, Kœnigswarter, e Laboulaye, aos quaes a França não é menos devedora pelo impulso dado ao estudo da influencia germanica, do que a Michelet, Lafferière, e tantos outros, por terem despertado a attenção do seu paiz sobre as instituições celticas.

Não pertendemos dar a preferencia ao elemento germanico, desconhecendo a importancia do romano; mas se a torrente das hordas germanicas não pôde com toda a sua violencia romper essa cadeia de tradições, cujo echo nunca deixou apagar no periodo da invasão a memoria do grande imperio que avassalára o universo, tambem já passou a época desse *somnambulismo classico* (4) em que o direito e a historia de Roma eram considerados como origem de todas as instuições, e como typo por onde deviam ser afferidas. Desejamos unicamente fazer sentir a necessidade de profundar a feição germanica, tão pouco estudada, do direito portuguez; animados desse sentimento, tentámos estudal-a n'uma instituição matrimonial, na *Camera Cerrada* da Ordenação L. 4 tit. 47 pr.

Não pareça estranho um estudo sobre duas palavras de uma lei,

---

(1) J. A. de Figueiredo, no tom. 1.º das *Mem. de Litteratura*; T. A. de Villa Nova Portugal no tom. 5.º dellas.

(2) J. P. Ribeiro, ibid. tom. 6.º

(3) Mello *Instit. jur. civil.*; A. C. do Amaral *Mem. para a hist. da legist. e cost. de Portugal* nas de litteratura.

(4) Ferrari *Philosophie de l'histoire.*

quando ellas encerram em si uma instituição e um passado. Se a geologia manifesta no dominio das sciencias physicas a historia natural dos tempos primitivos, não é inutil sondar com perseverança no campo das sciencias moraes todas as profundesas das legislações escriptas ou tradicionaes, quando dellas vem a extrahir-se algumas dessas fórmas ou expressões *fosseis* que, embora insignificantes para o vulgo, interrogadas com sagacidade nos descobrem o estado do direito nas epochas mais obscuras da historia, e são para o homem pensador a revelação de um passado inteiro.

Dies recht hab ich nicht erdacht
Es habens von alter of uns bracht
Unsere gute vorfahren

REPKOW, PREF. DO SACHENSPIEGEL.

I.

Titulos de respeito e de gloria, que a mulher por vezes adquiriu na antiguidade, nasciam de causas accidentaes; a dignidade moral, que devia legitimal-os, foi sempre desconhecida; e a celebridade da mãi dos Gracchos, ou a fama de Aspasia não faziam desapparecer de sobre a face da mulher o symbolo d'uma triste inferioridade. Reconhecida em fim pelo christianismo, a sua personalidade pressentiu-a e concebeu-a a consciencia do barbaro; mas por um principio dominante no grande cyclo da epopea germanica, e cujos vestigios, sobrevivendo ao contacto com as sociedades meridionaes, ainda se revelam indestructiveis nos poemas de Gœthe e Schiller, viu no instincto spontaneo, na energia ardente, e até nos caprichos da mulher uma inspiração divina, tradusida com energia mais forte, e repassada de um mysticismo selvagem quando seguimos o espirito barbaro até ás Walkyrias do *Edda* scandinavo.

Se por um principio de direito, commum ás nações antigas, a mulher germana se apresenta nas differentes phases da vida civil sujeita a uma tutela perpetua, não reveste todavia a condição humilhante em que apparece na historia d'outros povos até á epocha da emancipação christã. Entre a *patria potestas* dos romanos e o *mundium* da

raça germanica ha um verdadeiro abysmo; o chefe da familia germana não é como em Roma, o *senhor* da mulher e dos filhos, é o seu guarda, o protector, o *mundwald*; e o seu direito é acompanhado de deveres de responsabilidade, que nem sequer foram pressentidos no *jus quiritale* (1).

Um povo, que da idéa de inferioridade fazia nascer a de protecção, que levava a consideração pela mulher a ponto de a divinisar *(inesse sanctum putant)* (2), não podia contradizer na sua legislação um pensamento incarnado em seus sentimentos; e á parte mesmo a exaggeração, que o desejo de censurar os costumes corrompidos de Roma acaso podia prestar á lingoagem do panegyrista da Germania, é innegavel (tomando por ponto de partida as leis barbaras, e não os usos e costumes do tempo de Hermann, o exterminador das legiões romanas) é innegavel, dizemos, que a situação da mulher era então preferivel n'uma raça preparada, como a teutonica, para comprehender a subordinação na igualdade, prégada pelo christianismo, e o respeito da força para com a fraquesa, propagado pelo espirito da cavallaria.

Essa tutella, a que os usos germanicos sujeitavam a mulher, era o *mundium*: (3) instituição puramente germanica, e cuja importancia tem sido revelada pela escola historica, elle explica a maior parte das irregularidades das leis dos barbaros, e é, para assim dizer, o centro do seu direito publico e privado. N'uma sociedade, aonde os excessos da liberdade individual apresentavam uma feição mais aterradora pela idéa da solidariedade familiar, e só tinham por sancção o direito da vingança, era mister individualisar a responsabilidade para a tornar mais séria; os germanos concentraram-na no chefe da familia, tornando-o *responsavel* por ella, e esta garantia le-

---

(1) A mulher em qualquer estado, ainda mesmo no de viuva, não escapava *em regra* á tutella. Em regra, dizemos, porque o *mundium* da viuva não era reconhecido nas leis dos Wisigodos, e Burguinhões, que mal poderiam considerál-a nessa sujeição quando influenciados já pelas idéas romanas lhe entregavam a tutella dos filhos.

(2) Tacito — Seriamos injustos se sobre a profunda differença que separa as familias romana e germanica deixaramos de mencionar o apreciavel trabalho do Sr. Mignet: *Comment l'ancienne Germanie est entrée dans la civilisation de l'Europe.*

(3) Do *Mund*, que no velho saxonio designava, na opinião mais geral, tutella e protecção. — Wachter *Glossar. german.*; Ducange *Glossar. med. et infim. latinit;* Mittermaier *Grundsatze d. gemein. deutsch. Privatrechts* §§ 359, 361, 384; Roseninge *Danische R-Gesch* § 17; Kontorga *Essai sur l'organisation de la tribu dans l'antiquité* p. 215. Entre os Scandinavos apparece semelhante instituição com o nome de *Mundr. Egills-Saga* C. 9; *Niels-Saga* C. 10, 13, 27.

vou-os por uma idéa correlativa a considerál-o tambem como unico representante, e defensor dos membros da familia, e a dedusir dessas obrigações de responsabilidade e protecção a plena *auctoridade* em suas pessoas e bens, estas qualidades de garante, tutor, e chefe traduziu-as, e concentrou-as o direito no *mundium*.

Embora não appareça directamente reconhecida e regulada em todas as leis, como na dos Lombardos ou Saxões, era uma instituição geral tão radicada nos habitos desses povos, que além de abundarem monumentos de sua existencia, nessas mesmas leis menos expressas, disposições ha que a suppoem claramente (1).

O *mundium* da mulher pertencia ao pai, na sua falta aos irmãos, ou parentes paternos, na delles ao principe *(curti regiæ)*, e pelo casamento ao marido, para cujo poder ella passava; mas para este exercer tutella, para ser considerado *mundwald*, tinha como que compral-a por um certo preço ao pai, ou qualquer *mundwal* da noiva; e d'ahi vem o encontrarmos *kaufen* (comprar) e *heirathen* (desposar) como expressões a miudo equivalentes nas *chartas* allemães (2). Algumas vezes fixado nas leis, mas deixado quasi sempre ao arbitrio das partes (3), esse preço era a *Metha* dos Lombardos, o *Pretium nuptiale* dos Burguinhões, o *Dos* e *arrhæ* dos Wisigodos, o *Mundi* das antigas leis da Islandia (4), e o *Ceap*, *Scact*, e *Gift* dos Anglo-Saxonios (5).

---

(1) Apparece manifestamente nas leis dos Lombardos, dos Saxões, e na Salica. Esta ultima (tit. 46) só faz menção do *mundium* da *viuva*, mas a existencia delle nas outras phases da vida civil da mulher prova-se directamente pela charta de 1304, indicada por Muratori (*Antiq. medii ævi*, *diss.* 22), e com a fórmula, referida por Canciani (n. 476), e inscripta : *qualiter vidua salica spondetur*.

(2) Muratori loc. cit. tom. 2 col. 113 ; Kopps *Proben der deutschen Lehnrechts* p. 190 ; Mittermaier § 374 ; Bluntschli *Staats und R-Gesch. der Stadt und Landschaft Zurich* §§ 23-27.

(3) Lex Burgund. tit. 15 § 3 ; L. Saxon. tit. 6 § 1 ; etc.

(4) Philipps *Angelsach. Recht* § 36.

(5) Grimm *Deutsch Rechts Alterth.* p. 125. Na lei salica (tit. 46) apenas se falla do preço do *mundium* da viuva (*reipus* ou *reippus*). As donzellas diziam-se casadas *solido et denario* ; é o que se vê da fórmula 5 de Bignon : *Ego enim in Dei nomine illæ dulcimæ conjugi meæ ; dum ego te* per solidum et denarium, *secundum legem saliam visus fui sponsare* ; e d'outra semelhante (a 75.ª) de Lindenbrog ; fórmulas seguidas pelos enviados de Clovis na celebração dos esponsaes de Clotilde, sobrinha do rei dos Burguinhões, a cremos Fredegaire *Epist.* 18. A palavra *Reipus*, cuja radical *Reif* significa laço, indicava o vinculo da tutela ou o *mundium*, que era comprado na assembléa do cantão perante o magistrado e tres testemunhas, servindo de balança um escudo para verificar a igualdade das moedas dadas em pagamento. —Vide Ginoulhiac p. 184 not. 2 ; Pardessus *Loi salique* p. 687.

Esta compra ou acquisição do *mundium*, aonde vemos representado o que nas leis barbaras reveste posteriormente o nome de *sponsalitium*, e que nos offerece mais de uma analogia com a *coemptio* romana (1), era um elemento indispensavel para a realisação do matrimonio, era uma verdadeira tradição feita na assembléa do cantão *(in Mallum)* (2); e sem esta solemnidade, observa engenhosamente Grimm, nem a donzella podia tomar o nome de esposa *(Gemalh)*, nem o *mundium* do marido passava de condicional a pleno. Era já o symbolo que nos povos não civilisados substituia, na progressão historica do matrimonio, a forma heroica do rapto, como o *wehrgeld* ou as *composições* vinham succeder á *vingança privada* no desinvolvimento do principio penal (3); mas nem por isso materialisava o matrimonio, que se por um lado se nos figura uma verdadeira compra, não deixava de constituir um acto sagrado, sendo pelas nupcias dos deoses, pelo hymno solemne de Odin e de Frigga, que as da terra se modelavam.

O preço do *mundium* a principio exclusiva propriedade do *mundwald* da donzella, era já na lei dos Burguinhões mandado dividir entre *ella*, a mãi, e os parentes (4); e esta participação da noiva, que apparece tambem na lei dos Saxonios, vai gradualmente prevalecendo e augmentando a ponto que a legislação ou o uso acaba por lhe conceder integralmente o *pretium*, chegando a confundil-o com as outras liberalidades do marido. Que era em verdade a *Metha* dos Lombardos, prescindindo d'outros exemplos, senão o preço do *mundium* já transformado em patrimonio da noiva? Neguem-no embora Grimm e Gans, que com os dous maiores germanistas deste seculo, Gaupp e Eichorn, temos por indisputavel a affirmativa (5).

Mas qual a origem desta transformação na propriedade do *pretium*? Sem tentarmos apresentar um juizo decisivo, inclinamo-nos comtudo á opinião de Ginoulhiac, aliás deduzida do espirito e dispo-

---

(1) Laboulaye *Histoire du droit de propriété* Liv. 4 Cap. 5.

(2) A reunião do povo tomava o nome de *Mâl*, *Mallum* ou *Mallobergum*, quando tinha por objecto a administração civil ou judiciaria; e de *Heribannum* quando tinha a occupar-se da *guerra*. Meyer *Institutions judiciaires de l'Europe* liv. 2 C. 9-12; Pardessus loc. cit. p. 565 e 597.

(3) Michelet *Origines du droit français*, introd.

(4) A lei dos Burguinhões tit. 66 § 1.° e tit. 68 § 2.°, quando a viuva não tinha pai nem irmão, mandava dividir o Wittemon em tres partes; sendo uma para ella, outra para a mãi, e outra para os parentes: «*puella, quæ marito traditur, de «wittemon tertiam partem accipiat.*» L. dos Sax. tit. 6. § 1.

(5) Grimm p. 419; Gans *Das Erbrecht* tom. 3 p. 177; Gaupp *Lex Sax.* p. 143; Eichorn *R-Gesch* § 54.

posições das leis e costumes germanicos. Como o casamento a principio não dependia do consentimento da noiva, e era negocio tractado só entre os parentes e o pretendente (1), não admira que o preço do *mundium* fosse tambem propriedade exclusiva destes, embora ella podesse receber quaesquer liberalidades do marido, distinctas em todo caso do *pretium*; mas como a mulher com o volver dos annos foi adquirindo mais liberdade, e começou a ser consultada sobre o casamento, é de crêr que tendo já uma parte no consentimento, a fosse tendo tambem no preço do *mundium*, até alcançar a sua totalidade, restando apenas aos parentes, como symbolo de auctoridade, a tradição que ao marido faziam da noiva. Assim explica o Jurisconsulto francez essa transformação operada nos costumes (2).

A concessão do *pretium nuptiale* á noiva transformou-o ou antes confundiu-o com o uso preexistente da doação directa e antenupcial do esposo á esposa (3), que no caso de sobrevivencia lhe assegurava o usofructo ou propriedade de certos bens; e para designar esta liberalidade empregaram os redactores dos *costumes* uma expressão *(Dos)*, que indicando em direito romano idéa inteiramente contraria ao uso germanico, veio por esta confusão na terminologia juridica a produsir outra não menos importante nas proprias instituições. Na falta d'outros monumentos seria bastante a *charta* referida por Muratori (an. 850) para nos convencer de que o *Dos* era uma verdadeira doação esponsalicia (4).

Despida já dos emblemas guerreiros do dote germanico, que tanto impressionaram o annalista romano, esta doação, de cuja fórmula nos conservaram preciosas reliquias Marculphe e Lindenbrog (5), e cuja importancia apparece taxada nos diversos costumes (6), era

---

(1) L. Luitprandi vi. 1. L. Rotharis, 181, 189 etc.

(2) Ginoulhiac. *Hist. du régine dotal* (Paris 1842) p. 187.

(3) Seguimos o sentir de Gaupp e Eichorn; outros ha, como Heinecius, que admittem simultaneamente as duas instituições — Eichorn § 48 pensa que a primitiva denominação do dote era *Wittum* ou *Leibzucht*; Ginoulhiac porém (p. 190 not. 3) julga que (se acaso a havia antes da redacção dos Codigos) era *Wittemon* ou *Meta*. Não podemos admittir semelhante identificação entre o dote e o *Wittemon*, quando Spelmann e Ducange, Wachter e Canciani indicaram a linha de separação, que tão sensivel torna a differença entre as duas instituições.

(4 – 5) Muratori loc. cit. Dissert. 20 de *actibus mulierum*. Veja-se tambem Marculphe *Formul.* II. 15, 16, e append. 37; Lindenbrog *Formul.* 75 seg.; Leibnitz *Scriptor. rer. Brunswicensium* tom. 1 p. 325.

(6) O maximum na lei dos Ripuarios eram 30 *solidi*, 40 na dos Alemanni, e 300 na dos Saxonios. Esta doação que a principio consistia apenas em moveis e se-

constituida de ordinario pelo pai do noivo em favor da futura esposa; e a sua entrega feita ou na fórma germanica *per festucam et Andelangum* (1), tradição solemne que importava transferencia de dominio, ou na fórma romana da *donatio ante nuptias* por escriptura registada (*libellus dotis*) e seguida de posse. Tal importancia adquiriu na opinião publica esta nova instituição, que o matrimonio sem *dos* foi assemilhado ao concubinato, e os filhos nascidos dessa união equiparados aos naturaes; este prejuiso influiu até na Igreja, levando o Concilio de Artes no seculo VI (525) a declarar o *dote* condição essencial ao matrimonio (2).

Os direitos da mulher sobre o *dos* não se limitavam a simples usofructo; se não lhe restavam filhos tinha uma propriedade plena sobre os bens, e conservava-a ainda passando a segundas nupcias (3), salvo sobre o *achasius* e certos moveis (*lectum stratum et lectaria condigna*), que *então* devia entregar aos parentes do defuncto marido (4); existindo filhos para elles passava o *dote* por sua morte; e na sua falta para seus herdeiros, excluidos os do marido (5). Quando este porém sobrevivia á mulher, administrava o *dote* durante a menoridade dos filhos, e não os havendo, um capitular de Clovis o beneficiava com a terça parte do *dos*, posteriormente elevada a metade por Chilperico (6).

II.

Além das doações antenupciaes conheciam ainda os costumes germanicos outra liberalidade do marido. E' o *Morgengabe*, ou *matuti-*

---

moventes, veio depois a comprehender tambem os immoveis. L. Burgund. tit. 62 § 2; L. Saxon. tit. 8; Meichelbeck *Hist. Frising.* t. 1. n.° 38, 206.

(1) Sobre esta tradição *per festucam et Andelangum* veja-se o Glossario de Ducange da edição de Henschel, Grimm p. 196, e 458, e Chassan *Symbolique du droit.* p. 383 seg. Não entramos aqui na explicação desta forma juridica da tradição por ser objecto especial de uma outra memoria, que apresentaremos á Academia.

(2) « *Nullum sine dote fiat conjugium.* »

(3) L. Bajuv. tit. 14 c. 7; L. Alemann. tit. 55.

(4) Clodovæi Capitul. 7 *de muliere vidua* etc.; Pertz *Monum. German. historica* tom. 4 (Hanover 1837) p. 3.

(5) L. Alemann. tit. 56; Marculf. Formul. II. 9; etc.

(6) Pertz. loc. cit. p. 3, e 10.

nale donum pro bono mane, que elle no dia immediato ás nupcias dava á noiva *donzella* (1), *tanquam pretium delibatæ pudicitiæ* (2). Expressão grosseira e quasi brutal de um sentimento commum a todos os povos barbaros, esta liberalidade, convertida no direito germanico em instituição verdadeiramente organisada, não foi desconhecida dos Gregos e Romanos (3): era uma doação tão favorecida que a lei dos Anglo-Saxonios, deixando toda a liberdade á manifestação da paixão do marido, lhe não estabelecia limites; nem os costumes dos Alemanni, para determinar o seu valor, recorriam á prova ordinaria do duello, mas ao juramento da mulher *per pectus suum* (4), uso que ainda no seculo xv encontramos na Suissa. Não tardando porém a manifestar-se os inconvenientes de semelhante liberdade, Luitprand influenciado então pela legislação romana, prohibiu no direito Lombardo que a doação excedesse a *quarta* parte dos bens do marido; restricção que, generalisada em quasi todos os *costumes*, apparece como regra no velho glossario de Papias (5).

Que a mulher só havia o *Morgengabe* no caso de sobrevivencia, parece ser o espirito dos costumes; pelo menos assim o indica um antigo glossador: *jure Franeorum dotarium succedit loco quartæ, nam jure regni quarta debetur uxori soluto matrimonio, ex morte tantum viri* (6). Ha quem supponha os direitos della ao *Morgengabe* reduzidos a um simples *usofructo*, passando a propriedade aos herdeiros do marido; mas para destruir semelhante opinião, bastaria na falta dos

---

(1) Se era *viuva* não o tinha; sendo notaveis e excepcionaes nesta parte os costumes de Altorf na Suissa, os quaes permittem uma semelhante doação á viuva, mas dando-lhe o nome ironico de *Abendgabe*, ou dadiva da tarde, e o de *Lippeding*. — Bluntschli tom. 1 p. 109.

(2) *Pretium pulchritudinis* ou *virginitatis*, ou *delibatæ pudicitiæ* são denominações mais expressivas, mas menos poeticas com que posteriormente apparece designado o *Morgengabe* — Veja-se o Glossario de Ducange nestas palavras.

(3) Na Grecia o preço da virgindade era representado pelo *theoretrum*. — O mesmo costume entre os romanos é indicado por Juvenal (vi-203 seg.) nos seguintes versos

. . . . . nec illud
Quod prima pro nocte datur

Ruperti nos seus commentarios a esta satyra diz o seguinte: *Donum illud matutinale hoc loco notatur quod. . . . nos hodie morgengabe vocamus*: Platner, qui laudat Cujac. lib. iv Feud. tit. 32 et Godofr. ad L. 9 § 11 Dig. *de jur. dot.* Brisson *de ritu nupt.*

(4) As mulheres e os clerigos juravam pondo a mão direita sobre o peito esquerdo. Grimm p. 906; Heinecius *Elem. jur. german.* §§ 227, 233 seg.

(5) «*Morgincap* (diz elle), *id est, quarta pars.*»

(6) Lib. 3 tit. 15 cons. neap.

immensos diplomas que nos restam, o tractado de Angelot (an. 598), pelo qual as cidades de Bordeos, Cahors, Limoges, Bearn, e Bigorre foram dadas em *Morgengabe* a Galeswintha, esposa de Hilperico e irmã de Brunehaut, em plena propriedade para ella e seus herdeiros: *de civitatibus... hoc est Burdegalu, Lemovica, Cadurco* etc., *quas Gailesuindam germanam Domnæ Brunechildis tam in dote quam in morgagemba* (seu morgengeba), *hoc est matutinali dono,... certum est adquisisse* etc.... *de præsenti in sua proprietate percipiat, in dominationem ejus heredumque suorum cum omni soliditate, Deo propitio, revertantur* (1).

Destes usos germanicos do *Morgengabe* temos um documento notavel no casamento da Infanta D. Leonor filha d'ElRei D. Duarte, e irmã de D. Affonso v, com o Imperador Frederico III de Allemanha. D. Lopo d'Almeida, Vedor da Fazenda, que a acompanhou (1), fazendo a descripção da viagem a D. Affonso v, diz n'uma das suas curiosas cartas, escripta em Napoles a 18 d'Abril de 1452: *Senhor, da hi a dous dias ou tres, determinou o Emperador de fazer copula carnal de matrimonio com vossa Irmaa. Este dia, acabadas as justas foram cear, e acabada a cea, vieram todos por vossa Irmãa, e levarão-na a caza do Emperador, e dansaram em sua salla quasi uma hora..... o Emperador partio-se da dança, antes da collação, e foi-se á sua camara, e acabada a ditta collação,* levou ElRey (3) a ditta Senhora áquella *mesma camara com poucos, salvo mulheres e acha-*

(1) Gregoire de Tours, *Hist. Franc.* IX. 20. — Agostinho Thierry refere assim a constituição do *Morgengabe* da rainha: *Le lendemain des noces la reine recut le présent du matin.... le roi Hilperic prit dans sa main droite la main de sa nouvelle épouse, et de l'autre il jetta sur elle un brin de paille en prononçant à haute voix le nom des cinc villes qui devaient* à l'avenir *être* la propriété *de la reine etc.* Aug. Thierry *Récits mérovingiens* tom. 1.° p. 282.

(2) Partiu a Infante de Lisboa em Novembro de 1451, levando por conductor o Marquez de Valença, e por Camareira-mór a Condessa de Villa Real D. Brites de Menezes. Hiam tambem em sua companhia, além de D. Lopo de Almeida, o Bispo de Coimbra D. Luiz Coutinho, Alvaro de Souza, Mordomo-mór d'ElRei, Pedro Vaz de Mello, Regedor da Casa do Civel etc.

Da jornada da Infante escreveu Nicolao Lanckonani de Valckenstein, que tambem a acompanhou, um diario minucioso com o titulo: *Historia desponsationis Federici III. cum Eleonora Lusitanica;* e vem inserido no tom. 2.° p. 51 e seg. dos *Rerum germanicarum scriptores varii* de Struve (Strasbourg 1717). A carta de D. Lopo de Almeida, que no texto citamos, foi conservada com outras tres por D. Luiz Lobo, senhor das Sarzedas, no seu Nobiliario, e transcripta por D. Antonio Caetano de Souza no tom. 2.° p. 633 e seg. das Provas da Historia Genealogica.

(3) Era ElRei D. Affonso v de Aragão e Napoles, tio da Infante, e que tinha tractado o casamento.

rão-no já lançado, vestido entre os lençóes, e tomarão vossa Irmaa, e lançarão-na na cama com elle tambem vestida, e cobrirão-lhe as cabeças e bejarão-se (1), *e feito isto alevantarão-se, e tornou-se a ditta Senhora á sua camara, e ficou o ditto Senhor na sua, e isto foi assim feito* Á UZANÇA DE ALLEMANHA.

Vossa Irmaa estava em sua camara este serão, esperando que o Emperador fosse lá..... elle veyo por ella em pessoa, e disselhe que lhe prazia que ella fosse folgar com elle á sua cama por essa noite, e levou-a pela mão, e tanto que entrou, lançarão-na na cama em camiza, e elle com ella; o que passarão de noite, nam o sey, mas suspeito-o, e vós Senhor o deveis entender, assim que Senhor a consumação do matrimonio do Emperador com a vossa Irmaa FOY Á NOITE DANTE O DOMINGO *de Paschoela.*

Ha SEGUNDA FEIRA *depois da Missa, foy o Emperador á camera da ditta Senhora, onde ella já estava desde antemanham, e aly* LHE DEO A RENDA DA CAMARA *contheuda no contracto* (2).

Expondo a natureza do *dos* e do *Morgengabe* parece-nos ter feito sentir a sua differença; mas esta que a principio tão cuidadosamente fôra guardada, pouco e pouco foi desapparecendo; os elementos das duas instituições vieram a confundir-se com o volver dos annos, e dessa fusão nasceu uma instituição nova, differente d'aquellas. Semelhante transformação deve a sua origem á influencia romana e canonica no matrimonio (3): elevado este a Sacramento, e intervindo na sua celebração a benção ecclesiastica, a *coemptio* devia forçosamente cahir em desuso, e o *dote* como preço della não podia sub-

---

(1) O Papa Æneas Silvius Piccolomini, referindo este casamento *(in vita Frederici III* p. 115), e concordando na essencia com a descripção de Lopo de Almeida, chegando a este ponto accrescenta: *sic consuetudines Teutonicorum se habere cum principes primum jungantur, mulieres vero hispanas, quæ adfuerint, arbitratas rem serio geri, quum superduci culcitram vidissent, exclamasse indignum fieri facinus, regemque* (Affonso, tio da Infante) *qui talia permitteret increpasse. Hunc autem non sine risu et jucunditate spectasse peregrinos mores.*

(2) A importancia da doação era de 120$000 florins de ouro, *ultra donationem matutinam in crastinum scil'cet nuptiarum fieri de laudabili more Serenissimorum Principum Germaniæ solitam, quæ ad liberalitatem et arbitrium dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis remittitur*, como lêmos no contracto de casamento celebrado em Napoles a 10 de Dezembro de 1450 na presença do Rei Affonso de Aragão, intervindo por parte de Portugal o embaixador Dr. João Fernandes da Silveira, que depois foi primeiro Barão d'Alvito, e por parte do Imperador o Bispo de Trieste, o Barão do Ducado de Austria, Jorge Vellesdorf, e Miguel Phullendorff. Vem este documento no tom. 2.º p. 585 e seg. das Provas da *Hist. Genealogica.*

(3) Mittermaier § 375; Bluntschli tom. 1 § 23; etc.

sistir, desapparecendo o seu principio. Como porém o *dos*, além de symbolisar o preço do *mundium*, era uma doação *necessaria*, foi indispensavel substituil-o por cousa que apresentasse alguns dos seus characteres. Adoptou-se nestas circumstancias o principio da necessidade da dotação da mulher pelo marido (*nullum sine dote fiat conjugium*); dotação que por ser constituida no dia dos esponsaes, e á porta da Igreja (1) veio a denominar-se *dos ad ostium ecclesiæ*, e posteriormente *doarium* ou *douaire*; e assim como a esta instituição se adaptára um dos characteres do *dos*, a sua necessidade, foram buscar-se outros ao *Morgengabe* para a completar (2). Apesar desta fusão das duas instituições, não desappareceram ellas; antes a par do *doarium* vemos simultaneamente na Allemanha o *Morgengabe*, não só na meia idade, mencionado até nos monumentos cavalleirosos (3), mas ainda hoje entre os nobres e a plebe (4).

III.

Levado a este ponta o rapido bosquêjo destas instituições matrimoniaes dos povos germanos, a *Camera cerrada* deixa de ser um

---

(1) Por ser constituida antes do matrimonio recebeu esta liberalidade o nome de *Antefactum* ou *Antefatto* em alguns estatutos municipaes da Italia. Laboulaye p. 126.

(2) Pardessus loc. cit. p. 673.

(3) Orlenz, v. 14005 seg.

Wilhelm, der reine Man,
Gap siner trut Amien,
Der shænen Amelien,
Die reichste Morgengabe
Die Walhe, oder Sicabe
Je davor gegebene

(4) Dando o *Morgengabe* em uso tambem entre a plebe, seguimos a Eichorn, *Privat. Recht* § 304, e Laboulaye p. 128. Não ignoramos, é verdade, que o *Espelho de Saxe* considera esta doação como um privilegio dos nobres; mas semelhante restricção nem se encontra nos costumes da Suabia, nem obsta a que nos Estatutos de muitas cidades achemos expressamente mencionado o *Morgengabe*, bastando para isso indicar o *privilegio de Marsebach* (an. 1165), transcripto por Kindlinger, *Münst. Beitrage*, III, n.° 19.

mysterio, e revela-nos a existencia de uma instituição, aonde se manifestam sobejos vestigios da influencia germanica na Peninsula. A ordenação Philippina, tratando *das arrhas e camera cerrada* no livro 4.º, tit. 47 apresenta-nos logo no principio duas entidades, posto que de origem commum, de naturesa todavia differente: — «*mandamos que* (o marido) *não possa prometter nem dar a sua mulher* Camera cerrada *e promettendo-lh'a tal promessa ou doação não valha . . . mas poderá cada um em o contracto dotal prometter e dar a sua mulher a quantia ou quantidade certa que quizer ou certos bens, assim como de raiz, ou certa coisa de sua fazenda, com tanto que não passe o tal promettimento ou doação de* arras *da terça parte do que a mulher trouxer com seu dote.*» Neste titulo, aonde simultaneamente descobrimos vestigios de differentes raças que estancearam na Peninsula, transluz a differença entre a *Camera cerrada*, doação de quantia ou quantidade *incerta*, e sem taxa, e as *arrhas*, doação de quantia ou quantidade *certa*, com o maximo fixado na lei (1).

Que a *Camera cerrada* constituio por largos annos uma das fórmas das instituições dotaes, não ha negal-o: os esforços do legislador para de uma vez abolir esse uso, substituindo-o por uma doação de quantidade certa com denominação emprestada á legislação wisigothico, tirariam toda a duvida quando alguma restára; e o contracto de casamento de Affonso V com a Rainha D. Izabel de 6 de Maio de 1447 suppõe a sua existencia muito anterior ao seculo XV: «*e querendo otro si prover a ella dita Senhora Raynha a cerca das terras e villas que as Raynhas destes Regnos* nos tempos passados *em elles costumarão aver por* Cameras *por rezão de seus matrimonios. . . . . outorgamos, queremos e mandamos que a dita Senhora Raynha haja por rezão do dito matrimonio em toda sua vida todalas terras e villas que a Raynha D. Leonor minha muyto amada e prezada madre. . . . ouve e possuio por causa de seu matrimonio.*» (2) Nem isto admira quando n'essa epocha, e em identica acepção de *dotalitium uxoris*, a palavra

---

(1) Mello Freire. *Instit. jur. civ. lib.* II *tit.* 9. § 20. — No mesmo sentido, Pereira. *Elucidar. n.º* 1989, Rebello *De oblig. just. lib.* VI *qu.* 4 *n.º* 7, etc.

(2) Liv. 2.º dos mysticos no Archivo Nacional; *Hist. genealog. da Casa Real* tom. 2.º das provas p. 48 — Advertimos por esta occasião, que embora a instituição da *Camera cerrada* fosse depois substituida pelas *arrhas*, esta ultima expressão não é menos antiga no reino, e apparece não raras vezes em diplomas do seculo XIII; tal é a carta de meação e quitação de arrhas (iaras) do mez de Abril da era 1240 entre Pedro Fernandes e Fruili Rodrigues, sua mulher, transcripta por J. P. Ribeiro na P.ª 2.º tom. 3.º das *Dissert. Chronol.* pag. 169.

Camera era geralmente empregada na Europa em immensos diplomas, dos quaes apenas indicaremos nos fins do seculo XIV a carta de casamento de Luiz II e de Yolanda, filha de João rei de Aragão (1399) e o testamento de Diogo de Aragão: *nec non* (lê-se n'aquella) *redditus annuos et quascumque villas, loca, et castra* pro statu Cameræ seu dotalitio *ipsius Yolandæ etc. filiam nostram* (diz este); *Dominam Yolant, Dei Gratia illustrem Reginam Castellæ instituimus heredem* in Camera.... *quæ eidem dedimus suarum tempore nuptiarum* (1).

Mas que era emfim a *Camera cerrada*, e porque razão, porque principio veio ligar-se semelhante nome ás doações de quantidade incerta? é o que ainda não descobriram os nossos jurisconsultos, é o que até hoje temos ignorado. Considerando a comparação como um dos meios mais proficuos para o adiantamento dos conhecimentos humanos, Buffon escreveo uma verdade (2); se as sciencias naturaes devem seus rapidos progressos ao methodo de observação que examina, compara, e generalisa buscando as relações, differenças e analogias, applicado aos phenomenos do mundo moral e juridico, esse methodo não é menos fecundo; e é com effeito a comparação da nossa com a legislação germanica que derrama toda a luz sobre este ponto não esclarecido do direito patrio, mostrando-nos que a *Camera cerrada* vai decididamente entroncar-se no *Morgengabe* dos allemães, e é uma das parcellas de cimento germanico que ainda hoje descobrimos no velho edificio da nossa legislação.

São notaveis em verdade as analogias entre a naturesa e a sorte das duas instituições. O *Morgengabe*, que a principio fôra de quantia incerta, converte-se depois em quantidade certa, sendo-lhe fixado um maximo em quasi todos os codigos das differentes tribus germanicas: o mesmo succedeu á *Camera cerrada*, a qual, sendo tambem de quantidade incerta, veio a transformar-se mais tarde em doação de quantia certa. No *Morgengabe* viam os germanos o *pretium virginitatis* ou *pulchritudinis:* a mesma idéa symbolisavam a *Camera cerrada* e as arras, que se diziam dadas em premio da pudicicia ou virgindade perdida (3).

---

(1) Ducange *Glossarium* v.° Camera n.° 8, na edição de Henschel, publicada por Firmin Didot; Acheri *Spicileg.* tom. 9 pag. 252.

(2) *La comparaison c'est la voie des connaissances humaines.*

(3) O nosso Bremeu (*Universo juridico*, disp. un. tit. 19 § 6 n.° 2) regeita esta idea symbolica das arras, por tambem se concederem ás *viuvas*, nas quaes não milita para a doação o principio da virgindade; e do mesmo sentir parece Valasco (*Cons.* 2

Não faltam documentos em abono desta representação symbolica. Na carta de composição ou contracto feita em Santarem (1283) entre Affonso III e o Alferes D. Gonsalo Garcia *super arris filie suc dõne Alionor*, dá este a ella *dõne Alionor pro compara sui corporis* metade de todos os seus herdamentos (1). Na escriptura de casamento de 1436 entre D. Izabel, filha de D. Affonso, primo d'ElRei D. Duarte, e D. Alvaro de Castro promette o esposo á esposa *duas mil dobras valedias por arrhas e honras de seu corpo* (2). No testamento da Condessa D. Violante (1310) se diz: *cinco mil libras que meu marido* (o Conde D. Martim Gil) *a ha dar por arras, e por compra de meu corpo* (3). No contracto de casamento de João Gomes d'Abreu, fidalgo da casa do Duque de Vizeu, com D. Joanna de Mello, filha de D. Rodrigo de Mello (1463), *o dito João Gomes que presente estava deo e outorgou á dita Joanna de Mello em dote e arras e honras de seu corpo mil dobras de ouro* (4). E Viterbo tambem refere um documento das Bentas do Porto aonde se lê: *o qual herdamento a mhy deo Pero Peres por compra de meu corpo e por serviço que lhe fiz* (5). Bem penetrado estava destes usos e costumes de origem germanica o primeiro historiador deste paiz, quando nas suas *Arrhas por foro de Hespanha* pôz estas palavras na bôca de D. Leonor: *Vingança, rei de Portugal, te pede em dote a tua futura noiva!... Este é o prêço do meu corpo, sem esse prêço a neta de D. Ordonho nunca será mulher de D. Fernando de Portugal* (6).

Como duvidar pois da profunda analogia entre a *Camera cerrada* ou as arrhas e o *Morgengabe*? Mas conhecer a instituição e o nome que a characterisa, sem descobrir a origem deste, deixaria incompleto o quadro que nos proposemos traçar: para isso nos dará ainda todo o auxilio a origem historica da instituição. Authores ha que

---

n.º 4. Não ignoramos que é uso portuguez, attestado por Guerreiro *(de divis.* tract. 1 lib. 7 c. 7) dar arrhas ás viuvas; mas tanto não favorece essa circumstancia a opinião de Bremeu, que tambem na Suissa se considera o *Morgengabe* como preço da virgindade, e todavia por excepção se concede ás viuvas.

(1) J. A. de Figueiredo *Nova Hist. da Ordem de Malta* tom. 2.º p. 277 not. 115: Archivo nacional, Liv. 1.º de doações de Affonso III.

(2) A. C. de Sousa *Hist. Genealog. da Casa Real.*

(3) Viterbo *Elucid.* v.º compra do corpo, no supplem.

(4) Vem transcripta nos *Estrangeiros no Lima* de Manoel Gomes Bezerra (Coimbra 1785) tom. 1.º p. 247.

(5) Elucidario v.º *compra do corpo, e marido conuçudo.* — Vide J. Pedro Ribeiro *Dissert. Chronolog.* tom. 4.º part. 2.ª append. 6.º p. 122.

(6) Sr. Alexandre Herculano *Lendas e narrativas* tom. 1.º pag. 92.

julgam ter o *Morgengabe* consistido a principio em moveis de valor, reunidos na camera nupcial, reduzindo a doação a tudo aquillo que se achava de portas a dentro. Admittida esta conjectura não seria difficil acreditar que, correspondendo a nossa *Camera cerrada* ao *Morgengabe*, tivesse seguido a mesma sorte, e tomado a sua denominação da fórma em que era consituida; e então poderiamos adoptar o sentimento d'esse Senador, que parece ser o de Viterbo, e que segundo refere Pegas, fazia consistir a *Camera cerrada* n'uma doação de todos os bens que se achavam *dentro de casa* (1); mas semelhante opinião é regeitada pelos escriptores mais abalisados; e com razão, pois não só é incerto se o *Morgengabe* foi em algum tempo exclusivamente constituido em moveis, mas até o costume de entrarem os immoveis n'essa doação, além de generalisado entre os barbaros, é de seculos anteriores á Ordenação, como mostra o contracto de casamento de Affonso v e D. Isabel.

A verdadeira origem da *Camera cerrada* deve ir buscar-se á sua natureza, identica á do *Morgengabe*, que era uma instituição inspirada mais pela satisfação dos sentidos (*pretium virginitatis*), do que nascida da generosidade da alma, e a que em França veio a corresponder o *Douaire*. Essa natureza traduzio-a a jurisprudencia allemã e francesa neste dictado tão vulgar nos antigos costumes da Normandia e da Bretanha: — *au coucher gagne femme son douaire* — *femme gagne son douaire à mettre son pied au lit* (2).

Em povos da raça germanica ou por ella influenciados, era bem natural esta predominancia da sensação affectando a expressão do pensamento juridico, porque só entre elles se manifesta o symbolo com uma eflorescencia tão characteristica (3). Não desconhecemos com isto que a India e o Egypto precedem no symbolismo a todas as nações; negal-o seria ignorar que a India, berço da mythologia primitiva, nos explica as crenças e mythos de muitos povos por meio de seus dogmas e symbolos phantasticos; seria esquecer que o Egypto, cujos monumentos e inscripções fallam ainda hoje uma lingoagem enigmatica, foi a terra classica das fórmas symbolicas; mas o sym-

---

(1) Pegas *De maioratu* c. 1 n.° 23; Viterbo v.° *Porta Cerrada*; os documentos que este cita não nos parece que concluam em seu favor.

(2) *Sachsenspiegel* I. 45 III. 45. § 3: *Institutes de Loysel* (ed. de Laboulaye tom. 1.° p. 173: Pasquier *Lettres* IX. 1; Mornac. *ad leg.* 1 *Dig. de jure dot.*

(3) Reyscher *Symbol. des germ. Rechts:* Dumge *Symbol. des germ. Volk in einig. Rechtsgewohn.* no prefacio.

bolo *juridico* em parte alguma se desinvolveu com mais força do que na Germania.

Como o *Morgengabe* representava o preço da virgindade, n'uma épocha toda symbolica, era mister exprimir a cohabitação por symbolos menos grosseiros que o facto. Os costumes portuguezes traduziram a mesma idéa nas palavras *Camera cerrada*, indicando assim a doação que a mulher ganhava, em preço e remuneração da virgindade perdida, ao entrar na camera nupcial *(au coucher. . . . . à mettre son pied au lit)*; e a nossa lingoa prestou-se a isso tão facilmente, e porventura com tanta conveniencia, que não seremos exaggerados applicando-lhe o que Ballanche disse de todas ellas em geral: — « as lingoas tem uma aptidão maravilhosa para exprimir a condição civil e moral dos povos; são uma especie de cosmogonia intellectual aonde se acham depositados os archivos do genero humano. »

E admira acaso que tambem o symbolo chegasse até nós? Não é porventura á raça teutonica que a Europa deve attribuir a restauração do symbolismo civil e judicial? Não é das suas grandes migrações para as Gallias, para a Italia, e Espanha que data verdadeiramente o uso tão frequente do symbolo nestas regiões? Não é de crer que, adoptando nós a instituição do *Morgengabe* reprodusissemos mais ou menos exactamente o symbolo que a exprimia ao povo germanico, e que devia tambem passar a significal-a ao nosso? Poderiamos duvidal-o, se o symbolo não tivera a sua razão de ser nessa inclinação intima da naturesa humana para tudo o que é figurado, e que nos faz sentir um prazer infinito em exprimir nossas idéas ou vêl-as traduzir por imagens vivas que fallam aos sentidos. E se esta tendencia, que se revela em todos os povos, porque tem a sua causa na naturesa do homem, não apresenta hoje na legislação essa energia, que a animava no mundo antigo e na meia idade, é que o symbolo é uma flôr que, desabrochando na idade poetica do direito e dos povos, brilha só nos tempos heroicos e barbaros, e vem murchar e cahir ao sol da civilisação moderna.

A PROPRIEDADE LITTERARIA
NÃO EXISTIA ENTRE OS ROMANOS

MEMORIA

APRESENTADA Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

PELO SOCIO EFFECTIVO

LEVY MARIA JORDÃO

Não procuremos nas legislações antigas um systema organisado de protecção aos escriptores no goso exclusivo dos seus productos intellectuaes; a litteratura d'essas épocas apenas fornece á historia insufficientes dados; e só á força de investigações podemos, a través de alguns trechos laboriosamente extrahidos dos auctores latinos, ir descortinar os usos consagrados pelas idéas romanas.

Ignorando a arte maravilhosa de reproduzir indefinidamente a mesma obra por meio de um trabalho unico de composição, mal podiam os antigos comprehender os beneficios e vantagens materiaes que d'essa reproducção deviam resultar. Tão morosos e tão custosos eram os meios de publicação, que os auctores não pensavam em fazer reservar para si o direito exclusivo de reproduzir e de vender as suas obras. O interesse moral era quasi o unico incitamento que os impellia; o escriptor mirava antes á consideração dos concidadãos, á amisade e protecção dos grandes, á gloria emfim a que poetas, oradores, e philosophos aspiravam principalmente, n'uma época em que a vida se passava no forum, em que o povo inteiro decretava

o triumpho, e assegurava a immortalidade do genio (1), tendencia que na extrema elegancia do seu estylo revela Propercio, o cantor ardente dos amores, n'uma das suas elegias (2):

Mollia, Pegasides, vestro date serta poetae.
Non faciet capiti dura corona meo,
At mihi quod vivo detraxerit invida turba,
Post obitum duplici foenore reddet Honos.
Omnia post obitum fugit majora vetustas
Majus ab exsequiis nomen in ora venit.
. . . . . .
Nec non ille tui casus memoratur Homerus
Posteritate suum crescere sensit opus
Meque inter seros laudabit Roma nepotes:
Illum post cineres auguror ipse diem
Ne mea contemto lapis indicet ossa sepulchro
Provisum est, Lycio vota probante deo.

Os auctores não tiravam em geral grande lucro pecuniario de seus trabalhos; e felizes se julgavam muitas vezes, achando um livreiro que quizesse fazer copiar seus escriptos, vendêl-os, e contribuir assim, como os editores modernos, para estabelecer o credito de escriptores até ali desconhecidos no mundo litterario; bem longe de exigirem retribuição, pagariam até de boamente este serviço, pois ainda quando podessem fazer tirar á propria custa as cópias de suas obras, não tinham, como os livreiros, relações commerciaes para vender e espalhar no paiz e nas colonias esses exemplares.

Horacio não se esquecen de nos descrever a posição reciproca do auctor e do livreiro; para este os interesses pecuniarios, para aquelle o nome e a celebridade (3).

Hic meret *aera* liber Sosiis, hic et mare transit
Et longum *noto* scriptori prorogat aevum.

Tacito é ainda mais explicito, fallando dos poetas, no dialogo dos oradores: «Os versos não dão fortuna, diz elle, o seu fructo limita-se a um prazer curto, a louvores frivolos e estereis; e a fama a que os

(1) Veteres oratores famam in posteros, praemia eloquentiae cogitavere pulcherrima.—Tacit. *Annal.* XI, 6.
(2) III, 1.
(3) *De arte poetica* v. 343.

poetas se sacrificam, e que confessam ser o unico preço de seus escriptos, ainda é inferior á dos oradores: *Carmina et versus .... neque dignitatem ullam auctoribus suis conciliant, neque utilitates alunt: voluptatem autem brevem, laudem inanem, et infructuosam consequuntur ... omnis illa laus ... ad nullam certam et solidam pervenit frugem... Ne opinio quidem et fama, cui soli serviunt, et quod unum esse pretium omnis sui laboris fatentur, aeque poetas quam oratores sequitur* (1).»

Ovidio, referindo nas *Tristes* a tendencia que tão cedo manifestára para as musas, confessa que mais de uma vez tentára seu pai dissuadil-o de se entregar ao estudo da poesia, em que Homero morrêra indigente:

At mihi jam coelestia sacra placebant
. . . . . .
Saepe pater dixit: Studium quid inutile tentas?
Moenides nullas ipse reliquit opes (2):

e não dissimula ter sido quasi abalado pela reflexão paterna: *motus eram dictis.*

Marcial apesar de toda a sua popularidade, viveu e morreu pobre, e escrevia com amargura, não só com tristeza: «Que me importa saber que os nossos soldados lêem meus versos no interior da Dacia, e que os meus epigrammas são cantados no fundo da Bretanha, se isto *não aproveita á minha bolça?*»

Quid prodest? nescit sacculus ista meus! (3)

Mal podendo viver só da esperança de uma gloria muitas vezes duvidosa, á influente protecção do principe ou dos grandes personagens, cujos conselheiros ou amigos se tornavam, iam buscar os homens de lettras, senão o preço de seus trabalhos, vantagens ao menos que o compensavam: e nem sempre tiveram a queixar-se da fortuna, sendo largamente indemnisados do beneficio que teriam colhido das reproducções industriaes de suas obras; Virgilio pôde legar a seus

(1) *Dialog. de orator.* c. 9 e 10.
(2) *Trist.* VI, 10.
(3) Epigr. XI, 4.

amigos, e até a Augusto bens consideraveis, e Oppiano recebia duas myriadas por verso pelo seu poema da pesca dedicado a Caracalla (1). Por aqui se pode conceber a importancia que Terencio devia ligar á amisade tutelar de Scipião; Valerio Maximo á benevolencia de Sexto Pompeo, o favorito de Tiberio; Phedro á affeição de alguns libertos da côrte de Claudio; Plinio, o naturalista, á intimidade de Tito Vespasiano, e Propercio á protecção de Mecenas, que celebra n'uma de suas elegias.

Esta dependencia foi por vezes de natureza tal que as liberalidades dos protectores se compravam á custa de baixezas, e do sacrificio de caracter d'esses homens que a necessidade fazia rojar aos pés dos grandes. Juvenal, republicano de convicção, incensava o imperador que detestava do coração; e Marcial, Quintiliano, e Stacio cantavam á porfia as virtudes de Domiciano, de sinistra memoria. Este servilismo, para muitos consequencia deploravel da necessidade, offusca algum tanto o esplendor de uma litteratura, aliás brilhante; e é para sentir que poetas generosos se vissem na alternativa de se abaixarem até á adulação, ou de se converterem em moços de banhos, pregoeiros, delatores, e testemunhas falsas! Não exaggerâmos; é mais carregado ainda o pincel de Juvenal (2).

Et spes et ratio studiorum in Caesare tantum:
Solus enim tristes hac tempestate Camenas
Respexit, quum jam celebres notiquè poetae
Balneolum Gabiis, Romae conducere furnos
Tentarent. . . . . .

Deploravel situação, a que não escaparam os maiores genios, e que se os não avilta, lhes tira todavia essa nobre altivez, essa generosa franqueza que aos auctores modernos permitte uma justa remunera-

---

(1) Ed. Calmels *De la propriété litteraire et de la contrefaçon*, Paris 1856, p. 7 e seg.

(2) Satyr. VII. 1 e seg.—Mais longe vai ainda o poeta Turnus (13-18) quando pinta o estado de degradação a que haviam chegado alguns escriptores:

Nec musas cecinisse pudet, nec nominis olim
Virginei, famaeque juvat meminisse prioris.
Ah! pudor extinctus, doctaeque infamia turbae
Sub titulo prostant; et quis genus ab Jove summo.
Res hominum supra evectae, et nullius egentes,
Asse merent vili, ac sancto se corpore foedant

D'estes não faltam em todos os tempos infelizmente.

ção de seus trabalhos. Os grandes poetas, os escriptores immortaes da antiguidades, podemos dizêl-o com Lamartine, nem sempre deram ao seu tempo e á posteridade o exemplo de completa independencia; em quanto o seu genio se elevava, a fortuna mais de uma vez aviltava a sua alma; Horacio e Virgilio, esses nomes que nada pode deprimir nem engrandecer como poetas, seriam ainda maiores aos olhos da philosophia, se não houveram sido cortesãos de Mecenas, ou aduladores do palacio de Augusto (1).

Mas a posição precaria de grande parte dos escriptores não obstou ao desinvolvimento das lettras, e á reproducção dos manuscriptos; as creações do pensamento e do genio espalhavam-se quanto o permittiam os meios de divulgação conhecidos n'essas épocas; e na antiguidade, como nos tempos modernos nem sempre o amor da gloria foi o movel dos auctores, nem o fim unico de seus trabalhos; pensar que depois de consagrarem seus esforços á producção de uma obra capaz de satisfazer ambições tão nobres, os escriptores desprezassem os interesses materiaes que d'ella podiam resultar-lhes, seria desconhecer o coração humano. O historiador e o poeta, que não podiam, como Crasso, Attico, ou Cicero, publicar á propria custa os seus escriptos, sabiam que um livreiro *(bibliopola)*, a quem encarregavam essa publicação, tirava, deduzidas as despezas da cópia, um certo lucro; como acreditar que não quizessem partilhar d'elle, pondo um preço ao manuscripto que lhe cediam?

Juvenal exclamava, que Stacio morreria de fome, se não *vendesse* a sua tragedia Agave (2):

> . . . Sed cum fregit subsellia versu,
> Esurit, intactam Paridi nisi *vendat* Agaven:

e acrescentava, não ficar mal ao poeta *viver* do theatro:

> Haud tamen invideas vati, quem pulpita pascunt;

Terencio escrevia igualmente:

> Menandri Eunuchum postquam ediles *emerunt*

Aquella especie de editor, muitas vezes ignorante, mas sempre

---

(1) Réponse de mr. de Lamartine à des toasts portés en son honneur dans le banquet, que lui offrirent, le 30 janvier, les éditeurs de ses ouvrages.

(2) *Satyr.* VII, 82 seg.

interesseiro e especulador, como o pinta Lucano (1), tinha para a reproducção das obras os *scribae*, *librarii*, e *amanuenses*, escravos, libertos, e estrangeiros, especialmente gregos (2) com os quaes despendia, porque dependendo o preço da obra da correcção da cópia, o trabalho d'esta alem de enfadonho, exigia do copista uma tal ou qual instrucção, que não era tão facil de encontrar, que escravos para isso habilitados não chegassem a vender-se por oito mil sestercios, como affirma Horacio na epistola a Julio Floro (3):

> Si quis forte velit puerum tibi vendere natum
> Tibure vel Gabiis, et tecum sic agat: Hic et
> Candidus, et talos a vertice pulcher ad imos,
> Fiet critque tuus nummorum millibus octo;
> Verna ministeriis ad nutus aptus heriles;
> Literulis Graecis imbutus, idoneus arti
> Cuilibet: . . . . . .

Esta circumstancia, e a facilidade e liberdade da contrafação podiam influir, e influiam muito, no preço por que os auctores se viam obrigados a vender as suas obras a esses traficantes do bairro Argileto (4)

---

(1) *Adv. indoc.* II, 556.

(2) Os copistas gregos eram os de mais nomeada, e preferidos a todos: *Sed peto a te ut quam celerrime mihi librarius mittatur, maxime quidem* Graecus... Cicer. XIV *ad Famil.* 21.

(3) II *Epist.* II, 2-7. —Aos mais allude elle na arte poetica v. 354:

> Ut scriptor si peccat idem librarius usque,
> Quamvis et monitus, venia caret....

Cicero (*ad. Attic.* XVII) tambem falla da necessidade de rever as cópias antes da publicação. *Epistolarum... eas ergo oportet perspiciam, corrigam, tum denique edentur*: e por isso os auctores se não cançavam de recommendar aos seus editores a correcção dos exemplares: *Multum autem* (adverte Quintiliano a Tryphon na epistola que precede as *Institut. orator.*) *in tua quoque fide ac diligencia positum est, ut in manus hominum quam emendatissime veniant.*

(4) Era o bairro aonde a maioria dos livreiros tinha os seus estabelecimentos. Estendia-se sobre a margem do Tibre desde o Velabro até ao theatro de Marcello, desembocando no *forum Caesaris*, aonde vinham dar as ruas de Jano e Vertumna. N'um epigramma contra Luperco, que lhe pedia emprestado o primeiro livro d'elles, deixou Marcial interessantes noticias sobre este bairro (I, 118):

> Quod quaeris, propius petas licebit
> *Argi* nempe soles subire *letum*.
> Contra Caesaris est forum taberna;
> Scriptis postibus hinc et inde totis
> Omnes ut cito perlegas poetas.

ou Sigillario (1); e a estas razões accrescia serem esses editores os unicos que dispunham de meios e relações necessarias, já para acreditar o auctor, já para a rapida multiplicação e extracção das cópias; e em verdade se por um lado as lojas de livros *(tabernae librariae* (2)*)* eram em Roma um ponto de reunião para os homens de lettras, aonde as publicações eram logo sujeitas á critica, reunião de que Aullo Gelio nos deixou uma curiosa pintura nas suas *Noites Atticas* (3), não é menos certo tambem que os livreiros ou editores tinham correspondentes em todo o imperio para facilitarem a divulgação dos escriptos; Lião, por exemplo, veio a ser um dos grandes centros provinciaes do commercio de livros, ao qual se refere Plinio, quando na sua carta a Geminio lhe agradece o ter-lhe communicado que ali se vendiam os seus escriptos, o que elle não pensava: *Bibliopolas Lugduni esse non putabam, ac tanto libentius ex litteris tuis cognovi venditari libellos meos, quibus peregre manere gratiam, quam in urbe collegerint, delector* (4).

Influiam todas estas circumstancias em favor do editor e contra

---

e a elle se refere tambem no 4.º epigramma do mesmo livro:

Argiletanas mavis habitare *tabernas*
Cum tibi, parve liber, scrinia nostra vacent?

Para intelligencia do *scriptis postibus* de Marcial cumpre advertir, que junto ás livrarias havia arcadas ou pilares *(postes, pilo)*, em que os livreiros punham os annuncios das obras, e que substitniam os actuaes prospectos ou annuncios nos jornaes. A isso alludem Horacio (Sat. I, 72)

Nulla taberna meos habeat, neque *pila* libellos,

e Catullo no epigramma *ad Contubernales*

Salax taberna, vosque contubernales,
A pileatis nona fratribus *pila*.

(1) Tambem n'elle havia livrarias; de uma d'ellas em que estavam a venda os *Annaes* de Fabio, *bonae ac sincerae vetustatis liber*, faz menção Aullo Gellio, Noct. Attic. V, 4: *Apud Sigillaria forte in libraria ego et Julius Paulus consederamus.*

(2) Alem dos textos citados na nota 4.ª da pag. 6, que provam serem taes estabelecimentos designados por *tabernae librariae*, ha mais um logar de Cicero, *Philip.* II. 9, em que fallando de Clodio, que escapára á morte escondido na escada de um livreiro, diz: *Nisi ille se in scalas tabernae librariae conjecisset.*

Outras vezes dava-se-lhes simplesmente o nome de *libraria*, como se vê da passagem de Aullo Gellio mencionada na nota antecedente.

(3) XIII, 20.

(4) IX, *Epist.* 11.—Os escriptos de Marcial, como se collige dos seus epigram-

o auctor no preço da venda do original, e não é por isso de estranhar que quem se dava a este commercio chegasse a ganhar cento por cento, como affirma Marcial (1):

Omnis in hoc gracili xeniorum turba libello
Constabit nummis *quatuor* empta tibi.
Quatuor est nimium. Poterit constare *duobus*,
Et *faciet lucrum* bibliopola Triphon.

E a este ganho accrescia ainda a vantagem de não estar sujeito ás perdas que mais de uma vez soffrem os editores modernos; bastava-lhe para obras de successo duvidoso tirar poucos exemplares que no caso de bom exito facilmente multiplicava, e se alguns lhe ficavam na livraria, ainda aproveitava o papyro ou pergaminho, fazendo desapparecer a escripta, e perdendo apenas a mão d'obra do copista. É que então, como hoje, variava a fortuna dos manuscriptos; se uns enriqueciam os Sosios (2), e os Tryphon (3), os celebres editores de Horacio, Marcial e Quintiliano, outros eram mandados para as provincias, ou aproveitadas apenas as *membranas* de Pergamo, ou o *papyrus* do Nilo, eram vendidos a pêso, e condemnados a embrulhar

---

mas, eram conhecidos e lidos em Tolosa (IX, 161), e Vienna (VII, 87), na Hespanha Tarraconesa (X, 104), e até entre os Getas e Bretões (XI, 4).

(1) *Epigr.* XIII, 3.

(2) Os Sosios, principaes livreiros da época, eram dois irmãos de familia plebeia, editores das obras de Horacio e de seu amigo Virgilio. D'elles falla o primeiro na epist. 20 liv. 1:

Vertumnum, Janumque, liber, spectare videris
Scilicet ut prostes *Sosiorum* pumice mundus.

e no já referido verso 343 da arte poetica:

Hic meret aera liber *Sosiis*. . . .

(3) Foi o editor da maior parte dos epigrammas de Marcial, que n'elles mais de uma vez o faz figurar (IV, 72; XIII, 3):

Exigis ut donem nostris tibi, Quinte, libellos
Non habeo, sed habet bibliopola Tryphon.

Da maior parte, dizemos, porque de outro epigramma (I, 118) parece deduzir-se ter sido editor do primeiro livro um certo Atrecto:

. . . . ne roges *Atrectum*;
Hoc nomen *dominus* gerit *tabernae*

azeitonas da Lybia ou anchovas de Byzancio no mostrador de algum conserveiro de Roma, quando nem serviam para nas escolas das aldêas ensinar as crianças a soletrar.

A este expediente dos *bibliopolae*, que mandavam para as Gallias, Hespanha, Bretanha, e Africa, as obras que em Roma não tinham extracção, allude Horacio quando dirigindo-se ao livro, que teima contra sua vontade em sair a publico, lhe diz, entre outros funestos presagios (1):

> Aut fugies *Uticam*, aut vinctus mitteris *Herdam*.
> Ridebit monitor non exauditus.

O receio de que o seu livro, em vez da publicidade a que aspirava,

> Paucis ostendi gemis, et communia laudas

fosse parar n'alguma escóla de aldêa ás mãos de algum rapaz para soletrar, manifesta Horacio na mesma epistola (2):

> Hoc quoque te manet, ut pueros elementa docentem
> Occupet extremis in vicis balba senectus. . . .

Á sorte mais triste que esperava os escriptos vendidos a pêso, allude o mesmo poeta, exprimindo a Augusto o receio de que não seja a do seu livro (3):

> Discit enim citius meminitque libentius illud,
> Quod quis deridet, quam quod probat et veneratur.
> Nihil moror officium, quod me gravat, ac neque ficto
> In pepis vultu proponi cereus usquam,
> Nec prave factis decorari versibus opto:
> Ne rubeam pingui donatus munere, et una
> Cum scriptore meo capsa porrectus aperta
> Deferar in vicum, *vendentem thus et odores*,
> *Et piper, et quidquid chartis amicitur ineptis.*

---

(1) *Epist.* I, 20.—Já se vê que não é novo o expediente dos editores modernos, de que Dacier fazia menção no seculo XVI: *La province ne manque jamais de consoler le pauvre auteur, et de dédommager le trop hardi libraire.*

(2) Ibidem.

(3) *Epist.* II, 1.—Stac. lib. IV, sylv. 9.

allusão que tambem encontrâmos n'um dos epigrammas de Marcial (1):

> Festina tibi vindicem parare,
> Ne nigrum cito raptus in culinam
> Cordyllas madidas tegas papyro
> Vel thuris, piperisque sis cucullus.

e em Persio (2):

> . . . nec scombros metuentia carmina nec thus.

Mas não basta saber que os auctores vendiam os originaes a editores, e que circumstancias diversas podiam influir no preço da venda; ha ainda a examinar se restam alguns indicios sobre as condições da cessão da obra, e do abandono que o auctor fazia de uma propriedade incontestavel?

Preparando o edil Cecilio para o povo romano uns jogos em que a arte dramatica devia ter uma parte importante, e sabendo que um escravo carthaginez acabava de compôr uma comedia, chamou-o á sua presença: coberto com os attributos da escravidão, e por ventura com os andrajos da miseria, o poeta desconhecido ousava apenas transpor o liminar do cenaculo em que o magistrado romano se banqueteava, quando recebeu ordem de recitar a sua composição. Ao declamar humilde e modesto dos primeiros versos, é logo interrompido pela ordem de se approximar; adianta-se timidamente, prosegue, e ao finalisar do prologo é chamado para junto do triclinio pelo edil que o manda sentar ao começar a primeira scena; novas bellezas excitam novas emoções, e transportam o espirito do magistrado, que na força do enthusiasmo esquece a sua elevação, concedendo assento ao escravo, que terminada a leitura é admittido á mêsa, recebendo pela obra seis mil sestercios (3). Este poeta era o Molière do seu tempo, era Terencio, que ia ser o amigo de Celio e de Scipião.

Se este facto, que aliás testemunha qual foi sempre o poder do

---

(3) III, 2.
(6) I, 44.
(4) Suet. *Terentii vita* c. 2.

genio e a influencia das composições litterarias sobre os espiritos, não devesse ser considerado como base sufficiente para conhecermos o preço da cessão da obra, talvez por Suetonio (que o refere) affirmar que nenhuma composição dramatica fôra paga tão cara como o *Eunuco* de Terencio: *meruit pretium, quantum nulla antea cujusquam comoedia, id est, octo millia nummum*; não faltariam outros monumentos.

O mesmo Suetonio, fallando de Pompilio Andronico, que na sua residencia de Cumas passára o tempo a escrever (*Cumas transiit, ibique in otio vixit, et multa composuit*), declara que, levado depois da necessidade, foi obrigado a vender os *Annaes* por dezeseis mil sestercios: *coactus sit illud opusculum Annalium Elenchorum sedecim millibus nummum cuidam vendere* (1). Seneca depois de no seu livro *De beneficiis* ter accumulado subtilezas sobre os diversos modos de possuir, acrescenta: «Dizemos que as obras de Cicero lhe pertencem, o livreiro Dorus pretende que são suas, e ambas as proposições são verdadeiras: um pode reivindical-as como auctor, outro como *comprador*; e podemos com razão dizer que são de ambos, porque pertencem a cada um por titulos differentes. Do mesmo modo Tito Livio pode comprar ou receber de presente as suas obras do livreiro Dorus: *Libros dicimus esse Ciceronis: eosdem Dorus librarius suos vocat et utrumque verum est. Alter illos tanquam auctor, alter tanquam emptor asserit; ac recte utriusque dicuntur esse. Utriusque enim sunt, sed non eodem modo. Sic potest T. Livius a Doro accipere aut emere libros suos* (2).» E serve ao mesmo tempo este texto para convencer de falsa a opinião de Eugène Despois, que no seu escripto *Les écrivains à Rome* (3) affirma ser o theatro o *unico* meio litterario de ganhar a vida, e não haver escriptor *algum* que prove a venda dos manuscriptos pelo auctor ao livreiro.

Os preços de que temos noticia não eram para os poetas fazerem fortuna, mas eram por ventura superiores, guardadas as proporções, aos que receberam Corneille, e Racine pelas suas principaes producções; só o *Eunuco* de Terencio foi vendido para duas recitas por oito mil sestercios, ao passo que Racine só teve trezentas libras francezas pela sua *Andromacha!* E não é mister recorrer ao exemplo de Plauto que adquiriu no theatro uma verdadeira fortuna, perdida depois no

(1) *De illustr. gramm.* c. 8.
(2) VII, 6.
(3) Publicado na *Revue des deux mondes* de agosto de 1859, p. 781 seg.

commercio, porque era simultaneamente auctor, actor, e director de companhia, como Molière, que tambem no seu tempo teve uma fortuna excepcional.

Que o livro antes de publicado fosse uma *propriedade* do auctor que elle podia *ceder* ou *vender* a um editor, é fóra de duvida; mas mas teria elle tambem, e iria involvido na cessão, o *direito exclusivo* de reproducção, o direito de copia ou a propriedade litteraria? Parece-me poder sustentar-se com segurança a negativa, e estabelecer como regra geral que todo o *bibliopola*, adquirindo uma copia de qualquer producção litteraria, podia d'ella extrahir e vender as que bem quizesse. Cicero, n'uma das cartas a Attico, fallando de Hermodoro, que negociava com discursos alheios, e que sendo discipulo de Platão, vendia ao publico as licções de seu mestre, diz (1): *Dic mihi, placetne tibi, primum edere injussu meo? Hoc ne Hermodurus quidem faciebat, is qui Platonis libros solitus est divulgare; exquo* λέγειστω Ἑρμόδωρος; e Quintiliano lamenta no prefacio a Marcello que os discipulos publicassem sem seu consentimento as licções stenographadas, que elle não destinára á publicidade.

Em Roma pois bem longe de ser reconhecida a propriedade litteraria, não achava o auctor, publicando a obra, ou vendendo-a ao *bibliopola*, disposição que lhe garantisse da contrafação o direito exclusivo de reproducção; e debalde se tem esforçado os eruditos, conhecidos pelo nome de *plagiaristas* (2), para descobrir na vasta collecção das leis romanas um texto sequer applicavel á materia. O pensamento de materialisar as concepções do espirito em vista de uma remuneração, de um lucro, ou de um beneficio não podia nascer n'um povo aristocratico, guerreiro, e apenas preoccupado do seu engrandecimento material (3); e se no digesto ou no codigo (4) encontrâmos penas fulminadas aos *plagiarios*, esta palavra só comprehendia na technologia juridica de então os que roubavam creanças menores, ou vendiam como escravo um homem livre; foi Marcial a causa innocente de a desviarem d'esta significação technica e a applicarem á pirataria litteraria, no epigramma em que, considerando seus versos como filhos manumittidos

---

(1) XIII, 21 (Collecção de Nisard tom. 5).

(2) Scellier, Abercombrius, Salden, etc.—Vide Nodier *Questions de litterature légale*, Paris 1828.

(3) E. Calmels, loc. cit.

(4) *De lege Fabia de plagiariis* Dig. (XLVIII, 15), Cod. (IX, 20),—Dirckseu *Manuale latinitatis fontium juris civilis romanorum*, Berlim 1837; v.° Plagium etc,

pela publicação, invoca o pudor de quem tentava appropriar-se d'elles (1):

Commendo tibi Quinctiliane nostros,
Nostros dicere si tantum libellos
Possumus, quos recitat tuus poeta
Si de *servitio* gravi queruntur,
Assertor venias satisque praestes.
Et si se *dominum* vocabit ille,
Dicas esse meos, *manuque missos*.
Hoc si ter quaterque clamitaris
Impones plagiario pudorem!

Na impossibilidade de auferirem do direito exclusivo de reproducção todo o lucro material que a obra lhes produziria, não podiam os auctores tolerar que á contrafação viesse juntar-se o plagiato para lhes roubar a gloria e popularidade, que ella lhes attrahia; mas a satyra e o epigramma, com que indicavam ao publico e stygmatisavam os usurpadores, eram as unicas armas de que dispunham para garantir contra elles as suas obras, na falta de lei repressora do seu direito de propriedade. Foi o plagiato que inspirou a Esopo o apologo significativo da gralha adornada com as pennas de pavão; a Virgilio o enigma celebre: *Sic vos non vobis;* e a Marcial os sarcasmos com que persegue nos seus epigrammas um Fidentinus que com toda a impudencia dava como seus os versos do poeta.

Nem outra coisa era de esperar, sendo o proprio legislador tão singularmente desfavoravel ao trabalho intellectual, que apenas via na obra o valor *material* do trabalho da escripta, desconhecendo o *immaterial* do trabalho intellectual? Influenciado por similhante idéa, o direito romano, foi-lhe sempre tão fiel, que considerou a obra como *accessorio* da substancia sobre a qual o escriptor exprimia o pensamento, decidindo que o poema, o discurso, ou a historia escripta no pergaminho alheio, eram propriedade do dono d'este, e concedendo apenas ao escriptor, no caso de reivindicação, um direito de retenção para ser indemnisado do valor material da escripta. Esta doutrina, exposta

(1) 1, 53. — Alguns attribuem a Marcial o ter desviado a palavra *plagium* da sua significação technica, para qualificar a pirataria litteraria. É um erro; só no seculo XVI começou a ser introduzida nos lexicons por gente imperita, que não entendeu o epigramma, e não viu que o poeta, empregando n'elle uma allegoria constante, deduzida da jurisprudencia, tomava tanto a palavra *plagium*, como a de *assertor*, no sentido technico. — Veja-se sobre este ponto Hommel *Litteratura juris*. Leipzig 1761, p. 322 seg.

pelo jurisconsulto Paulo no livro 21 *ad edictum* (1), e por Gaio no livro 2 *rerum cottidianarum sive aureorum* (2), foi abraçada por Justiniano no livro II, tit. 1, § 33 das suas Institutas: *Litterae quoque, licet aureae sint perinde chartis membranisve cedunt, ac si solo cedere solent ea, quae inaedificantur, aut inseruntur; ideoque si in chartis membranisve tuis carmen vel historiam vel orationem Titius scripserit, hujus corporis non Titius, sed tu dominus esse judiceris.*

É notavel porèm que o direito romano, ao passo que consignava similhante principio n'este paragrapho, estabelecesse logo no seguinte o contrario, quando na hypothese de um quadro pintado em materia alheia, o considera como *principal*, è esta como accessorio, divergindo completamente da doutrina opposta do jurisconsulto Paulo: *Siquis in aliena tabula pinxerit, quidam putant tabulam picturae cedere* (3), *aliis videtur pictura qualiscunque sit, tabulae cedere* (4). *Sed nobis videtur melius esse tabulam picturae cedere.* Mas não nos illudâmos com a razão que parece ter movido o animo de Justiniano: *ridiculum est enim, picturam Apellis vel Parrhasii in accessionem vilissimae tabulae cedere;* a diversidade da solução das duas hypotheses não provinha da differença entre o papel e a escripta, entre o quadro e a téla, mas como bem adverte o professor da faculdade de direito de Aix, mr. Fresquet, do principio da *praevalentia* (5).

Assim a conclusão inevitavel é que não existia em Roma *propriedade litteraria*, e que o auctor ou o livreiro, *publicando* o original, perdia o direito a qualquer pretensão, deduzida da sua propriedade, contra a reproducção ou contrafação da obra: o que parece ser confirmado por Marcial n'aquelle epigramma contra Fidentinus:

Fama refert nostros te, Fidentine, libellos
Non aliter populo quam recitare tuos
Si mea vis dici, grati tibi carmina mittam
Si dici tua vis, haec eme, ne mea sint.

---

(1) L. 23 § 3 Dig. *de reivind.*
(2) L. 9 § 1 Dig. *de adquir. rer. domin.*
(3) Gaius — L. 9 § 2 Dig. *de adquir. rer. domin.*
(4) Paulus — L. 23 § 3 Dig. *de reivind.*
(5) Fresquet *Traité élémentaire du droit romain*, Paris 1857, tom 1 p. 281. — Em qualquer escripta era sempre considerado o papel como a cousa dominante; por meio da cópia podia fazer-se passar o poema de um pergaminho ou papyro para outro sem alteração na poesia; mas no quadro ou desenho a *praevalentia* existia sempre no trabalho artistico; feita a pintura sobre a madeira havia um quadro, creação de uma cousa nova com existencia propria, e a *tabula* era realmente *res extincta*.

Carmina Paullus *emit*: recitat *sua* carmina Paullus
Nam, *quod emas*, *possis dicere jure tuum*.

Esta liberdade da contrafação (que aliàs não era tão prejudicial como a de hoje, pela morosidade e difficuldade das cópias) explica o alto preço de algumas obras. Cinco sestercios

. . . . . Dabit . . . . .
Denariis tibi quinque Martialem (1)

por cento e dezesete epigrammas de Marcial, muitos dos quaes são apenas disticos, seriam um preço exorbitante se o comprador só pagasse a despeza da publicação e da compra do original; mas como o editor devia ter um certo ganho, a incerteza d'este pela facilidade da reproducção, fazia augmentar em compensação o preço de cada exemplar na primeira edição. Nos dois já citados versos de Marcial (2)

Quatuor est nimium? *poterit constare duobus*,
Et faciet lucrum bibliopola Tryphon.

presente-se a revelação do que levâmos dito; o poeta entendia que vendendo o editor o seu livro por dois sestercios ainda ganhava, e apesar d'isso vendia-se por quatro e cinco.

O esforço do sr. Adolpho Breulier para nos fazer suppôr em Roma a existencia de uma propriedade litteraria, postoque regida pelo direito commum (3), só prova a habilidade com que o distincto advogado francez confundiu a *propriedade* do manuscripto *em quanto não publicado*, propriedade reconhecida em todos os tempos, e a que Cicero se referia no *placetne tibi primum edere injussu meo* da sua carta a Attico, com o *direito exclusivo de reproducção depois da publicação*, que nem sequer fôra presentido pelo povo romano.

Este direito, como teremos occasião de mostrar, não apparece reconhecido, nem garantido, até á época em que a descoberta da imprensa veiu, como diz Villemain (4), marcar a hegira da razão humana.

---

(1) Epigr. I, 118.
(2) XIII, 3.
(3) *Du droit de perpétuité de la propriété intellectuelle*, Paris 1855, p. 18 seg.
(4) *Cours de litter. franç.* 32ª leçon.

a sua independencia, querem as vantagens que só dá o conjuncto de recursos de um grande territorio.

Passaram os tempos em que a espada e a intriga formavam estados poderosos, agglomerando differentes nacionalidades e raças, misturando linguas, religiões e costumes. Hoje invoca-se a nacionalidade, a affinidade de raça e a conveniencia dos povos, contra essas associações monstruosas, que nunca poderiam ser nações tranquillas e felizes. Então era tudo a força e a ambição dos soberanos; hoje respeitam-se os direitos da humanidade e os interesses legitimos dos povos.

Aqui fundem-se n'um varios povos irmãos; alem os elementos d'um vasto imperio manifestam claros symptomas de que, soltos dos laços violentos que os prendiam, se constituirão nações independentes; mas sempre vemos dominar a idéa de que só grandes estados offerecem garantias de uma situação prospera e forte.

Fallam por nós bem alto os successos da Italia; a fermentação que se patenteia na Hungria e paizes visinhos; as aspirações da Alemanha; a excitação dos povos do Danubio; e até as pretenções da Scandinavia. Não faltam publicistas philosophos que façam prophecias sobre as consequencias da lucta encetada com espanto do mundo; porêm se os vaticinios podem falhar em muitos pontos, quem se limitar á generalidade póde prevêr que, ao cabo d'uma lucta, mais ou menos duradoura, mais ou menos mortifera, apparecerá a Europa dividida em grandes nações, livres, independentes e constituidas por fórma mais adequada á prosperidade dos povos.

E se êste quadro brilhante se realisar, como não ficarão faceis as relações de estado para estado, de homens para homens! Muito reduzidas as divisões dos povos, e segura a paz e a liberdade, os seus esforços tenderão n'esse caso sómente a augmentar a latitude das facilidades obtidas, e a conquistar facilidades novas.

A communicação do pensamento pela telegraphia electrica, — o maior prodigio do seculo, — será desembaraçada e ampliada; e levará a palavra atravez da Europa, ainda com mais rapidez e menor dispendio.

As vias ferreas receberão poderoso impulso dos recursos que ás nações dão a grandeza, a liberdade e a ordem. Os tratados as tornarão ainda mais uteis ás relações humanas, cortando peias, e abrindo cada paiz ao transito livre e facil de nacionaes e estranhos.

A transmissão da correspondencia escripta melhorará tambem na rapidez, regularidade e commodidade dos preços. Convenções novas

continuarão, e por ventura melhorarão, a obra começada, considerando, no *porte*, unicamente a indemnisação do serviço prestado.

A navegação, esse meio de conduzir os homens e os productos ás praias mais remotas, deve esperar novos aperfeiçoamentos e facilidades novas. A sciencia dá ao vehiculo maior segurança e ligeireza, e ensina a guial-o com menos perigo e mais celeridade. Os direitos differenciaes, as alcavalas, os embaraços e as violencias, diminuem e tendem a desapparecer. O poder das nações, os brios da liberdade e os progressos da civilisação, hão de mesmo pôr termo aos pretendidos direitos do mais forte.

As alfandegas têem por fim criar rendimentos para o fisco, e proteger os productos nacionaes collocando os estranhos em condição inferior. Dividida a Europa em muitos estados, a cada passo o commercio encontra obstaculos que o empecem e prejudicam. A revolução politica reduzirá as barreiras; e as idéas economicas e humanitarias restringirão o objecto das alfandegas. Os direitos fiscaes serão diminuidos para minorar o contrabando, animar o consumo e favorecer os menos abastados; os direitos protectores, á medida que a industria medrar, e com a illustração da sciencia, serão extinctos ou grandemente reduzidos. Pelos estudos economicos e financeiros, firmados na experiencia, serão conhecidos os meios de supprir o *deficit* que, por ventura, possa resultar de taes reformas.

Antes de proseguir na resenha das facilidades que se nos antolham para as relações humanas, pondere-se que a origem de todo este movimento, origem bem natural, pois que se trata da acção do homem, é — sentimentos e paixões.

No trabalho politico, o amor da patria, e a ambição da gloria inspiram acções grandiosas, e criam vultos que a posteridade olhará com pasmo. E' certo que o aspecto de brilhantes qualidades esconde, não raro, muito egoismo hypocrita e muita ambição de ruim quilate. Comtudo, na elaboração regeneradora, estes mesmos vicios podem ser proficuos.

Uma circumstancia deve ainda observar-se. Nas convulsões politicas, temia-se que a demagogia levantasse a cabeça e, armada do facho e do punhal, quizesse felicitar matando e destruindo. Hoje o grito de liberdade sôa unisono com a voz de ordem, e os povos repellem absolutistas e demagogos. As seitas extremas não ousam sair a campo; grita-se liberdade contra o despotismo, qualquer que seja a fórma que revista.

Esta indole nova, este commedimento das revoluções, supprimindo

os excessos que as compromettiam, e os receios que as contrariavam, accelera o progresso da que lavra na Europa e approxima-lhe o termo. N'essa época, como já notei, o esforço do homem por melhorar a sua condição poderá dirigir-se, com toda a energia, para o progresso economico.

N'esta obra incessante, a acção mais efficaz é a do amor da riqueza. Ha factos gloriosos de amor da sciencia e da humanidade; porêm o seu poder é mesquinho quando comparado com o do amor da riqueza. Muitos prodigios da sciencia são mesmo devidos antes á paixão do ganho que á de uma nobre fama: procura-se a fortuna por caminhos varios. O amor da riqueza leva o commercio e a civilisação aos extremos da terra; leva até os exercitos das primeiras nações do mundo a abrir as mais altas barreiras conhecidas, — as do Celeste Imperio.

Ao passo que o esforço do seculo, para facilitar as relações humanas, abrange — telegraphos, — vias ferreas, — postas, — navegação, — e alfandegas, — muitos outros interesses sociaes são attendidos nas negociações da diplomacia, e nos congressos internacionaes. Estipula-se a extradição de criminosos; garante-se a propriedade litteraria; discute-se a estatistica, o systema penitenciario, a hygiene publica e o imposto. Quem poderá prever até onde se estenderão os trabalhos em commum, para melhoramentos geraes na Europa!

O espirito predominante, que procura generalisar instituições e normas de vantagem social, tem colhido um resultado da maior transcendencia, alem dos já indicados; tem feito adoptar em muitas nações o systema metrico-decimal de pesos e medidas. E' facil vêr que serão immensas as consequencias uteis de um systema unico de pesos e medidas, quando mesmo se não estenda alem da Europa. Creio não me illudir quando confio que a reconstituição de nacionalidades que se está operando, e a influencia do espirito generalisador, darão, n'um lapso de tempo, maior ou menor, a quasi toda senão a toda a Europa, as valiosissimas vantagens de um systema commum de pesos e medidas.

Foi meditando n'estas vantagens, que cheguei a convencer-me de que um systema de moeda conveniente a cada nação e a todas cumulativamente, seria mais um passo agigantado para facilitar as relações do homem e augmentar a sua prosperidade; e foi ponderando os phenomenos, tendencias e probabilidades que nos estão patentes e que tem já produzido maravilhas, que vi a possibilidade de se realisar um ideal que, não ha muito, seria tido por mera utopia.

Reconheço as difficuldades; mas não as julgo superiores ás de

tantos outros melhoramentos politicos e sociaes que já existem ou vemos despontar em proximo horisonte.

Com estas crenças, procurei resolver o problema, por maneira que houvesse em cada nação um systema monetario, alem de simples e justo, tal que, generalisada a base, podesse realisar a moeda europea. Eram porêm lucubrações de um espirito que se nutre da meditação, sem determinar-se a dar-lhes publicidade. O que me animaria a fazel-o? Quem acreditaria que acertei onde tantos erraram? Confinado em um canto do mundo, que authoridade poderia ter a minha voz, e a que ouvidos chegaria ella? Comtudo, sem resolver sobre a publicação, quiz segurar o raciocinio contra os fracos da memoria, e escrevi a viagem do meu pensamento. Quando a tinha finda, reli escriptos de grande fama, e li outros recentes; achei então, que o meu trabalho era, ou diverso na essencia, ou inteiramente outro na fórma; acreditei que se lhe encontraria alguma originalidade; pareceu-me seguro e conveniente; impelliu-me, acaso, a vaidade, e resolvi publical-o.

A primeira parte do meu escripto é a exposição de um systema monetario nacional. Na segunda parte, depois de sustentar este systema e defendel-o das opiniões contrarias, procuro mostrar quanto seria util um systema monetario europeu, que igualmente apresento. Esta segunda parte encerra o exame do *papel* que suppre a moeda.

Escrever sobre assumptos economicos é sempre tarefa laboriosa; porque, alem da difficuldade intrinseca, falta a segurança dos principios e até a da accepção dos termos. Formou-se um corpo de doutrinas, a que se deu o nome de Economia politica; concederam-se-lhe honras de sciencia; mas até o seu mesmo objecto está sendo contestado. Ainda hoje se discutem os limites da Economia politica. Querem uns que se occupe sómente de productos materiaes, e outros que abranja os immateriaes. Levanta-se logo discussão renhida sobre o que é producto material e producto immaterial. Sustenta-se que em todo o producto que denominam material se deve considerar um *quid* immaterial; e n'este ponto, como em outros muitos, as opiniões estão longe de conciliar-se.

O escriptor não se entende a si, nem é entendido, se os termos que emprega não tem definição clara, accepção não controversa; e é ainda o que em vão se procurará na Economia politica. O termo *valor*, por exemplo, é um eterno thema de discussão; e mal se podem comprehender noções economicas sem que a do valor seja claramente exposta, ao menos quanto o permitte a complexidade dos phenomenos correlativos.

Sem idéas preconcebidas, sem sujeição a opiniões de escóla, quiz que o pensamento corresse livre e por caminho em que se não emmaranhasse. Para isto, fui obrigado, antes de entrar propriamente no assumpto especial, a expôr noções e definir termos, que eram como balisas e instrumentos de que teria de usar. Ao termo *valor* coube a principal parte do trabalho preparatorio. Defini o valor clara e precisamente; mas quanto ás suas causas, depois de longos e cuidadosos raciocinios, cheguei á conclusão de que se não póde sair da duvida; e d'isto mesmo se carecia para prevenir muito erro e muito absurdo.

Entendi que devia afastar tudo quanto podesse tornar o meu trabalho extenso e pesado, — tudo quanto impedisse o entendimento de acompanhar sem esforço a deducção. O meu fim não era fazer um livro grande, mas uma demonstração clara e resumida.

Sendo a base de um systema monetario a escolha do ouro ou da prata para moeda, adoptei o ouro, e expuz os fundamentos d'esta opinião, bem como as razões oppostas á preferencia da prata. Não me demorei, porêm, mencionando opiniões, nem referindo factos, quer a favor, quer contra as minhas idéas, salvas algumas allusões rapidas. Julguei que fôra censuravel erro misturar polemica e historia onde, — supposta a acceitação de dados geraes, — devêra só buscar-se o rigor do raciocinio.

Do mesmo modo exclui as noticias e os algarismos estatisticos, tanto a respeito da producção do ouro e da prata, como ácerca da sua distribuição no mundo. O estudo sobre a moeda abrange duas divisões: a primeira tem por objecto o conhecimento dos factos antigos, modernos e actuaes, abraçando as moedas e a producção do ouro e da prata; o objecto da segunda é a concepção e exposição philosophica de um systema monetario conforme com as necessidades e as conveniencias sociaes. E' assim que este e outros estudos economicos devem ser considerados. Se, acaso, se tratasse da gravissima questão do imposto, a divisão teria de ser a mesma; examinar os factos na sua ordem, e conceber o systema a constituir.

O meu escripto, cujo fim é expôr e sustentar um systema monetario, seria a segunda parte de um trabalho geral sobre a moeda. A investigação e ponderação dos factos foram por mim feitas, e o podem ser por todos, á vista das muitas obras publicadas sobre o assumpto. Sómente é mister dar a este exame attenção profunda e apurado criterio, especialmente quanto ás estatisticas, que podem, aliás, induzir em graves erros.

Não tenho, porêm, como indispensavel, para comprehender e apre-

ciar o systema monetario que offereço, o estudo largo e trabalhoso dos factos relativos ás moedas e á producção dos metaes preciosos. Supponho que os dados geraes em que assentam as minhas deducções serão facilmente admittidos; e creio que tanto basta.

Procurando, pois, evitar o que não reputei essencial para o meu intuito, diligenciei tambem ser o mais compendioso e conciso possivel, para que o entendimento, sem fadiga, abrangesse o corpo de doutrina que exponho. Não devia, comtudo, sacrificar á concisão a clareza, primeira qualidade em todos os escriptos, e principalmente em um que eu pretendia pôr ao alcance das intelligencias communs. Para o conseguir não temi censuras. Sei que poderá notar-se a repetição de noções que julguei fundamentaes e que, por isso, quiz deixar bem firmes. Notarão ainda que o mesmo empenho de ser comprehendido me levou a repetir demonstrações, mudando-lhes a fórma. Dir-se-ha, por ventura, que fui prolixo: os espiritos superiores acharão que ha excesso em demonstrar o que lhes é facil entender. Embora: releve-se o defeito pela intenção.

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

O QUE É A MOEDA

Não se póde tratar especialmente da moeda sem expôr alguns principios fundamentaes da Economia social. Diligenciarei fazel-o o mais resumida e claramente possivel. Occupar-me-hei, quanto o exige o meu objecto, da *producção*, — da *permutação dos productos* — e do *consumo*; e procurarei levar a luz, até onde me parece que ella póde chegar, sobre a constituição do *valor*.

O *trabalho* é a acção intellectual e physica do homem, applicada á producção de tudo quanto póde ser-lhe util.

O homem póde empregar o seu trabalho por conta propria ou alugal-o a quem o empregue.

Aquelle que emprega o trabalho, seu ou alheio, na producção é *emprezario de producção*, e denomina-se *productor*.

A producção, n'uns casos, carece de *trabalho*, *instrumentos* e *materia prima*; n'outros precisa só de trabalho e instrumentos; e n'outros necessita unicamente de trabalho. O agricultor e o fabricante empregam na producção trabalho, instrumentos e materia prima; o geographo, o musico instrumentista e o cirurgião empregam trabalho e instrumentos; o medico, o jurisconsulto e o cantor empregam apenas o trabalho.

A *producção* é pois o emprego da acção e do material precisos para produzir; isto é, o emprego do trabalho, dos instrumentos e da materia prima para obter productos. A producção abrange a transferencia de um producto para logar diverso, e a sua collocação em situações que lhe facilitem o emprego. E' a producção commercial. Chama-se tambem *producção* o seu resultado.

Os instrumentos que emprega o trabalho dividem-se em *instrumentos de producção fixos*; e *instrumentos de producção moveis*. Os instrumentos fixos comprehendem terrenos e serviços productivos fixados na terra. Os instrumentos moveis são todos aquelles que não estão fixados na terra, incluidos os vehiculos e o meio circulante.

Materia prima é qualquer producto que o trabalho transforma ulteriormente em outros productos.

Consumo é a applicação dos productos ao uso immediato do homem ou a novas producções, seja como instrumentos, seja como materia prima.

Nos estudos economicos considera-se o trabalho intellectual e physico do homem como a acção necessaria para produzir; mas subentende-se que esta acção é auxiliada pela da natureza.

A acção da natureza é umas vezes mais ou menos dominada pelo homem, e outras deixa absolutamente de lhe ser sujeita. Ha producções em que a acção da natureza, que o homem não póde regular, é predominante; e ha outras em que esta acção pouco se faz sentir. A producção do trigo, do vinho, da sêda, do algodão, etc. estão no primeiro caso; a dos tecidos e outros artefactos no segundo.

Para augmentar o resultado de certas producções é geralmente necessario dar-lhes maior desenvolvimento, isto é, precisa-se de mais trabalho ou de mais material, ou de maior emprego de um e outro; porêm ha tambem producções, cujo resultado póde ter augmento sem estes meios, apenas pela acção da natureza. Com o mesmo trabalho e o mesmo material póde-se ter mais trigo, se a acção da natureza favorece. Na fabricação de tecidos é forçoso augmentar o trabalho e o material, ou pelo menos o material se o augmento do trabalho se póde supprir pelo aperfeiçoamento das machinas.

Todos os productos são destinados ao consumo. E' para este fim que um producto se *offerece* e é para o mesmo fim que se *procura* com porções de outros productos. Os productores de trigo fazem *offerta* d'este genero, e os consumidores fazem *procura* com porções da producção de panno, de ferro, de vinho, de pescado, etc.

A *procura* regula-se — pelas necessidades dos consumidores, — pelos seus meios de acquisição — e pela quantidade da *offerta*.

Mercado é a offerta e a procura de todos os productos.

A entrega do producto offerecido, e o acto de receber o que por elle dão os consumidores, tem o nome de permutação.

A *permutação* é pois o resultado da offerta e da procura. É um acto intermediario entre a producção e o consumo.

Todos os instrumentos e todos os productos do trabalho constituem o *capital*.

Os instrumentos da producção fixos, comprehendendo a terra, formam o *capital fixo*; e os instrumentos da producção moveis com todos os productos, igualmente moveis, formam o *capital movel*.

O capital é *activo* ou *estacionario*, conforme se acha ou não empregado na producção.

A *circulação* abrange a permutação de todos os productos e instrumentos, bem como o aluguer do capital e do trabalho.

Dois productos que se permutam são considerados equivalentes.

Mas qual é a origem da equivalencia?

Não é facil, não é mesmo possivel conceber e expôr satisfactoriamente as causas do *valor*. Para lançar alguma luz sobre este objecto, por extremo complexo, é preciso empregar um raciocinio seguro, e esclarecer a demonstração por meio de hypotheses conformes com a natureza das cousas. Tentarei a difficuldade, prevenindo porêm que se não póde prescindir do conhecimento dos phenomenos mais geraes que actuam sobre o valor, e que é impossivel apreciar a força de cada um d'estes phenomenos.

As *condições valiosas* de um producto dependem do custo da producção e da sua procura. O custo da producção é o fundamento; o effeito da procura é um accessorio accidental.

O *custo da producção* é o custo do trabalho e do material que ella emprega: isto é, a retribuição do trabalho, a indemnisação do uso dos instrumentos e o custo da materia prima. Na retribuição do trabalho inclue-se a do trabalho do emprezario. Esta retribuição tende a equilibrar-se nas diversas producções proporcionalmente ás faculdades intellectuaes empregadas.

Para que melhor se comprehenda o que é o *valor* e afim de preparar as idéas para ulteriores raciocinios, convem imaginar que existe um producto com as qualidades precisas para servir de medida ou indicador das condições valiosas de todos os outros. Daremos a este producto o nome de *producto-medida*; e consideral-o-hemos dividido em parcellas a que chamaremos *unidades*.

D'este modo, o custo da producção de um producto é um certo numero de unidades do producto-medida, sendo *tantas* para a remuneração do trabalho, *tantas* para a indemnisação do uso dos instrumentos e *tantas* para o custo da materia prima. As unidades do custo da producção representam o fundamento das condições valiosas do producto.

Se o custo da producção é o fundamento das condições valiosas de um producto, a sua procura, n'uma oscillação contínua, acrescenta mais ou menos a estas condições e até as diminue. D'este modo, são ellas elevadas ou reduzidas pela procura a um maior ou menor numero de unidades do producto-medida.

Quando o emprezario realisa mais unidades que as do custo da producção, tem um *lucro* alem da remuneração do trabalho; se realisa menos tem *prejuiso*.

Esclarecerei o assumpto com alguns exemplos.

PRIMEIRO EXEMPLO.

Tanto no anno ultimo como no presente, o custo do producção do trigo era 800 unidades do producto-medida por 100 hectolitros: isto é, de um anno para outro, não foi alterado o fundamento das condições valiosas do trigo.

A procura do trigo, no anno ultimo, deu aos productores por 100 hectolitros outros productos, com os quaes realisaram exactamente as 800 unidades do custo; de modo que as condições valiosas do trigo não foram modificadas pela procura, e o emprezario não teve por isso lucro nem prejuiso.

Na actualidade porém a procura dá por 100 hectolitros de trigo outros productos, com os quaes se realisam não só as 800 unidades do custo, mas 900. Quer isto dizer que a procura modificou, para mais, as condições valiosas do trigo; que o effeito da procura foi uma addição n'estas condições; que o emprezario da producção lucra 100 unidades do producto-medida em 800 de custo.

SEGUNDO EXEMPLO.

No anno ultimo obtinham os productores 100 hectolitros de trigo, custando-lhes a producção 800 unidades do producto-medida; e actualmente acha-se reduzido este custo a 750, seja porque diminuiu a retribuição do trabalho, ou porque se aperfeiçoaram os instrumentos, ou pela acção espontanea da natureza. Houve assim, de um anno para outro, diminuição no fundamento das condições valiosas do trigo.

A procura no anno ultimo dava por 100 hectolitros de trigo outros productos com os quaes os emprezarios realisavam as 800 unidades do custo. Não havia modificação nas condições valiosas do trigo.

No anno corrente porêm a procura dá productos com os quaes os emprezarios realisam não só as 750 unidades do custo da producção, mas 780. O effeito da procura é portanto um melhoramento nas condições valiosas do trigo. Por este effeito o emprezario ganha 30 unidades do producto-medida em 750.

TERCEIRO EXEMPLO.

No anno ultimo os emprezarios da producção do trigo obtinham

100 hectolitros empregando no custo da producção 800 unidades do producto-medida, e no actual este custo subiu a 850. Houve acrescimo no fundamento das condições valiosas do trigo.

A procura dava no anno ultimo por 100 hectolitros de trigo outros productos que realisavam as 800 unidades do custo da producção. Não havia modificação nas condições valiosas do trigo.

Succede porêm que hoje a procura não dá aos productores de trigo as 850 unidades do custo da producção, pois que lhes dá productos com os quaes realisam unicamente 830 unidades do producto-medida. D'este modo a procura modifica, para menos, as condições valiosas do trigo: fórça os emprezarios a aceitarem menos que o custo da producção, — a soffrerem um prejuiso de 20 unidades do producto-medida em 850.

Temos notado que a procura modifica, por diversos modos, as condições valiosas de um producto que se offerece. Mas qual é a causa d'estas modificações?

As condições valiosas de um producto dependem do custo da producção e da sua procura; e esta regula-se não só pelas necessidades e pelos meios de acquisição dos consumidores, mas tambem pela quantidade da offerta. É da combinação d'estes dados, — necessidades dos consumidores, seus meios de acquisição e quantidade da offerta, — que deve resultar a modificação das condições valiosas do producto offerecido.

A procura de um producto, sendo feita pelos seus consumidores, collocados em situações diversas entre si, é sujeita á influencia d'estas situações. Não é determinada singularmente pelas necessidades e pelos meios de uma ou de algumas das classes dos consumidores do producto. Em umas podem crescer os meios e as necessidades, em outras podem diminuir. Da fusão de todos estes augmentos e diminuições resulta, em resumo, ou não haver mudança nas necessidades e nos meios dos consumidores do producto offerecido, tomados collectivamente, ou havel-a para mais ou para menos. E' este resultado geral que se compara com a quantidade da offerta.

Se de um anno para outro não houver mudança nas necessidades e nos meios dos consumidores de um producto, e tambem não a houver na quantidade, a procura não modificará as anteriores condições valiosas d'esse producto.

O mesmo deverá acontecer se de um lado crescerem as necessidades e os meios dos consumidores de um producto, e do outro augmentar, em igual proporção, a sua quantidade. Em ambos os casos,

os emprezarios realisarão, com os productos que lhes derem os consumidores, tanto quanto apuravam d'antes.

Se porêm não mudarem as necessidades e os meios dos consumidores de um producto, e crescer a sua quantidade, é claro que a procura dará menos por uma certa porção d'esse producto do que dava antes do augmento.

E o contrario succederá se, acaso, sem haver alteração nas necessidades e nos meios dos consumidores do producto, este diminuir. Então a procura dará mais por elle; e se foi obtido com o mesmo custo de producção, todo o excesso será acrescimo ás condições valiosas do producto, — será lucro para os emprezarios.

Tambem póde acontecer que a quantidade do producto offerecido se conserve a mesma, e que diminuam ou augmentem as necessidades e os meios dos consumidores; e acontecer ainda que, havendo alteração para mais ou para menos na quantidade da offerta, haja ao mesmo tempo mudança nas necessidades e nos meios dos consumidores do producto, mas em diversas proporções. Em todas estas hypotheses, é evidente que a procura dará mais ou menos por um producto que se offerece, conforme a maneira por que se combinarem as necessidades e os meios dos seus consumidores com a quantidade da offerta.

Não deve comtudo concluir-se que o excesso do producto offerecido sobre a quantidade correspondente ás necessidades e aos meios dos consumidores influe na combinação de um modo rigorosamente proporcional; isto é, que sendo esse excesso de 10 em 100, a procura deverá reduzir, n'esta proporção, as suas condições valiosas. Os productores não cederiam a tal proporção; poriam em reserva uma parte do producto, — retiral-a-hiam em certo modo do mercado; e assim atenuariam o effeito do excesso.

Por outro lado, é quasi geral em taes casos que a baixa no producto augmenta o consumo, quer o producto se applique immediatamente ao uso do homem, quer se destine a producções novas. E ainda por outro modo se combate o excesso. Os productores vendo que a producção é excessiva, e que por isso lhes póde dar prejuiso, restringem-n'a.

O que se observa em uma producção, havendo excesso, realisa-se, no sentido contrario quando ha deficiencia, — quando o producto é inferior á procura dos consumidores.

E' assim que se combatem ou atenuam os acrescimos ou reducções que, aliás, haveria nas condições valiosas do producto offerecido. Se n'estas condições valiosas, por effeito da procura, houver um gran-

de augmento ou uma forte diminuição, de modo que os emprezarios da producção tenham um grande lucro ou uma grande perda, os esforços oppostos dos emprezarios e dos consumidores, contribuirão para se restabelecer o equilibrio, para aproximar do seu fundamento — que é o custo da producção — as condições valiosas do producto.

Eis ahi o motivo por que o effeito da procura sobre as condições valiosas de um producto que se offerece é, como disse, um accessorio accidental. Todos os factos que influem para que a procura dê mais ou menos do que o custo da producção devem considerar-se verdadeiros accidentes, que os phenomenos da producção e do consumo tendem a combater.

Está assentado que as condições valiosas de um producto dependem do custo da producção e da procura; e que o effeito da procura resulta da quantidade da offerta combinada com as necessidades e os meios dos consumidores. Mas o que são realmente e de que dependem os meios dos consumidores?

Estes meios consistem em parcellas de varias producções; e serão elles maiores ou menores, não sómente segundo a quantidade dos productos, mas tambem conforme as suas condições valiosas. Em circumstancias varias, a mesma quantidade terá diversas condições valiosas, — differente poder de acquisição.

A procura de uma producção que se offerece é feita pelos seus consumidores com os meios que possuem, isto é, com parcellas de outras producções; mas cada uma d'estas producções constitue uma offerta; e as condições valiosas d'esta dependem tambem do seu custo da producção, e da sua quantidade combinada com as necessidades e os meios dos seus consumidores.

Seja a offerta a producção de trigo. As condições valiosas do trigo dependem do custo da sua producção e da sua quantidade combinada com as necessidades e os meios dos consumidores de trigo. Estes meios são parcellas das producções de panno, de ferro, de vinho, de pescado, etc. Mas as condições valiosas do panno dependem, por igual modo, do seu custo da producção, e da sua quantidade combinada com as necessidades e os meios dos seus consumidores. Estes meios são parcellas de outras producções; e as condições valiosas de cada uma d'ellas dependem ainda do seu custo da producção, e da sua quantidade combinada com as necessidades e os meios de outra ordem de consumidores. E assim por diante. E o mesmo para a producção do ferro, do vinho, do pescado, etc. Em summa, as condições valiosas de um

producto dependem das condições valiosas de outros; as condições valiosas d'estes dependem ainda das de outros, etc.

Em presença de tamanha complexidade, quando as condições valiosas de um producto forem modificadas pela procura, como se poderão conhecer cabalmente as causas da modificação? Não excitará o riso vêr o empirico asseverando que essa modificação é devida á quantidade da producção, ou a taes necessidades dos consumidores, ou ás quantidades dos productos que elles possuem, ou ás condições valiosas de um ou de outro d'estes productos?

E alem das causas que poderiam chamar-se geraes, quantas especiaes! A quantidade de uma producção escaceando n'esta localidade, ao passo que superabunda n'aquella; os meios dos consumidores reduzidos parcialmente por uma circumstancia accidental; causas que augmentam as condições valiosas neutralisadas por outras que as diminuem. Como discernir e apreciar tantas eventualidades!

Da analyse demonstrativa que tenho feito deduz-se não só que é, as mais das vezes, impossivel ter conhecimento pleno das causas que modificam as condições valiosas de um producto; mas tambem que o é sempre avaliar precisamente a força ou a graduação d'estas causas.

Depois que a procura tem fixado as condições valiosas de uma producção, a parcella que os productores entregam, e o producto com que os consumidores a procuram e adquirem, correspondem necessariamente ás mesmas condições valiosas.

Da offerta do trigo separam-se 100 hectolitros, pelos quaes a procura dá 2:000 metros de panno. Se o emprezario da producção do trigo realisa pelos 2:000 metros de panno 850 unidades do producto-medida, as condições valiosas do trigo são fixadas pela procura n'estas 850 unidades, embora haja divergencia no custo da producção.

Aos 100 hectolitros de trigo podem corresponder, como custo da producção, 800 unidades do producto-medida, e podem ter sido addicionadas a este custo, por effeito da procura, 50 unidades. Da outra parte, o custo da producção dos 2:000 metros de panno póde ter sido 880 unidades do producto-medida, e podem estas 880 unidades haver soffrido uma reducção de 30 pela combinação dos phenomenos influentes nas condições valiosas do panno.

Assim os 100 hectolitros de trigo e os 2:000 metros de panno são productos equivalentes, porque a final, apesar da divergencia no custo da producção, ha identidade nas suas condições valiosas. Eis ahi a origem da equivalencia de dois productos.

Postas estas considerações, poderá agora definir-se o *valor* sem receio de que as idéas se confundam.

O *valor* de um producto é outro producto que se considera equivalente.

A equivalencia dos productos resulta da sua equiparação nas condições valiosas, representadas pela mesma quantidade do producto-medida.

O valor de um producto é a quantidade do producto-medida correspondente ás suas condições valiosas; ou é qualquer outro producto, cujas condições valiosas sejam representadas pela mesma quantidade do producto-medida.

Não ha valor absoluto. Não se póde dizer que um producto val mais ou menos sem o referir, de modo expresso ou subentendido, a outro producto.

Não ha valor fixo. O valor é um facto da actualidade. De um momento para outro podem mudar as condições valiosas de um dos productos comparados, e um deixará de ser o valor do outro.

O valor de um producto em unidades do producto-medida, chama-se *preço*.

Se a permutação de dois productos se faz com a intervenção do producto-medida, entregar um producto e receber o seu valor no producto-medida, chama-se *venda;* receber o outro producto dando o seu valor no producto-medida, chama-se *compra*.

Se o numero de unidades do producto-medida, correspondente a um producto qualquer, augmenta, é costume dizer-se que o producto subiu, — que está *mais caro;* se diminue, diz-se que abaixou, — que está *mais barato*. Um producto se diz assim mais caro ou mais barato, quando são maiores ou menores as suas condições valiosas representadas pelas unidades do producto-medida.

Se 100 hectolitros de trigo se permutavam por 2:000 metros de panno, e depois se permutam por 2:100 metros, não se póde dizer, só por isto, que o trigo se tornou mais caro, e o panno mais barato. E' mister conhecer primeiro que mudança houve nas condições valiosas dos dois productos. Se as condições valiosas de 100 hectolitros de trigo e de 2:000 metros de panno eram representadas por 800 unidades do producto-medida; e depois as condições valiosas de 100 hectolitros de trigo e de 2:100 metros de panno são representadas pelas mesmas 800 unidades, deve concluir-se que o trigo nem subiu nem baixou, pois que os 100 hectolitros continuam a corresponder a 800 unidades do producto-medida. O panno é que baixou, porque se tor-

naram necessarios 2:100 metros de panno para realisar as 800 unidades.

O valor do trigo em panno augmentou, e o valor do panno em trigo diminuiu; porêm não houve alteração nas condições valiosas do trigo, — no seu poder de acquisição. Se acaso se conservassem os outros productos nas mesmas condições valiosas, com 100 hectolitros de trigo, ou com 800 unidades do producto-medida se continuariam a adquirir as mesmas quantidades de ferro, de vinho, de pescado, etc.

Apesar do augmento dos metros de panno equivalentes a 100 hectolitros de trigo, poderia mesmo occorrer que houvesse baixa no trigo. O custo da producção do trigo e a sua procura poderiam reduzir as condições valiosas de 100 hectolitros de trigo a 750 unidades do producto-medida; e as condições valiosas do panno poderiam ter diminuido tanto que ás 750 unidades correspondessem 2:100 metros. N'este caso, os 100 hectolitros de trigo valeriam mais panno e, todavia, teria baixado o trigo, assim como o panno. A baixa porêm seria em proporções diversas, pois que os 100 hectolitros de trigo, que valiam 800 unidades, passaram a valer 750; e a estas 750 unidades, ficaram correspondendo 2:100 metros de panno, quando antes só a 2:000 correspondiam 800 unidades.

Creio ter demonstrado com clareza que as faculdades de adquirir de um producto não se regulam pela sua quantidade, mas pelas suas condições valiosas, que supponho representadas pelas unidades do producto-medida, como se foram *graus indicadores* da força de acquisição.

Mas existe acaso um producto-medida? Existe algum producto que possa ter as qualidades de uma verdadeira medida das condições valiosas dos outros productos?

E' forçoso convir em que tal producto não é mais que um ente de razão. A expressão de que usei, — producto-medida, — é um contra-senso; porque, se é producto, não póde ser medida. Não ha producto cujas condições valiosas deixem de ser variaveis, pois que as de todos dependem do custo da producção e das infinitas e mudaveis combinações que determinam os effeitos da procura. Se um corpo não tem extensão invariavel, como póde medir a extensão? Se um corpo não tem pêso fixo, como póde medir o pêso? Se um producto não tem condições valiosas constantes, como póde medir as condições valiosas?

Não obstante, é indispensavel, para facilitar a permutação e o conhecimento do valor reciproco dos productos, escolher um que sirva

de producto-medida; e deverá preferir-se aquelle que se julgue mais conveniente para estas funcções.

Com quanto não seja possivel haver um producto que sirva de medida *permanente* das condições valiosas, o producto escolhido poderá considerar-se como medida, não permanente, mas *actual*. Quando se disser, por exemplo, que 100 hectolitros de trigo correspondem a 800 unidades do producto-medida, deverá entender-se que, na actualidade, as condições valiosas de 100 hectolitros de trigo são representadas por essas 800 unidades; e entender-se tambem que o valor de 100 hectolitros de trigo é, actualmente, qualquer outro producto, cujas condições valiosas sejam representadas pelas mesmas 800 unidades. E' assim que o producto-medida, sem embargo da variação nas suas condições valiosas, póde facilitar as permutações e regular o valor reciproco dos productos; tudo na actualidade.

Supponha-se que um productor de trigo carece de panno, e que os productores de panno não querem trigo. Supponha-se mais que 100 hectolitros de trigo estão equiparados em condições valiosas a 2:000 metros de panno. O productor de trigo vende os 100 hectolitros por um certo numero de unidades do producto-medida, e com estas unidades compra os 2:000 metros de panno. D'este modo se facilita a permutação do trigo pelo panno.

Sabendo-se que uma quantidade de trigo corresponde a certo numero de unidades do producto-medida, e que a este numero de unidades equivalem determinadas porções de panno, de ferro, de vinho, de pescado, etc., fica-se conhecendo o valor reciproco de todos estes productos. *

Attendendo-se porêm a que tambem mudam as condições valiosas do producto-medida, se as condições valiosas dos outros productos não forem alteradas, os 100 hectolitros de trigo poderão corresponder a mais ou menos unidades do producto-medida, sem que a equiparação do trigo com os outros productos deixe de existir. Se os 100 hectolitros de trigo equivaliam a 800 unidades do producto-medida, e depois ficaram equivalendo a 850, porque diminuiram as condições valiosas do mesmo producto-medida, nem por isso deixam os 100 hectolitros de trigo de ter o valor que tinham em panno, em ferro, em pescado, etc.

N'estas circumstancias, os 100 hectolitros de trigo não se vendem realmente mais caros trocando-se por 850 unidades do producto-medida, em vez de se trocarem por 800. Como a mudança não foi nas condições valiosas do trigo, este producto não subiu nem baixou:

o que baixou foi o producto-medida, porque diminuiram as suas condições valiosas. E tanto é assim que se comprarão com 850 unidades as mesmas porções de panno, de ferro, etc., que se compravam com 800, salvo as modificações que haja nas condições valiosas d'estes productos.

Não se percam nunca de vista as consequencias de que o producto-medida é sujeito a variar nas suas condições valiosas; e que por este motivo não póde medir as condições valiosas dos outros productos senão na actualidade. Se por ventura se disser que 100 hectolitros de trigo valiam n'outra época 800 unidades do producto-medida e hoje valem 850, para concluir que o trigo está mais caro 50 unidades, seria preciso que o chamado producto-medida fosse com effeito medida, — que tivesse condições valiosas permanentes. A assersão seria exacta se as condições valiosas do producto-medida não tivessem mudado.

Supponha-se que uma certa porção de panno tinha 100 metros. Se o metro diminue a quinta parte, dir-se-ha, por ventura, que a extensão do panno cresceu porque dá 120 metros? Não foi a extensão do panno que augmentou, foi a medida que diminuiu. No exemplo acima, se os 100 hectolitros de trigo, que valiam 800 unidades do producto-medida, passaram a valer 850, não foi porque augmentassem as condições valiosas do trigo, mas porque diminuiram as do producto-medida.

Diz-se que um producto é mais caro ou mais barato quando são maiores ou menores as suas condições valiosas representadas pelas unidades do producto-medida. Para isto é preciso suppôr que ha, com effeito, um producto-medida, — que as unidades d'este producto representam sempre as condições valiosas dos outros; porêm como esta hypothese não é verdadeira, torna-se evidente que tambem póde ser erronea e falsa a assersão de que tal producto é mais caro ou mais barato por serem as suas condições valiosas representadas por mais ou menos unidades do producto-medida, pois que a differença póde estar n'este producto e não no que se diz mais caro ou mais barato.

Na impossibilidade porêm de achar um producto que tenha condições valiosas fixas, é forçoso escolher algum para servir de termo de comparação entre os outros, ao menos, na actualidade. N'este producto se considerarão as duas qualidades de producto e de medida. Como medida, a sua comparação com os outros mostrará o seu valor reciproco; e como producto será considerado equivalente áquelles com que se trocar, e assim facilitará as permutações.

Sem empregar a palavra *moeda*, tenho exposto quanto julgo necessario para bem se comprehender o que é a moeda.

A moeda é o producto-medida. E' o producto escolhido para servir de termo de comparação entre os outros productos. Como *medida*, serve para mostrar o seu valor reciproco; como *equivalente*, serve para facilitar a sua permutação.

O *producto-moeda*, sendo variavel nas suas condições valiosas, não será porêm uma verdadeira medida senão na actualidade.

E' evidente que não póde haver mais de um producto-medida: um só termo de comparação. No capitulo seguinte me occuparei especialmente d'este assumpto.

As parcellas do producto-medida, a que chamei *unidades*, são parcellas do producto-moeda, são unidades monetarias. Em um capitulo especial mostrarei a necessidade de fixar a *unidade monetaria*.

Os productos mais proprios para servirem de moeda, são o ouro e a prata, por motivos que já se tem tornado logares communs, e que é desnecessario expender aqui.

As opiniões dividem-se sobre a preferencia que deve dar-se a um d'estes metaes. Querem uns o ouro; querem outros a prata. Eu entendo que a escolha deve recahir no ouro, e adiante exporei os fundamentos da minha opinião.

Escolhido o ouro, a moeda é este metal, dividido em porções, cunhadas por maneira que assegure o seu pèso e toque.

CAPITULO II

NÃO HA DUPLA MOEDA

Quando se diz que para conhecer o valor reciproco dos productos se accordára em comparar com um só todos os outros, vê-se ahi uma idéa simples e clara, cuja utilidade pratica é facil de comprehender: porêm quando se pretende que, para o mesmo fim, se admitta a comparação, não com um só producto, mas com dois, surge a confusão por maneira que a experiencia de muitos seculos e as lucubrações dos sabios não conseguiram extinguil-a, antes parece que a tem augmentado. Esta dualidade de termos de comparação ha sido origem de muito erro e muita iniquidade.

A permutação de productos de pouco valor, como são, por exemplo, alguns kilogrammas de carne e de pão, não póde realisar-se pelo intermediario do ouro, porque não é possivel pôr na circulação porções de ouro que lhes sejam equivalentes. D'ahi se originou a necessidade de recorrer á prata, metal que, muito menos valioso que o ouro, póde vir ao mercado em porções que, sem serem mais pequenas que as do ouro, tem um valor muito menor em relação aos outros productos. Se o ouro valesse 15 vezes a prata, e se um certo pêso de prata equivalesse, por exemplo, a um hectolitro de trigo, igual pêso de ouro se trocaria por 15 hectolitros do mesmo producto.

Mas, escolhido o ouro para moeda, é preciso que todos os outros productos se refiram só a elle. E' esta a condição *sine qua non* para que um producto se considere moeda, pois que é forçoso, para a regulação do valor, que haja um só termo de comparação. Como póde pois introduzir-se, a par do ouro, a prata, tambem na qualidade de moeda? Se todos os productos se referirem ao ouro, o ouro será moeda, mas a prata não; se todos se referirem á prata, a prata será moeda, mas o ouro não. Entretanto, o ouro não se póde cunhar em porções tão diminutas que sejam equivalentes aos productos pouco valiosos. Como se ha de pois vencer a difficuldade?

Respondem: Determine-se por lei que o ouro val, por exemplo, 15 vezes a prata, isto é, que um dado pêso de ouro corresponde a 15 porções de prata, iguaes a esse pêso. Assim poderá sustentar-se que

todos os productos se referem ao ouro, pois que os valores das porções de prata não serão senão subdivisões sabidas de porções de ouro. Poderá sustentar-se igualmente que todos os productos se referem á prata, pois que os valores das porções de ouro não serão senão multiplos sabidos de porções de prata. Poderá emfim concluir-se que, por tal modo, sendo sustentado o principio de se referirem todos os productos a um dos dois metaes, se conseguirá ter duas moedas, uma de ouro, outra de prata. Ha n'isto illusões que é mister desvanecer.

A prata é um producto sujeito, como outro qualquer, a variar nas suas condições valiosas, ou esta variação provenha do maior ou menor custo da producção ou das alternativas da procura. Se a prata se compara com o ouro, que está no mesmo caso, é evidente que, deixando as cousas á sua marcha natural, não póde haver entre os dois productos uma relação constante. Como poderia havel-a se as condições valiosas de ambos podem ser alteradas por causas diversas, ou mesmo communs em proporções differentes?

Que seria preciso para que se não alterasse a relação entre as condições valiosas do ouro e da prata? Imagine-se que, diminuindo o custo da producção do ouro n'uma certa proporção, diminuia tambem o da prata na mesma proporção; e que os effeitos da procura eram communs, e na mesma proporção, para os dois metaes. Se este concurso de circumstancias, que se póde ter por impossivel, se realisasse, é claro que a relação entre as condições valiosas do ouro e da prata não seria alterada, pois que as eventualidades a que essas condições estão sujeitas haviam actuado por igual modo sobre os dois metaes.

Ainda poderia succeder isto mesmo; ainda se não alteraria a relação das condições valiosas do ouro e da prata, se a respeito de ambos os metaes se dessem causas positivas ou negativas, cujos effeitos se neutralisassem. Por muito difficil que pareça esta combinação, de certo não o é tanto como a identidade de causas influindo, com a mesma força, sobre as condições valiosas dos dois productos. O custo da producção para o ouro póde diminuir consideravelmente, conservando-se, não obstante, os effeitos da procura no mesmo nivel. Em tal caso, ha ahi uma influencia negativa para as condições valiosas do ouro. De outro lado, a prata póde conservar o mesmo custo da producção, e por effeito da procura ter uma diminuição nas suas condições valiosas; o que seria tambem uma influencia negativa. Se as duas influencias fossem de igual força, o resultado seria diminuirem com igualdade as condições valiosas do ouro e da prata, e conservar-se, todavia, a mesma relação entre as de um e outro metal. Sendo a relação

de 1 para 15, se o pêso de prata, que se dava por 10 hectolitros de trigo, passou a dar-se por 9, o pêso de ouro, que se dava por 150 hectolitros, se dará por 135. O valor da prata terá descido, e tambem o do ouro; porêm a relação entre os dois valores não terá sido alterada, pois que a razão de 9 para 135 é a mesma que a de 10 para 150, ou a de 1 para 15.

Não se póde, comtudo, desconhecer que estas hypotheses são inadmissiveis; e que é impossivel que a relação das condições valiosas do ouro e da prata se não altere, sendo ellas subordinadas, como são, a tantas eventualidades independentes da previsão e da vontade humana. E' na presença d'esta conclusão que se diz: legisle-se; determine-se por lei o que á natureza das cousas repugna; sejam todos obrigados a considerar 15 grammas de prata equivalentes a um gramma de ouro. A isto responde-se que a acção da lei é nulla em muitos actos da vida social; e que a respeito de outros, quando é efficaz, torna-se iniqua.

A moeda póde funccionar em duas circumstancias diversas. Ou é entregue sem compromissos anteriores, ou se entrega para satisfazer obrigações antecedentemente contrahidas.

Ajusta-se a compra de 100 hectolitros de trigo, a razão de 6 grammas de ouro por hectolitro; e trocam-se os 100 hectolitros de trigo por 600 grammas de ouro. N'esta operação não ha compromissos anteriores: os contractantes acham-se em plena liberdade. Havendo porêm uma obrigação, mais ou menos antiga, de entregar 1:000 grammas de ouro em um dia determinado, tem de realisar-se forçosamente este pagamento. Aqui não ha liberdade; ha o cumprimento de uma obrigação anteriormente contrahida.

Quando as transacções, em que intervem a moeda, são da actualidade, quando não tem cousa alguma com o passado, a lei não póde nada sobre ellas a respeito do valor da moeda. Se a lei fixou em 1 para 15 o valor reciproco do ouro e da prata, e esta relação é a que existe no mercado, livre e naturalmente, a lei torna-se inutil. Com lei ou sem ella, se por 6 grammas de ouro se obtem um hectolitro de trigo, por 90 grammas de prata se recebe o mesmo producto. Ninguem duvidará dar ou receber um hectolitro de trigo por 6 grammas de ouro ou por 90 grammas de prata. Mandando porêm a lei que os 9 grammas de prata sejam o equivalente de 6 grammas de ouro; e dizendo o mercado que este equivalente é 96 grammas de prata e não 90, a lei fica desobedecida. O mercado é que governa. Se com 6 grammas de ouro se póde haver um hectolitro de trigo, serão preci-

sos 96 grammas de prata para o obter. Embora diga o dono da prata que deve dar só 90 grammas pelo hectolitro de trigo, por isso que a lei manda considerar os 15 grammas de prata equivalentes a um gramma de ouro, — respondem-lhe: ou dê os 96 grammas de prata, ou não effectuâmos a transacção; porque ha quem dê 16 grammas de prata por um de ouro, não obstante a lei. Em tal caso a lei fica nulla.

Trata-se de entregar 10:000 grammas de ouro, com a condição de se receber uma annuidade de 100 grammas em cada anno, por um determinado numero de annos. Ao redigir o contracto diz o mutuante que se faça a declaração de que a annuidade será recebida exclusivamente em ouro. Observa o mutuario que não póde acquiescer, porque a lei equipara 15 grammas de prata a um gramma de ouro, havendo assim a faculdade de fazer o pagamento n'esta proporção com um ou outro metal. O mutuante redargue que não se quer sujeitar a essa nem a outra lei sobre o assumpto: que o reembolso se estipulará exclusivamente em ouro, ou o contracto se não realisará. O mutuario annue, e a lei é como se não existisse.

Eis o que succede sempre que se entrega moeda em virtude de um contracto novo, cujas condições podem pôr-se livremente. Não acontece o mesmo quando a entrega é feita para satisfazer obrigações anteriores. Ha que pagar um emprestimo de 1:000 grammas de ouro. Este emprestimo fôra feito quando a relação legal do valor reciproco do ouro e da prata, sendo de 1 para 15, era a mesma que a do mercado: quer dizer que se effectuára n'uma época em que era completamente indifferente possuir um gramma de ouro ou 15 grammas de prata. Poderia asseverar-se que o mutuante emprestára 1:000 grammas de ouro, qualquer que fôsse o metal entregue. Mas na época do pagamento a situação é diversa. A lei continúa a dizer que um gramma de ouro equivale a 15 grammas de prata; porêm o mercado, que póde mais que a lei, dá por um gramma de ouro 16 de prata. Já se vê que o devedor, achando que á face da lei póde pagar cada gramma de ouro com 15 de prata, não será tão pouco avisado que que deixe de querer pagar n'esta conformidade. Se o credor resistir e pretender receber os 1:000 grammas de ouro ou o seu equivalente real em prata, o devedor se recusará ao pagamento, allegando que o equivalente legal, a que só está obrigado, é 15:000 grammas de prata, embora no mercado o equivalente real seja 16:000. Levada a questão aos tribunaes, estes decidirão segundo a lei. É em taes entregas de moeda, e em todas quantas assentam em obrigações anteriores, que

a lei se torna efficaz, porque se trata do complemento forçado de transacções que tem origem em outras épocas, e não de operações que, ou se fazem ou se deixam de fazer, conforme ha ou não accôrdo.

Note-se pois que a lei vigora unicamente para forçar a uma iniquidade. Repetirei ainda: ou a relação legal do valor reciproco do ouro e da prata é a mesma que a relação real, estabelecida pelo mercado, ou é diversa; no primeiro caso a lei é desnecessaria; no segundo é iniqua, porque defrauda o crédor, violentando-o a receber menos do que dera.

Se alguem disser que é impossivel emprestar com a certeza de obter, na occasião do pagamento, pelo producto recebido os mesmos productos que se alcançariam na occasião do emprestimo, não se póde contestar esta asserção; porêm haja ao menos a segurança de que se receberá uma quantidade perfeitamente igual ao producto emprestado. Quem empresta um producto qualquer, já sabe a que se expõe: não ignora que o mais provavel é ter depois por meio da permutação menos de uns productos e mais de outros do que teria quando emprestou; mas seria iniquidade que, tendo-se já sujeitado ás eventualidades inevitaveis que alteram o valor relativo dos productos, uma lei venha dizer ainda: quem deve 100 hectolitros de trigo paga com 80; quem deve 15 grammas de ouro paga com 14.

O mutuante que tiver emprestado 15 grammas de ouro, na occasião em que eram legal e realmente equivalentes a 225 grammas de prata (na razão de 1 para 15), e receber depois em pagamento os mesmos 225 grammas de prata, quando aos 15 grammas de ouro equivalerem no mercado 240 grammas de prata (na razão de 1 para 16), não embolsará os 15 grammas de ouro, mas sómente 14, que é o equivalente real da prata que lhe entregam. Para embolsar 15 grammas de ouro, deveriam dar-lhe 240 grammas de prata. Dir-lhe-hão: olhai que os 225 grammas de prata que vos dão por 15 de ouro, estando na razão legal de 1 de ouro para 15 de prata, vos servirão do mesmo modo que os 15 grammas de ouro que entregastes. Isto é falso. Se o mutuante, sendo tambem devedor, tiver de pagar os 15 grammas de ouro ao seu crédor, poderá fazer-lhe a mesma violencia que lhe fizeram, isto é, dar-lhe por 15 grammas de ouro os 225 grammas de prata que a lei quer que lhe sejam equivalentes, e que sómente o são a 14 grammas de ouro. Assim a extorsão legal passará de um para outro crédor. Mas se o primeiro mutuante não tiver creditos que pagar, e se carecer dos 15 grammas de ouro para trocar por pão, carne, panno, etc.; e em logar d'esse ouro lhe derem 225 grammas de

prata, quando o equivalente real é 240, fica manifesto que obterá, com os 225 grammas de prata, menos d'esses productos do que lhe dariam por 15 grammas de ouro ou 240 grammas de prata, que são o seu equivalente no mercado. Ahi não se argumenta com a lei: ou dar o valor real, ou ficar sem os productos que se pretendem.

A conclusão do que fica exposto é que o ouro e a prata não podem ter conjunctamente a qualidade de moeda; e que sendo a moeda o ouro, a prata só póde ser um seu auxiliar.

CAPITULO III

A PRATA AUXILIAR DA MOEDA

Está demonstrado que não póde haver dupla moeda; e que escolhido o ouro, a prata deverá ser o seu auxiliar.

Qual é porêm a condição essencial para que a prata possa fazer este serviço? É ter um valor fixo relativamente ao ouro.

Mas já se viu que debalde se procura esta condição, porque não existe naturalmente, e a lei não tem poder para estabelecel-a. As alterações do mercado annullariam a lei, e só lhe deixariam uma efficacia iniqua quando a moeda fôsse entregue por obrigações anteriores.

Para vencer este obstaculo será pois necessario que o valor fixo da prata, como auxiliar da moeda, seja não decretado violentamente, mas resultado de um accôrdo commum, fundado na conveniencia geral.

Supponhamos que se discorre do modo seguinte. Nenhum producto póde ter valor fixo. A coacção legal não póde estabelecer este valor. Mas carecemos de um auxiliar da moeda, e este ha de ter forçosamente um valor fixo. Escolhamos por tanto um producto, e dêmos-lhe um valor fixo de convenção relativamente ao ouro. Seja este producto a prata; porêm sómente uma quantidade limitada; e distinguamol-a da prata em barra. Dividida em porções determinadas, ponha-se-lhes um cunho, que atteste o pêso e toque de cada parcella. O valor fixo convencional da prata, com relação ao ouro, seja sufficientemente superior ao mercantil da prata em barra, para que, se este valor na sua natural mobilidade augmentar, não chegue ao convencionado.

Determinado qual deverá ser a mais pequena quantidade de ouro que terá de funccionar como moeda, conhecida fica a necessidade de haver um auxiliar para as transacções de menor valor. Alem d'isto, succede muitas vezes não haver peças de ouro, e carecer-se de supprir a falta por prata cunhada. Acontece ainda que nas permutações de productos por moeda, se entrega uma peça de ouro que val mais que o producto recebido, e tem de se dar troco ou demasia, que só em prata se póde realisar. Deve mesmo attender-se a que se deseja conservar um certo numero de peças de prata, para occorrer ás necessidades domesticas.

Sabendo-se que applicação deve ter a prata cunhada, como se poderão apreciar os limites da sua emissão?

A quantidade do auxiliar da moeda, que poderá ser recebida com valor fixo, depende essencialmente d'este valor. Concorda-se em que a prata cunhada tenha um excesso de valor sobre a prata em barra; fecham-se os olhos a este excesso, porque se considera indispensavel, e se julga compensado pela vantagem que se obtem para a circulação; mas se o excesso fôr exaggerado, o auxiliar da moeda poderá deixar de ser acceito. Quando ha uma differença modica, a prata cunhada é admittida; com uma differença grande, póde ser rejeitada, — póde entender-se que o excesso do valor dado á prata ultrapassa a compensação do serviço, e sentir-se repugnancia em acceitar por equivalente de certa porção de ouro uma quantidade de prata que está muito longe de o ser. Assim poderia a prata deixar de fazer o serviço de meio circulante que lhe compete, ou fazel-o de um modo embaraçoso, como veremos.

Fixado o valor da prata cunhada, poderá suppôr-se indifferente que haja maior ou menor quantidade, uma vez que subsista a sua acceitação livre, seja por necessidade rigorosa, ou por conveniencia geral, ou simplesmente por habito. Não é comtudo assim: as vicissitudes a que está sujeita a relação mercantil dos valores do ouro e da prata podem trazer differenças avultadas entre esta relação e a convencional, e d'ahi podem seguir-se nocivas perturbações no systema monetario.

Se o valor mercantil da prata, relativamente ao ouro, tiver grande baixa, é claro que a differença entre o valor marcado á prata cunhada e o seu valor real terá forte augmento; o que poderá occasionar resistencia a receber-se o auxiliar da moeda.

Quando este auxiliar se conserva nos limites do estricto necessario, um augmento mesmo importante, na differença entre o valor mercantil e o fixado á prata, não será as mais das vezes motivo para se impugnar a sua acceitação. Se porêm a prata cunhada foi alem da necessidade, — se chegou a entrar em muitas das operações proprias do ouro, não ha duvida que a elevação excessiva d'essa differença poderá fazer recusar o auxiliar da moeda, tanto mais quanto maior fôr a sua quantidade.

Havendo a recusa, terá de se investigar a sua causa; e achar-se-ha que a quantidade emittida foi excessiva; ou que a differença entre o valor legal e o mercantil da prata é exaggerada; ou que ha demasia n'uma e n'outra cousa.

Em qualquer dos casos convirá começar por uma reducção na quantidade da prata cunhada.

Se o auxiliar da moeda tem excedido pouco os limites da necessidade, é muito possivel que esta providencia baste para acabar a repugnancia que se quer combater, ainda mesmo que haja forte differença entre o valor real e o fixado á prata. Suppondo o auxiliar da moeda reduzido ao estricto necessario, deve-se acreditar que sómente será rejeitado se tal differença tiver crescido extraordinariamente.

Continuando porêm a repellir-se a prata cunhada pelo valor fixado, apesar da reducção da quantidade, teria de se lançar mão de remedio mais energico. Não haveria outro recurso senão refundir toda a prata cunhada, para fazer peças de mais pêso, ou fixar ás existentes um menor valor, relativamente ao ouro.

Na hypothese de que a prata cunhada tenha invadido o que se poderia chamar o dominio do ouro, — tenha passado os limites da necessidade do auxiliar da moeda, começar-se-ha tambem por uma reducção na quantidade, e se esperará o seu effeito. É possivel que só com esta operação se consiga fazer aceitar a prata cunhada pelo valor convencional; mas se não fôr sufficiente, novas reducções serão precisas, e terão de continuar até que haja a convicção de que o auxiliar da moeda está dentro dos limites da estricta necessidade. Chegado ahi, se a recusa continuar, deverá olhar-se como symptoma de que o mal está na excessiva differença entre o valor real e o fixado á prata; e cumprirá applicar o remedio já indicado.

E' sempre conveniente, como disse, principiar pela reducção da prata cunhada, ainda que seja em diminuta proporção. Será um meio de conhecer a qualidade da molestia; e se o remedio da nova cunhagem ou da alteração do valor se não podér evitar, a reducção aproveitará como parte da obra que se terá de fazer; alem de que nunca deixa de ser util restringir o auxiliar da moeda, se elle está fóra dos limites da estricta necessidade.

Conservando-se a prata cunhada n'estes limites, será raro carecer-se de recorrer a esse remedio violento. Póde o habito de receber prata em logar de ouro não ter força bastante para resistir á elevação da differença entre o valor real e o convencional; porêm a estricta necessidade sujeitar-se-ha, por isso mesmo que é necessidade, a muito consideraveis augmentos n'esta differença.

O que fica exposto convence de que a prata cunhada não deve sair da estricta necessidade, embora a sua facil aceitação pelo valor convencional convide a novas emissões; porque saindo, qualquer pe-

quena deseida no valor mercantil da prata relativamente ao ouro póde mudar a aceitação espontanea do auxiliar da moeda em repugnancia a recebel-o.

Depois de haver discorrido sobre as consequencias que póde ter, para o auxiliar da moeda, a baixa do valor mercantil da prata elevando a differença entre esse valor e o convencional, devo tratar das eventualidades oppostas, isto é, do que produzirá o augmento do valor da prata em barra ou a diminuição na differença dos dois valores.

Por muito que diminua esta differença, por pequeno que se torne o excesso do valor dado á prata cunhada sobre o valor da prata em barra, nenhuma perturbação haverá no mecanismo monetario. O seu effeito será sómente alargar a circulação do auxiliar da moeda; o que incitará fortemente a novas emissões, que deverão sempre combater-se.

Só quando o valor mercantil da prata, relativamente ao ouro, subir acima do valor fixado á prata cunhada, é que haverá transtorno para a circulação: a prata cunhada será confundida com a prata em barra, isto é, a prata cunhada valerá tanto, relativamente ao ouro, como a prata em barra; e o valor de uma e outra ficará sujeito ás vicissitudes que são communs ao valor de todos os productos. Perdida assim a condição de valor fixo na prata cunhada, perdida está a sua qualidade de auxiliar da moeda.

Dado este caso, terá de applicar-se no sentido contrario o mesmo remedio a que é indispensavel recorrer quando a differença entre o valor mercantil e o convencional da prata cresce a ponto de se recusar a prata cunhada. O remedio é augmentar a differença entre o valor fixado a esta prata e o valor mercantil da prata em barra; o que se conseguirá refundindo as peças de prata, e cunhando outras com menor pêso; ou dando ás existentes um valor convencional maior relativamente ao ouro.

Se quando era mister dar, por exemplo, 15 grammas de prata em barra para ter um de ouro, foi assentado que se deveria fixar o valor da prata cunhada por maneira que unicamente se dessem 14 grammas de prata pelo mesmo gramma de ouro; e se com o tempo o valor mercantil da prata em barra foi subindo até bastarem $13\frac{1}{2}$ grammas para se obter um gramma de ouro, — terá de dar-se um maior valor á prata cunhada, terá de accordar-se talvez em que por um gramma de ouro se darão, em logar dos 14 grammas de prata, apenas 13 ou $12\frac{1}{2}$.

CAPITULO IV

UNIDADE MONETARIA

Tratando de expôr os elementos do systema monetario, entendi que era conveniente arreigar bem no espirito o seu fundamento, — a idéa simples em que elle assenta, para que esta idéa não pedesse vir a ser perturbada e confundida, quaesquer que fossem os auxiliares da moeda, os nomes dados ás porções de metal cunhado, o seu pêso e a sua fórma, a denominação da unidade monetaria e a sua essencia.

Ainda aqui o repito: a moeda é um producto equivalente a outros productos. A moeda é um producto escolhido para termo de comparação com todos os outros, afim de se conhecer mais facilmente a sua equivalencia reciproca. A moeda é um producto que serve de intermediario nas permutações. Fóra d'isto, tudo quanto ha no systema monetario são accidentes, palavras, accessorios.

Proseguirei agora na minha exposição.

Se não fôra necessario um auxiliar da moeda; se esta necessidade não obrigasse a recorrer á prata; e se não houvesse mais do que porções de ouro, cunhadas de um certo numero de grammas, tudo se avaliaria em grammas de ouro, e o gramma de ouro seria a *unidade monetaria*.

Admittindo-se porêm a prata como auxiliar da moeda, seria forçoso expressar muitas vezes o valor dos productos em grammas de prata. Postoque, fixada a relação entre o valor do ouro e da prata, podesse conhecer-se que numero de grammas, ou subdivisões do gramma de ouro, corresponderiam a qualquer porção de prata cunhada, não seria possivel ter este conhecimento com a facilidade precisa, a respeito de cada operação.

Grande seria a difficuldade nas transacções e nas contas, tendo de expressar o valor, ora em grammas de ouro, ora em grammas de prata; ou tendo de reduzir sempre os grammas de prata a grammas ou fracções do gramma de ouro.

Estes embaraços trouxeram a necessidade de achar o meio de ligar facilmente o ouro, nas funcções de moeda, com o seu auxiliar de prata. Adoptou-se a unidade monetaria, contendo uma determinada porção de ouro. Entre nós esta porção é tal que são precisas 563 e

e uma fracção para fazer um gramma de ouro. Denomina-se *real*, e o plural é *reaes* ou *réis*. Para simplificar, supponha-se que o numero de réis ou unidades monetarias correspondentes a um gramma é 560.

Se o valor do gramma de ouro é fixado em 14 grammas de prata cunhada, dividindo-se os 560 réis que encerra o gramma de ouro por 14, sabe-se que a um gramma de prata correspondem 40 réis de ouro.

Assim, ou se apresentem porções de ouro, ou se trate de porções de prata, se umas e outras forem cunhadas por maneira que se conheça o numero de grammas de um e de outro metal, facil é saber que réis ha nas de ouro, e que réis correspondem ás de prata. Se as porções ou peças de ouro cunhado designassem o numero de grammas de ouro, multiplicar-se-hia este numero por 560 réis, e achar-se-hia o numero de réis de cada peça. Do mesmo modo se as porções ou peças de prata cunhada indicassem o numero de grammas de prata, este numero multiplicado por 40 daria os réis de ouro equivalentes a cada peça de prata.

Ainda ha outro modo de conhecer a relação entre as peças de ouro e as de prata. Em logar de partir dos grammas para achar os réis, póde partir-se d'estes para conhecer os grammas. Designe cada peça de ouro os réis que tem; e diga cada peça de prata os réis que representa. Isto bastará para se saber que haverá tantos grammas de ouro, ou o seu equivalente em prata, quantas vezes houver 560 réis. Por tal modo se estabelece facilmente a ligação entre as peças de ouro e as de prata: por tal modo podem fazer-se todos os ajustes, mencionando-se unicamente o numero de réis.

O habito fará mesmo esquecer que nas permutações de quaesquer productos por peças de ouro ou de prata, se trocam estes productos por um certo numero de grammas, ou fracções do gramma de ouro. Attender-se-ha tão sómente ao numero dos réis; e não se terá em vista que os réis são particulas de ouro; nem que, recebendo-se peças de prata, se recebe o equivalente de ouro.

O *real* é pois o elemento numerario e constitutivo da moeda, é a *unidade monetaria*. Por ella se regulam as permutações, os emprestimos, todas as transacções, emfim: mesmo aquellas em que não intervem effectivamente a moeda. Para estas a comparação mental, — permitta-se a expressão, — da moeda com os productos, faz conhecer o seu valor reciproco, e tambem este se designa por numero de réis. Em logar de se dizer que o valor de uma certa porção de trigo é tal quantidade de panno, diz-se que o trigo val um certo numero de réis,

subentendendo-se uma porção de ouro; e que o panno equivale ao mesmo numero de unidades monetarias.

Faz-se um emprestimo de grammas de ouro, e no titulo de credito expressa-se o numero de réis que o ouro contêm, dizendo-se que se emprestam estes réis. Se acaso na realisação do emprestimo se comprehendem algumas peças de prata, como serão equivalentes a um sabido numero de réis de ouro, é isso indifferente; fica sendo sempre um emprestimo de réis de ouro, na razão de um certo numero de réis em cada gramma. Quando se faz o pagamento, qualquer que seja o tempo decorrido, o crédor recebe o mesmo numero de réis. o mesmo numero de grammas de ouro que emprestou. Se algumas moedas de prata lhe derem, serão verdadeiramente equivalentes aos réis de ouro que representarem, isto é, sendo dadas em logar de uma porção de ouro, equivalerão exactamente aos mesmos productos a que esse ouro equivaler.

E' certo que os réis ou grammas de ouro emprestados, quando passados annos forem recebidos, não valerão o mesmo em relação aos outros productos. Isto succede porque o ouro póde ser produzido com maior ou menor custo, porque podem mudar os effeitos da procura d'este metal, e porque tanto a respeito do custo como da procura o mesmo póde succeder a todos os outros productos. Estas eventualidades podem alterar o valor do ouro emprestado, relativamente aos outros productos; porêm não influem na sua quantidade. Se 1:000 grammas se emprestam, 1:000 grammas se recebem. A mudança do valor do ouro é uma circumstancia que o mutuante deve tomar em consideração do mesmo modo que se emprestasse trigo. N'este caso receberia uma quantidade de trigo igual á emprestada; porêm quando a recebesse valeria mais ou menos, relativamente aos outros productos, do que na occasião do emprestimo. O que é preciso é que o mutuante receba a mesma quantidade de trigo ou de ouro que emprestou. O reembolso de igual quantidade de ouro é assegurado por um systema monetario, como o que tenho exposto; systema fundado na razão, na lealdade, e n'uma escrupulosa probidade.

Em quanto procurei explicar o que é a moeda e o seu auxiliar, julguei preferivel não me fazer cargo da unidade monetaria; porque iria confundir as noções fundamentaes que, como disse, cumpria arreigar bem claras no espirito. Tratei do ouro — moeda — considerando-o simplesmente um producto escolhido entre todos para este fim, por offerecer melhores condições. Designei o ouro pelo seu pêso, como faria se tratasse de outro producto, cujas quantidades assim se compu-

tassem. Quando passei ao auxiliar, discorri de igual modo. Expliquei tudo com grammas de ouro e grammas de prata: expliquei assim a relação mercantil do valor dos dois metaes; as alternativas do seu valor reciproco; a fixidade convencional da sua relação de valor nas funcções monetarias; e o modo por que esta fixidade póde ser alterada.

Só depois é que cheguei naturalmente á unidade monetaria, mostrando que no mecanismo da moeda não é mais do que um accessorio, um aperfeiçoamento, que tem por fim facilitar a enunciação do valor dos productos relativamente ao ouro, e a ligação da moeda com o seu auxiliar.

E' facil agora conhecer o erro e a confusão a que dá logar dizer-se que tal peça de ouro val tantas unidades monetarias: por exemplo, que meia corôa de ouro portugueza val 5:000 réis. A verdade é que esta peça tem 5:000 réis de ouro. Tanto importa dizer que tem 8 grammas e 0,868 do gramma de ouro, como dizer que tem 5:000 réis. Dizer que val 5:000 réis é como se se dissesse que 8 grammas de ouro valem 8 grammas de ouro, ou 5:000 réis valem 5:000 réis. O que se fez foi imaginar que a porção de ouro da peça é dividida em 5:000 parcellas de ouro, das quaes 563 e uma fracção fazem um gramma. Para se poder dizer que uma peça de ouro val tantos réis, seria preciso que estes réis fossem outro producto. O valor de um producto é sempre outro, e não o mesmo dividido em parcellas.

A expressão do valor da peça de ouro é admissivel quando se trata da sua relação com o auxiliar de prata. Então diz-se apropriadamente que meia corôa portugueza de ouro val dez vezes cinco tostões em prata. Ha ahi um producto equivalente a outro. E' um certo numero de grammas de ouro equivalentes a um certo numero de grammas de prata, segundo a relação convencional. Do mesmo modo, é acertado dizer que a peça de cinco tostões em prata val 500 réis; o que importa dizer que uma certa porção de prata equivale a 500 parcellas de ouro chamadas réis, conforme essa mesma relação. A moeda — o ouro — *comprehende* réis, o auxiliar — a prata — *representa* réis.

Considerada assim a unidade monetaria, não teria ella concorrido, como tem, para a confusão e desordem no serviço da moeda. Se o principio de que não póde haver senão um producto-moeda tivera vigorado sempre; se a unidade monetaria se houvera considerado sempre uma particula do producto-moeda, fôra impossivel essa confusão e desordem que tanto aproveitaram á fraude e á espoliação.

CAPITULO V

O COBRE OU BRONZE, AUXILIAR DA MOEDA

Já vimos as razões porque era indispensavel que a moeda tivesse um auxiliar de prata. Já mostrei que é necessario este auxiliar para as transacções de valor menor que o da mais pequena peça de ouro, para supprir a falta eventual d'estas peças, para trocos ou demasias, e para a reserva que deve occorrer ás necessidades domesticas.

Mas se o ouro, moeda, não póde abaixar a transacções de valor diminuto, e d'ahi vem a principal e forçosa necessidade do auxiliar de prata, tambem este auxiliar não póde cunhar-se em tão pequenas parcellas que chegue ás transacções infimas, que são todavia immensas. Isto exige outro auxiliar da moeda, que se poderia mesmo dizer auxiliar do auxiliar.

Este novo auxiliar é o cobre ou o bronze, que tem de servir para as transacções inferiores á menor peça de prata, de supprir a falta d'estas peças, de realisar o troco ou demasia quando o producto recebido val menos que a peça de prata que por elle se dá, e de prover á reserva domestica, especialmente da gente pobre ou menos abastada.

Assentados os principios que regem o auxiliar de prata, é facil conhecer qual deve ser a constituição do de cobre ou bronze. Bastará tratar do de cobre.

Deverá ter um valor de convenção, relativamente ao ouro, sendo este valor fixo e excedente ao mercantil do metal em barra; deverá ser cunhado em porções de pêso determinado; deverá mostrar pelo cunho a relação de valor que o liga á moeda de ouro e ao seu auxiliar de prata; e deverá cunhar-se e existir na circulação em quantidade correspondente á necessidade.

O mesmo que se pratica para que a prata seja um auxiliar da moeda, é mister que se faça para dar esta qualidade ao cobre. Marca-se ao gramma de ouro o equivalente fixo em grammas de prata; deve marcar-se ao gramma de ouro o equivalente fixo em grammas de cobre. Assim como o valor fixo da prata cunhada é superior ao valor mercantil da prata em barra, o valor fixo do cobre cunhado deve ser superior ao valor mercantil do cobre em barra. O excesso no valor do cobre cunhado póde ser mesmo muito maior, proporcionalmente, do

que o excesso no valor da prata cunhada. Se o gramma de ouro equival a 1:500 grammas de cobre em barra, póde fixar-se, por exemplo, o valor do cobre cunhado de maneira que 700 grammas equivalham a um de ouro.

N'este caso, se o valor da prata cunhada se houvesse fixado em 14 grammas por um de ouro, cada gramma de prata cunhada equivaleria a 50 de cobre cunhado. Assim o ouro, moeda, e os seus dois auxiliares teriam relações de valor fixas; e as porções cunhadas de prata ou cobre seriam como parcellas sabidas de ouro.

Conhecida a fixação do valor dos metaes auxiliares da moeda, seria sufficiente que as porções cunhadas designassem o numero dos grammas de prata ou cobre para se saber a que parcellas de ouro seriam equivalentes.

Postoque esta designação bastasse para referir a peça de cobre ao ouro, deve ponderar-se que embaraços traria aos ajustes e contas a necessidade de reduzir a grammas de ouro, ou suas subdivisões, os grammas de cobre. A isto provê, como já se mostrou a respeito da prata, a unidade monetaria. Por meio d'ella se consegue uma ligação facil do ouro moeda com o seu auxiliar de cobre.

A unidade monetaria é uma particula de ouro que tem um valor conhecido e fixo em cobre cunhado, do mesmo modo que o tem em prata cunhada. Sendo pois indicados nas peças de cobre os reaes de ouro a que são equivalentes, nada mais se precisa para as ligar facilmente com a moeda; e todos se habituarão a contar por numero de réis, sem cogitar do numero de grammas de cobre que encerram as peças, nem a que fracções do gramma de ouro esses grammas de cobre correspondem.

Já dissemos que o acrescimo no valor da prata cunhada, mesmo sendo consideravel, não teria as mais das vezes inconvenientes, com tanto que a emissão d'este auxiliar da moeda se conserve dentro dos limites da necessidade. Póde n'esta hypothese receiar-se que augmente o risco da introducção por fraude: comtudo este perigo não é tão grande como parece. Por consideravel differença que haja entre o valor da prata cunhada e o da prata em barra, resultarão sempre muito maiores lucros de cunhar prata falsa, de simular a verdadeira com vis metaes, do que de fabricar peças de prata com o pêso e toque das cunhadas pelo estado. E em qualquer dos casos a activa vigilancia da auctoridade e a boa administração da justiça podem e devem pôr a sociedade a coberto de tão criminosas tentativas.

A respeito do auxiliar de cobre podem fazer-se considerações ana-

logas. Ainda que elle venha a ter proporcionalmente um valor mais subido que o do auxiliar de prata, não se correrá por isso um maior risco de o vêr introduzido por fraude, uma vez que se ache tambem reduzido aos limites da estricta necessidade.

Regulada a emissão do auxiliar de cobre por este principio essencial, a sua quantidade deve ficar bastante limitada. Se as peças do auxiliar de prata descem, por exemplo, a 50 réis, as de cobre sómente serão empregadas, quando não seja para supprir a falta das de prata, nas transacções de menor valor e nas demasias. É certo que estas transacções são muitas; porêm o seu complexo apresenta uma somma pouco importante; alem de que as peças de cobre, sendo só as necessarias, andarão n'um giro activissimo, de tal fórma que a mesma peça poderá em um só dia funccionar grande numero de vezes.

Circumscripta assim a somma de peças de cobre, e sendo cada uma de um valor insignificante, comparado com o das de prata ou de ouro, que espaço terá o defraudador para as suas operações, e que lucro lhe poderão ellas offerecer? Dir-se-ha talvez que a experiencia mostra ter a fraude achado lucro e facilidade na falsificação das nossas peças de bronze. Para que possa dar-se o espectaculo que presenciamos, é mister a ausencia de todos os principios; é preciso que haja de um lado muita ignorancia e inteiro desprêso da moralidade, e do outro grandes facilidades e segura esperança da impunidade.

O auxiliar de cobre e bronze acha-se acaso nos limites da necessidade? Toleram-se e auctorisam-se praticas absurdas; e ahi está um dos motivos porque se tem introduzido grandes quantidades de peças de bronze falsas. As peças de bronze foram fabricadas com a perfeição que é indispensavel? Offerecem ellas á contrafacção difficuldades serias? A resposta dão-a todos; o homem mais boçal póde fundir *patacos*. Se isto custa tão pouco; se póde fazer-se com impunidade, porque se não ha de apresentar? Senão é especulação que tente os grandes, porque não hão de fazel-a os pequenos?

E qual é o remedio que se tem applicado a este grave mal? O mais efficaz seria apertar o circulo onde entra o segundo auxiliar da moeda; e em vez d'isso auctorisa-se a pratica de obrigar a receber, mesmo nas grandes quantias, até um terço em cobre! As repartições publicas dão ainda muito mais! O outro remedio indicado é procurar quaesquer que sejam os sacrificios reduzir a quantidade de peças de cobre e bronze que ha na circulação, e que é exorbitante; e todavia ainda ha pouco se cunhavam peças de cobre! Se o governo queria colher alguns contos de réis!

Quando me occupei da prata cunhada, como auxiliar da moeda, fiz distincção entre o crime que se poderia perpetrar introduzindo peças de boa prata para lucrar o acrescimo de valor, e o que se commetteria fabricando peças de vis metaes para fazel-as passar por prata verdadeira. Disse que não se poderia temer muito a introducção fraudulenta de boa prata; porquanto quem quizesse commetter um crime, daria preferencia ao da falsificação do metal; em vez de cunhar peças de prata que se confundissem com as do estado, e deixassem exactamente um lucro igual ao acrescimo de convenção, se resolveria a cunhar prata falsa para tirar do crime o maior proveito possivel. Fallando porêm do cobre não faço esta distincção, porque se póde dizer que não tem logar.

Sem embargo da elevação do valor dado ao cobre cunhado, mal se podem distinguir como a respeito das peças de prata duas falsificações, tendo uma em vista lucrar o acrescimo do valor legal, e outra lucrar todo esse valor, menos o custo do metal das peças falsas. Attendendo á inferioridade do valor do cobre, o que poderia tentar os falsificadores é o excesso do valor legal.

Supponha-se que, valendo no mercado 1:500 grammas de cobre um gramma de ouro, se consideram 700 grammas de cobre cunhado iguaes ao mesmo gramma de ouro. Por este modo eleva-se o valor do cobre, relativamente ao ouro, alem do dobro do seu valor mercantil. Parece que um lucro de mais de 100 por 100 já poderá induzir á contrafacção das peças de cobre; mas o que é este lucro a par do que tirariam os falsificadores, fabricando com vís metaes as peças de prata e ouro!

Imagine-se a cunhagem do ouro, da prata e do cobre, feita com igual apuro pelo estado. Admitta-se que é igual a difficuldade que haverá em imitar as peças de qualquer dos tres metaes. Saiba-se que o perigo da punição é o mesmo seja qual fôr o metal das peças imitadas. Onde estará a maior tentação? Não será no acto que mais promette ao defraudador? Com difficuldades iguaes e iguaes perigos, não se escolherá o de maior proveito? Quem quizer dedicar-se a esta *industria* com as condições postas, escolherá imitar peças de cobre e bronze?

Apresentei a hypothese de difficuldades e perigos iguaes; porêm mesmo quando esta igualdade se não dê exactamente; quando haja differença a respeito da falsificação de um ou outro metal, não se poderá dizer que a das peças de cobre será muito menos difficil, se forem cunhadas pelo estado com a perfeição que o adiantamento das ar-

tes permitte, com o apuro de cunhagem que ultimamente se tem adoptado na França.

É hoje incontestavel que raro se fabricam peças falsas de cobre pela difficuldade em imitar as verdadeiras sendo bem feitas; pelo perigo da falsificação; pelo pequenissimo interesse que deixam aos falsificadores; e porque é impossivel introduzir somma valiosa na circulação, quando o segundo auxiliar da moeda se restringe como cumpre.

Não se deve admittir a idéa absurda de cunhar prata ou cobre para dar ao thesouro o excesso dos valores de convenção sobre os mercantís. Este excesso, quanto á prata, não deve ser maior que o exigido para se alcançar o fim proposto; e quanto ao cobre, se se admitte um maior acrescimo, é baseado em principio diverso.

Para o cobre cunhado ter um valor de convenção fixo, não é preciso que seja muito consideravel o excedente sobre o valor do mercado. Dando-se porêm ao cobre cunhado um valor pouco superior ao mercantil, as peças ficam excessivamente volumosas e pesadas. Se o publico vê nas peças de cobre, não o valor real da materia, mas o convencional; se as recebe sem repugnancia porque necessita d'ellas, porque mesmo lhe são indispensaveis, importa-lhe pouco o valor mercantil do metal de que são feitas; é-lhe indifferente o excesso que sobre elle tem o valor convencional. Pelo contrario estimar-se-ha esta elevação se é motivo para que um certo numero de particulas de ouro, denominadas réis, se considerem equivalentes a uma peça de cobre muito menos volumosa do que aliás fôra mister. Se a 20 réis de ouro equivalem, por exemplo, 55 grammas de cobre em barra, em logar de uma peça que tenha este metal, póde-se fazer uma peça que tenha 25 grammas, e dar-se-lhe o valor convencional dos mesmos 20 réis. Seria inutil e incommodo que na peça que temos com o valor convencional de 20 réis houvesse mais do dobro do metal.

Eis-ahi como por um principio diverso, o valor convencional do segundo auxiliar da moeda, não só tem do mesmo modo que o da prata um excedente para se conseguir tornal-o fixo, mas comprehende um acrescimo muito maior, a fim de que sejam menos incommodas as peças de cobre.

Este valor fixo convencional do cobre cunhado só póde ser alterado se se violar um dos principios fundamentaes do systema monetario, que é conservar os auxiliares da moeda nos limites da necessidade. Se a quantidade do cobre cunhado fôr menor do que a necessidade exige, terá premio, apesar do grande excesso do seu valor de convenção, isto é, valerá ainda mais relativamente ao ouro.

No estado normal, 10:000 réis em peças de cobre equivalem a 10:000 réis em ouro. E como 10:000 réis em prata cunhada são tambem equivalentes a 10:000 réis em ouro, segue-se que os mesmos 10:000 réis em cobre equivalem igualmente a esses 10:000 réis em prata cunhada. São 10:000 réis em cada um dos tres metaes. No ouro é o numero de grammas que encerram 10:000 particulas chamadas réis; na prata é o numero de grammas de prata cunhada que se tem por equivalentes a esses grammas de ouro; e no cobre é o numero de grammas de cobre cunhado considerados tambem equivalentes aos mesmos grammas de ouro. São 10:000 réis de ouro em numero diverso de grammas de ouro, de grammas de prata e de grammas de cobre.

Se a prata cunhada está nos limites da necessidade, e o cobre cunhado não chega a estes limites, de modo que tem premio, obtem-se 10:000 réis em peças de ouro ou de prata com menos de 10:000 em peças de cobre. A differença é o premio. Assim o grande valor de convenção dado ao cobre cunhado não obsta a que a necessidade lhe dê um novo acrescimo de valor.

Havendo porêm mais cobre cunhado do que é necessario, o seu valor será diminuido; soffrerá um agio. Então terá de dar-se mais de 10:000 réis em peças de cobre para haver 10:000 réis em peças de ouro ou prata. O excesso será o agio.

É trivial cahir em erro apreciando as differenças no valor convencional dos auxiliares da moeda. Quando a quantidade da prata cunhada é excessiva de maneira que soffre agio, isto é, quando para se terem 10:000 réis em peças de ouro se dão mais de 10:000 réis em peças de prata, é commum dizer-se que o ouro tem premio, em logar de se dizer que a prata soffre agio. Do mesmo modo, quando ha falta de prata cunhada, e basta dar menos de 10:000 em peças de prata por 10:000 réis em peças de ouro, é vulgar dizer-se que o ouro soffre agio, em vez de se dizer que a prata tem premio. O mesmo póde succeder em relação ao cobre cunhado.

São com effeito erroneas estas asserções. O ouro—a moeda—não póde nunca soffrer agio nem ter premio. A moeda é um producto que tem valor variavel relativamente a todos os outros, quer esta variação provenha das condições proprias da sua producção, quer das condições da producção dos outros productos, quer das condições do mercado. As alterações no valor da moeda, em relação a cada producto, obrigam a dar ora mais ora menos moeda por certas quantidades de outros productos. Não póde aqui haver agio nem premio, por-

que não ha nem póde haver valor fixo. O que se faz é dar maiores ou menores porções de moeda pelas mesmas quantidades de outros productos.

Em relação aos seus auxiliares tambem o ouro—a moeda—não póde ter premio nem soffrer agio. Assentou-se que ao ouro se considerariam equivalentes a prata e o cobre, em determinadas proporções. Fixou-se o valor d'estes auxiliares da moeda; e é o valor fixado que póde ter accidentalmente agio ou premio. Quando os productos se deixam entregues ás naturaes alternativas do valor, não se póde dizer que tem premio nem agio; e essas alternativas são condições do valor. Só quando artificialmente se marcam valores fixos póde haver agio e premio, que são as differenças para menos ou para mais n'esses valores por circumstancias estranhas ao valor real dos productos.

Os incidentes que podem alterar o valor fixado por convenção ao cobre cunhado são o excedente ou a deficiencia d'este cobre, relativamente ás necessidades da circulação. O agio ou o premio são seguras indicações da enfermidade que é forçoso curar. Se o cobre tem premio é porque não ha sufficiente quantidade, e deve fabricar-se mais; se acaso soffre agio, este signal accusa demasia e cumpre reduzil-o.

Sómente será fallivel esta regra se o primeiro auxiliar da moeda —a prata—não estiver devidamente regulado. Não havendo bastante prata cunhada o cobre a supprirá até certo ponto, e poderá dar-se o caso de existir cobre cunhado, que seria excessivo se houvesse a prata cunhada sufficiente, e que por falta d'ella não será bastante, e por isso terá premio.

Tenho exposto o systema monetario que me parece logico e capaz de funccionar sem embaraços e sem continuas modificações, origens de gravissimos inconvenientes. Espero que se julgará fundado em um raciocinio são, livre de sophismas e de noções falsas, claro e conforme com a natureza das cousas. E' um mecanismo simples, e que facilmente se comprehende no seu todo. E' um *producto-moeda* com dois auxiliares. O producto-moeda tem o valor movel que lhe dá o mercado; os auxiliares não são verdadeiramente productos naturaes, são productos de convenção, para terem como tem valores fixos, relativamente ao producto-moeda. E' um complexo de elementos por tal modo ligados que constituem uma unidade como era indispensavel.

Depois da exposição seguida e singela do systema, é mister sustental-o; e é o que diligenciarei conseguir esforçando-me porque as minhas demonstrações sejam sempre simples e claras.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO VI

TITULOS FIDUCIARIOS QUE REPRESENTAM MOEDA—PAPEL-MOEDA

Vou occupar-me dos *titulos fiduciarios*, ou papeis de confiança que representam moeda, e devo começar por definir esta representação.

A moeda representa os productos como equivalente; os titulos representam a moeda como promessa; promettem realisar as sommas de moeda que designam.

Mas não se entenda que para estas promessas não serem falsas ou impossiveis de cumprir, se carece da existencia de todas as quantias de moeda representadas pelos titulos. O que é indispensavel é que todos os titulos ou promessas tenham a garantia de productos.

Aquelle que tem de pagar um titulo vende productos, e com a moeda que recebe vai remil-o. A mesma quantia de moeda serve depois para a compra de outros productos, e o vendedor vai com a mesma quantia de moeda remir outro titulo, e assim por diante. Haja pois productos equivalentes á moeda representada nos titulos, e haja boa fé que as promessas feitas terão cumprimento.

Não seria possivel expôr n'este meu trabalho noções completas dos titulos fiduciarios que se usam na circulação, — sua origem, — sua applicação, — suas vantagens, — seus inconvenientes. Fôra materia para um livro especial. Importa porêm ao meu objecto considerar particularmente os titulos que, de um modo mais directo, representam a moeda e até certo ponto a supprem. E' mister demonstrar os *seus perigos* e a *sua utilidade*, não só para que se possam conhecer as consequencias de collocar titulos fiduciarios no logar da moeda, mas tambem para apreciar a influencia que esses titulos podem ter nas condições valiosas do ouro e da prata.

Basta enunciar a significação dos titulos fiduciarios introduzidos na circulação para se conceber que esta pratica póde encerrar grandes perigos.

Uma quantidade de moeda representa repetidas vezes valores equivalentes por meio de successivas transacções. Seiscentos mil réis de ouro trocam-se por 150 hectolitros de trigo, e depois vão trocar-se por 3:000 metros de panno. Feita esta permutação, os mesmos 600:000

réis intervem n'outras muitas operações, e em nenhuma haverá perigo, porque se troca sempre um producto por outro equivalente.

Não se dará a mesma segurança logo que se admitta um titulo fiduciario. Se os 150 hectolitros de trigo são entregues por um titulo que se diz representar 600:000 réis de ouro; e se a pessoa que recebe o trigo fica tendo alem d'este producto ainda outros, não lhe faltarão os meios precisos para que essa quantia seja realisada, e certamente o será uma vez que haja boa fé.

Mesmo no caso de que a pessoa que recebe os 150 hectolitros de trigo dando um titulo ou promessa de 600:000 réis de ouro não possua outros productos, se destinar o trigo, ou o seu equivalente, a novas producções póde esperar-se que não deixe de ter meios para realisar os 600:000 réis, e que o pagamento se faça havendo boa fé.

Se porêm pelos 150 hectolitros de trigo se der um titulo em que se promettam 600:000 réis de ouro, e a pessoa que receber o trigo, sem ter outros productos, o permutar e depois applicar o equivalente ao seu uso pessoal, é claro que o pagamento dos 600:000 réis será impossivel.

O mesmo poderá acontecer sem má fé da parte de quem assignar o titulo, se esta pessoa recebendo por elle uma somma a applicar a novas producções, e afinal tiver taes prejuisos que lhe destruam os meios de pagamento.

Ainda por outra causa póde a promessa não ser cumprida na occasião determinada. As pessoas que deveriam pagar os titulos podem possuir productos que se consideravam equivalentes a sommas de moeda muito superiores ás representadas, e quando precisarem vender esses productos podem não achar quem lh'os compre, ficando assim inhabilitadas para honrarem as suas promessas.

Os titulos fiduciarios que representam moeda, e que na circulação figuram principalmente, são as *lettras* e as *notas de banco*.

As lettras resultam, de ordinario, de vendas a praso.

Em quanto um producto está no mercado, sem que o seu dono possa trocal-o por moeda ou por outros productos, é um capital empatado, — um capital inutil para novas producções. O mesmo succede se o producto se vende com a condição de que o seu valor se entregará depois de um praso estipulado; porque n'este praso ha o mesmo empate de capital. Mas se o comprador a praso dá ao vendedor um titulo em que se obriga a pagar o preço, e o vendedor acha quem lhe dê por esse titulo a moeda que elle representa, salvo uma pequena

deducção, — em vez de ter o capital empatado, poderá realisal-o promptamente e ir logo empregal-o em nova producção.

Não ha com isto augmento ou criação de capital, como erradamente se tem pensado; porêm ha maior actividade no capital existente. Os emprezarios realisam mais de prompto o custo da producção e o seu lucro, e mais breve principiam producções novas. Assim o resultado da producção crescerá na proporção da sua maior celeridade; e este augmento criará com effeito capital novo, se alguma parte do aluguer do trabalho, do aluguer do capital, ou do lucro dos emprezarios fôr economisada. A criação do capital não póde ter outra origem.

Alem das lettras provenientes de vendas a praso, ha muitos outros titulos de confiança; porêm todos assentam no principio de que devem ter a garantia de productos equivalentes á moeda que representam. Quando um banco abre um crédito e faz emprestimos até o limite d'este crédito, os titulos que o mutuario dá do seu debito fundam-se no mesmo principio. O banco não faz estes emprestimos sabendo que serão consumidos nas necessidades pessoaes de quem não tem cousa alguma com que possa garantil-os. Ou confia que os mutuarios possuem esta garantia, ou que as sommas que lhes entrega serão por elles applicadas á producção, e por tal modo convertidas em productos que as possam garantir.

Passemos ás notas de banco, e procuremos conhecer cabalmente a natureza d'estes titulos fiduciarios e o seu alcance economico.

Um banco é uma associação de pessoas que reunem um certo fundo com o fim de fazerem emprestimos, seja por desconto de lettras, seja debaixo de outra fórma.

A's pessoas que lhe pedem emprestimos o banco entrega as suas notas.

Estas notas promettem pagar sommas de moeda; mas em quanto circulam não se pagam taes sommas. Até se pagarem as notas são como *ordens* que o banco passaria dizendo: — Pela presente darei quaesquer productos equivalentes á quantia aqui representada, que o banco pagará.

As notas de banco resultam da representação duplicada de sommas que se consideram garantidas por productos equivalentes. O banco desconta lettras ou faz outros emprestimos. Estas lettras e os titulos dos emprestimos representam sommas de moeda, que se julgam assim garantidas por productos; mas o banco não entrega moeda, entrega notas que representam ainda as mesmas sommas.

É evidente que se não estiver em deposito uma porção do fundo

do banco para fazer face ás notas que se emittem, as transacções de notas não empregam capital algum. Se porêm se reserva inactiva para esse fim uma parte do capital do banco, as notas occupam este capital.

Querendo intentar uma nova producção, o emprezario carece de productos para a subsistencia dos trabalhadores, e precisa de instrumentos e materia prima. Póde-se dizer que necessita de um capital que existe, mas que não obterá se não tiver productos equivalentes, e nem mesmo tendo-os se não podér realisar a sua permutação.

N'esta ultima hypothese, supporemos que o emprezario pede ao banco um emprestimo e que o banco lh'o faz em notas, mas conservando na caixa a moeda que representam.

Sendo assim poderá affirmar-se que se dará a coexistencia de tres capitaes a par de uma só producção, a saber:—o capital dos productos estagnados ou demorados,—o capital representado pelas notas, mas conservado na caixa do banco,—e o capital que abrange os diversos elementos da producção nova.

Se porêm o banco faz o emprestimo com as suas notas, sem deixar inactivo em caixa um capital correspondente, não coexistirão senão dois capitaes,—o capital dos productos estagnados,—e o capital dos productos que devem ser invertidos em nova producção.

E se o banco empresta sém a garantia de productos existentes, contentando-se tão sómente com a garantia de producções futuras, isto é, sobre o *crédito pessoal*, e dá notas a que não corresponde um capital em caixa, existirá quando se intentar a producção nova um só capital que será o dos productos que devem contribuir para ella. Será como se estes productos fossem directamente convertidos em outros pelos proprios possuidores.

D'esta analyse conclue-se facilmente que a maior economia de capital está no ultimo methodo; mas comprehende-se do mesmo modo que é elle tambem o que mais difficuldades e perigos offerece. Homens que só allegam a vontade de emprehender a producção, pedem meios para produzir, e promettem pagar com o que produzirem. Uma associação dá-lhes notas, só garantidas pelos productos futuros, e diz-lhes que obterão com ellas quanto precisam. Será facil acreditar em quem assim pede? Será facil obter productos á ordem de quem assim manda? E se tudo isto se realisa, que perigos se não correm! Que prejuisos não podem resultar da má fé e de innumeras eventualidades!

Um titulo de confiança, um papel, não póde fazer parte da ri-

queza social; e todavia não errará quem asseverar que esses papeis tem ajudado a criar innumeras riquezas. Onde este phenomeno se tem manifestado de um modo mais espantoso é nos Estados Unidos da America. Homens cheios de actividade, levados pelo genio aventuroso e pela ambição da riqueza, aportam a esses paizes sem possuirem o capital preciso para utilisarem as suas faculdades. O capital que ahi se encontra é escaço, e a sua procura fortissima. Os recem-chegados querem trabalhar, mas em que? Mas como? Onde tem elles a materia prima e os instrumentos?

Criam-se bancos que emittem papel. Homens ousados e intelligentes recorrem a estes bancos, para que lhes emprestem sommas que elles promettem pagar com as producções que vão emprehender, e os bancos fazem estes emprestimos, mas em notas. D'este modo a garantia para os bancos está n'essas promessas e nos productos que se esperam, e a garantia para quem aceita as notas em troca de productos que entrega consiste ainda nas mesmas promessas; porque os bancos pagarão com o que lhes pagarem. Esta garantia será apenas reforçada com os pequenos fundos dos bancos.

Entretanto os novos productos irão apparecendo; e serão elles effectivamente uma riqueza nova? Supponha-se que são casas, carros, pannos, moveis, etc. Estes productos resultam do emprego de materias primas, e de trabalho auxiliado por instrumentos. As materias primas e os instrumentos, bem como as subsistencias dos trabalhadores, tudo foi havido com o papel do banco; e ahi estão os productos que vendidos cobrem a remuneração do trabalho, a indemnisação do uso dos instrumentos, e o custo das materias primas, deixando ainda um lucro para os emprezarios. Os emprestimos feitos pelos bancos poderão pagar-se, e os novos productos, postoque não sejam riqueza inteiramente nova,—porque em parte substituem os productos consumidos,—comprehendem um excedente que de certo é uma riqueza acrescentada á que antes existia. Sómente não succederá assim se, por motivos não ordinarios, a producção deixar de corresponder aos intuitos dos emprehendedores.

Dir-se-ha que sem as notas se poderia do mesmo modo economisar o capital, isto é, conseguir a producção sem mais capital que o dos productos que ella directamente emprega.

Não o negaremos. Seria possivel que um emprezario fosse por tal modo acreditado que tivesse pessoas que lhe emprestassem a subsistencia para os trabalhadores e os instrumentos e a materia prima para novas producções. Correndo tudo com felicidade, o emprezario inver-

teria esses productos em outros novos, e poderia não só pagar os emprestimos contrahidos, mas ficar com um pequeno capital.

Este é na verdade o mesmo resultado que se obteria com a intervenção do banco e das suas notas; porêm é obvio que sem ella, o emprezario teria de vencer muito maiores difficuldades, e sujeitar-se a mais pesados sacrificios. Os possuidores dos productos de que o emprezario careceria não lhe concederiam facilmente a sua confiança; ao passo que dariam crédito ás promessas do banco baseadas na mesma garantia pessoal do emprezario, e na do capital do estabelecimento. Por outro lado o emprestimo de productos, feito directamente ao emprezario, exigiria uma compensação mais forte que a do emprestimo das notas do banco.

Como se poderia contestar o effeito benefico, direi mesmo prodigioso, das facilidades que offerece o mecanismo dos bancos e das suas notas? Assim fôsse possivel evitar-lhe os perigos; especialmente os dos emprestimos que se fazem unicamente sobre o crédito pessoal! Assim podesse evitar-se a mentira na realisação de productos novos, e a quebra no seu valor!

Se aquelles que deviam empregar as notas do banco em novas producções, as applicarem ás suas proprias necessidades, ou se a producção obtida não equivaler ao seu custo, resultará necessariamente, perda completa ou parcial para o banco. E estas perdas podem ser quantiosas. A má fé e a infelicidade na producção podem ir longe! E o banco terá de pagar as suas notas! Até onde chegará o seu capital,—o seu fundo de garantia? Haverá algumas regras que se possam impôr aos bancos, para que regulem as suas operações de modo que estes males se evitem?

Ainda me não occupei do maior perigo que ha no uso excessivo do crédito. Este perigo é o excitamento á producção, sem que haja segurança de consumo, e a consequente accumulação e estagnação dos productos.

O augmento da producção é uma das primeiras condições da prosperidade; mas cumpre que a acção productiva não crie monstruosidades, congestões no corpo social; que o equilibrio se não destrua a ponto de resultar paralysação. Se em uma ordem de producções houver crescimento excessivo, isto é, se um grande incremento não fôr equilibrado pelas necessidades dos consumidores, e por um augmento proporcional em outras producções, a permutação será impossivel, e haverá accumulação de productos com forte decadencia no seu valor.

Se uma causa qualquer excitar a producção extraordinariamente;

se as difficuldades naturaes, que é força vencer para progredir na producção forem em grande parte removidas por meios extraordinarios, a producção poderá tomar um desenvolvimento desordenado e trazer essas agglomerações ou congestões, que muito perturbam a vida social.

Não sendo possivel que na marcha productiva se caminhe sempre com tal acerto e regra que umas producções se equilibrem com outras, e todas com as necessidades do consumo, deve fatalmente succeder que massas de productos hajam de esperar o seu emprego. Em taes circumstancias, fôra inconveniente, fôra mesmo prejudicial que a producção augmentasse, porque maior se tornaria a accumulação de productos.

Havendo estagnação uma difficuldade providencial faz moderar o incremento da producção. Sente-se a falta de capital em quanto se conserva inactivo o dos productos estagnados. Mas se a emissão das notas de banco permitte novo augmento á producção, sem esperar o consumo dos productos existentes, a consequencia infallivel será a aggravação do mal, e naturalmente uma crise economica. Os productos obtidos com os emprestimos de notas não poderão vender-se; as obrigações ao banco não poderão pagar-se; e as notas serão tambem deshonradas. A origem principal das crises economicas modernas é esta; e a experiencia tem mostrado que males acarretam á sociedade.

Os capitaes nunca são demasiados. Quando superabundam para uma producção applicam-se a outras. O augmento de uns productos incita ao incremento de outros; e o de todos traz o acrescimo da população e do bem estar da humanidade. Segundo estes principios, deve ter-se por muito vantajoso tudo quanto possa tender a economisar o capital. Ninguem póde contestar estas asserções; sómente se lhes deve pôr uma restricção; que se não procurem vantagens de maneira que se corra grande risco de soffrer males muito maiores.

Responde-se que as crises motivadas por accumulação de productos, ainda que damnosas, são transitorias; e que é preferivel correr o risco de passar por taes crises a conservar a producção mesquinha, ou estacionaria, por falta de capital.

Quando o capital escaceia realmente, como devia succeder nas povoações novas da America, é bem natural que se corram as aventuras que exige esta escacez. D'ahi as falencias repetidas dos particulares, as quebras dos bancos, as crises violentas; mas d'ahi tambem portentos de producção com pequenissimo capital.

A' medida porêm que as nações enriquecem, á proporção que os capitaes abundam, é acertado restringir o campo das aventuras. É o

que se observa na vida individual; é uma graduação conforme com a natureza das cousas. Mesmo nos Estados Unidos se vão já seguindo as lições da experiencia e do bom senso que isto aconselham. Os capitaes acham-se alli enormemente augmentados por gigantescas producções, comprehendendo a do ouro; e a opinião já se declara contra a excessiva e mal garantida emissão de papel. Pedem-se providencias; e até apparecem mesmo nas regiões officiaes idéas restrictivas exaggeradas.

O meu proposito é, como tenho dito, apresentar n'um quadro bem claro as utilidades e os perigos dos titulos fiduciarios que mais figuram na circulação. Já mostrei como as notas de banco facilitam a economia do capital; é preciso agora consideral-as n'outro serviço.

Quando o banco faz emprestimos em notas, promette pagal-as com moeda, logo que lhe sejam apresentadas; e quando os mutuarios vão com ellas comprar os productos que necessitam, acham quem as receba como se fôra moeda, confiando n'essa promessa, garantida pelos productos que os mutuarios possuem ou virão a possuir, e pelo capital que o banco tem para supprir as falhas.

Os vendedores dos productos não se apressam em ir ao banco receber a moeda que as notas representam.—E como não preferem elles ter uma somma de moeda, que é um producto equivalente aos que venderam, e se contentam com uma simples promessa? Deve n'isto haver alguma conveniencia.

Confiam que terão a moeda quando a quizerem; confiam tambem que outros lhes receberão as notas como elles as receberam. Com esta dupla confiança; e querendo-se esquivar ao incommodo de ir ao banco buscar a moeda, e de transportal-a e contal-a quando houverem de a empregar, conservam as notas. O mesmo faz quem depois as recebe; e muitos outros o repetem. De modo que uma somma de notas —que póde ser muito importante—se demora indefinidamente na circulação.

E' claro que a preferencia que se dá ás notas é só fundada na commodidade, pois que por muita segurança que haja na promessa, sempre haveria mais em ter a moeda promettida.

As notas que o banco entrega devem considerar-se como pedidos que elle faz de productos para serem entregues aos mutuarios, com promessa de pagamento; porêm quando as notas, depois de terem feito este serviço, ficam fóra do banco e passam de mão em mão, intervindo nas transacções como se fôra moeda, póde-se dizer que a representam e a supprem nas funcções de meio circulante.

E se é mais commodo usar das notas com este destino, porque

se não usa sempre? Porque se não abandona a moeda?—As notas sómente são acceitas, porque se acredita que ter as notas é o mesmo que ter a moeda; porque se olham as notas como a chave de um cofre em que a moeda estaria encerrada, bastando abril-o para dispor d'ella. Logo que houvesse a convicção ou a desconfiança de que as notas não seriam promptamente trocadas por moeda, ninguem as quereria.

Se fôra assim não se poderia dizer que as notas supprem a moeda,—que a auxiliam como meio circulante. Se para cada somma de notas houvesse uma quantia igual de moeda, o meio circulante não augmentaria com as notas. Seria como se toda a moeda representada pelas notas estivesse n'um thesouro, e para evitar o transporte e a contagem, se passassem ordens sobre elle.

E' sabido que não se carece de ter inactivas e sempre disponiveis sommas de moeda iguaes á quantia das notas que andam na circulação. Estas notas representam certamente sommas de moeda; mas sabe-se que esta nunca será reclamada pelas notas simultaneamente. Acredita-se que uma quantia muito menor de moeda seria bastante para a completa realisação de todas as notas. Uma porção de moeda poderia ser entregue pelo banco aos seus crédores de notas; depois poderia servir para estes comprarem productos aos devedores do banco; depois poderia ser levada ao banco por estes devedores em pagamento de seus debitos; depois poderia ser applicada pelo banco ao pagamento de outras notas; e assim por diante, até se chegar á extincção de todas as notas.

Tudo isto se faz sem perturbação nem quebra, se da parte dos devedores do banco ha productos que lhes deem meios de pagamento; e se os portadores de notas só exigem a sua realisação á medida que o banco vai reembolsando os seus créditos.

Nas circumstancias ordinarias, a confiança permitte que as notas façam o duplo serviço de realisar emprestimos de productos para novas producções, e de auxiliar a circulação, supprindo a moeda. Em tal situação, para se regularem estas operações sem perigo, basta que haja intelligencia e boa fé na gestão do banco.

E não será possivel estabelecer regras para esta gestão? Não se poderão dar algumas normas para marcar o limite dos emprestimos, de modo que se evitem os perigos que tanto são para temer?

Se o banco emitte notas e recebe depositos,—tudo pagavel á vista,—a extensão das suas operações dependerá: 1.º do seu fundo; 2.º da importancia dos depositos; 3.º da maior ou menor somma de notas que a circulação comportar; 4.º dos habitos e das necessidades

ordinarias dos depositantes; 5.º do modo porque forem feitos os emprestimos, isto é, do seu maior ou menor praso, e da maior ou menor segurança do reembolso no vencimento; 6.º do maior ou menor perigo de occurrencias extraordinarias que façam reclamar o pagamento das notas e dos depositos.

Que normas se poderão adoptar que attendam a todas estas circumstancias? Como se poderá regular a somma dos emprestimos, tomando-as todas em consideração? Qual será o indicador para os gerentes conhecerem quando a devem alargar ou restringir?

Supponha-se primeiro um banco só de circulação e não de deposito.

Querem uns que o regulador das operações seja uma certa relação entre a somma das notas e o capital do banco. Este capital tem por fim garantir contra as quebras o emprêgo das notas nos emprestimos. Se não fôra a exigencia á vista da moeda correspondente ás notas; se unicamente se devesse attender ao necessario equilibrio entre o que se garante e a somma da garantia, o indicador do limite das transacções do banco deveria ser com effeito a relação entre a somma do seu capital e a das notas na circulação; é porêm indispensavel regular as transacções de modo que não deixe de haver moeda para pagar as notas que provavelmente se podem apresentar.

Com este fundamento querem outros que o regulador das operações do banco seja uma relação entre a somma das notas que circulam e a existencia de moeda em caixa. Mas é evidente que esta relação deverá variar conforme as circumstancias já ponderadas,—prasos dos emprestimos,—segurança do reembolso,—e capacidade da circulação para as notas.

Se o banco recebe depositos pagaveis á vista a difficuldade recresce; porque é forçoso attender a outras circumstancias inherentes aos depositos, que fazem ainda muito mais difficil a regulação das transacções.

O que se deve concluir é que se não póde deixar de confiar na intelligencia e probidade dos gestores, na sua pratica dos negocios, e no seu conhecimento dos habitos e das necessidades da circulação. Assim será melhor regulado o limite das operações do banco do que o seria por qualquer regra que se pretendesse estabelecer.

Mas se houver má fé nos mutuarios; se a houver nos gerentes do banco; se estes ultrapassarem o prudente limite das notas; se o publico presentir que o banco póde achar-se n'uma posição critica; se as notas acudirem em massa a reclamar a moeda! Eis-ahi sempre o pe-

rigo a par da utilidade. E se occorrerem circumstancias extraordinarias! Se um panico se manifestar, de modo que todos temam que o banco não possa pagar as suas notas nem restituir os depositos! E' um cataclysmo, para que se não descobre remedio. Por grandes esforços que os gerentes do banco façam, é impossivel satisfazerem a todas as reclamações de moeda; porque os emprestimos tem prasos e o panico não espera. Mesmo quando os emprestimos se vencem, os devedores não encontram moeda para os pagar. Em taes crises, a moeda esconde-se. Quem a tem, guarda-a para as necessidades proprias, ou sómente a cede exigindo sacrificios medonhos. Ainda que haja a melhor fé; ainda correspondendo aos titulos fiduciarios productos que em uma situação normal seriam equivalentes á moeda que os titulos representam, a calamidade subsiste; porque o valor de todos os productos desce enormemente. A falencia, a ruina de muitas fortunas, é a consequencia inevitavel.

Ha crises economicas que não são motivadas pelo excesso dos titulos fiduciarios, mas pelo desequilibrio da producção e do consumo, ou por algum desses accidentes que perturbam extraordinariamente as sociedades. Mesmo em taes casos, nos paizes onde ha grandes sommas de papel na circulação, o mal toma proporções mais vastas; porque todos tremem de que lhes fique na mão o papel que pouco antes se preferia ao ouro.

Dos titulos fiduciarios na circulação, póde-se dizer como de tantos bens do mundo; o uso é a vida e a felicidade; o abuso é a desgraça e a morte. Mas quem estremará o uso do abuso, o bem do mal?

Tenho tratado dos titulos fiduciarios, que representam e supprem a moeda; e ainda não me occupei de um *papel* que não cabe n'esta definição,—o denominado *papel-moeda*, mas que tambem substitue a moeda.

Não se poderá dizer que o papel-moeda é um titulo fiduciario, —um papel de confiança; nem tão pouco se dirá que representa moeda.

Os titulos fiduciarios são promessas de moeda, em que se confia. O papel-moeda não promette nada; não é uma promessa de moeda, é moeda. Mas é uma certa moeda, a que falta o requisito essencial. Na qualidade de moeda representa productos, mas não lhes é equivalente,—não tem valor algum. E' moeda só por virtude da lei, por effeito da força. Sendo porêm assim recebido como se fôra moeda verdadeira, e supprindo-a, deve aqui ser tomado em consideração.

Qual é a origem do papel-moeda? O governo de um paiz, fal-

tando-lhe os meios para as despezas do estado, recorre a um dos tres alvitres: emprestimos, —contribuições, —papel-moeda. Este ultimo, reduz-se a estampar uns papeis, e mandar que sejam recebidos como ouro ou prata. Cada bilhete, qualquer que seja o disfarce, é um decreto que fórça a tomar um pedaço de papel como se fôra uma porção d'esses metaes.

Assim provê o governo do estado á deficiencia dos seus recursos. Paga com papel os serviços prestados e todos os objectos que precisa. E' um expediente facil e commodo, mesmo para o povo. Se um emprestimo fôsse contrahido, recahiria afinal sobre o povo; e se contribuições fossem exigidas, o povo as pagaria. Com o papel-moeda nada se lhe pede; o governo tem os meios que necessita; e para a circulação será como se uma fórte somma de ouro ou de prata entrasse no paiz gratuitamente.

A' primeira vista, causa estranheza que se prefira á moeda de papel a moeda de ouro ou de prata, que não póde vir ao paiz sem se darem por ella productos equivalentes. E' necessario que droga tão doce esconda algum veneno.

Quando uma nação, onde se tem introduzido moeda de papel, sente a necessidade de fazer uma remessa de ouro ou de prata para outro paiz, esta necessidade obriga a procurar o metal com o papel, e mostra praticamente que não é o mesmo ter uma ou outra moeda. E' esse de ordinario o ponto de partida para um agio. Por mais força que se empregue para convencer de que uma tira de papel é o mesmo que muitos grammas de ouro, o papel não se troca pelo ouro, salvo estabelecendo-se uma differença contra o papel.

Este agio, maior ou menor, serve de regulador para os cambios estrangeiros. Uma lettra de fóra, ou é passada e paga em moeda metalica, ou é saccada por um cambio que bem cubra o agio que possa ter a moeda-papel.

Emissões excessivas e desconfianças, mais ou menos fundadas, podem augmentar fortemente o agio. As necessidades do governo por um lado, e a tentadora facilidade por outro, é quasi certo que levarão a emissões desatinadas; e a imaginação não deixará de suppôr que chegarão até os ultimos limites. A falta de valor real na moeda-papel; a sua depreciação relativamente aos metaes preciosos; a desproporção entre a quantidade do meio circulante e as necessidades da circulação; finalmente o receio de que esta desproporção terá um crescimento exorbitante; tudo augmentará o agio, a ponto de annullar em grande parte esse valor forçado com que se contára.

Incerteza de fortunas, irregularidade de preços, desordem na producção, abatimento nacional, eis-ahi o que tem sido as consequencias do regimen do papel, e o que se vê n'um quadro recente,—o do imperio da Austria. O papel-moeda está depreciado. Sobrevem a guerra. O estado recebe os seus rendimentos; mas em papel; mas o agio quasi que os annulla. Seguem-se violencias, iniquidades; e todavia a penuria do thesouro chega ao extremo, e um grande imperio desfalece.

O excesso do mal traz muitas vezes o remedio, e a repetição das lições emfim aproveita. Felizmente já ninguem se atreve a fazer o panegyrico do papel-moeda. Trata-se antes com forte empenho de acabar esta calamidade.

CAPITULO VII

VALOR DO OURO E DA PRATA

O ouro e a prata denominam-se, por excellencia, metaes preciosos.

Os productos em geral são applicados,—á producção, como materia prima ou instrumentos,—e ao uso immediato do homem para alimento, vestuario, alojamento, commodo ou recreio.

Uma parte dos metaes preciosos serve para a producção como materia prima, ou para uso immediato do homem em joias e alfaias, douradura e prateadura. Esta parte calcula-se no decimo.

A quasi totalidade dos metaes preciosos emprega-se, como instrumento, para auxiliar a producção facilitando a circulação.

A massa dos metaes preciosos, assim empregada, tem por objecto duas circulações; a circulação interna ou nacional, e a circulação universal.

Para a circulação interna, ha em cada paiz um systema monetario especial, mais ou menos acertado, mais ou menos completo; e para a circulação entre as nações existe a moeda universal. Um productor offerece trigo e outro offerece panno; porêm o do trigo não precisa de panno, nem o de panno carece de trigo. Intervem a moeda. Os productores de trigo e de panno recebem moeda, e com ella compram os productos que necessitam. E' isto o que succede tambem entre as nações. A moeda passa de um para outro paiz com o mesmo fim e a mesma utilidade com que gyra em cada nação.

Na circulação interna dos paizes da Europa, ou d'aquelles em que predomina a civilisação europea, é raro que se não empreguem conjunctamente o ouro e a prata. Questiona-se apenas sobre a preeminencia de um ou outro d'estes metaes. Todos reconhecem que o ouro é preciso para as grandes transacções do commercio e do aluguer do capital; todos querem tambem a prata para as transacções secundarias, especialmente para as do aluguer do trabalho quotidiano, e para as que se podem chamar domesticas. Uns escolhem o ouro para moeda e a prata para auxiliar; outros preferem que a moeda seja a prata e o auxiliar ouro; porêm todos concordam em que se não póde dispensar o emprêgo de ambos os metaes.

Na circulação universal usa-se tambem o ouro e a prata. Nem

Nem era possivel achar outros productos que tivessem como estes qualidades apropriadas para facilitar a circulação entre as nações. Os metaes preciosos correm o mundo como nenhum outro producto. Se exceptuarmos as pedras preciosas ou alguns productos que têem grande *valor de raridade*, nenhuns ha que se conduzam mais facilmente e com menos dispendio, attendendo ao seu valor. Os metaes preciosos são recebidos em toda a parte como equivalente de outros productos.

Póde-se dizer que a moeda, — abrangendo a peculiar de cada nação e a universal, — é um conjuncto de ouro e prata. Póde mesmo affirmar-se que estes dois metaes, destinados quasi na sua totalidade a auxiliar a circulação, constituem *quasi* um producto homogeneo, quanto ao seu destino.

Por circumstancias ou habitos, póde haver occasiões em que não seja completamente indifferente possuir ouro ou prata; mas na generalidade poderá asseverar-se — que o meio circulante de ouro e prata é um complexo dos dois metaes; — que se póde pôr um no logar do outro; — que o augmento de uma das duas partes é o augmento do todo.

Note-se que eu digo *quasi* quando trato da homogeneidade do meio circulante de ouro e prata, na sua applicação. Para esta homogeneidade ser completa, deveria sempre usar-se, indifferentemente, de um ou de outro metal; e ha muitas vezes motivo para se procurar um dos metaes com preferencia ao outro.

Todavia, estas divergencias não destroem o facto geral. A existencia d'ellas não obsta a que os metaes preciosos, nas funcções do meio circulante, se devam considerar como um só producto; pois que se por motivos de preferencia parcial ou accidental não estão bem collocados, o commercio encarrega-se de os transportar e collocar convenientemente, sem lhes mudar o destino.

Vejam-se as estatisticas da França e da Inglaterra que mostram o seu movimento commercial externo. Ora entra o ouro, ora entra a prata; e exporta-se, já um, já outro metal. Se a Inglaterra quer productos da Asia, envia prata, e com ella obtem o que deseja; mas tambem manda para França ouro em troca de prata, e remette a prata á Asia. Exigindo o commercio da Asia fortes sommas de prata, tira-se esta da circulação da Europa, e entra o ouro em seu logar.

Se ha um augmento na producção do ouro ou da prata, deve logo vêr-se um acrescentamento na moeda universal, que será applicado segundo as necessidades da circulação. Debalde os erros dos homens pretenderão marcar logares e serviços aos metaes preciosos. As necessida-

des do commercio levarão a cada paiz o ouro ou a prata; tirarão ouro para substituir prata, ou prata para collocar ouro; darão emfim aos metaes preciosos a variedade de posição e o movimento, que exigir a vida social.

E' assim que se deve considerar a grande maioria dos metaes preciosos, sem que faça duvida a cunhagem de peças de ouro e prata, feita em cada paiz. Quando os metaes preciosos passam de uns paizes para outros, ainda que estejam em peças cunhadas, consideram-se como barra: attende-se tão sómente ao seu pêso. A moeda universal que facilita a circulação no mundo compõe-se de montes de ouro e de prata que, ou fazem as funcções de meio circulante especial nos paizes onde se demoram, ou vão na qualidade de meio circulante geral até distancias immensas realisar compras ou saldar contas.

Tenho feito conhecer o emprego dos metaes preciosos; procurarei agora examinar as causas que influem no seu valor.

Quando se trata do valor do ouro e da prata, considerando-os no serviço de meio circulante, é mister comparar o complexo de ambos os metaes com as necessidades da circulação, e comparal-os tambem um com o outro.

Ha circumstancias que deverão influir especialmente sobre o valor do ouro ou da prata, e ha outras que terão influencia sobre o valor do seu complexo. Cada um dos dois metaes tem uma natureza distincta, e reunidos ficam sujeitos a causas que actuam sobre o todo.

As condições valiosas do ouro e da prata, encarando estes metaes como meio circulante, dependem: — 1.º do custo da producção, — 2.º das necessidades da circulação combinadas com a quantidade.

O custo da producção do ouro e da prata é a remuneração do trabalho, e a despeza do material. Para simplificar a analyse, imagine-se que esta despeza corresponde a trabalho, e designe-se o custo da producção do ouro e da prata por dias de trabalho.

A differença entre o custo da producção do ouro e da prata é o fundamento da differença entre as condições valiosas dos dois metaes. Se o custo da producção de certo numero de grammas de prata é 100 dias de trabalho, e o dos mesmos grammas de ouro é 1:500, o fundamento das condições valiosas dos dois productos estará na razão de 100 para 1:500, ou de 1 para 15: isto é, o custo da producção fará equivalente um gramma de ouro a 15 grammas de prata.

Se o custo da producção do ouro diminue, e o da prata não muda, a relação entre as condições valiosas dos dois metaes altera-se; isto é, se para obter um certo numero de grammas de ouro já se não ca-

rece de 1:500 dias de trabalho, mas só de de 1:400, o custo da producção fará igualar 100 grammas de ouro a 1:400 grammas de prata, ou 1 a 14.

Em um e outro caso, a relação fundamental da equivalencia do ouro e da prata, que resulta do custo da producção, póde ser modificada pelas necessidades da circulação; mas se estas necessidades actuarem de igual modo sobre ambos os metaes, — se a circulação não exigir com preferencia um ou outro, a modificação será commum; e a relação do seu valor, qualquer que ella seja, subsistirá. Poderão as condições valiosas do complexo de ouro e prata variar em relação a todos os outros productos; porêm o valor dos dois metaes entre si será conservado.

Já não succederá o mesmo se accidental ou temporariamente o commercio exigir um dos metaes com preferencia ao outro; o preferido terá maior valor proporcional na circulação, e será alterada a relação preexistente do valor reciproco de ambos.

Se um gramma de ouro era equivalente a 15 grammas de prata, e augmentou a quantidade do meio circulante sem crescerem as necessidades da circulação; a consequencia é que os metaes preciosos ficam valendo menos, relativamente aos outros productos, subsistindo todavia, — se não occorrem circumstancias peculiares a algum dos metaes, — a mesma relação de 1 gramma de ouro para 15 grammas de prata.

Mas se a par do augmento do meio circulante, motivos especiaes fazem procurar mais o ouro ou a prata, existirão duas alterações simultaneas, a primeira na relação do valor dos metaes preciosos, comparados com os outros productos; e a segunda na relação do valor reciproco dos dois metaes.

Supponho que augmenta o meio circulante, e não especifico se o acrescimo é no ouro ou na prata ou em ambos. Dado este augmento, diminue o seu valor relativamente aos outros productos. Não havendo motivos de preferencia para um ou outro metal, a diminuição, proporções guardadas, será igual para o ouro e a prata.

Supponha-se porêm que occorriam simultaneamente as circumstancias seguintes: — augmento da producção do ouro, — diminuição do seu custo, — e preferencia pela prata. Quanto ao valor do ouro, teriamos — diminuição, relativamente á massa geral dos productos, por haver augmentado o meio circulante; — e diminuição relativamente á prata, não só pelo menor custo da producção do ouro, mas tambem pela preferencia dada á prata. Quanto ao valor da prata ha-

veria — a mesma diminuição, relativamente á generalidade dos productos; — e augmento com relação ao ouro, pela preferencia dada á prata, e pelo menor custo da producção do ouro.

Poderia dizer-se quaes seriam as proporções de todas estas differenças? Poderia apreciar-se o augmento do valor da prata, relativamente ao ouro? a diminuição do valor de ambos os metaes, relativamente aos outros productos? Seria de certo impossivel. Basta porêm admittir as consequencias dos factos, embora se reconheça que se não póde calcular a extensão d'ellas. Para que melhor se comprehenda a ligação das causas e dos effeitos, discorramos ainda sobre hypotheses.

Supponha-se que a relação do valor reciproco do ouro e da prata é de 1 para $15\frac{1}{2}$, ou 100 grammas de ouro por 1:550 de prata; de modo que se compra certa porção de quaesquer productos por 100 grammas de ouro ou por 1:550 grammas de prata. Augmenta o ouro: augmentam os metaes preciosos: baixa o valor do meio circulante. Se a relação do valor reciproco do ouro e da prata não se altera e a baixa é, por exemplo, de 10 por cento, será necessario para obter os mesmos productos acrescentar 10 por cento aos dois metaes, isto é, dar em vez de 100 grammas de ouro 110, e em vez de 1:550 grammas de prata 1:705. Mas se a relação do valor reciproco do ouro e da prata se modifica, seja pelo menor custo da producção do ouro, seja por se preferir a prata; se os 100 grammas de ouro deixam de valer os 1:550 grammas de prata, para valerem só 1:500; e se a baixa de 10 por cento no valor dos dois metaes, relativamente aos outros productos, subsiste, reduzirá a *razão* de 100 para 1:550 á de 110 para 1:650, isto é, fará com que aos 110 grammas de ouro fiquem sendo equivalentes 1:650 grammas de prata, em vez de 1:705.

Assim se vê como, ao passo que o augmento da producção do ouro diminue o valor do ouro e da prata, póde esta diminuição quanto á prata ser contrariada por causa da preferencia dada a este metal, ou por causa do menor custo da producção do ouro.

O presente seculo tem visto factos economicos da maior transcendencia. Devo aqui occupar-me dos que mais se referem ao assumpto d'este escripto, encarando-os do modo que julgo mais conducente ao meu fim; e confio que as observações que farei sobre elles firmarão as consequencias que resultam dos meus raciocinios.

Pretende-se que a enorme producção do ouro, nas provincias da Russia, na California e na Australia, têem já causado uma grande reducção no seu valor: que o valor em ouro, ou o preço de todos os outros productos n'este metal, tem já tido um forte augmento por

essa causa. Acredita-se que este augmento poderá attingir proporções espantosas; e confunde-se a prata na generalidade dos productos que se comparam com o ouro. E' preciso que á luz da logica se mostre o que ha de exaggerado n'estas asserções, que percorrem o mundo, apoiadas em grandes authoridades.

Não deve esquecer que o ouro e a prata nas funcções de meio circulante são solidarios. Tomados pois como um complexo dever-se-hia investigar até que ponto a sua quantidade, augmentada pelo incremento do ouro, tem influido ou influirá nos preços dos outros productos; isto é, dever-se-hia examinar o que é e o que será a baixa no valor dos metaes preciosos, ou a alta nos outros productos, em vista do progressivo crescimento do ouro.

E' axioma que o valor dos metaes preciosos, empregados como meio circulante, será maior ou menor segundo a necessidade que houver d'elles. Dependendo assim o valor dos metaes preciosos de dois termos, isto é, da sua quantidade e da necessidade que d'elles tem a circulação, não se poderá affirmar que esse valor, — que é a relação dos dois termos, — augmentou ou diminuiu, porque um foi alterado, sem se examinar o que succedeu ao outro. Se a necessidade do meio circulante crescer na mesma proporção que a quantidade, deverá concluir-se que o augmento d'esta não influirá no valor reciproco do meio circulante e dos outros productos.

Crê-se que a quantidade dos metaes preciosos terá um grande augmento; mas o que succederá com a necessidade que d'elles ha para a circulação? O que se não póde duvidar é que o acrescimo do meio circulante produzirá sobre o seu valor, — quer dizer, sobre o preço dos outros productos, — um effeito maior ou menor, conforme a necessidade que d'elle tiver a circulação. Carecemos, portanto, de apreciar quanto seja possivel, observando a marcha economica da nossa época, o que será esta necessidade.

A circulação comprehende a permutação dos productos e as transacções do aluguer do capital e do trabalho. A' primeira vista, dir-se-ha: quanto mais productos houver que permutar, e quanto mais transacções de aluguer se tiverem de fazer, maior quantidade de meio circulante será necessaria. Não se póde comtudo asseverar que a necessidade do meio circulante cresce rigorosamente nos mesmos termos que as operações da circulação. Podem estas operações ter grande incremento, sem exigirem proporcional acrescimo no meio circulante.

Deixemos por em quanto esta circumstancia, e procuremos exa-

minar se a marcha economica do mundo promette com effeito grande augmento na producção geral; porque é d'ella que derivam todas as operações da circulação.

A producção vem do homem e é para o homem. Seguindo esta idéa simples, deve dizer-se que para se augmentar a producção é preciso mais homens a produzir, e mais homens a consumir.

Que a população productora e consumidora cresce, é um facto incontestavel; logo haverá augmento na producção. E não o haverá só por esta causa. O mesmo numero de homens póde obter muito mais productos pelo melhoramento das suas faculdades intellectuaes e physicas, e com um capital que forneça abundantes materias primas e instrumentos aperfeiçoados.

Porêm a producção é para o homem, e não crescerá senão crescer o consumo, pois que não haverá producção inutil; mas se isto é obvio, tambem não é duvidoso que o crescimento da producção traz o do consumo. Os homens não estão divididos em dois bandos, sendo um de productores e outro de consumidores. Os productores são ao mesmo tempo consumidores, empregando uns productos no seu uso proprio, e applicando outros a novas producções. Pela divisão do trabalho, estes se encarregam de umas producções, aquelles de outras, e o consumo cresce na razão da producção. Quanto mais productos ha, mais se permutam e mais se applicam ao uso do homem e a outras producções. O homem que passa do stricto necessario á vida commoda é insaciavel; e se não se conhecem limites á producção, não os ha tambem para o consumo. Estes são os principios, não obstante as anomalias ou as modificações que n'elles se notem.

E o que observâmos? — Cresce e aperfeiçoa-se o trabalho; cresce fortemente o capital; cresce pasmosamente o consumo; e o resultado é o incremento maravilhoso da producção. Quem lançar a vista para as estatisticas ficará bem convencido de que n'um curto periodo a producção tem mais que duplicado; e que de anno para anno, maior é a razão do acrescimo.

A producção annual, — resultado do trabalho do homem e do emprego do capital, — cria capital novo. A adjuncção constante do capital novo, na acção productiva, faz crescer a producção, como cresceria uma somma a juro composto. E alem d'esta progressão ha outra. O augmento pelo juro composto suppõe a mesma razão de juro; porêm na producção o aperfeiçoamento contínuo das faculdades do homem e dos instrumentos tira cada vez mais productos de um dado capital. Progressão pelo accumular do capital, e progressão pelo me-

lhorar do trabalho. O capital a crescer; o trabalho cada vez mais fecundo; a vontade sem limites de consumir; a ancia de enriquecer: tudo isto, augmentando e activando as forças productivas, leva o mundo n'um movimento vertiginoso.

Se este quadro se observa na Europa, que espectaculo nos offerecem algumas regiões do novo mundo! As cidades, os estados levantam-se como por encanto. A população improvisa-se. O trabalho ardente, impetuoso, ajudado pela aptidão transplantada, faz portentos. O capital cria-se, e póde quasi dizer-se que se inventa. Poucos annos passam, e massas immensas de productos circulam onde a natureza fornecia apenas raros fructos e animaes bravios ao homem primitivo que o habito da civilisação afugentára.

Já se disse que as operações da circulação podem crescer, sem exigirem igual augmento no meio circulante. Cabe aqui a explicação do phenomeno.

O meio circulante serve de intermediario para facilitar as operações da circulação. O seu destino é andar n'um gyro constante, servindo em uma operação, depois em outra, e assim continuamente. E' claro que, conforme a demora ou a rapidez d'este gyro, assim se carecerá de uma quantidade maior ou menor para realisar as mesmas transacções. Os habitos mercantis e muitas outras circumstancias podem concorrer para que, com a mesma quantidade de meio circulante, se possam realisar mais e maiores operações.

Fazem-se n'um dia muitas compras e vendas e muitas transacções de aluguer ou restituição de capital. Resultam d'estas operações debitos e créditos encontrados. Em vez de se conduzirem, de uns logares para outros, sommas de meio circulante correspondentes, podem as pessoas interessadas, ou os seus representantes, reunir-se n'um local determinado, a certa hora, e ahi trocarem *apontamentos* dos saldos; de modo que afinal, em vez de transportarem e entregarem todas as sommas que, aliás, seriam necessarias, entreguem unicamente os saldos resultantes da liquidação geral em *cheques* ou *ordens*. Esta combinação que mostra a que apuro se póde levar a economia do meio circulante nas grandes operações já está em pratica. Em Londres, na casa chamada *Clearing-house* — casa de liquidação, fazem os inglezes em uma hora a transferencia de milhões. Não são necessarios mais raciocinios para concluir que a economia e a celeridade no gyro do meio circulante póde até certo ponto dispensar o seu augmento.

Alem das praticas que é possivel adoptar para que o meio circulante não careça de ser augmentado tanto como cresce a produc-

ção, não faltará quem note que o meio circulante metalico, — o ouro e a prata, — póde ser supprido em parte pelos titulos fiduciarios e o papel-moeda. E' certo que se póde dar esta circumstancia; mas cumpre reflectir que não tem ella o alcance que se lhe attribue.

Já tratei extensamente do assumpto; já mostrei as vantagens e os perigos da substituição do metal pelo papel; e julgo que não será contestada a opinião de que, á medida que as nações enriquecem, — á medida que o capital cresce, — o emprego aventuroso do papel é reduzido ou acompanhado de maior somma de metaes. Acha-se com effeito indispensavel que o pêso do ouro e da prata modere os vôos, em demasia audaciosos, de emprezas que antes se levantavam sobre esse facticio fundamento.

Longe de entender que os titulos fiduciarios e o papel-moeda atenuarão a necessidade de augmentar o meio circulante metalico, estou convencido de que ha tendencia decidida para collocar em grandes proporções, no logar do papel, o ouro e a prata. Cada vez mais se apalpam os inconvenientes, os perigos, as calamidades que provêm com especialidade do papel-moeda. As nações onde elle subsiste fazem os maiores esforços por extinguil-o, e é de crer que, em época não remota, conseguirão dar á circulação um instrumento que seja ao mesmo tempo o equivalente dos productos que se permutam.

Para adquirir a convicção de que massas enormes de metaes preciosos terão de entrar na circulação, mesmo alem do que exigirá o augmento dos productos, basta lançar os-olhos para as sommas espantosas de papel com curso forçado, que existem nos imperios da Austria, da Russia, Brasil e da Turquia, e em outros estados.

Concluo portanto que, apesar das economias de numerario que se possam introduzir, e do uso moderado e util dos titulos fiduciarios, o progresso immenso da producção exigirá augmento incalculavel no meio circulante metalico; e mal se podem conceber os terrores que propalam homens, aliás dignos da maior consideração, argumentando com factos de outras eras em uma época em que a acção productiva faz prodigios que nem fôra possivel imaginar, e em que a experiencia economica ensina a evitar os inconvenientes e os perigos da fingida moeda.

Não se nega que, pelo augmento dos metaes preciosos, tem diminuido o seu valor, relativamente aos outros productos; nem tão pouco se impugna que esta diminuição possa ainda progredir; mas não ha fundamento racional e serio para affirmar que chegará a proporções aterradoras, não podendo esquecer que os effeitos do cresci-

mento do meio circulante, serão neutralisados por diversas causas, mormente pelas necessidades da circulação.

Os metaes preciosos têem baixado, relativamente aos demais productos, ou por outras palavras têem estes encarecido, relativamente ao ouro e á prata. Mas, se isto se não póde contestar, surprehende que espiritos graves e illustrados se abalancem a affirmar qual é essa differença de valor, e até a marcar quanto d'ella se deve attribuir ao augmento do ouro, e quanto a outras causas. Grandes serviços faz a estatistica ás investigações economicas; mas tambem muito se abusa da estatistica. Para que melhor se comprehenda quanto é difficil a apreciação da baixa do producto-moeda, exporei como esta baixa póde occorrer, relativamente a um grande numero de productos, independentemente de qualquer mudança na quantidade dos metaes preciosos ou no seu custo da producção.

A producção em geral póde-se imaginar dividida em dois ramos, a saber: — producção de mais difficil e moroso incremento; e producção de mais facil e breve desenvolução. O primeiro ramo abrange principalmente os productos alimenticios, e o segundo os productos que se denominam fabrís. Para simplificar o raciocinio, supponha-se que no primeiro ramo entram sómente os productos alimenticios, e no segundo unicamente os fabrís.

Admitta-se que, por um conjuncto de poderosas causas simultaneas, a massa dos productos fabrís tem amplo desenvolvimento. Estas causas podem ser — o adiantamento das sciencias applicadas á producção fabril, — o aperfeiçoamento dos instrumentos, — e a baixa no aluguer do capital.

Supponha-se que, em frente d'este accelerado e largo progresso, se conserva estacionaria a producção alimenticia; e considere-se de uma parte a offerta d'esta producção sem augmento, e da outra a sua procura, feita com os productos fabrís muito acrescentados.

Sempre com o intuito de simplificar o raciocinio, imagine-se ainda toda a producção alimenticia concretada no trigo, e toda a fabril concretada no panno.

Em uma época, as condições valiosas de 150 hectolitros de trigo eram representadas por 600$000 réis de ouro, e passados alguns annos os 150 hectolitros de trigo equivalem a 700$000 réis. Quaes terão sido as causas d'esta mudança de valor?

Nos annos decorridos, diminuiu consideravelmente o custo da producção do panno, e teve muito augmento a sua quantidade, ao passo que na quantidade do trigo não houve acrescimo, conservando-se tam-

bem o mesmo custo da producção. Pelo menor custo da producção do panno, e pelo desenvolver d'esta producção, os meios de adquirir dos productores de panno tiveram grande incremento; e esta ampliação de meios elevou as suas necessidades, como consumidores de trigo. Em consequencia a procura do trigo, — determinada por essa maioria de necessidades, em face do estacionamento da offerta, — veio a modificar as condições valiosas do trigo, fazendo-as passar de 600$000 a 700$000 réis por 150 hectolitros.

Não deve admirar que se dê a circumstancia de muito avultar a producção fabril, a par do estacionamento ou pequeno acrescimo na producção alimenticia. É certo que os lucros d'esta producção provocam os productores a empregarem todos os esforços para a desenvolverem: procura-se conseguil-o com mais apurados processos, maiores sommas de capital e mais trabalho de empreza e de aluguer; todavia, a producção alimenticia depende principalmente da terra, e não se dispõe de bons terrenos á vontade. As boas terras são as que primeiro se cultivam; e querendo-se augmentar os trabalhos agricolas, é forçoso recorrer a terras mais inferiores. Só o melhoramento das communicações é que póde pôr ao alcance da cultura terrenos ferazes que se conservam baldios e quasi inaccessiveis, por falta de caminhos transitaveis. Sem vias de communicação, é impossivel extrair d'esses terrenos a producção agricola, e aproximar d'elles a habitação do homem. Alem d'estas muito sérias difficuldades, deve attender-se a que, se as maquinas obram milagres na producção fabril, tem um alcance immensamente inferior na producção alimenticia. E' assim que esta producção por muito que prospere só morosamente póde seguir os progressos da producção fabril.

Apresentei a hypothese do encarecimento do trigo, que de réis 600$000 por hectolitro passou a 700$000, sem haver mudado o custo da producção dos metaes preciosos, nem a sua quantidade. Imagine-se porém que diminuiu o custo da producção do ouro e augmentou a sua quantidade. Se em taes circumstancias, o trigo subisse, ou o que é o mesmo a moeda baixasse, de modo que os 150 hectolitros de trigo se tornassem equivalentes a 700$000 reis, poderia acaso dizer-se que esta depressão no valor do producto-moeda relativamente ao trigo era a consequencia do menor custo da producção do ouro e da sua maior quantidade? Ninguem impugnará que se deve, antes, sustentar que uma parte da differença póde ser o resultado da maior procura do trigo, correspondendo sómente a outra parte ás alterações no producto-moeda.

Passando agora do trigo para a generalidade dos productos alimenticios, vê-se que estes productos podem encarecer, sem que haja mudança na quantidade e no custo da producção dos metaes preciosos; e que, dando-se o caso da depreciação d'estes metaes, não póde ella ser imputada unicamente ás modificações que tenha havido no producto-moeda.

Ainda teria de juntar outras observações sobre o valor do ouro e da prata; porêm entendo que melhor cabem no capitulo seguinte.

CAPITULO VIII

É PREFERIVEL PARA MOEDA O OURO OU A PRATA?

O systema monetario que expuz tem por base o ouro: o ouro é a moeda e a prata o seu auxiliar. Isto suppõe a solução do problema; e chega a tanto a minha convicção que julgo impossivel que se pretenda resolvel-o diversamente, uma vez que bem se conheçam e considerem todas as circumstancias a que é forçoso attender.

Devendo sustentar esta opinião cumpre-me indagar o que seria um systema monetario fundado na prata. Depois da exposição de doutrina e das demonstrações que tenho feito, será facil o exame e obvia a conclusão.

Um só metal, — o ouro ou a prata, — póde ser a moeda. Escolhido um, o outro só poderá servir de auxiliar. Seria preferivel que se podesse prescindir do auxiliar. E' só por necessidade que póde este ser admittido.

Se a base do systema, — se a moeda, — é o ouro, a necessidade do auxiliar de prata funda-se em que o ouro não póde subdividir-se em parcellas correspondentes a productos de pouco valor. Se porêm a moeda é a prata, esta razão desapparece; e deverá haver outro motivo para admittir o ouro como auxiliar. Diz-se que, sendo a moeda de prata muito menos valiosa, causa embaraços na circulação pela difficuldade de contar e transportar qualquer somma de alguma importancia; e que por isso é necessario que haja um auxiliar de maior valor como é o ouro.

Sem attender a outras causas, parece já contra a logica que o metal de mais valia seja por assim dizer o accessorio e o de menor o principal. Vejamos porêm quaes seriam as condições da existencia do auxiliar do ouro.

Se alguem lembra que se pratique a respeito do ouro o mesmo que se tem adoptado com a prata para que esta funccione como auxiliar da moeda, não será difficil reconhecer o absurdo n'este alvitre. Para que a prata seja auxiliar da moeda de ouro, dá-se-lhe pela lei, como expressão de geral accordo, um valor relativamente ao ouro maior que o do mercado. E poderá dar-se acaso ao ouro, para ser

o auxiliar da moeda de prata, um valor relativamente a este metal maior que o valor do ouro em barra?

Quando a prata é o auxiliar, e para isso tem um valor maior que o da barra, relativamente ao ouro, este excesso justifica-se pela necessidade absoluta que todos sentem de ter prata para as transacções menos valiosas. Só n'esta necessidade que não ha meio de evitar é que se póde basear o excesso. E qual poderá ser o fundamento de um excedente de valor que se dê ao ouro? Sendo apenas a commodidade na contagem e no transporte, não se poderá dizer que é esta uma razão sufficiente; e a consequencia seria ter o ouro agio, e para o evitar preferirem-se os pagamentos em prata, mesmo de grandes sommas.

O meio circulante metalico da Europa não póde deixar de ser na sua grande maioria o ouro por mais esforços que se façam em contrario. Ha para isto duas razões que estão na natureza das cousas, e que em vão se combateriam. 1.ª O metal de maior valor é necessario para facilitar a circulação nas grandes transacções que a actividade productiva está espantosamente multiplicando. 2.ª O commercio importantissimo da Europa com a Asia leva de contínuo a esses remotos paizes sommas enormes de prata, e fórça a introduzir em seu logar o ouro.

Sendo isto assim, não se poderia determinar um valor fixo ao ouro, relativamente á prata, assente no principio adoptado para a prata como auxiliar do ouro; principio, segundo o qual o valor de convenção dado á prata é fundado em que haverá só na circulação a prata indispensavel para transacções de pequeno valor e trocos.

Supponha-se que não obstante se resolvia fixar um valor legal ao ouro, em relação á prata; e que tendo este valor um excesso sobre o mercantil do ouro em barra, succedia, — o que seria difficil — não ter o ouro agio, quer dizer, não se duvidar recebel-o pelo valor legal. Isto significaria haver equilibrio entre o excesso de valor dado ao ouro e a vantagem de o empregar com preferencia á prata. Se porêm passado algum tempo, o valor mercantil do ouro diminuisse relativamente á prata por tal modo que a differença entre o valor legal dado ao ouro e esse valor mercantil crescesse consideravelmente, a consequencia forçosa seria um agio, ou depressão tambem importante, no valor legal do ouro; e d'ahi viriam embaraços graves para a circulação e verdadeiras iniquidades; embaraços nas transacções que se houvessem de fazer, iniquidades na realisação das anteriormente contractadas.

E como se remediaria este mal? Se acaso se tratasse do auxiliar de prata, cuja quantidade corresponderia sómente ao necessario para operações de pouco valor, o mal acabaria como se disse; o estado teria de retirar da circulação alguma prata amoedada, no que soffreria apenas um limitado prejuiso; mas sendo o auxiliar o ouro, como se lhe poderia applicar este remedio?

Imagine-se que pelas razões ponderadas, o meio circulante de ouro em uma nação é muitissimo superior ao de prata; e que todo esse ouro gyra como auxiliar da moeda. No caso apontado de haver grande agio no valor legal do ouro, que somma d'este metal não se teria de vender como barra, para destruir o agio? Que prejuiso enorme não poderia resultar para o estado? É ocioso insistir n'este ponto. Fòra manifestamente impossivel regular a existencia do ouro como auxiliar da moeda, de modo que se recebesse indifferentemente a prata-moeda ou ouro com o valor legal.

Outro expediente se propõe. Seja moeda a prata, e considere-se o ouro como qualquer mercadoria; receba-se o ouro pelo preço em moeda de prata que fôr convencionado. Por tal modo, diz-se, funccionará o ouro nas transacções do paiz, como nas internacionaes: passará de uma para outra mão como se transferem grandes massas de uns para outros paizes.

Assim considerado o ouro, vê-se bem que não seria admittido nas caixas publicas. Os funccionarios do estado não poderiam a cada momento fazer convenções com as pessoas que entregam e recebem; e quando para tanto fossem authorisados, comprehende-se facilmente a que desordens e malversações daria occasião esta faculdade.

Mesmo entre os particulares, o ouro seria quasi excluido pelos embaraços que resultariam da incerteza do seu valor em prata. Sómente nas grandes operações a necessidade poderia obrigar a acceital-o. Do mesmo modo que se entregaria panno recebendo trigo, sem se carecer d'este producto, com o intuito de o permutar depois por ferro, — poderia receber-se ouro por trigo, para depois com o ouro obter panno. Em todas estas operações teria de ser discutido o valor dos productos, isto é, o preço em prata do trigo, do panno, do ferro e do ouro. Não seria em verdade o ouro um auxiliar da moeda de prata: seria sómente um producto preferivel aos demais para facilitar as permutações na falta de moeda.

Ainda outra opinião se apresenta. Seja do mesmo modo a moeda a prata, e estabeleça-se uma relação legal para fixar temporaria e periodicamente o valor do ouro em prata. De seis em seis mezes, ou de

anno em anno, por exemplo, publique-se quantos grammas de prata serão equivalentes a um de ouro; e calcule-se esta equivalencia com tanto escrupulo que, ao menos no acto da publicação, seja ella real e verdadeira, isto é, que todos recebam indifferentemente um ou outro metal, na proporção determinada.

Eis-ahi a dualidade da moeda, modificada por maneira que apenas lhe minora os inconvenientes, por ser temporaria e não permanente a fixação do valor reciproco dos dois metaes.

Ainda julgo necessario intercalar aqui algumas observações ácerca da acção da lei sobre a moeda. O objecto é em verdade simples; porêm os habitos, as leis e os abusos, tem-o coberto de um véo tão denso que o não deixa vêr facilmente na sua natural simplicidade.

A missão perceptiva dos poderes publicos em uma nação, com respeito á moeda, limita-se em rigor, a determinar qual dos metaes, — o ouro ou a prata, — é a moeda. Resolvida esta questão pela lei, deriva d'ella que as permutações e as transacções de aluguer do capital e do trabalho, tudo se regula pelo metal que é a moeda. Suppõe-se o metal-moeda repartido em parcellas ou unidades monetarias, e com estas se estipulam quaesquer operações.

Para nada d'isto porêm se carece de preceitos especiaes. O mais que encerra, ou deve encerrar, a lei da moeda, afora o seu principio, que é a escolha do metal, são regras que os poderes publicos adoptam para o que lhes cumpre fazer, e não preceitos para os povos. Não ha, ou não deve haver ahi coacção legal, salvo em algumas providencias de transição.

A lei determina que a moeda seja o ouro, e depois manda que o governo cunhe peças que tenham certas porções de ouro, ou certo numero de unidades monetarias. E' a isto que erradamente, como já fiz vêr, se chamava decretar que tal peça de ouro tivesse tal valor. Estabelecida a relação entre o gramma de ouro e as unidades monetarias, diz a lei que uma peça terá *tantos* grammas, ou 5:000 réis de ouro; que em outra haverá *tantos* grammas ou 2:000 réis, etc. O publico fica sabendo esta disposição; e quando vê as peças acredita que tem o ouro que mencionam, e usa d'ellas. Aqui as obrigações são impostas pelos poderes do estado a si mesmos, por bem da ordem e conveniencia geral.

Recaindo a escolha da moeda no ouro, a prata será o auxiliar. A lei manda ao governo do estado que faça peças de prata, attribuindo-lhes um determinado valor, maior que o do mercado, quer dizer, cunhando-as com designação d'esse maior valor, relativamente ao ouro.

Todavia o uso d'estas peças é, ou deve ser, completamente livre. Os poderes do estado, sabedores da necessidade inevitavel que o publico tem das peças de prata, mandam-as cunhar; mas ninguem deve ser obrigado a recebel-as. A necessidade é que deve determinar a sua acceitação.

Toda a coacção n'esta materia fôra uma violação dos principios de justiça universal que constituem a base da sociedade. Essa coacção significaria forçar quem entrega certa porção de ouro a receber em pagamento uma porção menor. Se a equivalencia se não reconhecer livremente, será forçoso que intervenha a convenção, e que se concorde no agio ou depressão do valor da prata cunhada, relativamente ao ouro. Os poderes publicos não devem compellir a receber a prata cunhada por um valor decretado; o que lhes cumpre é vigiar se ella é ou não recebida espontaneamente com esse valor; e remediar o mal do agio, se elle se manifesta, diminuindo a quantidade.

Quando se discutem as questões sociaes, vê-se bem qual é a influencia dos principios introduzidos pelo progresso da civilisação e pela liberdade. O que hontem era acceito como incontestavel é hoje tido por absurdo, e repellido como attentatorio de direitos imprescriptiveis. Os reis, invocando o direito realengo, decretavam valores arbitrarios ao ouro e á prata. Faziam mais: aproveitando-se da confusão das idéas sobre a *unidade de conta*, ou unidade monetaria, mandavam sem escrupulo que as dividas de porções de ouro ou prata, designadas por certos nomes, se pagassem com porções consideravelmente menores, conservando-lhes as mesmas denominações; e assim praticavam e authorisavam espoliações enormes. Hoje custa a crêr que os poderes publicos ousem decretar que por esta porção de ouro se receba prata que se não considera equivalente. Nações ha comtudo em que se observam ainda esta e outras mais nefandas arbitrariedades; onde mesmo se ordena com fortes penas que dividas de ouro, de prata e de todos os outros productos, se paguem com tiras de papel! Não decorrerá porêm largo tempo sem que os principios triumphem completamente, vencendo quaesquer obstaculos e difficuldades que se lhes opponham.

A mesma disposição de algumas leis modernas, determinando que não haverá obrigação de acceitar prata cunhada, alem de uma limitada quantia, parece um erro economico e um resto das abusivas idéas de outras éras. Já mostrei que, tendo a prata cunhada agio, essa disposição é inutil ou iniqua; porêm olhemol-a ainda por outra face.

O credor de uma quantia inferior ao minimo estabelecido na lei será effectivamente compellido a receber a prata cunhada? Imagine-se

que este crédor, que deu um certo numero de grammas de ouro ou um producto equivalente, recusa receber prata que o não é, pois que a prata cunhada soffre agio. O devedor invocará a lei para forçar o crédor á acceitação? Irá elle queixar-se em juiso, como o faria nos antigos tempos, de que lhe rejeitaram a moeda d'El-Rei? Pedirá elle a execução de leis absurdas e espoliadoras, que raro deixaram de ser lettra morta, mesmo n'essas épocas deploraveis? Será isto o que se quer com uma disposição que tanto repugna aos tempos d'agora? Não haveria mais acerto em que fosse livre a acceitação da prata cunhada, assim nas pequenas quantias como nas maiores? Não seria preferivel deixar á conveniencia reciproca do devedor e do crédor, n'esses limites insignificantes, o accordo sobre o agio da prata cunhada, se o houvesse? Isto é o que naturalmente succederá, a despeito da lei; e é tambem o que a probidade e a justiça reclamam. A disposição da lei será nulla, servindo tão sómente para mostrar que ainda não acabou de todo a pratica abusiva de decretar o valor, postoque já a vejamos reduzida a minimas proporções.

Voltemos agora ao ultimo alvitre mencionado, que é fixar o valor do ouro com relação á prata temporaria e periodicamente.

Não se trata aqui de um auxiliar da moeda, indispensavel para as transacções pequenas; não se trata de dar a este auxiliar um valor excedente ao mercantil, para que esse valor não seja coberto por este, e possa ter fixidade, fundada na carencia absoluta do mesmo auxiliar; trata-se de decretar o que relucta á natureza das cousas, trata-se de fixar ao ouro, relativamente á prata, um valor que na actualidade se julgue o verdadeiro, segundo as condições valiosas de ambos os metaes, mas que ámanhã póde deixar de o ser.

Vê-se que importancia teria tal disposição, pois que abrangeria todas as transacções que se fazem com intervenção do ouro, isto é, todas as grandes operações de permutação e de aluguer de capital.

A lei não deixaria facultativa a acceitação do ouro pelo valor fixado: todos seriam forçados a recebel-o por este valor. Mas o pensamento da lei assentaria na crença de que o valor reciproco dos metaes poderia mudar, aliás não teria razão de ser; e mudando o valor reciproco do ouro e da prata, tornando-se o valor do ouro, relativamente á prata, menor que o fixado, o que succederia?

Com a mudança, o valor fixado ao ouro teria agio, isto é, ninguem o quereria receber por esse valor. Nas transacções que de novo se ajustassem o mal seria remediado, mas a respeito das anteriores, dar-se-hia a violencia e a espoliação legal. Seria mister que a lei dis-

pozesse a fórma do processo, e as penas para quem resistisse á injustiça e á fraude. E isto não se daria sómente a respeito de quantias pequenas, como as de prata, no systema em que a prata serve de auxiliar da moeda, occorreria com as sommas que figuram nas grandes transacções. Se para as quantias minimas de prata a violencia legal é censuravel, o que se deve dizer quando se applica a sommas importantissimas? O grau da injustiça fôra o mesmo, mas o seu effeito seria muito mais odioso e nocivo.

O facto de ser temporaria a fixação do valor do ouro, relativamente á prata, diminuiria ou atenuaria o mal. Não haveria occasião de se elevar muito consideravelmente o agio; quando se renovasse a fixação, desappareceria de todo; mas isto não o impediria de tornar a manifestar-se pouco depois; e é facil comprehender os damnos que poderiam resultar de taes alternativas.

O thesouro nacional, a moralidade e a fiscalisação dos dinheiros publicos, teriam muito que soffrer com este systema. Supponha-se que o valor marcado ao ouro, em prata, tem agio; é evidente que para logo todas as quantias que tiverem de ser entregues ao estado, o serão em ouro pelo valor fixado; e as que porventura se entregarem em moeda de prata, é bem de crer que os empregados do fisco tenham o cuidado de as trocar por ouro. Depois os servidores e os crédores do estado seriam violentados a receber o ouro; e quando comprassem com elle quaesquer objectos despenderiam tanto mais ouro quanto maior fosse o agio. Este mesmo prejuiso soffreria o estado em todas as transacções em que lhe não fosse possivel lançar o damno sobre aquelles que recebem quantias determinadas; e nas épocas de se proceder á nova fixação do valor do ouro, seria indispensavel fiscalisar as existencias das especies nos cofres publicos, aliás poderiam commetter-se fraudes, conforme o ouro ficasse valendo mais ou menos do que anteriormente.

Creio de sobejo demonstrado que o ouro não póde ser o auxiliar da moeda de prata. O que se póde unicamente acceitar, á luz da razão, da justiça, e das conveniencias economicas, é que, não sendo o ouro a moeda, mas a prata, seja o ouro recebido com o valor, relativamente á prata, que se convencionar para cada transacção.

Este systema porêm da moeda de prata com o ouro tomado simplesmente como producto não póde ser preferivel ao systema da moeda de ouro com o auxiliar de prata; systema que satisfaz a todas as necessidades da circulação, e que póde ser purgado de toda a injustiça e violencia. Não obstante ha muito quem insista em que se escolha para

moeda a prata, qualquer que seja o modo por que se considere o ouro. Vêem os gravissimos embaraços e dannos que podem resultar do emprêgo do ouro como auxiliar da moeda de prata, ou apenas como producto com o valor em prata que lhe der o mercado; mas entendem que tudo é menos que os males que podem provir de fazer do ouro a moeda, e isto porque os jazigos auriferos estão produzindo muito! Eis-ahi, para essas pessoas, a razão suprema. Dizem que o augmento do ouro o deprecia excessivamente, não só em relação á prata, mas em relação a todos os outros productos, e que por tal motivo se deve escolher a prata, e não o ouro para moeda.

A moeda considerada collectivamente, nos diversos paizes do mundo, é um conjuncto de ouro e prata. O augmento d'este complexo, pela maior producção do ouro, influe por certo sobre o seu valor, relativamente aos outros productos; mas deverá temer-se que a diminuição vá muito longe e mesmo muito alem do ponto a que tem chegado?

O valor dos metaes preciosos, relativamente aos outros productos, é regulado pelo seu custo da producção e pela necessidade que ha d'elles. Já puz bem claro o que é em geral esta necessidade; e mostrei como depende essencialmente da producção geral, e do meio circulante que se emprega. Já se viu que a producção vai crescendo n'uma progressão espantosa, e que com ella crescem as necessidades da circulação; já se viu tambem que, se por um lado se podem introduzir simplificações na maneira de saldar as contas, por outro a experiencia tem ensinado que é mister pôr o metal moeda no logar de sommas immensas do meio circulante de papel. Por estas causas póde bem acreditar-se que as necessidades da circulação neutralisarão, senão completamente, ao menos em fortes proporções, os effeitos do augmento dos metaes preciosos sobre o seu valor, relativamente aos outros productos.

Qualquer que seja porêm a acção que possa ter sobre o valor dos metaes preciosos o seu augmento, em que se funda a opinião de que a prata deve ser a moeda e não o ouro? Se o ouro e a prata formam o conjuncto da moeda, na sua generalidade; e se o augmento do complexo lhe póde reduzir o valor com relação aos outros productos, é evidente que, proporções guardadas, a reducção recairá tanto sobre um como sobre outro metal. E sendo assim, porque se considera um d'elles incapaz de servir de moeda? Por isso que o augmento vem principalmente do ouro, querem tirar-lhe esta qualidade, sem attenderem a que a communidade do serviço que prestam ambos os metaes os torna solidarios.

Acaso se dirá que o valor do ouro tem diminuido muito, e que o da prata não tem soffrido reducção? Se esta asserção fosse verdadeira, — se podesse separar-se o ouro da prata, aquelles que sustentam que o augmento do ouro produziu já no seu valor uma diminuição de 20 por cento, com relação aos outros productos, deveriam achar a mesma diminuição no valor do ouro relativamente á prata. Mas a verdade é que no valor reciproco do ouro e da prata sómente se nota uma differença pequenissima, comparada com essa diminuição; o que prova que os dois metaes formam com effeito um conjuncto, e que o augmento de um d'elles, sendo o augmento do complexo, actua sobre as condições valiosas de ambos.

A differença que se reconhece no valor reciproco dos dois metaes póde provir, como se demonstrou, do menor custo da producção do ouro, e de preferencias que em alguns casos se dêem á prata. Mas quem póde assegurar que esta differença não será destruida, pelo menos em grande parte? O custo da producção do ouro póde augmentar, ainda mesmo que não diminua a quantidade produzida; e a procura ou necessidade especial da prata póde ter forte diminuição. O custo da producção do ouro tem já tido um acrescimo importante nas localidades onde primeiro bastava que o homem se baixasse para o colher, e onde agora se precisam dispendiosas maquinas e trabalhos difficilimos. Por outra parte a procura da prata diminuirá muito, ou porque cessem as remessas extraordinarias a que obrigou, por exemplo, a falta de seda na Europa, ou porque deixe de procurar-se para ser collocada em logar do ouro, nos paizes onde este metal foi erradamente desamoedado.

Terminarei o capitulo com uma interrogação. Se a maior producção do ouro, — se o avultado acrescimo do meio circulante metalico no mundo actua, póde dizer-se, por igual modo sobre o ouro e a prata, porque se preferirá esta e se quererá excluir o ouro das funcções de moeda, causando assim uma grande perturbação economica, e tornando impossivel o unico systema monetario rasoavel, e conforme com os principios de justiça?

CAPITULO IX

MOEDA EUROPEA

A circulação geral ou universal abrange a permutação dos productos e o aluguer dos capitaes. Os productos que não são consumidos no paiz da sua origem passam de umas para outras nações, já permutando-se, já como capital que se aluga.

O que succede com as pessoas, acontece com as nações. Um paiz applica ao uso proprio dos seus habitantes uma parte do que produz, e bem assim os productos estrangeiros que póde haver com o excedente. Só a titulo de emprestimo de capital poderá receber productos de outro paiz sem entregar o equivalente em productos nacionaes; porêm mais tarde terá de restituir esse capital.

Esta é a regra: os factos que sáem d'ella são excepções. Regressam, por exemplo, ao paiz muitos nacionaes possuidores de grandes fortunas adquiridas em terra estranha; com este capital ou com a sua renda póde ter logar a importação de valiosos productos estrangeiros, sem que seja necessario dar por elles productos de origem nacional. Se entram no paiz muitos estrangeiros abastados, por motivo de recreio ou de saude, podem igualmente com os seus meios augmentar a importação. Estes e outros factos não são porêm da vida ordinaria das nações, são occorrencias accidentaes, mais ou menos importantes ou frequentes: em regra, para consumir productos dos outros paizes, é mister haver productos proprios.

As permutações de productos entre os diversos paizes não se fazem sempre enviando o excedente da producção nacional, e recebendo logo em troca os productos que se precisam. Muitas vezes não se encontram estes no paiz onde se faz a remessa, mas em um terceiro. Se não houvera outros recursos, seria forçoso receber o retorno em productos que se enviariam a este terceiro paiz, para que de lá viessem afinal aquelles que se pretendem. Procura-se porêm simplificar o mais possivel estas operações.

Portugal tem vinho que exportar e carece de *artigos* de Paris. O vinho portuguez não encontra consumo em França, e acha-o em In-

glaterra. Poderia ir o vinho de Portugal para Inglaterra, onde se permutaria por ferragens: e poderiam depois estas ser levadas a França e trocadas por artigos de Paris, que viriam finalmente a Portugal.

Vê-se bem que para chegar á permutação do vinho por artigos de Paris, se faria assim uma operação complicada, involvendo forçadamente a negociação das ferragens. O mesmo resultado poderia conseguir-se por outro modo. O vinho iria a Inglaterra; seria ahi trocado por ouro que se enviaria á França, onde se permutaria por artigos de Paris.

Esta operação é já mais simples, porque o valor do ouro com relação aos outros productos é muito menos variavel e incerto que o das ferragens. Todavia melhor fôra ainda que não houvesse necessidade de permutar o vinho por ouro em Inglaterra, e de levar o ouro a França para o trocar pelos productos francezes.

Para que se comprehenda o modo por que se póde poupar esta remessa effectiva de ouro, cumpre ter noção do que é o *cambio* entre as nações.

Cambio é a transferencia por *ordem* de um capital em moeda de uma nação para outra.

As relações commerciaes entre a França e a Inglaterra dão causa a que em Londres muitas pessoas careçam de ter ouro em Paris, e outras precisem de retirar de Paris o ouro que lá tem. Como é natural, uns se entendem com os outros para que as necessidades de todos sejam satisfeitas sem as despezas a que obrigaria a remessa de ouro de Londres para Paris, e de Paris para Londres. É claro pois que a transferencia do ouro póde fazer-se por *ordens*. Quem tem ouro em Paris ordena que seja entregue a quem d'elle ahi precisa; e recebe igual quantia em troca da ordem. E' isto o que se chama o cambio.

As necessidades oppostas de umas e outras pessoas em Londres estabelecem um mercado para as ordens: uns as procuram, outros as offerecem. Se a somma que se procura corresponde á que se offerece, 100 grammas de ouro em Paris se obterão por 100 grammas de ouro em Londres. Então se diz que o cambio está ao par, porque ha igualdade ou paridade. Sendo porêm maior a procura que a offerta, as pessoas que precisam ordens serão obrigadas a dar um premio a quem as tem, isto é, não as terão sem dar em Londres, por exemplo, $100\frac{1}{2}$ grammas de ouro para receber 100 em Paris. Comprehende-se que o contrario succederá quando a procura de ordens fôr menor que a offerta. Então o cambio estará a baixo do par: serão os que recebem as ordens que terão o premio, alcançando em Paris 100 grammas de ouro

com a entrega, por exemplo, de $99\frac{3}{4}$ em Londres. Estas variações constituem o que se chama o curso do cambio.

As differenças para mais ou para menos do par tem um limite forçado. Não podem exceder as despezas que faz a conducção do ouro. Quando se vejam remessas effectivas de ouro, deverá concluir-se que se fazem porque são menos onerosas que o cambio, ou a transferencia por ordens.

Tenho mostrado o que é o cambio nas suas funcções mais simples; porêm a necessidade ou a conveniencia commercial póde tornal-as complicadas. Procuram-se em Inglaterra ordens para entrega de ouro em França, e não se encontram; mas será possivel dal-as sobre a Hollanda ou a Alemanha; e nas praças d'estes paizes poderão tomar-se ordens sobre a França. Estas operações chamam-se arbitragem de cambio; e para se fazerem cumpre ter exactas informações do curso dos cambios em diversos paizes e das circumstancias que o poderão alterar; sobre tudo é indispensavel possuir bastante penetração para prever as alterações, aliás corre-se o risco de soffrer grandes perdas. Um banqueiro em Londres poderá receber um certo numero de grammas de ouro por uma ordem para se entregar em Paris a quantia correspondente; e fazendo o gyro de cambios póde afinal vir a pagar muito mais do que tenha recebido.

Tudo isto é facil de comprehender suppondo que a transferencia de capital por meio de cambio, se exprime sempre em grammas de ouro; mas as cousas não se passam assim. Variam com as nações as moedas, já de ouro, já de prata; e a expressão do curso do cambio entre duas nações é referida ás suas moedas. Se um commerciante de Lisboa tem de entregar uma quantia em Londres, e procura uma ordem para este fim, o cambio não se ajusta fixando-se a percentagem que se deverá juntar ou tirar a um certo numero de grammas de ouro: regula-se a *tantos* dinheiros esterlinos por 1:000 réis; e é necessario calcular quantos réis deverão ser entregues pela ordem das libras esterlinas que se precisam em Londres.

Todavia a expressão do cambio suppõe sempre a relação entre o ouro que se dá em Lisboa e o que se recebe em Londres. Os dinheiros esterlinos correspondentes a 1:000 réis mostram esta relação. Os 1:000 réis de ouro em Lisboa correspondem ao ouro dos dinheiros esterlinos em Londres. A differença entre a quantidade de ouro que se recebe em uma praça e a que por ella se dá na outra, quaesquer que sejam as denominações monetarias, será sempre a parcella de ouro que se accrescenta ou tira ao par do cambio.

Quando se trata do cambio entre duas nações, das quaes uma tem moeda de ouro e outra de prata, a regulação do cambio é mais complexa. Deve ter-se em conta o valor reciproco mercantil dos dois metaes. Estando o cambio ao par deverão dar-se por 100 grammas de ouro os grammas de prata que lhe corresponderem no mercado barra por barra.

O cambio entre a Inglaterra e a Hollanda regula-se a tantos florins por libra esterlina. A libra é de ouro e os florins são de prata. Se o cambio está ao par deverá dar-se em florins e fracções do florim tanto pêso de prata quanto no mercado se dá pelos 7 grammas, e 0,981 de ouro que tem a libra. A differença na quantidade da prata, correspondente ao ouro da libra, resultará do curso do cambio.

Se o cambio se refere a dois paizes, um dos quaes tem escolhido a prata para moeda, e marcado ao ouro um valor temporario em prata, o par do cambio não considerará este valor, mas o mercantil. Uma libra esterlina em Londres corresponderá a tanta prata, n'esse outro paiz, quanta precisa fôr para equivaler mercantilmente e não legalmente ao ouro da libra.

As rapidas noções que tenho expendido bastam para apreciar os embaraços e as difficuldades que ao cambio trazem os variados systemas monetarios adoptados pelos diversos paizes; e quanto fôra para desejar que os substituisse um systema unico, simples, claro, fundado na razão e na justiça.

E não é só ás operações do cambio que muito aproveitaria este systema monetario: seria utilissimo a todas as transacções commerciaes. Os preços dos productos se enunciariam de igual modo em todas as noções a que o systema se estendesse; as contas se formulariam e transmittiriam nos mesmos termos; e é facil ajuisar que vantagens d'ahi viriam ao commercio internacional.

Supponha-se que era geralmente adoptada na Europa a moeda de ouro, em peças de pêso e toque determinado.

Poderia a peça principal compôr-se de 10 grammas de ouro (a libra esterlina ou soberano tem quasi 8); e haveria tambem peças de 5 grammas e de 2 grammas.

Poderia a unidade monetaria ser o centesimo do gramma. A peça de 10 grammas teria 1:000 unidades, — 1:000 centigrammas.

Poderiam estas peças fabricar-se em todos os paizes, sendo o toque e o pêso garantidos escrupulosamente pelos estados que as cunhassem.

A unidade monetaria seria igualmente a *unidade de conta*, para

a indicação dos preços dos productos, e geralmente para todas as contas.

O cambio se regularia sobre 100. O par do cambio seria 100 centigrammas de ouro em Londres, em Paris, em Amsterdam, etc. O curso do cambio se designaria por uma percentagem, um decimo, dois decimos, tres decimos a acrescentar ou diminuir a 100.

Cunhadas as peças de 10 grammas de ouro, seriam moeda europea e moeda nacional. Durante a sua demora em uma nação, serviriam ahi de meio circulante; e quando se carecesse de transferir ouro de um para outro paiz, fariam as funcções de moeda europea.

Para que este systema de moeda fosse completo, deveria haver em cada nação o auxiliar de prata. Este auxiliar não dependeria de accôrdo internacional. Sómente conviria que as peças de prata que as nações cunhassem tivessem todas o mesmo toque.

Cada nação cunharia peças de prata na quantidade que julgasse necessaria, e lhes fixaria o pêso, segundo o valor legal que désse á prata cunhada, relativamente ao ouro. Quando por excessiva houvesse de reduzir-se a quantidade da prata cunhada, a igualdade e a garantia do toque permittiria recebel-a em toda a parte, attendendo tão sómente ao seu pêso em massa como barra.

As peças de prata conforme o valor legal dado á prata cunhada, representariam um certo numero de unidades monetarias, — um certo numero de centigrammas de ouro.

Para evitar a confusão das unidades monetarias, ou centigrammas de ouro, com o pêso das peças de prata, conviria que a unidade monetaria tivesse um nome especial. Cada peça de ouro teria inscripto o numero das suas unidades monetarias, designadas pelo nome adoptado; e cada peça de prata declararia as unidades monetarias que representasse, mencionadas do mesmo modo. Assim as unidades monetarias, com um nome fóra do systema do pêso, serviriam como demonstrei para ligar sem confusão as peças de ouro com as do auxiliar de prata.

Se devêra taxar-se de puro sonho a existencia da moeda universal, não creio que assim deva considerar-se a de um systema monetario europeu. Pelas tendencias que se observam, e pelos factos que já temos presenceado, e a que alludi no prefacio d'este meu trabalho, é permittido crêr que successivamente poderá ser adoptado um systema monetario capaz de remover os embaraços que a actual confusão e multiplicidade das moedas na Europa está oppondo ao commercio dos povos.

A França com o seu systema evidentemente absurdo, — moeda dupla, moeda de ouro e moeda de prata de relação fixa, — não póde protrair uma reforma monetaria que na base será sem duvida conforme com os principios aqui enunciados e com as opiniões mais authorisadas pela sciencia e os conhecimentos praticos, embora estas opiniões sejam divergentes das de alguns talentos, aliás distinctos.

A Hollanda, a Belgica e a Suissa estão a braços com as consequencias de uma reforma que terão de abandonar. A Inglaterra que tem um systema monetário, no qual o ouro é a moeda e a prata o auxiliar, não careceria de alterar senão os accessorios, para possuir um systema que poderia ser simultaneamente nacional e europeu.

Se a França tomando a iniciativa adoptasse este systema; e se a Italia, a Hespanha e Portugal a acompanhassem, é muito para crêr que o exemplo d'este grupo de nações latinas tivesse uma força irresistivel. O systema metrico decimal dos pêsos e medidas, e o novo systema monetario que n'elle se filia, demonstrariam por tal fórma ao resto da Europa as suas vantagens, que bem se poderia esperar que umas nações após outras, entrariam n'essa liga tão proficua para facilitar as relações humanas.

INDICE

Prefacio..... 1

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I — O que é a moeda..... 9
CAPITULO II — Não ha dupla moeda..... 22
CAPITULO III — A prata auxiliar da moeda..... 28
CAPITULO IV — Unidade monetaria..... 32
CAPITULO V — O cobre ou bronze auxiliar da moeda..... 36

SEGUNDA PARTE

CAPITULO VI — Titulos fiduciarios que representam moeda — papel-moeda..... 43
CAPITULO VII — Valor do ouro e da prata..... 56
CAPITULO VIII — É preferivel para moeda o ouro ou a prata?..... 68
CAPITULO IX — Moeda europea..... 77

NOTICIA HISTORICA

DO MOSTEIRO DA VACARIÇA DOADO Á SÉ DE COIMBRA EM 1094, E DA SERIE CHRONOLOGICA DOS BISPOS DESTA CIDADE DESDE 1064, EM QUE FOI TOMADA AOS MOUROS.

POR

MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELLOS.

CONTINUAÇÃO DA PARTE SEGUNDA.

CAPITULO IV.

SUMMARIO.

Estado interior do reino ao tempo da morte do Bispo D. Pedro Soares. Eleições na Cathedral, que produzem o scisma com a escolha de dois Bispos ao mesmo tempo, eleitos para esta Diocese. Contendas por motivo desta eleição, que dão em resultado avocar Gregorio IX a Roma o processo, e eleger D. Tiburcio para Bispo de Coimbra. Não aceita este a eleição, e renuncia á escolha que de sua pessoa faz o Pontifice. Resultados desta repugnancia, que obrigão Gregorio IX a impor-lhe a pena d'obediencia para tomar conta do Bispado. Chegando a Coimbra, e tomando conta da administração do Governo Episcopal não se quer por muitos annos assignar senão — Bispo Eleito. — Reflexões a este respeito, e refutação de alguns auctores, que nomeão outro Bispo antes deste, succedendo a D. Pedro I. Governando ainda como Eleito é chamado a Roma para assistir ao Concilio que ali queria celebrar Gregorio IX. Parte para Hespanha para dali seguir seu destino,

mas constando-lhe da guerra que entre a Curia e o Imperador se levantara, não prosegue mais avante, e volta ao Bispado. Questões, e desavenças que tem com o Rei, por este lhe não querer deixar entregar o dinheiro que para a sua Sé lhe havia deixado Affonso II depositado em poder do Prior do Hospital. Queixa-se a Roma, e resultado desta queixa. Agitações e descontentamento dos Prelados Barões do Reino com o Rei, e queixas a Roma donde se expede Breve para este ser admoestado, e cessar a oppressão, e violencias que se fazião. Segunda vez é chamado a França pelo Papa para assistir ao Concilio Lugdunense: parte para Leão e vem dali com o Conde de Bolonha, e outros encarregado de dar a execução o Breve que nomeava o *Bolonhez* administrador e defensor do Reino. Entra em Lisboa e dirige-se a Leiria. Questão com os Padres Cruzios, e arruidos. Dirige-se a Montemór-o-Velho e pouco tempo depois morre. Reflexões. Contemporaneos.

D. TIBURCIO 11.º BISPO DE COIMBRA.

1233 a 1246.

Sem conhecer seus desvios das regras canonicas, nem render seu parecer á razão, antes proseguindo desassisadamente contra o clero sem rasoaveis fundamentos, tinha o Bispo D. Pedro Soares excitado contra si os clamores dos subditos, que a final chegados a Roma tinhão feito com que o Pontifice, que então era Gregorio IX, severamente o reprehendesse, e movido desta censura renunciasse o Bispado, como acabámos de ver.

Não offerecia melhor aspecto o governo do Rei nesta occasião. Os mesmos desvios que na ordem ecclesiastica se notavão, erão repetidos na politica: a dissolução social ja apparecia na lucta profiada entre os Barões e a Coroa, bem como entre os Prelados e o Rei e entre os Ricos-homens, sem que a justiça procedesse como era do seu dever. A fraqueza do governo manifestava-se claramente; as nuvens toldavão o horisonte: e a tempestade estava imminente, sem haver quem a esconjurasse.

Logo que o Cabido Conimbricense teve noticia do fallecimento do Bispo, tractou de eleger para a Mitra vaga successor, conforme aos Canones, pratica e uso da Cathedral: e ou fossem as ambições, ou as intrigas suscitadas em taes occasiões no corpo capitular, dois bandos se apresentárão e duas parcialidades dividirão os votos que derão em resultado um scisma, apparecendo eleitos dois Bispos ao mesmo tempo, elegendo uns o Deão, que julgo ser Mestre Julião, filho do outro

Mestre Julião, Chanceller do Rei Affonso II, e outros o Conego D. Bartholomeu (1), membro da mesma corporação.

Os novos eleitos começárão o processo da sua confirmação, mas sendo esta logo impugnada de uma, e d'outra parte, a contenda passou á Metropole, e ficou em Braga sem decisão, apesar dos esforços e precauções que tomárão os contendores para irem áquella Curia por causa dos roubos que impunemente se fazião, e das mortes e maleficios que infestavão o reino por toda a parte (2), e apesar tambem das relações e protecção que ambos os contendores devião ter naquella cidade, tornando por consequencia longa e difficultosa a decisão de tão grave pleito.

Em quanto pois estes negocios corrião naquella cidade, ja havia constado a Gregorio IX não só o scisma que pezava no Bispado Conimbricense, senão tambem a gravidade da questão suscitada nesta Igreja com tão grave escandalo da Christandade, e pela Dataria se expedio Breve Apostolico fazendo apparecer na Côrte de Roma os dois novos eleitos, e avocando o Pontifice a causa para por elle ser decidida (3). Chamados com effeito á Curia Romana os dois eleitos, e tractado ali aquelle negocio; depois de varios alvitres propostos, e não sem grandes difficuldades, como diz o mesmo Pontifice na Bulla de nomeação do Bispo D. Tiburcio, ambos renunciárão o direito que podião julgar ter á confirmação da Dignidade Episcopal (4), e para evitar novas contestações resolveu Gregorio IX nomear em seu logar o Thesoureiro de Palencia, homem de virtude e saber, segundo se collige

---

(1) No armario dos documentos avulsos encontrei os artigos do libello, que o Bispo e Cabido tinha offerecido contra o Mosteiro de Santa Cruz, e entre estes acha-se um, que diz — Provará que no tempo das eleições do Deão, e D. Bartholomeu os Conegos estiverão reclusos naquelle dito Mosteiro — quod quadraginta annis citra, tempore *electionum decani et domni Bartholomei*, canonici fuerunt exules in monasterio sancte crucis. Donde se mostra que forão estes dois os eleitos na vagante de D. Pedro. Confir. a minha memoria publicada no Instituto vol. IV sobre a revolução de 1246.

(2) O Chantre desta Sé interrogado sobre a demanda que corria entre o Bispo e o Cabido de uma parte, e o Mosteiro da outra, disse que se lembrava da causa que então se tractára sobre as eleições depois da renuncia do Bispo D. Pedro, e que os que forão a Braga para tractar della forão de noite, e ás occultas.... quod recordatur de causa *electionis celebrata in ecclesia colimbriensi post cessionem domni petri*, et tunc ipsi qui iverunt Bracaram pro tractanda causa furtim et in nocte iverunt, quod audivit a sociis suis. etc. Inquir. na Gav. 12. r. 2. m. 1. n.º 43.

(3) Cum.... personaliter ipsi electi ad sedem Apostolicam accessissent.... iidem post diutinam concertationem jus si quod habebant libere resignarunt. Bul. cum super duabus 8. Id. Sept. Pont. 8. Greg. IX. Gav do Bispado n.º 227.

(4) Libere resignarunt. Id. ibid. Gav. do Bispado n.º 227.

não só da designação que o mesmo Pontifice lhe dá de Mestre, mas tambem das informações que na referida Bulla se notão (1) a seu favor, e de que o Pontifice faz menção. Não temos documentos, nem podemos seguir bem a historia mysteriosa desta eleição: o certo é que D. Tiburcio constando-lhe da nomeação Pontificia escusou-se com todo o empenho, e até jurou não vir para Coimbra, nem aceitar simillhante graça (2). Assim o declara o Chantre desta Sé Mestre Martim, que neste tempo governava o Bispado de Coimbra por Provisão do Metropolitano Bracarense, como se lê nas citadas inquirições (3), e o proprio Pontifice na Bulla = *Cum super duabus* = datada d'Espoleto em 1235 (4), o affirma nas palavras = *licet invitum et non modicum renitentem.* =

Por este motivo continuou ainda vaga a Cadeira Episcopal por mais de dois annos, e os negocios ecclesiasticos do Bispado cada vez mais complicados, porque ao passo que o governo espiritual da Diocese era regido por um Delegado do Primaz como Metropolita, o governo temporal o era por um do novo eleito (5). E' de presumir que D. Tiburcio ja d'antes havido por homem de timorata consciencia, saber e virtudes, conhecendo o estado do reino, as dissensões que nelle se ateavão continuamente, as leviandades do Rei, e os excessos em que por sua causa tinha cahido seu antecessor, é de presumir, digo, que quizesse antes preferir a vida pacifica em que se achava collocado com a Thesouraria de Palencia, á vida amargurada que se lhe preparava, nomeado para este Bispado tendo contra si o Rei, e a Nobreza que o rodeava, que pouca affeição lhe teria, se cumprisse os seus deveres; por este motivo foi preciso que Gregorio IX o absolvesse do juramento, e lhe ordenasse debaixo de obediencia de vir governar o Bispado, a que tanto tinha resistido. Collocado pois o Bispo eleito nesta posição, resolveu tomar conta do governo da Diocese, mas com tal

---

(1) .... Unde dilectum filium magistrum Tiburcium palentinum sacristam de quo multa comendatione digna multis referentibus intelleximus. Id. ibid.

(2) .... audivit quod domnus Tiburcius tunc electus renuntiavit provisioni de se facta et juravit non venire ad ecclesiam colimbriensem, et stetit per tres annos et amplius qui non venit ad ecclesiam. Jura o Chantre nas inquirições citadas.

(3) Gav. do Bispado n.º 227 acima cit.

(4) Ex officio nostro licet renitentem non modicum et invitum in episcopum vestrum providimus assumendum, firmam habentes fiduciam quod sub ejus regimine resurgere debeat et ad felicem statum perduci ecclesia memorata. Greg. IX. Bul. cit.

(5) O Conego João Fernandes jura nesta inquirição que D. Tiburcio renunciara o Bispado jurando não vir para elle de modo algum, mas pozera nelle Vigario temporal — quod posuit vicarium in eclesia cathedrali in temporalibus — Inquir. cit. ibid.

precato, e com tão grande reserva que em todos os documentos que delle se encontrão com muita frequencia se nota a sua assignatura = *Tiburtius Electus* = (1), fórmula que conservou ainda por muitos annos (2), e o proprio Innocencio IV em 1243 por tal o designa no Breve dirigido em 11 de Julho contra Sancho II para lhe entregar o dinheiro que o Rei D. Affonso tinha deixado em deposito ao Prior do Hospital para a claustra da Sé (3), o qual lhe fôra por elle embargado para não ser entregue, e cuja solução se verificou muito depois da morte do referido Rei, e não sem custo!

Do que temos atégora visto se conhece o engano em que cahiu Pedr'alvres (4), e outros que aponta Leitão Ferreira (5), quando nos seus catalogos incluírão outro Bispo D. Pedro, successor do Bispo Soares, como eleito pelo Cabido por occasião do scisma, de que já acima fallei, pois que nenhum outro se lhe seguiu como successor, senão D. Tiburcio, não fallando nos dois eleitos, que nem forão reconhecidos, nem chegárão a governar o Bispado nenhum delles, sendo-o pela delegação do Arcebispo Metropolitano o Chantre desta mesma Cathedral de Coimbra, e devendo por consequencia ser eliminado do referido Catalogo de Leitão Ferreira esse D. Pedro que nelle se acha incompetentemente incerto. — Não podemos marcar com certeza o

---

(1) Gav. 10. R. 2. m. 1. n.º 35 e Gav. 16. R. 1. m. 2. Leitura nova n.º 1. escrevendo em Junho, e Agosto de 1242 ao seu Cabido diz — Tiburcius Electus Colimbriensis capitulo suo. J. P. Ribeiro Diss. 22. Tom. 5. pag. 161.

(2) Ainda em 1243 o designa por eleito Innocencio IV na Bulla — sua nobis — dirigida ao Bispo de Samora 5. Idus Julii Pont. I. Gav. 11. R. 2. m. 1. n.º 40.

(3) Este dinheiro deixado por D. Affonso II a esta Cathedral custou muito a alcançar-se não só pelo empate de Sancho II senão tambem pelo do Prior, que a final foi obrigado a fazer delle entrega. Deste embargo feito pelo Rei, diz Innocencio IV que mal pode acreditar-se de Principe christão — quod vix credere possumus. Bull. cit. ibid.

(4) Manuscripto fl. 63 (Cartorio da Cathedral de Coimbra). Fallando das eleições depois da renuncia de D. Pedro Soares diz — Uns derão seu voto a D. Pedro, outros nomeárão outra pessoa a quem se não sabe o nome, os quaes o Papa Gregorio..... obrigou a renunciar nas suas mãos..... D Pedro que tinha renunciado viveu pouco mais de um anno &c. Deste engano que teve o Dr. Pedr'alvres tirárão outros Escriptores o celebre D Pedro, que fazem figurar no seu catalogo como Bispo de Coimbra, quando nenhum dos eleitos acima tinha tal nome. Vej. a not. 1.

(5) Leitão Ferreira Catal. n.º 32 e Fr. Bernardo de Braga que elle cita. O engano é tão notavel, que as testimunhas da inquirição referindo a ordem da successão do Bispo D. Pedro Soeiro, dizem que a este se seguiu D. Tiburcio, e isto affirma o Chantre que fora então testimunha de vista dizendo — quod domnus Petrus cessit (renunciou) in mense junii *ipso teste presente* in manibus domini pape et provisum fuit de *domno Tiburcio eclesie colimbriensi*.... per literam apostolicam quam vidit et legit — Logo não houve nenhum outro antes delle. Inquir. cit. Ibid.

anno em que D. Tiburcio viera para Coimbra como Bispo, e começára o seu governo. Nem as testimunhas da inquirição o dizem, nem os documentos do tempo o declarão: o que sabemos é que apezar da intimação que lhe fez Gregorio IX sob pena d'obediencia para tomar conta deste Bispado, não viera para elle logo, mas alguns annos medeárão ainda (1) até sua vinda e começo de seu governo pessoal. Em o primeiro de Setembro de 1239, ja elle se achava neste Bispado, e em Montemór se decidiu nesta data uma contenda entre elle e a Rainha D. Tereza (Santa) sobre a Egreja de S. Martinho, da mesma Villa, de que fora Juiz Arbitro o Prior de Santa Cruz. Nella diz o Prior = que havendo tirado depoimentos (sobre a questão) na presença da *Rainha e do Bispo Eleito* &c. = signal de que naquella data elle alli se achava presente (2), e signal tambem evidente que ja dantes tinha começado o seu governo achando-se neste Bispado talvez desde o principio deste anno (1239) ou do antecedente. Se é licito ajuizar á vista do que dizem as testimunhas na ja citada inquirição, que depois da sua eleição elle estivera por dois annos e mais sem vir para o Bispado (como ja acima vimos) acharemos confirmada esta conjectura com o documento citado (3): e por tanto, que a sua Prelazia começára em fins de 1238 ou principios do seguinte anno com a sua assistencia em Coimbra ou dentro da Diocese, e não em 1234, como diz Leitão Ferreira e Cunha sem fundamento, nem exame de documentos (4), guiados ambos pelo que escreveu o ja citado Dr. Pedr'alvres.

Continuão as Memorias deste Bispo em varios documentos, e por que o Pontifice quiz celebrar um Concilio geral em Roma em 1241, para elle recebeu este Bispo a carta convocatoria, e a 10 de Novem-

---

(1) E' o mesmo Chantre desta Sé quem declara com toda a clareza estas épocas, pois procurado sobre o tempo da vacatura da Sé depois da renuncia de D. Pedro diz — quod per duos annos et amplius.... quia ipse *erat tunc vicarius* auctoritate Archiepiscopi Bracarensis.... et numeravit annos et invenit sic esse. — Ibid.

(2) .... Habitis attestationibus coram domina regina et domino electo — Palavras que mostrão a presença d'uns e outros naquella Villa. Gav. 8. R. 1. m. 1. n.° 8.

(3) Todas as testimunhas são concordes a jurarem que elle estivera mais de dois annos sem vir para o Bispado, e não só o Chantre, mas ainda os outros jurão o mesmo, e por tanto verificão o que deixo dito ácerca do seu governo, e residencia no Bispado, e governando o mesmo anteriormente por seus Delegados, como forão o Chantre, e depois delle o Thesoureiro da Cathedral.

(4) — «Sendo Thesoureiro da Sé de Palencia o Papa Gregorio IX o elegen para Bispo de Coimbra no anno de 1234» — Leitão Ferreira cit. n.° 33 e Pedr'alvres Nogueira Ms. cit., e ambos se enganárão, porque a Bulla foi passada a 8. Idus Setembr. Pont. 8. como ja fica dito, o que produz um anno mais adiante.

bro do anno antecedente partiu por terra, chegando a Palencia, sua patria, teve a noticia da prizão dos Francezes, e do desbarato e aprisionamento dos Navios que a Roma se dirigião, e tomando as precisas cautelas não marchou mais avante, detendo-se na sua naturalidade todo este tempo até que voltou ao seu Bispado nos fins de Julho seguinte (1). Com este acontecimento abatido o animo do Gregorio IX, cheio de desgostos com a guerra, que entre elle e o Imperador Federico se tinha ateado, falleceu, e ficou o Concilio reservado para ser por seu Successor novamente convocado, como foi alguns annos depois por Innocencio IV, como teremos occasião de notar.

Em quanto pois em Roma isto succedia, e a Curia se achava enleada nos negocios complicados do Imperio, não o estava menos D. Tiburcio com o Rei. A pretenção do Bispo para que D. Sancho II lhe mandasse entregar o dinheiro que para esta Cathedral lhe tinha Affonso II deixado depositado na mão do Prior do Hospital, estava por elle embargada, e apesar das diligencias que fizera para a sua cobrança, não tinha sido possivel obter do Rei solução favoravel; nestas circumstancias recorreu a Roma, e o novo Pontifice que havia succedido a Gregorio IX lhe deferiu mandando passar Bulla em 11 de Julho de 1243 para o Bispo de Samora, e Abbade do Convento de Pelleis da Ordem de Cister, da mesma Diocese, conhecerem da queixa do Bispo, e obrigarem o Rei a mandar ao referido Prior fazer a entrega da dita quantia, achando ser verdadeira a queixa, servindo-se para este fim de censuras ecclesiasticas, sendo preciso (2). Esta Bulla mostra bem a má vontade do Rei para com o Bispo; pois que nella diz Innocencio IV que mal se póde qualificar o procedimento de Sancho nesta materia com a qualidade de Principe Christão, e até mesmo mal pode acreditar-se tal procedimento (3). Isto mesmo se

---

(1) ....Tiburcius episcopus fuit vocatus a domino Gregorio ad curiam Romanam.... et tunc ivit usque ad Palentinam civitatem, et ibi audito.... quod erant prelati capti non ivit ultra stetit in castella toto tempore quo rediit in ecclesiam suam in fine mensis julii. Assim depõe o Prior de S. Bartholomeu, que sendo seu familiar foi depois Thesoureiro da mesma Sé. Ibid.

(2) Em 11 de Julho dirigiu Innocencio IV ao Bispo de Samora e Abbade de Pelleis da mesma Diocese e Ordem de Cister esta Bulla dada aos V Idus Julii Pont. 1. e a 12 do mesmo escrevia ao Rei a mesma Bulla em fórma de carta, e no fim lhe diz ..quocirca serenitatem regiam rogandam duximus attentius, et hortandam quatenus si est ita.... inhibitionem hujusmodi ob reverentiam sedis apostolice et nostram tanquam devotus ecclesie filius revocare procures. Ambas se encontrão, a 1.ª na Gav. 11. R. 2. m. 1. n.º 40., a 2.ª Gav. 11. R. 1. m. 1. n.º 38.

(3) Quod vix credere possumus. Innocencio IV. Ibid.

acha confirmado no depoimento das testimunhas na citada inquirição, em que todas depõe uniformes, dizendo que o Rei o tractava mal (1), e só uma accrescenta, que apenas presenciára em certa occasião o ser por elle bem tractado. Talvez para isto concorresse a demasiada austeridade do Bispo, a sua gravidade pessoal, e as ligações mais intimas com a côrte de Roma, sempre censora das suas leviandades, e prompta a corrigir seus desvios governativos.—A continua e não interrompida lucta da Coroa com os Prelados e Barões ia marchando sempre avante. A inquietação, falta de segurança, e de administração de justiça, estendia-se por todo o Reino. Não podia viajar-se sem graves riscos, e em uma palavra reinava uma perfeita anarquia! A revolução, que em breve devia seguir-se, achava se desenhada, e em breve devia romper.

Deixemos á historia estas causas e a sua apreciação (2), e cingindo-nos mais á parte biographica do nosso Bispo, vejamos como as cousas se dispozerão para elle vir tanto a figurar na catastrophe que tirou a Coroa a Sancho II.

Os procedimentos do Rei para com os Prelados ja erão notorios na Curia Romana; ja Innocencio IV querendo desviar o Rei do precipicio em que se achava, e querendo esconjurar-lhe a tempestade que ameaçava destruil-o, tinha expedido Breve a este Prelado, e ao Prior dos Dominicos desta Cidade para o admoestarem e ponderarem as circunstancias em que se achava (3): mas ou fosse fatalidade e cegueira, a que está sugeita a condição humana, ou fosse a falta de bons negociadores neste ponto, o certo foi que nada se conseguiu, o mesmo estado continuou, os mesmos crimes se repetião, e os mesmos aggravos se renovavão sem remedio algum. Aproximava-se o anno de 1245, e como o Papa tinha convocado para Leão o Concilio, que seu antecessor Gregorio IX tinha querido congregar em Roma, os Prelados, Barões, e Municipios tractárão de interessar Innocencio IV para providenciar neste caso, e remediar a mal segura maquina governativa, quasi aluída e desmoronada. Entre os Prelados nenhum

---

(1) Assim depõe o Chantre, o qual achando-se algumas vezes com o Rei, observára que só uma vez o vira tractar este Bispo com agrado. Inquir. cit.

(2) Na memoria que offerecí ao Instituto, e se acha impressa no Vol. IV. n.° 16. e segg. sobre esta revolução attribui as suas causas ao estado inquieto do reino, á dissolução social, e á anarquia que nelle dominava naquelle tempo, e na qual tivera este Bispo parte indirecta pelas circunstancias do tempo. Vej. esta, e o leitor decidirá.

(3) Vej. a cit. memoria n.° 11 pag. 14. — Hercul. Hist. de Port. T. III.

podia achar-se em circunstancias melhores de ser portador de representações sobre o estado lastimoso do Reino, do que o Bispo D. Tiburcio. Já os outros Bispos se tinhão dirigido a França, e outros ha mais tempo ausentes do Reino ou estavão ja naquelle territorio, ou em breve ahi chegarião partidos de Roma, onde se achavão em principios de 1245. Negocios diversos tinhão demorado o Bispo, de fórma que ainda em principios de Maio elle se achava em Coimbra; mas instando ja muito o tempo da sua partida, marchou com effeito nos principios do referido mez (1), levando comsigo os documentos, e informações relativas a Sancho II, ou talvez inquirições por onde se provassem as malversações do Reino, e o estado deploravel em que o máu governo, e a má direcção de seus conselheiros o tinha levado. A lucta que na Alemanha se tinha travado entre a Curia, e o Imperio tinha azedado os animos, e feito conv rgir todos os esforços dos Prelados para atalharem e rebaterem os excessos do poder civil na invasão das immunidades ecclesiasticas, que ou erão verdadeiras ou taes se lhes figuravão naquella occasião; e por isso logo no principio das sessões do Concilio derão preferencia com muita determinação a este objecto, tendo nelle grande parte o que respeitava a Portugal, e ás desavenças com o Rei; e por isso não tardou muito que não apparecesse a Bulla=*Grandi non immerito*=que depois se encorporou nas Decretaes, e se acha no 6.º debaixo do titulo de=*Suplenda negligentia Prælator*=pela qual era nomeado o Conde de Bolonha Governador do Reino de Portugal, e seu Administrador para fazer restituir a paz, restabelecer a justiça, e socegar os espiritos que tão alvoroçados se achavão no Reino em tal conjunctura. Tão alheio estava o Papa, e com elle o Concilio de tolher a successão do Throno aos filhos legitimos de Sancho II, que na mesma Bulla lhes são seus direitos resalvados; e á falta delles deveu Affonso III a sua elevação ao Throno, que lhe viria a caber pelo direito de representação como irmão immediato do Rei; se não fosse a má administração, e os máus conselhos daquelles que fazem anticipar muitas vezes successos, que mais tarde tem de acontecer (2).

Durante pois que estas cousas se tractavão no Concilio, e se

---

(1) Arripuit iter in prima septimana mensis madii et redit cum comite Bolonie in crastino nativitatis proximo sequenti. Jura o Thesoureiro desta Cathedral João Martius. Inquir. cit. Ibid.

(2) As imprudencias governativas de Carlos X no mez de Julho de 1830 apressárão a sua queda, e seu Successor não foi mais feliz em 1848!!!

preparavão os acontecimentos que devião em breve ter logar no Reino, tractava o Bispo de promover, e instaurar o processo que meditava contra o Mosteiro de Santa Cruz, que favorecido por D. Sancho I e seus Successores tinha obtido não só da Curia de Roma senão tambem do Bispo D. Pedro I, largos privilegios e amplas izempções com grave prejuizo da Mitra, e detrimento do Cabido de Coimbra em contractos muito lesivos como ja fica notado no capitulo antecedente. Por este motivo passou D. Tiburcio procuração em 22 de Septembro deste mesmo anno (1245) a Pedro Garcia Thesoureiro de Braga, para como seu Procurador proseguir na demanda contra o Prior do Mosteiro de Santa Cruz, instaurado naquella mesma Cidade perante o Cardeal Egidio, nomeado especialmente por Innocencio IV para aquella causa, a qual alli ficou indecisa depois que o Bispo se ausentára para este Reino com o Conde de Bolonha, e mais sequazes, como quasi sempre acontece em casos identicos.

Em Dezembro deste mesmo anno, (1) tinha o Bispo regressado ja ao Reino com o Conde e comitiva em que vinha tambem o Arcebispo Primaz D. João Egas ambos Executores da Bulla de Innocencio IV. Chegados a Lisboa não tiverão impedimento algum no desembarque, e arranjados os negocios como entendêrão achavão-se em Leiria a 6 de Abril de 1246 (2) sendo alli recebidos com grande satisfação e contentamento dos povos que na mudança de governo vião o remedio aos males, que havia tanto tempo soffrião sem remedio. Não é do meu assumpto escrever a historia politica desta dissensão entre os dois Irmãos, mas só o que pertence ao governo de D. Tiburcio, e por isso a deixo no ponto em que se acha e continúo a biographia deste Prelado, tanto, quanto se póde saber á vista dos documentos desse tempo, que ainda se podérão colligir.

Era Leiria uma Villa pertencente ao Bispado de Coimbra em cuja Diocese se achava, mas doações dos Reis antecessores de D. Sancho tinhão dado ao Mosteiro de Santa Cruz o senhorio temporal della, de que recebia os direitos senhoriaes. Com esta doação tem-

---

(1) Vej. a not. 1.ª da pag. antecedente «et redit cum comite Bolonie in crastino Nativitatis» e por tanto em 26 de Dezembro estavão todos em Lisboa ja.

(2) Instrumento mandado fazer por D. Tiburcio em Leiria para constar, e nelle diz.... «quod anno domini 1246. sub era 1284. quarto nonas Aprilis cum domino Comite Bolon. de mandato apostolico incedentes ad villam de Leirena Colimbriensis diocesis venimus et cum idem comes juxta mandatum apostolicum a toto populo ejusdem loci fuisset receptus &c. Gav. dos papeis do Bispado n.° 227.

poral entendião os Padres, que a jurisdicção espiritual lhes pertencia egualmente, ou querião fazel-a propria do seu governo, apossando-se das prerogativas, que sómente pertencião ao Prelado Diocesano, como erão dar licença e jurisdicção aos Padres para confessarem, fazer Pontificaes, e conceder nelles as indulgencias &c. cousa esta que só póde ser exercida pelo Bispo competente. Por este motivo tendo chegado D. Tiburcio a Leiria (4.º non. April.) a 2 d'Abril de 1246 com o Conde de Bolonha, e succedendo ser nessa occasião a semana sancta, quiz o Bispo benzer os santos oleos, crismar, e dar ordens, e por esse motivo mandou fazer os preparos. Souberão disto os Padres Cruzios e o mandárão intimar e prohibir para não fazer cousa alguma do que intentava, com o pretexto das izempções de toda a jurisdicção do ordinario, em que o Mosteiro estava; porem o Bispo nem attendeu a prohibição nem fez della cabedal, inteirado e sabedor como estava dos direitos e prerogativas que como Prelado Diocesano lhe competião, e por isso passou a benzer o crisma em uma Igreja da Villa e no dia seguinte a dar ordens aos Ecclesiasticos que julgou habeis por esta occasião (1) tendo d'ante mão fulminado censuras contra quem o impedisse no livre exercicio dos seus direitos, que deste modo defendia contra a invasão que nelles lhe fazia o Prior e Convento de Santa Cruz; e ou fossem estas ameaças, ou o receio que o dito Prior D. João Peres teve do Bispo que naquella occasião vinha com poderes mais amplos tanto espirituaes como temporaes, o Bispo exercitou livremente seus direitos, cessando todo o procedimento da parte do Convento contra elle, e viu-se desta vez desassombrado da influencia altiva de tão terrivel adversario. Não aconteceu porém assim da segunda vez que intentou exercitar livremente os seus direitos algumas semanas depois. Havia muitos annos, que em Leiria, e terras ao Sul do Mondego se não tinhão administrado os Sacramentos da Confirmação e Ordem, proprios e privativos dos Bispos. As controversias de D. Pedro Soares com o Clero, a agitação do Reino por occasião do governo de D. Sancho, e a desordem em que tudo se achava, tinhão impedido não só a visitação do Bispado senão tambem a administração dos Sacramentos que naquella occasião solemne costumam os Bispos fazer. Proporcionada agora a opportunidade a este dever não quiz o

(1) Occurrit tempus conficiendi crismatis.... et licet prohibiti essemus a Joane Petri qui se dicit priorem sancte crucis.... et crisma confecimus in die debito et sequenti die sabato sancto ordines celebravimus. Id. ibid.

Bispo perdel-a, e instado por muitos desejosos de se aproveitarem desta conjunctura para receberem esta graça, deu D. Tiburcio as necessarias providencias, e mandou convocar o povo para no dia 6 de Maio o crismar como era do seu dever (1): e preparada a Igreja de Santo Estevão para este fim tanto que os Padres de Santa Cruz o souberão, alli se apresentárão com o Prior D. João Peres, e excommungárão de facto todos os que fossem crismados pelo Bispo, esbofeteárão o Porteiro que annunciava ao povo, e o convocava para receberem na Igreja este Sacramento, e pozérão em practica quantos meios lhe occorrêrão para impedir ao Bispo o exercicio de suas ordens, não só com ameaços senão ainda com vias de facto afugentando o povo que devotamente corria á Igreja para aquelle fim (2).

Debalde o Bispo empregou as armas da excommunhão não só contra os Cruzios senão tambem contra todos os seus apaniguados e mais pessoas que impedião por qualquer fórma o livre exercicio dos direitos, e jurisdicção Episcopal. Nenhum cedeu, e nesta situação começou o Bispo resignado nas mãos do Senhor (como diz Fr. Luiz de de Sousa) (3) a provar suas forças, e a aprender os passos na estrada agra e trabalhosa que com grande desabrimento tinha a acommetter: e assim interrompendo o acto que havia começado, mandou convocar o povo para o dia seguinte comparecer na Igreja de S. Martinho, segunda que escolhera, para nella receber as graças espirituaes que na primeira lhes queria administrar, e de que fora desabridamente embaraçado pelos turbulentos Padres de Santa Cruz. O desejo de receber das mãos do seu Bispo os sacramentos, a novidade do caso, e das ceremonias, que havia muitos annos alli ninguem presenciára, era um motivo forte para grande reunião, e assim foi grande o concurso do povo, de maneira que a Igreja toda quasi ficou cheia de gente (4), e ainda outras mais vinhão chegando, chamados pela voz

---

(1) ....Cum homines dicte ville sepe et sepius nos rogarent ut eos consignaremus crismate utpote qui in hoc sacramento magnum defectum patiebantur.... et non deberemus salva conscientia talia congruentibus oculis pertransire pridie nonas maii fecimus convocari clerum et populum dicti loci.... ad eclesiam Sancti Stefani.

(2) ....tunc in eadem hora et loco surrexerunt subito petrus godini martinus Laurencii et Johanes petri et stephanus paschalis.... canonici monasterii sancte cruci et excommunicaverunt omnes illos qui a nobis dictum sacramentum reciperent.... et verberaverunt dictum preconem.

(3) Vid. do B. Henriq. Suso.

(4) ....et cum multitudo magna puerorum et adultorum occurrerent ad hoc sacramentum recipiendum ita quod fere tota eclesia erat plena et alii quam plures

do Porteiro que lançava pregão para os que quizessem ser pelo Bispo crismados comparecerem na Igreja de S. Martinho. Assomados de ira não podérão os turbulentos Padres ficar espectadores silenciosos dos actos jurisdiccionaes do seu Prelado, e em numero bastante se apresentárão em publico, açoitárão o Porteiro (*verberaverunt dictum preconem)* e levando o arrojo e temeridade mais avante chegárão á dita Igreja de S. Martinho onde o Bispo estava ja prompto para a administração dos Sacramentos com os respectivos assistentes, e sem respeito nem ao logar; nem aos que estavão presentes, lançárão mãos violentas, e se apoderárão do Subdiacono do Bispo que estava ao seu lado servindo-o, e levando-o de rojo por uma e outra parte ferindo-o e maltratando-o como podérão, prendêrão um criado do Bispo e na mesma Igreja com o baculo pastoral que tomárão o ferirão na cara com effusão de sangue, excommungando *de facto* todas as pessoas que do Bispo recebessem os Sacramentos, batendo e afugentando em presença do mesmo Prelado grandes e pequenos que estavão ja promptos a receber o dito Sacramento. A' vista de taes enormidades, de tão grave desacato, e de tão desassizado procedimento, considerando ja a Igreja interdicta pela effusão de sangue que nella tinha havido, e vendo que apesar das admoestações não desistião os Cruzios da perturbação que tinhão intentado, pondo todos os meios que tinhão ao seu alcance para impedirem a administração dos Sacramentos ao povo, resolveu o Bispo excommungar os Padres Cruzios, como fez, e pôr interdicto na Igreja para nella se não poderem celebrar os Officios Divinos em quanto não fosse pelo Bispo reconciliada, e não desistindo do seu proposito, antes continuando nelle com muita determinação partiu-se desta Igreja, depois de lhe ter posto o interdicto como ja disse, e

---

veniebant ad vocem preconis.... dicti canonici et conversus (leigo) accedentes ad dictam eclesiam sancti martini ubi nos.... eramus parati ad conferendum dictum sacramentum.... in presentia totius populi irruerunt in nos et socios nostros et in petrum martini subdiaconum et socium nostrum manus temerarias et violentas injicientes capiendo eundem et captum percutientes trahentes eum turpiter hoc et illuc per eclesiam quendam servientem nostrum percutierunt in facie cum baculo.... usque ad effusionem sanguinis excomunicantes omnes illos qui a nobis dictum sacramentum reciperent.... et pueros et adultos qui erant parati ad recipiendum dictum sacramentum.... non absque temeritate in presentia nostra percutiebant et trahebant violenter et extra ecclesiam manibus repelebant.... et audito quod eclesia sancti martini erat interdicta et violata ex-causis superius memoratis accesserunt ad eandem.... cum clericis secularibus et pulsatis campanis.... in ipsa ecclesia missam et alias horas canonicas solepniter celebrarunt.» — O instrumento pela sua extensão não póde ter logar em uma nota, e por isso só se transcreve delle o que no texto se refere, não sendo precisa a sua integra. Ibid.

passou para a dos Minoritas com o fim de nella concluir o acto que já por segunda vez se vira obrigado a interromper.

Segunda vez via D. Tiburcio baldados seus esforços. Seus implacaveis, e turbulentos adversarios domiciliados ha muito naquella terra, e como taes nella poderosos; com valia bastante para poderem ganhar vantagem decidida sobre o Bispo, não só pela riquesa que possuião, senão pela consideração, que tinhão como corporação reputada privilegiada, e demais protegida pelos grandes, sabedores agora da nova mudança para esta Igreja ordenada pelo Prelado, mandárão immediatamente collocar gente sua armada ás portas della, e embargar desta sorte a sua entrada ao povo, que ameaçado, e temeroso das excommunhões, e das mãos violentas, que não duvidárão pôr naquelles que tendo podido penetrar na Igreja tinhão recebido o crisma por elle administrado, começárão de se retirar, e não ousárão entrar na Igreja cercada como estava pelos referidos Padres daquelle Mosteiro! Não contentes ainda com tão assignalada victoria, tão brutal como despotica, obtida em menoscabo da jurisdicção episcopal, ainda o Prior e mais Padres, e Conversos do referido Mosteiro sabendo, que o Bispo tinha posto interdicto na Igreja de S. Martinho (como ja vimos acima) convocárão alguns Padres seculares, e com elles ao som de campa tangida fôrão celebrar os Officios Divinos na Igreja interdicta, juntando este desprezo aos desprezos ja commettidos, menosprezando desta fórma a auctoridade do Bispo, e a valia de suas sentenças!

Tão grande desaccordo, e tamanho conflicto de jurisdicção não podia ser decidido nem acabar senão por discreta e sisuda composição, vindo as partes a um accordo, e compromisso. Foi o que aconteceu. O Bispo d'uma parte, e o Mosteiro da outra allegavão privilegios e izempções da jurisdicção episcopal, aquelle fundado em direito que põe todas as Igrejas da Diocese debaixo da sua jurisdicção; este protestando achar-se privilegiado e izempto da sua auctoridade por lettras pontificias. A justiça, e a razão estava da parte do Bispo, e por isso requeria que exhibissem os Cruzios as lettras Apostolicas que tinhão, e no caso de que ellas eximissem da sua jurisdicção as Igrejas daquella Villa, elle observaria a sua izempção, e respeitaria os privilegios que lhes erão concedidos, e no caso contrario confirmaria as suas anteriores sentenças. Nesta conformidade (1) se compromet-

(1) Asserentes ecclesias ejusdem loci exemptas ab omni jurisdictione episcopali

terão quatro frades, dois da ordem dos Prégadores, Fr. Fernando e Fr. Gonçalo; e dois frades menores, Fr. Pascacio, e Fr. Fernando, os quaes logo de plano examinando os documentos dos Cruzios, nada nelles achárão que izemptasse as Igrejas de Leiria da jurisdicção do Bispo = *et cum duti fratres inspexissent eorundem Crucensium privilegia.... pronunciaverunt.... se nichil invenisse in dictis privilegiis per quod sepefatus locus esset ab episcopali jurisdictione exemptus.* = Decidida como estava contra os Cruzios esta questão deverião elles desistir de mais pretenções; mas o capricho, e a obstinação vencêrão o poder, e continuárão a não fazer cabedal da sentença d'excommunhão fulminada pelo Bispo nem do interdicto posto na Igreja pela antecedente effusão de sangue, e levando ávante mais a audacia, e o descomedimento, de novo obstárão ao Bispo o Pontifical que entendeu dever fazer no dia de Pentecostes; porque apresentando-se na Igreja o Prior do Mosteiro, e mais alguns Padres, que ja D. Tiburcio tinha excommungado, e mandando-os intimar para sahirem, por não poder celebrar Missa por esta causa na sua presença, não foi possivel conseguil-o, ainda mesmo intimados pelo Pretor, e Alvasis (1) e mais pessoas que intentárão fazer cessar tão grande escandalo! Apostados com muita determinação a contrariar os direitos do Bispo, e a obstar aos actos da sua jurisdicção, não receavão estes Padres commetter estes excessos, com o fim de se manterem na usurpada posse em que estava o seu Prior de celebrar Missa de Pontifical, e conceder as indulgencias, e practicar os mais actos jurisdiccionaes, que só pertencem ao Bispo Diocesano! Novas excommunhões se seguírão, a desordem tinha subido ao cumulo, e o resultado deste descomedimento era o escandalo que naquella Villa se via sem poder atalhar-se. O

---

tam per privilegia quam per indulgentias.... convenimus et comprimissimus in fratrem fernandum fratrem gunsalvium ordinis predicatorum.... ut ipsi tanquam boni viri inspicerent privilegia et indulgentias.... quas crucenses dicebant se habere.... qui habita plena deliberatione pronunciaverunt se nichil invenisse in dictis privilegiis et indulgentiis per quod sepefatus locus esset ab episcopali jurisdictione exemptus. Id. ibid.

(1) Excomunicavimus sepedictum Johanem petri... qui se nominat priorem (sancte crucis) tum quia in eclesia sancti martini interdicta interfuit obsequiis sepulture cujusdam defuncti.... tum etiam quia usus fecit in celebrando extra monasterium.... in episcopatu nostro insigniis pontificalibus scilicet mitra baculo et sandalibus tum etiam.... quia nos empedivit quominus possumus missam celebrare.... in festivitate pentecoste intrando eclesiam cum aliis excommunicatis nec voluerunt inde exire quanvis super hoc fecissemus eos amoneri per religiosos clericos et seculares milites et per pretorem et alvasilcs et alios bonos homines ville. Id. ibid.

Bispo fez levar o processo todo ao Primaz, que então se achava em Obidos, e examinados por elle os autos, deu sentença em 30 de Junho de 1246 confirmando as do Bispo, assim como as excommunhões, e interdictos por elle postos na Igreja dicta, e de tudo mandou fazer um instrumento para a todo o tempo constar a sem razão, e descomedimento do Prior e Mosteiro de Santa Cruz; e é este o documento que tenho á vista por que consta todo o referido atégora.

E' de presumir, que com a confirmação do Primaz ficassem os Cruzios menos inquietos, e dessem obediencia, e a reverencia devida ao seu Diocesano. O certo é que desta data em diante nada mais encontro pertencente a esta desavença, e a tão feio procedimento, que desenha claramente a dissolução social naquella era!

A guerra civil estava ja começada com os horrores, que comsigo trazem questões domesticas (1). Sabedor da parte que este Bispo tinha na execução do Breve que tirava a administração do Reino a Sancho II, tinha este Rei mandado logo invadir o paço episcopal, e sequestrar as rendas da Mitra, assim como todas as victualhas que nelle se encontrárão. Neste sequestro forão comprehendidas igualmente as casas dos Conegos, que não só forão roubadas, senão tambem destruidas (2). Achava-se neste tempo provido na cadeira de Mestre-Escóla D. Pedro Martins, sobrinho do fallecido Bispo D. Pedro Soares. Este homem em quem concorrião circumstancias que o tornavão de alguma valia não só por sua riqueza senão tambem por suas relações com Sancho II, como sobrinho do Bispo, que tanto havia privado com o Rei, como ja deixámos dito, tinha sido nomeado para defender o Castello de Avô, situado na provincia da Beira a oito legoas ao nascente de Coimbra, e tendo jurado defendel-o por parte do Bispo e Cabido, que todo se tinha declarado da parcialidade do Conde de Bolonha, tanto que delle tomou entrega, passou-se a favor de Sancho, e declarou-se contra Affonso III. Excommungado pelo Primaz e pelo Bispo, como perjuro e desobediente aos mandados Apostolicos, perdeu depois da retirada do Rei desta Cidade tudo o que tinha adquirido,

---

(1) Os partidos começárão a desenvolver-se. As rendas do Bispo forão logo sequestradas: os soldados occupárão o paço episcopal e casas dos Conegos ás ordens de D. Martim Gil, general de D. Sancho, e Gomes Eanes Portocarreiro era o administrador destas rendas, e por mofa lhe chamavão o Bispo de Coimbra, como dizem as testimunhas da citada inquirição. O mesmo acontecia nas outras terras que não adherirão logo á intimação dos executores da Bulla.

(2) Et non solum domos episcopales.... sed etiam quasdam domos canonicorum destruxerunt. Inquir. cit. Ibid.

com esta catastrophe, mas deixou ao mesmo tempo um exemplo notavel de fidelidade ao Rei, e dedicação á pessoa, cujos sentimentos quinhoava. Se foi criminoso, não poderemos censural-o, talvez pelo lado politico, mas sim pela falta de fé, e cumprimento de sua palavra, que tinha com dobrez dado ao seu Cabido. Processado depois pelo juizo ecclesiastico, e conhecedor do engano que tinha commettido cedeu elle proprio de suas prebendas, e indemnisou o seu Cabido dos damno que lhe tinha causado deixando-lhe varias propriedades em diversas partes (1).

Quanto a D. Tiburcio, avexado continuadamente, e contrariado com desabrimento por muitos que lhe erão avessos; e com o sequestro que em as suas rendas lhe mandára fazer Sancho II, mais falto de meios, e sem o preciso para seu tractamento decente e conforme á sua cathegoria, no descahimento de animo, e abatimento de espiritos, em que forçadamente se havia de achar, tendo-se recolhido a Montemór-o-Velho, ahi falleceu no dia 21 de Novembro deste mesmo anno (2) 1246, aonde os Conegos da sua Cathedral se achavão todos amurados por causa do Rei, e tinhão-se junto naquella Villa ao abrigo da Rainha D. Tereza, Tia de D. Sancho II, em que perseverarão até ao fim da contenda.

Severa têm sido atégora a historia com este Bispo, sendo pelos escriptores que delle fallão qualificado d'ambicioso, turbulento, e cheio d'orgulho. Sem terem conhecimento do modo, por que fôra eleito; sem conhecerem seu caracter moral, e sem apreciarem sua conducta, senão pelo que os mais antigos escrevêrão, carregando-o com côres mais fêas, tem sido sua conducta por elles sempre denegrida. Mais alto do que estes, fallão os documentos, que pela vez primeira são expostos ao publico, e dos quaes nos podia ter dado noticia o Dr. Pedr'alvres, que primeiro os vira, e deixára no mesmo logar! Com effeito um sugeito que repugna obstinadamente á eleição que de sua pessoa fez o Pontifice para Bispo desta Diocese, e acceita esta alta Dignidade só por obediencia; um sugeito, que durante a

(1) Tenho á vista o documento pelo qual se prova o que digo no texto. Acha-se datado de 30 de Septembro de 1248 (Pridie Kal. Octobr. era MCCLXXXVI e tem tres sellos, o do Bispo eleito (Egas) o do Cabido, e o delle, e todos tres com as lettras mui distinctas e perceptives, o que nem sempre acontece. Gav. 1. R. 1. m. 2. n.º 3. bis.

(2) São os Conegos da Cathedral que lhe assistírão no leito da morte, os que dizem fallecêra neste dia e na vespera de Santa Cecilia — «in vesperis sancte cecilie» — Inquir. cit. ibid.

maior parte do tempo do seu Episcopado se designa sempre com a denominação de Eleito, sem querer tomar a que lhe competia; um sugeito em fim que soffre resignado em Leiria os doestos dos Padres Cruzios em menoscabo de sua pessoa, e auctoridade, e que tendo meios sufficientes, para delles tirar completa desforra, implorando o auxilio do braço secular, tão facil como deveremos suppôr, achando-se favorecido do Conde de Bolonha, que dispunha de forças capazes de corrigir os excessos, e rebater a audacia de tão terriveis adversarios, e despresando estes meios se limita somente ao uso das armas espirituaes tão fracas, e infructuosas como temos visto, naquella occasião; certo que não podera com boa rasão ser qualificado de turbulento e ambicioso, como tem sido tachado. Se como executor do Breve de Innocencio IV elle veio de França a Portugal em companhia do Conde de Bolonha, cujos interesses defendia, deveremos antes lamentar as infelicidades, e as calamidades que affligião o Reino em tal conjunctura, do que attribuirmos ao seu animo premeditado, este acontecimento, que pela marcha dos tempos o levou áquelle resultado. Aos sentimentos de adhesão ao Regente, e ao desejo de socegar a inquietação do Reino deveu D. Tiburcio esta nomeação, de que não tirou mais proveito, do que aplanar-lhe os caminhos agrestes por onde havia subir depois de sua morte ao poder, vendo-se primeiro sequestrado, e humilhado, não tendo ainda o preciso para sua mantença, senão o pouco que podia haver das suas rendas em Montemór-o-Velho, e suas annexas: como depõe as testimunhas da inquirição citada em toda esta narrativa, e de cujos ditos me tenho em toda ella servido. Ainda que pobre e com poucos meios não deixou de ser amigo, e bemfeitor do seu Cabido deixando-lhe as propriedades que tinha na Beira em Varzea de Candoza, assim como outras junto da Louzãa; e mais duas libras em dia de Santo Antonio Martyr a 2 de Septembro, para celebração da sua festividade. Alcançou o governo de Sancho II e os Pontificados de Gregorio IX. Celestino, e Innocencio quartos do nome. Suas cinzas descanção em tumulo elevado na Capella Mór da Cathedral á parte do Evangelho, tendo em relevo por cima a figura de Bispo paramentado de pontifical; tão insensivel á lisonja, como ao vituperio, ou á mais azeda critica!

MEMORIA

SOBRE

ALGUMAS INSCRIPÇÕES

ENCONTRADAS NO DISTRICTO DE VISEU.

É uma cousa de todos os archeologos bem conhecida e averiguada, que na Peninsula-Hispanica, por pouco que se escave na terra, topam-se construcções, e apparecem monumentos com inscripções de diversos generos, as quaes bem interpretadas podem dar uma luz inesperada aos pontos obscuros da historia; e até mesmo á litteratura em geral, e ao estudo das lingoas. Mas infelizmente temos observado que estas reliquias veneraveis da antiguidade têem perecido na maior parte, ja pela rusticidade e ignorancia dos que as encontram, e ja pela falta d'um deposito central, onde fossem recolhidas, quando a sorte as fizesse chegar ás mãos do curioso instruido. Oppondo-nos portanto a este fatal disperdicio, passamos a dar conta d'algumas, que têem chegado ao nosso conhecimento.

Junto ao logar de Lamas de Moledo, no actual concelho de Mões, do districto administrativo e bispado de Viseu, quasi em distancia de quatro legoas ao nordeste desta cidade, existe uma notavel inscripção encontrada, haverá cincoenta annos, ou para melhor dizer conhecida desde aquelle tempo pelos homens intelligentes, e possui-

dores d'alguns conhecimentos archeologicos. É uma extensa lapide de granito commum do paiz, já algum tanto fendida pelo meio, comprehendendo na sua área trinta e cinco palmos craveiros d'altura sobre trinta e tres de largura. A face desta lapide, que está virada para o norte, contem onze letreiros desiguaes, tendo as regras, ou columnas, collocadas verticalmente, e começando a mais pequena dellas pela parte do poente. Cumpre aqui prevenir, pelo que adiante teremos de ponderar, que em distancia a menos de legoa correm alguns ribeiros, que formam um pequeno rio denominado *Coura*, influente da margem direita do rio Vouga, os quaes podem ter servido para demarcação de districtos. Eis ahi uma copia fiel da inscripção:

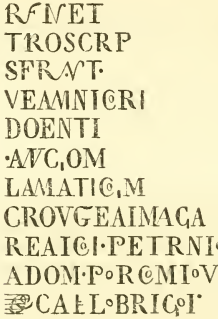

Com effeito o primeiro aspecto desta inscripção, apresentando caracteres romanos, siglas quasi desconhecidas, nomes completamente barbaros, e mais que tudo a direcção vertical das regras, impressiona o leitor curioso de tal maneira, que lhe suscita logo a idéa de uma invenção caprichosa e enigmatica, porventura imitativa da fabulosa antiga Sphinge de Thebas, para que algum novo Œdipo a ouzasse interpretar. Varias pessoas instruidas nas antiguidades, a quem se apresentaram copias destes letreiros, movidas da curiosidade partiram de longe ao proprio logar para os observarem per si e elimi-

narem qualquer impostura, que podesse existir a este respeito. Uma dellas foi o nosso celebre antiquario Fr. Joaquim de S. Rosa de Viterbo, porém de todas foram baldados os trabalhos e exames; porque sinceramente confessaram não sómente a impossibilidade que experimentavam na interpretação, mas até mesmo não ousaram expressar alguma opinião provavel a simillhante respeito. Entretanto ainda que hoje seja summamente difficil apresentar uma interpretação satisfactoria desta inscripção, não deixaremos comtudo de expender as nossas simples conjecturas (o que sempre foi permittido) mais com o intuito de excitarmos a curiosidade dos archeologos sobre esta especie de enigma, do que persuadidos de o termos descoberto.

A columna terminada ao Nascente póde servir de ponto de partida para entrarmos neste intrincado labyrintho. Sem a menor hesitação podemos ler *Caelobricoi*, e referir este vocabulo (provavelmente em genitivo) á antiga cidade de Calabria, que no dominio dos godos fôra séde d'um bispado, composto principalmente d'uma parochia da diocese de Viscu, como se deprehende das actas do concilio de Lugo, que estão nos codices de Braga, cujos fragmentos, ainda que interpolados, tem comtudo muita auctoridade entre os melhores criticos. Eis aqui uma parte do que refere a respeito de Calabria o auctor do *Elucidario* &c., tomo 1.º, pag. 227:

«Quasi huma legoa de Castello Melhor, entre Leste e Nordeste, e «ja no termo de Almendra, e na Comarca de Riba-Côa, se achão «as ruinas da famoza Cidade de *Caliabria*, que no tempo dos Godos «foi Episcopal, e nos Concilios de Toledo figurárão os seus Prelados «desde 621 até 693. Pela irrupção dos Sarracenos cessárão os seus «Prelados, e na restauração de Hespanha passou a Cadeira Episcopal «á Cidade-Rodrigo. Baldadamente se empenhárão alguns Escriptores «em levarem fóra de Portugal a Cidade de *Caliabria*; porque alem «dos Povos circumvisinhos lhe chamarem ainda hoje *Calabre*; corru«pção sem dúvida do primeiro nome; no Archivo da Sé da Cidade«Rodrigo se achão os Doc. incontestaveis do nome, e sitio desta Ci«dade, e principalmente em huma Doação, que D. Fernando II, Rei «de Leão, fez áquella Cathedral no de 1171.»

Em referencia ao sobredito, e para maior esclarecimento, extractemos aqui o que Henrique Flores escreve da igreja de *Caliabria* no tomo 14.º da *España Sagrada*:

« Assim como temos alguns povos, cujos nomes sómente se co-
« nhecem pela menção dos Geographos antigos; do mesmo modo ha
« outros, que não são conhecidos entre os antigos Escriptores, senão
« pelos documentos ecclesiasticos. Hum destes he a cidade de *Caliabria*,
« ou *Calabria*, da qual não achamos menção na Geographia antiga do
« tempo dos Romanos; porem he mui frequente nos documentos ec-
« clesiasticos dos Godos, por ter sido titular de Cadeira Pontificia. »

« Alguns a derão situada no territorio de Ciudad Rodrigo ao Oc-
« cidente, e mui perto da raia actual de Portugal; porem por docu-
« mentos consta da sua existencia entre os rios Côa e Agueda, que
« correm por Almeida e Cidade-Rodrigo. »

« Combinando documentos resulta que reinando na Hespanha o
« Godo Suintila, de 621 em diante, fôra primeiro Bispo de Calabria
« *Servus Dei*, o qual sobescreve no 4.° Concilio de Toledo celebrado
« em 5 de Dezembro de 633.—Sabemos que os Suevos dominárão até
« os limites de Cidade-Rodrigo, onde se achava Calabria, parochia su-
« geita ao Bispado de Vizeu, como se vê das actas do Concilio de
« Lugo. Como porem houvesse grande distancia entre as Cadeiras das
« Sés de Salamanca, Egitania e Vizeu, resultando grandes embaraços
« para os officios ecclesiasticos, os Godos ja catholicos tratárão de ins-
« tituir em Calabria hum Bispado, centro da circumferencia de La-
« mego, Vizeu, Egitania, Coria, Avila e Salamanca. »

Depois do primeiro Bispo de Calabria temos noticia de Celedonio, Aloario, e de Ervigio, que sobescreveo ultimamente no concilio 16.° de Toledo, celebrado em 693.

Em vista do que deixámos copiado somos de parecer que a lapide, de que estamos tratando, fôra alli collocada provavelmente pelo meado do seculo septimo, para demarcar os limites do territorio do bispado de Caliabria desannexado do de Viseu. As seguintes observações auxiliam a nossa conjectura.

Primeiramente apparecem alguns caracteres de lettras usadas naquelles tempos barbaros, como se vê d'um — *E* — no ja mencionado vocabulo *Caclobricoi*, mui similhante aos que se denotam na inscripção encontrada na Sé do Toledo em 592, e estampada na *Escuela* de Merino, pag. 47. Em segundo logar o que se póde lêr, sem forçar muito as apparencias, são alguns nomes d'antigas povoações, ou parochias, de que ainda hoje, nos bispados de Viseu e Pinhel, existem os vestigios com as denominações forçosamente pervertidas pelo tempo.

É portanto possivel, e até mesmo provavel, que *Ançom* corres-

ponda hoje á parochia das Antas, ou á de Algodres, do arciprestado de Penna Verde; ou porventura algum logar ja extincto. *Lamaticom* será com toda a probabilidade a parochia de Lamas de Moledo, onde a lapide está collocada. Estas povoações ainda hoje pertencem á diocese de Viseu. *Crougeai Maça* podem bem ser Gouveas e Maçal, *Reaicoi Petrnioit*, Povoa d'ElRei e S. Pedro, parochias dos actuaes arciprestados de Trancoso e Pinhel; e ultimamente *Adom* — *Porco Miovea*, as parochias hoje denominadas Adem e Porto d'Ovelha, do arciprestado de Castello Mendo. Todos estes logares pertencem hoje ao bispado de Pinhel, que foi separado do de Viseu em 1770.

Similhantemente continuando a considerar esta lapide como enigmatica, filha do capricho e barbaridade do tempo, aventuremo-nos a interpretar a primeira e segunda columna, começando do poente, por uma especie de tmesis (inaudita na boa latinidade, mas muito possivel nos seculos baixos e barbaros) onde vemos as preposições — Re — e — In — seguidas da conjunção copulativa — et — para prender, a primeira á syllaba — tro —, e a segunda á syllaba — scrip —, querendo assim dizer: — Retro inscriptae. Passando á terceira columna somos levados a interpretar a sigla — sfr.nt. — por — sunt frontatae —. Na quarta columna interpretaremos *Veamni Cori* pelo pequeno rio de *Coura*, que acima indicamos, ficando *amni* em genitivo barbaro com significação diminutiva, por força da particula — ve. Na quinta columna o vocabulo *Doenti*, provavelmente tambem em genitivo, podera significar um limite de logar, monte ou rio, talvez opposto ao de *Coura*; mas que hoje é inteiramente desconhecido. Os pontos marcados na terceira columna podem ser indicadores dos que estão ao diante por entre os nomes barbaros, e com que o auctor porventura quizera delinear uma especie de topographia, ou direcção de logares. A sigla da ultima columna ao nascente podera significar *ecclesiae*.

Postas estas conjecturas, ficamos habilitados para a seguinte interpretação: — *Retro inscriptae sunt frontatae Veamni Cori, Doenti, Ancom, Lamaticom, Crougeai, Maça, Reaicoi, Petrnioit, Adom, Porco Miovea, Ecclesiae Caclobricoi.* — As igrejas de Caliabria *(tal e tal etc.)* atraz inscriptas, são demarcadas pelo rio de Coura e Doenti.

Para ajudar as conjecturas desta nossa interpretação cumpre saber, qual foi a sorte do bispado de *Caliabria*, para onde passou a jurisdicção ecclesiastica do seu territorio, e sob quem está presentemente. Ouçamos a Henrique Flores no tomo 14 da *España Sagrada etc.*

« Depois de Ervigio cessa a noticia do Bispado de Calabria devendo suppôr-se que proseguira a Igreja até o tempo da invazão dos Mouros, que acabárão com ella; pois desde o seu tempo acaba a memoria deste Bispado, ainda que não a da Cidade, porque sabemos que esta existia no fim do seculo 12.º, quando ElRei D. Affonso (9.º) fez cessão della com todos os seus prados, pastos e agoas, em favor da Igreja de Cidade-Rodrigo, e do seu Bispo D. Martinho em Junho da era de 1229 (anno 1191 de Christo) como consta pelo Privilegio: — Ea propter Ego Dñs Alfonsus Dei gratia Legiones Rex, una cum uxore mea Regina Dña Terasia per scriptum firmissimum in perpetuum valiturum, do Deo, et Sanctae Mariae Civitatis Roderici, et vobis Dño *Martino* ejusdem Sedis Episcopo, et omnibus successoribus vestris, illam hereditatem dictam *Turrim de Aguilar* cum omnibus directis, et pertinentibus suis &c. . . sicut aquae nascuntur et cadunt in fluvium Agadae. Do etiam vobis illam Civitatem dictam Calabriam, quae jacet inter Coam, et Agadam cum omnibus &c. . . . et hoc maxime cum olim a Dño Rege Ferdinando bonae memoriae Patre nostro, praedecessori vestro Dño *Dominico* Episcopo, et successoribus ejus praedicta omnia sint concessa et confirmata. — Depois da entrada dos Mouros principiou a despovoar-se a Cidade, retirando-se as principaes familias para sitios mais seguros, até que chegasse o tempo de restabelecer a liberdade; porem então tendo por melhor o sitio de Cidade-Rodrigo collocárão alli a antiga sede daquelle territorio. Com isto Calabria mingoada ficou mais exposta á ruina; e com effeito o tempo foi fazendo tanto estrago, *que não deixou memoria do sitio individual.* »

Por este ultimo dito vê-se, que Henriques Flores ignorava o que ultimamente o nosso antiquario Fr. Joaquim de Santa Rosa encontrou dos vestigios incontestaveis desta Cidade, e que transcrevemos aqui do *Elucidario*, pag. 227 do tomo 1.º:

« Em hum angulo recto, que forma a Ribeira de Aguiar, quando se lança do Sul a Norte sobre o Rio Douro, se levanta hum ingreme, e alcantilado monte, em cuja coroa se admirão os notaveis muros desta Cidade (*Calabria*) de nove até dez palmos de largo, de pedra lousinha, e sem argamaço, ou outro qualquer liame. Não tem fossos, torres, ou baluartes: a sua figura he quasi de hum circulo perfeito: todo o ambito que encerrão he hum campo, que se lavra, e que levara de semeadura seis fanegas de pão: na parte

« mais baixa estão fóra da terra mais que trez palmos, e na mais alta « pouco passão de nove. Não se achão alli juntos alguns montões de « pedras, que nos informem das suas ruinas, e menos de cantaria (que « naquella paragem se acha mui pouca, e essa de má qualidade, e « insignificante grandeza). He bem de crer que as Povoações mais vi- « sinhas se utilizárão della para a construcção dos seus edificios. Neste « sitio, que se faz observar de larga distancia, por sua mais que or- « dinaria elevação, e desabafados Horizontes, a natureza era o prin- « cipal Castello, que a podia defender: o seu terreno, mui falto de « aguas nativas, só lhe permittiria o uso das cisternas. Ainda assim « não deixou de ser povoado este tracto de terra; pois ainda hoje se « achão ruinas de pequenas Povoações, Abegoarias e Cazaes. »

Em complemento de tudo isto temos de accrescentar, que dilatando-se a diocese Visiense até o rio Agueda antes da erecção do bispado de Calabria, fôra o seu territorio diminuido pelo desta ultima até áquella parte do actual arciprestado de Mões, onde se acha collocada a inscripção, de que tractamos; pois que não é de presumir que o novo bispado constasse sómente da antiga parochia de Viseu, mencionada no concilio de Lugo, de que acima fallámos; além das razões que ja vimos expendidas por Henrique Flores. Tambem está averiguado por documentos dos archivos ecclesiasticos, que desde o principio da monarchia os bispos de Viseu começaram a exercer a sua jurisdicção sobre o primitivo territorio assignado em Lugo, exceptuando as terras de Cima-Côa, que pertenceram a Castella, até que el-rei D. Diniz as vindicou pelas capitulações de *Alcanhizes* em 12 de Septembro de 1297, como se vê em Duarte Nunes de Leão: — « Item que porquanto el Rei Dom Dinis tinha dereito nas villas do « Sabugal, Alfaiates, Castel Rodrigo, Villa maior, Castel Bom, Al- « meida, Castelmilhor, Monforte, e em em outros lugares de riba de « Coa, de que ja estava de posse, que elle Rei de Castella lhe alar- « gava o direito, que contra elle podia teer sobre algũs dos ditos lu- « gares, e lhos soltava todos &c. »

Finalmente o mesmo rei D. Diniz fez depois doações de certas Igrejas de Cima-Côa á sé de Lamego e de Viseu, do que faz menção o auctor do *Elucidario*; e a diocese desta ultima ficou demarcada, como antigamente até o rio Agueda, para onde se estende o arciprestado de Castello Mendo, que com o de Trancoso e Pinhel passou em 1770 a organisar, como ja advertimos, quasi todo o actual bispado desta ultima cidade. Não sabemos do documento (a não ser o de con-

quista) pelo qual os bispos de Cidade-Rodrigo cederam da jurisdicção das terras de Cima-Côa, de que estavam de posse; porém de feito assim aconteceu, segundo consta do archivo da camara ecclesiastica de Viseu.

Até aqui expendemos as nossas conjecturas sobre a inscripção enigmatica de *Lamas de Moledo*; passaremos agora a dar conta d'outras inscripções, encontradas no sitio denominado *Murqueira* junto á villa de Castendo, que dista tres legoas ao sueste da cidade de Viseu. Parece fóra de toda a dúvida que no mencionado sitio existira uma grande povoação romana, a que alguns dão o nome de *Murca*; porquanto tem-se alli encontrado grande cópia de monumentos, como são restos de edificios, fornos, aqueductos, muitas inscripções, e tambem vasos, copos, saias de malha, medalhas e moedas etc. Infelizmente a ignorancia e estupidez dissiparam estas preciosas reliquias da antiguidade, de modo que até hoje podemos duvidar da denominação de *Murca*; pois que os geographos antigos nada referem desta cidade (o que não admira) nem temos presentemente algum cippo, ou inscripção votiva, que nos esclareça a similhante respeito. Entretanto daremos conta de tres inscripções funerarias, que chegaram ao nosso conhecimento, encontradas em logares muito proximos do sitio da Murqueira. A seguinte appareceu no logar de Goge:

D. M. S.
RVFINA II.
RVFI. F.
AN. LVII.
F. M. F. C.

«Diis Manibus Sacrum. Rufina *Elia* Rufi filia, Annorum quin-«quaginta septem. Filius monumentum fieri curavit.»

Esta inscripção tem de notavel a sigla II, que substituindo o — E — póde indifferentemente ser interpretada por outro nome, que

comece por esta lettra. O auctor do *Elucidario* (tomo I. pag. 343, e tomo II. pag. 38) traz duas inscripções, onde mostra o uso do II por hum E; porêm a melhor prova desta interpretação se poderá encontrar no Livro 4.º das Antiguidades de Rezende.

Junto ao logar da Insua foi encontrada a seguinte:

TIRO G⋮⋮⋮LLIF
ANX.III⋮⋮⋮H S E
D R P S T T L

« Tiro Gellius Læli filius, annorum terdecim, hic situs est, Decius « Ruffus posuit. Sit tibi terra levis. »

Esta inscripção, simplesmente sepulchral, não apresenta cousa notavel, e só póde augmentar a forte presumpção da existencia da antiga povoação romana.

Junto do logar do Castello de Penalva foi encontrada a seguinte:

D.M.S.RVFO FVCI.A.IX
AMO.E.NA.SEVERI.AN.IV
PLAU..D.A.CAIVS A.XXX
FIRMI...A.FIRMI.AXXXX
LVCIVSHRVFI M.SRN.ESF.C.

« Diis Manibus Sacrum. Rufo Fuci *(filio)* annorum novem, Amonia « Elia nata Severi annorum quator, Plauti Decius Aulus Caius « *(filius)* annorum triginta, Firmius Auli Firmii *(filius)* annorum « quadraginta, Lucius hæres Rufi monumentum suis retro nomi- « natis, et sibi faciendum curavit. »

Eis ahi uma dessas inscripções funerarias, ou sepulchros de *Família*, destinados por aquelle que sobrevivia para jazigo seu, e das outras pessoas que lhe diziam respeito. E' notavel pelos anaclutos que apresenta, contrarios á syntaxe ordinaria da lingoa latina; e se não estivessemos certos d'outros similhantes, que têem apparecido, seriamos levados a duvidar da sua genuidade. Entretanto não basta só ponderar que esta e outras inscripções poderiam ser exaradas quando a lingoa romana ainda não estava definitivamente caracterisada, cumpre tambem contar com a ignorancia dos gravadores (que é de todos os tempos) e com a falta que temos d'um conhecimento profundo do estylo lapidar. Tambem é indubitavel que apesar de todos os recursos da nossa critica, e por mais prudente e industriosa que a possamos imaginar, nunca nos devemos persuadir de tocar as metas da certeza, dirigindo-nos simplesmente pelo caminho tortuoso das conjecturas e substituições.

A seguinte inscripção do seculo 16.°, que encontrámos sobre a verga do liminar d'uma casa da quinta proxima á cidade de Viseu, é digna de attenção não só pela sua singularidade extravagante, como porque nos faz recordar do que acima deixámos ponderado sobre a lapide de Lamas de Moledo.

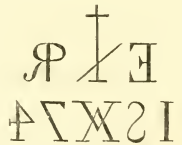

NISI.DOMINVS.CVSTODIERIT.FRST.VIGI :-

Eis aqui a nossa interpretação: — Apresenta-se ao espectador uma cruz; e á direita um E latino voltado; do lado esquerdo está uma especie de sigla composta do P (Rhó grego) com o R latino tambem voltado. A base da cruz é cortada por uma aspa, que representa a figura do X (Chi grego) tendo debaixo um V com outro contrario e sobreposto. Ora a cruz póde tambem representar um I;

e portanto do lado esquerdo quer dizer I E *Jesus* (sigla latina) e do direito, X P *Christus* (sigla grega usada no *Labarum* dos imperadores romanos christãos) O R latino pegado póde significar (porventura no sentido mystico) a união da igreja grega com a latina. O monogramma dos V V inferiores dá visivelmente a apparencia d'um A e V, isto é, a saudação *Ave*.

Resta interpretar aos lados do monogramma as restantes lettras, que são verdadeiros algarismos, e que o auctor para em tudo ser extravagante, voltou cada uma de per si, querendo tambem que o leitor as lêsse todas da direita para esquerda. Sem dúvida querem dizer o anno em que isto se fizera, no de 1574. A epigraphe com que remata, tirada da Biblia, vem confirmar a nossa interpretação.

São estas as inscripções mais notaveis, que tem chegado ao nosso conhecimento, e das quaes ainda não demos conta; esperamos comtudo continuar de futuro este trabalho, se a sorte nos habilitar fazendo-nos possuidores d'outras.

APONTAMENTOS RELATIVOS Á INSTRUCÇÃO PUBLICA

POR

JOÃO FERREIRA CAMPOS.

> Tous les peuples sont faits pour être élevés. Le gouvernement représentatif n'est autre chose qu'une longue education, laborieuse et difficile, mais la plus honorable et la plus féconde de toutes.
>
> CONTE DE MONTALEMBERT. — DE L'AVENIER POLITIQUE DE L'ANGLETERRE.

Considerei sempre como um dever dos homens, a quem o estado confere a importante missão de professores publicos, occuparem-se do estudo da complicada questão, que tem por objecto a educação da mocidade. Se nem todos, pelo acanhado dos seus conhecimentos, são aptos para entrar na discussão dos desenvolvimentos, que um vasto systema abrange, pelo menos o contingente da sua experiencia, auxiliada pela meditação, póde trazer bastante luz para a solução de problemas, em que os dados variam por mil circumstancias accidentaes.

Aos que na instrucção superior fazem parte de um corpo collectivo, encarregado de funcções, que tem intima ligação com todas as cousas, que dizem respeito á instrucção, compete mais particularmente trabalhar, para que se consiga melhorar uma situação, que entre nós é extremamente pouco lisongeira.

Por effeito da minha posição, e levado destas idéas, colligí os seguintes apontamentos, que hoje tenho a honra de vos offerecer.

Faltos como são, de nexo, de noticia, e de vistas fecundas sobre o assumpto, é este de tal importancia, que qualquer que seja a mediocridade do trabalho, que vos apresento, tenho fé de que será por vós sempre bem aceito, como incentivo para outros mais dignos emprehenderem obra, que melhor corresponda ao desejo, que esta Academia tem de ver plantado e fructificando no nosso paiz um bem combinado systema de instrucção publica.

Pretendem alguns, que a gloria de nossos antepassados, adquirida nas arriscadas empresas, a que se aventuraram, e nos descobrimentos que fizeram, dependesse essencialmente do talento do Infante D. Henrique, que, conhecedor das mathematicas, e de quanto ellas podiam ser uteis á navegação, promovera no estabelecimento de Sagres os estudos hydrographicos e astronomicos, que facilitaram aos nossos intrepidos pilotos ultrapassar os limites até então marcados aos navegantes.

Deixando aos eruditos a controversia, a que póde dar origem o imperfeito conhecimento, que a historia nos ministra sobre este e outros factos, é certo que, depois de amortecidas as recordações cavalleirosas, a nossa historia offerece um periodo de abatimento das tradições, do qual pouco haverá que aproveitar. O fanatismo e a relaxação de costumes tinham um tal imperio, que murchavam todas as aspirações generosas, que acaso houvesse nas altas regiões do Estado, ou nas classes mais ignorantes, ainda que menos prevertidas da sociedade. A não ser o sentimento da independencia nacional, todos os bons instinctos, que um povo adquire pelo respeito ás instituições veneraveis, que seus antepassados estabeleceram, póde dizer-se, que tinham cessado de existir entre nós.

Desde que se introduziu em Portugal a sociedade, denominada dos Jesuitas, pretendeu e conseguiu successivamente apoderar-se de todos os meios de influencia; para isso luctou, com a maior constancia, contra todas as difficuldades, até alcançar a direcção total dos estudos, que só lhe foi tirada pouco tempo antes de ser proscripta.

O Sr. D. Antonio Gil de Zarate, na sua erudita, e bem elaborada obra sobre a Instrucção Publica em Hespanha, depois de ter exaltado o brilhantismo, em que ali existiram as sciencias no seculo XVI, menciona as causas da sua decadencia, não as imputando aos Jesuitas, antes inculcando, que elles possuiam mais luzes, e ensinavam melhor

do que as outras corporações religiosas, que se tinham geralmente apoderado dos numerosos estabelecimentos litterarios, que então havia em Hespanha com a denominação de Universidades. Entretanto o espirito de seita e as pessimas qualidades, que o proprio Sr. Zarate attribue aos Jesuitas, conduziam necessariamente a sua sociedade a desejar o obscurantismo das massas populares, para se deixarem dominar por influencias tendentes a tornal-as sempre doceis e aptas, para favorecer a theocracia jesuitica. Está longe da nossa opinião, que se deva admittir sem exame, tudo, que contra os Jesuitas se escreveu, por occasião da sua extincção; entretanto não se póde duvidar, qualquer que fosse a influencia, que elles nisso tivessem, que a cultura das sciencias principiou a experimentar mui sensivel alteração, desde que se estabeleceram em Portugal; que, na occasião de serem expulsos, tinham ellas chegado ao estado mais deploravel; e que, para renascerem, foi necessaria a coincidencia de haver um ministro com a energia de Sebastião José de Carvalho, e um Rei capaz de o sustentar, como o Senhor D. José I.

Entre as condições essenciaes, a que a instrucção publica deve satisfazer, contam-se a necessidade de dar á mocidade conhecimentos conformes á posição social de cada individuo; a facilidade, que deve offerecer ao talento, para se desenvolver; e a boa direcção e destribuição dos estudos, de sorte que o discipulo no menor tempo possivel possa aprender o que fôr reconhecidamente util, para seguir com vantagem sua e pública a profissão, a que se destina. No ministerio do Marquez de Pombal não se desconheceram estes preceitos; mas as idéas do tempo, e as circumstancias particulares do paiz mal se prestavam á sua mais conveniente execução.

Principiaram as suas providencias sobre a instrucção publica pela creação de uma escola especial com a denominação de = Aula do Commercio = a qual recebeu estatutos, confirmados por Alvará de 19 de Maio de 1759. Nestes documentos já se principia a notar a muita previdencia e circumspecção, que caracterisam a legislação daquelle tempo a respeito da instrucção. Dão como motivo daquella creação os graves inconvenientes, que a ignorancia dos commerciantes traz ao negocio, e por consequencia á prosperidade geral, e observa-se nelles cada ponto de disciplina acompanhado das reflexões, que devem convencer da sua necessidade: de sorte que parece ter querido o legislador, ao passo

que obriga com o preceito da lei, levar tambem a convicção da sua grande utilidade ao entendimento de todos.

Por esta primeira organisação deviam os estudantes frequentar tres annos. A vinte delles, que tinham a denominação de assistentes numerarios, competia á Junta do Commercio arbitrar emolumentos, para animar os que tivessem meios, e sustentar os que delles carecessem para a sua subsistencia: são estas as proprias palavras da lei. A instrucção dada aos alumnos consistia na arithemetica, suas applicações ás questões de commercio, como cambios etc.; na intelligencia da practica e legislação de seguros, fretamentos, commissões etc.; finalmente no conhecimento perfeito de toda a especie de escripturação nos livros de commercio.

Os officiaes de fazenda não tinhàm uma escola propria, onde se habilitassem com os necessarios conhecimentos para bem desempenharem as funcções do seu cargo. Para obviar este inconveniente, e ao mesmo tempo livrar o estado de serem providos nos empregos os incapazes de bem os servir, resolveu-se em 1770, que o curso desta aula fosse habilitação necessaria para ser aspirante a official de fazenda.

Esta disposição, que foi seguida até 1834, se não satisfazia cabalmente a tudo, o que se deveria exigir, pelo menos obviava ao inconveniente do patronato escandaloso, que desde então se tem visto praticar, entulhando-se as repartições de fazenda de individuos, dos quaes alguns nem uma conta de dividir sabiam fazer, quando foram providos.

Na primeira reforma, que soffreu este estabelecimento, reduzindo-se o curso a dous annos, e dando-se mais desenvolvimento á parte mathematica, não nos parece, que ganhasse muito a instrucção especial dos alumnos.

Ultimamente uniu-se a Aula do Commercio ao Liceu de Lisboa, do qual constitue uma secção. E' para lamentar, que os negociantes da Praça de Lisboa sejão tão pouco avaros dos interesses commerciaes deste porto, que não promovam a creação de um estabelecimento digno dos tempos, em que vivemos, para satisfazer á educação da mocidade, que se destina para a importante carreira commercial.

E' facto que os estudos commerciaes tem decahido successivamente, e apesar do que está decretado pode-se affirmar, que em Lisboa não existe estabelecimento algum, onde a especialidade, a que nos referimos, seja convenientemente ensinada.

Se Pascal tinha aplanado bem o terreno de todas as avenidas, por onde os Jesuitas podiam ser atacados, nem por isso deixa de merecer o epitheto de famoso o Alvará de 28 de Junho de 1759, que os privou absolutamente da ingerencia em quaesquer estudos, tanto em Portugal, como nos seus dominios, e que providenciou sobre a maneira de substituir as escolas, que por esta disposição foram abolidas.

Determina este Alvará, que haja um director geral dos estudos, para fazer executar as instrucções dadas aos professores; propôr as reformas, que o tempo mostrasse uteis, e velar em tudo o mais, que possa contribuir para o adiantamento das escolas. Ordena, que em cada um dos bairros de Lisboa se abra uma cadeira de Grammatica Latina, e que o mesmo se faça em todas as cidades e villas do reino; que se estabeleçam tambem em Lisboa quatro cadeiras de Grego e outras tantas de Rhetorica, e que isto se ensine egualmente em todas as cidades e villas, que forem cabeças de comarca. Por determinações ulteriores mandou-se estudar preliminarmente em grande numero destas cadeiras a Grammatica Portugueza.

As instrucções para os professores de Grammatica Latina, Grega, e Hebraica, e de Rhetorica, que acompanham o mesmo Alvará, não só envolvem maximas muito sãs sobre a boa educação, como dão regras muito judiciosas, para se conseguir o fim, a que se dirigem. A sua tendencia geral é para fazer, com que os professores deem aos discipulos instrucção sólida, sem pedantismo, inspirando-lhes o gosto do estudo pela suavidade do methodo e boa distribuição de doutrinas. Se concorreu, como é de presumir, para a formação destas instrucções, o Principal D. Thomaz de Almeida, que foi então nomeado director dos estudos, é de acreditar, que a escolha recahiu em homem, que tinha as qualidades necessarias, para tão importante cargo.

Conhece-se bem pela profusão, com que se ostentava nestas disposições o estudo das linguas mortas, que a politica daquella época era não deixar experimentar a menor falta, que podesse servir de argumento contra a reforma dos estudos e a favor dos Jesuitas. O que se praticou então era determinado pela necessidade de acreditar a opinião, que se sustentava: o que hoje acontece a este respeito, não passa de ser uma caricatura sem motivo que a desculpe.

A posição do Marquez de Pombal aconselhava-o a lançar mão de todos os meios para neutralisar a influencia da alta aristocracia. A creação de um collegio de nobres, que chamasse a si os filhos das principaes familias das provincias, convinha-lhe, como elemento politico, ao mesmo tempo que satisfazia á condição de promover a instrucção de uma classe importante da sociedade. Alem disso esta creação era-lhe inculcada pelo Barão de Biefeld nas suas instituições politicas, livro, a que parece ter sido o Marquez muito affecto. Estas e ainda talvez outras razões determinaram o governo a decretar em 1761 os estatutos de Real Collegio de Nobres, dotando-o com grandes meios pecuniarios.

Esta instituição, tal qual os seus primarios estatutos a estabeleceram, era cousa mui differente do que depois da reforma da Universidade ficou sendo. Destinava-se a dar educação a cem porcionistas, consistindo a sua instrucção no estudo das linguas Latina, Grega, Franceza, Italiana e Ingleza; da Rhetorica, Logica e Historia. Além disto havia tres professores, para ensinarem em um curso de tres annos Arithmetica, Geometria, e Trigonometria; Algebra elementar e transcendente; Calculo infinitesimal; Mechanica, comprehendendo a dos solidos e a dos fluidos; Optica; Principios de Astronomia; Geographia completa e Navegação.

Tambem havia quatro professores especiaes, que deviam ensinar a Architectura civil; a Architectura militar; a Physica, e o Desenho.

Era por tanto este estabelecimento, na sua origem, destinado a preencher não só funcções dos actuaes lyceus, como a servir de escola de applicação, para se adquirirem conhecimentos especiaes de Navegação, Fortificação e Architectura civil. Pela primeira reforma supprimiram-se-lhe todas as aulas, que se podiam dizer d'instrucção superior.

Neste primeiro ensaio, para estabelecer entre nós o estudo regular das sciencias mathematicas, physicas, e outras, lançou mão o governo de alguns estrangeiros, que já se achavam em Portugal, para serem empregados em uma commissão scientifica, para que se requeriam conhecimentos geodesicos.

As providencias, de que temos fallado, serviram como de preliminar á organisação importantissima das faculdades scientificas. A

Universidade de Coimbra estava reduzida ao estado da maior decadencia, quando no ministerio do Marquez de Pombal se emprehendeu a sua reforma. Foi creada em 1770 debaixo da inspecção deste, e do Cardeal Cunha uma commissão com a denominação de Junta de Providencia litteraria, para examinar as causas da decadencia da Universidade, e propor o que lhe parecesse mais conveniente sobre este importante objecto. Os conselheiros nomeados foram o Bispo de Béja; o Reitor da Universidade, Francisco de Lemos de Faria; os Desembargadores do Paço, José Ricalde Pereira de Castro e José de Seabra da Silva; o Conselheiro Francisco Antonio Marques Giraldes; e os Desembargadores, Manoel Pereira da Silva, e João Pereira Ramos de Azevedo.

Esta reunião de jurisconsultos correspondeu completamente á confiança, que o soberano nelles havia depositado. Oito mezes depois da sua installação, fez subir uma consulta, acompanhada do Compendio Historico do estado da Universidade. Este livro, escripto com muita erudição, dá completa noticia do deploravel abatimento, a que os estudos na Universidade estavam reduzidos; repete muitos factos e allegações dos apontados na Deducção Chronologica e Analytica, e insiste-se por todo elle em fazer dimanar dos Jesuitas as desgraças de todo o genero, que soffreu Portugal, desde o reinado do Senhor D. João III. Se fosse possivel provar, que o tribunal da Inquisição, a dominação estrangeira, e a propria fórma do governo eram consequencias da influencia daquelles regulares, poder-se-hia com mais propriedade fazer delles dimanar o germen de todo o mal, que por tantos annos acabrunhou este paiz. Mas se taes instituições, independentes entre si, apesar das pequenas rivalidades, em que se entretinham, se sustentavam mutuamente, então é a todas, que se deve attribuir a decadencia geral, sem esquecer, que relativamente aos estudos outras causas podiam e deviam influir para a sua successiva relaxação.

Os authores do Compendio Historico, tendo estudado tão profundamente o assumpto, e achando-se tocados do philosophismo do seu seculo, o que, apesar de grande reserva, não deixa de transluzir da sua obra, certamente não foram alheios a algumas destas reflexões; mas convinha naquelle tempo resolver a questão, como o fizeram, carregando sobre uma das principaes causas, sem attender a outras.

Os importantes trabalhos da Junta não se limitaram ao que temos mencionado. Completou a sua obra, propondo os Estatutos de

1772, que foram approvados por carta Regia do mesmo anno. Compoem-se elles de tres livros: o primeiro contêm o Curso Theologico; o segundo os Cursos Juridicos das faculdades de Canones e Leis; e o terceiro os Cursos das sciencias naturaes e philosophicas. Cada uma destas divisões comprehende, alem da parte legislativa e regulamentar, muitas maximas e reflexões, em que abundam as vistas mais sãs e philosophicas, tudo combinado com a maior meditação, para que o seu effeito fosse duradouro, e para que a relaxação não fosse progressivamente destruindo o impulso destas beneficas disposições.

Os deputados da Junta de Providencia litteraria eram todos alheios ás sciencias naturaes, e por isso tiveram a modestia de nada propôr a este respeito no Compendio Historico. Mas reconhecendo-se a necessidade dos Estatutos sairem completos, incumbiu-se desta importante parte quem bem a podesse desempenhar. Um dos mais influentes nesta reforma foi José Monteiro da Rocha, que, apesar de ter pertencido á Companhia de Jesus, era muito considerado pelo Marquez de Pombal.

Quando no Collegio de Nobres se fez o primeiro ensaio para estabelecer entre nós o estudo regular das sciencias mathematicas e physicas, da Fortificação, da Architectura civil, e da Navegação, viu-se o Governo, como já dissemos, na necessidade de chamar ao magisterio alguns estrangeiros. A falta, que então se manifestou de gente, convenientemente habilitada, tornou-se mais sensivel quando se quiz organisar um estabelecimento mais vasto, e obrigou a entregar a estrangeiros quasi todas as cadeiras da faculdade de Philosophia.

Mais de uma vez havemos de ter occasião de notar, que a questão do pessoal nos estabelecimentos de instrucção é de maxima importancia. Por mais providentes, que sejam a legislação e os regulamentos, tudo é lettra morta, se acaso aquelles, a quem se encarrega o professorado, não estão na altura, que corresponde á sua importante missão. No ministerio do Marquez de Pombal reconheceu-se esta verdade. Os estrangeiros, que então se empregaram, para exercer o magisterio, eram na verdade homens de merecimento; mas os meios de aferir a sua aptidão não foram tão escrupulosos como convinham, para que correspondessem inteiramente á grande regeneração scientifica, a que deviam presidir.

É honroso para os Portuguezes ver, que a par destes estrangeiros apparecêram nacionaes, que em sciencia excediam a todos elles: basta dizer os seus nomes, para sobre isto não haver contestação, foram: José Monteiro da Rocha, e José Anastacio da Cunha.

Brotero, que se evadiu em 1778 das perseguições da Inquisição com o seu amigo o Padre Francisco Manuel do Nascimento; só depois de ter estudado sob a direcção do celebre Vic d'Azir é que illustrou a Universidade com o seu saber.

Projectar reformas, decretal-as, e á vista das difficuldades da execução ficarem as cousas em peor estado do que estavam, não foi o que então aconteceu. Quanto ao pessoal, em geral, tractou-se de que fosse o menos imperfeito possivel, prescindindo de contemplações, que seriam mesquinhas naquelle momento, ainda que attendiveis no estado ordinario das cousas. As vantagens pecuniarias, que se lhe estipularam, não só foram bem calculadas em relação á época, como no progressivo augmento, que adquiriam, correspondente ao maior trabalho; mas aquillo, a que principalmente se attendeu, foi revestir a classe do magisterio de grande consideração social.

Quando os Estatutos da Universidade se publicaram, já por influencia do Governo se tinham reformado os estudos da maior parte das Ordens Religiosas, banindo a Philosophia Peripathetica, e as argucias, e subtilezas da Theologia Escolastica. Muitos estabelecimentos Ecclesiasticos ficaram servindo por todo o reino, não só para instrucção dos que se destinavam a esta profissão, como para a dos seculares, que podiam alli aprender as linguas mortas, a logica, e a rhetorica, cousas, que ordinariamente constituiam as doutrinas, que se ensinavam nos conventos.

Tambem foi anterior á reforma da Universidade a creação da Imprensa Regia, do Museu, e do Jardim Botanico de Belem. A livraria publica de Lisboa só foi estabelecida em 1796.

Não partilhâmos a opinião daquelles, que vêem no Marquez de Pombal um genio creador, avançando em tudo pela utilidade das suas medidas a civilisação de um povo. As suas vistas economicas, se não eram inferiores ás idéas geralmente acreditadas no seu tempo, estavam longe de presentir o que a sagacidade de Turgot soube explicar. Não nos parece, que nas reformas fosse em geral superior ás contemporaneas de Leopoldo na Toscana, da Imperatriz Maria Thereza na Alemanha, e de Carlos III em Hespanha. O homem, que creou a monstruosidade economica e antisocial, chamada Companhia do Alto Dou-

ro, e tantos outros monopolios, lançou alicerces muito profundos, para se sustentar no paiz um systema de corrupção, que produziu e produz ainda terriveis effeitos. Não somos portanto suspeitos de parcialidade, quando sustentamos, que pelo facto delle ter sido o promotor de se formar e pôr em practica os novissimos Estatutos, a sua memoria deve merecer aos Portuguezes o respeito e consideração, de que se tornam dignos os que poderosamente contribuem para o adiantamento da civilisação.

Foram na verdade immensos os beneficios, que a nação tirou da reforma, ou antes organisação total da Universidade. Os estudos entregues a uma corporação muito illustrada em relação ás outras classes, e que tinha todos os requesitos para exercer uma poderosa influencia, ficaram por esta fórma não inteiramente ao abrigo dos ataques, que lhes deviam dirigir os que se reputavam interessados na conservação do barbarismo; mas pelo menos com força sufficiente para serem defendidos vantajosamente.

A reunião em um só ponto de toda a mocidade estudiosa de Portugal e do Brazil trazia naturalmente a consequencia de se estabelecer entre ella relações de amisade, uniformidade de idéas, e meios de se instruir sem embargo dos receios da Inquisição e do ciume de uma côrte, que pretendia dominar o soberano, para sem merecimento alcançar graças e mercês.

O caracter energico e vistas luminosas do reitor D. Francisco de Lemos contribuiu muito para se fortificar esta organisação, que depois de tómar consistencia, principiou a dar resultados, que erão faceis de prever.

Espalhou-se por todo o reino grande numero de bachareis, principalmente em Direito e Medicina, que pela sua posição social foram orgãos muito influentes, para que as idéas do philosophismo, e do que hoje se chama progresso, se propagassem pelas diversas classes da sociedade, contribuindo isto com outras causas, então em actividade, para se formar e desenvolver uma classe média mais em harmonia com a organisação das sociedades modernas.

Mediaram perto de cinco annos entre a reforma da Universidade e a morte do Senhor D. José I. Este tempo foi sufficiente, para que o Marquez de Pombal tivesse a satisfação de ver do sitio, onde se achava degradado, que a sua obra tinha alicerces muito profundos, para poder ser derribada pelos que pretendiam offuscar a sua gloria, paralysando, sem consideração pelo bem publico, o grande impulso, que o distincto estadista tinha dado á machina governativa.

Quando uma administração forte emprehende com feliz exito grandes reformas, como aconteceu no reinado do Senhor D. José, é difficil ás subsequentes adormecer na posse do poder, e não tentar alguma cousa, que marque a sua vitalidade,

Na época, que decorreu desde a morte d'aquelle Monarcha até á do Sr. D. João VI, diversas providencias se adoptaram no intento de desenvolver a illustração geral, e de crear certas especialidades, que o serviço publico exigia. Mas não é difficil reconhecer, que nem taes providencias tinham o cunho de meditação, que presidíra ás anteriores, nem os homens, que as promulgaram, possuiam a força ou o saber necessario, para as fazer fructificar.

A Academia Real das Sciencias de Lisboa, creada em 1778 pelo empenho do Duque de Lafões, e organisada pelo Abbade Corrêa da Serra, fez bom serviço, promovendo os estudos historicos, que auxiliaram o importante e penoso trabalho do nosso contemporaneo, o Sr. Alexandre Herculano.

No ramo das sciencias naturaes não tem ella prestado os contingentes scientificos, que, segundo a opinião de Laplace, se devem esperar de uma instituição desta ordem. As vicissitudes, por que este paiz tem passado, podem até certo ponto explicar, porque não tentou, na serie dos seus trabalhos, explorar algumas d'aquellas questões, que necessitam, a par de muita perseverança, grandes meios de experimentação.

Desta fórma se tem illustrado outras Academias, e collocado alguns collaboradores, ainda pouco conhecidos, na senda de descobertas importantes. Uma corporação desta ordem póde ser util, mesmo quando a sua modestia se contraponha ao esplendor que Luiz XIV deu á Academia que fundou, indo buscar os homens mais eminentes em sciencia, como Huygens e Cassini, onde quer que se encontravam.

A Academia Real da Marinha, creada em 1779, foi o estabelecimento desta época, que pelo merecimento dos homens, que a compozeram, deu resultados superiores aos que se podiam esperar das acanhadas proporções da sua organisação.

Na carencia de outras instituições mais adequadas, onde a mo-

cidade estudiosa de Lisboa podesse completar uma educação liberal, esta Academia suppriu, até certo ponto, essa falta, admittindo nas suas aulas um grande numero de alumnos, que, instruidos nos principios das sciencias mathematica e astronomica, concorreram para dar algum reflexo de luz nas trévas, em que jazia um grande numero dos habitantes da capital.

Durante todo o tempo que o Sr. D. João VI esteve no Brazil, preencheu as vagaturas da Armada com officiaes, que ainda hoje são dos mais distinctos, que ella possue. Então sem grande apparato attendia-se simplesmente ao merecimento, verdadeira pedra de tóque para se recrutarem os corpos scientificos.

As Academias de Fortificação de 1701, e a aula de Engenharia de 1779, estavam muito longe de preparar os alumnos convenientemente para satisfazerem ao importante ramo de serviço, em que tinham de se empregar. Foi depois que se organisou em 1790 a Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, que principiámos a ter officiaes sufficientemente instruidos e capazes de corresponder na parte militar ás funcções a que se destinavam.

Creou-se em 1796 a Academia Real dos Guardas Marinhas, com o pensamento de organisar melhor o corpo da Armada. Esta instituição foi mal estabelecida, assim como o tem sido subsequentemente a maior parte das nossas escolas especiaes. Considerou-se então, que, para ser bom official de Marinha, era necessario ter avós fidalgos. Se Nelson fosse portuguez, não poderia legalmente ter ás honras de Aspirante a Guarda Marinha. Modernamente adoptou-se outro principio, admittiu-se na companhia dos Guardas Marinhas qualquer individuo, que apenas tivesse algumas noções de lêr e escrever. A sua educação foi um objecto, a que se não deu importancia. No primeiro caso via o correctivo dos avisos, que o patronato conferia, dispensando as habilitações exigidas pela lei. A respeito da educação, como se não consegue por Portarias, não tem havido remedio, senão soffrer as consequencias, a que similhante regimen deve conduzir. E diga-se em abono da nossa mocidade, que os resultados de um tal systema, com quanto sejam para lastimar, tem sido muito menores, do que naturalmente se deveria esperar.

Se não fossem as barreiras, com que a Escola Polytechnica tem suspendido a invasão de grande numero de incapacidades, estaria hoje o pessoal da nossa Marinha muito áquem, do que devêra ser, em quanto que, graças áquelle correctivo, conta actualmente no seu gremio moços de muito merecimento.

No Porto, centro de uma população consideravel, sentia-se, como em Lisboa, a falta de uma instituição, onde a educação scientifica podesse ter algum desenvolvimento. A Academia Real de Marinha e Commercio, alli estabelecida em 1803, remediou de alguma maneira esta falta, como já tinha acontecido em Lisboa com a Academia de Marinha.

A aula de Botanica, que subsequentemente se lhe aggregou, deu resultados muito mesquinhos, relativamente ao que se deveria esperar. Aconteceu com esta aula o que geralmente tem succedido entre nós, quando se tracta de estudos practicos, porque só se attende ao que se decreta, sem se pensar nos meios de execução.

Um dos bons pensamentos, que tiveram os governos do fim do seculo passado e principio deste, foi o de mandarem pensionistas por conta do Estado estudar a paizes estrangeiros. Por este meio, obtivemos alguns artistas distinctos; mas o que muito lhe deveu, foi a arte de curar. A cirurgia era então uma sciencia quasi desconhecida em Portugal. Os homens, que a foram estudar, onde era cultivada com mais esmero, tiveram a gloria, juntamente com o seu protector, Manuel Constancio, de crear uma profissão, que, apesar das vicissitudes, por que as más paixões a tem feito passar, nunca deixou de progredir na carreira do aperfeiçoamento.

Foi assim que ao zêlo de alguns individuos se deveu em grande parte o que muito provavelmente se não teria obtido, se acaso, em logar de mandar preparar os homens, o governo tivesse promulgado grandes providencias a respeito de instrucção cirurgica. A escola actual só foi creada em 1825 com elementos, que estavam sufficientemente apropriados para as funcções, a que deviam satisfazer.

Pelo tempo da campanha Peninsular um official de Artilheria, o Marechal Teixeira, que se achava na Trafaria, dirigindo uma especie de escola de cadetes daquella arma, imaginou a creação de um collegio com a denominação de militar. Uma parte dos alumnos deste estabelecimento contribuia para a sustentação de todos. O beneficio da educação gratuita destinava-se para os filhos dos militares, que se achassem em determinadas circumstancias. Este collegio, pelo zêlo do

Marechal Teixeira, instituiu-se debaixo de bons auspicios, e deu os resultados, que elle tinha previsto. Depois do seu fallecimento, ou por defeito de direcção ou por outras causas, o Estado passou a carregar com toda a despeza da instituição, que desta fórma está longe de entrar como elemento bem combinado em um systema de retribuição de serviços.

Quem ajuizar do estado geral da nossa instrucção, regulando-se pelo que foi decretado nos reinados da Sr.ª D. Maria I, e do Sr. D. João VI, hade suppôr que as sciencias, quando falleceu este Monarcha, tinham adquirido em Portugal importante incremento em relação á época, que decorreu desde 1770 até ao fim do seculo. Por exemplo, em 1801 determinou-se, que houvesse um cosmographo em cada comarca do reino; e já pouco antes se tinha creado uma real sociedade, com a denominação de Maritima Militar e Geographica para o desenho, gravura, e impressão de cartas hydrographicas e militares. A' vista da ostentação, que se nota na legislação, que disto nos dá noticia, era de crêr, que de tantos elementos reunidos (além do Archivo militar, instituição quasi contemporanea desta) se tivesse obtido algum resultado satisfatorio. Mas o que encontrâmos nós na memoria do Sr. Filippe Folque a respeito dos trabalhos geodesicos do reino? Que por devoção particular de um ministro, cousa independente de todo aquelle apparato, fôra encarregado da triangulação de Portugal o Doutor Ciera, tendo por collaboradores os officiaes engenheiros Caula e Folque; que este serviço fôra interrompido em 1803 sem causa justificada; e cousa mais notavel, que todo aquelle trabalho esteve a ponto de se perder, porque os papeis, que lhe diziam respeito, não se achavam archivados em alguma estação publica. Para ajuizar, como tudo corria n'aquelle tempo, apesar de tantas cousas lançadas no papel, basta mencionar, que as regoas, que serviram na medição das bases, foram conservadas por um feliz acaso. E todavia era essencial, que se não perdessem, para na falta de padrão se poder avaliar a grandeza, a que o Doutor Ciera chamou braça.

Lisongeâmo-nos de ter tambem por um feliz acaso dado origem á commissão Geodesica, que depois pela sua excellente direcção se tornou uma importante Repartição do Estado. Por occasião de termos sido encarregados da redacção de uma Portaria, nomeando o Sr. Folque ajudante do Director dos Telegraphos, ponderámos ao Ministro da Marinha, que era então Agostinho José Freire, quanto seria util, que

aquelle senhor fosse encarregado de colligir os documentos, que se podessem encontrar sobre os antigos trabalhos Geodesicos; idéa, que sendo logo abraçada pelo Ministro, fez, que se expedisse nos termos, em que é concebida a primeira Portaria, que menciona a citada memoria.

Não foram sufficientes todas as cautelas, que os novissimos Estatutos prescreveram, para obstar á decadencia da Universidade na parte, que diz respeito ás sciencias naturaes. Este acontecimento dependeu, a nosso vêr, de causas mui complexas. José Anastacio da Cunha, que reputâmos o maior mathematico, que então havia em Portugal, jazeu por muito tempo nas masmorras da Inquisição de Coimbra. Não sabemos qual foi o seu peccado; mas não era tão grande, que nos ultimos dias da sua existencia o não protegesse o intendente geral da policia, Pina-Manique, entregando-lhe a direcção da escóla, que estabeleceu no Castello de Lisboa. Não é só este facto que prova quanto podia a intolerancia para afastar da Universidade os homens de merecimento: a tradição diz-nos a respeito dos célebres concursos do principio deste seculo, que, a par de muitas incapacidades, que por aquelle meio se desviaram do magisterio, alguns homens de provado merecimento foram excluidos em consequencia das opiniões politicas, que o governo lhes suspeitava. Estes procedimentos, a censura e tantos outros apparatos de força contra a liberdade do pensamento, não podiam deixar de ter uma influencia muito perniciosa em tudo que dizia respeito ás sciencias, sem exceptuar as que nas suas especulações mais se afastam da politica.

O local, que se escolhe para séde de um estabelecimento, como a Universidade, é um objecto, que muito deve influir na sua prosperidade. A falta desta consideração foi, a nosso vêr, uma das causas, que contribuiram para a decadencia scientifica d'aquella instituição. Falton a previsão, que tiveram outros paizes, e principalmente a Italia, de escolherem para séde das suas numerosas Universidades os pontos mais convenientes, para facilitar a communicação entre os homens de sciencia, estimulo, sem o qual não é facil vêl-a progredir, a não ser por excepção, quando algum homem de genio rompe todos os obstaculos, e marca uma época no progresso dos conhecimentos humanos. Em Portugal, onde a falta de communicações de todo o genero era maior do que em qualquer outra parte, devia-se tornar muito mais sensivel o erro, que notâmos. Brotero, José Anastacio da Cu-

nha, e Monteiro da Rocha, cada um por sua razão, abandonaram a Universidade, logo que poderam. Este facto dos homens mais eminentes procurarem os centros de maior acção, dá-se nos nossos dias em grande escala. Foi esta consideração, que determinou o general Lamoricière no seu zêlo pelo esplendor da Escola Polytechnica a protestar contra a sua remoção para fóra de París, quando a reacção politica se lembrou de lançar mão de mais aquelle expediente. A razão, que produziu, de que, se tal projecto se verificasse, faltariam as grandes capacidades scientificas da França, para sustentar a reputacão de um estabelecimento, de que ella tanto se honrava, fez recuar até os que pareciam mais empenhados na approvação da proposta. Tal era a força da verdade desta reflexão, mesmo na França, e no meado deste seculo! O facto da Academia de Marinha de Lisboa, e mesmo a do Porto ter subido na consideração publica, ao passo, que a Universidade decahia, é mais uma prova practica d'aquillo, que a razão nos diz. Além destes motivos, havia ainda outros especiaes a algumas faculdades; por exemplo, a de medecina mal podia prosperar, quando a sciencia tomasse a verdadeira direcção experimental, sem um hospital, onde a clinica se podesse exercer em larga escala.

É preciso distinguir o que é devido á força das cousas do que póde nascer da falta de zêlo. Este tem existido em grande numero dos membros da Universidade, que se não tem poupado a trabalho, para que ella conserve bom nome. Mas estes esforços, muitas vezes mallogrados, são ordinariamente acompanhados do desalento, que uma triste experiencia produz, e que faz retirar do campo da actividade os mais dignos, para delle se apoderar a intriga e todas as más paixões, que muito prejudicam as instituições desta ordem.

Desde os acontecimentos politicos de 1820 até 1828 só achâmos um facto notavel, que nos parece não ter sido devidamente apreciado pelos homens, a quem competia deduzir delle as consequencias, a que naturalmente conduz. Referimo-nos aos cursos de Physica e Chimica, que fez na casa da Moeda Luiz Mousinho de Albuquerque. O seu talento e saber são de todos conhecidos, nem é isso, que pretendemos notar, mas sim os resultados, que obteve pelo methodo, que seguiu, e o quanto seria proveitoso em uma cidade, como Lisboa, que um tal exemplo não fosse perdido depois das palpaveis vantagens, que mostrou deverem seguir-se da sua repetição.

Foi tambem por este tempo, que se estabeleceu a primeira escola normal para introduzir no paiz o ensino mutuo.

A Escola Veterinaria, creada em 1829 debaixo de auspicios pouco favoraveis, teve a boa fortuna, logo no seu principio, de formar alguns alumnos, que, depois de passarem a professores, completaram a sua educação, e constituiram este estabelecimento em circumstancias de corresponder á grande importancia, que deve ter.

Nesta rapida resenha do que se passou entre nós até 1834 a respeito dos assumptos, que prendem mais particularmente com a instrucção publica, não contemplámos em todos os seus detalhes o que poderia competir a cada uma das classes, em que ordinariamente ella se divide. Seria isso um trabalho, além de prolixo, desnecessario, para chegarmos á conclusão, de que a tal ou qual illustração, de que gosava o paiz, até áquella época era devida mais aos esforços isolados de alguns homens influentes, do que, como convinha, a um complexo d'instituições, que, pela bem combinada ligação de todas as suas partes, tivessem em si o germen do aperfeiçoamento.

Entraremos agora n'uma nova época, na que principiou em 1834 com o restabelecimento da Carta Constitucional.

Considerando o governo, quanto era urgente reformar a instrucção publica, solicitou, e obteve das Côrtes um voto de confiança, sendo Ministro do Reino, Agostinho José Freire. Tendo mudado o Ministerio, e passando a pasta desta repartição para Rodrigo da Fonseca Magalhães, encarregou este, em virtude daquelle voto, ao Sr. Antonio Luiz de Seabra, a 3 de Agosto de 1835, da formação de um systema e regulamento completo de instrucção primaria. A 8 do mesmo mez o Sr. Seabra deu conta ao Ministro do Reino, que a aula de ensino mutuo fôra tibiamente protegida pelo governo, que a instituiu, e supprimida pelo outro, que se lhe seguiu, e propõe, como medida preliminar e transitoria, o estabelecimento de duas escolas normaes provisorias de ensino mutuo, uma em Lisboa, e outra no Por-

to. Nesta conformidade se decretou em 11 de Agosto, sendo obrigados a frequental-as os professores publicos de instrucção primaria de uma e outra cidade, e arbitrando-se uma gratificação mensal de 14$400 réis a outros individuos, que nas mesmas escolas se preparassem no professorado para Directores das escolas normaes, que se deveriam constituir nas capitaes dos differentes Districtos Administrativos.

A 7 de Setembro do mesmo anno publicaram-se dous decretos, um com o titulo de Regulamento Geral da Instrucção Primaria, outro creando em Lisboa um Conselho Superior de Instrucção Publica. Estes documentos são precedidos de um relatorio assignado pelos Srs. Marquez de Saldanha, Duque de Palmella, José da Silva Carvalho, João de Sousa Pinto de Magalhães, Antonio Aluizio Jervis de Atouguia, e Rodrigo da Fonseca Magalhães, do qual copiaremos alguns trechos donde se deprehende o pensamento, com que foi prolongada esta legislação, e o estado, em que então se achava a Instrucção Primaria.

Em relação a este ultimo ponto diz o seguinte. «Não seria pro-«prio deste logar o fazer sobresahir em toda a sua extensão a nulli-«dade, ou os vicios innumeraveis do ensino até agora conhecido «com o nome de Primeiras Lettras; mas não póde o pensamento de-«morar-se, um instante, que seja, na consideração da sua imperfeição, «ou falta quasi absoluta, sem se horrorisar do grande numero de in-«dividuos, condemnados em o nosso paiz, já por effeitos de prejuizos «domesticos, já por effeitos da negligencia dos governos passados, á «mais completa e crassa ignorancia. Sem referencia á geração forma-«da, seiscentos individuos de ambos os sexos entre os seis e os deze-«seis annos, ou não recebem instrucção alguma no momento actual, «ou a recebem de modo tão miseravel, que se póde considerar como «nulla..... Os dous projectos, que hoje são submettidos á sancção de «Vossa Magestade se encaminham pois a preencher uma vasta lacu-«na, a satisfazer uma urgente necessidade social, uma grande obriga-«ção, em que o Governo de Vossa Magestade se acha constituido. Es-«tas primeiras bases, assim postas deverão ser immediatamente segui-«das de vastos e multiplices desenvolvimentos, que não era possivel «preparar a um tempo, mas que dellas emanarão espontaneamente, «e serão como regulamentos da nova constituição da Instrucção Pu-«blica.... Não fallando da sua parte superior, que será tractada sepa-«radamente.... E' a instrucção, que a Carta Constitucional considera «uma divida publica. 1.° Os principios da lingua nacional fallada e «escripta: 2.° Os principios da moral: 3.° Os elementos da Religião:

« 4.º Os principios da Constituição: 5.º Os principios da Civilidade:
« 6.º Os elementos do Desenho linear, e algumas noções de Historia e
« Geographia..... Commettendo ao cuidado das Camaras Municipaes e
« das Juntas de Parochia o estabelecimento de uma parte das Escolas
« Primarias, o Governo de Vossa Magestade nada mais faz do que de-
« mittir de si a administração de fundos, que por ninguem poderão
« ser mais convenientemente regidos e applicados, do que pelos pro-
« prios interessados, ou pelos seus immediatos representantes. Todavia
« no estado em que se acha a Educação primaria em o nosso Paiz,
« similhante principio, tomado absolutamente, ainda que verdadeiro,
« poderia tornar-se esteril, e sem vantagem na practica: era necessa-
« rio pelo menos, que o Governo de Vossa Magestade tomasse a seu
« cargo fazer conhecer os melhores methodos, os bons livros, os faci-
« litasse a todos, e auxiliasse sobre tudo a habilitação dos professores,
« cuja promoção mal se poderia esperar de estimulos incertos e remo-
« tos: daqui as Escolas normaes..... E' nesta parte, que o Governo
« julga ter feito mais relevante serviço á Nação. Ainda assim procu-
« rou elle arredar para longe a idéa de todo o monopolio de ensino,
« tornando-o livre para todos, provocando a concurrencia, e proporcio-
« nando-lhe emprego na livre escolha dos Professores, concedida ás
« Camaras Municipaes e ás Juntas de Parochia..... Mas antes de tudo
« convinha acautelar, que o Magisterio não cahisse em mãos indignas
« e incapazes de o reger: daqui as provanças requeridas para as no-
« meações do Governo. Em quanto ás nomeações das Camaras e Jun-
« tas de Parochias, entendeu o Governo que não devia apresentar res-
« tricções ao seu arbitrio; agentes e depositarios dos interesses locaes,
« e quasi domesticos, e collocados em distancia de poder conhecer de
« perto os homens por seus costumes e habitos, tudo conduz a crêr,
« que os individuos, que formam esses corpos, desenvolverão no
« desempenho de tão importantes attribuições, as solicitudes de bons
« paes de familia. Assim ficando assegurada a subsistencia e os inte-
« resses dos Professores, era necessario estabelecer os meios de fiscali-
« sação e superintendencia da Instrucção Primaria. A extincção da
« Junta da Directoria Geral dos Estudos, é consequencia inevitavel do
« systema de Administração Publica, fundado pelas Côrtes. Um corpo
« superior, que fiscalise, proteja, e uniforme os Estudos, é por certo
« de absoluta necessidade; mas este corpo jámais preencheria o seu
« objecto separado da acção immediata do Governo. »

Para levar a effeito as disposições da lei, a que este relatorio se refere, principiou o Governo por determinar em Portaria de 14 de

Setembro, que o Governador Civil de Ponta Delgada nomeasse um Professor para reger a Cadeira da Escola Normal, que ali devia ser estabelecida. Tambem em Portaria de 25 do mesmo mez encarregou o Ministerio do Reino ao Sr. Antonio d'Oliveira Marreca da redacção de um periodico mensal debaixo da immediata protecção do Governo, destinado a fazer conhecer aos novos Professores os methodos e progressivo melhoramento, que íam tendo nos outros paizes os livros mais notaveis, que fossem apparecendo sobre a instrucção publica, e para tractar de outras quaesquer questões, que lhe podessem dizer respeito.

Por Decreto de 28 de Setembro foi nomeado o pessoal para o Conselho Superior de Instrucção Publica, composto do Vice-Presidente, o Conselheiro d'Estado, Francisco Simões Margiochi, e onze Vogaes, entre os quaes se contavam tres Lentes da Universidade, e dous antigos professores d'instrucção secundaria.

O Conselho foi installado a 8 de Outubro pelo Ministro do Reino, seu Presidente, e a 6 do seguinte mez publicou-se o seu regimento interno.

A 7 de Novembro decretou-se, que houvesse uma Escola Central, ou Instituto das Sciencias Physicas e Mathematicas. Esta escola foi creada com o pensamento de reunir em um só estabelecimento diversas aulas, que não estavam em exercicio, mas que por lei deviam existir em Lisboa, aggregando-lhes não só outras que as necessidades da época reclamavam, mas ainda as Escolas especiaes de Engenheria Civil, de Engenheria Militar, de Marinha, de Pilotagem, e de Commercio. Por Decreto do mesmo mez designou-se o pessoal, para preencher as diversas Cadeiras deste Estabelecimento.

Em carta de 18 de Novembro, publicada no Diario do Governo, tendo cessado de ser Ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, escreveu entre outras cousas, ao Vice-Presidente, Margiochi « que avaliava os importantes trabalhos do Conselho dentro do « curto espaço de tempo, que tinha de existencia, e que esperava, que « proseguisse com zêlo e acerto egual até o completo estabelecimento « do grande objecto, que lhe estava commettido. » Nota-se na resposta do Vice-Presidente Margiochi a seguinte phrase. « O Conselho, para « não esfriar o ardor, que o anima, esquecerá, se fôr possivel, a per- « da de um Presidente, que era superior ás preoccupações, que domi- « nam ainda alguns espiritos, aliás illustrados, e que, forte com o tes- « temunho do seu poder intellectual, não tinha a fraqueza de querer « estragar os trabalhos dos outros, para affectar um saber universal, « que nenhum homem póde possuir. »

Depois da demissão de Rodrigo da Fonseca Magalhães, o Sr. Visconde de Sá da Bandeira, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios do Reino, mandou expedir uma Portaria, datada de 23 de Novembro, em que se ordenava, que o Conselho do Instituto se reunisse immediatamente, para que o Decreto da sua creação tivesse a mais prompta execução. Tomando conta da Pasta do Reino, Luiz Mousinho de Albuquerque, expediu-se, sete dias depois da mencionada Portaria, um Decreto annullando de facto tudo, que sobre a Instrucção Publica tinha sido promulgado em virtude de uma resolução do Corpo Legislativo. Singular exemplo de conhecimento de causa e circumspecção, com que os Governos devem proceder em materias de interesse vital para o paiz!

Os principaes fundamentos do Decreto são os protestos e reclamações da Universidade.

Na narrativa das providencias, que o Governo publicou em virtude do voto de confiança, que as Côrtes lhe concederam, abstivemos-nos de emittir algumas reflexões, que nos occorriam, para melhor ligar a historia dos acontecimentos, que então se succederam, e que patenteam o firme proposito, com que a Universidade se poz em campo, para que a luz de uma tal ou qual instrucção superior não partisse de outro ponto, que não fosse aquelle, onde ella está assente.

Em 26 de Outubro o Conselho Superior dirigiu em nome de Sua Magestade uma Portaria á Congregação das Faculdades de Canones e Leis, para que fizesse e remettesse o Programma de um curso completo de Jurisprudencia.

Exactamente um mez depois os Lentes da Universidade, reunidos em Claustro Pleno, levados de um zêlo posthumo pela legalidade, que ainda suppunham poder ser violada pelo Ministro decahido, pediram a Sua Magestade, que, para bem do Reino, da Instrucção Publica, e da Universidade, mandasse suspender o effeito e execução de quaesquer reformas legislativas da Universidade, feitas, ou que se intentassem fazer, sem o necessario concurso e approvação das Côrtes.

Os fundamentos desta representação acham-se no parecer da Congregação Geral das Faculdades de Canones e Leis, que estabelece:

1.º «Que a Reforma Legislativa da Universidade excede os ter-«mos da Lei de 25 de Abril do corrente anno (1835).»

Os termos da Lei são os seguintes:

Artigo 1.º Fica o Governo authorisado para occorrer ás despezas necessarias para a formação do Cadastro.

Art. 2.º Fica egualmente authorisado, para formar e organisar

o Ensino publico do modo mais conveniente, sem augmento da despeza, que actualmente custa este ramo.

Art. 3.° Diz respeito á applicação de cem contos de réis para o costeamento de obras publicas.

Art. 4.° Authorisação para serem soccorridas as Religiosas do Reino.

Art. 5.° Na proxima sessão dará o Governo ás Côrtes uma conta circumstanciada de todos os actos publicados em virtude das presentes authorisações, afim de obterem a Sancção Legislativa na parte, que fôr necessaria.

Art. 6.° Fica revogada, etc.

Esta Lei é referendada pelo Ministro do Reino, Agostinho José Freire. A' vista do Art. 2.° manifesta-se a pouca exactidão, com que foi exarada a primeira proposição do parecer.

2.° « Consequentemente a Congregação não póde reconhecer a « legitimidade, com que o Conselho de Instrucção Publica dirige « para a mesma refórma ordens em nome da Rainha á Universidade, « que pela Legislação existente é immediatamente sujeita ao Governo « pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. »

A base desta consequencia já vimos o que valia, a sua futilidade é por tanto manifesta; mas a doutrina generica, que ella estabelece não deixa de ser digna de reparo, quando suppõe, que o Governo no uso das suas attribuições não tem authoridade para pedir por delegação esclarecimentos a uma corporação, por ella lhe estar immediatamente sujeita. Os illustres Jurisconsultos parece deduzirem da faculdade, que a Lei confere á Universidade, de se dirigir a Sua Magestade pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governo fica por esse facto inhibido de usar da sua acção governativa pela melhor fórma que entender.

Diz mais o parecer: « E' regra incontroversa de Direito Publico « Constitucional, que um voto de confiança das Camaras Legislativas, « quando possa conceder-se por mais genericos e indeterminados, que « sejam os termos, em que esteja concebido, nunca póde conferir « ao Ministerio poder extraordinario, senão sobre objectos, que foram « considerados na discussão das Camaras, que o concederam. » Quem, como nós, não tiver os profundos conhecimentos dos eximios Jurisconsultos, que assignaram o parecer, hade suppôr, regulando-se pelas simples prescripções do bom senso, que o Direito Publico Constitucional envolve regras incontroversas, que conduzem a grande absurdo. Pois o Ministro, que tem diante de si uma Lei concebida em

termos claros e precisos, deve abandonar essa norma do seu proceder, para ir buscar nas opiniões desencontradas de uma discussão, a que elle nem assistiu, um criterio mais seguro da vontade d'aquelles, que a votaram nos termos, em que está escripta? Por exemplo, o Sr. Sarmento, que foi quem impugnou, que a Universidade fosse reformada pelo voto de confiança, pediu ao Ministro, que abolisse as palmatoadas, e o Sr. Marquez de Ponte de Lima pelo contrario desejava, que se mandasse uma duzia de palmatorias para cada escola. Ahi está um caso, em que a doutrina do parecer deixava o Governo bem perplexo.

Todos estes argumentos de dialectica finissima, que o parecer emitte, são para chegar á declaração, que fez Agostinho José Freire, então Ministro do Reino, de que não tinha em vista tractar da refórma da Universidade. O Sr. Sarmento, que provocou esta declaração, manifestou, que nessa hypothese votava pelo Artigo, e o Sr. Conde da Taipa, ponderando, que, quanto se tinha dito, era fóra da questão, pediu, que o Artigo, como estava concebido, se pozesse á votação. Quereria a maioria da Camara, que o Governo ficasse authorisado para proceder com a maior latitude? O seu voto diz, que sim. O parecer dos Jurisconsultos diz, que não.

E' possivel, que nem todas as disposições sobre Instrucção Publica, que Luiz Mousinho de Albuquerque paralysou, tivessem o alcance, que os seus authores suppunham; acreditamos mesmo que em certos pontos eram bastante defeituosas; mas não se póde duvidar, que o impulso estava dado. Neste caso a lucta das facções, que tão funesta tem sido ao paiz, deu em resultado, que uma das pessoas mais proprias para applicar o seu talento e actividade a levar a effeito com as modificações, que acaso entendesse, o que os seus predecessores tinham projectado, não só deixou de aproveitar a occasião, que tão opportuna para isso se lhe offerecia; mas sem exame, e attendendo unicamente a uma representação destituida de fundamento, lançou a desanimação entre homens de boa vontade, que tinham toda a razão para suppôr, que encontrariam nelle um auxiliar poderoso para sustentar as boas doutrinas no campo do raciocinio, afastando-as de qualquer idéa partidaria.

Se a Universidade está longe de poder, como corporação scientifica, figurar vantajosamente apar de muitos dos estabelecimentos do mesmo genero, que existem na Europa, tambem as outras instituições scientificas se resentem do abatimento geral das sciencias entre nós; mas nem por isso deixa de ser verdade, que em todas ellas, e prin-

cipalmente na Universidade, existem homens de muito merecimento, que, se não fossem rivalidades mesquinhas, e talvez interesses pouco nobres, poderiam, unindo os seus esforços, contribuir vantajosamente para o progresso das sciencias, que cultivam. Se vissemos unidos em um pensamento de utilidade geral os que esterilmente se guerreiam sem vantagem publica, nesse dia os homens despreoccupados, que respeitam as tradições, mas que não querem vêr sustentado o abuso á sombra d'ellas, teriam conseguido a satisfação do nobre desejo, que os anima. Mas, emquanto isso não acontecer, é necessario recordar aos que se ocuparem do que diz respeito á instrucção, que a lição do passado não deve ser perdida. O que aconteceu em 1835 foi o germen de um desacordo entre a Universidade e as outras instituições scientificas do paiz; desde então as circumstancias tem variado muito e em bom sentido, mas não tanto, que seja possivel chegar a algum resultado practico e proveitoso, sem ter em vista os elementos de opposição, com que se deve contar, e os meios de resistencia, que se lhe devem oppôr.

O Sr. Visconde de Sá da Bandeira, sempre inclinado a promover os estudos em toda a parte, encarregou, por Portaria de 15 de Abril de 1836, o Ajudante do Observatorio da Marinha, o Sr. Filippe Folque, de abrir um curso de Geodesia para instrucção dos officiaes da Armada, que se achavam empregados na commissão encarregada de levantar a Carta Geographica do Reino. Foi desta disposição, que proveiu termos hoje os mui distinctos Engenheiros Hydrographicos, os Srs. F. M. P. da Silva, e C. M. Batalha, que se honraram a si e ao paiz com a publicação da Carta Hydrographica da Barra e Porto de Lisboa.

Sempre com a mesma tendencia de restabelecer diversas aulas, que estavam fechadas, mas que por lei deviam existir em Lisboa, foi entregue o Museu de Historia Natural á Academia Real das Sciencias, e encarregada esta mesma corporação da inspecção scientifica e economica do Jardim Botanico da Ajuda, determinando-se por instrucções de 27 de Agosto de 1836, entre outras providencias, que o Director do Jardim preleccionasse sobre Botanica tres vezes por semana no local, que a Academia determinasse.

Com o mesmo intuito, logo depois da revolução de Setembro, o Sr. Visconde de Sá expediu uma Portaria, para serem postas á disposição da Academia Real das Sciencias as cêrcas dos extinctos Conven-

tos de Jesus e Paulistas, para nellas se estabelecer um Jardim Botanico; providencia, que ainda se não levou a effeito, e que se póde suppôr prejudicada, depois que se promulgou a lei da Escola Polytechnica.

Continuando na tarefa, que encetámos, cumpre-nos agora fallar das providencias sobre instrucção, promulgadas pelo Sr. Manuel da Silva Passos, durante a dictadura do Ministerio, de que fez parte. Na profusão dos seus desejos procurou dotar este paiz com instituições aprimoradas, não lhe esquecendo mesmo, para excitar o zêlo dos vindouros, e commemorar as virtudes dos passados, principiar a sua obra por decretar um Pantheon Portuguez, onde repousassem as cinzas dos varões illustres desta terra. Pena é, que no fim de vinte e dous annos, procurando os vestigios dessas instituições, tão pomposamente proclamadas nos relatorios, só se encontre, quando existam, alguns estabelecimentos rachiticos mais proprios, para mostrar a ausencia da arte, do que para promover a reconhecida aptidão da nossa mocidade.

A primeira providencia foi a Portaria de 11 de Outubro de 1836, que ordenou aos Administradores Geraes, que recommendassem ás Camaras, Administradores dos Concelhos, ás Juntas e Commissarios de Parochia, e a todos os Parochos, que recorressem aos meios possiveis de influencia e persuação, para que os paes de familia mandassem seus filhos ás escolas de primeiras lettras. Esqueceu ao Sr. Passos, que estava reconhecido por documentos officiaes, que na maior parte dessas escolas por incuria ou ignorancia dos professores nada se ensinava; que então como hoje, como sempre, as facções, que influem na nomeação das authoridades administrativas, só procuram saber, se o seu candidato é bastante destituido de pundonor, para as servir em todas as tropelias, que lhe forem exigidas; que as authoridades, assim constituidas, longe de satisfazerem aos fins beneficos, que a lei suppõe, são o primeiro elemento de desordem entre o povo desconfiado e ignorante, mas que tem o presentimento do dom funesto, que se lhe faz, e que por isso repelle sempre e sem exame, porque não é capaz disso, qualquer conselho, que venha da parte daquelles, que julga serem os seus primeiros inimigos, e que por consequencia nestas circumstancias não havia nada a esperar de uma recommendação desta ordem. Acreditámos, que em resultado da Portaria não houve nem mais um alumno nas escolas.

A providencia immediata foi reduzir os tenues ordenados dos Lentes da Academia de Marinha e Commercio da cidade do Porto a taes proporções, que lhes seria impossivel sem outro auxilio viver decentemente naquella populosa cidade. Este principio de boa administração de obrigar os empregados publicos a um regimen spartano, chamava-se então economia.

Por Decreto de 25 de Outubro de 1836 foi creada em Lisboa uma Academia de Bellas Artes. Confessa este Decreto, e o relatorio, que o precede, que as artes em Portugal estavam em decadencia. As pessoas intelligentes na materia, que visitavam o Palacio da Ajuda, onde trabalhavam os melhores artistas, que possuiamos, não só concordavam, que assim era, como concluiam da propria inspecção, que alli faziam, que a sciencia artistica nos tinha de todo abandonado. Parecia, que a conclusão natural a tirar destas verdades, que ninguem impugnava, era, que não havia no paiz os elementos necessarios para crear um grande estabelecimento, que melhorasse uma situação tão pouco lisongeira. O Sr. Passos não pensou assim.

Em Roma a escola de S. Lucas, tão acreditada como é, tem proporções muito mais modestas, do que as consignadas nos Estatutos da Academia de Lisboa.

Repetimos aqui o que já dissemos a respeito do pessoal dos estabelecimentos de instrucção. Antes de haver discipulos é necessario, que haja professores capazes de os ensinar: a confissão da decadencia das artes importava a consequencia de que os não havia. Certamente que não somos juizes para avaliar o merito dos professores da Academia das Bellas Artes, e só fundâmos o nosso raciocinio nas proprias palavras do relatorio e do Decreto, alem da opinião dos homens intelligentes, que temos ouvido sobre a materia. Mas o que sabemos de certo, é, que depois de vinte annos da creação da Academia, para se poder gravar a Carta do Reino, e a da Barra de Lisboa, foi necessario, que o Governo desprezando as disposições da Portaria de 12 de de Dezembro de 1836, que ordena ás estações publicas requisitar á Academia os artistas, de que necessitassem, mandasse vir um estrangeiro habil, que presta optimo serviço na direcção geral dos trabalhos Geodesicos, Chorographicos, etc., onde sem relatorios, e pomposos estatutos, ensina a diversos discipulos, que mostram todas as disposições de virem a honrar o seu mestre, e de serem uteis ao paiz.

Não contente com estas providencias creou o Sr. Manoel da Silva Passos outra Academia das Bellas Artes no Porto, que recebeu estatutos em 22 de Novembro de 1836. Foi concebido este estabelecimento com proporções menores, do que o correspondente de Lisboa. Neste a despeza annual, pela tabella junta ao Decreto da sua creação, é de vinte e dous contos setecentos e tantos mil reis, em quanto ao do Porto corresponde uma tabella de nove contos de reis: de sorte que, desde o tempo das grandes economias por esta legislação, deveria o Thesouro ter dispendido seiscentos e tantos contos de reis com as duas Academias.

Acreditâmos que, se parte desta quantia tivesse sido applicada com o criterio necessario, para mandar estudar moços habeis, como aconteceu a respeito da cirurgia, nos paizes, onde as artes se cultivam com esmero, não só teriamos hoje neste ramo homens eguaes a muitos, dos que possuem as nações cultas da Europa, como tambem um pessoal ensinante capaz de dar algum resultado.

Foi uma boa providencia a resolução, que por este tempo tomou o Sr. Visconde de Sá de mandar accrescentar ao Jardim Botanico de Coimbra a Cêrca do Convento dos Monges de S. Bento e parte da Cêrca dos Carmelitas Descalços. Assim como entregar á Universidade os doze edificios dos collegios, que pertenceram ás Ordens Regulares, e todos os predios urbanos, que não estivessem vendidos e fossem comprehendidos dentro dos limites, em que habitam ordinariamente os empregados e estudantes da Universidade. Pela primeira providencia ganhou a sciencia, ou está habilitada a ganhar; e pela segunda se não se remediou a imprudencia, com que a instituição universitaria foi atacada, dispersando-lhe os seus bens, e tirando aos seus professores as vantagens, que os estatutos tão rasoavel e providentemente tinham combinado; pelo menos attendeu-se a que o seu pessoal tivesse mais alguma commodidade, não deixando desbaratar mais aquellas propriedades, de que o Estado pouco lucro tiraria.

A 15 de Novembro de 1836 foi creado em Lisboa o Conservatorio geral da Arte Dramatica, e tres dias depois o Conservatorio de Artes e Officios. O primeiro compõe-se de tres escolas. 1.º Escola

Dramatica propriamente dicta, ou de declamação. 2.º Escola de Musica. 3.º Escola de Dança, Mimica e Gymnastica especial. Se a pureza da linguagem, e as galas do estilo, como as sabia manejar o Visconde de Almeida Garret, bastassem para dar vida prospera a um estabelecimento desta ordem, de certo que o Officio do insigne poeta, que serve como de relatorio ao Decreto, ter-lha-hia dado; mas infelizmente não é assim, outras condições são necessarias, e a essas é, que se não attendeu; de sorte que esta instituição mal fadada, depois de tantos annos de existencia, poucos discipulos terá produzido que pelo menos chegassem a tocar as ráias da mediocridade.

O Conservatorio de Artes e Officios apenas teve um simulacro de existencia. O artista Gaspar José Marques, que foi nomeado seu director, alem de ser então homem já muito quebrado de forças para poder organisar um estabelecimento desta ordem, carecia, apesar da sua aptidão especial, dos conhecimentos indispensaveis, para lhe dar o impulso mais conveniente. Quando o Governo mandou annexar estê estabelecimento á Escola Polytechnica, encontraram-se apenas algumas machinas quebradas sem nenhum valor intrinseco ou artistico. Foi o que se obteve das promessas do relatorio, que precede o Decreto da sua creação, quando affirma, que se vai erigir um monumento de duradoura gloria para o Reinado de Sua Magestade pelos incalculaveis interesses, que delle provirão á Nação.

O Conservatorio de Artes e Officios, que pela mesma época se creou na cidade do Porto, não teve melhor sorte.

O Vice-Reitor da Universidade, José Alexandre de Campos, que um anno antes tanto tinha pugnado, para que o Governo não fizesse obra por um voto de confiança, concedido pelas Côrtes, achamol-o agora fornecendo graciosamente a uma dictadura projectos sobre a reforma geral dos estudos. As leis decretadas em 15 e 17 de Novembro e 5 de Dezembro, comprehendendo a reforma da Instrucção primaria, secundaria e superior, não nos parece, que accusem no seu author, nem mesmo os conhecimentos, que hoje vulgarmente se encontram nas pessoas, que simplesmente por curiosidade se occupam destes assumptos. Sem fallar d'outros trabalhos bastará considerar os relatorios de Cousin e a luminosa discussão, que em 1833 houve nas Camaras Francezas por occasião de se discutir a lei de instrucção primaria, para se julgar triste cousa ver o Vice-Reitor de uma Univer-

sidade rodeado de tantos homens, que o deviam saber aconselhar, dar um parecer tão pouco conforme com as idéas geraes, que dominam a materia, e tão pobre de providencias sobre as especialidades, que só as circumstancias peculiares do paiz devem determinar.

É cousa reconhecida ha muitos annos em Portugal, que a nossa Universidade fornece um grande numero de bachareis em leis superior ás necessidades do serviço, assim como, que a nossa classe média é muito inferior em conhecimentos ás das nações mais illustradas da Europa. Os inconvenientes, que daqui se seguem, sempre foram graves; mas depois, que a lei do Estado suppõe, que entre nós ha governo representativo, tornaram-se muito mais sensiveis os perniciosos effeitos deste modo de existir. Por causas, senão inteiramente analogas pelo menos que tinham com estas alguma affinidade, era facto já muito averiguado em todos os paizes da Europa, quando se promulgou aquella legislação, que entre a educação propriamente popular, e a que envolve os estudos necessarios para seguir os de gráo superior, se devia intercalar outra accommodada não só ás circumstancias geraes, para remediar aquelle inconveniente, como para satisfazer a certas especialidades, que acaso diversas povoações requeressem. A nada disto attendeu a lei. Insiste em que o methodo de ensino seja o de Lencastre, dá providencias destituidas de todo o criterio sobre as escolas normaes, e depois das mais triviaes disposições, que dizem respeito ao objecto, como remate de tanta cousa de pouca importancia, determina, que a Directoria dos estudos tenha de então em diante o titulo de Conselho Geral Director do ensino primario e secundario.

As providencias sobre os Lyceus não são mais felizes. A especificação minuciosa dos objectos, que nelles se devem ensinar, a uniformidade destes objectos, são outros tantos pontos, em que a lei pecca. Exigir para ensinar a parte mathematica e philosophica dos Lyceus formatura nas faculdades correspondentes da Universidade, em vez de ser uma garantia a favor da bom ensino, é pelo contrario uma restricção, que o prejudica, porque limita o numero dos concorrentes, estabelecendo um onus bastante pesado, a que muitos dos mais dignos não poderão satisfazer.

A disposição, de que a primeira cadeira, tanto da Academia de Lisboa, como da do Porto, fosse commum a estes estabelecimentos e ao Lyceu, é uma daquellas aberrações dos bons principios, que se tem repetido nas nossas leis por falta completa do conhecimento das doutrinas, sobre o que se está legislando. Ordinariamente as pessoas, que

não apreciam a generalidade, que as palavras Geometria, Algebra, etc., abrangem, e que não estão habilitadas para ajuizar das diversas direcções, que convem dar aos estudos conforme os differentes fins, a que elles se dirigem, acreditam, que o ensino das mathematicas puras em uma Universidade, em uma Academia de Marinha, ou em um Lyceu deve ser o mesmo, em quanto se falla genericamente de Arithmetica, Geometria, Algebra e Trigonometria. Mas no caso, de que tractâmos, parece, que a disposição da lei não nasceu simplesmente de ignorancia; se assim fosse era natural, que a respeito do Lyceu de Coimbra, e do primeiro anno da faculdade de Mathematica se tivesse tomado uma egual disposição, e é o que na lei se não encontra: deve por tanto suspeitar-se, que alem das outras razões, havia a idéa de desconsiderar os estabelecimentos de instrucção superior de Lisboa e Porto, fazendo-os confundir com outros de menor cathegoria na hierarquia ensinante. Estas rivalidades, com quanto sejam miseraveis, não deixam de se patentear frequentes vezes.

Na refórma das faculdades só notaremos uma cousa, que nos pareceu tão fóra de proposito, que suppozemos erro de imprensa, o que effectivamente era disposição da lei. Referimos-nos ao ensino da Artilheria, com que se rematam os estudos da faculdade de Mathematica. Já a Architectura civil, militar, e subterranea nos pareciam objectos proprios de serem tractados em escolas especiaes; mas, quando vimos, que a Universidade queria arrogar-se as attribuições das Escolas de Metz e de Paris, que dizem respeito á Artilheria, e Pontes, e Calçadas, formando pelas disposições do Art. 108, officiaes engenheiros e artilheiros, não podémos deixar de lastimar, que na nossa terra se exarassem cousas desta ordem em uma lei escripta em 1836, embora ella fosse promulgada em uma dictadura.

A refórma das Escolas de Cirurgia, que por este tempo se operou, teve um alcance, que provavelmente o seu author não previu, devido em grande parte ao desenvolvimento, que tiveram posteriormente em Lisboa e Porto os estudos subsidiarios.

O Sr. Visconde de Sá da Bandeira, em quem, como temos dito, sempre predominou a idéa, de que em Lisboa devia haver uma especie de escola central, onde as sciencias, que nós denominâmos naturaes se ensinassem com o desenvolvimento correspondente á sua importancia, procurou servir-se da sua influencia, como Ministro da Co-

rôa, para que o seu pensamento fosse levado a effeito. Esta tentativa parece que encontrou forte resistencia por parte do Vice-Reitor da Universidade, José Alexandre de Campos, que era então em objectos de ensino o Mentor do Ministro do Reino, o Sr. Manuel da Silva Passos. Nestas circumstancias o Sr. Visconde de Sá, constituindo-se n'uma especie de opposição real ou dissimulada com o seu collega, tractou de contrabandear, para livrar a sua obra da Alfandega do pensamento, onde as garras do fisco a cercearíam, reduzindo-a ás mais mesquinhas proporções. Foi com este intuito, que elle chamou alguns amigos seus, proprios para o coadjuvar na empreza, os quaes, trabalhando mysteriosamente, e sem cessar, conseguiram em tempo organisar a lei da Escola Polytechnica, que ficou sendo uma repartição militar, como devendo preparar os alumnos, para seguirem os estudos especiaes das diversas armas.

A tentativa de organisar convenientemente um estabelecimento de Instrucção Superior, que satisfaça não só ao fim principal da instituição, como tambem a outras condições, que exigem regras, que não estão em harmonia com aquelle fim, é um problema difficil de resolver. A natureza do ensino, e a disciplina nas aulas deve variar muito conforme a indole dos objectos, que se tem em vista preencher. Por exemplo, os authores dos estatutos da Universidade aggregaram ás aulas de Mathematica a classe dos obrigados. Esta disposição altera por diversas fórmas o serviço, que os Lentes alli devem prestar. Em primeiro logar eleva o numero dos alumnos a porporções, que só se podem admittir em um estabelecimento de ensino livre, o que já contraria as disposições dos estatutos, que exigem na apreciação das provas de capacidade o elemento, a que chamâmos conta do anno. Na exposição das materias, se o Lente segue o rigôr, brevidade, e conveniente desenvolvimento, que requer o ensino dos filhos da faculdade, prestando a estes toda attenção, a outra classe de alumnos fica abandonada, e a consequencia é a relaxação, que se introduz nos exames pela contemplação motivada na causa, que privou os estudantes de satisfazerem como deviam. Se pelo contrario o Lente dirigir o seu ensino em outro sentido, ficarão os filhos da faculdade privados dos elementos necessarios para satisfazerem aos estudos ulteriores, de que devem dar conta. Contra este exemplo poder-se-hão fazer diversas reflexões especiosas, mas o que observámos durante alguns annos, convenceu-nos, de que a practica corrobora a nossa opinião.

A lei da Escola Polytechnica foi organisada, como manifesta o relatorio, com o pensamento de satisfazer não só á especialidade, a que

principalmente se dirige, como tambem a preencher até certo ponto a lacuna, que havia em Lisboa, e que talvez se não encontre em outra cidade de egual importancia, qual era a falta de um estabelecimento, onde pelo menos se ensinassem os rudimentos das sciencias naturaes. Portanto a organisação da Escola Polytechnica resente-se dos inconvenientes, que apontámos. Mas estes defeitos da lei são uma consequencia necessaria da fórma, porque está constituida a instrucção publica entre nós. Se hoje restringissemos o ensino nesta escola unicamente ao seu fim principal, seguir-se-hia uma desorganisação completado tal ou qual systema, que subsiste actualmente.

Apesar da rapidez, com que a lei foi feita, os seus authores perceberam e conseguiram remediar até certo ponto os inconvenientes, que temos notado. São muitas as previsões importantes, que para isto ella contém.

Uma das que tendem a attenuar as difficuldades, que na sua execução se devem encontrar, é a divisão dos cursos em elementares e desenvolvidos.

Renovando a lei uma disposição dos estatutos de 1772, que estava em desuso nas aulas de Mathematica, obrigou os Lentes a explicarem a doutrina da respectiva cadeira, fazendo elles mesmos as demonstrações. Desta sorte evitou-se um abuso, que conduzia a nada menos do que ser quasi inutil para os estudantes a frequencia da aula pelo simples facto de se passarem dias successivos, sem que o Lente proferisse uma palavra sobre o objecto do ensino.

A alteração no methodo dos exames foi, a nosso vêr, uma das mais salutares providencias da lei. Nas aulas frequentadas por grande numero de estudantes, conseguia-se pelos exercicios mensaes ter o Lente respectivo cabal conhecimento da instrucção de cada alumno, sem que tivesse roubado ao ensino as necessarias explicações de viva voz, que os livros, por mais desenvolvidos, que sejam, não supprem; ao mesmo tempo, que o exame final, feitas as perguntas e julgadas no sentido, em que a lei as concebeu, dava alguma latitude ao estudo livre, garantindo pelo rigor da prova o abuso, que desta faculdade podia provir. Mas não foi só o merecimento intrinseco desta organisação, que nos levou a ponderar as vantagens da mudança. O systema, que a lei estabelece, está hoje alterado por disposições ulteriores, fundadas em opiniões de collegas, que muito respeitámos: procuraram elles aperfeiçoal-o, dando mais importancia ás provas oraes do que anteriormente tinham. Se esta disposição é actualmente practicavel, de certo que o não era, quando a lei foi promulgada. A escacez

do pessoal era então para isso um obstaculo invencivel, e mesmo nas actuaes circumstancias suppômos, que desta causa hão de provir algumas e sérias difficuldades.

A' falta d'outras provas mais sólidas, com que os homens de sciencia se podessem acreditar, escolhia-se a occasião dos exames oraes, para ostentar um certo saber, que não vinha a proposito exhibir, que muitas vezes provocava questões, que naquelle logar eram intempestivas, e que sempre prejudicavam o acto, eximindo o estudante de dar verdadeiras provas dos seus conhecimentos. Nestas circumstancias um ponto estudado em vinte e quatro horas habilitava não raras vezes um alumno de talento, para obter approvação em doutrinas, de que nem possuia os rudimentos. Devemos confessar, que não era na Academia de Marinha, onde este vicio mais se manifestava; entretanto é verdade, que existia em larga escala, e que as disposições da lei da Escola Polytechnica, se o não poderam remediar em toda a parte, chamaram a attenção para um objecto, que era digno de reparo, que necessitava, e ainda necessita ser considerado seriamente pelos homens, a quem compete occuparem-se deste assumpto.

Sem um pessoal de grande authoridade scientifica, que se occupe exclusivamente dos exames, e que tracte de conhecer em toda a sua extensão o estado scientifico dos alumnos, é difficil combinar um systema, em que se não possam notar defeitos mais ou menos graves, principalmente se o numero dos alumnos fôr grande e o tempo destinado para exames muito limitado. E' neste caso que Lacroix no ensaio sobre o ensino das sciencias, depois de quarenta annos de experiencia, e de ter meditado muito sobre o objecto, se inclina mais para os exames por escripto.

Porém aquillo, em que a lei se mostra mais providente, é na grande authoridade, que dá ao Conselho escolar na questão do provimento das cadeiras. Evitou-se cuidadosamente nas propostas dos candidatos a chamada classificação por ordem de merito, de que tantas vezes temos visto resultar o provimento dos que reconhecidamente são menos dignos de o obter.

Os serviços, que a Escola Polytechnica tem prestado ao paiz, não estão exaggerados na enumeração, que delles fez o Sr. Julio Pimentel na Sessão da abertura do anno lectivo de 57 a 58. O Sr. José Feliciano da Silva Costa, primeiro Director, que teve este estabelecimento, contribuiu em grande parte pela prudencia e bom juizo, com que o soube dirigir, para que elle alcançasse a honrosa posição, que hoje occupa, e os que constituiram o primitivo pessoal ensinante, com-

posto dos Lentes da Academia de Marinha e do Sr. Doutor Guilherme Pegado, não se pouparam a trabalho e esforços, para corresponder a uma missão difficil e importantissima, e que era tanto mais meritoria, quanto reconheciam, que os serviços desta ordem são sempre entre nós mal apreciados.

O Conselho escolar, desde a sua installação, tomou por norma do seu proceder dous pontos capitaes, que explicam: 1.° a maneira vantajosa, com que a escola atravessou situações turbulentas e desastrosas, quando dominava ora uma ora outra facção politica: 2.° como grangeou crédito e força pela prudencia, com que se houve no assumpto mais vital, de que lhe competia occupar-se.

A primeira base, que o Conselho estabeleceu, foi afastar qualquer suspeita, de que algum motivo politico e não puramente scientifico influisse nas suas deliberações. Foi geral a opinião dos membros do Conselho, que dentro das portas do edificio da escola cada um delles deveria esquecer-se da parcialidade politica, com que mais sympathisasse, ou a que pertencesse, para só tractar dos objectos puramente scientificos com a madureza e bom conselho, que a sua importancia requer. A esta prescripção todos foram fieis; e como a verdade tem sempre uma grande força, ainda que nem sempre vença, aconteceu que os homens das diversas opiniões politicas respeitaram este procedimento da escola, e sempre lhe fizeram justiça, como corporação scientifica.

A outra questão importantissima, a que acima alludimos, diz respeito ao provimento das cadeiras vagas, que havia na escóla. O Conselho tinha a propôr candidatos para o provimento de proprietarios e substitutos das cadeiras de Chimica, de Mineralogia, de Botanica, de Zoologia, e de Economia Politica, e além disso para duas substituições de Mathematica. Quando se ventilou esta questão dos provimentos, o Sr. Pegado e Campos opinaram, para que a escola pedisse ao Governo, que usasse da faculdade, que a lei concede, mandando convidar estrangeiros capazes de ensinar, se não todas, pelo menos algumas das doutrinas acima mencionadas. A maioria julgou este arbitrio pouco conveniente, ainda que reconhecia a difficuldade de se encontrarem candidatos em circumstancias de serem propostos; porque o Conselho assentava, que não era simplesmente, explicando as paginas de um livro de § tal a § tal, que se deviam ensinar as sciencias, principalmente as que tanto dependem de exercicios practicos, como, por exemplo: a Chimica e a Botanica.

Foi a opinião de todos, que do provimento das cadeiras vagas,

dependia em grande parte a vida ou a morte do estabelecimento. Daqui nasceu a circumspecção, com que a escola procedeu em negocio de tanta gravidade; e essa circumspecção é o segredo, que explica, como ella póde prosperar e crear nome, em quanto outras instituições, que se deveriam considerar mais robustas, perdiam forças e definhavam. Na falta de homens consummados em sciencia, tomou a escola a resolução de principiar o provimento das cadeiras, propondo tres candidatos para Chimica, Botanica, e Zoologia, todos moços de merecimento e de exemplar conducta, os quaes pelos seus precedentes offereciam toda a garantia de fazerem os maiores esforços, para corresponder á grande confiança, que o Conselho nelles tinha depositado. Dous falleceram no verdor dos annos, não tendo desmerecido do conceito, que delles se fez; o outro é o Sr. Julio Pimentel, de quem nos abstemos de dizer cousa alguma.

O provimento das outras cadeiras e substituições fez-se lentamente, porque o principio, que a escola tinha adoptado, envolvia a consequencia, de que era muito mais prejudicial prover os logares em pessoas, que mal correspondessem á sua espectativa, do que ter as aulas fechadas por alguns annos, como aconteceu a respeito da aula de Mineralogia, que depois tão dignamente tem sido regida pelo seu tão sabio quanto modesto Lente o Sr. Doutor Pereira da Costa.

No decurso de vinte annos tem a escola soffrido perdas muito sensiveis. Oito dos novos providos, dos quaes sete já baixaram á sepultura, deram logar a outros candidatos. Todos elles eram pessoas de merecimento, que trabalhavam com zêlo no desempenho das suas obrigações: mais de um foi talvez victima da applicação aturada, que as funcções do magisterio exigem, quando homens de brio se impõem o dever de honrar pelo seu saber a corporação, a que pertencem.

Entre estas perdas, que deplorâmos, conta-se uma, que será difficilimo reparar. Gregorio Nazianzeno do Rego, ainda imberbe, possuia já vastissimos conhecimentos, principalmente nas Mathematicas. Ao talento raro, de que era dotado, para perscrutar todas as partes mais transcendentes e especulativas desta sciencia, e que talvez o collocasse um dia apar dos maiores vultos scientificos, seus contemporaneos, reunia um genio eminentemente practico, grande amor do trabalho, e uma força de vontade superior a todos os obstaculos. Moço, crente, e com estes felizes predicados, as suas aspirações iam longe. A morte, roubando-nos o amigo, cortou uma existencia, da qual não só a escola, mas o paiz todo muito tinha a esperar.

O pessoal, que constituia o Conselho da escola, quando se pro-

cedeu da maneira, que temos narrado, está hoje retirado d'aquelle serviço. Entregando a sua tarefa a mãos mais robustas, fel-o com o convencimento, de que tinha sustentado o seu posto com honra, ao mesmo tempo, que reconhecia com satisfação, que a sua obra seria zelosamente continuada. O crédito da escola só poderia actualmente decahir, se as forças, que devem convergir para um unico ponto, se dispersassem, dirigindo-se para differentes objectos, alheios ao ensino e á sciencia. Mas os brios d'aquelles, que devem velar pelo seu bom nome, e a quem sobejam luzes e aptidão para o sustentar, temos fé, que serão garantia bastante, para que tal não aconteça.

O Vice-Reitor da Universidade, José Alexandre de Campos, não podendo, n'uma conferencia de muitas horas, reduzir ás suas idéas os que organisaram a lei da Escola Polytechnica, nem obstar á promulgação della que era immediata, e que por isso não dava tempo a formar-se uma intriga, que a paralysasse, tractou de crear outra escola no Porto com a denominação de Academia Polytechnica, e para isso serviu-se da Academia, que alli existia, pretendendo dar-lhe nova organisação.

O pensamento mesquinho, com que isto foi feito, principia a revelar-se na quasi identidade de nome, que se deu ao estabelecimento do Porto. Houve neste proceder alguma cousa, que corresponde á idéa, com que certos traficantes litterarios tomam um titulo para as suas publicações quasi identico a outro, com que o querem confundir. Mas onde se conhece bem, que a tenção era crear rivalidades e com isso embaraços á Escola Polytechnica, é nas disposições do Art. 155 da lei geral da Instrucção Publica, que então se promulgou, e que diz assim: Art. 155, a Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto, fica sendo denominada = Academia Polytechnica do Porto = tem por fim especial o ensino das sciencias industriaes, e é destinada a formar: 1.º os Engenheiros civis de todas as classes, taes como os Engenheiros de Minas, os Engenheiros Constructores, e os Engenheiros de Pontes e Estradas: 2.º Os Officiaes de Marinha: 3.º os Pilotos: 4.º Os Commerciantes: 5.º Os Agricultores: 6.º Os Directores de Fabricas: 7.º Em geral os Artistas.

A falta de conhecimentos da arma, que se manejava, fez com que falhasse completamente o golpe, que se pretendia dar. Entretanto ainda se discute em Portugal, se devemos ir adiante da França, e dos

outros paizes bem constituidos militarmente, para saber se é conveniente e conforme ás regras de boa administração ter diversos estabelecimentos, onde se preparem os que se habilitam para seguirem os estudos especiaes de Engenharia Militar, e dos que correspondem ao que os Francezes chamam *Ponts et Chaussées*. E quando nos lembrâmos, que, apesar das reiteradas representações da Escola Polytechnica, diversos Ministros da Guerra se não tem resolvido a dotal-a com uma cadeira especial de Geometria Descriptiva, não nos admirará, que appareça algum capaz de promulgar um regulamento, em que se sanceciona qualquer disposição, que, ferindo os bons principios, augmente ao mesmo tempo as difficuldades, que ainda tinhamos a vencer, para se conseguir uma soffrivel organisação daquelles estudos.

Mas a questão ainda se aggrava mais, se descendo á hypothese considerarmos, que é em uma Escola, que tem já o vicio de se não poder constituir conforme a lei da sua creação, que alguem se lembrará de que sejam nella preparados alumnos para as escolas militares.

Não nos queremos occupar da improba tarefa de avaliar o colosso scientifico, que sería um estabelecimento, onde tão differentes doctrinas se quizessem ensinar devidamente, nem da difficuldade, ou antes impossibilidade disso se conseguir. Neste ultimo ponto só lembraremos as sensatas reflexões de Saint-Marc Girardin por occasião d'elle fallar de alguns estabelecimentos de instrucção, que visitou na Suissa.

Comparando o Art. com as disposições para o levar a effeito, e com o que diz o Decreto, que o precede, achâmos uma collecção de cousas tão disparatadas, que nos parecem abaixo de qualquer analyse, que se queira fazer. Por exemplo: que reflexões se poderão emittir, quando se vê mandar ensinar Architectura Naval em uma Escola de Bellas Artes, qualquer que seja; mas sobre tudo quando ella for organisada, como a do Porto? Aqui cessa toda a especie de discussão, e só resta pedir a Deos, que esclareça os homens da nossa terra, que se occupam destes assumptos.

Ainda que nos honrâmos com a amisade dos Srs. José Victorino Damasio, e Barão de Paiva do Castello, que foram dignos Lentes da Academia Polytechnica, não temos noticia cabal do que alli se passa. Só vendo os estabelecimentos, é que se pode ajuizar miudamente, e com todo o conhecimento de causa, do modo, como funccionam. Mas em geral sabemos, que o Conselho da Academia Polytechnica quasi sem recursos para a costear, tem feito louvaveis esforços, para desempenhar a sua missão, e procurado satisfazer se não cabalmente ao que a lei exige, que isso era impossivel, pelo me-

nos ás boas tradições da antiga Academia, prestando assim bom serviço naquella importante cidade.

A creação da Escola Polytechnica, uma melhor organisação dos estudos militares, e a necessidade de alargar a instrucção dos engenheiros na parte relativa a obras publicas, reclamavam a reforma da antiga Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho. Neste sentido foi organisada a lei de 12 de Janeiro de 1837, que creou a Escola do Exercito.

Em these não ha dúvida, que o mais conveniente seria separar os estudos militares dos que dizem respeito a obras propriamente civis. E não só isto, mas ainda particularisar os estudos, que se dizem de Pontes e Estradas. A este respeito a Belgica offerece-nos um exemplo até certo ponto bem apropriado ás nossas circumstancias. Mas o parecer de homens muito competentes foi então e ainda hoje é contrario a que esta separação se faça desde já no nosso paiz. As principaes rasões, em que elles se fundam, não pódem deixar de ser todas especialissimas e dependentes do nosso pessoal ensinante, da organisação do nosso corpo de engenheiros, da facilidade que elle presta, para que o serviço se faça com certa regularidade, que difficilmente se obteria por outra fórma, attendendo á perturbação geral da nossa Administração, e finalmente do consideravel augmento de despeza, que disso resultaria, sem que pelas causas apontadas se deva esperar uma compensação correspondente na utilidade do serviço. Estas ponderações pódem ser combatidas, mas não são para desprezar, e em todo o caso advertem-nos da circumspecção, com que devemos caminhar, tractando de um objecto, que prende por tantos pontos com differentes considerações, que é necessario ter em vista, para não cahir no erro tantas vezes repetido de peorar em logar de reformar.

Temos constantemente notado as difficuldades de toda a especie, que se oppoem á boa organisação e serviço de uma escola, quando ella deve satisfazer a differentes fins. A Escola do Exercito pela indicação da lei deve formar duas classes diversas = Engenheiros Militares, e Engenheiros Civis; = mas de facto fórma simplesmente uma classe, que abrange as duas funcções; porque todos os seus alumnos seguem a vida militar, e os que vão para o Corpo de Engenheiros são os que entre nós se empregam ordinariamente nos trabalhos civis. Esta organisação, por certo que não é a mais adequada, sobre tudo quando

se considera a necessidade, que temos de homens especialissimos para o vasto serviço, que exige a viação publica, uma vez que se lhe queira dar o desenvolvimento, que ella reclama, e sem o qual o paiz nunca poderá sair do torpôr, em que por tantos annos tem jazido,

Para remediar até certo ponto os inconvenientes, que resultam deste systema, tem o Governo adoptado o expediente de mandar a paizes estrangeiros alguns alumnos, para completarem os estudos theoricos e praticos, que actualmente mal poderiam aqui fazer. Este arbitrio sempre nos pareceu bem. Hoje não ha nação, por adiantada que esteja, que prescinda deste meio de aperfeiçoamento, ou lançando mão de homens já formados, como a Inglaterra fez, quando mandou estudar certos pontos de administração a França, ou procurando por meio de alumnos bem preparados trazer ao paiz uma somma de conhecimentos, que lhe faltam, e que mal se poderiam por outra sorte conseguir. Quando se tracta de applicações, se o serviço é dirigido por pessoas inexperientes, ainda que instruidas, acontece sair muito caro, e sempre imperfeito, e alem disso a escola práctica, em vez de se aperfeiçoar, adquire vicios, que são difficeis de remediar. Se succede, como foi o nosso caso, quando se quiz dar algum desenvolvimento aos trabalhos das estradas, carecerem tambem muitos dos individuos, empregados nesse serviço, da necessaria instrucção, então os inconvenientes tornam-se mais sensiveis, e ha o que se póde com verdade dizer um disperdicio. Por consequencia essa despeza, que se faz, com aquelles que se vão preparar, para bem desempenharem funcções importantes, que teem de preencher no paiz, em logar de se dever lamentar, como muitos suppoem, é uma verdadeira e grande economia. Seria para desejar, que neste sentido se organisasse um systema bem combinado, que no menor tempo possivel nos pozesse ao abrigo das difficuldades, com que actualmente luctâmos.

Vigóra hoje, como lei da Instrucção Publica, o Decreto de 20 de Septembro de 1844. Não affirmaremos, que elle seja absolutamente uma copilação mal alinhavada da antiga legislação franceza; que uma idéa grandiosa subordinada a um pensamento despotico eminentemente levada á execução no seu desenvolvimento administrativo, servisse para se crear em Portugal o que se chamou lei da Instrucção Publica; mas não se póde duvidar, que muitas disposições daquella legislação foram mal apropriadas ás nossas circumstancias, e que, assim como

todas as providencias mal combinadas, o Decreto complicou em alguns pontos a questão, difficultando a sua solução pelos máos precedentes, que estabeleceu.

Opiniões extremas sobre liberdade absoluta de ensino, e a ingerencia do Governo neste assumpto, levada até ao ultimo ponto, que ella póde alcançar, foram sob diversas considerações objecto de controversia entre grandes capacidades litterarias.

O systema de desauthorisar os paes da educação de seus filhos, constrangendo a mocidade ainda que por meios indirectos a ir buscar a instrucção a estabelecimentos dominados pelo Governo, foi o que seguio Bonaparte, quando successivamente se modificaram os trabalhos de Tracy sobre a Instrucção Publica em França. Queria-se como vasar em um molde toda a intellectualidade de um paiz, para que uma geração inteira tivesse um só pensamento.

Os homens eminentes, que constituiram a Universidade de França, deram-lhe um grande esplendor, resistiram tenazmente á reacção ultramontana do tempo da restauração, e assim prepararam as armas, com que Cousin, Thiers, e outros combateram a favor da unidade universitaria

Um tal systema não podia deixar de ter fortes impugnadores. Basta a sua tendencia para afrouxar os laços da familia pelo antagonismo de idéas entre paes e filhos, a que muitas vezes conduzirá, para o tornar altamente suspeito aos que na instrucção querem principalmente encontrar o principio da moralisação social.

Hoje ninguem contesta o direito, que o pai de familia tem sobre a educação de seus filhos. Este direito, que a legislação não deve contrariar, porque deriva da mais santa origem, é a base da liberdade do ensino, liberdade, que consiste na faculdade, que compete ao pai de familia de delegar a sua authoridade em quem exerça as funcções, que naturalmente lhe são peculiares.

Mas, se isto é verdade, não o é menos, que o mestre exerce uma profissão da mais alta importancia, qual é a de educar um certo numero de individuos, que pelas doutrinas, que receberem, podem vir a ser uteis ou prejudiciaes á sociedade. Nestas circumstancias o Estado, pelos mesmos principios, que restringe a liberdade de curar, de advogar, etc., exigindo certas habilitações, pratica o mesmo a respeito da funcção de ensinar. Porém, admittida esta restricção, para que ella limite o principio sem offensa do seu exercicio, é necessario afastar

toda a idéa de monopolio; assim qualquer homem, ou corporação, que satisfaça aos requesitos, que a moral publica reclama, e as instituições do paiz exigem, deve na esphera dos seus conhecimentos adquirir o direito de dirigir a educação da mocidade, quando lhe seja confiada por quem para isso tiver authoridade.

E' tambem certo, que se tem reconhecido, mesmo em Inglaterra, paiz excepcional, onde a actividade particular suppre em grande escala a acção governativa, que, sem a intervenção do Estado, não se obteem os meios apropriados para que a instrucção da mocidade esteja apar das luzes necessarias, reclamadas pelo que se deve chamar verdadeiro progresso social. Nestas circumstancias, o Estado, sem tolher a acção particular, antes promovendo-a quanto possivel, não só tem o direito de supprir o que póde ter de deficiente a delegação do pai de familia, mas deixará de praticar uma das suas mais importantes obrigações, se não velar para que a instrucção se derrame por todos os angulos do paiz, acompanhada da educação propria para que todo o homem conheça os seus direitos, e saiba com boa vontade cumprir os seus deveres.

Suppomos serem estes os preliminares, de que se não deve afastar uma bem combinada legislação sobre instrucção publica.

Até á promulgação do Decreto de 1844 os estabelecimentos de instrucção superior existiram independentes uns dos outros. Sómente os estudos chamados menores, desde que foram tirados aos jesuitas, é que estiveram subordinados a diversas repartições, até que a sua direcção se fixou em Coimbra.

O Decreto de 20 de Setembro alterou estas disposições, determinando no Titulo IX o seguinte:

DA INSPECÇÃO E DIRECÇÃO DAS ESCOLAS.

Art. 155. E' creado em Coimbra um Conselho Superior de Instrucção Publica, encarregado da direcção, regimento, e inspecção geral de todo o ensino e educação publica.

Art. 156. O Conselho Superior de Instrucção Publica é composto:

1.º De um Presidente, que será o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

2.° De um Vice-Presidente, que será o Reitor da Universidade de Coimbra, ou quem suas vezes fizer.

3.° De oito Vogaes ordinarios, e Vogaes extraordinarios sem numero fixo.

4.° De um Secretario, e Empregados para o expediente da Secretaria.

§ 1.° Os Vogaes ordinarios serão nomeados pelo Governo d'entre os Lentes effectivos, ou jubilados da Universidade, e mais Escolas Litterarias, ou Scientificas; e d'entre as maiores illustrações do paiz.

§ 2.° Os Vogaes extraordinariôs serão todos os Substitutos extraordinarios; e bem assim os Oppositores e Doutores das diversas faculdades da Universidade, que, nos termos d'este Decreto, houverem de residir em Coimbra.

§ 3.° A Secretaria do Conselho terá os Empregados precisos, segundo os regulamentos.

Art. 157. O Conselho Superior divide-se em tres Secções; a saber: 1.ª de Instrucção Primaria: 2.ª de Instrucção Secundaria: 3.ª de Instrucção Superior.

§ unico. Cada Secção tem um Director, que preside aos trabalhos della; um Relator e um Secretario, eleitos pelos respectivos Vogaes.

Art. 158. As conferencias serão de Secção; de Conselho ordinario; e geraes, feitas pelos Vogaes ordinarios, e extraordinarios.

§ unico. Os regulamentos fixarão os trabalhos, as attribuições, e obrigações especiaes das Secções; as do Conselho ordinario, e extraordinario; as da Secretaria, e de todo o pessoal do Conselho Superior de Instrucção Publica.

Os outros Artigos deste Titulo referem-se — Aos deveres e attribuições geraes do Conselho Superior — A' designação dos seus delegados, e aos vencimentos do seu Vice-Presidente e Vogaes.

Quando um systema complicado exige para o seu bom andamento uma grande uniformidade de vistas, conhecimentos especiaes de cada uma das partes que o constituem, vigilancia constante para reformar qualquer abuso, e uma disciplina sui generis, que traz a necessidade de um tribunal especial, que reconheça o merito e imponha castigos; é conveniente que o Ministro da repartição, a que elle competir, tenha junto a si uma corporação apropriada, que intervenha

em todos os negocios, que dizem respeito a um tal systema. E' por isso que á frente da Instrucção Publica, em alguns paizes onde ella tem merecido a attenção de homens de muito saber, se acha collocada uma corporação para entender dos negocios, que se referem á subdivisão, que se diz Instrucção geral.

Os authores do Decreto de 1844, estabeleceram o mencionado Titulo levados de algumas destas idéas geraes, sem attender ás nossas circumstancias, nem ás mais simples prescripções do bom senso, que devem guiar o legislador na creação de um Conselho Superior de Instrucção.

A fixação do Conselho Superior em Coimbra é uma daquellas aberrações, que não seria facil prevêr mesmo suppondo que a lei fosse confeccionada da maneira mais irreflectida. Se um Ministro necessita do auxilio de uma corporação, que o esclareça sobre variados e peculiares objectos do serviço, inspirando-lhe as suas vistas, ao passo que o coadjuve para a execução das deliberações governativas na conformidade dos pensamentos, que elle apresentar, nada mais natural do que constituil-o Presidente desse Conselho, o qual pela natureza do serviço, que tem de prestar, figura forçosamente como uma repartição annexa á respectiva secretaria. A collocação do Conselho em Coimbra foi provavelmente a satisfação de uma exigencia politica, concedida sem attenção aos mais elementares principios de uma boa organisação. Felizmente o espirito partidario não se lembrou de levar o Conselho de Obras Publicas para Traz dos Montes, e o de Industria e Commercio para o Algarve, o que não seria para estranhar á vista do exemplo, verdadeiramente original, que abriu o Decreto de 1844.

O Artigo 156, que tracta da organisação do Conselho, sophismando no § 1.º a fórma da sua composição, entrega de facto á Universidade esta nova instituição. Não era necessaria a experiencia de doze annos para se saber, que o Conselho havia de ser exclusivamente uma instituição universataria. Ainda que o Governo quizesse outra cousa não o conseguiria pelas razões, que ninguem ignora. Ora para que um Conselho Superior não contrarie os requesitos, que suppozemos fundamentaes, é necessario constituil-o verdadeiramente superior para attender com imparcialidade a todos os ramos do serviço. Não se satisfaz a este preceito sem o tornar independente de qualquer das corporações, de que por primeira obrigação tem de ser fiscal, sem todavia excluir da sua composição os elementos dessas corporações, que devem entender particularmente da especialidade, de que se tracta.

Nas circumstancias da França a lei de 15 de Março de 1850,

satisfaz cabalmente a este requesito, porque não só combinou bem os elementos, de que o Conselho se deve compôr, como previne com preceitos bem calculados, que a escolha dos seus membros seja a mais acertada.

Entre nós aconteceu perfeitamente o contrario. A' corporação de maior importancia, e que por consequencia é aquella que mais deve ser fiscalisada, deu-se de facto a superintendencia de todos os estabelecimentos de Instrucção Publica.

Os collaboradores do Decreto suppozeram haver alguma analogia entre as nossas instituições e a antiga Universidade de França, e crearam o Conselho Superior arremedando mal o que então existia naquelle paiz. Com esta falsa idéa transplantaram uma planta exotica, sem primeiro considerar se o sólo lhe era apropriado, e sem as modificações necessarias para que ella podesse dar algum fructo.

Acreditamos que alguns membros do Conselho Superior tem applicado a sua intelligencia e boa vontade para que a Instrucção Publica melhore, mas todos os seus esforços teem sido inuteis. O proprio Conselho o reconhece nas Consultas de 16 de Março de 1852.

A proposta de lei sobre Instrucção primaria, feita pela commissão de Instrucção Publica na Sessão de 1855, funda-se em que as disposições legislativas do Decreto de 20 de Setembro de 1844 não são sufficientes para satisfazer as necessidades do ensino publico.

Das tres mil e tantas parochias, que actualmente ha no reino, perto de duas mil não teem Professores de primeiras lettras, e naquellas em que se diz officialmente havel-os, o proprio Conselho de Instrucção Publica lhes reconhece a insufficiencia, e que acontece quasi o mesmo que succederia se elles lá não existissem.

Eis aqui a situação em que nos achamos. E não se diga que ella é devida totalmente á mesquinhez da dotação, que o orçamento consagra á Instrucção primaria. Se fosse possivel desde já triplicál-a não acreditamos que o paiz tirasse maior proveito: multiplicava-se o desperdicio, e a utilidade não faria differença sensivel.

A razão de tudo isto está em que não basta crear um Conselho Superior de Instrucção Publica, composto de alguns homens zelosos do serviço, para que a organisação se possa reputar em bom andamento. Os elementos, que devem constituir o systema, são muitos e variados, dependem em grande parte de instituições administrativas, que entre nós servem mais de obstaculo do que de auxilio para o bom andamento dos negocios publicos. E considerando que a isto accresce ser extremamente viciosa a constituição do actual Conselho, não deve

admirar que em um periodo de doze annos a instrucção publica não tenha por causa delle experimentado algum melhoramento.

O Conselho Superior, como está constituido, foi um dom funesto, que se fez á Universidade, traz-lhe descredito pela impossibilidade, em que elle se acha de poder trabalhar proficuamente, e entretem-n'a em uma contínua luta de rivalidades com as outras instituições de ensino superior dependentes do Ministerio do Reino, as quaes teem a consciencia de que o Conselho só serve para lhe tolher os movimentos, antes com prejuizo do que com utilidade do serviço. Esterilisam-se assim as forças sem proveito para a sciencia, e soffre repetidos abalos o credito da Universidade, que mal se pode defender dos ataques, que por tal causa lhe estão constantemente dirigindo.

A nosso vêr, de todos os arbitrios o mais prudente nas actuaes circumstancias seria abolir o Conselho Superior de Instrucção Publica, restabelecer a administração dos estabelecimentos de Instrucção Superior no mesmo pé, em que se achava antes do Decreto de 1844, e crear uma repartição apropriada, com qualquer denominação que se lhe quizesse dar, para que junta ao Ministerio competente entendesse de todos os negocios relativos aos estudos chamados menores.

Parece-nos, que crear alguma cousa neste sentido, de que o paiz possa tirar proveito, já não seria vencer pequena difficuldade, em quanto que os obstaculos hão de tornar-se muito maiores se acaso se quizer organisar um Conselho, que entenda de todos os ramos da Instrucção Publica.

Mudar o Conselho Superior de Coimbra para Lisboa seria o primeiro passo a dar se fosse conveniente a sua conservação. Mas esta transferencia não poderia hoje ser acompanhada das outras garantias de bom resultado, sem as quaes é, pelo menos, uma grande imprudencia crear estabelecimentos de tal ordem. Muitas das indicações, que contrariam o bom andamento do serviço estando o Conselho em Coimbra, hão de subsistir se elle se mudar para Lisboa.

Duvidamos mesmo que o seu pessoal melhore. Não queremos discutir as causas, mas é um facto reconhecido geralmente que a actividade e a pontualidade no desempenho dos deveres estão longe infelizmente de ser o que mais preoccupa grande parte daquelles, que pelos seus talentos e instrucção estão mais no caso de servir em um Conselho Superior.

Para cuidar da Instrucção primaria, uma Junta composta de homens capazes de movimento e de acção, presidida por uma intelligencia superior e essencialmente practica, é de certo mais facil de organisar do que um Conselho Superior, que deve ser composto das primeiras capacidades do paiz, e das especialidades necessarias para o seu bom andamento.

É preciso ponderar, que a questão da actualidade é a da instrucção para o povo, não por considerarmos a outra bem organisada, estamos longe disso; mas porque devemos tratar do mais urgente; de crear elementos, que possam satisfazer ao que as instituições do paiz exigem. Tudo que no momento actual for sair fóra desta esphera complica a questão, sem nos desenvolver das interminaveis difficuldades, com que ha mais de vinte annos estamos a lutar.

Estas difficuldades não consistem na falta de conhecimento dos principios que se devem adoptar, para o que temos a nosso favor os estudos e a experiencia dos que nos precederam neste genero de trabalhos. Carecemos principalmente de uma reunião de homens, que se empreguem exclusiva e incessantemente em fazer levar á execução as suas proprias deliberações, constituindo-se elles mesmos em uma especie de ambulancia se tanto for necessario. Só assim se poderão vencer os immensos attritos, que de toda a parte se manifestam para obstar ao bom andamento de qualquer plano, que se queira pôr em pratica. Nestas circumstancias não hade ser com uma duzia de homens a planisar em uma sala em Lisboa que as cousas da Instrucção hão de melhorar. Ver-se-ião delegações de delegações, muitas palavras e nenhumas obras. Não estamos para este caso em tempos normaes, em que pela ordem natural das cousas devem figurar em primeiro logar as cathegorias mais qualificadas. Essa ordem é optima quando o mechanismo está disposto para trabalhar regularmente, mas não quando é necesssario que a Direcção cuide em tudo porque tem de crear os delegados em que um dia se poderá vir a fiar. Então é preciso que ella esteja apta para todos os serviços e capaz de desenvolver muita actividade e acção. São estas as qualidades essenciaes, que se devem procurar nos homens, que convem encarregar da difficil tarefa de que tratamos.

Lembremo-nos de que a Austria, seguindo pouco mais ou menos estes principios, organisou bem a Instrucção elementar antes de se crear o bello Instituto de Vienna. A Hollanda offerece-nos tambem o exemplo de uma boa organisação geral de Instrucção Publica sem que presidisse a ella um Conselho Superior.

Pelas observações que expendemos, e ainda mais por um sentimento intimo, que uma longa observação nos tem inspirado, julgamos que a prudencia aconselha a não nos afastarmos da marcha, que estes dous paizes seguiram. Sempre será tempo de ampliar uma instituição, que estabelecida com as necessarias, mas modestas proporções, e accommodada ás actuaes circumstancias, venha de futuro a constituir um Conselho Superior, quando os elementos que o devem compor estiverem para isso preparados, sem o que muita cousa poderá ser traçada no papel, porém difficilimamente levada á execução.

E' muito natural que estas nossas idéas estejam em contraposição com as sinceras opiniões daquelles, que animados pelo seu saber e intelligencia querem com um impulso forte levar-nos a uma situação que julgam podermos alcançar, porque o brilhantismo da imaginação ainda se lhes não offuscou por uma prolongada serie de decepções, para que sejão extremamente cautelosos na indagação dos meios, que devem dar vida ás suas vastas concepções.

Oxalá, no caso de se converter em lei o projecto do Conselho superior se mudar para Lisboa, que o arrojo seja proficuo, e que desmentida a experiencia de tantos annos possamos applaudir os esforços dos que desempenharem uma tarefa, que reclama tão variadas e importantes qualidades.

Só procurámos na redacção deste trabalho traçar um simples esboço que desse idéa do estado, em que a instrucção publica se acha entre nós. E' desnecessario para isso analysar miudamente o Decreto de 1844; que aliás não offerece nas outras disposições melhoramentos dignos de notar-se. Alguns dos absurdos da lei de 1836 foram emendados, como, por exemplo, a designação das materias que deveriam constituir o ensino na Faculdade de Mathematica.

Em compensação encontramos no Decreto de 1844 o Artigo 50, que diz o seguinte — « Nos Lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, não « haverá cadeira especial de Arithmetica e Geometria: para este fim « se considerarão como cadeiras dos mencionados Lyceus as equivalen- « tes da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, da « Escola Polytechnica de Lisboa, e da Academia Polytechnica da ci- « dade do Porto; e o Governo não poderá crear nos Lyceus em virtude « do Artigo antecedente, cadeiras de disciplinas, que se ensinarem em « alguma escola collocada na mesma cidade ou villa. »

Por estas disposições a Universidade, que tinha sido resalvada no

Decreto de 1836 de prestar a primeira Cadeira da Faculdade de Mathematica para a frequencia dos estudantes do Lyceu, ficou sujeita ás mesmas prescripções, que existiam a respeito dos estabelecimentos de Lisboa e Porto. O resto do artigo consequente com a mesma idéa presuppõe, que não deve haver variação na doutrina e na fórma de a expôr em relação ao fim, a que o ensino se dirige.

Em outros artigos porém, com uma pretenção, que tem alguma cousa de caricato, tracta-se de Geometria applicada ás artes, Chimica applicada ás artes, etc., sem attenção a que estas disposições contrariam o preceito generico do Art. 50.

A este respeito está agora modificado o Decreto, devendo nas Escolas Superiores exigir-se como preparatorios a parte mais elementar das Mathematicas. O modo, porque esta medida se tem levado a effeito tem sido muito irregular nos diversos estabelecimentos, que a devem pôr em practica. A Universidade, cuidando mais da melhor fórma de satisfazer ao serviço do que do preceito da lei, não se apressou em lhe dar inteira execução.

Nestes ultimos tempos crearam-se alguns estabelecimentos industriaes, entre os quaes sobresahem os Institutos Agricola e Industrial.

Relativamente ao primeiro, os artigos do Sr. João de Andrade Côrvo, já publicados no Jornal do Commercio, que tractam do assumpto em geral, dando ampla noticia dos estabelecimentos analogos principalmente na Alemanha, hão de naturalmente terminar expendendo as suas idéas sobre o que mais convem ao nosso paiz. Entregue a materia a tão habeis mãos, seria ousadia da nossa parte se quizessemos aventurar algumas reflexões, que nos occorrem, mas que de certo hão de ser muito mais bem desenvolvidas pelo nosso collega.

O Decreto, que creou o Instituto Industrial, resente-se da falta de reflexão, com que em geral se tem promulgado as providencias sobre instrucção. O Sr. José Victorino Damasio no regulamento que confeccionou, tractou de emendar quanto era possivel o que o Decreto tem de defeituoso, procurando dar ao ensino no Instituto uma direcção inteiramente practica; e conseguiu pelo seu intelligente desvelo, e incansavel actividade, dar vida a um estabelecimento, que

se lhe não faltar o seu digno Director, e o rasoavel amparo do Governo, promette ser de incontestavel vantagem para o verdadeiro progresso da nossa industria.

Ultimamente tem-se levantado alguns clamores contra o Instituto industrial com o pretexto de que faz uma concurrencia ás fabricas de fundição, que lhes é prejudicial.

Até agora considerava-se como principio axiomatico em economia, que o Estado não devia ser fabricante, principalmente porque os seus productos não podiam sustentar a concurrencia particular. Nunca ninguem se lembrou de dizer, que as fabricas de Sevres, de Gobelin, a escola industrial de Chalons, etc., eram prejudiciaes á industria franceza. O que todos notam é que aquelles estabelecimentos, apesar de serem onerosos ao Estado, devem ser conservados como modêlos de industria aperfeiçoada, onde se preparam habeis artistas.

Em caso algum se deve suppôr, que o Governo mande fabricar productos para vender por preços, que não cubram as devidas despezas. E contraria o mais simples bom senso a supposição que o homem, que deseja vêr prosperar um estabelecimento, o esteja sobrecarregando com uma despeza, que pelo andar dos tempos seria a ruina da instituição, que elle quer vêr progredir.

No caso de que se tracta, a protecção das pautas deixa uma margem muito vantajosa para o fabricante, e sabemos com toda a certeza, que o Sr. José Victorino Damasio, longe de fazer uma legitima concurrencia, para que o publico seja melhor servido, atenuando o máo effeito da indevida protecção, tem sempre regulado os seus preços, horas de trabalho, e todas as mais condições da producção, conforme os habitos dos estabelecimentos, que já achou em andamento.

Se pois algum ou alguns fabricantes se acham em difficuldades não provêm isso da concurrencia, que lhes faz o Instituto Industrial, certamente que hão de ter origem n'outras causas, que não nos cumpre indagar.

E' possivel, que alguem supponha pela leitura do que acabamos de escrever, que houve da nossa parte alguma parcialidade na apreciação dos factos, sobre que emittimos opinião. Talvez se repute, que vimos as cousas atravez de um prisma, que sobrecarregava as côres, não nos deixando distinguir o claro escuro, que devia influir para tornar menos asperos os traços, com que delineavamos os nossos pensamentos. Acreditamos, que se aquelles, que assim pensarem se derem a

um estudo reflectivo dos factos, que apontamos, hão de chegar ás mesmas convicções, que obtivemos, e que francamente manifestamos, despidas de qualquer idéa partidaria, ou dominadas por qualquer outro sentimento, que não seja o desejo de que a verdade se conheça; porque acreditamos, que nisto como em tudo mais, o engano e a dissimulação fraudulenta tem sido um dos maiores males, que tem affectado este paiz.

Lisboa, Junho de 1858.

ERRATA.

Na pag. 12, lin. 29, onde se lê = via o correctivo = deve lêr-se = havia o correctivo =.

MORALITÉ COMPARÉE DE LA FEMME ET DE L'HOMME

AU DOUBLE POINT DE VUE

DE

L'AMÉLIORATION DES LOIS PÉNALES

ET DES

PROGRÈS DE LA CIVILISATION [1]

PAR

BONNEVILLE DE MARSANGY

MEMBRE CORRESPONDANT ÉTRANGER DE L'ACADÉMIE

CHAPITRE PREMIER

La loi criminelle doit-elle infliger les mêmes peines à la femme et à l'homme, reconnus coupables d'une même infraction?

C'est là une des plus graves questions que soulève le droit pénal. On sait en effet que la nature et la quotité de la peine sont surtout motivées : 1.° par le *dégré d'alarme ;* 2.° par la *perversité relative ;* 3.° par le *préjudice social et privé* [2].

[1] Ce chapitre et les suivants sont extraits du second volume *inedit : De l'amélioration de la loi criminelle,* dont le 1.er volume a été publié en 1835, à Paris, librairie de Cotillon, rue Soufflot 23.

[2] Ortolan, Rossi, Mittermaier, Faustin-Hélie etc.

Or, s'il était vrai, d'une part, que les infractions commises par les femmes fussent *moins nombreuses* et *moins graves* que celles commises par les hommes, n'est-il pas clair, tout d'abord, que ces infractions causeraient moins d'*alarme sociale*, moins de *dommage public et privé?*

Et, d'autre part, s'il était vrai que la femme fût incomparablement plus impressionnable à la peine, et par suite beaucoup *moins sujette* à *récidiver;* n'est-il pas clair encore que sa répression et son amendement nécessitant une moindre dépense de rigueur, il serait à la fois logique et juste que le législateur *atténuât,* en sa faveur, les pénalités communes édictées par nos codes?

On voit donc, que, pour bien déterminer le genre et le taux des peines qu'il convient d'infliger aux femmes, il faut, tout en tenant compte des conditions particulières de leur sexe et de leur rôle social, exactement rechercher la mesure de l'alarme et du dommage qui résultent de leurs infractions et l'influence plus ou moins efficace que produit sur elles le châtiment; en d'autres termes: *quelle est la moralité comparée de l'homme et de la femme?*

Ces quelques mots indiquent assez l'importance juridique de la nouvelle et délicate étude qui fait l'objet du présent travail.

I

Dieu avait dit à la femme: « tu seras *la compagne* de l'homme *(eris socia);* » l'égoisme et la brutalité des temps anciens lui ont dit: « tu seras *sa servante (ancilla);* tu seras *son esclave (serva);* tu seras moins que tout cela, tu seras *sa chose (res patrisfamilias);* ton possesseur aura le droit de te répudier, de te céder, de *te vendre;* il aura même *le droit de te tuer (jus vitae et necis)!* »

Telle était, sous l'ère payenne, la situation de la plus faible moitié du genre humain!...

Il est vrai que le christianisme vint enfin relever la femme de cette inique déchéance; mais sa destinée, depuis lors, n'en a pas moins été soumise aux plus étranges vicissitudes.

Ainsi, tandis, qu'au moyen âge, de graves docteurs discouraient en latin, sur le point de savoir: *si la femme avait une âme;* tandis que d'autres savants (les légistes), reconnaissaient à l'homme « le droit de la

battre, *sauf à ne la tuer, ni blesser* [1] ; » de preux chevaliers se consacraient á sa défense, arboraient ses couleurs, la comblaient d'hommages, la proclamaient « *reyne de beaute, reyne d'amour, reyne de vertu ! . . .* »

De nos jours encore, la femme, comme tout ce qui brille et passionne, semble vouée aux mêmes alternatives de dénigrement et d'enthousiasme ; tour à tour, on la chante et on l'injurie [2] ; on l'adore et on l'opprime. Rarement on lui rend justice [3] ; rarement trouvet-elle dans nos lois et dans nos moeurs, la légitime mesure de protection, de respect, d' influence, à laquelle elle a le droit de pretendre !

Cette vérité va éclater à premiere vue ; car dès qu'on essaie d'étudier les conditions du système de pénalité applicable aux femmes, on se trouve immédiatement en présence du problème, ancien comme le monde, et jusqu'à ce jour non résolu :

« *La femme est-elle moralement meilleure que l'homme?*

à cette question, vous n'entendrez faire de toutes parts qu'une seule et même réponse, qui se résume à l'aphorisme si connu de la Bruyère :

« *Les femmes sont extrêmes en tout ; elles sont toujours ou meilleurs ou pires que les hommes.* »

Cette opinion est si générale qu'elle semble avoir acquis l'autorité de la chose jugée. Hommes et femmes l'ont acceptée, de guerre lasse, comme une de ces habiles transactions diplomatiques, destinées à satisfaire l'orgueil national des deux parties belligérantes. Aussi la voyez vous désormais admise dans tous les pays et formulée dans toutes les langues :

« *Das Weib ist Engel oder Teufel !* »

« *Le donne sono o angeli o diavoli !* »

« *As mulheres são anjos ou demonios ! ℣.* »

[1] « Il loist (est loisible) à l'homme battre sa femme, sans mort ni méhaing (blessure), quand elle le méfait, le dément ou le maudit. En tels cas et en semblables, il est bien mestier (nécessaire) que li maris soient *castierres* (correcteurs) de la femme *raisonnablement.* » (Beaumanoir, ch. 57, n.° 6).

[2] On ferait des milliers de volumes de tout ce qui s'est dit, en prose et en vers, à la louange des femmes.

[3] « Les italiens et les espagnols comparent la femme à une chataigne *belle* au dehors, gâtée en dedans. « *La donna è come la castagna, bella di fuori, dentro a la magagna.* » Ce proverbe rapelle celui des romains : « *Sordes mulier est argentata !* »

Or, n'en déplaise à la Bruyère et à ses nombreux sectateurs, cette maxime ne consacre qu'une partie de la vérité réelle.

Que la femme soit, en général, *un ange*, je l'admets volontiers ; mais qu'elle soit, comparativement à l'homme, *un démon ;* c'est là ce que je nie ; ce que j'entends contester de la façon la plus absolue. Car s'il est vrai que les femmes s'élevent audessus de l'homme dans la région épurée des vertus sociales, il est faux qu'elles descendent audessous de lui dans les abîmes du vice et du crime ! ou pour mieux preciser ma pensée, je maintiens que « *la moralité de la femme est généralement supérieur à celle de l'homme !* »

Tel est le point capital que je dois préalablement établir. Et l'on va voir combien son développement importe aux méditations du philosophe, du législateur et du magistrat ; comme aussi l'influence considérable qu'il peut exercer sur les *progrès de la civilisation* et sur ceux *de la réforme des lois criminelles.*

II

La destination de la femme ici bas n'est pas uniquement bornée, comme plusieurs l'ont pensé, à embellir la vie de l'homme. Son rôle a une toute autre portée sociale et civilisatrise.

Dieu l'a placée près de l'homme pour être l'agent intime de son bonheur, de sa moralisation, de son salut [1] ; pour être *l'ange gardien* du foyer domestique [2] ; pour transmettre, avec son lait, une portion de son âme et de son coeur à cette tendre lignée, qu'elle a douloureusement recélée dans son sein, et qu'elle va désormais couver sous son aile maternelle.

La preuve de cette noble mission est dans la constitution même de la femme, comme dans les qualités particulieres dont elle est douée.

Plus sensible et plus douce que l'homme, elle courbe et amollit la violente rudesse de son caractère [3] ; plus compatissante, elle calmera ses chagrins et guérira ses blessures [4] ; plus faible, elle lui impose la necés-

[1] « *Mulier justa vitaç salus est !* » « *die Frau ist Schmuck und Heile der Erde.* »

[2] « *Mulieris bonae est tueri domum ;* » « *mulier proba gubernaculum domus !* » (Seneca).

[3] « *Dura tamen molli saxa cavantur aqua.* »

[4] « *Ubi non est mulier, ingemiscit egens.* » (Eccles. 31, 27).

sité du courage et de la protection [1]; plus aimante, elle épure son coeur par les généreuses aspirations que sa tendresse lui communique; plus pieuse, elle saura ployer son orgueilleuse raison sous l'autorité vivifiante des pénses réligieuses. Que dis-je? il n'est pas jusqu'au pouvoir qu'elle a de charmer, qui ne révèle en elle une fin supérieure et cachée! Car elle n'a reçu, dans une plus large mesure, la grâce, la beauté, la vivacité d'esprit, la délicatesse du goût et des sentiments, l'ardeur passionée des affections, la sublimité du sacrifice et du dévouement, et tant d'autres précieux dons qui expliquent ou justifient son irrésistibile empire, que parce que cet empire était nécessaire en vue de la moralisation de l'homme [2]; en un mot, c'est parce que la femme complète, fortifie, ennoblit et *divinise* l'homme, que Dieu, après avoir couronné par l'être *humain*, l'oeuvre magnifique de la création, a pu dire aux époux réunis: «Et maintenant vous serez les dieux de la terre! *et nunc eritis sicut dii!* . . .

Nos pères, au sein même de leur vie guerrière et sauvage, semblent avoir eu la prescience instinctive du rôle civilisateur réservé aux femmes. «*Les germains*, dit Tacite, *pensent qu'il y a dans les femmes quelque chose de saint et de providentiel; rarement ils dédaignent leurs avis, et négligent leurs réponses* [3].»

[1] «*Sie ist uns Muth in der Beschwerde.*» Homère nous offre, dans les adieux d'Andromaque et d'Hector, la plus saisissante image de cette force que la faiblesse de la femme communique à l'homme chargé de la defendre. Hector est resté insensible aux excitations des troyens. Andromaque vient à lui, son jeune enfant dans les bras, elle a le sourire sur les lèvres et les larmes dans les yeux, (γελάσασα νηέα); et Hector vole affronter la mort! La France a assisté naguère à une scène d'adieux non moins grandiose et poetique; une femme et un enfant resumant, dans leur touchante émotion, les adieux de tout un peuple, ont su inspirer la plus inébranlable intrepidité au prince libérateur et modérateur de l'Italie!

[2] «*Mulier prorsus res est, quae magnos sumptus facit natura.*» (Cic.)

[3] «*Germani inesse quid etiam feminis sanctum aliquid et providum putant, nec aut consilia earum adspernantur aut responsa negligunt.*» (Tacite, Moeurs des germains).

Aujourd'hui c'est dans les pays presque sauvages qu'il faut aller pour trouver cette influence et ce culte respecteux que les germains accordaient aux femmes. «J'ai trouvé (dit un savant voyageur, le docteur Livingston) dans le haut Zambèze, des indigènes très intelligents. Le trait le plus saillant qui m'a frappé dans ce pays, c'est le haut dégré d'estime dont y jouit le *sexe feminin*. Il y a chez ces indigènes beaucoup de femmes qui exercent le pouvoir de *chef*. *Aucun homme ne fait rien d'important sans consulter la femme*. Son avis est pour lui presqu' *une régle*. La, du reste, les femmes sont admises dans les assemblées publiques; elles y ont voix déliberative. Généralement chez toutes les peuplades d'Afrique, les femmes sont l'objet des égards et du respect de tous.» (Extr. du Constit. du 7 janv. 1861). — Sans aller aussi loin que les peuplades du Zam-

Et comment en effet douter que la femme ne soit prédestinée à l'amélioration de l'homme? n'est-ce pas de sa propre moralité que dépend tout l'avenir d'une génération [1]? n'est-ce pas elle qui jettera dans l'âme de l'enfant le germe ou des instincts élevés qu'en feront un honnête homme, ou des penchants vicieux qui en feront un malfaiteur [2]? Rome a été la première cité du monde, tant que les femmes romaines ont offert le modèle de toutes les vertus domestiques; sa décadence ne date que du jour où, enivrées par les richesses et les vices des nations vaincues, elles abdiquèrent, avec la pureté des mœurs antiques, le secret de leur force et le signe de leur prédestination sociale; que du jour où le sanctuaire de la famille, déserté ou deshonoré par elles, n'a plus été qu'un foyer de scandales et de désordres de toute nature.

De là cette pensée, devenue proverbiale, du philosophe, homme d'état, qui a si bien peint la physionomie morale de son siècle: «*mulier reipublicae damnum est aut salus* [3]! . . .»

Et voilà porquoi, naguère encore, dans une illustre et savante assemblée, nous entendions, au milieu des applaudissements unanimes, proclamer cette vérité trop méconnue:

«*Pour juger une époque, il suffit de considérer la place qu'y tiennent les femmes. Malheur au temps où leur rôle s'efface; où leur influence s'amoindrit! Le caractère de l'homme s'élève au niveau de leur ambition.* QUAND ELLES ABDIQUENT, L'HOMME DÉCHOIT [4]!»

Donc, si comme mères, si comme épouses, si comme soeurs, les femmes sont providentiellement destinées à exercer sur l'homme une influence moralisatrice; si cette influence, dirigée suivant les impénétrables desseins de Dieu, est un puissant et incontestable levier de civilisation; il est facile de compréndre l'intèret de premier ordre que soulève la question de *moralité comparative des femmes;* car, suivant le dégré de cette morali-

beze, il est certain que notre civilisation est loin d'accorder aux femmes la situation que semblerait justifier leur superiorité morale.

[1] «*Mulier autem familiae suae et caput et finis est.*» (§ 5, lib. 50, tit. 16, D. *De verborum significatione.*)

[2] La seule puissante et féconde école des devoirs en ce monde, c'est *la famille*. . . . la nature a voulu que *la première éducation fût l'ouvrage des femmes.* Ce sont elles qui soignent l'enfant; qui lui apprenent à marcher, à bégayer, *à penser.* Or, *c'est cette première éducation qui surtout fait l'homme!* (Jul. Simon, Études morales sur les femmes, Revue des deux mondes, mars 1861.)

[3] Senèque.

[4] J. Sandeau, disc. de recéption à l'académie française, le 28 mai 1859.

té, leur empire devenant ou fatale ou salutaire, nous verrons apparaître soit un immense danger social, soit un gage certain de séverité et de grandeur pour l'avenir ! . . .

III

Mais comment juger la moralité relative de la femme? où trouver des points certains de comparaison?

Pour cela, nous avons un diagnostique infaillible : *la statistique criminelle*. Je m'explique :

La loi pénale, si elle ne peut exprimer tout ce qui est immoral, punit du moins tout ce qui porte une atteinte grave aux lois éternelles de l'honnêteté [1] ; de là ce principe généralement admis : « *On peut apprécier avec certitude le dégré de moralité d'un peuple par le chiffre moyen de sa criminalité.*

Si cela est vrai, on doit tenir pour constant que la criminalité comparée des deux sexes, donne la mesure la plus exacte de *leur moralité respective*.

Seulement, pour garantir la justesse absolue des calculs, deux conditions seront nécessaires.

La première : que les deux sexes offrent un chiffre *égal* dans l'ensemble de la population. Or, à cet égard, le parallèle que nous allons faire sera d'autant plus concluant en faveur des femmes, que leur nombre est comparativement superieur à celui des hommes [2].

La seconde : que les deux sexes se trouvent placés dans d'*égales* conditions d'éducation et d'instruction. Or, sur ce point, les femmes ont encore le désavantage. Car si on leur donne la même éducation morale et religieuse, on est loin de leur assurer la même instruction *primaire* qu'aux hommes [3] ; et chacun sait, qu'en ce qui touche *l'instruction secondaire* et *supérieure* et *l'instruction professionelle*, l'état et les familles font des sacrifices, sans comparaison, plus considérables pour les jeunes gar-

[1] C'est pour cela qu'on les appelle *méfaits (malefacta)*, par opposition aux actes d'honnêteté, de générosité et de dévouement qu'on appelle *bienfaits (benefacta.)*

[2] Le recensement officiel constate que sur 33.819.749 habitants, il y a en France 16.670.054 hommes, contre 17.146.740 femmes. (Stat. crim. de 1850, rapp. tab. O.)

[3] Loi sur l'instruction primaire. Jusqu' en 1850, la loi s'était à peine préoccupée de l'instruction primaire des jeunes filles. La loi de 1833 est muette sur ce point; elle ne soumet les écoles de filles à aucune surveillance universitaire; elle n'oblige pas les

çons que pour les jeunes filles [1]. D'où la conséquence que si l'instruction éclaire l'intelligence, si elle moralise les instincts, si elle facilite et multiplie les moyens de travail, les hommes (outre qu'ils ont la superiorité de forces, de droit, d'intelligence) devaient, à raison de cette instruction plus longue, plus coûteuse, plus perfectionnée, avoir un discernement plus parfait du bien et du mal et se trouver mieux préparés à affronter les dangers et les nécessités journalières de la vie sociale! En un mot leur criminalité devrait être moindre que celle des femmes.

Est-ce là ce que constate la réalité des faits? C'est ce que nous allons examiner.

communes à fonder des écoles spéciales de filles. Cette mesure n'a été prise que par la loi de 1850, qui oblige les communes de 800 âmes au moins *à avoir une école de filles.*

Aussi le nombre des filles qui recoivent l'instruction primaire est il de beaucoup inférieur a celui des garçons.

L'instruction primaire est donnée en France à 1.950.000 garçons et à 1.480.000 filles. Difference 470.000!

De plus il y a 36.300 écoles communales de garçons, tandis qu'il n'y a que 13.000 écoles communales de filles.

On remarque en Angleterre une disproportion analogue dans l'education primaire des deux sexes. — Sur 367.894 couple mariés pendant les années 1839, 40 et 41, 122.458 hommes et 181.378 femmes ont déclaré ne savoir signer.

[1] C'est un fait avéré que l'instruction des femmes est généralement moins avancée que celle des hommes. Ainsi la statistique constate encore que sur 1.000 hommes accusés, 592 savaient au moins lire; tandis que sur 1.000 femmes accusés, 282 seulement possedaient ce même dégré d'instruction. (Stat. crim. de 1849, rapp. p. x.)

CHAPITRE II

Supériorité morale de la femme au point de vue

I. du crime en général;

II. et notamment des méfaits les plus graves

Nous venons d'établir, qu' indépendamment de leur infériorité naturelle de force et d'intelligence, les femmes sont relativement plus nombreuses dans le chiffre total de la population et qu'elles recoivent généralement une instruction moins perfectionnée que les hommes. Et nous en avons conclus, qu' ainsi, moins prémunies contre les périlleuses éventualités de la vie sociale, elles devraient, à moralité égale, offrir, dans les chiffres de la statistique, un contingent de crimes plus elevé que celui des hommes.

Ces données posées, voyons quelle a été en France, de 1826 à 1850, la *criminalité comparée* des hommes et des femmes. Je choisis cette periode, parceque la statistique de 1850 a *totalisé* les résultats de ce quart de siècle. Du reste les comptes publiés de 1850 a 1859, ne font que confirmer, d'une façon presqu' invariable, les renseignements des vingt-cinq années précédentes [1].

I

Je m'attache tout d'abord aux infractions qualifiées *crimes;* à celles qui, portant la plus dommageable atteinte à la sécurité des personnes et des propriétés, révèlent au glus haut dégré, la pérversité humaine.

[1] Stat. crim. de 1850 à 1859.

De 1826 à 1850, 185.075 individus ont été inculpés de crimes.

Sur ce nombre on compte 153.154 hommes (83 sur 100 !) ; et combien de femmes ? — 31.020 seulement (17 sur 100 ! !).

« De sorte, dit mr. le garde des sceaux, que nous trouvons un homme coupable de crime sur 2.722 habitants du territoire de l'empire, et une femme coupable de crime sur 3.427 habitants ; soit : 83 *hommes criminels, contre* 17 *femmes* [1] ! »

On voit donc qu' au point de vue du *crime en général*, la supériorité morale de la femme sur l'homme est incontestable, puis qu'il résulte des chiffres officiels de la statistique, que la criminalité de l'homme est à celle de la femme comme 83 est à 17 ; ce qui revient à dire que *la femme est six fois moins pérverse que l'homme* [2] !

II

Si, après avoir consideré le crime en général, nous l'envisagions dans ses espèces les plus graves, nous voyons apparaitre, sous un nouveau jour, la moralité relative de la femme.

§ 1. — *Crimes contre les personnes*

De tous les crimes les plus redoutables, ceux qui révèlent le plus de perversité sont, sans contredit, ceux *contre les personnes* ; et c'est pour cela que la loi leur a reservé ses plus terribles chatiments.

Eh ! bien ! sur 100 accusés de cette dangereuse catégorie, la statistique compte 85 hommes et seulement 15 femmes [3] ! . . .

[1] Stat. de 1850, rapp. p. XII.

[2] Ce remarquable résultat, dont nous indiquerons ci-après les causes, n'est point particulier à la France. On le voit se reproduire, dans tous les pays, où la statistique criminelle permet de le constater. Ainsi la statistique d'Angleterre nous apprene que sur 100 accusés de crimes, on compte 81 hommes contre 19 femmes. D'où resulte ce fait curieux que les femmes françaises si vives, si légères, si passionées, dit-on, ont sur la femme anglaise, en apparence plus grave, plus méthodique, plus réservée, une supériorité de vertu et de moralité relatives, qui se chiffre par 2 pour 100 ! au point de vue des relations internationales, il y a là pour l'Angleterre un avantage qu'on n'avait pas compté au nombre de ceux que lui assure le récent traité de *libre échange*, qu'elle a conclu avec la France.

[3] Stat. crim. de 1850, rapp. p. XVI.

Encore faut il dire que plus de moitié des femmes poursuivies, pour crimes contre les personnes, étaient inculpées d'*infanticide*, de *suppression de part* et d'*avortement*, trois natures d'attentats en quelque sorte spéciales à leur sexe [1], et les seules, dans les quelles les femmes soient en majorité.

On a dit souvent, à propos de ces trois genres de crimes, que la faute en est plus au seducteur qu' à la malheureuse créature, séduite et abandonnée. Je me borne à faire une réflexion générale, qui plane, comme circonstance atténuante, sur la criminalité des femmes ; c'est que l'empire exercé par l'homme sur les sens et le coeur de la femme, est comme la cause indirecte de la plus part des méfaits qu'elle commet. Les philosophes romains avaient entrevu cette verité. « *Mulier*, disaient ils, *amissâ pudicitiâ, nihil abnuerit!* » Sans aller aussi loin, la statistique constate que : « *l'infraction aux lois de la pudeur, précède très souvent chez la femme, l'infraction aux lois pénales.* » En effet, ajoute-t-elle, $\frac{1}{5}$ des femmes annuellement traduites aux assises, avaient eu des enfants naturels ou vivaient en concubinage [2] ! »

Maintenant parcourez toutes les catégories de crimes, soit contre les personnes, soit contre les proprietés, soit contre l'ordre public ; vous allez voir non seulement les femmes partout en minorité, mais leur nombre décroître suivant que la nature de l'attentat est plus dangereuse et plus grave, alors même que ces crimes semblent plus appropriés à leur caractère et à leur faiblesse.

§ 2. — *Empoisonnement*

Ainsi, par exemple, le poison est l'arme ordinaire de la faiblesse cupide ou haineuse ou vindicative. C'est l'arme des femmes marâtres et des épouses adultères : « *Mulier noverca aut adultera, ergo venefica.* » Il sem-

[1] Quelqu' abominables que soient ces crimes, du moins faut-il reconnaître qu'ils procèdent le plus souvent, moins de l'atrocité de la mère coupable, que de l'égarement momentané où la jettent la honte de sa faute, la crainte de sa misère, et l'abandon de son seducteur. Cela est si vrai que la plupart des mères infanticides sont sans antécédents *judiciaires* et que rarement ces condamnées sont reprises pour crime ou delit contre *les personnes*. Aussi le nouveau projet de code penal portugais admet il comme circonstance attenuante de l'infanticide, le desir qu'a eu la coupable *de cacher son deshonneur «para occultar a sua deshonra.»*

[2] Stat. crim. de 1850, rapp. p. XIV.

ble donc que, par sa faiblesse même, non moins que par ses habitudes de vie intérieure, la femme dévrait, beaucoup plus souvent que l'homme, recourir au perfide moyen de l'empoisonnement.

C'est le contraire qui arrive! sur 100 accusés d'empoisonnement, on ne compte que 13 femmes contre 57 hommes [1]!

§ 3. — *Incendie*

J'en dis autant de l'incendie, crime que, grâce au perfectionnement des sciences chimiques, l'être le plus débile peut aujourd'hui si facilement commettre. La femme, plus que l'homme sans doute, y devra trouver la satisfaction de ses jalousies, de ses rancunes, de ses haines secrètes. Mais non; nous ne voyons encore là que 26 femmes contre 74 hommes, parmi les accusés de ce crime odieux [2]!

§ 4. — *Parricide*

De même pour le parricide, attentat si abominable, que l'antiquité païenne n'avait osé le prévoir! — 1 femme contre 3 hommes [3]!...

§ 5. — *Meurtres et assassinats*

Enfin, parcourons la trop longue série de ces autres grands attentats qualifiés meurtres et assassinats. Que trouvons-nous? 572 hommes contre 42 femmes [4]!

Voudra-t-on expliquer ces faits, en disant que la femme est plus timide et moins résolue que l'homme? Mais je viens de citer précisément les crimes qui impliquent la ruse et la lacheté! Au surplus je n'ai pas à prouver ici que la femme sait au besoin trouver dans son coeur ou dans ses passions, les plus énergiques élans d'audace, de courage et de résolution! Si donc elle commet moins que l'homme les méfaits atroces et vio-

[1] Stat. crim. de 1850.
[2] Ibid.
[3] Ibid.
[4] Ibid.

lents, ne dites pas qu'elle est plus timide; dites qu'elle est plus douce, plus bienveillante, plus sensible, en un mot: meilleure que l'homme!...

J'ajoute qu'elle a plus de droiture et de probité!

§ 6. — *Vols domestiques*

Prenons pour exemple le vol domestique.

Il n'est pas douteux que les femmes ne figurent dans la condition de domesticité en nombre infiniment plus considérable que les hommes; elles devraient donc commettre un bien plus grand nombre de ces sortes de méfaits. Or, sur 100 accusés de ce crime, on ne compte que 10 femmes sur 60 hommes [1]!...

§ 7. — *Faux témoignages*

Enfin, s'il est vrai que par son état permanent de sujétion, la femme soit irrésistiblement entraînée à la dissimulation et au mensonge; et si par suite, comme le déclarait la loi romaine, *la femme est moins croyable que l'homme* [2], ou s'il se faut garder, aux termes du Deutéronome, d'admettre leur témoignage (XXVII. 6.), á cause, dit l'historien Josephe, de *la hardiesse et de la légerete de leur sexe* [3]; il devient évident que parmi les témoins, qu'appelle à elle la justice, on devrait trouver plus de fausseté dans les femmes que dans les hommes. Or, sur 100 accusés de faux témoignage, combien trouvons nous d'hommes? — 75, et combien de femmes? — 25 [4]!...

Donc, au point de vue des grands attentats qu'on appelle *crimes*, la femme est en général 6 *fois moins pérverse que l'homme!*

[1] Stat. crim. de 1850.

[2] *Non mulieri creditur sicut viro!* Aussi le témoignage des femmes était-il en droit romain généralement repoussé. Il en etait de même chez les grecs et chez la plupart des peuples de l'antiquité. Cette exclusion tenait plutôt à l'espèce d'esclavage qui enchainait alors la femme qu'au peu de confiance qu'on accordait à son témoignage. — L'incapacité testimoniale s'est maintenue même dans les siècles derniers. « La vera misura della credibilità di testemonio non e chè l'enteresse chè egli ha di dire o non dire il vero; *onde appare frivolo il motivo della debolezza delle donne.* » (Beccaria.)

[3] IV. 8, 34.

[4] Stat. crim. de 1850.

Spécialement, elle attente 6 *fois moins* que lui *à la sécurité* de ses semblables; 4 *fois moins à leur propriété;* 4 *fois plus* que lui elle respect *la vérité* devant la justice; elle manque 3 *fois moins* que l'homme aux pieux devoirs de *l'amour filial;* enfin nous verrons bientôt que les vertus et les sentiments qui fait naître *le mariage*, ont une influence moralisatrice 8 *fois plus* énergique sur la femme que sur l'homme!

Je pourrais, ce me semble, m'arrêter là; car la supériorité morale de la femme est déjà authentiquement constatée. Mais il m'importe, en vue des conclusions que je veux tirer du présent travail, de compléter la démonstration.

CHAPITRE III

Moralité comparée de la femme et de l'homme au point de vue des délits

I

Nous avons comparé la moralité relative des deux sexes, en ce qui touche les grands attentats, et déjà nous avons constaté ce résultat très remarquable, à savoir: «que, toute proportion gardée, *les femmes commettent six fois moins de crimes que les hommes* [1].»

Si, de la *grande* criminalité, nous descendons à la *petite*, c'est à dire, aux moindres infractions qu'on appelle DÉLITS, nous allons voir de nouveau ressortir la supériorité morale de la femme; seulement, comme ces moindres infractions semblent plus appropriées à la faiblesse, le triomphe de sa moralité apparaîtra dans une mesure un peu moins éclatante.

Sur 4.949.768 prévenus de délits, jugés de 1826 à 1850, on com-

[1] V. Stat crim. de 1850, rapp. p. LVI. Ces resultats n'ont fait que s'améliorer depuis 1850; le contingent des femmes diminue chaque année, et en 1859, il est tombé, comme pour les crimes, à 17 sur 100! (Stat. crim. de 1859, rapp. p. XII.)

plait 3.947.329 *hommes* (797 sur 1000) et 1.602.439 *femmes* (203 sur 1000!) [1].

Ainsi les femmes commettent en général 5 *fois moins* de délits que les hommes! Nous pourrions presque dire 6 fois moins; car la statistique nous révèle ce fait curieux: que, de 1826 à 1850, le nombre des prévenus (hommes) a constamment *augmenté*, tandis que celui des femmes prévenues a sans cesse *diminué*. «On comptait en effet, dit mr. le garde des sceaux, de 1826 à 1835, 223 femmes sur 1000 prévenus des deux sexes; on n'en compte plus que 196 sur 1000, de 1836 à 1840; et 173 sur 1000, de 1846 à 1850 [2]!»

Du reste, en matière de délits, comme en matière de crimes, les femmes manifestent toujours moins de *précocité*.

«On remarque, dit encore mr. le garde des sceaux, parmi les prévenus, un nombre proportionnel de femmes *mineures* de beaucoup inférieur à celui des hommes en âge de minorité [3].»

II

Pour mieux saisir le parallèle moral de la femme et de l'homme, nous supplions le lecteur de vouloir suivre de l'oeil les chiffres du tableau ci-après, que nous extrayons de la statistique criminelle; il ne sera pas la page la moins concluante de cette instructive étude.

[1] V. Stat. crim. de 1850, rapp. p. XII.

[2] Stat. crim. de 1850.

[3] «Sur 1000 prévenus, on compte 167 mineurs du sexe masculin et sur 1000 femmes prévenues, seulement 132 filles mineures.» (Stat. crim. de 1850, rapp. p. LVII.)

TABLEAU DES DÉLITS LES PLUS GRAVES OU LES PLUS FRÉQUENTS [1]

NATURE DES DÉLITS	NOMBRE PROPORTIONNEL SUR 1000	
	Hommes	Femmes
Attentats aux moeurs (proxénétisme)	349	651
Adultère	528	472
Diffamation et injure	724	276
Vols simples	730	270
Mendicité	774	226
Tromperie sur la nature et la quantité de la marchandise	798	202
Abus de confiance	806	194
Escroquerie	828	172
Vagabondage	834	166
Outrage *public* à la pudeur	868	172
Rupture de ban	874	126
Coups et blessures volontaires	878	122
Dévastation de plants et récoltes	882	127
Délits contre la religion	887	113
Rébellion, outrages et violences contre des fonctionnaires publics	905	95
Infraction aux lois sur la chasse	995	5
Totaux	12.650	3.389

Ce rapprochement synoptique offre déjà un interêt extrême, en ce qu'il nous donne *l'échelle décroissante* de la criminalité des femmes, depuis le délit qu'elles commettent *le plus*, jusqu'a celui qu'elles commettent *le moins;* mais, en outre, il va nous fournir, au point de vue moral et philosophique, des indications d'autant plus précieuses qu'elles sont officiellement incontestables et généralement trop peu connues.

En effet, si nous voulons suivre, de bas en haut, les dégrés de ce *thermomètre* des infractions respectives du sexe *fort* et du sexe *faible*, en faisant abstraction du *seul* genre de délit que les femmes commettent plus que les hommes (proxénétisme); précisement par ce qu'il est commis pour la satisfaction de nos moeurs dissolues; nous sommes forcés de reconnaître:

1.° Que, non obstant le souvenir de la Diane chasseresse et de nos valeureuses châtelaines du moyen âge, les femmes d'aujourd'hui recher-

[1] Stat. crim. de 1850, rapp. p. XVI.

chent peu les enivrantes et délictueuses émotions *de la chasse* (5 sur 100!);

2.° Que, beaucoup plus habituées qu'on ne le pense, à la soumission et à l'obeissance, elles commettent, 10 *fois moins* que l'homme, les délits de *rébellion, d'outrages et de violence contre les dépositaires de l' autorité;*

3.° Que, 9 *fois plus que nous*, elles conservent le respect des choses saintes et les salutaires préceptes dont la religion a éclairé leur enfance;

4.° Que, 8 *fois moins* que nous, on les voit se livrer à la *dévastation* absurde et impie de *ces fruits ou récoltes*, qu'a semés la main du laboureur et fécondés la rosée du ciel;

5.° Que, malgré l'irritabilité d'humeur qu'on leur attribue [1], elles ont, grâce à la douceur naturelle de leur caractère, bien plus qu'à leur faiblesse, 8 *fois moins* que nous, ces instincts querelleurs et violents qui motivent les accusations de *coups et blessures;*

7.° Que, 7 *fois moins* que nous, elles désertent le foyer de la famille, pour cette vie aventureuse et nomade que la loi qualifie *vagabondage;*

8.° Que, si, dans l'interêt de nos mauvaises passions, elles commettent fréquemment le honteux et secret trafic du proxénétisme, en revanche elles ont, 7 *fois plus* que nous, ce fonds de réserve et de respect humain, qui les éloigne des *outrages publics à la pudeur;*

9.° Que bien que, de temps immémorial elles passent pour *fines* et *rusées* [2], toujours est il qu'elles se livrent, 5 *fois moins* que nous, à ces déloyales et frauduleuses manoeuvres qu'on appelle *escroqueries;*

10.° Que, contrairement aux habitudes de déloyauté et *infidélité* qu' on leur suppose [3], 3 *fois moins* que l'homme, elles *abusent de la confiance* que'on a mise en leur honnêteté;

11.° Que, quoi, qu'elles aient au suprême dégré l'esprit délié du négoce, le goût de l'épargne, et quelque peu aussi, dit-on, *l'apreté du gain*, cependant, elles trompent, 4 *fois moins* que nous, leurs acheteurs sur *la nature et la quantité de la marchandise vendue;*

[1] «*Sed neque fulvus aper medià tàm saevus in irâ est.*» (Ovide.)
«*Quid sinat in ausum faeminae praeceps furor?*» (Sénèque.)

[2] «*Instruitur omnis fraude foeminea dolus!*» (Senèque.)
. . . . . *componere fraudes*
Hoc unum didicis foemina semper opus! (Properce.)

[3] «*In mulieribus fidem non licet videre*
«*Quam infida res est muliebris natura!*» (Plaute.)

12.° Que, 3 *fois moins* que nous, elles s'abaissent à *mendier* le pain de l'aumone et les secours de la charité publique ; ce qui prouve apparemment que elles sont et plus laborieuses et plus sobres et plus fières que l'homme lui-même ;

13.° Que, quelleque puisse être l'extrème *ardeur de leurs desirs* [1], elles éprouvent, 2 *fois moins* que nous, ces basses et honteuses convoitises qui entraînent au vol ;

14.° Que, bien qu'elles aient aussi la réputation vraie ou fausse de *trop parler* [2] ou d'avoir, comme disait Charlemagne dans ses célébres capitulaires, la parole *in promptu* [3], elles *injurient et diffament* cependant 2 *fois moins* que nous ;

15.° Et finalement, puis qu'il faut le dire, c'est encore la statistique qui, avec la froide impartialité, constate ce fait, que les femmes, dont on a tant accusé *la fragilité* [4], sont beaucoup moins sujettes que les hommes, à briser par *l'adultère*, la foi du lien conjugal [5] !

16.° Ajoutons, pour terminer ce parallèle, que les femmes ont 3 *fois plus* de courage et de résignation que nous, puis que sur 4.189 *suicides* constatés chaque année, et qui auraient eu pour cause la misère et les souffrances physiques ou morales, on compte 3.161 hommes (75 sur 100) contre 1.028 femmes seulement (25 sur 100) [6] !

Or, je demande si l'on peut imaginer quelque chose de plus clair, de plus démonstratif, de plus éloquent que de tels résultats ?

Que si maintenant, à cette récapitulation *des délits*, pour voulez réunir les constatations faites au sujet des grandes infractions qualifiés *crimes*, il en ressortira cette conséquence :

[1] «*Désir de femme est un feu qui dévore*» (Grisset). D'où ce proverbe populaire : «*Ce que femme veut, Dieu le veut!*

[2] «*Nec mutam profecto repertam ullam esse*
«*Hodie dicunt mulierem ullo in seculo.*» (Plaute)

[3] Cap. Car. Mag. — Sous l'ancien droit, la femme qui injuriait, ne payait que demi-amende. Le motif de cette indulgence etait, suivant les glossateurs, parce que «les femmes ont *la parole prompte et la colère plus prompte encore que la parole.*»

[4] «*Fragilité*, c'est le nom de la femme!» (Shakspeare.)

[5] Ce fait est d'autant plus significatif, que l'adultère de la femme est punissable *partout* où il est commis, et celui du mari, dans les cas seulement d'entretien d'une concubine dans la maison conjugale, sauf le cas de complicité avec une femme adultère.

[6] Stat. crim. de 1850, rapp. p. XXXV. — Ce résultat n'a fait que s'améliorer depuis 1850. Aussi voit on qu'en 1858 et 1859, le nombre proportionnel des suicides pour les femmes est descendu à 21 pour 100. (Stat. crim. de 1859, rapp. p. XVIII.)

Que la violation des lois morales et sociales est, de la part de la femme infiniment moins fréquente et moins grave que de la part de l'homme!

III

Supériorité morale de la femme au point de vue de l'amendement

Mais, ce n'est pas assez d'avoir prouvé, qu'alors même qu'elles sont dégradées par l'infraction, les femmes conservent encore, au regard des hommes, une supériorité relative; il nous reste à démontrer que leur nature est plus perfectible, en ce sens, que plus que l'homme, elles sont sensibles à l'avertissement pénal; en ce sens que, mieux que lui, elles savent se relever et se réhabiliter de leurs fautes graves.

«En matière de délits, dit mr. le garde des sceaux, les récidives sont *près*qu'aussi fréquentes parmi les femmes que parmi les hommes [1]; mais, il n'en est pas ainsi devant les cours d'assises; là, tandis que sur 1000 hommes accusés on compte 279 récidivistes, on ne trouve que 118 récidivistes sur 1000 femmes accusées [2]!»

Donc, en ce qui touche les méfaits graves (crimes), les femmes déjà frappées par la justice, récidivent 2 *fois moins* que les hommes!

Il y a là, en faveur des femmes, un des indices les plus frappants de leur supériorité morale.

«*Humanum peccare*, disent les docteurs, *sed* DIABOLICUM *perseverare.*»

Or, puis que les femmes *persévèrent* dans le crime 2 *fois moins* que les hommes, il est évident qu'elles ont deux fois moins qu'eux cet endurcissement audacieux qui fait du delinquant une sorte de *démon (diabolicum!)*

Et par contre, puis qu'elles sont deux fois plus impréssionables á la peine, deux fois plus accessibles au répentir, il en résulte qu'elles sont

[1] «Ceci tient, dit mr. le garde des sceaux, à cette circonstance, que les femmes sont généralement poursuivies pour les délits qui fournissent le plus de récidives.»

[2] Stat. crim. de 1859, rapp. p. LXIX.

doublement aptes à reconquérir cette *quasi innocence* qui est le fruit ineffable de l'*amendement!*

« *Quem poenitet pène innocens est!* »

Nous sommes heureux d'avoir pu, par le rapprochement de ces documents nouveaux et authentiques, constater d'une façon certaine, pour la première moitié de ce siecle, la supériorité morale des femmes [1], au point de vue des infractions en général, et spécialement de celles qui portent la plus grave atteinte à l'ordre public ou au repos de la societé.

Donc si les poëtes continuent à appeller les femmes: le *beau sexe*; les hommes sérieux et justes pourront désormais, (lors qu'ils consentiront à s'occuper de leur sort), leur décerner une qualification non mois bien méritée, celle de *bon sexe!*

Ainsi se trouve réhabilitée, grâce aux récents travaux du ministère de la justice, cette antique et divine alliance entre LE BEAU et LE BON (*pulchrum* et *bonum*) les quels, suivant Platon, ne devraient jamais être séparés, parce qu'ils sont les deux formes diverses de la perfection idéale!

[1] Bien que je n'aie dû parler ici que des femmes *françaises;* il n'est pas douteux pour moi, dois-je répéter encore, que les statistiques des autres états du monde civilisé donnâssent exactement les mêmes résultats; par la raison que ces résultats tiennent *à la nature propre de la femme,* qui, partout est à peu près la même. On a vu que les statistiques d'Angleterre, les seules que j'aie pu consulter, donnent, à quelques unités près, *les mêmes chiffres,* que celles de la France. Je suis persuadé à l'avance que les statistiques du Portugal, que je n'ai pas encore reçues, constatent également la supériorité morale des femmes lusitaniennes.

CHAPITRE IV

Causes de la supériorité relative des femmes

I

Mais d'où provient cette supériorité morale?

Il y avait là un fait trop remarquable pour ne pas frapper l'attention du chef suprême de la justice. Aussi, après l'avoir lui-même fait ressortir, mr. le garde des sceaux, a-t-il cherché à en indiquer les causes.

« *Cette supériorité morale de la femme*, dit-il, *est due à son éducation première* et *à ses habitudes sédentaires* [1]. »

Mr. le garde des sceaux n'entend évidemment pas dire que *l'éducation première* des femmes soit plus soignée, plus surveillée, plus perfectionnée que celle des hommes; car, nous avons vu que l'éducation morale, religieuse et intellectuelle des deux sexes est *la même*, à cette différence près, qu'on se préoccupe beaucoup moins de *l'instruction primaire* des femmes; ajoutant, que s'il y a, de la part de l'état et des familles, un redoublement de sollicitude et de sacrifices, c'est en faveur de l'éducation *secondaire*, supérieure et professionelle des jeunes garçons.

Ce que, dans sa haute clairvoyance, mr. le garde des sceaux a voulu dire, c'est que « *le souvenir et les enseignements de l'éducation première produisent une impression plus féconde et plus durable sur la femme que sur l'homme* [2]. »

Ainsi entendue, l'observation de mr. le garde des sceaux est aussi judicieuse que frappante. Mais, il reste à se demander pourquoi il en est

[1] Stat. crim. de 1850, p. XII.

[2] « *Facilius mulieres antiquitatem (mores antiquos) conservant, quod multorum sermonis expertes, ea tenent semper quae prima didicerunt.* » (Cic. de leg.)

ainsi; pourquoi ce résultat différent produit par une éducation que les hommes reçoivent dans une mesure égale et même supérieure?

Pourquoi? C'est qu' apparemment la femme a l'esprit plus docile, le caractère plus souple et plus doux; le coeur plus accessible soit aux préceptes de la morale religieuse, soit aux sentiments généreux et purs; c'est qu'elle a des instincts plus honnêtes et plus droits; des habitudes plus réservées et plus sobres; une nature plus délicate, plus noble, plus facilement perfectible; c'est qu' enfin, malgré son imagination plus ardente, elle sait mieux maîtriser les penchants qui conduisent au crime! et c'est là précisement la vraie cause de sa supériorité morale [1]! . . .

Quant aux *habitudes sédentaires;* on peut douter qu'elles soient une cause de moralité, lorsqu'on voit par la statistique même, que les hommes voués aux professions *sédentaires*, comme les *tailleurs*, *coiffeurs*, *chapeliers*, *cordonniers etc.*, fournissent à la criminalité un des contingents les plus élevés; et ce doute devient une certitude, si l'on compare la criminalité des deux sexes, placés dans les mêmes conditions *de vie sédentaire* (ouvriers des ateliers et manufactures). Là encore, les femmes conservent, eu égard au nombre des crimes commis, le même dégré de supériorité morale [2].

Ainsi donc, ce n'est pas parce que l'homme est plus exposé aux nécessités, aux hasards, aux dangereuses séductions de la vie *extérieure*, qu'il commet six fois plus de crimes; c'est, je le répète, parce qu'il a une nature moins noble, moins délicate, moins perfectible que la femme! et pour que cette vérité soit désormais une notion acquise à la science philosophique, qu'on me permette d'en donner immediatement trois preuves nouvelles et incontestables, que me fournit encore la statistique criminelle.

§ 1. — *Précocité de l'homme dans l'inconduite*

Il est évident qu'un des indices les plus certains d'une mauvaise nature c'est la *précocité* dans l'inconduite. Comparons sur ce premier point les deux sèxes.

[1] L'honorable mr. Béranger de la Drôme l'a ainsi entendu; car, pour expliquer cette supériorité morale de la femme, il a eu soin d'ajouter aux deux causes signalées par mr. le garde des sceaux, deux autres causes plus vraies, à savoir: *leurs instincts* et *leur tempérament*. (De la repression penale et de ses effets, 1852).

[2] V. à ce sujet la série des stat. criminelles.

On sait que, comme supplément à la discipline domestique, la loi permet aux parents de faire detenir, à titre de *correction paternelle*, l'enfant dont la conduite donne des sujets de mecontentement très graves [1].

La moyenne annuelle des ordonnances qui prononcent ces arrestations disciplinaires est de 970.

Sur ce nombre voulez-vous savoir combien il y a de garçons?

601 (62 pour 100!) — et combien trouvez vous de jeunes filles? 361 seulement (38 pour 100!) [2].

Vous voyez donc que, dès leur jeunesse, alors qu'ils sont encore dans les liens protecteurs de la minorité, et sous l'abri de la tutelle paternelle, les hommes se montrent déja moins dociles que les femmes à *cette première éducation* morale et religieuse qu'on s'efforce de leur donner; moins soumis et respecteux envers leurs parents; moins réguliers dans leur conduite et dans leurs moeurs!

Ces vélleités précoces d'insurrection contre la discipline domestique font assez présager qu'ils devront, en plus grand nombre et plus tôt que les femmes, s'élancer dans la fatale carrière du crime.

Comparons sur ce second point les deux sexes.

§ 2. — *Précocité de l'homme dans le crime*

Là, continue à se révèler la nature plus mauvaise de l'homme.

« Les femmes, dit mr. le garde des sceaux, entrent en général PLUS TARD que les hommes, dans la carrière du crime [3]. »

« En effet, continue mr. le ministre, sur 1000 accusés du sexe masculin, on en compte 179 âgés de moins de 21 ans; tandis que sur un même nombre de femmes accusées, nous n'en trouvons que 145, n'ayant pas atteint leur 21ᵉ annés. Ce résultat se reproduit annuellement [4]. »

Il est donc permis de penser que la précocité plus grande des jeunes garçons dans l'inconduite et dans le crime, (bien que leur développement physique et morale soit moins hâtif), tient à des instincts plus prononcés d'audace, d'indiscipline et de pervérsité natives!

Mais la statistique va nous signaler une troisième preuve, non moins

[1] Cod. Napoleon, art. 375 et suivants.
[2] Statistique civile de 1827 à 1857.
[3] Stat. de 1850.
[4] Ibid.

éclatante, des causes réelles qui justifient pour nous ces divers résultats comparatifs.

§ 3. — *Influence différente du mariage sur les deux sexes.*

Mr. le garde des sceaux constate un fait curieux qui, à lui seul, prouverait que cette *supériorité morale,* qu'il reconnaît dans les femmes, a ses racines dans les plus purs sentiments du coeur humain.

Si les deux sexes étaient dans les mêmes conditions d'heureuse et perfectible nature, il est une institution qui devrait avoir sur eux une égale influence moralisatrice; je veux parler *du mariage*, cette sauvegarde des bonnes moeurs, cette école des plus saints devoirs, ce foyer des plus douces et des plus touchantes émotions!

Or, voyons les conséquences révèlées par la statistique.

«Il n'y a, dit mr. le garde des sceaux, qu'une accusée, sur 16.235 femmes *mariées.* On trouve au contraire un accusé sur 2.824 hommes *mariés!*»

Il est donc vrai que le mariage, qui est pour la femme, une source féconde des sentiments honnêtes, est loin de produire sur l'homme le même effet salutaire. Le coeur de l'une s'épure au sein de la famille; celui de l'autre garde ses vices et ses passions mauvaises; d'où il résulte, en définitive, que les maris qui, investis de l'autorité conjugale et paternelle, devraient à toute leur maison le *bon exemple*[1], commettent, relativement, *huit fois plus de crimes que leurs femmes!*

Et c'est la précisement ce qui explique pourquoi nous voyons chaque année 1.777 *demandes en séparation*, intentées à la requête de *la femme*, contre 200 seulement à la requête *des maris*[2]*!*

Ce n'est par tout, nous venons de voir que le mariage relève, fortifie, moralise la femme. Par contre, le veuvage, qui brise ses affections, qui la livre à l'abandon, souvent à la misère, devra être pour elle, une cause prévue de *déchéance* et de *démoralisation!*

En effet, sur 1000 femmes accusées, on compte 100 veuves; sur 1000 hommes accusés on ne compte que 34 veufs!

[1] L'autorité paternelle et conjugale étant une véritable magistrature domestique, le père et le mari, doivent comme les magistrats, le bon exemple au public. «*Caeteris specimen esto!*» Il faut que la conduite de leur vie serve constamment de régle aux autres. (Lettre de Louis XIII au parlement de Paris, 1632).

[2] Stat. civile de 1858, p. 95.

Outre la cause générale que je viens d'indiquer, ce résultat s'explique encore, en ce que, d'une part, le mari, gagnepain de la famille, ne perd pas, par le veuvage, les moyens d'existence, et d'autre part, ajoute avec raison mr. le garde des sceaux, «*parceque les hommes veufs, convolent plus facilement à de secondes noces, que les femmes veuves* [1] *!*»

§ 4. — *Influence différente des enfants sur les époux*

Ce n'est pas tout encore. L'amour des enfants, qui devrait au même degré épurer le coeur des deux époux, est beaucoup plus, pour la femme que pour l'homme, une aspiration vers le bien, un préservatif contre les tentations coupables.

C'est encore la statistique qui nous donne ce précieux renseignement. «Sur 1000 femmes accusées, on n'en compte que 261 *ayant des enfants;* tandis que sur 1000 hommes accusés, nous en trouvons 324 pères de famille [2].»

Et voulez-vous de nouveau la preuve que la moralité de la femme tient surtout aux généreuses tendances que sa droite nature puise dans les austères devoirs du *mariage* et de la *maternité?*

Qu'une cruelle fatalité lui enlève et son mari et ses enfants, aussitôt, comme si sa force, devait s'evanouir avec ses affections, comme si sa vertu était enchaînée à son bonheur, elle abdique toute supériorité morale. Alors la proportion se renverse :

«Sur 1000 femmes accusées, on compte, dit mr. le garde des sceaux, 23 *veuves et sans enfants;* tandis que, sur 1000 hommes accusés, nous ne trouvons que 7 *veufs et sans enfants!*»

De ces faits je pourrais déja très certainement conclure que, si la femme commet moins de crimes et de délits que l'homme, et si, plus que lui, elle s'amende sous la salutaire étreinte de la peine, cela tient uniquement à ce que, Dieu, à raison même du rôle bienfaisant et moralisateur qu'il lui destinait, l'a douée d'une nature plus parfaite à tous égards que la nôtre.

Mais, j'ai à coeur de fortifier encore cette démonstration par quelques nouvelles considérations, qui vont imprimer le sceau de l'évidence la plus

[1] Stat. de 1850.
[2] Ibid.

irrécusable aux notions physiologiques et presque réligieuses, que j'ai hasardées au début du présent travail.

II

L'opinion généralement admise dans les croyances symboliques du christianisme, c'est que *Dieu* représente, dans sa plus haute expression, la bonté, la justice, l'ensemble de toutes les vertus ; et *Satan*, au contraire, la ruse, la malice, l'intelligence : l'un est l'*innocence* ; l'autre le *péché*. Le *Malin* l'emporte par l'*esprit* [1] ; *Dieu* par le *coeur !*

Et cependant *le Bon Dieu* reste toujours le vrai maître, le père de toute joie, de tout bien, le protecteur et le sauveur du monde ! l'autre, n'est qu'un rebelle usurpateur, source de tout mal ; cause de toute misère ; en un mot, l'ennemi du genre humain !

C'est là du moins la façon naïve dont le peuple entend la pure et divine doctrine du Christ, dans laquelle *l'amour* occupe le premier rang [2], et qui promet le ciel, non à *l'esprit* et au *génie*, mais aux hommes *humbles de coeur*, aux hommes de *bonne volonté*.

Ces simples idées, dont le fond se retrouve dans les croyances religieuses de tous les peuples, semblent nous révéler le secret de cette supériorité morale des femmes !

Si l'homme l'emporte par la force, l'esprit, l'aptitude intellectuelle ; les femmes prédominent surtout par le coeur ; elles agissent moins par réfléxion que par sentiment. Si leur faiblesse les rend moins propres aux progrès de *l'instruction*, cette faiblesse même les rend plus accessibles à ceux de *l'éducation*, plus soumises et plus dociles aux enseignements des vérités religieuses. Enfin toute leur énergie, toute leur vie étant *dans leurs affections*, il en résulte qu'elles sont infiniment moins *réalistes* que nous, moins sensibles que nous à cette passion des *jouissances matérielles*, qui est le principal mobile des crimes.

Ces réflexions expliqueraient déja suffisamment la moralité relative des femmes et l'influence prépondérante qu'elles peuvent et doivent exercer sur le mouvement de la moralisation sociale.

[1] C'est pour cela qu'on l'appelle généralement le *mauvais* esprit.

[2] « Aimez vous les uns les autres, c'est-là toute ma loi. »

Mais, si nous essayons un peu de remonter au principe générateur des infractions, nous allons trouver la consécration formelle de ces vérités dans la bouche même du chef suprême de la justice.

«Au point de vue *moral*, dit mr. le garde des sceaux, la société s'est-elle améliorée comme au point de vue *intellectuel* et *materiel?*

«L'étude attentive des comptes généraux de la justice criminelle, ne permet pas de l'admettre. Soit que la *culture* du *coeur* n'ait pas été l'objet de la même sollicitude que celle de *l'esprit;* et que *l'éducation* ait marché en sens inverse de *l'instruction;* soit que la diffusion des richesses ait, au détriment de la *moralité publique, développé la passion des jouissances matérielles*, il est bien évident que le respect de la loi et des grands principes sur les quels la société repose, a été *s'affaiblissant;* et que le nombre moyen annuel des infractions (de 1826 à 1850) s'est constamment accru d'année en année.»

Or, la statistique prouvant, que par le nombre relativement restreint de leurs méfaits, les femmes ont *seules*, depuis vingt-cinq ans fait obstacle à ce mouvement de récrudescence criminelle; il semble incontestable que leur supériorité morale provient, d'après les judicieuses réflexions de mr. le garde des sceaux, de ce qu'elles possèdent, à un plus éminent degré que nous, la *culture du coeur* et de ce qu'elles ont, dans une moindre mesure que nous, la funeste passion *des jouissances matérielles.*

Ce sont là les vraies causes des résultats si remarquables que signalent, en faveur des femmes, les chiffres de la statistique; et plus ces calculs sont rigoureux et froids, plus éclatante et plus glorieuse est la réhabilitation morale qu'elle proclame!

Du reste, en vulgarisant ces calculs et ces résultats, n'eussions nous fait que réctifier de fausses appréciations; que restituer au sexe le plus faible la place qui lui appartient dans l'oeuvre de la moralisation sociale; que justifier la considération particulière et les égards dont il est digne, à raison de sa meilleure et plus perfectible nature, n'eussions nous fait enfin qu'ajouter une force nouvelle aux sentiments instinctifs d'affection ou de respect qui nous font chérir et vénérer nos mères, nos épouses, nos soeurs, nos angeliques jeunes filles, nous aurions déjà accompli une oeuvre utile!

Mais nous entendons tirer de cet état de choses, d'autres conséquences, qui importent, au plus haut point, à la marche de la civilisation, au progrès de l'humanité, au perfectionnement de notre droit pénal.

Les unes, essentiellement *juridiques*, sont d'une rigueur impitoyable; les autres, pour être purement *morales*, n'en sont pas moins frappantes,

de force et d'autorité; car elles ont pour base les mêmes vérités pratiques.

Ces conséquences feront l'objet des deux derniers chapitres qui vont suivre.

CHAPITRE V

Conséquences morales

I

Il est aujourd'hui reconnu que la *statistique* peut seule donner aux sciences morales et politiques la remarquable impulsion que les études *expérimentales* ont heureusement imprimée aux sciences physiques et naturelles; car, nul doute que des faits *permanents*, soigneusement observés et recueillis, ne soient la manifestation visible, la plus certaine des idées, des sentiments et des principes qui, à une époque donnée, dirigent le monde moral et intellectuel.

« Les statistiques criminelles notamment, dit mr. le garde des sceaux, en constatant chaque année *l'état moral* du pays, fournissent au législateur le seul moyen de connaître l'influence et les effets des lois appliquées. Elles préparent le travail scientifique et les *améliorations législatives;* enfin, en dévoilant les causes qui nuisent au développement de la moralisation publique; elles donnent une direction utile à tous les travaux qui ont pour but le progrès de l'ordre moral [1]. »

La sagesse politique consiste donc à bien reconnaître les *faits constatés*, afin d'en combattre ou d'en seconder les causes, selon que ces faits sont nuisibles ou profitables au progrès de la civilisation.

J'ai dit que l'influence des femmes est chose désirable ou funeste,

[1] Stat. crim. de 1846, rapp. p. 2.

suivant le caractère général et les tendances qu'elles manifestent dans chaque siècle.

Cela posé, s'il est constant que depuis les quarante dernières années les femmes, en France, aient fait preuve d'une nature *meilleure* et *plus perfectible* que celle de l'homme; s'il est vrai qu'elles soient moins portées aux atteintes qui blessent la morale et la société, moins précoces dans le crime, plus accessibles à l'amendement, plus adonnées aux vertus conjugales et domestiques, plus laborieuses, plus probes, plus économes, plus pieuses et plus résignées; est-ce qu'il n'y a pas là un précieux enseignement, qu'il faut se hatèr de mettre à profit dans l'intérêt du progrès social? Est-ce que cette permanence de supériorité morale de la femme, ne nous avertit pas que le moment est venu d'accroitre, par tous les moyens possibles, la mesure de considération et d'influence que nous leur accordons? Est-ce qu'il ne devient pas évident pour tous que, si l'homme est la *tête* et le *bras*, la femme doit être l'*âme* et le *coeur* de la société moderne?...

Il faut sans doute que l'homme *gouverne*, par ce qu'il est plus fort et plus intelligent! Mais il faut que la femme *régne*, puis qu'il est prouvé que moralement elle vaut mieux que nous! «*Melioribus regnare!*»

Quand je dis *régne*, rassurez-vous; je n'entends pas demander l'abrogation de notre antique *loi salique*, bien qu'elle ait grandement affaibli, parmi nous, l'autorité du principe dynastique [1]; mais précisement par ce que nous excluons les femmes du pouvoir héréditaire, comme de tous les droits et fonctions politiques, il y a raison de plus pour leur accorder, partout ailleurs, les égards que commande leur sexe; la protection que réclame leur faiblesse; la justice, j'allais presque dire le *culte*, que revendique leur supériorité morale constatée!

Cette protection, ces égards, cette justice, les trouvons-nous dans nos moeurs et dans nos lois en général?

[1] On a remarqué que les états, comme l'Angleterre, l'Espagne, le Portugal, l'Autriche etc., où les femmes n'ont pas été écartées du trône, sont encore ceux où les croyances monarchiques sont restées les plus vivaces et populaires.

II

Tout le monde, j'imagine, conviendra que nous sommes loin de ces temps chevaleresques, où le seul titre de *femme* donnait droit au respect et à la protection de chacun ; combien plus loin encore, du temps où le plus fier de nos rois, refusait malgré l'inclémence du ciel, de se couvrir devant . . . . une femme !

Aujourd'hui les femmes semblent avoir perdu le privilège, la dignité et les droits les plus légitimes de leur sexe. Partout confondues avec l' homme ; partout après et au dessous de l'homme ! Comme aux anciens âges romains, on dirait qu'elles ne sont plus appréciées, que comme les *choses (res)*, pour leur valeur purement matérielle ; on les recherche par fois pour leur beauté ; rarement pour leur naissance ; plus rarement pour leur intelligence et leurs vertus ; presque toujours pour leur seule *richesse !* C'est dans la balance des intérêts *positifs (my concern)* qu'on pèse le mérite de celle qui doit être la mère de la famille, l'ange du foyer, l'orgueil de la vie, la consolation de nos mauvais jours !

L'esprit *utilitaire* s'est substitué à l'antique générosité du moyen âge ! On calcule l'amour et le respect, comme on combine une *affaire !*

« *I to you pay the love, the respect !* »

Cette locution de la langue britannique caractérise plus qu'une nation ; elle est ici le cachet du siècle !

Mais, il se produit, j'ai hâte de le dire une notable réaction contre ces étroites et indignes tendances.

L'empereur Napoléon III, qui s'est donné pour mission de réhabiliter en France tous les nobles sentiments, toutes les grandes et salutaires idées, a compris que la plus urgente réforme sociale consistait à *relever l'influence de la femme ;* il s'est efforcé de le faire notamment par les deux actes les plus importants de son règne, *son mariage* et *la loi de la régence.*

« J'ai choisi, a-t-il dit, pour l'associer à mes destinées, *une femme*, française par le coeur, par l'éducation, par le souvenir du sang que versa son père pour la cause du premier empire ; douée de toutes les qualités de l'âme, afin qu'elle soit l'ornement du trône, comme aux jours du danger, elle sera un de ses plus courageux appuis ; catholique et pieuse,

afin qu'elle puisse adresser au ciel les mêmes prières que moi pour le bonheur de la France ; gracieuse et bonne, elle fera revivre les vertus de l'impératrice Joséphine [1] ! »

On le voit, ce n'est plus une *princesse*, c'est *une femme* qui est montée sur le trône et avec elle toutes les femmes françaises se son senties grandies devant le respect public : elles ont reconquis leur rang, leur importance, leur droit d'influer par la grâce, le courage, la prière, sur les destinées de l'homme ! désormais elles sont associées de coeur et d'intelligence à toutes les saintes et généreuses institutions dont l'impératrice Eugénie devient l'auguste patrone ! comme jadis, elles sont redevenues *reines de beauté, d'amour et de vertu !*

Aussi la France, si grande déjà par le chef qu'elle s'est donné, se sent plus grande encore et plus forte, depuis qu'un coeur de femme anime la pourpre impériale ; elle a ressaisi son épée chevaleresque prête à protéger les nationalités faibles ou opprimées, à intervenir partout où une *cause juste* réclame son tutélaire appui [2] !

III

A cet premier acte, dont on entrevoit les fécondes conséquences, vient s'ajouter la loi qui consacre, *pour la première fois en France*, la régence des femmes !

Depuis Clovis jusqu'a Louis XIV nos annales comptèrent un certain nombre de femmes régentes [3]. L'une d'elles [4] avait préparé le règne glorieux de Philippe Auguste, le premier de nos rois qui alla revendiquer, en Terre Sainte, comme nous l'avons fait naguère en Syrie, les droits de la chrétienté ; celui dont la valeur inaugure l'ère des preux et le grand siècle des croisades. Une autre femme, dont le nom est resté cher à la mémoire des peuples [5], avait dirigé la minorité du juste et pieux roi Saint

[1] Disc. de l'empereur Napoleon III (22 janv. 1853.)

[2] Id. d'ouverture de la session du corps legislatif, du 4 fevrier 1861.

[3] La reine Batilde (655); Alix de Champagne (1190) ; Blanche de Castille (1226) ; Anne de France, fille de Louis XI, qui eut la tutelle de son frère et la régence du royaume (1483) ; Anne de Bretagne, nommée regénte pendant l'expédition de Charles VIII en Italie (1492) ; Louise de Savoie, mère de François I, qui fut régente en son absence (1515); Catherine de Médicis (1560); Marie de Médicis (1610); Anne d'Autriche (1643).

[4] Alix de Champagne.

[5] Blanche de Castille.

Louis; une dernière préside aux destinées du pays à l'aurore de cette magnifique époque de notre histoire, qu'on appelait *le grand siècle*, avant l'avènement d'un siècle plus merveilleux encore, celui de Napoléon I.

Ces régences de femmes étaient un fait extra-légal, une convenance, jamais un droit.

Au défaut d'une loi politique, la sagesse et l'affection de nos rois, d'accord avec l'amour de leurs peuples, avaient seules confié la garde de l'enfant héréditaire à la tendre et sagace sollicitude de sa mère. Qui mieux qu'une mère en effet pouvait féconder cette jeune âme royale, la fortifier, la mûrir, et l'élever à la hauteur de ses futures destinées? Qui pouvait, avec plus de vigilance, écarter les périls de ce précieux berceau; conserver avec une plus jalouse ardeur à son noble pupille, l'intégrité de son pouvoir et l'affection du *bonhomme*[1]? Qui avait plus d'interêt à initier le jeune monarque aux devoirs du gouvernement, aux mystères de la politique, au saint apostolat de la justice, *par laquelle les rois règnent?*...

Napoléon III a eu l'heureuse idée d'ériger *en loi politique* cette *tradition nationale*, si touchante dans son principe, si féconde dans ses résultats, si hautement justifiée par les plus graves considérations de la raison d'état!

L'impératrice Eugénie a été nommée régente[2]!

Maintenant viennent les jours d'epreuves et de dangers, que l'empereur aille, à la tête de sa valeureuse armée, affronter la mort pour affranchir un peuple opprimé; la France restera calme, malgré l'absence de son chef, continuant avec sécurité l'oeuvre de ses améliorations intérieures. Qu'a-t-elle à craindre? l'ange protecteur de la patrie est là, sous le drapeau des Tuileries; une femme et un enfant font sa force, comme son amour et son orgueil! L'âme de toutes les mères, de toutes les épouses, de toutes les soeurs, vient s'unir à l'âme courageuse de l'impératrice, et, comme elles n'ont avec elle qu'une pensée, qu'une prière, qu'un même espoir, toutes sont fières de recevoir en la personne de leur *bien aimée souveraine*, l'hommage du premier drapeau pris sur l'ennemi!

[1] C'etait ainsi que nos rois désignaient «*le povre commun peuple des champagnes, qui toujours a été doux et gracieux à son prince et seigneur naturel, lequel il a toujours servi et obéi, sans varier, ni vouloir souffrir domination d'aucun autre prince*»; aussi, voulons, disait François I, «faire vivre *le bonhomme*, sous l'aile et protection de son roy, en sûre et amoureuse paix, manger son pain et vivre du sien en repos, sans être vexé, pillé, tourmenté ni molesté sans propos, ce qui est le plus grand thrésor qu'un roy puisse conquerir à son peuple.» Manifeste de François I du 15 septembre 1523.)

[2] Lettres patentes du 12 mai 1859.

A ce point de vue, la loi de la régence est plus qu'une loi politique; c'est une grande mesure de civilisation ; car, en conférant à une femme, la grave tutelle des intérêts du pays, elle consacre et relève, par cela même, le rôle réservé aux femmes dans le foyer domestique, dans le *petit empire* de la famille!

A ces deux faits capitaux, combien ne pourrions nous pas ajouter d'actes secondaires, qui tous inspirés par la magnanimité du chef de l'état, ont pour conséquence nécessaire de restituer aux femmes l'ascendant et la dignité qui leur appartiennent? N'a t-on pas vu, par exemple, l'empereur attacher sur le coeur de valeureuses [1] ou saintes [2] femmes, ces glorieuses insignes, jusque là réservées aux hommes ayant bien mérité du pays? ne l'a-t-on pas vu, honorant dans leurs veuves et dans leurs filles, les héros morts pour la patrie, multiplier plus que jamais, pour elles, les dignités honorifiques, les récompences nationales, dotations, pensions et toutes les légitimes faveurs qui pouvaient soulager et ennoblir leur infortune?...

L'impulsion est donnée d'en haut; les jours de la réhabilitation commencent; sans sortir de la modeste réserve de son sexe, la femme de l'erè impériale sent qu'elle peut relever la tête; le temps n'est pas loin où les moeurs et l'opinion lui rendront le juste tribut d'égards auquel elle a droit!

IV

Au surplus, indépendamment des hautes considérations de moralité sociale que nous venons à peine d'effleurer, croyez que le *respect des femmes* influe beaucoup plus qu'on ne pense sur le caractère d'un peuple et par suite, sur la diminution du nombre des méfaits!

En voici, entr'autres, une preuve nouvelle des plus remarquables et que personne, je crois, n'a encore fait ressortir.

On sait que nos départements de la région *du midi*, patrie des troubadours et des trouvères, ont beaucoup plus que ceux *du nord*, conservé

[1] M.e Tremoreaux, cantinière du 2.e de zouaves, décorée de la médaille militaire, pour sa courageuse conduite pendant la bataille de Magenta.—M.e Regis (de la Nièvre) décorée de la legion d'honneur, en 1849, pour sa remarquable intrepidité en présence des émeutiers de Clamecy (Nièvre).

[2] La soeur Marthe Biset, de la communauté des soeurs de charité de Besançon.

les réminiscences poétiques de l'ancienne *chevalerie*. C'est là, plus que partout ailleurs, que les femmes ont recueilli, dans les institutions légales, dans le langage même, quelques restes de ce culte de protection et de respect que nos pères leur avaient voué.

Or, voulez-vous voir, d'après les statistiques criminelles, la conséquence directe de ces bienheureuses traditions; la voici : « Dans les départements du midi, dit mr. le garde des sceaux, on remarque que les femmes commettent moins de crimes que dans ceux du nord. »

« Dans les départements du midi, ajoute le même ministre, on compte beaucoup moins d'attentats contre les femmes que dans les départements du nord. »

De tels résultats, n'offrent-ils pas aux yeux du penseur une précieuse révélation? Ne voyez-vous pas clairement que fortifier le respect dû aux femmes, c'est non seulement relever le niveau des moeurs du pays, mais c'est relever la femme elle-même! C'est éloigner d'elle les mauvais sentiments que conduisent au crime! C'est, en même temps, préserver sa personne des atteintes des malfaiteurs. On obtient ainsi une amélioration *en partie double*, puisque, par une même cause, on diminue deux sources d'infractions aux lois.

Mais ce n'est pas assez que cette considération due aux femmes se reflecte dans les moeurs populaires; pour la fortifier et la propager, il faut qu'elle soit inscrite *dans la loi*, qui doit être la souveraine directrice des idées et de l'opinion d'une époque.

Tel est le second point qui me reste à examiner.

Toutefois, on me pardonnera de ne pas envisager la situation de la femme au regard de *la loi en général*. Il y aurait à ce sujet tout un livre à faire; car sous le pretexte d'une égalité de droits à laquelle la nature même s'oppose, il serait facile de prouver que trop souvent les lois n'accordent à la femme qu'une protection illusoire ou une justice incomplète.

Mais j'ai hâte d'arriver au but spécial que je poursuis : *La réforme du droit pénal en ce qui touche les femmes.*

CHAPITRE VI

Conséquences juridiques

I

Ce qui, en France, légitime et consacre le pouvoir chargé de la suprême direction de la société, c'est le suffrage universel; or, les femmes sont absolument exclues de ce droit. Ce qui légitime et consacre le droit de punir, c'est la participation directe ou indirecte de tous les citoyens au libre choix du pouvoir législatif; or, les femmes restent à toujours exclues de tout droit d'élection ou de juridiction. Enfin, ce qui légitime et consacre l'oeuvre de la justice, ce sont les garanties inhérentes à l'institution des juges et des jurés; or, les femmes ne peuvent ni faire partie du jury, ni siéger dans les cours et tribunaux.

Lors donc qu'on les accuse d'une infraction, elles sont jugées par *une juridiction* dont nul individu de leur sexe n'a le droit de faire partie; en vertu d'*une loi* qu'elles n'ont point faite; et ce, au nom d'*un gouvernement* qu'elles seules n'ont point élu.

Je sais que mille raisons de convenance et d'interêt social ont dû interdire aux femmes tout rôle dans les choses politiques; mais au moins doit on reconnaître que cette interdiction est un fait d'une importance considérable au point de vue qui nous occupe; car si la femme est réduite, à raison de son sexe, à cet état nécessaire de *minorité* et d'*incapacité*, d'où vient qu'en ce qui touche la peine, la loi criminelle place cet être si délicat et si faible, ce mineur, absolument sur *la même ligne* que l'homme, son seigneur et son maître? Est-ce que sa débilité relative de corps, de tempérament et d'intelligence, ne devrait pas être pour elle, au regard des sévérités de la loi pénale, une cause générale d'atténuation? Est-ce qu'il est juste, de lui appliquer dans des conditions inégales et si différentes, les mêmes rigueurs pénales qu'à l'homme?

Cette grave question fut incidemment agitée, en 1832, lors de la révision de notre code criminel. Mr. Vatout avait demandé que les *femmes* fûssent, comme les *enfants* et les *vieillards*, dispensées de l'exposition [1]. Un député combattit cet amendement par le motif : « *que les femmes sont capables de crimes comme les hommes.* »

Cette réponse, qui n'était ni neuve, ni spirituelle, ni sérteuse, ne pouvait satisfaire une chambre française ; aussi, l'amendement obtenait-il faveur, lorsque plusieurs voix s'écrièrent : *les juges pourront au besoin les dispenser de l'exposition* [2] !

Grâce a cet expédient, l'amendement fut rejeté, bien qu'à une très faible majorité.

On voit donc que, dès cette époque, on comprenait en France, non seulement qu'il est certaines peines aux quelles on ne saurait, sans inconvenance ou inhumanité, soumettre les femmes [3] ; mais qu'il y avait, dans les considérations que j'ai rappelées, une raison légitime de ne pas leur appliquer *la même et pareille répression qu' aux hommes.*

Toutefois, il y avaît, à l'appui de cette thèse, un argument bien autrement grave, que nul de nos législateurs ne pouvait à cette époque encore soupçonner.

Cet argument est tout entier dans les révélations que nous a faites la statistique criminelle.

II

En principe incontestable, avons nous dit, la peine édictée par la loi doit être d'autant moins sévère que :

1.° Les méfaits à punir sont de leur nature *moins graves ;*

2.° Que ces méfaits sont *moins fréquents ;*

[1] Code progressif de Chauveau p. 185, art. 22 du code pénal révisé.

[2] Ibid, p. 187. « La cour pourra ordonner que le condamné, s'il n'est pas en état de récidive, ne subira pas l'exposition. » (Art. 22 du c. pénal révisé.) — Cette peine a été depuis abolie par decret du gouvernement provisoire du 12 avril 1848.

[3] Ainsi en France la peine des travaux forcés est remplacée par celle de la réclusion ; ainsi en Angleterre la peine du *fouet* a été abolie pour les femmes (acte I de George IV, c. 37) ; ce même acte a aboli pour elles la peine du *bucher*, dans les crimes contre la sureté de l'état. Le roi de Sardaigne qui a conservé la peine du *carcan*, ne l'applique pas aux femmes (art. 40).

3.° Que les délinquants sont *plus facilement* amendables.

Or, la statistique nous a prouvé que les femmes commettent en général 6 *fois moins de crimes* que l'homme et spécialement *beaucoup moins de crimes graves;*

Qu'elles commettent 5 *fois moins* de délits;

Qu' enfin, après avoir subi leur peine, elles récidivent 2 *fois moins* que les hommes.

Ce sont là des résultats certains et permanents, officiellement constatés, depuis 1826 et qui se reproduisent invariablement chaque année.

Est-ce qu'il n'en ressort pas clairement cette conséquence qu' appliquer aux femmes *la même* répression pénale qu' aux hommes, c'est faire inutilement et en pure perte une dépense excessive d'intimidation et de rigueur?

Est-ce qu'il ne vous paraît pas certain, eu égard aux faits ci-dessus constatés, qu'il suffirait pour produire *un égal résultat répressif*, d'une peine infiniment moindre?

Ou bien il faut supprimer les statistiques, comme un document puéril et sans valeur, ou bien il semble impossible, qu'en face des résultats qu'elles signalent, on ne comprenne pas à quel point il est rigoureusement juste *d'atténuer* désormais la nature ou le taux des pénalités applicables aux femmes!

Refuser de le faire ce serait agir comme le médecin, qui en présence d'un mal dont l'intensité aurait diminué de 50 pour 100, continuerait obstinément de prescrire les mêmes doses médicinales!

La peine, *ce remède du crime*, doit être toujours exactement proportionnée et à la gravité de l'affection et à la curabilité du coupable; tout ce qui excède cette juste mesure est inutile et par conséquent arbitraire, funeste, illégitime!

Je voudrais donc que la loi pénale, tenant compte des lumières nouvelles fournies par la statistique, établit cette règle générale; à savoir:

« Que toujours, en matière de crimes et délits, la considération *du sexe* (féminin) fût comme celle *de l'âge* [1] une circonstance essentiellement *atténuante* de la peine! »

Au surplus l'innovation législative que je réclame est, à part les rai-

[1] « En nell'Egitto rimandar procura
« Le donne sconsolate e 'l vecchio lasso;
« Fallo per Dio, signor, chè *di pietate*
« *Ben è degno quel sesso e quella etate!* »

sons que j'en ai données, d'une si saisissante justice, qu'elle a instinctivement frappé le jury, ce naturel réprésentant du bon sens public.

En voulez-vous la preuve? c'est encore la statistique qui nous la donne.

« *La sévérité du jury*, dit elle, *est toujours plus grande à l'égard des hommes qu'à l'égard des femmes* [1]. »

Vous voyez donc que, par une sorte d'intention généreuse, la justice du jury vient comme d'elle même se mettre d'accord avec les révélations de la statistique criminelle!

Me dira-t-on que si, grâce à la mansuétude éclairée du jury, les femmes jouissent déjà d'une atténuation, *motivée par leur sexe même*, il est inutile de changer la loi, cette réforme etant ainsi indirectement opérée?

Je réponds que si la mesure est reconnue juste, il serait imprudent de l'abandonner aux incertitudes et aux variables éventualités de la pratique; que le devoir du législateur est de décrèter et sanctionner ce que la conscience publique, ce que l'expérience judiciaire, ce que les propres observations officielles du gouvernement lui signalent comme vraie et juste!

C'est ainsi, qu'en 1832 s'inspirant, alors aussi de l'indulgence constante du jury, il n'a pas hésité à decréter un abaissement légal de peine en faveur des *mineurs de moins de* 16 *ans;* c'est ainsi qu'en 1854, obeissant aux mêmes tendances miséricordieuses il a consacré une atténuation de peine en faveur des *coupables agés de plus de* 60 *ans* [2]!

Comment après ce pieux hommage rendu à la faiblesse de *l'enfant* et à celle *du veillard*, refuserait-il les égards dûs à la faiblesse *de la femme;* alors que ces égards se justifient par la même débilité physique et intellectuelle [3] et qu'ils sont de plus commandés par une irrécusable constatation de sa supériorité morale?...

[1] Stat. crim. de 1850.

[2] Par le décret du 30 mai 1854, la peine de la réclusion soit à perpétuité, soit à temps remplace pour les condamnés âgés de 60 ans accomplis, la peine des *travaux forcés*.

[3] La femme est généralement plus faible que l'homme de corps et d'esprit. — De corps; cela n'est contesté par personne. D'esprit; c'est là une vérité de tout temps admise. Du moins est il certain que l'intelligence de la femme est moins propre aux études sérieuses et aux conceptions profondes. Une découverte récente semble même prouver que cette infériorité intellectuelle tient à l'organisation physique de la femme. En effet, il est aujourd'hui démontré dans la science médicale que le cerveau des hommes de génie est, relativement au volume du corps, plus développé que celui des autres hommes. Par suite de la même loi de naturelle structure, on a constaté que le cerveau

Si donc on reconnait la profonde justice de cette atténuation répressive en faveur des femmes, il devient indispensable, pour qu'elles en puissent profiter, que la loi elle-même pose ce principe :

« Qu'en matière criminelle la femme au cas même où le jury n'aurait pas reconnu en sa faveur de circonstances atténuantes, ne sera passible que de la peine abaissée d'un degré et qu'en matière correctionnelle la considération du sexe devra être réputée circonstance attenuante légale. »

III

Précédents législatifs anciens [1]

Cette supériorité morale de la femme, que nous signalent aujourd'hui les tardifs enseignements de la statistique, nos legislateurs du moyen âge l'avaient d'eux mêmes pressentie. — Guidés par les seules lumières du bon sens, ils avaient arrêté « *que la peine réservée aux femmes serait précisement moitié moindre que celle afférente aux hommes.* »

Ainsi à l'époque où la plupart des méfaits n'etaient punis que *d'amendes pécuniaires*, la femme était protégée par cette généreuse maxime qu'avait proclamée le pieux roi Saint Louis :

« *En tous crimes, la femme ne paie que demi amende* [2]. »

de *la femme* adulte a généralement 125 à 150 grammes de moins que celui de l'homme à l'âge correspondant.

On me pardonnera ces détails physiologiques. Outre qu'ils sont un argument puissant, ils prouvent qu'il ne faut jamais confondre *l'âme* et *l'esprit*. Or, c'est par l'âme et par le coeur que la femme nous est supérieure. Là est le principe de sa pré-éminence morale !

[1] J'aurais pu citer à l'appui de mes propositions les vieux précédents du droit romain, bien qu'à cette époque la situation de la femme fût loin d'être, ce que l'ont faite les libérales maximes du christianisme. « Il y avait, dit Muhlenbruch, en ce qui touche les penalités applicables aux deux sexes *une différence considérable*, dans le droit romain avant Justinien. (Instit. du droit romain).

V. au surplus, Gaius, I, § 109, 144 et suiv. ; L. I, 195, 196 § 1, dig. *de verborum significatione* (50, 16) ; L. 9, dig. *de statu homin*, (1, 5) § 6, Inst. *de test. ord.* (2, 10); L. 6, dig. *de popul. act.* (47, 3); etc.

[2] Establissements de S.t Loys, chap. 94. Sauf quelques délits spéciaux, les femmes

Même principe dans les assises de Jérusalem :

« *La femme ne prend que demy loi* (demi-peine) *par droit et par l' assise* [1]. »

Enfin, Loysel nous a conservé cette règle, comme axiòme général du droit coutumier :

« *De toutes amendes estant en loy, les femmes n'en doivent que la moitié* [2]. »

On retrouve, dans un grand nombre de lois pénales de notre ancienne monarchie, des traces de cette miséricordieuse bienveillance à l'égard du sexe le plus faible.

Ainsi, en 1560, sur les vives remontrances des états d'Orléans, Charles IX veut mettre un terme à la divagation des nombreux larrons, vagabonds, truands et gens sans aveu qui désolaient alors le pays. Il leur ordonne de *vuider* en continent le royaume sous peine des galères. S'ils y reviennent, dit l'ordonnance, ils seront, sur l'heure et sans autre forme de procès, *envoyés aux galères* pour 3 ans. *Quant aux femmes*, ajoute le roi, *elles seront rasées ; etant assez punies d'avoir perdu leurs cheveux* (art. 10) ! . . .

Etant assez punies ! . . . . je trouve cette expression à la fois charmante et profonde ; car ce qui n'était alors qu'une pensée de courtoisie bienveillante est en réalité une pensée de raison et de justice !

Mais ce privilège d'indulgence et de généreux égards, ne dominait pas seulement tout le système de pénalité, il s'étendait même aux mesures préventives que nécessite la procédure. Là encore nous allons voir une notable différence dans les procédés de la pratique judiciaire.

« *C'est une chose honnête et bonne*, disait, avec l'autorité de son caractère et de ses fonctions, le savant Beaumanoir, *de ne jamais souffrir qu'une* FEMME *soit mise en prison, si ce n'est pour cas de* CRIME [3]. »

ont toujours été *moins punis* que les hommes, chez toutes les nations civilisées. (Tissot, *Le droit pénal de tous les peuples*, tom. I, p. 97).

[1] Assises de Jérusalem, cap. 257.

[2] Art. 460 de la coutume d'Orléans. — V. Loysel, instit. n.° 853; Lalande, Gloss. du droit français, v.° *amende*.

[3] Chap. I, n.° 37, coutume du Beauvoisis. — « La femme, disait-je en 1855, n'est pas seulement un être physiquement et intellectuellement plus faible que l'homme; elle est l'âme du foyer domestique ; c'est elle qui allaite, soigne, élève, dirige les jeunes enfants ; elle, qui veille au chevet de ses vieux parents. Sa détention est un deuil, un irréparable malheur pour la famille entière, qu'elle entoure de son affectueux dévouement. A l'exemple de la loi civile qui la couvre de sa bienveillante tutelle ; la loi criminelle lui doit aussi une protétion spéciale. *Coupable elle devrait toujours être punie moins que l'*

Ainsi, les *hommes* pouvaient être préventivement détenus *pour simple délit*, les femmes *jamais*[1] ! ou du moins si cet abus existait, ce n'était pas sans exciter la sévère réprobation des chefs de la magistrature.

Je me borne à ces citations, que je pourrais multiplier, pour constater, qu'à toutes les époques de notre histoire, on a vu se dégager, au milieu même des erreurs et des barbaries de notre vieux droit criminel, cette pensée de mansuétude répressive en faveur des femmes, dont la statistique moderne tend à faire désormais un axiôme de morale psychologique et juridique !

IV

Précédents législatifs nouveaux

Le Portugal est de tous les etats du monde moderne, celui auquel reviendra l'honneur d'avoir le premier inscrit cet axiôme dans ses lois.

Le nouveau projet de code pénal, qui s'élabore en ce moment, sous l'auguste impulsion du roi don Pedro v, offre à cet égard deux dispositions capitales, qui, nous en avons la conviction, ne tarderont pas à être admises par toutes les nations civilisées.

La première est ainsi conçue :

« Sont considérées comme circonstances atténuantes, résultant de l'état moral du coupable :

« 1.° La minorité jusqu'à 21 ans accomplis ;

« 2.° *La considération du sexe* (féminin) ;

« 3.° La vieillesse excedant 70 ans [2]. »

La seconde est formulée comme il suit :

« *La peine de mort ne sera pas imposée aux femmes*, ni aux mineurs de moins de 21 ans accomplis. On lui substituera une des peines perpetuelles de la prison ou de la déportation suivant les circonstances [3]. »

homme. J'aurai occasion, ajoutais-je, de developper cette idée de physiologie criminelle, dans un travail ultérieur sur *l'amélioration de la loi pénale*. Simple inculpée, elle doit à raison de sa faiblesse, être traitée avec plus d'égards, et de menagements, avec un redoublement de généreuse sollicitude.» (De l'amélioration de la loi criminelle, p. 456).

[1] Ibid. p. 435 et suiv.

[2] Art. 62 du projet rédigé par le savant rapporteur, le dr. Levy Maria Jordão.

[3] Art. 103 ibid.

On voit que ces dispositions sont la consécration logique et complète des faits que nous avons précedemment constatés et des conséquences rigoureuses que nous en avons déduites.

En les édictant le projet fait non seulement un acte de magnanimité sociale, il accomplit un acte de véritable justice distributive! Ajoutons que ces généreuses dispositions sont l'hommage le plus pur que le jeune et chevaleresque souverain du Portugal pouvait rendre à la mémoire si vénérée de la reine *dona Maria* I [1]!

Nous n'hésitons pas à prédire que cette innovation aura les plus féconds résultats au point de vue des moeurs nationales et du progrès de la civilisation!

Du reste ce nouveau code proclame en faveur des femmes une autre disposition non moins rationnelle et protectrice dont nous aurons occasion de parler dans le paragraphe qui va suivre.

V

Des crimes et délits envers les femmes

S'il est juste de moins punir la femme par cela seul, qu'elle est un être à la fois plus faible, plus impressionable, meilleur que l'homme; par la même raison il semble nécessaire de réprimer plus sévèrement, tous les méfaits commis par l'homme *à l'égard des femmes*.

Ai-je besoin de démontrer que *l'homme* qui injurie *une femme*, qui la maltraite, qui la blesse, qui l'assassine, est infiniment plus coupable, que s'il eût commis ces mêmes attentats contre l'homme, qui a la force de se défendre?

Or, nos lois ne font à ce sujet *aucune distinction quelconque*. Ces deux natures de méfaits, quoique d'une gravité si différente, sont absolument punis *de la même peine*.

[1] Chacun sait en effet les salutaires et progressives réformes que cette grande princesse méditait d'introduire dans la législation criminelle et pénitentiaire de ses états. Avant que nos statistiques n'eussent projété leurs éblouissantes lumières sur la pénalité applicable aux femmes, elle, ne consultant que sa raison, avait déclaré qu'elle ne souffrirait pas que sous son règne, une femme fût soumise à la peine capital. Depuis son avènement au trône (1777) jusqu'à présent aucune femme n'a été exécutée en Portugal...!

Sans doute le jury et les magistrats ont dans la latitude pénale, ou dans le refus des circonstances atténuantes, la possibilité d'accroître le châtiment, eu égard au sexe de la victime, mais c'est à la loi, qui a mission de diriger les moeurs, de faire elle même cette différence.

L'attaque contre une femme, n'est pas seulement une violation de la loi commune ; elle implique de plus une lâcheté. Or, chez un peuple brave, comme le nôtre, la loi doit flétrir cette lâcheté, en la qualifiant circonstance *aggravante* du crime. Cette seule mesure, que justifient les plus élémentaires notions de la raison et de la justice, suffirait, sinon pour sauvegarder, du moins pour affermir dans la pensée de tous, le légitime respect qui est dû aux femmes.

C'était ainsi que l'avait entendu le bons sens de nos pères.

Le lâche qui s'attaquait à une femme méritait une peine *double*.

« *Les injures faites aux femmes*, dit Loysel, *se punissent au double* [1]. »

Tel etait le privilège de leur sexe, ou plutôt de leur faiblesse.

« *Crescunt enim injuriae ex qualitate personnarum quibus inferuntur.* »

Cette règle avait été primitivement édictée par un de nos rois les plus éclairés, par Dagobert, dans les célèbres capitulaires qu'il fit pour les allemands et les bavarois.

« Celui, dit-il, qui vendra comme esclave un homme libre, paiera 12 sous d'or : s'il a commis ce crime *envers une femme (de femina autem si ita contigerit) dupliciter componat* [2]. »

Nous retrouvons cette même règle aggravée encore dans la loi salique.

Celui qui attaque un homme paie 15 sous *(quindecim solidos culpabilis judicetur)* ; le même délit *envers la femme* était puni de 45 sous d'amende *(quinque et quadraginta solidos culpabilis judicetur)* [3] ! »

Il était juste, en effet, que cette loi qui excluait implicitement les femmes du trône, à raison de leur faiblesse, pourvût plus énergiquement au devoir de leur protection ! Il y a plus, cette protection s'accroissait à mesure que la sécurité de la femme devenait plus sainte et plus inviolable, ou suivant que le crime impliquait un redoublement de lâcheté ou de barbarie.

[1] Institutes coutumieres, art. 854.

[2] 2.ᵉ capitul. *(lex alamanorum*, cap. 48), et 3.ᵉ capitul. *(lex Bajuvarum*, tit. III, cap. 13, titr. IX, cap. 1). V. Laboulaye, *Condition des femmes*, p. 169 et suiv.

[3] Loi Salique, tit. 33, art. 1.

Ainsi, tandis que le meurtre d'un homme libre n'était puni que d'une amende de 300 sous d'or ; celui *de la femme* était puni d'une amende de 600 ; et si cette femme *était enceinte*, ajoutait la loi, le coupable sera condamné à 700 sous d'or [1]! . . .

On s'étonne, en vérité, qu'un principe si profondément rationnel, ne soit pas inscrit dans les lois de tous les états civilisés !

Et pourtant, on a honte de le dire, ces notions de justice, si vulgaires et si simples pour le bon sens de nos ayeux, se trouvent être aujourd'hui *un progrès* et presque *une hardiesse !*

Tant il est vrai, qu'on ne les rencontre, à cette heure, inscrites que dans *un seul* document de la législation moderne :

Le code pénal portugais de 1852. Son article 19 est ainsi conçu :

Sont réputés circonstances *aggravantes* :

. . . . . .

. . . . . .

N.° 14. « *L'avantage manifeste du coupable sur la victime à raison de son sexe.* »

Mr. le dr. Lévy Jordão, n'a eu garde d'omettre cette disposition dans le nouveau projet de code pénal, dont il est l'éminent rédacteur ; il explique, ainsi qu'il suit, les motifs et la portée de cette article.

« Celui qui frappe une femme est d'autant plus criminel, qu'il sait en commettant son crime rencontrer moins de résistance dans la victime [2]. » Ce qui veut dire qu'il doit être d'autant plus puni qu'a un méfait de violence il joint un acte de lacheté !

C'est à raison de ce respect du aux femmes, spécialement à cause de leur sexe, que le même projet, édictant des peines contre *l'outrage public* à la pudeur, ajoute la disposition suivante, dont je ne puis trop signaler la nouveauté et la haute convenance :

« Il y a circonstance *aggravante*, si l'outrage public a été commis *en présence d'une femme (em presença de mulheres)* ou d'un mineur de 14 ans [3]. »

Du reste je suis fier de trouver dans notre ancienne législation française un exemple analogue de protection accordée à la seule considération du sexe :

[1] Loi Salique, titr. 26, art 4.

[2] Lévy Maria Jordão, *Commentario ao Codigo penal portuguez*, sur l'art. 19 (tome 1.er page 51).

[3] Projet du nouveau code pénal de Portugal (art. 407, § 2).

Nous lisons dans une charte, concédée par Philippe Auguste à la ville de Sens (Yonne) en 1189 et confirmée par Louis XIII en 1225, la curieuse disposition ci-après :

« Si quelque personne vile ou déshonnète injurie *femme honnête il sera loisible à un prudhomme qui surviendra, de tancer la dite personne et de lui bailler un, deux ou trois soufflets et un coup de poing, sans encourir aucun forfait* [1]. »

N'est il pas étrange qu'il faille remonter de sept siècles en arrière pour trouver dans nos lois, la pensée généreuse d'une protection qui, dans tous les états civilisés, devrait être le privilège naturel et incontesté de la moitié la plus faible du genre humain !

CONCLUSION

Ce long travail peut se résumer en quelques mots :

La femme remplit dans la société humaine une mission civilisatrice, inhérente à sa constitution même, et qu'attesterait au besoin son évidente supériorité morale.

Elle est l'âme et le coeur de la famille ; à elle, le touchant devoir de féconder et d'épurer le foyer domestique par tous les genres de sollicitudes, de sacrifices et de dévouements !

A l'homme, les travaux et les dangers de la vie extérieure ; à lui, tous les droit politiques, administratifs et judiciaires ; à lui, qui a la force physique et intellectuelle, à lui surtout, qui a *l'autorité*, incombe l'étroite obligation d'assurer à la femme la protection, les égards, les ménagements qu'exige sa faiblesse.

Ces seules considérations suffiraient déjà pour que la loi pénale fît une différence essentielle dans la répression applicable à l'homme et à la femme.

[1] V. la coutume de Sens.

Mais, il est désormais prouvé par des documents officiels irrécusables que la femme de ce siècle, fidèle à la destination supérieure que j'ai indiquée, se montre, au point de la sécurité sociale, infiniment meilleure que l'homme; en ce sens, qu'elle commet 5 et 6 fois moins de crimes et de délits que lui; et qu'elle est 2 fois plus impressionable à la peine, 2 fois plus accessible au répentir et à l'amendement; d'où, cette consequence, que le danger et le dommage, que ses méfaits peuvent causer à la société, sont *moitié moindres* que ceux résultant des méfaits commis par les hommes! . . .

Nous sommes donc au dessous des exigences normales de la vérité, lorsque nous nous bornons à réclamer, en faveur des femmes, une simple atténuation des peines communes, réservées aux infractions; peines, que la legislation actuelle applique *indistinctement* aux deux sexes.

Depuis que la statistique a fait si clairement ressortir la supériorité morale relative des femmes, il ne nous paraît plus possible, sans une évidente injustice, de maintenir cette parité indistincte de répression.

En effet, si les lois pénales, attentives au progrès des moeurs, doivent *aigrir* [1] ou adoucir leurs rigueurs, suivant que la criminalité de l'époque augmente ou diminue; il en résulte que la différence considérable et permanente de perversité constatée entre les deux sexes implique au profit de la femme une raison inévitable d'*adoucissement des peines*.

Le code criminel français devra donc s'empresser d'emprunter au nouveau code portugais les généreuses dispositions que nous avons relatées et que ce code a lui même puisées dans les remarquables documents statistiques recuillis par mr. le garde des sceaux de France.

S'il est vrai, suivant la belle expression de mr. le ministre, «que la statistique, en constatant chaque année, l'etat moral du pays, prépare les améliorations législatives;» le moment est venu d'utiliser ces précieuses données afin d'imprimer à nos lois pénales ce caractère absolu de logique et d'équité sans le quel la repression ne peut avoir d'influence sérieuse sur les moeurs publiques.

Du reste l'amélioration de la loi, sur le point qui nous occupe, est plus qu'une mesure juridique; c'est une oeuvre philosophique, éminemment propre à relever le niveau de la moralité sociale.

«*Quand on veut tenter une réforme dans les moeurs publiques*, disait Rousseau, *c'est par les* MOEURS DOMESTIQUES *qu'il faut commencer* [2].»

[1] Domat, Lois criminelles.
[2] Préface de la Nouvelle Héloise.

Cela étant, comment douter, que les légitimes immunités que nous revendiquons ici pour les femmes, ne soient une des plus urgentes et salutaires réformes à tenter, en vue de la régénération de l'humanité? oui, je n'hésite pas à l'affirmer, faire aux femmes une situation grande et honorée, c'est accroître le rayonnement et la propagande du bien; car alors, leur vertu s'epanouissant ou se fortifiant sous le respect public, projetera partout dans l'intimité du foyer domestique, comme au dehors, les plus fécondes et les plus bienfaisantes lueurs [1]!

« Il est rare, a dit un éloquent publiciste, que la vue d'un *être meilleur et plus parfait que nous*, ne nous rappelle à des honorables et saintes aspirations. La véritable vertu produit toujours sur nos dispositions morales le même effet que la vue d'une belle et noble statue, sur notre attitude extérieure. Par une force d'imitation instinctive notre âme se relève et prend à son insu une pose plus digne! »

Tel est le phénomène que vous verrez apparaitre! car, engrandissant la femme, l'homme se grandit lui même dans le présent et dans l'avenir!

« *Mulier familiae caput et finis!* »

Ce résultat, ne fût il point une certitude, est au moins une *espérance*, qu'autorise la logique des faits et que tous les esprits sérieux devraient s'empresser d'accueillir!

Dans tous les cas, je serai heureux si, par cette étude touchant la moralité comparée des deux sexes, étude en quelque sorte applicable à tous les pays, j'ai pu appeler enfin l'attention des criminalites sur un des plus importants sujets du droit pénal, et par suite, contribuer á une amélioration législative, qui intéresse au plus haut dégré, le progrès de la civilisation morale!

Paris, le 25 mai 1861.

[1] « Lucete super terram et dies sole candens eructet diei verbum sapientiae. » (Saint Augustin, *Confess.* lib. XIII).

Academia das
Ciencias de
Lisboa. Classe
de Sciencias
Moraes, Politicos
e Bellas Letras
(Segunda Classe)
Historia
e memorias.

n.s.,
t. 2,
pt. 2
1863

P Sci A PASS

University of Toronto
Library
Physical &
Applied Sci.
Serials

DO NOT
REMOVE
THE
CARD
FROM
THIS
POCKET

STORAGE

Acme Library Card Pocket
Under Pat. "Ref. Index File"
Made by LIBRARY BUREAU